



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 177

Brasília - DF, segunda-feira, 15 de setembro de 2014



SEÇÃO

1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	16
Ministério da Cultura	16
Ministério da Defesa	19
Ministério da Educação	21
Ministério da Fazenda	21
Ministério da Integração Nacional	25
Ministério da Justiça	29
Ministério da Previdência Social	33
Ministério da Saúde	34
Ministério das Comunicações	129
Ministério de Minas e Energia	132
Ministério do Desenvolvimento Agrário	150
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	151
Ministério do Esporte	152
Ministério do Meio Ambiente	152
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	153
Ministério do Trabalho e Emprego	155
Ministério dos Transportes	160
Conselho Nacional do Ministério Público	162
Ministério Público da União	163
Tribunal de Contas da União	167
Poder Judiciário	214
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	214

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.222 (1)
ORIGEM : ADI - 32270 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ADV.(A/S) : JOSÉ ANTONIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA SILVA
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausentes, justificadamente, os Ministros Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 01.08.2014.

E M E N T A: CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO - A NOÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE-INCONSTITUCIONALIDADE COMO CONCEITO DE RELAÇÃO - A QUESTÃO PERTINENTE AO BLOCO DE CONSTITUCIONALIDADE (ADI 514/PL, REL. MIN. CELSO DE MELLO - ADI 595/ES, REL. MIN. CELSO DE MELLO, v.g.) - DIREITO PRÉ-CONSTITUCIONAL - CÓDIGO ELEITORAL, ART. 224 - INVIABILIDADE DESSA FISCALIZAÇÃO CONCENTRADA EM SEDE DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO DIRETA NÃO CONHECIDA - PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELO NÃO PROVIMENTO - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.

- A ação direta de inconstitucionalidade **não se revela** instrumento juridicamente idôneo **ao exame** da legitimidade constitucional de atos normativos do Poder Público **que tenham sido editados em momento anterior ao da vigência** da Constituição **sob cuja égide** foi instaurado o controle normativo abstrato.

A **superveniência** de uma **nova** Constituição **não torna** inconstitucionais os atos estatais **a ela anteriores e que, com ela, sejam materialmente incompatíveis.** Na hipótese de ocorrer tal situação, a incompatibilidade normativa **superveniente resolver-se-á** pelo reconhecimento de que o ato **pré-constitucional** acha-se revogado, **expondo-se**, por isso mesmo, a mero juízo **negativo** de recepção, cuja pronúncia, **contudo, não se comporta no âmbito** da ação direta de inconstitucionalidade. **Doutrina. Precedentes.**

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.304, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Regulamenta a aplicação do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra, reinstituído pelo art. 21 a art. 29 da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014.

Parágrafo único. O Reintegra tem por objetivo devolver parcial ou integralmente o resíduo tributário remanescente na cadeia de produção de bens exportados.

CAPÍTULO II DO CRÉDITO

Art. 2º A pessoa jurídica que produza e exporte os bens de que trata o art. 3º poderá apurar crédito, mediante a aplicação de percentual estabelecido em ato do Ministro de Estado da Fazenda, sobre a receita auferida com a exportação desses bens para o exterior.

§ 1º O percentual referido no **caput** poderá variar entre 0,1% (um décimo por cento) e 3% (três por cento), admitindo-se diferenciação por bem.

§ 2º Considera-se também exportação a venda a empresa comercial exportadora - ECE com o fim específico de exportação para o exterior.

§ 3º Na hipótese de a exportação realizar-se por meio de ECE, o direito ao crédito estará condicionado à informação da pessoa jurídica produtora no Registro de Exportação.

§ 4º Para efeitos do disposto no **caput**, entende-se como receita de exportação:

I - o valor do bem no local de embarque, no caso de exportação direta; ou

II - o valor da nota fiscal de venda para ECE, no caso de exportação via ECE.

§ 5º Do crédito de que trata este artigo:

I - 17,84% (dezessete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) serão devolvidos a título da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep; e

II - 82,16% (oitenta e dois inteiros e dezesseis centésimos por cento) serão devolvidos a título da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

§ 6º O valor do crédito apurado conforme o disposto neste artigo não será computado na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

CAPÍTULO III DOS BENS CONTEMPLADOS

Art. 3º A apuração de crédito nos termos do Reintegra será permitida na exportação de bem que cumulativamente:

I - tenha sido industrializado no País;

II - esteja classificado em código da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e relacionado no Anexo a este Decreto; e

III - tenha custo total de insumos importados não superior a limite percentual do preço de exportação, limite este estabelecido no Anexo.

§ 1º Para efeitos do disposto no inciso I do **caput**, considera-se industrialização, nos termos da legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, as operações de:

I - transformação;

II - beneficiamento;

III - montagem; e

IV - renovação ou recondicionamento.

§ 2º Para efeitos do disposto nos incisos II e III do **caput**, ato dos Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior poderá dispor sobre a criação de grupo de trabalho com vistas a avaliar propostas de alterações na listagem dos bens contemplados pelo anexo deste Decreto.



§ 3º Para efeitos do disposto no inciso III do **caput**:

I - os insumos originários dos demais países integrantes do Mercado Comum do Sul - Mercosul que cumprirem os requisitos do Regime de Origem do Mercosul serão considerados nacionais;

II - o custo do insumo importado corresponderá a seu valor aduaneiro, adicionado dos montantes pagos do Imposto de Importação e do Adicional sobre Frete para Renovação da Marinha Mercante, se houver;

III - no caso de insumo importado adquirido de empresa importadora, o custo do insumo corresponderá ao custo final de aquisição do produto colocado no armazém do fabricante exportador; e

IV - o preço de exportação será o preço do bem no local de embarque, ou, na hipótese de venda a ECE com o fim específico de exportação para o exterior, será o valor da nota fiscal de venda.

CAPÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

Art. 4º O crédito referido no art. 2º somente poderá ser:

I - compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou

II - ressarcido em espécie.

§ 1º Ao declarar a compensação ou requerer o ressarcimento do crédito, a pessoa jurídica deverá declarar que o custo total de insumos importados não ultrapassou o limite de que trata o inciso III do **caput** do art. 3º.

§ 2º A declaração de compensação ou o pedido de ressarcimento somente poderá ser efetuado após o encerramento do trimestre-calendário em que houver ocorrido a exportação e a averbação do embarque.

§ 3º A declaração de compensação ou o pedido de ressarcimento inerente aos créditos apurados relativos a setembro de 2014 será efetuado a partir da mesma data prevista para a declaração de compensação ou o pedido de ressarcimento inerente aos créditos relativos ao quarto trimestre de 2014.

CAPÍTULO V
DA EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA

Art. 5º A ECE fica obrigada ao recolhimento de valor correspondente ao crédito atribuído à empresa produtora vendedora se:

I - revender, no mercado interno, os produtos adquiridos para exportação; ou

II - no prazo de cento e oitenta dias, contado da data da emissão da nota fiscal de venda pela empresa produtora, não houver efetuado a exportação dos produtos para o exterior.

Parágrafo único. O recolhimento do valor referido no **caput** deverá ser efetuado:

I - acrescido de multa de mora ou de ofício e de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de venda dos produtos para a ECE até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês do pagamento;

II - a título da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nas proporções definidas no § 5º do art. 2º; e

III - até o décimo dia subsequente:

a) ao da revenda no mercado interno; ou

b) ao do vencimento do prazo de que trata o inciso II do **caput**.

Art. 6º O Reintegra não se aplica a ECE.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Poderão também fruir do Reintegra as pessoas jurídicas de que tratam o art. 11-A e art. 11-B da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e o art. 1º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999.

Art. 8º Na hipótese de industrialização por encomenda, somente a pessoa jurídica encomendante poderá fruir do Reintegra.

Art. 9º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior poderão disciplinar, no âmbito de suas competências, a aplicação das disposições deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação do ato a que se refere o art. 2º.

Brasília, 12 de setembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Luiz Alberto Figueiredo Machado
Mauro Borges Lemos

ANEXO

CÓDIGO DA TIPI	CÓDIGOS DA TIPI EXCETUADOS	LIMITE PERCENTUAL DOS INSUMOS IMPORTADOS
04	0401.10; 0401.20; 0401.40.10; 0401.50.10; 0407; 0408; 0409; 0410.00.00	40%
0801.32.00		40%
0901.21		40%
0901.22		40%
11	11.03; 1104.22; 1104.23; 1104.29	40%
12.08		40%
1214.10.00		40%
1504.10.19		40%
15.05		40%
1507.90		40%
1508.90		40%
1509.90		40%
1511.90.00		40%
1512.19		40%
1512.29.10		40%
1512.29.90		40%
1513.19.00		40%
1513.29		40%
1514.19		40%
1514.99		40%
1515.19.00		40%
1515.29		40%
1515.90.22		40%
15.16		40%
15.17		40%
15.18		40%
15.20		40%
15.21.10.00		40%
16		40%
17	1702.20.00; 17.03	40%
18.06		40%

19		40%
20		40%
21		40%
22	22.01; 2207.20.20	40%
23.01		40%
23.09		40%
25.23		40%
28	28.44	40%
29	2939.11.51; 2939.91.11	40%
30	3006.92.00	65%
32	3201.10.00; 3201.20.00; 3201.90.19; 3201.90.20; 3201.90.90; 3201.90.11; 3201.90.12	40%
33	3301.90.40	40%
34		40%
35		40%
36		40%
37		40%
38	38.25	40%
39	39.15	40%
40	40.01; 4004.00.00; 4012.20.00	40%
41.07		40%
41.12		40%
41.13		40%
41.14		40%
4115.10.00		40%
42		40%
4302.19.10		40%
4302.19.90		40%
4302.20.00		40%
4302.30.00		40%
4303.10.00		40%
4303.90.00		40%
4304.00.00		40%
44	44.01; 44.02; 44.03; 44.04; 44.05; 44.06; 44.07; 44.09	40%
45	45.01	40%
46		40%
47		40%

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais
A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



48		40%
49	4906.00.00	40%
50	5001.00.00; 5002.00.00; 5003.00.10; 5003.00.90	40%
51	51.01; 51.02; 51.03; 51.04; 51.05	40%
52	52.01; 52.02	40%
53	5301; 5302; 5303; 5305	40%
54		40%
55	55.05	40%
56		40%
57		40%
58		40%
59		40%
60		40%
61		40%
62		40%
63	63.09; 63.10	40%
64		40%
65		40%
66		40%
67		40%
68	6801.00.00	40%
69		40%
70	7001.00.00	40%
71	7101.10.00; 7101.21.00; 71.02; 7103.10.00; 71.05; 71.06; 71.07; 71.08; 71.09; 71.10.11.00; 71.11; 71.12; 7118.10.90; 7118.90.00	40%

72	72.04	40%
73		40%
74	7404.00.00	40%
75	7503.00.00	40%
76	76.02	40%
78	7802.00.00	40%
79	7902.00.00	40%
80	8002.00.00	40%
81	8101.97.00; 8102.97.00; 8103.30.00; 8104.20.00; 8104.30.00; 8105.30.00; 8107.20.20; 8107.30.00; 8108.30.00; 8109.30.00; 8110.20.00; 8112.13.00; 8112.22.00; 8112.52.00; 8112.59.00; 8112.92.00	40%
82		40%
83		40%
84	8401.30.00	40%
85	8548.10	65%
86		40%
87		40%
88		65%
89	8908.00.00	40%
90		65%
91		65%
92		40%
93		40%
94		40%
95		40%
96		40%

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Exposição de Motivos

Nº 66, de 11 de setembro de 2014. Autorizo. Em 12 de setembro de 2014.

CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 209, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Instituir o 17º Concurso Nacional Museu da Imprensa - Desenho, Redação e Artigo - 2014, conforme regulamento constante do Anexo I desta Portaria, disponível no portal www.in.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 11 de setembro de 2014

Entidade: COSTA E SILVA
CNPJ: 04.514.586/0001-63
Processo nº: 00100.000236/2014-21

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/10), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro COSTA E SILVA, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Em 12 de setembro de 2014

Entidade: Autoridade de Carimbo do Tempo BRY - ACT BRY
Processo nº: 00100.000224/2013-16

Acolhe-se o Parecer Resumo nº 010/2014, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Relatório de Auditoria Pré-operacional da ACT BRY nr. 010/2014 e DEFERE o pedido de credenciamento da ACT BRY para emissão de carimbos do tempo. Aprova a versão 1.0 das DPCT, PCT e PS da ACT BRY. Ficam atribuídos os OID conforme abaixo identificados. Os equipamentos da ACT BRY que utilizarão os certificados do tipo T3 ou T4 têm os seguintes nomes e números de série: BRY SCT T3 50110 e BRY SCT T3 50111.

Documento	OID
DPCT DA ACT BRY	2.16.76.1.5.6
PCT DA ACT BRY	2.16.76.1.6.6

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 338, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando os resultados do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, homologado pela Portaria nº 196 / AGU, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2014, Seção 1, págs. 26 a 29, e considerando o confido no Processo Administrativo nº 00407.005715/2014-90, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido do candidato CHARLON LUIS ZALEWSKI que, aprovado no concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, solicitou a sua colocação no final da relação dos aprovados no referido concurso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 2.158, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Aloca frequências mistas para o Chile.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.076855/2014-50, resolve:

Art. 1º Alocar, nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 3 (três) frequências semanais à empresa TAM Linhas Aéreas S.A., para a realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e o Chile.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYs

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 2.159 - Tomar pública a cassação do Certificado de Organização de Manutenção de nº 9812-01/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico HAGA-TEC COMÉRCIO, ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. Processo nº 60830.003057/2011-81

Nº 2.160 - Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 7705-02/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico IPANEMA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AERONAVES LTDA. Processo nº 00058.078740/2014-08

Estas Portarias entram em vigor na data de publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 2.161 - Revoga a suspensão cautelar da homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero e Piloto Comercial Helicóptero da HELIGYN ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, localizada na Rodovia GO-070 s/nº, Quadra Hangar, Lotes 63 e 66, Fazenda Caveiras, na Cidade de Goiânia - GO, CEP: 74480-080. Processo nº 00065.046357/2014-93.

Nº 2.162 - Suspender cautelarmente a Homologação do Curso Prático de Piloto de Planador do AERoclube de Cruz Alta, até que sejam corrigidas as não conformidades, situado à Rod. Luciano Furian, s/nº, Km 01, Vila Brener, em Cruz Alta - RS, CEP: 98005-970. Suspender cautelarmente a Homologação dos Cursos Práticos de Piloto de Planador, e Instrutor de Voo de Planador do AERoclube de Carazinho, até que sejam corrigidas as não conformidades, situado à Rod. BR 285, Km 220, Aeroporto Municipal, Bairro Santa Terezinha, em Carazinho - RS, CEP: 88500-000. Suspender cautelarmente a Homologação dos Cursos Práticos de Piloto de Planador, e Instrutor de Voo de Planador do AERoclube de Montenegro, até que sejam corrigidas as não conformidades, situado no Aeródromo Municipal de Montenegro, Bairro Aeroporto, em Montenegro - RS, CEP: 95780-000. Suspender cautelarmente a Homologação dos Cursos Práticos de Piloto de Planador, Instrutor de Voo de Planador, e Piloto Rebocador de Planador do AERoclube de Campo Mourão, até que sejam corrigidas as não conformidades, situado à Rod. PR 317, Km 82, Aeroporto Municipal, em Campo Mourão - PR, CEP: 87310-310. Processo nº 00065.118654/2014-48.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO****PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 2.163 - Autorizar, por 12 (doze) meses, por o funcionamento jurídico da sociedade empresária AERO AGRÍCOLA SANTA MARIA LTDA. - EPP, CNPJ 01.262.685/0001-07, com sede social em Formosa (GO), como empresa de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.077794/2014-48

Nº 2.164 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária DE PAULA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com sede social em São José do Xingu (MT), como empresa de serviço aéreo público especializado na atividade aeropublicidade. Processo nº 00058.060067/2014-41.

Nº 2.165 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária AMALIA PROPAGANDA AÉREA LTDA., com sede social em Caruaru (PE), como empresa de serviço aéreo público especializado na atividade aeropublicidade. Processo nº 00058.047075/2014-01.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 914, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.004151/2011-78, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa em anexo, visando substituir a vigente Portaria nº 711, de 1º de novembro de 1995, que estabelece o Regulamento Técnico para Inspeção Industrial e Sanitária em Estabelecimentos de Carnes e Derivados de Suínos.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa com vistas à participação da sociedade e do segmento produtivo interessado, por meio de encaminhamento de sugestões.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, devidamente fundamentadas, deverão ser enviadas para a Divisão de Inspeção de Carnes e Derivados de Suínos, da Coordenação-Geral de Inspeção, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - DICS/CG/DIPOA/SDA/MAPA - preferencialmente para o endereço eletrônico: cp.dics@agricultura.gov.br, ou para Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, sala 428, CEP: 70043-900, Brasília-DF.

§ 1º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, bem como a relevância e o impacto positivo da contribuição para a confiabilidade do Serviço de Inspeção Federal.

§ 2º As sugestões devem ser encaminhadas na forma de tabela (ou planilha eletrônica), prevendo as seguintes colunas:

Consulta Pública - Revisão da Portaria nº 711, de 1995				
Item	Texto da minuta	Sugestão	Justificativa	Contribuinte

§ 3º Os campos da tabela prevista no parágrafo anterior devem ser preenchidos como se segue:

I - item: identificação do item (Exemplo: art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de instrução normativa);

II - texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;

III - sugestão: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV - justificativa: embasamento técnico (ou legal) devidamente fundamentado de modo a subsidiar a alteração, inclusão ou exclusão; e

V - contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica), endereço eletrônico e telefone para contato.

§ 4º O campo "Assunto" do (e-mail) deve ser preenchido com o seguinte texto: Consulta Pública - Revisão da Portaria nº 711, de 1995.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, a Divisão de Inspeção de Carnes e Derivados de Suínos deverá avaliar as sugestões recebidas e proceder às adequações pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX, DE XX DE XXXXXXX DE 201X.**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e nos termos dispostos da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, e o que consta do Processo nº 21000.004151/2011-78, resolve:

Art. 1º Estabelecer o REGULAMENTO TÉCNICO PARA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS DE SUÍDEOS.

Parágrafo único. O regulamento disposto no caput deve respeitar as particularidades de cada espécie e categoria animal.

TÍTULO I

DO REGISTRO, DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS COM O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS DE SUÍDEOS

Art. 2º Após a aprovação do projeto arquitetônico e análise dos demais documentos requeridos pelo DIPOA, a capacidade produtiva proposta pela empresa, descrita no memorial econômico sanitário, deverá ser homologada quanto ao atendimento das normas e procedimentos, com o estabelecimento em funcionamento.

Parágrafo único. Eventuais deficiências de ordem higiênico-sanitária observadas pelo Serviço de Inspeção Federal Oficial podem determinar a interrupção do abate, a redução na capacidade ou velocidade de abate aprovada, e a redução da capacidade produtiva até que sejam sanadas as deficiências observadas.

Art. 3º O estabelecimento deve dispor de vestiários e sanitários para cada sexo em número proporcional, instalados separadamente, com fluxo interno adequado, com acesso independente para as seções onde são manipulados produtos comestíveis, de acesso fácil e protegido, de modo a evitar que os funcionários, quando uniformizados, transitem por áreas externas descobertas, respeitando-se as particularidades de cada seção, em atendimento às Boas Práticas de Fabricação.

Art. 4º Não deve haver acesso direto dos sanitários às áreas de manipulação de produtos.

Art. 5º Em estabelecimentos dotados de refeitórios, estes devem estar dispostos dentro do perímetro industrial, de fácil acesso, de dimensão adequada, instalado e utilizado de modo a evitar a contaminação cruzada entre os funcionários uniformizados que trabalham em áreas de diferentes riscos sanitários e a evitar que os funcionários uniformizados transitem por áreas externas descobertas, sem prejuízo do atendimento à legislação específica.

Art. 6º O estabelecimento deve dispor de lavanderia, própria ou terceirizada, e demais dependências necessárias, cujo procedimento ou sistema de lavagem atenda aos princípios das boas práticas de higiene.

Art. 7º O estabelecimento deve dispor de sede para a Inspeção Federal, adequada às atividades desenvolvidas, compreendendo área administrativa, laboratório conforme a pertinência da atividade, vestiários e instalações sanitárias.

Art. 8º Não é permitido o uso de container ou outras instalações provisórias, como estrutura definitiva das instalações industriais do estabelecimento.

Art. 9º Os pisos, paredes, equipamentos e utensílios devem ser higienizados diariamente e sempre que necessário, considerando que os mesmos não podem constituir fonte de contaminação inaceitável aos produtos, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, com o emprego de produtos saneantes previamente aprovados pelo órgão competente da Saúde.

Art. 10. Todos os ambientes climatizados devem possuir instrumentos de controle em local acessível e de fácil leitura, submetidos ao controle de dispositivos de medição e monitoramento conforme preconizado pelo órgão oficial de referência, e considerados aptos para a função.

Parágrafo único. A distribuição dos sensores deve ser realizada de forma a mensurar a temperatura ambiente com o foco na manutenção da temperatura das matérias primas, produtos e superfícies de contato, considerando o fluxo e disposição dos produtos no ambiente.

Art. 11. Todos os acessos às áreas industriais devem possuir barreira sanitária, em local coberto, dispostas e dimensionadas de forma a atender satisfatoriamente a demanda e o fluxo dos funcionários da seção.

Parágrafo único. A barreira sanitária deverá dispor de:

I - lavador de botas;

II - pia com acionamento não manual

III - secador para mãos ou papel toalha;

IV - sabão líquido;

V - sanitizante;

VI - lixeiras com acionamento não manual da tampa;

VII - cortina de ar, quando houver acesso direto ao meio externo; e

VIII - iluminação adequada.

Art. 12. As barreiras sanitárias de acesso às seções de abate, desossa e industrialização de produtos cárneos, devem ser fechadas em gabinete sanitário, não se permitindo a comunicação direta destas com o meio externo.

Art. 13. Nas dependências internas do estabelecimento, deve haver um afastamento mínimo necessário entre os equipamentos e as paredes, e entre eles e outras estruturas, a fim de que a realização dos trabalhos seja realizada de forma higiênica, e para que os procedimentos de higienização e manutenção sejam realizados de forma eficaz.

Art. 14. O piso de toda a área industrial deve ser impermeável com material específico e resistente, de modo a facilitar a higienização, sendo que a drenagem deve ser de forma que a água não fique estagnada nas seções e não drene das áreas mais contaminadas para as áreas menos contaminadas.

Art. 15. Todos os ralos da área industrial devem ser sifonados.

Parágrafo único. Não é permitida a instalação de ralos nas câmaras frigorificadas, com exceção das câmaras de salga e de descongelamento.

Art. 16. As portas de acesso de pessoal e da circulação interna no estabelecimento industrial devem ser construídas de material impermeável, higienizável e resistente, e possuir dispositivo de fechamento automático.

Art. 17. As janelas do estabelecimento devem ser instaladas a no mínimo 2m (dois metros) de altura em relação ao piso interior.

Art. 18. Quando houver a presença de óculo ou chute, no interior das instalações industriais, estes devem favorecer o fluxo operacional em todas as seções.

Parágrafo único. Deve haver aberturas que permitam a higienização e inspeção em toda a extensão da parte interna dos chutes.

Art. 19. A ventilação em toda a área industrial deve ser suficiente para evitar a condensação e permitir a troca do ar.

§1º Permite-se o uso de equipamentos exaustores, ventiladores ou geradores de frio, desde que o fluxo de ar ocorra da área menos contaminada para a mais contaminada.

§2º Não se permite o uso de equipamentos para climatização de ambientes que acrescentem umidade nas áreas de abate e manipulação de produtos.

§3º Os pontos de captação e o fluxo de ar não devem propiciar contaminação para o interior da área industrial.

Art. 20. A intensidade de iluminação deve ser de no mínimo 110 lux (cento e dez) para as áreas de armazenamento, 220 lux (duzentos e vinte) nas salas de manipulação e no mínimo 540 lux (quinhentos e quarenta) nos pontos de inspeção oficial post-mortem e nos pontos fixos de avaliação visual definidos nos programas de autocontrole do estabelecimento.

Art. 21. O forro da área industrial deve ser de material resistente, de superfície lisa e higienizável.

Parágrafo único. Dispensa-se o uso de forro na sala de abate e na área de processamento da banha quando as estruturas forem metálicas e perfeitamente vedada à entrada de pragas.

Art. 22. Deve haver disponibilidade de água quente e vapor em quantidade suficiente e distribuído convenientemente dentro de toda a área industrial.

Art. 23. Deve haver lavatórios, com acionamento não manual, com drenagem da água residual canalizada para a rede de esgoto e provido de detergente líquido, de forma que contemple todas as operações da área industrial.

Art. 24. O estabelecimento deve dispor de equipamentos e utensílios compatíveis e apropriados à finalidade a que se destine, de fácil higienização, que não permitam o acúmulo de resíduos, resistentes à corrosão e atóxicos.

Art. 25. As bandejas para produtos comestíveis utilizadas na indústria devem ser de cor clara e não podem ser depositadas diretamente sobre o piso.

Parágrafo único. Deve haver suportes de material higienizável para a deposição de bandejas.

Art. 26. Os equipamentos de uso na indústria, inclusive os carrinhos, devem ser de material higienizável, de superfície lisa e resistentes à corrosão.

Parágrafo único. Além de serem de material higienizável e resistentes à corrosão, as superfícies de contato direto com os alimentos devem ser lisas inclusive nos pontos de solda.

Art. 27. As áreas de manipulação e armazenamento de produtos não comestíveis não podem se comunicar diretamente com as áreas de manipulação de produtos comestíveis.

Art. 28. Deve haver equipamentos e utensílios apropriados utilizados para produtos não comestíveis, exclusivos para esta finalidade, que não permitam o extravasamento do conteúdo e que sejam identificados na cor vermelha.

Art. 29. Os estabelecimentos devem ser dotados de instalações e equipamentos que propiciem a retirada contínua de ossos de descarte e outros resíduos não comestíveis, das salas de processamento.

Parágrafo único. Quando não houver a retirada contínua destes resíduos, deve haver local climatizado, específico para o acondicionamento, em recipientes fechados, até a retirada e destinação a uma fábrica de produtos não comestíveis.

Art. 30. Deve haver separação física entre as áreas de embalagem primária e secundária para todas as seções do estabelecimento.

Parágrafo único. Dispensa-se a separação física das áreas de embalagem primária e secundária para o setor de processamento de banha.



Art. 31. Quando necessária, a substituição da embalagem primária dos produtos deverá ser realizada na sala de embalagem primária, de forma que esta operação não ofereça risco ao produto, mantendo-se a cadeia de frio e preservando-se a data original de fabricação e validade.

Art. 32. O fluxo das embalagens secundárias até o local de embalagem deve ser feito de forma que não haja cruzamento entre estas e os produtos não embalados.

Art. 33. Os processos de abate, desossa, industrialização e rotulagem de matéria-prima e produtos cárneos de suídeos devem atender ao preconizado nesta norma e nas demais legislações específicas.

Art. 34. O estabelecimento deve fornecer material, utensílios e substâncias específicas para os trabalhos de colheita, acondicionamento, inviolabilidade e remessa de amostras para exames de laboratório.

Parágrafo único. É de responsabilidade do estabelecimento o ônus das análises, quando não executadas nos laboratórios próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 35. O estabelecimento deve dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva.

Art. 36. O estabelecimento deve dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expostos à venda, que contemple os casos em que for constatado desvio no controle de processo ou outra não conformidade que possa incorrer em risco à saúde pública ou fraude econômica.

Art. 37. A utilização dos carimbos do SIF somente pode ser feita com a autorização da Inspeção Federal.

TÍTULO II
DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS COM O RECEBIMENTO, ABATE E A INSPEÇÃO ANTE E POST-MORTEM NOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS DE SUÍDEOS

CAPÍTULO I
DO TRANSPORTE, RECEPÇÃO E DESCARREGAMENTO DOS ANIMAIS PARA ABATE

Seção I

Das Instalações e Equipamentos Gerais

Art. 38. Os veículos de transporte de animais vivos devem possuir piso de material higienizável e antiderrapante com espaçamento mínimo de 0,425 m²/100 kg (quatrocentos e vinte e cinco milésimos de metro quadrado por cem quilos) de peso vivo para transporte de animais.

Parágrafo único. As densidades são aplicadas às diferentes categorias de suídeos de acordo com a proporcionalidade descrita no caput.

Art. 39. A área de desembarque deve ser compatível com o número de animais recebidos pelo estabelecimento e de modo a atender as disposições referentes ao bem-estar animal e a realização dos procedimentos de inspeção ante-mortem.

Art. 40. O desembarque dos animais deve atender às seguintes condições:

I - o número de rampas deve ser compatível com o número de animais recebidos pelo estabelecimento e de modo a atender as disposições referentes ao bem-estar animal, não se permitindo esperas prolongadas no desembarque dos animais;

II - as rampas devem ser construídas de material resistente, antiderrapante e de fácil higienização, com inclinação máxima de 20° (vinte graus), devendo ser protegidas por cobertura;

III - não será permitido o uso de equipamentos que produzam descargas elétricas e instrumentos contundentes no desembarque; e

IV - a iluminação na área de desembarque dos animais deve ser suficiente para a realização dos trabalhos, com no mínimo 220 (duzentos e vinte) lux.

Seção II

Dos procedimentos de transporte, recepção e descarregamento dos animais

Art. 41. Os animais devem ser recebidos no estabelecimento após a conferência dos respectivos documentos sanitários e de transporte.

Parágrafo único. A entrega dos documentos com as informações da cadeia produtiva deve ser realizada no prazo mínimo de 12h (doze horas) antes do início do abate.

Art. 42. Os documentos sanitários que acompanham os animais devem conter informações mínimas necessárias para a certificação sanitária a respeito da cadeia produtiva e das Boas Práticas de Produção Agropecuária.

Art. 43. Os animais devem ser imediatamente desembarcados ao chegarem ao estabelecimento.

Parágrafo único. No caso de retardo do desembarque dos animais, o veículo deverá aguardar em local apropriado, pelo menor tempo possível, mantendo-se as condições de bem-estar animal.

Art. 44. A circulação dos veículos de transporte de animais deve ser de forma a evitar a contaminação cruzada com colaboradores envolvidos na manipulação de alimentos e com as áreas de expedição de produtos.

Art. 45. Os veículos de transporte de animais devem ser imediatamente higienizados após o desembarque dos animais.

Capítulo II

DAS POCILGAS, DEPARTAMENTO DE NECROPSIAS, RAMPA DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E CORREDOR DE ACES-

SO AO LOCAL DA INSSENSIBILIZAÇÃO

Seção I

Das Instalações Gerais

Art. 46. As pocilgas de abate devem ser dimensionadas conforme a capacidade de abate do estabelecimento, observando-se a lotação máxima de 0,60m²/100kg (sessenta décimos de metro quadrado por cem quilos) de peso vivo.

Parágrafo único. As densidades das pocilgas são aplicadas às diferentes categorias de suídeos de acordo com a proporcionalidade descrita no caput do artigo.

Art. 47. A área mínima das pocilgas deverá ser suficiente para alojar o mínimo de 50% do número de animais a ser abatido por turno de trabalho, considerando-se a rotatividade nas pocilgas, número de turnos de abate por dia, assim como o período de jejum, descanso e dieta hídrica a ser observado.

Art. 48. As pocilgas de abate devem atender às seguintes condições:

I - ser cobertas e ter pé-direito mínimo para atendimento das condições de bem-estar animal;

II - possuir pisos e corredores de circulação de material antiderrapante e higienizável;

III - os pisos devem ter declividade suficiente para que permitam o escoamento adequado dos dejetos e impeçam o refluxo dos mesmos para as áreas de circulação;

IV - possuir canaletas protegidas com grade removível, para escoamento de águas residuais, de modo a evitar a contaminação cruzada entre os lotes;

V - possuir divisórias com altura que possibilite a visualização dos animais pela inspeção e evite a mistura entre os lotes de animais;

VI - possuir bebedouros automáticos, em número suficiente, de maneira que possam beber simultaneamente 15% (dez por cento) dos suídeos alojados em cada pocilga; sendo que estes bebedouros devem estar dispostos de maneira que não provoquem lesões nos animais;

VII - possuir iluminação mínima de 220 (duzentos e vinte) lux para a realização dos trabalhos de inspeção ante-mortem;

VIII - possuir plataforma elevada sobre as mesmas quando as características de construção dificultem a inspeção ante-mortem;

IX - estar individualmente identificadas de forma clara e visível;

X - possuir portões de material lavável e resistente à corrosão; e

XI - ser construídas de forma a oferecer conforto térmico aos animais.

Art. 49. As pocilgas de sequestro devem ser localizadas próximo ao desembarque dos animais, de fácil acesso à sala de necropsia e possuir os mesmos requisitos construtivos previstos para as pocilgas de abate.

Parágrafo único. Deverão ser separadas das demais pocilgas com paredes construídas de forma que não permitam o contato dos animais sequestrados e seus dejetos com os demais animais.

Art. 50. As pocilgas de sequestro devem possuir capacidade para abrigar 3% (três por cento) do total dos animais que serão abatidos por turno de trabalho.

Art. 51. As pocilgas de sequestro devem ser identificadas de forma clara e visível com os seguintes dizeres: "POCILGA DE SEQUESTRO - PRIVATIVO DO SIF".

Art. 52. A sala de necropsia deve possuir:

I - área interna suficiente para a realização dos trabalhos;

II - piso, paredes e tetos de material impermeável e higienizável;

III - ralo sifonado central para escoamento das águas residuais;

IV - mesa, carrinho identificado e armário de material de fácil higienização e resistente à corrosão, de uso exclusivo nesta área;

V - equipamentos e utensílios de uso exclusivo nesta área;

VI - forno crematório, autoclave ou outro equipamento equivalente para inativação de agentes patogênicos, com comprovada eficácia; e

VII - barreira sanitária completa.

Art. 53. O corredor de comunicação das pocilgas com a área de insensibilização deve ter largura apropriada para o deslocamento dos animais em grupo, devendo ser construído em alvenaria, podendo afunilar em sua porção final dependendo do tipo de equipamento de insensibilização utilizado, coberto e com altura que possibilite a visualização dos animais pela inspeção e evite a mistura entre os lotes de animais.

Art. 54. Deve haver mecanismo que permita a retirada de suídeos impossibilitados de locomoção e que atenda aos preceitos de bem-estar animal.

Parágrafo único. Podem ser utilizados carrinhos ou pranchas para a retirada de suídeos impossibilitados de locomoção que ainda não estejam insensibilizados.

Art. 55. Deve haver local ou equipamento específico para a contenção dos animais que serão insensibilizados e destinados ao abate normal.

Art. 56. É obrigatória a instalação de rampa exclusiva para a higienização de veículos transportadores de animais, localizada próxima à recepção e desembarque dos animais.

Seção II

Dos Procedimentos das pocilgas e anexos

Art. 57. Os animais impossibilitados de locomoção na fase do manejo pré-abate não devem ser arrastados vivos.

§1º Os animais agonizantes devem ser abatidos de emergência imediata ou devem ser sacrificados.

§2º Quando não houver a possibilidade de se realizar o abate de emergência imediata as carcaças devem ser condenadas.

Art. 58. Após o desembarque, os animais devem ser separados por lote, identificados por origem, mantendo-se a rastreabilidade ao longo de todas as fases de produção e destinados às pocilgas de abate ou pocilgas de sequestro.

Parágrafo único. O tempo de descanso se inicia após o desembarque.

Art. 59. Animais destinados ao abate de emergência deverão ser identificados mediante tatuagem da letra E seguida da numeração do lote de forma visível e indelével.

Art. 60. O período total de jejum e dieta hídrica deve ser de no mínimo 8 horas e máximo de 24 horas, verificando-se no documento oficial de acompanhamento dos animais para abate, as informações dos animais a serem abatidos.

§1º. O período de repouso e dieta hídrica no estabelecimento de abate deverá ser de no mínimo 02(duas) horas, desde que o período de jejum e dieta hídrica tenha sido cumprido na origem.

§2º. Quando os animais permanecerem por um período de jejum superior a 24 horas, o arração destes poderá ser determinado a critério da Inspeção Federal.

§3º O tempo do transporte da origem ao estabelecimento é contado como tempo de jejum.

Art. 61. A condução ao abate ou à necropsia dos animais provenientes da pocilga de sequestro deve ser feita de forma a respeitar os princípios de bem-estar animal.

Art. 62. O estabelecimento só poderá abater animais após os mesmos serem considerados aptos ao abate pela Inspeção Federal.

Art. 63. O estabelecimento deverá monitorar a eficácia da higienização dos veículos transportadores de animais.

Art. 64. A água a ser utilizada para a lavagem das pocilgas e dos veículos transportadores de animais não necessita ser potável, desde que não constitua fonte de contaminação para o processo.

Capítulo III
DA SALA DE ABATE

Seção I

Das Instalações Gerais

Art. 65. Deve haver dispositivos para a lavagem dos animais abatidos e carcaças localizados nos seguintes pontos: logo após a completa operação da sangria, no toalete final na primeira fase do abate e no toalete final na segunda fase do abate.

Parágrafo único. Permite-se o uso de água quente nos dispositivos para lavagem de animais abatidos e carcaças no final da primeira e segunda fase do abate.

Art. 66. A separação entre a primeira fase e a segunda fase do abate será realizada por meio de parede, podendo haver comunicação entre as mesmas.

Art. 67. Deve haver separação física entre a sala de abate e seus anexos.

Art. 68. Os órgãos, miúdos internos, miúdos externos e a cabeça, devem passar através de óculo para as respectivas seções, por meio de calhas, chutes, nórea ou esteira.

Art. 69. A altura da trilhagem, em todo o seu percurso, em relação ao piso deverá garantir que seja resguardada a distância mínima de 1 (hum) metro entre a carcaça e o piso ou canaletas, para todas categorias de suínos.

Art. 70. A altura mínima do pé direito da área de abate deve ser o suficiente para que a trilhagem fique na altura preconizada para cada categoria de animal a ser abatido.

Art. 71. A área do abate se destina às operações compreendidas a partir da insensibilização até a entrada das carcaças nas câmaras de resfriamento, incluindo o espaço destinado à inspeção final e anexos do abate.

Art. 72. As paredes da área de abate e anexos devem ser impermeáveis até o teto, construídas com material resistente e de cor clara.

Art. 73. A trilhagem deve ser mecanizada em todo o seu percurso desde a sangria até a entrada das carcaças nas câmaras de resfriamento, com exceção dos estabelecimentos que abatem até 200 animais/dia com velocidades de até 30 animais por hora.

Parágrafo único. Para abates acima de 200 animais/dia, a trilhagem deve ser mecanizada independentemente da velocidade horária.

Art. 74. Deve ser previsto o distanciamento adequado do trilhamento às plataformas de modo a evitar que as carcaças encostem nas bordas das plataformas, paredes e colunas.

Art. 75. As carcaças, quando penduradas no trilhamento, devem ser dispostas de modo que haja suficiente espaço entre as mesmas, as paredes e colunas.

Parágrafo único. O espaçamento das carcaças penduradas no trilhamento deve permitir a execução das operações de forma adequada.

Art. 76. As plataformas da área de abate e anexos devem ser de material resistente à corrosão, de fácil higienização, com piso antiderrapante, com bordas adequadas de modo que não haja escoamento de líquidos para as áreas de circulação e em número suficiente para o desenvolvimento das atividades.

Art. 77. Deve haver dispositivos para higienização de utensílios e equipamentos utilizados no processo, que promovam a sanitização com água renovável a temperatura mínima de 82,2°C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou o emprego de substâncias saneantes ou outro método com equivalência reconhecida pelo DIPOA de forma que contemple todas as operações.

§1º. As facas, chairas e demais utensílios utilizados devem ser higienizados em intervalos regulares estabelecidos nos programas de autocontrole da empresa durante os procedimentos da seção.

§2º. Nas operações de oclusão de reto, retirada das vísceras abdominais, e nas linhas de inspeção, onde se realiza a incisão de linfonodos, os instrumentos e facas utilizados devem ser higienizados a cada operação.

Art. 78. Para abates de até 200 animais/dia é permitido o uso de mesas fixas, em aço inoxidável para evisceração e inspeção de vísceras, desde que a velocidade de abate não ultrapasse 30 animais por hora de abate.

§1º. Para mesas fixas, deve haver remoção física dos resíduos e aplicação com água quente à temperatura mínima de 82,2°C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) a cada 30 animais abatidos, no máximo, e sempre que houver contaminações.

§2º. Sempre que necessário, a frequência de higienização deverá ser aumentada.

Art. 79. Deve haver dispositivo para lavagem do coração com acionamento a pedal ou automático, na área de inspeção, havendo adequada drenagem da água para que não ocorra acúmulo de água nas bandejas de inspeção.

Art. 80. Para abates superiores a 200 animais/dia, deve haver sistema contínuo, sincronizado com a nória de abate, através de bandejas rolantes para inspeção das vísceras, atendendo aos seguintes parâmetros:

I - possuir sistema de higienização de bandejas a cada uso, com água quente em temperatura mínima de 82,2°C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius);

II - deve haver dispositivo para a parada do sistema, quando necessário;

III - ser de aço inoxidável;

IV - deve ser assegurada a manutenção da correlação entre carcaça e vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção;

V - deve permitir que haja espaço e tempo suficiente para realização dos procedimentos de inspeção em todas as vísceras e órgãos;

VI - deve possuir conjunto de 2 (duas) bandejas por animal, individuais para cada conjunto de vísceras e órgãos; e

VII - dimensão mínima das bandejas para estômago, pâncreas, baço, intestino delgado, ceco, cólon, reto, útero e bexiga: 0,55m (cinquenta e cinco centímetros) de comprimento, 0,70m (setenta centímetros) de largura e 0,10m (dez centímetros) de altura; e para língua, garganta, traqueia, esôfago, coração, pulmão, fígado e rim: 0,40 m (quarenta centímetros) de comprimento, 0,70m (setenta centímetros) de largura e 0,10m (dez centímetros) de altura.

Parágrafo único. Outros sistemas de apresentação de vísceras poderão ser permitidos, após análise e aprovação pelo DIPOA, desde que garantidas as condições de realização de todos os procedimentos de inspeção previstos para as vísceras e carcaças.

Art. 81. Na sala de abate, deve haver área suficiente destinada ao Departamento de Inspeção Final (DIF), com desvio da trilha, delimitado das diferentes áreas, de uso exclusivo e próxima às linhas de inspeção, sendo identificado com os dizeres: "Privativo da Inspeção Federal nº....".

Art. 82. O DIF deve dispor de trilhos suficientes para comportar no mínimo 10% (dez por cento) da velocidade máxima horária do abate, respeitando o espaçamento máximo de 02 (duas) carcaças por metro linear de trilho, de modo a evitar a contaminação através do contato entre as mesmas e dispor de área mínima adequada para a execução dos procedimentos de inspeção.

Parágrafo único. Deve haver no mínimo um desvio no trilho do DIF, para que este seja usado quando necessário pela Inspeção Federal.

Art. 83. O DIF deve ainda dispor de lavatórios, esterilizadores, mesa ou suporte para apoio de bandejas, armário para guarda de materiais de uso exclusivo do SIF, chute ou carrinhos identificados com a destinação de produto não comestível e outros que forem julgados necessários pela Inspeção Federal.

Art. 84. Para o transporte de órgãos e vísceras das carcaças desviadas ao DIF, deverá haver utensílios e equipamentos apropriados e identificados como de uso exclusivo do DIF.

Parágrafo único. Estes equipamentos e utensílios utilizados para o transporte de órgãos e vísceras devem ser higienizados após cada uso, no próprio local.

Art. 85. Deve haver câmara para resfriamento de carcaças que forem sequestradas, localizada anexa ao DIF, com trilho de entrada direto para a câmara e comunicando-se diretamente com a desossa de sequestro.

Art. 86. A câmara de sequestro do DIF deverá ter trilha com capacidade para acomodar no mínimo 3% (três por cento) da capacidade diária por turno de abate.

Art. 87. A sala de desossa de sequestro deve dispor de trilha, mesa e lavatório com esterilizador.

Parágrafo único. Faculta-se a sala de desossa de sequestro quando os procedimentos de desossa das carcaças destinadas ao aproveitamento condicional forem realizados na seção de desossa ao final do turno de trabalho, desde que possa ser garantida a segregação e destinação do produto sequestrado, seguida de imediata higienização das instalações.

Art. 88. A sala de desossa de sequestro deve ser climatizada de forma que a temperatura ambiente não ultrapasse 12º C (doze graus Celsius).

Art. 89. A câmara de sequestro deverá ser de uso exclusivo da Inspeção Federal, sendo identificada com os dizeres: " PRIVATIVO DA INSPEÇÃO FEDERAL Nº.... ".

Seção II

Dos Procedimentos da primeira fase do abate

Art. 90. A primeira fase do abate é o local onde são realizadas as operações de insensibilização, sangria, lavagem após sangria, escaldagem, depilação, flambagem e toalete externo.

Art. 91. Os animais devem chegar limpos ao local da insensibilização.

Art. 92. A insensibilização pode ser realizada por diferentes métodos para o abate humanitário desde que atendam aos preceitos de bem-estar animal.

Parágrafo único. Nos casos em que o animal apresentar sinais de recuperação de consciência após o processo de insensibilização, novo procedimento deverá ser realizado imediatamente.

Art. 93. Os animais devem manter a inconsciência até o final da sangria, verificada pela ausência de respiração rítmica.

Parágrafo único. Podem ser utilizados a ausência de reflexo corneal, de vocalização, de movimentos voluntários de cabeça e de reflexo de sensibilidade a estímulos dolorosos complementarmente para a verificação dos sinais de recuperação da consciência do animal após a insensibilização.

Art. 94. Entende-se por Eletronarcolese, o método de insensibilização elétrica reversível, que induz à inconsciência por um período curto, em que a corrente elétrica é transmitida ao cérebro dos suídeos por meio de eletrodos.

Parágrafo único. O tempo entre a insensibilização pelo método de Eletronarcolese e a sangria não pode ultrapassar 15 (quinze) segundos.

Art. 95. Entende-se por Eletrocussão, o método de insensibilização elétrica irreversível, que induz à inconsciência do animal seguida de morte por fibrilação ventricular em que a corrente elétrica é transmitida ao cérebro e ao coração do animal.

Parágrafo único. O tempo entre a insensibilização pelo método de Eletrocussão e a sangria não pode ultrapassar 30 (trinta) segundos.

Art. 96. Os equipamentos de insensibilização elétrica devem possuir dispositivo para monitoramento, posicionado de modo visível, indicando a tensão elétrica e a intensidade da corrente.

Art. 97. Entende-se por insensibilização por dióxido de carbono, o método que induz à inconsciência do animal, reversível ou não, em que após a inalação do mesmo ocorre hipóxia, hipercapnia e depressão do sistema nervoso central.

§1º. A concentração mínima de dióxido de carbono utilizado na câmara de insensibilização deve ser de 85%, medida por sensor localizado na parede, na parte superior do estágio de maior concentração de gás da câmara de insensibilização, provido de alarme sonoro e visual.

§2º. Os animais devem ser expostos ao dióxido de carbono com um mínimo de excitação e desconforto durante o processo de insensibilização.

§3º. O tempo máximo entre a insensibilização e a sangria dependerá da concentração do gás e do tempo de exposição ao mesmo, porém, não poderá exceder a 60 (sessenta) segundos para o último animal do grupo insensibilizado.

§4º. Podem ser utilizados outros gases neste processo, desde que aprovados pelo DIPOA.

Art. 98. Devem ser monitorados os seguintes parâmetros relativos à insensibilização por dióxido de carbono:

I - concentração do gás;

II - duração da exposição;

III - densidade da gôndola de insensibilização; e

IV - intervalo máximo entre a insensibilização e a sangria.

Art. 99. A sangria deve ser realizada mediante a incisão dos grandes vasos promovendo escoamento de sangue rápido, profuso e completo.

Parágrafo único. A sangria deverá ser realizada com o uso alternado de facas previamente higienizadas.

Art. 100. O tempo de sangria deverá ser de no mínimo 3 (três) minutos.

§1º. O sangue deve ser recolhido em calha própria, totalmente impermeabilizada denominada "calha de sangria", não sendo permitido o seu escoamento para as áreas de circulação.

§2º. O sangue destinado para produtos comestíveis deve ser coletado em circuito fechado.

§3º. Os recipientes para a coleta de sangue devem ser perfeitamente identificados, de material higienizável ou descartável, guardando-se perfeita identificação entre os respectivos conteúdos e os animais sangrados;

§4º. A mangueira coletora deve ser higienizada ou trocada a cada operação.

§5º. O sangue somente poderá ser liberado após a livre passagem dos respectivos animais pelas linhas de inspeção, sendo rejeitado no caso de sua contaminação ou da verificação de qualquer doença que possa torná-lo impróprio.

Art. 101. As carcaças devem ser lavadas entre a operação de sangria e a operação de escaldagem.

Parágrafo único. As carcaças devem chegar a escaldagem limpas.

Art. 102. As carcaças de suídeos devem ser escaldadas em temperatura mínima de 62°C (sessenta e dois graus Celsius) e depiladas, ou esfoladas.

§1º. Após a escaldagem e depilação, as carcaças deverão estar livres de pelos e cascos e com a pele íntegra antes da entrada das mesmas na segunda fase do abate.

§2º. O equipamento para escaldagem e depilação deve apresentar sistema de controle e renovação contínua de água, de maneira que em cada turno de 8 horas de abate, seja renovado o correspondente ao seu volume total.

§3º. Ao final de cada dia de abate deve haver a troca da água e a remoção dos resíduos do equipamento de escaldagem.

§4º. Quando se fizer necessário, a água do equipamento de escaldagem e depilação deverá ser totalmente removida.

§5º. No caso de tanque de escaldagem, a renovação da água deverá ser realizada em sentido contrário ao fluxo das carcaças.

§6º. O ambiente de escaldagem deverá possuir ventilação suficiente para exaustão do vapor de água proveniente da escaldagem.

§7º. Nas áreas de escaldagem e depilação deve haver a retirada contínua de pelos e cascos das instalações e equipamentos.

§8º. Poderão ser autorizados sistemas de escaldagem que contenham diferentes parâmetros, desde que validados e comprovadamente adequados ao objetivo sanitário da etapa, após análise e aprovação.

Art. 103. O tanque de escaldagem terá dispositivos mecanizados para a movimentação dos suídeos em seu interior quando o abate for superior a 200 (duzentos) animais/dia.

Art. 104. Permite-se o uso de coadjuvantes de tecnologia na água a ser utilizada para escaldagem, desde que aprovados pelo órgão competente da Saúde e o processo seja aprovado pelo DIPOA.

Art. 105. A operação de esfolagem, quando realizada, deve ser feita na primeira fase do abate, após a sangria, evitando-se a contaminação do toucinho e das carnes por pelos e sujidades da pele.

§1º. Na operação de esfolagem a pele não deverá ser destinada à fabricação de produtos comestíveis.

§2º. O tecido adiposo obtido pela raspagem da pele esfolada, desde que se apresente livre de restos de pelos ou detritos derivados da pele apenas poderá ser destinado ao fabrico de banha, pela fusão exclusivamente em digestores, não se permitindo quaisquer outros métodos e usos diferentes deste.

§3º. Na operação de esfolagem o uso de pés, rabos e orelhas, não será permitido para a elaboração de produtos comestíveis.

§4º. Somente se permitirá o uso de carnes provenientes de cabeças de suídeos esfolados em produtos cozidos ou enlatados.

§5º. Os linfonodos devem ser preservados na operação de esfolagem, particularmente os da cabeça e região cervical, exigindo-se para este efeito cuidados especiais na remoção da pele à altura da papada.

Art. 106. Permite-se o uso de dispositivos para lavar carcaças seguido de secagem anteriores à operação de flambagem.

Art. 107. A flambagem das carcaças é obrigatória e poderá ser feita de forma manual ou automatizada, podendo ser realizada em mais de uma etapa na primeira fase do abate.

Art. 108. A operação de toalete deve ser realizada posteriormente à etapa de flambagem e obrigatoriamente na primeira fase do abate.

Art. 109. A operação de toalete inclui a retirada dos cascos remanescentes, pelos e ouvido médio.

Parágrafo único. Permite-se o uso de polidoras com água quente após a etapa de toalete.

Art. 110. Podem ser aproveitados para consumo direto partes de carcaça, órgãos e vísceras que sejam classificados como não comestíveis para o atendimento de hábitos regionais, tradicionais ou de países importadores.

Parágrafo único. As operações descritas no caput devem ser realizadas na segunda fase do abate, após a inspeção de carcaça, evitando-se a contaminação e devendo ser realizado em local exclusivo para este fim.

Art. 111. Permite-se o uso de equipamento flambador no final da primeira fase do abate como método de redução microbiana em carcaças.

Parágrafo único. Outros métodos de redução microbiana somente podem ser permitidos quando devidamente aprovados pelo DIPOA.

Seção III

Dos Procedimentos da segunda fase do abate

Art. 112. As operações da segunda fase do abate compreendem: oclusão do reto, abertura abdominal e torácica, abertura da papada, inspeção de cabeça e papada, retirada e inspeção de órgãos e vísceras, divisão longitudinal das carcaças, inspeção de carcaças, retirada do rabo, cabeça, unto e patas, toalete da carcaça e lavagem final.

Art. 113. Nas operações de oclusão de reto, retirada das vísceras abdominais e nas linhas de inspeção onde se realiza a incisão de linfonodos, os instrumentos e facas utilizados devem ser higienizados a cada operação.

Art. 114. A primeira operação da segunda fase do abate é a oclusão do reto, que deverá ser realizada da seguinte forma:

I - separar a porção final do reto dos tecidos adjacentes;

II - ocluir o reto sem que haja contaminação posterior da carcaça, devendo o método de oclusão garantir a perfeita vedação do mesmo; e

III - ensacar e amarrar a porção final do reto com uso de material plástico descartável.

Parágrafo único. Não será permitida somente a amarração do reto sem que haja o ensaque do mesmo.

Art. 115. A abertura abdominal e torácica consiste no corte ventral mediano das paredes abdominal e torácica com a retirada do pênis nos machos.

Art. 116. A abertura da papada deve ser realizada antes da inspeção da cabeça, por meio de corte que permita manter íntegros os linfonodos da região, e exponha os músculos masseteres e pterigóideos.

Art. 117. Não deve haver secção da traqueia e do esôfago na etapa inicial de evisceração, devendo a língua permanecer unida à garganta e traqueia até o momento da inspeção.

Art. 118. O estabelecimento deverá assegurar que as carcaças, vísceras e órgãos sejam preparados para execução dos procedimentos de inspeção.

Art. 119. Os procedimentos de evisceração devem ser realizados de forma a evitar qualquer contaminação das carcaças.

Art. 120. No caso de decorrer mais de 45 (quarenta e cinco) minutos entre a operação de sangria e de evisceração, as carcaças devem ser evisceradas, mesmo que em local improvisado, e o conjunto de órgãos, vísceras e carcaça devem ser avaliados e destinados conforme a sua coloração, odor e textura pela Inspeção Federal.

§1º Decorridos mais que 60 (sessenta) minutos entre a operação de sangria e de evisceração, devem ser condenados o conjunto de órgãos e vísceras, e as carcaças devem ser destinadas a cozimento ou graxaria de acordo com avaliação da Inspeção Federal.

§2º Não será permitida a evisceração prevista no caput deste artigo, quando as carcaças ainda não estiverem depiladas ou esfoladas.



Art. 121. Os órgãos e vísceras devem ser retirados em conjunto e a separação dos mesmos deve ser realizada de forma a evitar o extravasamento do conteúdo gástrico sobre a carcaça e as demais vísceras.

Art. 122. Para efeito de inspeção, a operação de evisceração dos órgãos e vísceras deve ser dividida em 2 (dois) conjuntos:

I - estômago, pâncreas, baço, intestino delgado, ceco, cólon, reto, útero e bexiga; e

II - língua, garganta, traqueia, esôfago, coração, pulmão, fígado e rim.

§1º. O baço e o útero, quando forem destinados para fins comestíveis, devem ser retirados após a inspeção e processados em local apropriado.

§2º. O pâncreas, quando for destinado para fins opoterápicos, deve ser retirado após a inspeção.

Art. 123. Os rins e o diafragma podem ser inspecionados na mesa de inspeção ou junto à inspeção de carcaças na plataforma.

Art. 124. A divisão longitudinal da carcaça será realizada com serra higienizável, manual ou automática, em número suficiente ao atendimento dos trabalhos.

§1º. A serra deverá ser higienizada no máximo a cada 10 carcaças e sempre que houver contaminações.

§2º. A utilização de frequência menor de higienização dependerá de validação apresentada pelo estabelecimento.

Art. 125. Proíbe-se a realização de operações de corte na carcaça nas dependências de abate e nas câmaras de resfriamento, exceto aquelas relacionadas à toalete da carcaça.

Seção IV

Das Fases Preparatórias Para A Inspeção De Órgãos, Vísceras E Carcaça

Art. 126. A inspeção post-mortem consiste no exame da carcaça, partes da carcaça, cavidades, órgãos, vísceras, tecidos e linfonodos, realizada por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário.

Art. 127. Os exames realizados nas linhas de inspeção são de responsabilidade exclusiva da Inspeção Federal.

Art. 128. Os trabalhos de inspeção serão precedidos por uma fase preparatória, de responsabilidade do estabelecimento.

Art. 129. É proibida a remoção, raspagem ou retirada de qualquer parte ou órgão da carcaça que possa mascarar lesões antes do exame da Inspeção Federal, inclusive quando estas forem encaminhadas ao DIF.

Art. 130. As fases de preparação consistem em abertura da papada para exposição dos músculos masseteres, linfonodos e glândulas, retirada dos conjuntos de órgãos e vísceras, e colocação destes nas respectivas bandejas.

Art. 131. O estabelecimento deverá numerar todas as carcaças individualmente previamente às linhas de inspeção.

Art. 132. As linhas de inspeção são:

I - inspeção da cabeça;

II - inspeção da papada;

III - inspeção do útero;

IV - inspeção do conjunto composto de intestino, estômago, baço, pâncreas e bexiga;

V - inspeção do coração;

VI - inspeção da língua;

VII - inspeção dos pulmões;

VIII - inspeção do fígado;

IX - inspeção dos rins; e

X - inspeção da carcaça.

Parágrafo único. Deve ser realizada a inspeção das glândulas mamárias em fêmeas de descarte na linha de inspeção de carcaças.

Art. 133. O coração deverá ser inspecionado após a retirada de coágulos e exposição de suas válvulas.

Art. 134. A inspeção de carcaças será realizada após a divisão em meias carcaças, na linha,

Parágrafo único. As carcaças de leitões podem ser inspecionadas sem divisão em meias carcaças.

Art. 135. A retirada do rabo, das patas, da cabeça, do unto e a toalete da carcaça só podem ser realizadas após a liberação da mesma pela Inspeção Federal.

Parágrafo único. O transporte e acondicionamento destes produtos deve ser realizado de forma contínua, por meio de equipamentos e utensílios compatíveis e apropriados à finalidade, de fácil higienização e que não permitam o acúmulo de resíduos.

Art. 136. A operação de toalete inclui a retirada da ferida da sangria, da medula e dos linfonodos.

Art. 137. A desossa das carcaças sequestradas deve ser acompanhada por funcionário da Inspeção Federal.

Art. 138. A desossa de sequestro deve obedecer ao fluxo de desossa das carcaças de menor risco sanitário para as de maior risco sanitário.

Art. 139. Os produtos retirados da desossa de sequestro, cujo destino é o aproveitamento condicional, devem ser protegidos por embalagem primária devidamente identificada.

Art. 140. As carcaças desviadas para o DIF, quando liberadas, devem retornar imediatamente à linha de abate, sendo submetidas aos mesmos procedimentos das demais carcaças.

Art. 141. As carcaças, órgãos e vísceras liberadas do DIF poderão ser destinados ao mercado internacional, de acordo com as exigências do mercado importador, fixadas em acordos sanitários.

Art. 142. O estabelecimento deverá garantir a segregação e identificação das carcaças de modo a atender as exigências do mercado importador.

Art. 143. Após a liberação das carcaças pela Inspeção Federal, deve ser apostado a marca de origem de acordo com o disposto no RIIISPOA e com o uso de métodos de marcação comprovadamente atóxicos.

§1º. As meias carcaças devem ser carimbadas no pernil, na paleta e no lombo.

§2º. Para carcaças que serão desossadas no próprio estabelecimento de abate, poderá, a critério da Inspeção Federal, ser aplicado o carimbo de inspecionado em apenas um dos pontos.

Art. 144. A operação de toalete deve ser concluída antes da carcaça passar pelo dispositivo de lavagem de carcaças.

Art. 145. As carcaças deverão ser lavadas com água corrente, após a operação de toalete e imediatamente resfriadas.

Capítulo IV

DOS ANEXOS DA SALA DE ABATE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 146. Os anexos da sala de abate devem ter dimensões, equipamentos e pessoal de forma a garantir o fluxo contínuo dos produtos, sem acúmulo durante os trabalhos.

Art. 147. Deve haver dispositivos para higienização de utensílios e equipamentos utilizados no processo, que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2°C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou o emprego de substâncias saneantes ou outro método com equivalência reconhecida pelo DIPOA de forma que contemple todas as operações.

Parágrafo único. Dispensa-se este dispositivo na seção, quando houver troca de facas, chairas e demais utensílios em intervalos regulares estabelecidos nos programas de autocontrole da empresa.

Art. 148. Deve haver lavatórios, providos de detergente líquido, com acionamento não manual, com drenagem da água residual canalizada para a rede de esgoto, distribuídos em número suficiente de acordo com o número de funcionários da seção.

Art. 149. Os anexos da sala de abate compreendem a seção de cabeças, seção de miúdos internos, seção de miúdos externos e seção de triparia.

Art. 150. Os miúdos comestíveis de suídeos são constituídos pela língua, fígado, coração, encéfalo, estômago, rins, pés, orelhas, máscara e rabo.

Art. 151. Quando a papada for retirada da carcaça na sala de abate, a operação de toalete pode ser realizada na seção de cabeça ou na seção de miúdos, em local específico para este fim.

Art. 152. Os produtos obtidos no abate devem ser completamente processados no mesmo turno de trabalho.

Seção II

Da Seção de cabeças

Art. 153. A seção de cabeças é o local destinado à retirada do encéfalo e desossa da cabeça.

Parágrafo único. Após a retirada da máscara, esta deve ser trabalhada na seção de miúdos externos.

Art. 154. Pode-se realizar a toalete da carne da ferida da sangria na seção de cabeças ou na seção de miúdos, desde que em equipamento específico para este fim.

Art. 155. A seção de cabeças deve estar separada fisicamente das demais seções, não sendo permitida a sua comunicação direta com as mesmas.

Art. 156. A seção de cabeças deve possuir equipamento específico para a lavagem e escoamento da carne obtida da desossa da cabeça.

Art. 157. A seção de cabeças deve possuir equipamentos para pré-resfriamento contínuos ao processo.

§1º. Poderá ser utilizado sistema de imersão, obedecendo ao princípio da renovação de água contracorrente ou outro procedimento de resfriamento equivalente.

§2º. A temperatura superficial da carne de cabeça na saída do pré-resfriamento deve ser de no máximo 7°C (sete graus Celsius).

Art. 158. A seção de cabeças deve possuir equipamentos próprios para a contínua retirada dos ossos para a seção de subprodutos.

Subseção I

Dos Procedimentos da seção de cabeças

Art. 159. A água utilizada no equipamento para lavagem e resfriamento deve estar dentro dos padrões de potabilidade.

Art. 160. A carne obtida da desossa da cabeça é considerada carne industrial.

Parágrafo único. A carne industrial deve ser destinada a produtos processados submetidos a tratamento térmico ou a tratamento equivalente.

Art. 161. As carnes industriais devem ser submetidas à prévia lavagem em água corrente e ao escoamento, seguido de pré-resfriamento, antes da frigorificação ou embalagem.

Art. 162. Devem ser retirados das carnes industriais os linfonodos, glândulas, cartilagens, esquirolas ósseas, grandes vasos, coágulos e os tecidos não considerados aptos ao consumo humano.

Seção III

Da Seção de miúdos internos

Art. 163. A Seção de Miúdos internos é o local destinado à manipulação, toalete e preparo de língua, coração, grandes vasos, pulmões, diafragma, traqueia, garganta, esôfago, fígado, baço, rins, glândulas, encéfalo, medula espinhal, ligamentos, tendões, gordura em rama e demais tecidos comestíveis que possuam risco equivalente.

Parágrafo único. Considerando-se o risco de contaminação de cada órgão ou víscera, deve haver local e fluxo próprios dentro da seção para manipulação.

Art. 164. A Seção de Miúdos internos deve estar separada fisicamente das demais seções, não sendo permitida a sua comunicação direta com as mesmas.

Art. 165. A Seção de Miúdos internos deve possuir equipamento específico para a lavagem dos miúdos internos.

Art. 166. A Seção de Miúdos internos deve possuir equipamentos para pré-resfriamento contínuos ao processo.

§1º. Poderá ser utilizado sistema de imersão, obedecendo ao princípio da renovação de água contracorrente ou outro procedimento de resfriamento equivalente.

§2º. A temperatura superficial da carne industrial e dos miúdos na saída do pré-resfriamento deve ser de no máximo 7°C (sete graus Celsius).

Art. 167. A Seção de Miúdos internos deve possuir equipamentos próprios para a contínua retirada dos resíduos para a seção de subprodutos.

Subseção I

Dos Procedimentos Da Seção De Miúdos Internos

Art. 168. A água utilizada no equipamento para lavagem e resfriamento deve estar dentro dos padrões de potabilidade.

Art. 169. As carnes obtidas da toalete do esôfago, garganta e diafragma retirado no abate, são consideradas carne industrial.

Parágrafo único. A carne industrial deve ser destinada a produtos processados submetidos a tratamento térmico ou a tratamento equivalente.

Art. 170. As carnes industriais, o fígado, o coração, os rins e a língua devem ser submetidos à prévia lavagem em água corrente, e ao escoamento, seguido de resfriamento, antes da frigorificação ou embalagem.

Art. 171. Devem ser retirados dos miúdos internos comestíveis e das carnes industriais os linfonodos, glândulas, grandes vasos, coágulos e os tecidos não considerados aptos ao consumo humano.

Art. 172. Permite-se a manipulação de órgãos ou vísceras destinados para a produção de matéria prima para fins opoterápicos ou ração animal, desde que haja local próprio dentro da seção e disponham de mesa e equipamentos de uso exclusivo para esta finalidade.

Art. 173. Os miúdos devem ser expedidos embalados e rotulados de forma que seja mantida a identificação da origem ao consumidor final.

Seção IV

Da Seção de miúdos externos

Art. 174. A seção de miúdos externos é o local destinado à manipulação, toalete e preparo da máscara, incluindo as orelhas e focinho, pés e rabo.

Parágrafo único. Considerando-se o risco de contaminação de cada órgão ou víscera, deve haver local e fluxo próprios dentro da seção para manipulação dos miúdos externos.

Art. 175. A seção de miúdos externos deve estar separada fisicamente por meio de paredes das demais seções, não sendo permitida a sua comunicação direta com as mesmas.

Art. 176. Na seção de miúdos externos deve haver comunicação com fluxo operacional adequado para as dependências de salga e congelamento.

Art. 177. A seção de miúdos externos deve possuir equipamento em material higienizável, resistente e não corrosível, específico para a lavagem da máscara e pés, e com drenagem das águas residuais para o esgoto.

Art. 178. A seção de miúdos externos deve possuir equipamentos próprios para a contínua retirada dos resíduos para a seção de subprodutos.

Subseção I

Dos Procedimentos Da Seção De Miúdos Externos

Art. 179. Podem ser utilizados coadjuvantes de tecnologia no processamento dos miúdos externos, desde que aprovados no órgão competente da Saúde e descritos no processo de fabricação aprovado pelo DIPOA.

Art. 180. As operações de toalete dos miúdos externos devem ser realizadas com o máximo de higiene, de forma que os resíduos sejam constantemente removidos das mesas e equipamentos.

Art. 181. Nos estabelecimentos onde as carcaças são penduradas pelo tendão flexor digital do membro posterior do suídeo, o pé traseiro poderá ser retirado na sala de desossa, devendo seguir para a sala de miúdos externos, mantida a sua rastreabilidade e adotando medidas para assegurar que não ocorra contaminação cruzada.

Seção V

Da Seção de Triparia

Art. 182. A Seção de Triparia é o local destinado à manipulação, toalete e preparo de órgãos e vísceras abdominais para fins comestíveis, constituindo-se de 2 (duas) seções separadas fisicamente até o teto, divididas em primeira fase e segunda fase.

Art. 183. A Seção de Triparia deve estar separada por meio de paredes das demais seções, não sendo permitida sua comunicação direta com as demais seções de miúdos e com a sala de abate.

Parágrafo único. A passagem dos órgãos e vísceras da primeira fase para a segunda fase deve ser realizada por meio de óculo.

Art. 184. Quando se tratar de produtos de triparia que exijam tratamento térmico, os procedimentos devem ser realizados em locais apropriados, completamente isolados e exclusivamente destinados a este fim, preservadas as condições de fluxo e evitando-se riscos de contaminação cruzada.

Art. 185. Na Seção de triparia deve haver local específico, para higienização de utensílios e equipamentos de uso exclusivo nesta seção.

Subseção I

Dos Procedimentos Da Seção De Triparia

Art. 186. As operações da primeira fase compreendem a separação das vísceras, o esvaziamento do conteúdo e a retirada da mucosa, enquanto que as operações da segunda fase compreendem o cozimento ou salga e preparo final.

Art. 187. Para o aproveitamento dos produtos de triparia é necessário que estes sejam raspados e lavados, considerando-se como processos de conservação a dessecação, a salga ou outros aprovados pelo DIPOA.

Art. 188. Permite-se o tratamento dos intestinos com coadjuvantes de tecnologia, desde que aprovados pelo órgão competente da Saúde e aprovados no processo de fabricação pelo DIPOA.

Art. 189. Os utensílios e equipamentos utilizados na triparia devem ser de uso exclusivo e devidamente identificados para esta finalidade.

Capítulo V
DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS: CÂMARAS DE RESFRIAMENTO, CÂMARAS DE CURA, CÂMARAS DE CONGELAMENTO, CÂMARAS DE DESCONGELAMENTO, CHOQUE TÉRMICO E TÚNEIS DE CONGELAMENTO

Seção I

Das Instalações Gerais

Art. 190. A trilhagem nas áreas de circulação, resfriamento, congelamento e expedição de carcaças deve possuir altura suficiente para que se mantenha a distância mínima de 0,5m (cinquenta centímetros) entre a carcaça e o piso, para todas categorias de suídeos.

Art. 191. O piso das áreas de frio deve ser construído de material impermeável, resistente, e de fácil higienização, orientado no sentido das antecâmaras e destas para o exterior.

Parágrafo único. Não será permitida a instalação de ralos no interior das câmaras e túneis, excetuando-se as câmaras de salga e descongelamento.

Art. 192. As paredes e teto das áreas de frio deverão ser construídos de isopainel ou alvenaria, revestidos com material liso, resistentes à corrosão e de fácil higienização.

Parágrafo único. Os ângulos formados pelas paredes com o piso deverão ser arredondados.

Art. 193. A iluminação das áreas de frio deve ser de no mínimo 110 lux, com protetores à prova de estilhaçamento.

Art. 194. Todas as câmaras e túneis devem possuir termômetros de fácil leitura e colocados em lugares acessíveis e, quando exigidos, de outros aparelhos de mensuração (termográficos).

Art. 195. As câmaras de resfriamento de carcaça devem ser dimensionadas para resfriar toda a produção, conforme capacidade de abate aprovada em projeto.

Art. 196. O distanciamento entre os trilhos paralelos nas câmaras de resfriamento de carcaças deverá ser de, no mínimo, 0,50m (cinquenta centímetros) para meias carcaças isoladas em ganchos, e de 0,60m (sessenta centímetros) no caso de utilização de balancins.

Art. 197. A câmara de resfriamento de carcaças deve possuir trilhamento que permita o espaçamento de 0,25m (vinte e cinco centímetros) entre as meias carcaças penduradas em ganchos, ocupando 4 (quatro) meias carcaças o espaço linear de 1 (hum) metro de trilho ou 0,33m (trinta e três centímetros) entre as carcaças penduradas em balancins, permitindo-se 3 (três) carcaças por metro linear de trilho, tendo-se como referência o suíno de terminação, com peso médio de carcaça entre 70 (setenta) e 90 kg (noventa quilos).

Parágrafo único. Para carcaças de suídeos com peso superior ou inferior ao mencionado, este espaçamento deverá ser ajustado, de forma a garantir que as carcaças não encostem umas nas outras, permitindo a ventilação entre elas.

Art. 198. É obrigatória a instalação de antecâmaras em todas as áreas não climatizadas que dão acesso às instalações frigoríficas, que servirão apenas como área de circulação, não se permitindo o depósito ou estocagem de produtos.

Art. 199. As antecâmaras compreendem o espaço delimitado por paredes, climatizado, destinado a circulação de carcaças e produtos, não se permitindo a sua destinação para outros fins.

Art. 200. As câmaras de resfriamento de carcaças devem possuir fluxo de entrada e saída que impeça o cruzamento das carcaças resfriadas com as não resfriadas.

Art. 201. As câmaras e túneis devem ser projetados, construídos e operados de forma a evitar a condensação e formação de gelo e neve.

Art. 202. Nas aberturas externas para expedição de carcaças ou produtos, deve haver dispositivos para evitar a entrada do ar externo e pragas, cobertura para proteção contra intempéries e dispositivos para acoplamento dos veículos transportadores.

Art. 203. Os paletes de madeira devem estar em perfeito estado de higiene e conservação e somente são admitidos nas áreas de embalagem secundária, estocagem e expedição.

Parágrafo único. Os paletes de madeira não poderão ser utilizados para o acondicionamento e transporte de produtos embalados somente com a embalagem primária.

Art. 204. Para as câmaras de cura de salames, presuntos crus e copa; permite-se o uso de estaleiros e varas de madeira desde que mantidos em perfeito estado de higiene e conservação.

Seção II

Dos Procedimentos Da Área De Frigorificação

Art. 205. Não é permitida a manipulação ou expedição de carcaças não embaladas simultaneamente à manipulação de produtos acondicionados em embalagem secundária.

Art. 206. As carcaças não poderão permanecer nas áreas de manobra, chaves e curvas.

Art. 207. Permite-se o pré-resfriamento das carcaças através de choque térmico com ventilação forçada, em câmaras com nória automatizada.

Art. 208. As carcaças ou partes de carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras frigoríficas e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça e entre elas e as paredes, colunas e pisos.

Parágrafo único. É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 209. É proibido introduzir carcaças quentes, provenientes de animais recém-abatidos, em câmaras onde se encontrem carcaças resfriadas.

Art. 210. A propulsão das carcaças nas áreas de resfriamento deve ser realizada de forma higiênica.

Art. 211. Não é permitido realizar etapas do processo de abate ou de desossa em carcaças no interior das câmaras de resfriamento.

Art. 212. Todas as carcaças, partes de carcaças, órgãos e vísceras, ao serem armazenadas em câmaras frigoríficas onde já se encontrem outras matérias-primas, devem ser previamente resfriadas ou congeladas, dependendo da especificação do produto.

Art. 213. É proibido recolher novamente às câmaras frigoríficas, sem conhecimento e avaliação da Inspeção Federal, produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, podendo, desta forma, acarretar perdas de suas características originais de conservação.

Art. 214. As carcaças nas câmaras de resfriamento devem atingir a temperatura de 7°C (sete graus Celsius) na superfície da carcaça, no tempo máximo de 12 horas após o fechamento da câmara.

Art. 215. As carcaças armazenadas nas câmaras de resfriamento devem atingir 7° C (sete graus Celsius) na intimidade do pernil para poderem ser destinadas à desossa ou à expedição.

Parágrafo único. Não será permitida a oscilação com elevação da temperatura interna da massa muscular até o momento da desossa ou expedição.

Art. 216. As câmaras de resfriamento ou congelamento de carcaças são exclusivas para este fim.

Art. 217. Na antecâmara de expedição permite-se a realização de trabalhos de preparação das cargas para expedição, desde que mantidas as temperaturas de conservação dos produtos.

Art. 218. Não pode haver aberturas das câmaras diretamente para o meio externo.

Art. 219. A matéria-prima resfriada destinada à industrialização, armazenada em câmaras de resfriamento deve se manter à temperatura máxima de 7°C (sete graus Celsius).

Art. 220. O produto acabado resfriado deve estar armazenado em câmaras de resfriamento próprias para a finalidade e em temperatura de acordo com o processo de fabricação aprovado pelo DIPOA.

Parágrafo único. Quando houver produtos acabados resfriados com diferentes faixas de conservação, deverá ser obedecida a temperatura indicada mais restritiva.

Art. 221. O resfriamento dos produtos cárneos cozidos que necessitam ser mantidos sob refrigeração, deve ser iniciado em local apropriado dentro de no máximo 90 (noventa) minutos após o término do ciclo de cozimento.

Art. 222. Produtos cozidos que necessitam ser mantidos sob refrigeração devem continuamente ser resfriados até atingir a temperatura de conservação aprovada em até 15 horas no máximo, mantendo esta temperatura durante a validade do produto.

Art. 223. As câmaras de cura de massa de produtos industrializados devem funcionar à temperatura máxima de 5°C (cinco graus Celsius).

Art. 224. Os produtos devem ser congelados e atingir, em seu interior, a temperatura máxima de -12°C (doze graus Celsius negativos) em túnel de congelamento.

Art. 225. Os produtos congelados devem ser mantidos à temperatura máxima de -12°C (doze graus Celsius negativos) durante o seu armazenamento, e só estocados em câmaras de estocagem para produtos congelados.

§1º Não poderão ser expedidos produtos congelados em temperatura maior que -12°C (doze graus Celsius negativos).

§2º Quando houver produtos acabados congelados com diferentes faixas de conservação, deverá ser obedecida a temperatura mais restritiva indicada.

Art. 226. O descongelamento de matéria-prima e produto deve ser realizado em câmaras ou equipamentos, mantendo-se a embalagem primária, de forma que o produto não ultrapasse a temperatura máxima de 7°C (sete graus Celsius) na superfície.

§1º. Para o processo de descongelamento de matérias-primas o estabelecimento deverá implementar o controle do processo, indicando a data do descongelamento e o prazo máximo para sua utilização.

§2º. A matéria-prima e produtos, após o descongelamento, devem ser utilizados no menor tempo possível e de forma contínua, assegurada a não alteração das suas características sensoriais e microbiológicas, não podendo ser novamente congelados.

Art. 227. A utilização da matéria-prima ou produto descongelado deverá ocorrer no estabelecimento onde será processado.

Art. 228. Podem ser utilizados outros métodos de descongelamento, desde que o processo seja aprovado pelo DIPOA e sejam resguardadas as características sensoriais e microbiológicas do produto.

Art. 229. As matérias primas e os produtos armazenados nas câmaras de resfriamento ou congelamento devem estar protegidos de contaminação e devidamente identificados.

Capítulo VI

DA HIGIENIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS

Art. 230. A higienização é o procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas: limpeza e sanitização.

§1º. A limpeza é a remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável, das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios.

§2º. A sanitização é a aplicação de agentes químicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar um nível de higiene microbiologicamente aceitável.

Art. 231. Os estabelecimentos devem dispor de locais apropriados para higienização de utensílios e equipamentos.

Art. 232. As áreas para higienização devem ser localizadas de forma a favorecer o fluxo sanitário das operações de transporte dos materiais a serem higienizados.

Art. 233. As salas de lavagem de bandejas e facas, chairas e luvas, deverão dispor de área limpa e suja separadas fisicamente, com comunicação através de óculo entre elas.

Parágrafo único. Podem ser utilizados equipamentos de lavagem automática de caixas, desde que com comprovada eficiência e com controle de temperatura da água utilizada.

Art. 234. Deve haver sala específica para a lavagem de roldanas, ganchos, balancins e correntes, com equipamento de comprovada eficiência para a perfeita higienização destes.

Art. 235. Deve haver sala específica para a lavagem de equipamentos e utensílios utilizados em produtos não comestíveis.

Art. 236. Nas salas de higienização, deve haver equipamentos que promovam a exaustão dos vapores gerados durante os procedimentos de higienização de utensílios e equipamentos, para evitar a condensação.

TÍTULO III

DA DESOSSA DE CARCAÇAS SUÍNAS

Capítulo I

DAS INSTALAÇÕES PARA A OPERAÇÃO DE DESOSSA DE CARCAÇAS SUÍNAS

Art. 237. A Sala de desossa é o ambiente exclusivamente destinado ao espóstejamento e à desossa de carcaças resfriadas, incluindo o preparo e a embalagem de cortes, devendo possuir climatização com temperatura ambiente não superior a 12°C (doze graus Celsius).

Seção I

Das Instalações E Equipamentos Gerais

Art. 238. As paredes da sala de desossa devem ser de material liso, lavável e impermeável até o teto e de cor clara.

Art. 239. Deve haver trilhamento através dos quais as carcaças deverão alcançar a sala de desossa.

Parágrafo único. Deve haver a retirada contínua dos ganchos ou balancins da sala de desossa para a seção de higienização.

Art. 240. Deve haver plataforma para a realização da revisão das carcaças, sob a responsabilidade do estabelecimento, localizada junto ao início do trilhamento da sala de desossa.

Art. 241. Deve haver dispositivos para higienização de utensílios e equipamentos utilizados no processo, que promovam, além da limpeza, a sanitização.

§1º. A sanitização poderá ser realizada com água renovável à temperatura mínima de 82,2°C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou com o emprego de substâncias saneantes ou através de outro método com equivalência reconhecida pelo DIPOA.

§2º. As facas, chairas e demais utensílios utilizados devem ser higienizados em intervalos regulares durante os procedimentos da seção da desossa.

§3º. Dispensa-se o uso de equipamento esterilizador na seção da desossa, quando houver troca de facas, chairas e demais utensílios em intervalos regulares estabelecidos nos programas de autocontrole da empresa.

Art. 242. As superfícies de contato de utensílios e equipamentos, bem como as esteiras devem ser mantidas íntegras e em perfeito estado de conservação.

Art. 243. Para as carcaças inteiras e cortes que possam conter sujidades ou outras contaminações, deve haver local próprio e identificado na sala de desossa para realização de refilê.

Art. 244. É proibido utilizar o resíduo de varredura da sala de desossa como produto comestível.

Seção II

Dos Procedimentos Da Sala De Desossa

Art. 245. Na sala de desossa não poderão ser utilizados utensílios que possam estar contaminados.

Art. 246. As carcaças devem atingir a sala de desossa com temperatura máxima de 7°C (sete graus Celsius) mensurada na intimidade da massa muscular do pernil.

Art. 247. Todas as carcaças devem ser revisadas previamente ao procedimento de desossa.

Art. 248. O fluxo das operações na sala de desossa deverá ser realizado de forma a evitar acúmulos, garantindo que os produtos obtidos mantenham a temperatura máxima de 7 ° C (sete graus Celsius) com variação de no máximo 2°C (dois graus) até o início do processamento, resfriamento ou congelamento.

Art. 249. Não é permitida a utilização de água sem a finalidade de higienização nas mesas, calhas e chutes, durante os procedimentos de desossa.

Art. 250. Devem ser refilados os produtos que possam ter se contaminado durante o processo de desossa ou apresentarem algum tipo de lesão que não tenha sido identificada durante o abate.

Art. 251. Não podem ser manipulados matéria-prima ou produto sem embalagem primária, na sala de embalagem secundária.

Art. 252. O transporte das embalagens secundárias pelo interior do estabelecimento deve ser feito de forma a não trazer risco de contaminação cruzada com os produtos ainda não embalados.

TÍTULO IV

DA INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS CÁRNEOS

Capítulo I

DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS GERAIS

Art. 253. A expedição e o recebimento de matéria-prima e produtos devem ser realizados através de docas dotadas de acoplamento e proteção contra intempéries.

Art. 254. Na área destinada à industrialização de produtos cárneos, as paredes devem ser de material liso, lavável e impermeável até o teto e de cor clara.



Art. 255. Todas as áreas de manipulação de produtos e matérias-primas resfriados ou congelados, cuja conservação dependa do emprego do frio, deverão ser mantidas à temperatura máxima de 12°C (doze graus Celsius).

Art. 256. O estabelecimento deve possuir dependências exclusivas para a armazenagem e o preparo de ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, observando-se o fluxo operacional do estabelecimento.

Art. 257. Os fumeiros utilizados para defumação devem possuir alimentação indireta, ser localizados próximos à seção de industrialização, e comunicar-se com esta através de portas dotadas de cortina de ar.

Art. 258. Nos processos de defumação direta as aberturas para carregamento de madeira destinada à produção de fumaça e à limpeza das bocas de fogo deverão ser localizadas na parte inferior e externa à área de defumação.

Art. 259. As seções de cozimento de produtos devem ser separadas fisicamente das seções climatizadas.

Art. 260. Na seção de cozimento deve haver instrumentos para o monitoramento do processo de cozimento dos produtos.

Art. 261. Deve haver termômetros e higrômetros nas câmaras de cura para monitoramento do processo.

Art. 262. Deve haver salas específicas para a lavagem e preparação dos produtos curados acabados, separadas das demais áreas.

Art. 263. Para processos de tingimento de produtos que não sejam realizados em equipamentos próprios para este fim, estes processos deverão ser realizados em seção específica, respeitando-se o fluxo operacional.

Seção I

Da Banha

Art. 264. Para a fabricação de banha, o estabelecimento deve possuir sala para fusão e tratamento dos tecidos adiposos do suídeo, separada das áreas de cristalização e embalagem.

Parágrafo único. O estabelecimento deve dispor de autoclaves sob pressão, ou tachos abertos de dupla parede, ou digestores a seco ou outro equipamento apropriado para a fusão dos tecidos adiposos, desde que aprovado pelo DIPOA.

Seção II

Da Salga e Cura

Art. 265. Para a fabricação de produtos salgados, o estabelecimento deve possuir instalações exclusivas para a salga, cura e embalagem destes produtos.

Art. 266. A cura dos produtos salgados deverá ser realizada em câmaras climatizadas com temperatura de 5°C (cinco graus Celsius) com variação de no máximo 2°C (dois graus).

Art. 267. A cura dos produtos crus, como presunto cru, copa, e salame, deverá ser realizada em câmaras climatizadas em temperatura estabelecida de acordo com as características tecnológicas do produto.

Art. 268. Todos os equipamentos utilizados para a salga de carnes, tais como tanques, mesas, tombadores deverão ser de material liso, sem ranhuras e resistentes à corrosão.

Seção III

Dos Temperados

Art. 269. A fabricação de produtos temperados poderá ser realizada em dependência exclusiva para este fim ou nas dependências de desossa ou de produtos industrializados.

Seção IV

Da Sala De Obtenção De Carne Mecanicamente Separada (CMS)

Art. 270. Deve haver dependências e equipamentos específicos para obtenção de CMS, respeitando-se o fluxo contínuo de entrada de matéria-prima e saída de resíduos e produtos.

Parágrafo único. Quando o estabelecimento receber matéria-prima de outros locais para obtenção de CMS, deverá haver câmara específica para esta estocagem.

Seção V

Da Sala De Rebeneficiamento Ou Preparo De Envoltórios

Art. 271. Nos estabelecimentos que fabricam produtos cárneos embutidos deve haver instalação específica para o preparo de envoltórios naturais e artificiais, localizada de forma que propicie o fluxo operacional.

Seção VI

Da Sala de Fatiamento

Art. 272. Deve haver uma sala anterior à sala de fatiamento para preparação dos produtos que serão fatiados.

Art. 273. A sala de fatiamento de produtos prontos deverá ser localizada de forma que propicie o fluxo operacional, devendo a comunicação desta seção com as demais ser feita através de óculo.

Art. 274. Não deverá haver ralo no interior da sala de fatiamento.

Seção VII

Da Sala De Carimbagem De Rótulos E Etiquetas

Art. 275. A carimbagem de etiquetas ou rótulos a serem utilizados diariamente na linha industrial deve ser realizada em local próprio para este fim.

Seção VIII

Da Seção Para Produtos Esterilizados Comercialmente Em Recipiente Hermeticamente Fechado

Art. 276. O estabelecimento deverá dispor de dependências distintas para elaboração das massas, cozimento, envase e esterilização comercial.

Art. 277. O equipamento destinado à esterilização deve ser provido de manômetro para controle da pressão, termômetro e registradores de temperatura para registro da operação, regularmente calibrados.

Art. 278. Todas as conservas esterilizadas comercialmente devem ser submetidas a processamento térmico em no máximo 2 (duas) horas após o fechamento das embalagens.

Art. 279. Deve haver local específico para a realização de teste de esterilização dos produtos antes de sua liberação, providas de estufa de prova, com controle efetivo da temperatura.

Art. 280. Os recipientes utilizados para envase de conservas esterilizadas comercialmente devem ser previamente higienizados externa e internamente.

Art. 281. Deve existir sala para armazenagem e higienização de recipientes, anexo à sala de envase, providas de estrados para a colocação de recipientes vazios, e comunicando-se por meio de óculo com a sala de envase.

Capítulo II

PROCEDIMENTOS GERAIS DA INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS CÁRNEOS

Art. 282. As embalagens dos ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia utilizados na industrialização de produtos não pode constituir fonte de contaminação para os mesmos.

Art. 283. Deve ser mantida a identificação dos ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia desde o momento da recepção até a sua utilização, de forma que permita a verificação de sua composição, nome, lote e data de validade a qualquer momento.

Art. 284. Todos os ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e percentuais.

Art. 285. O fluxograma de produção na área de industrialização de produtos cárneos deve ser de tal forma que não propicie contaminação cruzada entre produtos de risco sanitário diferente.

§1º. As seções de manipulação de produtos crus devem ser totalmente separadas das seções de manipulação de produtos cozidos, devendo existir barreira sanitária completa para acesso à área de produtos cozidos.

§2º. Os colaboradores que trabalham em áreas de diferente risco sanitário devem ter seus uniformes diferenciados, como forma de restringir o trânsito entre os setores.

Art. 286. Durante o processamento, as matérias-primas e produtos devem ser mantidos em temperaturas seguras para a manutenção de sua qualidade microbiológica, de acordo com os programas de autocontrole do estabelecimento e com o registro do produto aprovado pelo DIPOA.

Art. 287. Os procedimentos de higienização de equipamentos e utensílios utilizados na área de industrialização de produtos cárneos não podem constituir fonte de contaminação para os produtos e nem prejudicar o fluxo higiênico operacional de produção.

Art. 288. O abastecimento de material a ser utilizado para produção de fumaça nas estufas e fumeiros deverá ser realizado de forma a não propiciar a contaminação dos produtos e do ambiente de produção.

Art. 289. Permite-se o reprocesso de produtos cárneos nas seguintes condições:

I - os produtos devem ser reprocessados no mesmo estabelecimento onde foram produzidos;

II - não devem estar com seu prazo de validade expirado;

III - o padrão físico-químico, microbiológico e de composição do produto final elaborado não pode ser alterado em relação ao produto original previsto em RTIQ.

Seção I

Dos Procedimentos Na Fabricação De Banha

Art. 290. É proibida a fabricação de banha em tacho simples sobre fogo direto.

Art. 291. Nos casos em que a matéria-prima for procedente de animais destinados a aproveitamento condicional pela Inspeção Federal, a banha deve ser obtida por meio da fusão pelo calor em temperatura de 121 °C (cento e vinte e um graus Celsius).

Art. 292. Após a fusão dos tecidos adiposos, a banha deverá ser submetida à sedimentação, filtração e eliminação da umidade.

Seção II

Dos Procedimentos Relativos À Salga

Art. 293. As pilhas de produtos salgados não poderão estar encostadas nas paredes e colunas, não se permitindo a sua colocação direta sobre o piso.

Parágrafo único. Não se permite pisar nas pilhas de produtos salgados.

Art. 294. Todas as pilhas devem ser identificadas com a data de produção de forma clara e visível.

Seção III

Dos Procedimentos do Fatiamento

Art. 295. A embalagem original do produto a ser fatiado não poderá entrar em contato com a superfície dos equipamentos de fatiamento.

Art. 296. Os produtos devem receber a embalagem primária imediatamente depois de fatiados e na própria sala de fatiamento.

Art. 297. Produtos "in natura" não poderão ser manipulados ou fatiados na sala de fatiamento.

Art. 298. Deverá haver higienização das mesas e equipamentos entre o procedimento de fatiamento das diferentes categorias de produtos.

TÍTULO V

DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 299. Os estabelecimentos devem implantar e implementar programas de autocontrole, disponibilizando cópia dos planos descritos à Inspeção Federal.

§1º. Nos casos em que, na descrição dos planos, a nomenclatura dada aos programas de autocontrole não seja a mesma prevista pelo DIPOA, o estabelecimento deverá correlacionar onde está descrito o procedimento que atende a cada elemento a ser verificado oficialmente.

§2º. Os parâmetros utilizados nos programas devem atender à legislação vigente.

§3º. Não havendo parâmetros definidos em legislação, estes se basearão em literatura técnico-científica de referência.

Art. 300. O estabelecimento deve promover a validação de seus programas de autocontrole através das evidências de que as medidas de controle são eficazes.

§1º. A validação consiste em uma verificação inicial do atendimento dos planos à legislação e à realidade do estabelecimento.

§2º. Periodicamente e sempre que houver alterações em seus processos produtivos, o estabelecimento deverá promover a validação de seus programas através da avaliação da eficácia dos mesmos em garantir o controle do processo.

§3º. O estabelecimento deve prever em seus programas, a periodicidade mínima em que promoverá a revisão e validação.

Art. 301. Sempre que houver indicadores de descumprimento das normas vigentes e requisitos sanitários, o Serviço Oficial pode demandar a revisão e nova validação dos programas de autocontrole aplicados pelo estabelecimento.

Art. 302. Previamente à implantação dos programas, assim como após cada alteração dos mesmos, o estabelecimento deverá apresentá-los ao Serviço de Inspeção Federal, o qual realizará uma avaliação quanto à compatibilidade com a legislação vigente.

Art. 303. O estabelecimento deve disponibilizar os registros e verificações ao Serviço de Inspeção Federal previamente aos procedimentos de verificação oficial, no local ou documental, e sempre que requisitados.

§1º Os registros gerados devem ser auditáveis, mantidos em arquivo e disponíveis por um período mínimo de dois anos.

§2º No caso de produtos com prazo de validade superior a dois anos, os registros deverão ficar disponíveis até o final do prazo de validade.

Art. 304. As não conformidades encontradas na verificação oficial do SIF serão notificadas ao estabelecimento por documento padronizado pelo DIPOA para este fim.

§1º O estabelecimento deve apresentar resposta à inconformidade documentada em prazo definido junto ao SIF, contemplando as ações corretivas e preventivas tomadas para a resolução da não conformidade.

§2º Além da notificação referenciada no caput, poderão ser utilizados, isolados ou complementariamente a este, ações fiscais como emissão de auto de infração, interdição total ou parcial do processo produtivo, sequestro ou apreensão e condenação de produtos e insumos, recolhimento de produtos e suspensão da habilitação ao mercado internacional de processo ou de produto.

Art. 305. As regras específicas para implantação e implementação dos programas de autocontrole serão estabelecidas por ato complementar.

TÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO OFICIAL

Art. 306. Monitoramento oficial é a sequência planejada de observações ou medições realizadas pelo Serviço Oficial, com objetivo de avaliar se um limite está sendo cumprido, com propósito de acompanhar o processo para identificar os desvios dos limites, permitir a realização de ajustes, identificar quando há perda do controle e propiciar documentação escrita sobre o sistema de controle do processo.

Art. 307. Os procedimentos de monitoramento oficial previstos neste documento são de atribuição dos Fiscais Federais Agropecuários com formação em Medicina Veterinária, com participação de agentes de inspeção, respeitadas às devidas competências.

Art. 308. Serão considerados procedimentos de monitoramento oficial:

I - inspeção ante-mortem;

II - inspeção post-mortem;

III - vigilância em saúde animal e saúde pública; e

IV - atendimento aos programas oficiais e demandas do serviço oficial.

Capítulo I

DOS PROCEDIMENTOS E REGISTROS DE INSPEÇÃO ANTE-MORTEM

Art. 309. Os procedimentos da inspeção ante-mortem visam garantir que somente animais aparentemente saudáveis e fisiologicamente normais sejam abatidos para consumo humano e, que os animais anormais sejam separados e tenham o destino adequado.

Parágrafo Único. Os objetivos da inspeção ante-mortem são:

I - examinar todos os animais destinados ao abate;

II - garantir que todos os animais estejam apropriadamente descansados e cumpriram o tempo de jejum e dieta hídrica;

III - garantir que toda a informação clínica que possa ajudar no diagnóstico e julgamento tenha sido avaliada;

IV - reduzir a contaminação no processo de abate, separando os animais contaminados e destinando os animais doentes conforme os requisitos legais;

V - garantir que animais machucados ou em agonia recebam o abate de emergência ou sacrifício e que os animais sejam tratados humanitariamente;

VI - identificar animais com doenças de notificação obrigatória, prevenindo a contaminação da área de abate;

VII - identificar animais doentes e tratados com drogas veterinárias: antibióticos, quimioterápicos, inseticidas, pesticidas e substâncias hormonais; e

VIII - exigir a limpeza e desinfecção dos caminhões usados no transporte.

Art. 310. A inspeção ante-mortem é atribuição exclusiva do Fiscal Federal Agropecuário que poderá ser auxiliado por equipe treinada para este fim.

Art. 311. A inspeção ante-mortem será realizada em duas etapas, sendo a primeira documental (antes da recepção dos animais) e a segunda no local (análise visual e clínica dos animais no momento da recepção e anteriormente ao abate).

Seção I

Da Inspeção Ante-mortem Documental

Art. 312. A inspeção ante-mortem documental consiste na avaliação pelo Fiscal Federal Agropecuário, das informações da cadeia produtiva, referentes à saúde pública e saúde animal (excetuando as informações cobertas por programas do departamento competente), as quais deverão ser disponibilizadas em documento padronizado pelo Serviço Oficial, antes da chegada dos animais ao estabelecimento. Essas informações servirão para respaldo à certificação sanitária para trânsito nacional e internacional dos produtos e aos demais procedimentos de inspeção sanitária.

Parágrafo único. Na inspeção ante-mortem documental o Fiscal Federal Agropecuário deverá avaliar os aspectos referentes:

I - a natureza e origem dos alimentos com que os animais foram alimentados;

II - aos medicamentos veterinários ou outros tratamentos administrados aos animais, data(s) de administração e período de carência;

III - a ocorrência de doenças que possam afetar a segurança dos produtos de origem animal;

IV - aos resultados de quaisquer análises de amostras colhidas dos animais ou de outras amostras para efeitos de diagnóstico que possam revestir de importância para a saúde humana;

V - qualquer informação que possa ser demandada pelo Serviço Oficial.

Seção II

Da Inspeção Ante-mortem No Local - Avaliação Documental No Local E Visual (Recebimento Dos Animais, Descarga E Classificação)

Art. 313. Antes do desembarque dos animais, o SIF local deve proceder à verificação dos documentos de trânsito que acompanham a carga, conferindo os dados destes e a carga recebida, conforme instruções do Departamento de Saúde Animal.

§1º Qualquer disparidade de dados deve ser notificada oficialmente ao estabelecimento através de documento padronizado pelo DIPOA, tomando-se como base o Elemento de Inspeção Recebimento de Matérias Primas.

§2º Devem ser tomadas as ações fiscais cabíveis a cada caso, inclusive a notificação do órgão competente, quando as não conformidades forem relativas à documentação de trânsito ou de saúde animal. Nestes casos será enviada ao órgão estadual competente, para notificação ao órgão de saúde animal, as cópias do documento de trânsito e da notificação ao estabelecimento.

§3º Caberá ao órgão competente a avaliação da não conformidade e tomada de ações fiscais cabíveis em relação a irregularidades de trânsito de animais.

Art. 314. À medida que os animais forem descarregados, o SIF acompanhará a identificação dos lotes para fins de rastreabilidade e condução às respectivas pocilgas, fazendo seu registro em planilha padronizada pelo DIPOA.

Art. 315. Durante o desembarque dos animais, será realizada a avaliação visual geral dos animais pelo SIF.

Art. 316. Todos os animais que apresentarem dificuldades de locomoção, claudicação, sinais de estarem cansados, e com lesões visíveis (por ex: herniados, lesões de canibalismo/caudofagia, prolapso, abscessos e outros) ou com sintomas que possam levar a suspeita de qualquer enfermidade/afecção, ou informações da cadeia produtiva em desacordo com as disposições normativas, serão sequestrados pelo SIF local para uma avaliação individual pelo Fiscal Federal Agropecuário.

Seção III

Da Inspeção Ante-mortem No Local: Avaliação Clínica

Art. 317. A avaliação clínica ante-mortem deve ser executada com iluminação adequada devendo ser observados os animais em descanso e em movimento, na coletividade ou na individualidade.

Art. 318. O comportamento geral dos animais deve ser observado, assim como o estado nutricional, a limpeza dos animais, sinais de doença e anormalidades. Algumas das anormalidades que devem ser incluídas no ante-mortem são:

I - anormalidades respiratórias;

II - anormalidades de comportamento;

III - anormalidades na locomoção;

IV - anormalidades de postura;

V - anormalidades na estrutura e conformação (por ex. abscessos, aumento nas articulações, hérnias umbilicais ou abaulamento abdominal);

VI - anormalidades de descarga e protusão dos orifícios naturais (por ex. diarreia, descargas nasal, vaginal ou prolapso de reto); e

VII - anormalidades de cor e odor (por ex. alterações de cor da pele e odor característico por uso de medicamentos).

Art. 319. Animais apresentando sinais clínicos de doença deverão ser examinados pelo Fiscal Federal Agropecuário e, serão tratados como suspeitos, devendo ser segregados dos animais considerados saudáveis mediante sequestro individual ou coletivo.

Art. 320. Considerando as avaliações anteriores, o Fiscal Federal Agropecuário fará a avaliação clínica individual dos animais destinados ao sequestro e avaliação clínica coletiva dos lotes cujas informações da cadeia produtiva revelem:

I - altas taxas de mortalidade (conforme determinação do Departamento de Saúde Animal);

II - detecção de sinais clínicos; e

III - resultados de análise laboratorial indicativos de problemas de saúde pública ou saúde animal.

Parágrafo único. Também procederá a avaliação dos lotes não sequestrados, nem considerados prioritários na avaliação documental, antes da liberação dos mesmos para o abate.

Art. 321. A critério do Fiscal Federal Agropecuário, quando as informações de cadeia produtiva tiverem sido emitidas por Médicos Veterinários autorizados, através de instrumento legal apropriado, pelo Serviço Oficial competente, poderá ser dispensada a avaliação clínica coletiva do lote, sem prejuízo das disposições contidas na seção desta norma correspondente à avaliação documental no local e visual.

Art. 322. Todos os achados clínicos e destinação dos lotes recebidos serão registrados em planilha padronizada pelo DIPOA, bem como submetidos a procedimentos específicos de inspeção, conforme previstos na legislação vigente.

Art. 323. Com base nos achados clínicos e nas informações disponibilizadas pela cadeia produtiva, o Fiscal Federal Agropecuário determinará a velocidade e a ordenação do abate dos lotes, considerando a necessidade de minimizar a contaminação cruzada no processo, sem prejuízo ao bem estar animal.

Art. 324. O Fiscal Federal Agropecuário deve indicar e registrar, em formulário padronizado pelo DIPOA, o destino dos animais para:

I - abate normal: abate dos animais fisiologicamente normais, aparentemente saudáveis e livres de contaminantes químicos e biológicos, considerados aptos ao abate pelo Fiscal Federal Agropecuário;

II - abate de emergência mediato: abate realizado em separado, nas dependências normais de abate, visando minimizar a contaminação cruzada no processo, sendo este seguido da higienização completa das instalações e equipamentos. Todos os animais abatidos em emergência mediata serão submetidos a avaliação complementar no DIF;

III - abate de emergência imediato: abate realizado nas dependências normais de abate, o mais breve possível, dos animais cujo estado clínico recomende este procedimento. Todos os animais abatidos em emergência imediata serão submetidos a avaliação complementar no DIF;

IV - sacrifício: matança do animal realizada nas dependências anexas às pocilgas, por determinação do Serviço Oficial, ou no âmbito da aplicação dos princípios de bem estar animal pelo estabelecimento, sendo que em todos os casos a carcaça e as vísceras oriundas do sacrifício devem ser destinadas a fins não comestíveis, após avaliação do Serviço Oficial; e

V - necropsia: procedimento técnico investigatório realizado pelo Fiscal Federal Agropecuário, com o auxílio de um ou mais auxiliares, realizada obrigatoriamente na sala de necropsia.

§1º Os critérios para o destino final das carcaças provenientes de abate de emergência (mediato ou imediato) deverão seguir o que determina a legislação vigente.

§2º As necropsias serão realizadas a critério do Fiscal Federal Agropecuário, devendo realizar no mínimo a necropsia de um animal representativo de cada lote, no qual tenha ocorrido mortalidade no transporte ou nas pocilgas.

§3º Também poderão ser realizadas necropsias para confirmação de diagnóstico e coleta de material sempre que o Fiscal Federal Agropecuário julgar necessário.

§4º Os achados de necropsia e destinação serão registrados em planilha padronizada pelo DIPOA.

§5º Os animais necropsiados devem ser destinados à incineração ou autoclavagem, de acordo com as normas vigentes.

§6º Qualquer coleta de material para confirmação de suspeitas de necropsia deve ser registrada em planilha padronizada pelo DIPOA.

Art. 325. Em caso de suspeitas de doenças de notificação obrigatória na inspeção ante-mortem local, bem como a constatação de altas taxas de mortalidade na cadeia produtiva, conforme determinado pelo Departamento competente, o Fiscal Federal Agropecuário, deve notificar ao órgão de saúde animal e realizar colheita de material para exames laboratoriais tomando as ações cabíveis definidas na legislação vigente e em conjunto com o serviço de saúde animal.

Art. 326. Os achados clínicos, o formulário de notificação e de coleta de material, devem ser registrados na planilha de inspeção ante-mortem padronizada pelo DIPOA.

Art. 327. Os animais que não apresentarem sinais de doenças infectocontagiosas, em casos de extrema necessidade, a critério do Serviço Oficial, podem retornar a propriedade de origem, desde que para este trânsito, recebam autorização do órgão de saúde animal.

Capítulo II

PROCEDIMENTOS E REGISTROS DE INSPEÇÃO POST-MORTEM

Seção I

Dos Procedimentos De Inspeção Post-mortem

Art. 328. Relativo à inspeção da cabeça e da papada, os seguintes procedimentos devem ser realizados:

I - examinar visualmente todas as partes da cabeça incluindo a cavidade bucal buscando localizar contaminações, alterações morfológicas, presença de abscessos, vesículas e aftas;

II - incisar sagitalmente os músculos masséteres e pterigóideos de modo a oferecer o máximo de superfície à exploração de cisticercose e sarcosporidiose;

III - incisar no sentido longitudinal, os nodos linfáticos parotídeos, as glândulas parótidas, os nodos linfáticos cervicais, retrofaríngeos e mandibulares buscando localizar lesões inflamatórias, por exemplo, adenites.

IV - de acordo com as características da planta industrial a inspeção da cavidade bucal pode ocorrer em local separado da inspeção de cabeça.

Art. 329. Relativo à inspeção do útero, os seguintes procedimentos devem ser realizados:

I - visualização e palpação, visando detectar: metrites, macteração ou mumificação fetal, adiantado estado de gestação, anomalias ou lesões de qualquer natureza; não se recomendando realizar cortes que possam disseminar contaminação desnecessária aos equipamentos e ambientes.

Art. 330. Relativo à inspeção de intestino, estômago, baço, pâncreas e bexiga; os seguintes procedimentos devem ser realizados:

I - exame visual e através de palpação do conjunto constituído pelo estômago, intestinos, pâncreas, baço e bexiga; buscando localizar lesões inflamatórias, infectocontagiosas, congestões, contaminações e parasitoses; e

II - cortar longitudinalmente os nodos linfáticos da cadeia mesentérica buscando localizar lesões inflamatórias, por exemplo, adenites.

Art. 331. Relativo à inspeção do coração, os seguintes procedimentos devem ser realizados:

I - exame visual do coração e pericárdio buscando localizar contaminações, lesões inflamatórias como pericardites;

II - incisar o saco pericárdico;

III - examinar visualmente o epicárdio buscando localizar contaminações, lesões inflamatórias, cisticercose e sarcosporidiose;

IV - praticar a palpação do órgão;

V - incisar longitudinalmente o coração esquerdo da base ao ápice, estendendo esta incisão através da parede interventricular até o coração direito, permitindo desta maneira uma maior superfície de exposição das cavidades átrio-ventriculares; alternativamente pode ser realizado o corte introduzindo a ponta da faca na base do coração incisando o septo interventricular, revertendo o coração, expondo as válvulas e o miocárdio;

VI - lavagem do órgão sob chuveiro; e

VII - exame visual do endocárdio e válvulas buscando localizar lesões inflamatórias, infectocontagiosas, cisticercose e sarcosporidiose.

Art. 332. Relativo à inspeção da língua, os seguintes procedimentos devem ser realizados:

I - exame visual externo da língua, massas musculares, faringe, laringe e tecidos adjacentes buscando localizar contaminações, lesões inflamatórias, infectocontagiosas, cisticercose e sarcosporidiose;

II - palpação do órgão;

III - corte longitudinal profundo na face ventral mediana, para visualização buscando localizar cisticercose e sarcosporidiose;

IV - a separação da faringe e laringe somente poderá ser procedida após a liberação da língua pela Inspeção Federal.

Art. 333. Relativo à inspeção dos pulmões, os seguintes procedimentos devem ser realizados:

I - examinar visualmente a superfície dos pulmões, traquéia e esôfago buscando localizar contaminações, congestões, lesões inflamatórias e infectocontagiosas;

II - fazer a palpação;

III - cortar longitudinalmente os nodos linfáticos apical, traqueo-brônquicos e esofágicos buscando localizar lesões inflamatórias e infectocontagiosas;

IV - quando necessário, incisar os pulmões, tendo-se o cuidado não expor o ambiente e equipamentos à contaminações desnecessárias.

Art. 334. Relativo à inspeção do fígado, os seguintes procedimentos devem ser realizados:

I - examinar visualmente e palpar todo o órgão e vesícula biliar buscando localizar contaminações, congestões, lesões inflamatórias, parasitárias e infectocontagiosas; e

II - cortar longitudinalmente os nodos linfáticos da víscera buscando localizar lesões inflamatórias.

Art. 335. Relativo à inspeção de carcaça, os seguintes procedimentos devem ser realizados:

I - exame visual das porções interna e externa das meias carcaças, verificando o aspecto, coloração, estado de nutrição, pele, serosas abdominal e torácica e superfícies ósseas expostas buscando localizar contaminações, lesões inflamatórias, infectocontagiosas e parasitoses;

II - verificar se há anormalidades nas articulações e massas musculares, observando por exemplo, se há rigidez muscular, realizando cortes quando necessário, tendo-se o cuidado para não expor o ambiente e equipamentos à contaminações desnecessárias;

III - examinar os nodos linfáticos inguinal superior (ou retromamários) e ilíaco anterior e posterior, buscando localizar lesões inflamatórias;

IV - realizar o exame visual das glândulas mamárias em fêmeas, buscando localizar lesões inflamatórias e outras alterações.

Art. 336. Relativo à inspeção dos rins, os seguintes procedimentos devem ser realizados:

I - examinar visualmente buscando localizar congestões, infartos, cistos urinários, lesões inflamatórias e infectocontagiosas;

II - realizar palpação avaliando a consistência do órgão;

III - incisar, quando necessário, a gordura peri-renal buscando localizar parasitoses e lesões inflamatórias;

IV - cortar o parênquima, se necessário, verificando o estado das camadas cortical e medular, buscando localizar lesões inflamatórias e infectocontagiosas, tendo-se o cuidado para não expor o ambiente e equipamentos às contaminações desnecessárias.

Art. 337. Relativo à inspeção do cérebro, o seguinte procedimento deve ser realizado:

I - examinar visualmente buscando localizar lesões inflamatórias e parasitoses.

Parágrafo único. Esta inspeção deve ser realizada quando se industrialize ou comercialize o cérebro.



Art. 338. Relativo à inspeção de patas, o seguinte procedimento deve ser realizado:

I - avaliação visual do espaço interdígital das patas buscando localizar lesões inflamatórias, infectocontagiosas e vesiculares.

Art. 339. A critério da inspeção federal as lesões classificadas como tecnopatias, sem implicação infectocontagiosa poderão ser condenadas diretamente na linha de inspeção, desde que realizado o devido registro desta destinação.

Parágrafo único. As demais lesões que não forem caracterizadas por tecnopatias devem ser encaminhadas ao DIF para uma avaliação mais criteriosa.

Art. 340. Sempre que encontradas lesões atípicas ou não caracterizadas nos procedimentos acima e lesões sugestivas de doenças de notificação obrigatória, é imprescindível a avaliação pelo Médico Veterinário Oficial para o diagnóstico, registro e destinação.

Seção II

Da Verificação Das Linhas De Inspeção

Art. 341. Deve ser feita pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF) a avaliação da eficiência das linhas de inspeção através da observação dos órgãos, vísceras, carcaças e partes de carcaças liberadas pelas mesmas linhas.

Art. 342. No caso de detecção de falhas nas linhas de inspeção pode ser determinada a redução da velocidade do abate até que seja possível a correção das falhas detectadas.

Art. 343. A amostragem e a frequência desta verificação deve ser definida pelo Serviço Oficial com base no risco sanitário relacionado ao lote e ao processo de abate.

Art. 344. Os procedimentos de inspeção descritos acima podem ser alterados, mediante avaliação de risco determinada pelo DI-POA, desde que mantidas as atribuições exclusivas do Serviço Oficial.

Seção III

Dos Procedimentos De Identificação E Registros Post-mortem

Art. 345. No caso da constatação de lesões durante a inspeção post-mortem devem ser realizadas a localização e correlação, através da marcação, da lesão com a respectiva carcaça e demais partes, de forma a assegurar a destinação adequada.

Art. 346. O estabelecimento deverá propor e implantar um sistema de identificação visual das carcaças e vísceras remetidas à Inspeção Final, sujeito à aprovação e verificação rotineira do Serviço Oficial.

Seção IV

Do Procedimento Oficial No Departamento De Inspeção Final (DIF)

Art. 347. O Fiscal Federal Agropecuário com formação em medicina veterinária é o responsável pelos procedimentos implantados no DIF.

Art. 348. A Inspeção Final destina-se a recepção das carcaças e vísceras marcadas nas diversas linhas de inspeção, para serem minuciosamente examinadas e receberem a destinação conveniente.

Art. 349. O exame consiste em uma completa e atenta revisão daqueles praticados nas linhas de inspeção, buscando, além da(s) lesão(ões) marcada(s) na etapa de inspeção, evidenciar outros achados que permitam complementar seu diagnóstico e decisão sanitária.

Art. 350. À medida que forem sendo realizados os trabalhos da Inspeção Final os dados correspondentes deverão ser lançados em planilhas padronizadas pelo DIPOA.

Art. 351. Esquemáticamente os exames realizados na Inspeção Final consistem de:

I - exame da cabeça e papada;

II - exame da língua;

III - exame dos pulmões e do coração;

IV - exame do fígado;

V - exame do baço;

VI - exame dos intestinos, estômago, pâncreas, bexiga e útero;

VII - exame dos rins; e

VIII - exame da carcaça.

Art. 352. Em relação ao exame da cabeça e papada a ser realizado no Departamento de Inspeção Final (DIF), os seguintes procedimentos devem ser realizados:

I - verificação das superfícies musculares expostas pelos cortes praticados nos masséteres e pterigóideos e, se necessário, novas incisões nos mesmos;

II - revisão dos nodos linfáticos parotidianos e das glândulas parótidas com novas incisões, se necessário;

III - observação das superfícies ósseas expostas (caso do corte sagital mediano na cabeça);

IV - verificação do aspecto das mucosas; e

V - exame dos orifícios naturais.

Art. 353. Em relação ao exame da língua a ser realizado no Departamento de Inspeção Final (DIF), os seguintes procedimentos devem ser realizados:

I - exame visual da língua, faringe, laringe e tecidos adjacentes;

II - palpação da língua;

III - exame das glândulas salivares, incisando-as se necessário; e

IV - cortes longitudinais na musculatura lingual pela face ventral.

Art. 354. Em relação ao exame dos pulmões e do coração a ser realizado no Departamento de Inspeção Final (DIF), os seguintes procedimentos devem ser realizados:

I - revisão do exame dos nodos linfáticos já incisados, cortando-os novamente se necessário;

II - exame da superfície dos pulmões;

III - palpação e cortes no parênquima pulmonar e exame dos brônquios;

IV - caso estejam ligados, separação dos pulmões e do coração cortando os grandes vasos pela sua base;

V - revisão do exame interno e externo do coração; e

VI - incisar a musculatura cardíaca pela parte interna longitudinalmente.

Art. 355. Em relação ao exame do fígado a ser realizado no Departamento de Inspeção Final (DIF), os seguintes procedimentos devem ser realizados:

I - exame das faces e bordas avaliando-se o volume, consistência, aspecto e coloração;

II - revisão dos nodos linfáticos;

III - corte transversal e inspeção dos ductos biliares;

IV - palpação da víscera;

V - palpação e incisão da vesícula, se necessário; e

VI - cortes profundos e extensos no órgão, se necessário.

Art. 356. Em relação ao exame do baço a ser realizado no Departamento de Inspeção Final (DIF), os seguintes procedimentos devem ser realizados:

I - exame visual externo e palpação (aspecto, volume, coloração e consistência); e

II - cortes longitudinais no parênquima, se necessário.

Art. 357. Em relação ao exame dos intestinos, estômago, pâncreas, bexiga e útero a ser realizado no Departamento de Inspeção Final (DIF), os seguintes procedimentos devem ser realizados:

I - exame visual do intestino, estômago e do pâncreas;

II - fazer a verificação da extensão da lesão, praticando cortes em outros nodos linfáticos da cadeia mesentérica e gástrica, se necessário;

III - palpação dos intestinos, estômago e pâncreas; e

IV - exame visual e palpação da bexiga e útero.

Art. 358. Em relação ao exame dos rins a ser realizado no Departamento de Inspeção Final (DIF), os seguintes procedimentos devem ser realizados:

I - verificação do volume, consistência, aspecto e coloração;

II - incisão longitudinal do órgão, para observação das camadas cortical, medular e do bacinete, se necessário; e

III - cortes e exame da gordura peri-renal.

Art. 359. Em relação ao exame da carcaça a ser realizado no Departamento de Inspeção Final (DIF), os seguintes procedimentos devem ser realizados:

I - verificação do aspecto geral, do estado de nutrição e contaminações;

II - observar a coloração com especial atenção para o tecido adiposo de cobertura;

III - observação das serosas;

IV - exame visual e palpação das articulações;

V - examinar visualmente as superfícies ósseas (estérnebras, vértebras, costelas, etc.);

VI - exame visual da pele em busca de lesões;

VII - visualmente examinar, cortando se necessário, as glândulas mamárias;

VIII - revisão dos nodos linfáticos cortados nas etapas de inspeção de papada e carcaça.

Art. 360. Sempre que for tecnicamente justificável, devem ser realizados exames mais detalhados em outros órgãos, vísceras ou partes da carcaça, para tanto o DIF deve possuir estruturas e equipamentos necessários para esta avaliação.

Art. 361. Sempre que julgar necessário o FFA com formação em Medicina Veterinária pode requerer análises laboratoriais para confirmação de diagnóstico.

Seção V

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESTINAÇÃO DAS VÍSCERAS E CARCAÇAS

Art. 362. As vísceras e carcaças inspecionadas podem ter os seguintes destinos:

I - liberação para o consumo;

II - aproveitamento condicional;

III - condenação parcial; e

IV - condenação total.

Parágrafo único. O aproveitamento condicional deve especificar o tratamento adequado para garantir a redução do risco do produto ao nível aceitável.

Subseção I

Da Contaminação

Art. 363. Devem ser removidas e condenadas às áreas visivelmente contaminadas por fezes, conteúdo gastrointestinal, urina, pus, leite, ou outras substâncias estranhas ou que entraram em contato com superfícies contaminadas.

§1º Quando não for possível a remoção completa da área contaminada, devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaça ou órgãos (exceto intestinos utilizados para produção de envoltórios naturais) que apresentem contaminação por conteúdo gastrintestinal ou fezes.

§2º Quando não for possível a remoção completa da área atingida por contaminações visíveis de outra natureza, devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaça ou órgãos que apresentem área extensa de contaminação de qualquer natureza.

§3º Após a remoção física da parte contaminada, quando houver indícios de contaminação não visível das partes restantes, estas podem ser destinadas a esterilização pelo calor, a critério do serviço oficial.

Subseção II

Das Lesões Supuradas E Abscessos

Art. 364. Devem ser removidos os abscessos e lesões supuradas localizados condenando-se apenas os órgãos e partes atingidas da carcaça.

Parágrafo único. Devem ser condenadas as carcaças com lesões múltiplas ou disseminadas.

Subseção III

Do Aspecto, Textura Ou Odor Repugnante

Art. 365. Serão consideradas repugnantes as lesões isoladas que não levantem suspeitas de doenças de importância sanitária e para as quais não haja repercussão sistêmica.

Art. 366. As carcaças, partes de carcaças, órgãos e vísceras cujas carnes apresentem-se com aspecto repugnante, congestas, com coloração anormal ou com degenerações devem ser condenadas.

§1º As carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais são também condenadas.

§2º As carcaças, órgãos e vísceras de animais mal sangrados devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor.

§3º As carcaças com presença de forte odor sexual devem ser condenadas.

§4º As carcaças com leve odor sexual podem ser destinadas à fabricação de produtos cárneos cozidos.

§5º Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta e com exsudação e sejam provenientes de animais que tenham sido abatidos quando em estado febril.

Art. 367. Podem ser destinadas à salga, tratamento pelo calor ou condenação total, a critério da Inspeção Federal, as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

Subseção IV

Dos Processos Degenerativos E Tumores

Art. 368. As partes de carcaças, órgãos e vísceras que apresentem processos degenerativos e tumores devem ser condenadas.

§1º Quando os processos degenerativos e tumores forem limitados, sem repercussão na carcaça, a mesma pode ser liberada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§2º Devem ser condenadas as carcaças de animais cujas carnes apresentem-se com alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

Subseção V

Dos Hematomas, Contusões E Fraturas

Art. 369. Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem contusão generalizada.

§1º As carcaças que apresentem lesões extensas, mas sem o comprometimento de toda a carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, podem ser destinadas ao tratamento pelo calor.

§2º Podem ser liberadas as carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Subseção VI

Dos Edemas e Efusões

Art. 370. Devem ser condenadas as carcaças que apresentem edema generalizado.

Parágrafo único. Podem ser liberadas as carcaças, nos casos discretos e localizados, após a remoção e condenação das partes e órgãos que apresentem infiltrações edematosas.

Subseção VII

Das Artrites

Art. 371. As carcaças com artrite em uma articulação, sem repercussão no seu estado geral, podem ser liberadas para consumo depois de retirada a parte atingida (remoção da área delimitada entre a articulação imediatamente anterior e posterior a lesão).

§1º As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas ao cozimento.

§2º Devem ser condenadas as carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, havendo concomitantemente um quadro de caquexia.

Subseção VIII

Das Afecções de Pele

Art. 372. As carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas ou outras dermatites, podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, desde que a musculatura se apresente normal.

§1º Quando a infestação for discreta e ainda limitada, sem repercussão na carcaça, a carcaça pode ser liberada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§2º Devem ser condenadas as carcaças de animais com infestação por sarna, que apresentem repercussão no estado geral da carcaça.

Subseção IX

Das Afecções Pulmonares

Art. 373. Devem ser condenadas as carcaças de animais com alterações pulmonares, que apresentem afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não com outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça.

§1º As carcaças de animais acometidos de afecções pulmonares, em processo agudo ou em fase de resolução, abrangendo o tecido pulmonar e a pleura, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, devem ser destinadas ao tratamento pelo calor.

§2º Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, as carcaças podem ser liberadas para o consumo, após a remoção das áreas atingidas.

Art. 374. Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Subseção X Das Adenites

Art. 375. O julgamento das carcaças de suídeos acometidos de adenites ou linfadenites será a rejeição parcial ou o aproveitamento condicional.

§1º As carcaças de suídeos que apresentem linfadenite granulomatosa, com lesões granulomatosas localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou órgão afetado.

§2º As carcaças de suídeos em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e um órgão, devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, após condenação das áreas atingidas.

Subseção XI

Dos Processos Inflamatórios das Serosas

Art. 376. As carcaças que apresentem processos inflamatórios das serosas, com repercussão no estado geral da carcaça, devem ser condenadas.

Parágrafo único. Carcaças que apresentem processos inflamatórios das serosas localizados, sem repercussão no estado geral da carcaça, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, com tratamento pelo calor, após condenação das áreas atingidas.

Subseção XII

Das Parasitoses

Art. 377. Dentre as principais parasitoses comumente observadas no momento da inspeção post-mortem de suínos destacam-se:

- I - ascariidiose;
- II - oesofagostomose;
- III - macracantorribose; e
- IV - metastrongilose.

§1º Dentre os achados macroscópicos da ascariidiose, destacam-se a presença de vermes adultos no intestino delgado, parcialmente visíveis através da parede intestinal, como formações cilíndricas de coloração esbranquiçada. Verificam-se também lesões de migração larval no fígado e pulmão, podendo causar edema, enfisemas e pneumonias.

§2º No caso de oesofagostomose, o parasita é menor que o da ascariidiose, encontrado no intestino grosso do suídeo. Ocorre a formação de nódulos na parede quando os vermes adultos estão presentes no interior do intestino, interferindo na digestão e absorção de nutrientes (lesões nodulares no intestino grosso).

§3º Quanto à macracantorribose, o parasita é encontrado no intestino delgado do suídeo, fixando-se na mucosa. São parasitas grandes (o macho pode ter de 5 a 10 cm e a fêmea até 65 cm). Podem ocorrer perfurações no intestino causando petironite e anemia.

§4º No caso da metastrongilose, o parasita (fase adulta) é encontrado nos pequenos brônquios, onde determinam - além de bronquites - enfisema, atelectasia e às vezes até mesmo broncopneumonias.

Art. 378. Devem ser condenados os órgãos, vísceras e partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem, podendo a carcaça ser liberada desde que não haja repercussão no seu estado geral.

Parágrafo único. Podem ser liberados os intestinos ou partes dos intestinos que apresentem pequeno número de nódulos causados por parasitas do gênero *Oesophagostomum* sp.

Subseção XIII

Dos Processos Infecciosos

Art. 379. Em caso de serem observadas lesões compatíveis com doenças vesiculares e doenças hemorrágicas deve ser atendido o procedimento específico descrito no Programa Nacional de Sanidade dos Suídeos.

§1º Quando não for possível, através das informações documentais e do exame ante e post-mortem, chegar a um diagnóstico preciso da causa dos sinais e lesões encontrados, nesses casos é possível dar destinos a vísceras, carcaças e partes de carcaças que apresentarem lesões isoladas apenas pela constatação dessa lesão.

§2º Carcaças que apresentarem-se com lesões generalizadas como febre, caquexia, edema e outras deverão ser condenadas independentemente da causa primária.

§3º Sempre que houver lesões em vísceras, associadas às características acima descritas nas carcaças, devem ser apontadas nos mapas nosográficos as causas da condenação das vísceras conforme as lesões encontradas e a condenação da carcaça pela causa visualmente detectada (por exemplo, num mesmo animal, coração condenado por pericardite e carcaça condenada por edema generalizado).

Seção V

Dos Procedimentos de Marcação de Carcaças

Art. 380. Somente podem receber o carimbo de inspecionado, no modelo padronizado pelo DIPOA, as carcaças ou partes de carcaças consideradas pela Inspeção Federal como aptas para o consumo, aplicado sobre os pernis, região lombar e paletas.

§1º As carcaças, partes de carcaças, órgãos e vísceras estão sujeitos a reinspeção em qualquer etapa do processamento podendo receber nova destinação mediante os achados desta.

§2º Para carcaças desossadas no próprio estabelecimento de abate, pode, a critério da Inspeção Federal, ser aplicado o carimbo de inspecionado em apenas um dos pontos.

Art. 381. As carcaças destinadas ao aproveitamento condicional devem ser assinaladas de acordo com o destino dado pelo Serviço Oficial, de forma visível e indelével conforme previsto na legislação vigente, nos pernis, região lombar e paletas de ambas as meias carcaças.

§1º No caso de desossa de carcaças destinadas ao aproveitamento condicional, no próprio estabelecimento de abate, os cortes e recortes devem ser acondicionados em embalagens próprias para esta finalidade com informações quanto ao destino obrigatório dado ao produto de forma prévia ao seu aproveitamento (cozimento, esterilização pelo calor, congelamento, etc).

§2º No caso de envio de carcaças ou partes de carcaças ou cortes ou recortes destinados ao aproveitamento condicional para processamento em estabelecimento terceiro, deve haver o controle via certificação sanitária declarando o tratamento obrigatório a que se destina exclusivamente (cozimento, esterilização pelo calor, congelamento, etc).

§3º O Serviço Oficial somente pode autorizar a destinação e o recebimento de matérias primas para aproveitamento condicional em estabelecimentos habilitados a este fim.

§4º A desossa e o carregamento de carcaças ou partes de carcaças com destino condicional, ainda não embalados e identificados adequadamente, deve ser acompanhada pelo Serviço Oficial local.

Art. 382. Para as partes condenadas, as massas musculares ou parênquimas serão desfiguradas efetuando-se cortes em "X".

Parágrafo único. Pode ser adotada a desfiguração das massas musculares quando o Serviço Oficial determinar o aproveitamento condicional.

Capítulo III

DOS PROCEDIMENTOS DO SERVIÇO OFICIAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE ANIMAL E SAÚDE PÚBLICA

Art. 383. Sempre que houver suspeita de doenças de importância em saúde animal devem ser adotadas as medidas de notificação aos órgãos competentes e as medidas de proteção quanto à disseminação de contaminações inaceitáveis no processo produtivo.

Parágrafo único. Nos casos em que, no ato da inspeção ante-mortem, os animais sejam suspeitos de doenças, zoonoses, enfermidades infectocontagiosas ou tenham apresentado reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotando-se as medidas profiláticas cabíveis.

Seção I

Dos Procedimentos do Serviço Oficial em Caso De Suspeitas De Doenças De Importância Em Saúde Animal

Art. 384. Em caso de suspeita de doenças de importância em saúde animal, devem ser adotadas as medidas previstas no Programa Nacional de Sanidade dos Suídeos (PNSS), incluindo a notificação ao órgão de saúde animal.

Subseção I

Da Peste Suína Clássica

Art. 385. Dentre os principais sinais de peste suína clássica no exame ante-mortem destacam-se:

- I - febre alta;
- II - pele com áreas de coloração vermelho azulada (cianose) principalmente nas pontas das orelhas, focinhos, abdômen e membros;

- III - anorexia;
- IV - diarreia sanguinolenta; e
- V - apatia.

Art. 386. Dentre os principais sinais de peste suína clássica no exame post-mortem destacam-se:

- I - congestão evidente;
- II - presença de hemorragia e abundante líquido seroso;
- III - gânglios congestos ou hemorrágicos;
- IV - baço friável e hipertrófico;
- V - petéquias e equimoses nos rins; e
- VI - botões pestosos no baço.

Art. 387. Animais que apresentarem lesões compatíveis com erisipela, salmoneloses, pasteureloses ou outras doenças hemorrágicas devem ser separados para diagnóstico diferencial, conforme procedimentos descritos no PNSS.

Parágrafo único. Após confirmação do diagnóstico, deve-se notificar o órgão competente.

Art. 388. Devem ser condenadas as carcaças de suídeos acometidos de peste suína.

Parágrafo único. Quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e linfonodos, a carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Subseção II

Da Doença de Aujeszky

Art. 389. A Doença de Aujeszky caracteriza-se por alta morbidade, mortalidade alta de leitões e surtos de abortos; sendo que a taxa de mortalidade diminui com o aumento da idade dos animais, podendo chegar à normalidade.

Art. 390. Dentre os principais sinais de Doença de Aujeszky no exame ante-mortem destacam-se:

- I - febre alta;
- II - dispneia e tosse; e
- III - sinais nervosos (incoordenação, pedalagem e opistótono) que decrescem com a idade.

Art. 391. As lesões de Doença de Aujeszky no exame post-mortem são sutis ou difíceis de serem encontradas. Dentre os principais sinais destacam-se:

- I - edema pulmonar com pneumonias e hemorragias;
- II - necrose miliar em órgãos, linfonodos e amígdalas;
- III - congestão das meninges; e
- IV - mucosa nasal, laringe e amígdalas apresentam-se congestas - podendo ocorrer hemorragias.

Art. 392. Como procedimentos, deve ser realizada a coleta de material e envio para laboratório. Os materiais de eleição são: amígdalas, cérebro e cerebelo. Após a confirmação do diagnóstico, realizar a notificação.

Subseção III

Da Brucelose Suína

Art. 393. A Brucelose suína caracteriza-se por abortos e pela fraqueza dos leitões.

Art. 394. Dentre os principais sinais de Brucelose suína no exame ante-mortem destacam-se:

- I - febre;
- II - claudicação;
- III - espessamento das junções ósseas (artrite); e
- IV - orquite.

Art. 395. Não há lesões macroscópicas características no exame post-mortem de Brucelose suína, podendo ser encontradas artrites, orquites e epididimites.

Art. 396. Considerando as dificuldades de diagnóstico no ante e post-mortem, mais comumente poderão ser abatidos suídeos com diagnóstico de campo para brucelose, sendo que nestes casos cabe ao estabelecimento tomar todos os cuidados de forma evitar a contaminação dos funcionários pelo agente causador.

Art. 397. Os animais que tiverem reagido positivamente a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente, e suas carcaças, órgãos e vísceras devem ser encaminhados obrigatoriamente ao DIF.

§1º Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção Federal, as carcaças que apresentarem lesões localizadas - depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§2º Devem ser condenados as glândulas mamárias, o trato genital e o sangue de animais que tenham apresentado reação positiva a teste diagnóstico, mesmo na ausência de lesões indicativas de brucelose, podendo a carcaça ser liberada para consumo em natureza.

Subseção IV

Da Tuberculose

Art. 398. Pelo fato da tuberculose ser doença de evolução crônica, os animais afetados apresentam-se clinicamente sadios.

Art. 399. Os sinais Post-mortem característicos de tuberculose variam de acordo com o agente etiológico envolvido: *Mycobacterium avium*, *Mycobacterium bovis* ou *Mycobacterium tuberculosis*.

§1º No caso de *M. avium*, verifica-se lesões granulomatosas limitadas aos linfonodos (principalmente linfonodos mesentéricos e da cabeça).

§2º Quando da infecção por *M. bovis* ou *M. tuberculosis*, observam-se lesões disseminadas em outros órgãos, como fígado, baço e pulmão.

§3º A diferenciação macroscópica do agente etiológico é difícil.

Art. 400. Devem ser condenadas as carcaças de animais portadores de tuberculose quando:

I - apresentem lesões tuberculosas nos músculos, nos ossos ou nas articulações; ou ainda nos linfonodos que drenam a linfa dessas partes;

II - apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e abdômen;

III - apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;

IV - apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;

V - apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição; ou

VI - existirem lesões caseosas ou calcificadas generalizadas, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

Parágrafo único. As lesões de tuberculose são consideradas generalizadas quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e seus linfonodos correspondentes; forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou lesões no baço, rins, útero, ovário, testículos, cápsulas suprarrenais, cérebro e medula espinhal ou suas membranas.

Art. 401. As carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando:

I - os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;

II - os linfonodos da carcaça ou cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas; ou

III - existirem lesões concomitantes em linfonodos e órgãos pertencentes à mesma cavidade.

Art. 402. Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas acima.

Art. 403. Pode ser liberada a carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculosica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo, depois de condenadas as áreas atingidas.

Art. 404. Devem ser condenadas as partes das carcaças ou órgãos que se contaminem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza.

Subseção V

Da Leptospirose

Art. 405. A maioria das infecções de leptospirose é subclínica, com aparecimento de sinais clínicos apenas em leitões e matrizes em gestação.

Parágrafo único. Observa-se comumente um aumento da mortalidade de leitões, bem como leitegadas pequenas, leitões fracos, abortos e mumificação fetal.



Art. 406. Dentre os sinais de leptospirose no exame ante-mortem de suínos jovens destacam-se:

- I - febre;
- II - icterícia;
- III - anorexia; e
- IV - hemoglobinúria.

Art. 407. Dentre os sinais de leptospirose no exame post-mortem destacam-se:

- I - nefrite intersticial crônica;
- II - icterícia; e
- III - hemorragia.

Art. 408. Deve ser coletado material e envio para laboratório no caso de suspeita da doença.

Parágrafo único. Após a confirmação do diagnóstico, deve ser realizada a notificação ao órgão competente.

Art. 409. No caso de abate de animais sabidamente positivos, cabe ao estabelecimento tomar todos os cuidados de forma evitar a contaminação dos funcionários pelo agente causador.

Subseção VI

Da Febre Aftosa

Art. 410. Dentre os sinais de Febre Aftosa no exame ante-mortem de suínos destacam-se:

- I - febre;
- II - presença de vesículas esbranquiçadas na cavidade bucal, e espaços interdígitaes;
- III - claudicação.

Art. 411. No exame post-mortem observa-se vesículas esbranquiçadas na língua e nas patas.

Art. 412. O abate dos animais não deve ser autorizado, e deve-se notificar imediatamente o órgão competente de forma que se providencie a avaliação clínica e diagnóstico diferencial das demais doenças vesiculares.

Subseção VII

Da Raiva

Art. 413. Dentre os sinais de Raiva no exame ante-mortem de suínos destacam-se:

- I - lesão aparente de mordida por morcego;
- II - agressividade exacerbada;
- III - tendência a fuçar o chão e morder o ponto de entrada do vírus;

- IV - paralisia flácida ascendente;
- V - salivação excessiva;
- VI - dificuldade de locomoção; e
- VII - opistótono.

Parágrafo único. Trata-se de doença de baixa morbidade para suínos.

Art. 414. Quanto aos achados do exame post-mortem, podem aparecer lesões diversas, porém, o diagnóstico definitivo só pode ser dado mediante histopatológico do tecido nervoso.

Art. 415. Deve ser coletado material e envio para laboratório no caso de suspeita da doença.

Parágrafo único. Após a confirmação do diagnóstico, deve ser realizada a notificação ao órgão competente.

Subseção VIII

Da Cisticercose

Art. 416. A ocorrência de Cisticercose se restringe à criação extensiva dos suínos e uso de água e alimentação de má qualidade sanitária.

Parágrafo único. Não há sinais clínicos aparentes no momento do exame ante-mortem.

Art. 417. Não é visualizado o parasita no exame post-mortem, apenas o cisto (fase intermediária) de forma vesicular com tamanho arredondado de 15 mm de comprimento por 7 a 8 mm de largura e protuberância lateral esbranquiçada.

Parágrafo único. Os cistos Localizam-se principalmente na musculatura diafragmática, cardíaca e no músculo sublingual.

Art. 418. Devem ser condenadas as carcaças quando da ocorrência de cisticercose suína causada pelo *Cysticercus celulosae*, com infecção intensa.

Parágrafo único. Entende-se por infecção intensa a presença de 2 (dois) ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados rotineiramente nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de 2 (dois) ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas na musculatura da carcaça (paleta, lombo e pernil).

Art. 419. Permite-se, depois de removidas as áreas atingidas, o aproveitamento condicional das carcaças e demais tecidos envolvidos nas seguintes situações:

I - elaboração de produtos submetidos ao cozimento, assegurado, por intermédio de um programa de controle, que todas as partes do produto sejam aquecidas a uma temperatura não inferior a 60°C (sessenta graus Celsius), após a remoção das áreas atingidas, em operação de desossa monitorada pela Inspeção Federal, quando for observado mais de 1 (um) cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente; ou

II - tratamento pelo frio em temperatura não superior a -10°C (dez graus Celsius negativos), de forma contínua e verificada no produto por no mínimo 10 (dez) dias ou tratamento pelo sal, em salmoura com no mínimo 24°Be (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5cm (três e meio centímetros) de espessura, por no mínimo 21 (vinte e um) dias; quando for observado 1 (um) único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente.

Art. 420. As carcaças podem ser aproveitadas para consumo humano sem restrições, quando for encontrado 1 (um) único cisto já calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na linha de inspeção e, ainda a superfície muscular exposta da carcaça, após remoção e condenação da área atingida.

Art. 421. A língua, coração, porção muscular do esôfago e os tecidos adiposos, assim como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

Art. 422. Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

Subseção IX

Da Hidatidose

Art. 423. A ocorrência de Hidatidose se restringe à criação extensiva dos suínos e uso de água e alimentação de má qualidade sanitária.

Parágrafo único. Não há sinais clínicos aparentes no momento do exame ante-mortem.

Art. 424. Não é visualizado o parasita no exame post-mortem, apenas o cisto (fase intermediária) de forma vesicular com tamanho variável de 1 a 15 cm.

Parágrafo único. As lesões ocorrem no fígado, pulmão e rim.

Art. 425. Podem ser liberados órgãos e vísceras que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Seção II

Dos Procedimentos Do Serviço Oficial Em Caso De Suspeitas De Doenças De Importância Em Saúde Pública

Art. 426. Considerando o papel do Serviço Oficial no gerenciamento de risco de ocorrência de surtos de zoonoses, se faz necessário adoção de procedimentos para mitigação dos riscos associados ao consumo de produtos de origem animal.

Parágrafo único. Estão descritas nesta seção as principais doenças com impacto em saúde pública e os procedimentos a serem adotados no caso de constatação ou suspeita de suas ocorrências.

Subseção I

Da Triquinelose

Art. 427. Não há manifestação clínica ao exame ante-mortem de suínos acometidos de triquinelose.

Art. 428. Não é possível a observação de lesões musculares macroscópicas durante o exame post-mortem de suínos acometidos de triquinelose.

Art. 429. O diagnóstico é feito usualmente pelo exame microscópico de amostras, individuais ou compostas, de músculo estriado submetidos à digestão enzimática.

Parágrafo único. Após a confirmação, deve ser feita a notificação ao órgão competente.

Art. 430. Os critérios de julgamento das carcaças acometidas de triquinelose causada por *Trichinella spiralis* serão aqueles indicados pela legislação em vigor.

Subseção II

Da Erisipela

Art. 431. Dentre os sinais de Erisipela no exame ante-mortem de suínos destacam-se:

- I - presença de lesões cutâneas proliferativas em forma de losangos;
- II - febre; e
- III - poliartrite.

Parágrafo único. É comum ocorrer morte súbita na forma superaguda.

Art. 432. Dentre os achados relativos à Erisipela no exame post-mortem de suínos destacam-se:

- I - lesões nas válvulas cardíacas;
- II - esplenomegalia;
- III - artrite;
- IV - hemorragias em forma de petéquias no epicárdio e no córtex renal; e
- V - linfonodos aumentados e hemorrágicos.

Parágrafo único. Artrites por erisipela são proliferativas e não supurativas.

Art. 433. No caso de abate de animais sabidamente positivos, cabe ao estabelecimento tomar todos os cuidados de forma evitar a contaminação dos funcionários pelo agente causador.

Parágrafo único. Devem ser abatidos em separado os suídeos que apresentem casos agudos de erisipela com eritema cutâneo difuso detectados na inspeção ante-mortem.

Art. 434. Nos casos previstos acima, bem como nos animais com múltiplas lesões de pele ou artrite complicadas por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico, as carcaças devem ser totalmente condenadas.

§1º Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada ao cozimento, após condenação do órgão ou áreas atingidas.

§2º No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou carcaça, esta deve ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

Subseção III

Da Influenza Suína

Art. 435. Dentre os sinais de Influenza suína no exame ante-mortem de suínos destacam-se:

- I - tosse;
- II - grunidos;
- III - respiração exacerbada e descontrolada;
- IV - febre; e
- V - diarreia.

Parágrafo único. A Influenza suína caracteriza-se por mortalidade baixa e morbidade alta, onde o rebanho inteiro pode recusar a ração.

Art. 436. Relativo aos achados post-mortem de Influenza suína, comumente observam-se lesões graves de pulmão devido à associação com agentes bacterianos.

Art. 437. No caso de abate de animais diagnosticados, cabe ao estabelecimento tomar todos os cuidados de forma evitar a contaminação dos funcionários pelo agente causador.

Subseção IV

Da Meningite Estreptocócica Causada por *Streptococcus* suis

Art. 438. A Meningite estreptocócica é mais comumente observada em leitões, sendo observados os seguintes sinais durante o exame ante-mortem:

- I - febre;
- II - sinais nervosos (incoordenação, desequilíbrio, pedalgem, opistótono e convulsões);
- III - artrite e claudicação (com menor frequência);
- IV - pneumonia (com menor frequência); e
- V - depressão.

Parágrafo único. É comum ocorrer morte súbita na forma hiperaguda.

Art. 439. Os sinais observados durante o exame post-mortem de suínos acometidos de Meningite estreptocócica são compatíveis com septicemia, destacando-se:

- I - congestão das meninges;
- II - encefalite;
- III - edema e congestão do cérebro; e
- IV - endocardite.

Art. 440. No caso de abate de animais diagnosticados, cabe ao estabelecimento tomar todos os cuidados de forma evitar a contaminação dos funcionários pelo agente causador.

Parágrafo único. Deve ser procedida à coleta de material e envio para laboratório.

Subseção V

Da Toxoplasmose

Art. 441. O diagnóstico de animais portadores de Toxoplasmose somente é realizado através de exame sorológico.

Art. 442. Os cistos do parasita na musculatura não são visíveis a olho nu.

Art. 443. No caso de abate de animais diagnosticados, cabe ao estabelecimento tomar todos os cuidados de forma evitar a contaminação dos funcionários pelo agente causador.

Art. 444. Animais sorologicamente positivos devem abatidos em separado e as carcaças, partes de carcaças, órgãos e vísceras devem ser destinados ao tratamento pelo calor.

Subseção VI

Da Sarcosporidiose

Art. 445. Não há manifestação clínica ao exame ante-mortem de suínos acometidos de Sarcosporidiose.

Art. 446. Durante o exame post-mortem de animais acometidos de Sarcosporidiose, observa-se a presença de lesões sob a forma de grão de arroz na musculatura esquelética, com maior ocorrência em: língua, coração e diafragma.

Art. 447. Deve ser condenada toda a carcaça com infestação intensa quando existem alterações aparentes da carne em virtude da degenerescência caseosa ou calcária.

Parágrafo único. Em casos de infecção leve, ou seja, cistos localizados em um único ponto da carcaça ou órgão, a carcaça deve ser destinada ao tratamento pelo calor após a remoção da área atingida.

Subseção VII

Das Clostridioses e do Carbúnculo Hemático

Art. 448. Os sinais no exame ante e post-mortem das clostridioses e do carbúnculo hemático de suínos variarão de acordo com o agente infeccioso.

Art. 449. A abertura da carcaça propicia esporulação do agente e consequente contaminação e disseminação no ambiente, motivo pelo qual não se deve realizar necropsia.

§1º Se houver diagnóstico confirmado não se deve autorizar o abate.

§2º Deve ser procedida à coleta de material e envio para laboratório.

Art. 450. Devem ser condenadas as carcaças, vísceras e despojos de animais portadores de carbúnculo hemático, impondo-se imediatamente execução das seguintes medidas:

- I - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;
- II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, o abate deve ser interrompido e imediatamente iniciada a desinfecção de todos os ambientes e equipamentos que possam ter entrado em contato com material contaminado;
- III - devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculooso, aplicando-se as regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

IV - todas as carcaças e partes de carcaças que entraram em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados; e

V - a água do tanque de escaldagem de suídeos por onde tenha passado animal carbunculooso deve ser desinfetada e removida para o esgoto.

Subseção VIII

Da Sarna

Art. 451. Dentre os sinais de Sarna no exame ante-mortem de suínos destacam-se:

- I - prurido intenso;
- II - formação de pápulas, vesículas, pústulas e crostas;
- III - queda de pelos; e
- IV - perda de peso e crescimento retardado.

Art. 452. Após a escaldagem e depilação as lesões são mais facilmente visualizadas.

Art. 453. Os animais com lesões de pele em estado inflamatório intenso, ou quando verifica-se reflexo no desenvolvimento corporal, devem ser segregados durante o desembarque para avaliação mais detalhada e abatidos como emergência mediata, visando minimizar a contaminação cruzada.

Parágrafo único. Quando for possível o coureamento, sem passagem destes animais pela escaldagem e depilação, poderá ser autorizado o abate normal, não estando dispensada a passagem da carcaça pelo DIF.

Subseção IX

Das Enfermidades Transmitidas Por Alimentos (ETAs)

Art. 454. ETAs são enfermidades causadas por agentes presentes nos alimentos, que podem ser:

I - biológicos (por exemplo: *Salmonella* sp., *Campilobacter* sp., *Staphylococcus* sp., etc);

II - químicos (por exemplo: resíduos e metabólitos de medicamentos e pesticidas); e

III - físicos (por exemplo: presença de agulhas de vacinação).

Art. 455. Considerando que muitos agentes podem estar presentes na carne de suídeo e, por consequência, nos produtos de origem animal, e que existe uma limitação da detecção da presença destes agentes pela inspeção ante e post-mortem; são necessárias medidas preventivas aplicadas aos processos de forma a minimizar a contaminação, a disseminação e a multiplicação destes perigos durante a transformação do alimento.

§1º A forma de verificação do Serviço Oficial quanto à aplicação dessas medidas preventivas por parte do estabelecimento produtor deve estar descrita nos procedimentos de verificação dos programas de autocontrole.

§2º A evolução da suinocultura e a aplicação de controles sanitários na cadeia produtiva, como um todo, viabilizam uma avaliação pelo Serviço Oficial das informações de importância sanitária do lote; assim, a avaliação das informações de cadeia produtiva pode ser uma ferramenta fundamental para a redução efetiva das ocorrências de ETA em humanos.

Art. 456. Os sinais de ETAs no exame ante-mortem geralmente não estão relacionados ao diagnóstico visual, mas às informações da cadeia produtiva.

Art. 457. Quanto aos sinais observados no exame post-mortem, não há lesões macroscópicas específicas.

Parágrafo único. As ETAs geralmente não são patogênicas aos animais portadores.

Art. 458. Mediante o conhecimento de que o lote ou animal é potencial causador de enfermidades, devem ser tomadas as ações possíveis para evitar ou minimizar a disseminação das ETAs.

Parágrafo único. Lotes abatidos após o consumo de medicamentos proibidos, ou que não atenderam ao período de carência determinado pelo fabricante, não devem ser destinados ao consumo humano.

Art. 459. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais intoxicados que tenham sido sacrificados após a ingestão acidental de produtos tóxicos ou em virtude de tratamento por substância medicamentosa.

Parágrafo único. Nos casos em que fique evidenciada a falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência do uso de drogas, a Inspeção Federal pode sequestrar os lotes de animais ou produtos até que sejam realizadas análises laboratoriais que permitam decisão acerca de sua destinação.

Art. 460. Animais diagnosticados a campo como portadores de patógenos, por exemplo, cepas patogênicas aos humanos de *Campilobacter* sp. e *Salmonella* sp.; devem ser submetidos ao abate de emergência mediata, visando evitar a contaminação cruzada.

Art. 461. Sempre que necessárias, podem ser tomadas medidas de precaução à disseminação de ETA, a critério do Serviço Oficial.

Art. 462. Também são consideradas doenças de importância em saúde pública a tuberculose, brucelose, leptospirose, hidatidose, cisticercose e raiva as quais já estão descritas entre as doenças de importância em saúde animal.

Capítulo IV

ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS OFICIAIS E DE-MANDAS DO SERVIÇO OFICIAL

Art. 463. Além dos procedimentos de monitoramento e de verificação oficial o SIF local deve proceder ao atendimento dos programas oficiais previstos para a categoria do estabelecimento fiscalizado.

Parágrafo único. É obrigação do SIF local tomar conhecimento dos regulamento, normas e orientações divulgadas pelo DI-POA via SIGSIF ou outra forma de divulgação.

TÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO OFICIAL DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE

Art. 464. Entende-se por verificação oficial a aplicação de métodos, procedimentos ou testes pelo Serviço Oficial para determinar se os programas de autocontrole estabelecidos pelo estabelecimento cumprem os requisitos regulamentares e estão sendo executados de forma a atingir seus objetivos.

Capítulo I

DOS PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE

Art. 465. A verificação oficial da implantação e manutenção dos programas de autocontrole, fundamenta-se na inspeção do processo e na revisão dos registros de monitoramento dos programas de autocontrole do estabelecimento.

Art. 466. Para fins de aplicação da verificação oficial da implantação dos programas de autocontroles, o SIF local deverá:

I - realizar uma avaliação inicial conduzida pelo FFA responsável e emitir uma declaração de "compatibilidade do programa com a legislação vigente", sendo que programas incompatíveis com a legislação não poderão ser implementados - uma avaliação mais profunda do programa deverá ser realizada após a sua implementação, com a finalidade de verificar o cumprimento do objetivo proposto para cada programa;

II - também deve ser avaliado o embasamento científico utilizado para a elaboração e validação inicial dos programas de autocontrole implementados pela empresa; e

III - estabelecer e aplicar o plano de inspeção.

Art. 467. Plano de inspeção compreende o planejamento descrito de verificação oficial do programa de autocontrole, de forma adaptada à estrutura e processos de cada estabelecimento.

Parágrafo único. O plano de inspeção deve contemplar a descrição de todos os procedimentos de fiscalização que serão executados, bem como a frequência de sua aplicação.

Art. 468. Como primeiro passo para estabelecer o Plano de Inspeção e visando oferecer as ferramentas para garantir a equidade e a aleatoriedade da verificação oficial, o SIF local deve mapear e subdividir o estabelecimento. Para tanto deve elaborar um diagrama de fluxo, partindo do "layout" do estabelecimento, relacionando, todas as seções ou setores envolvidos na produção e os equipamentos e utensílios envolvidos no processo. Cada seção ou setor e os seus equipamentos e utensílios representam uma Área de Inspeção (AI).

Parágrafo único. Após a identificação das AIs, o SIF local, subdivide cada Área de Inspeção em Unidades de Inspeção (UIs). As Unidades de Inspeção devem ser definidas levando-se em consideração o tempo necessário para sua inspeção visual. Este tempo deve ser de aproximadamente 1 minuto. A Unidade de Inspeção (UI) compreende o espaço tridimensional onde está inserido o equipamento, limitado por parede, piso, teto e outras estruturas eventualmente presentes.

Art. 469. Estabelecidas as Unidades de Inspeção, o SIF local relaciona estas unidades e seus limites físicos, identificando-os através de componentes da estrutura ou acessórios das instalações (vigas, drenos, colunas e outros) ou elementos gráficos (por ex. fotos), atribuindo a cada unidade um número sequencial.

Art. 470. Para a verificação oficial dos conceitos acima descritos, deve ser estabelecido um sistema de sorteio aleatório que contemple a totalidade das AIs e que sirva de amostragem para uma avaliação sistemática e fidedigna da implantação dos programas de autocontrole do estabelecimento.

Art. 471. A frequência e a amostragem utilizadas para verificações oficiais serão padronizadas mediante avaliação, que leve em consideração:

I - o risco associado ao produto;

II - o risco associado ao estabelecimento; e

III - as evidências de não cumprimento das normas vigentes.

Parágrafo único. Estas frequências serão publicadas através de orientações emitidas pelo DIPOA.

Art. 472. A aplicação do plano de inspeção e os seus resultados devem ser objeto de avaliação constante pelo SIF local e das supervisões do serviço oficial competente. Na observância da inefetividade do plano de inspeção, o SIF local deve promover as alterações necessárias.

Capítulo II

DA AÇÃO FISCAL SOBRE O PRODUTO E PROCESSO

Art. 473. A ação fiscal é uma medida adotada pelo Serviço Oficial quando um limite legal é violado, quando o programa de autocontrole do estabelecimento não está sendo executado conforme previsto ou quando o programa previsto não atinge seus objetivos.

Art. 474. Sempre que o desvio detectado implicar a possibilidade de ocorrência de dano ao consumidor, ou seja, risco à saúde pública ou fraude econômica, a ação fiscal deverá incluir, além das medidas sobre o processo, medidas sobre o produto implicado.

Art. 475. Na constatação de inconformidades durante os procedimentos de verificação oficial, o SIF local deverá tomar as ações fiscais, quer sejam:

I - notificação da não inconformidade, através da emissão de relatório de não conformidade em modelos padronizados pelo DI-POA, associado ou não a autuação;

II - interdição dos equipamentos de processo, utensílios e seções (AIs ou UIs), afixando uma etiqueta com a expressão "BRASIL - SIF - INTERDITADO";

III - apreensão dos produtos produzidos no turno de trabalho correspondente a verificação, afixando uma etiqueta com a expressão "BRASIL - SIF - SEQUESTRADO";

IV - condenação do produto.

§1º A interdição, apreensão e sequestro só podem ser movidos por autorização expressa e mediante devidos registros do Serviço Oficial.

§2º A notificação ao estabelecimento fiscalizado das inconformidades encontradas durante as verificações oficiais deve ser feita através de documento padronizado pelo DIPOA para este fim.

§3º Todos os formulários a serem gerados para registro das atividades de verificação oficial, de notificação das inconformidades detectadas e de ações fiscais tomadas devem ser os padronizados pelo DIPOA.

§4º O SIF deve estabelecer o prazo para a resposta por parte do estabelecimento à notificação das Inconformidades - este prazo deve constar no plano de inspeção e ser comunicado ao estabelecimento.

Capítulo III

DAS ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE NOTIFICAÇÃO

Art. 476. Deverá ser utilizada uma sequência numérica por ano (sequência/ano), por exemplo: 001/2014; 002/2014; 001/2015.

Art. 477. A descrição da inconformidade encontrada deve contemplar o local, a data, a hora e a descrição detalhada da mesma, de modo a esclarecer e fundamentar as ações fiscais tomadas.

Art. 478. Deverá ser informado qual elemento de controle previsto em norma específica (ou ato complementar) em que se observou a não conformidade, citando o formulário de registro utilizado.

Art. 479. Deverá ser informada a base legal, associada ou não a outras normas, a qual foi infringida.

Art. 480. Deverá ser informada a ação fiscal que foi desencadeada mediante a não conformidade encontrada.

§1º Considerando as determinações legais vigentes, a gravidade e o risco das inconformidades detectadas, devem ser tomadas as ações fiscais, isoladas ou em conjunto, de forma complementar à emissão da notificação, como seguem:

§2º Durante as verificações oficiais no estabelecimento, ou mediante laudos laboratoriais da rede oficial; deve sempre ser emitido o Auto de Infração caso detecte-se risco eminente à saúde pública ou fraude econômica.

§3º As ações de interdição total ou parcial do processo produtivo e sequestro ou apreensão e condenação de produtos e insumos devem ser tomadas isoladas ou cumulativamente como medidas de precaução à exposição do consumidor a risco referente à saúde pública ou fraude econômica.

§4º O SIF deve determinar ao estabelecimento o recolhimento de produtos quando constatada a possibilidade de que o produto exposto a venda leve risco a saúde pública ou fraude econômica ao consumidor.

§5º Sempre que constatado o não atendimento a respaldos para certificação sanitária referente aos requisitos internacionais específicos, o SIF poderá declarar o lote de produtos como inapto a receber a certificação sanitária internacional. Ainda, mediante a constatação de recidivas de des controle de processo referente aos respaldos para certificação sanitária, o SIF poderá recomendar ao serviço oficial competente a suspensão da certificação sanitária específica, através do envio de documentação que comprove o não atendimento.

Art. 481. As ações corretivas propostas pelo estabelecimento devem ser avaliadas pelo SIF visando determinar se estão de acordo com o programa de autocontrole e se restabelecem as condições de controle do processo

Parágrafo único. No caso das ações propostas não serem aceitas pelo SIF, a notificação de inconformidade deve ser reenviada ao estabelecimento para nova proposta, descrevendo o motivo da devolução no próprio documento.

Art. 482. As ações corretivas adotadas podem possuir caráter imediato ou planejado.

§1º As ações imediatas serão avaliadas no local, com o objetivo de verificar se os procedimentos adotados corrigiram a não conformidade de forma a demonstrar o restabelecimento da condição de controle do processo - e posteriormente registradas.

§2º As ações planejadas serão avaliadas após o término do prazo (dia/mês/ano) proposto pelo estabelecimento, quanto à execução conforme descrito e a eficácia da ação. Sempre que necessário, o SIF pode solicitar ao estabelecimento que execute medidas paliativas para contornar a inconformidade até a tomada de ações planejadas eficazes. Neste caso, o SIF deve avaliar a efetividade das ações paliativas como parte da sua rotina de fiscalização.

Art. 483. A notificação de inconformidade somente poderá ser considerada encerrada quando comprovada pelo estabelecimento a eficácia da ação corretiva.

Parágrafo único. Quando a avaliação da correção da inconformidade proposta pelo estabelecimento tiver resultado insatisfatório, não cabe emissão de nova notificação. Nestes casos, a mesma notificação deve ter descrita no verso o motivo da devolução e ser reenviado ao estabelecimento, com tomada de ações fiscais cabíveis.

Art. 484. Regras específicas que subsidiarão as ações do Serviço Oficial relativas aos programas de autocontrole serão fornecidas em ato normativo próprio.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 485. Esta Instrução Normativa entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação.

Art. 486. Os estabelecimentos já construídos e cujas instalações e equipamentos conflitam com a presente Norma terão um prazo de 24 meses para se adaptarem.

Art. 487. Fica revogada a Portaria Nº 711, de 1º de novembro de 1995, a partir da data da entrada em vigor da presente norma.

NERI GELLER

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****PORTARIA Nº 333, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004563/2014-51, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Agroboi, nome empresarial Clinikramer Veterinária LTDA - ME, CNPJ nº 07.969.303/0001-66, localizado na Rua Visconde de Guarapuava, nº 535, Bairro Centro, CEP: 85.010-240, Guarapuava/PR, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 334, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.005837/2014-29, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Análise da Qualidade do Leite, da Escola de Veterinária, da Universidade Federal de Minas Gerais, CNPJ nº 17.217.985/0014-29, localizado na Avenida Antônio Carlos, nº 6627, Bairro Pampulha, CEP: 31.270-901, Belo Horizonte/MG, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 335, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21052.008841/2014-33, resolve:

Art. 1º Credenciar o DAVE Assistência Veterinária LTDA - ME, CNPJ nº 03.665.564/0001-31, localizado na Rod. Presidente Castelo Branco, s/nº, Km 86,5, Bairro Jd. Eden, CEP: 18.105-000, Sorocaba/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 336, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004543/2014-80, resolve:

Art. 1º Credenciar o Labovet - Laboratório Veterinário LTDA, CNPJ nº 06.113.119/0001-57, localizado na Rua da Mangueira, nº 98, Letra A, Bairro Cajueiro, CEP: 65.800-000, Balsas/MA, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

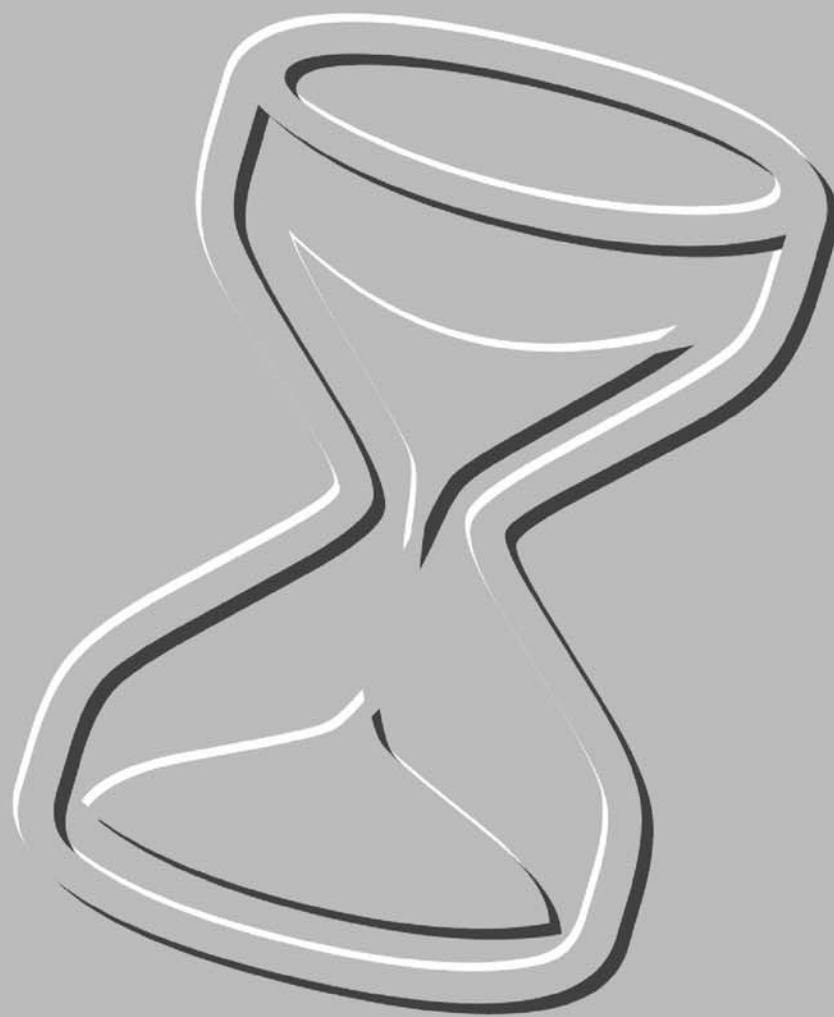
Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 966, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002924/2013-80, de 11/7/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Seva Engenharia Eletrônica S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 71.336.218/0001-60, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Computador de Bordo, para veículos automotivos.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 866, de 3 de dezembro de 2003.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002924/2013-80, de 11/7/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender o de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Interino

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.200/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 175ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de setembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93

Requerente: Instituto Butantan

CQB: 039/98

Próton: 24199/14

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 4139/14 publicado em 16/06/14

Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Expressão do antígeno PspA de *Streptococcus pneumoniae* em *Bordetella pertussis* e avaliação do seu potencial como vacina contra infecções pneumocócicas". O processo descreve as condições de biossegurança das áreas cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o projeto e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.201/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 175ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de setembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000292/98-92

Requerente: Merial Saúde Animal Ltda.

CQB: 048/98

Próton: 33573/14

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 4179/14 publicado em 21/07/14

Decisão: DEFERIDO

O responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Declaração em 30 de junho de 2014, nomeando: Luciana Fernandes Matias Soares (Presidente), Eduardo José Macedo Júnior, Akio Saito, Alexandre Romanini, Cristiane Aparecida dos Santos, Fábio César Ferreira, Gabriel Augusto Fariano, Henry Berger de Almeida, João Luiz Jesus Rangel Neto, Sebastião Antônio de Alencar Figueiredo e Daniel Mantanhini Soares de Oliveira para comporem a CIBio local. A CTNBio avaliou que essa alteração mantém as condições que garantem a biossegurança na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto de suas atividades.

Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.202/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 176ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de setembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000200/2014-82

Requerente: Ourofino Saúde Animal Ltda.

CQB: 296/10

Próton: 59009/13

Assunto: Solicitação de Liberação Comercial de Vacina Recombinante contra Circovírus Suíno.

Extrato Prévio: 3946/14 publicado no DOU nº 21 em 30 de janeiro de 2014

Reunião: 176ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de setembro de 2014

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico referente à biossegurança de produto para registro e uso comercial, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O responsável legal da instituição vem requerer à CTNBio parecer técnico referente à biossegurança para liberação comercial do produto "Vacina recombinante inativada contra circovírus tipo 2 denominada B058", derivado de organismo geneticamente modificado da classe de risco 1. Foi encaminhada à CTNBio a documentação referente à essa solicitação, que julgou adequada a solicitação feita. O resultado da votação do pleito em plenário foi de 3 votos contra e 16 votos favoráveis à aprovação do pedido de liberação comercial vacina inativada contra Circovirose Suína, nos termos deste parecer. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.203/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 176ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de setembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000979/2014-36

Requerente: Solazyme Bunge Produtos Renováveis Ltda.

CQB: 364/13

Proton: 7272/2014 e 7305/2014

Endereço: Fazenda Moema, s/n, Zona Rural - Orindiúva/SP. CEP 15.480-000.

Assunto: Solicitação de parecer para liberação comercial de derivado de micro-organismo geneticamente modificado da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: 3994/14 publicado no DOU em 17 de março de 2014

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico referente à biossegurança de produto para registro e uso comercial, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Sr. Hildo F. Henz, representante legal da empresa Solazyme Bunge Produtos Renováveis Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança 364/13, vem requerer a liberação comercial de derivado do micro-organismo *Prototheca moriformis*, geneticamente modificado para a produção de triglicerídeos e bioproduto. O derivado é identificado pela requerente como "bioproduto" e as aplicações propostas para seu uso são: produção de plásticos e papel, insumo energético para caldeiras, ração animal, uso como condicionador de solo, exportação e outras aplicações industriais. O processo descreve as condições de biossegurança do manuseio do derivado do micro-organismo, bem como a declaração formal do responsável assegurando a veracidade das informações prestadas a CTNBio. O resultado da votação do pleito em plenário foi de 3 abstenções e 16 votos favoráveis à aprovação do pedido de liberação comercial do bioproduto do micro-organismo geneticamente modificado *Prototheca moriformis*, nos termos deste parecer. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio informa, que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança o manteve o sigilo do aprovado para as informações contidas nas páginas 16 a 72 do processo.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 4/02/2013, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 24ª (vigésima quarta) reunião de 27/08/2014, resolve:

Acrescer dispositivo às Normas Gerais de bolsas no exterior, e acrescer dispositivo após o quinto parágrafo do Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa no Exterior (RN-029/2012).

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data da sua publicação.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/515690

GLAUCIUS OLIVA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 25ª (vigésima quinta) reunião de 03/09/2014, resolve:

Alterar o item 2.5 da norma específica da modalidade de bolsa ITI, Anexo I da RN-015/2010 - Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data da sua publicação.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314

GLAUCIUS OLIVA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10º, I, da MP 2228/2001 e considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGF-SA; resolve:



Tornar pública a aprovação da suplementação da Chamada Pública FSA nº 01/2014, destinada ao investimento conjunto com estados e municípios, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme deliberação adotada na 24ª Reunião do Comitê Gestor do FSA ocorrida em 08 de setembro de 2014.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 141, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.121, de 07/02/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0352 - Raízes de Aninha (Cora Coralina)

Processo: 01580.019297/2012-16

Proponente: Asacine Produções Ltda. EPP

Cidade/UF: Brasília / DF

CNPJ: 37.981.206/0001-50

Valor total aprovado: de R\$ 1.055.400,00 para R\$ 1.201.882,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 400.000,00 para R\$ 541.787,90

Banco: 001- agência: 1419-2 conta corrente: 22.663-7

Aprovado em ad referendum em 10/09/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

12-0417 - Menino 23

Processo: 01580.029364/2012-01

Proponente: Giros Interativa Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.661.796/0001-84

Valor total aprovado: R\$ 2.345.753,26

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.228.465,59

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 22.821-4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 538, realizada em 09/09/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0465 - Oxigênio

Processo: 01580.037143/2013-89

Proponente: Panda Filmes Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre / RS

CNPJ: 04.980.287/0001-14

Valor total aprovado: de R\$ 2.050.987,41 para R\$ 1.955.589,41

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 51.288-5

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 538, realizada em 09/09/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

14-0155 - Destino Salvador

Processo: 01580.006436/2014-03

Proponente: O2 Cinema Ltda.

Cidade/UF: Cotia / SP

CNPJ: 02.525.725/0001-29

Valor total aprovado: R\$ 5.793.319,00

Valor aprovado no artigo 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 5.503.653,05

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 57.687-5

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 531, realizada em 15/07/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2017.

14-0209 - Zé do Caixão

Processo: 01580.028765/2014-05

Proponente: Contente Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.371.400/0001-15

Valor total aprovado: R\$ 2.287.718,95

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 2.173.333,00

Banco: 001- agência: 1898-8 conta corrente: 27.321-X

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 538, realizada em 09/09/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 3º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0351 - Três Terços

Processo: 01580.032001/2011-63

Proponente: Fata Morgana Filmes Ltda. ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 13.203.969/0001-01

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.063.411,32 para R\$ 1.647.546,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0288-7 conta corrente: 37.553-5

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 538, realizada em 09/09/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de setembro de 2014

Nº 126 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Ilha de Marajó - A Revolta da Ave Caruana" para "Encantados".

04-0294 - Encantados

Processo: 01580.012881/2004-22

Proponente: Scena Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 00.193.157/0001-80

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Por Amor e Por Dinheiro" para "Jogos Clandestinos / Por Amor e Por Dinheiro".

11-0056 - Jogos Clandestinos / Por Amor e Por Dinheiro

Processo: 01580.003090/2011-31

Proponente: Nation & Nação Produções Artísticas Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.790.022/0001-04

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0114 - Linda de Morrer

Processo: 01580.009105/2011-74

Proponente: Migdal Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 10.645.895/0001-75

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.021.215,99

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 873.841,69

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.395-4

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.597.140,89

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.399-7

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.279.138,29

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.396-2

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 718.861,71

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.616-3

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0475 - Dentes

Processo: 01580.032110/2012-61

Proponente: Massa Real Produções Cinematográficas Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.494.764/0001-55

Valor total aprovado: R\$ 1.538.007,14

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 461.106,78 para R\$ 861.106,78

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 23.365-X

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0326 - Exodus

Processo: 01580.029590/2011-01

Proponente: O2 Cinema Ltda.

Cidade/UF: Cotia / SP

CNPJ: 02.525.725/0001-29

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.512.188,00 para R\$ 2.567.025,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 51.444-6

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 231.947,16 para R\$ 223.316,68

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 51.443-8

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 6º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 48, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

VI -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo: 01496.000797/2014-97
Projeto: Programa de Resgate e Monitoramento Arqueológico na Área de implantação da Central Eólica Ouro Verde
Arqueólogo Coordenador: Daniel Luna Machado
Apoyo Institucional: Núcleo de Arqueologia e História Indígena do Instituto Superior de Teologia Aplicada
Área de Abrangência: Município Trairi, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
02- Processo n.º 01502.001599/2014-14
Projeto: Programa de Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial das Centrais Eólicas de Caetité Participações S/A.
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini e Lucas de Paula Souza Troncoso
Apoyo Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NEPAB/UESC
Área de Abrangência: Município de Caetité, Estado da Bahia
Prazo de validade: 12 (doze) meses
03-Processo n.º 01502.001451/2014-80
Projeto: Programa de Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial Parques Eólicos da Renova Energia - Leilão 2013 (Complexo Eólico Alto Sertão III)
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini e Lucas de Paula Souza Troncoso
Apoyo Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NEPAB/UESC
Área de Abrangência: Municípios de Caetité, Guanambi, Igaporã, Licínio de Almeida, Pindaí, Riacho de Santana e Urandi, todos no Estado da Bahia.
Prazo de validade: 24 (vinte e quatro) meses
04-Processo n.º 01508.000621/2014-59
Projeto: Diagnóstico Histórico, Cultural e Arqueológico Interventivo da Pequena Central Hidrelétrica Clairto Zonta
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavaleiro
Apoyo Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR
Área de Abrangência: Município de Rio Branco do Ivaí, no Estado do Paraná

Prazo de validade: 03 (três) meses
05-Processo n.º 01508.000618/2014-35
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial para Duplicação de Trechos da Rodovia dos Minérios
Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal De Masi
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Municípios de Curitiba, Almirante Tamandaré, Itaperuçu e Rio Branco do Sul, Estado do Paraná
Prazo de validade: 06 (seis) meses
06-Processo: 01425.000421/2014-16
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica para as Obras de Duplicação da Rodovia Federal BR-163/MT
Arqueólogas Coordenadoras: Samara Dyva Ferreira Marcos e Marina Neiva de Oliveira
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Sinop, Vera, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Diamantino, Rondonópolis e Itiquira, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
07-Processo n.º 01510.001680/2014-03
Projeto: Programa de Prospecção, Acompanhamento e Extroversão do Patrimônio Arqueológico da BR-101 - Trecho Morro dos Cavalos
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina -GRUPEP/UNI-SUL
Área de Abrangência: Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
08-Processo n.º 01425.000363/2014-21
Projeto: Levantamento e Prospecção do Patrimônio Arqueológico e Diagnóstico Cultural da Área Diretamente Afetada pela construção da PCH Mantovilis
Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles
Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Santo Antônio do Leverger, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

09-Processo n.º 01425.000362/2014-86
Projeto: Levantamento e Prospecção do Patrimônio Arqueológico e Diagnóstico Cultural da Área Diretamente Afetada pela construção da PCH Juína I
Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles
Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Campos de Júlio e Comodoro, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
10-Processo n.º 01425.000365/2014-10
Projeto: Levantamento e Prospecção do Patrimônio Arqueológico e Diagnóstico Cultural da Área Diretamente Afetada pela construção da PCH Juína Zero
Arqueólogos Coordenador: Márcio Antônio Telles
Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Campos de Júlio e Comodoro, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
11-Processo n.º 01425.000364/2014-75
Projeto: Levantamento e Prospecção do Patrimônio Arqueológico e Diagnóstico Cultural da Área Diretamente Afetada pela construção da PCH Estivadinho
Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles
Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Reserva do Cabaçal, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
12-Processo n.º 01425.000361/2014-31
Projeto: Levantamento e Prospecção do Patrimônio Arqueológico e Diagnóstico Cultural da Área Diretamente Afetada pela construção da PCH Alegre
Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles
Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Nova Maringá e São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
13-Processo n.º 01425.000360/2014-97
Projeto: Levantamento e Prospecção do Patrimônio Arqueológico e Diagnóstico Cultural da Área Diretamente Afetada pela construção da PCH JUÍ 117
Arqueólogos Coordenadores: Márcio Antônio Telles e Júlio César Alves de Castro

Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Campos de Júlio e Comodoro, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
14-Processo n.º 01403.000740/2013-07
Projeto: Levantamento Sísmico 3D Norte de Alagoas, Projeto de Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL
Área de Abrangência: Municípios de Barra de Santo Antônio, São Luís do Quitunde, Matriz de Camaragibe e Passo de Camaragibe, Estado de Alagoas
Prazo de validade: 06 (seis) meses

ANEXO II

01- Processo n.º 01516.000206/2014-04
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo das Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-070/GO
Arqueóloga Coordenadora: Samara Dyva Ferreira Marcos, Marina Neiva de Oliveira e Rosiclér Theodoro da Silva
Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Área de Abrangência: Municípios de Cocalzinho de Goiás, Jaraguá, São Francisco de Goiás, Pirenópolis e Itaguari, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO III

01- Processo n.º 01423.000413/2012-28
Projeto: Pesquisa e Formação nos sítios arqueológicos Espinhara e Sol de Campinas do Acre
Arqueólogo Coordenador: Eduardo Góes Neves
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade de São Paulo - MAE/USP
Área de Abrangência: Municípios de Porto Acre e Acrelândia, Estado do Acre
Prazo de validade: 12 (doze meses)

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 609, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalvas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013. Conforme anexo.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
1114528	TEATRO: VIA SACRA - ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO	Eduardo Pereira de Souza	Realizar a encenação da Paixão de Cristo, mais conhecida como Via Sacra, na Praça Cívica em Goiânia.	Artes Cênicas	1.055.725,00	1.055.725,00	232.171,14

PORTARIA Nº 610, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
144745 - Festa Junina do Centro de Tradições Nordestinas Mandacaru - 2015.
Centro de Tradições Nordestinas - Mandacaru
CNPJ/CPF: 12.668.846/0001-83
Processo: 01400014467201409
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 110.660,00
Prazo de Captação: 15/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realização de uma festa junina tradicional nordestina, no pátio do Espaço Cultural Roseli Doleski Pretto em Passo Fundo/RS, em junho/2014, com barracas de brincadeiras, comidas típicas, apresentação de quadrilha, apresentação do Bumba-meu-boi, embalados por ritmos como o forró, xote, xaxado e baião.
148098 - Merck Arte na escola II
Lama Serviços Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 60.266.962/0001-19

Processo: 01400040255201479
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 274.440,00
Prazo de Captação: 15/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Ação cultural na escola Vitor Meirelles no Rio de Janeiro/RJ, que inclui: oficinas de contação de histórias, oficinas de xadrez, oficinas de iniciação musical, oficinas de meio ambiente para alunos com necessidades especiais ou não. Faremos oficinas 4 vezes por semana, nos períodos da manhã e tarde.
148242 - OCUPAÇÃO TEATRAL
MM e ETF Promoção & Publicidade Ltda
CNPJ/CPF: 09.608.239/0001-13
Processo: 01400040780201494
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.162.000,00
Prazo de Captação: 15/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Programação gratuita de atividades culturais para ocupação de espaço teatral na cidade de São Paulo, via desenvolvimento de uma programação anual de fomento e difusão cultural, artístico de relevância e pluralidade. Programação formada por mostas de teatro para público infanto-juvenil, oficinas de interpretação, jogos dramáticos, dramaturgia e palestras relacionadas a artes cênicas. Público previsto por ano: 20.760 pessoas. Atividades gratuitas.
147769 - Salgueiro Carnaval 2015
G.R.E.S. Acadêmicos do Salgueiro
CNPJ/CPF: 42.535.807/0001-79
Processo: 01400036918201451
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 4.585.250,00
Prazo de Captação: 15/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Produzir o desfile carnavalesco do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Salgueiro no Grupo Especial das Escolas de Samba do Rio de Janeiro a realizar-se no Carnaval de 2015.
148245 - SobreAMOR

FERNANDA GABRIELA PIRES SOARES PINTO
CNPJ/CPF: 106.931.687-30
Processo: 01400040783201428
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 820.628,60
Prazo de Captação: 15/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto SobreAMOR pretende realizar 24 apresentações do espetáculo musical solo homônimo estrelado pela cantora-intérprete Fernanda Gabriela, acompanhada por piano, violoncelo e percussão, com arranjos originais de Fernando Merlino, direção musical de Jane Duboc e direção geral assinados por Leonam Moraes, que assina também a dramaturgia na qual narra a estória da personagem através das obras de grandes nomes da nossa música e renomados poetas brasileiros.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
148113 - Cantilena de Natale
TAILOR BATISTA TROJAN - EPP
CNPJ/CPF: 94.014.792/0001-05
Processo: 01400040270201417
Cidade: Muçum - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 117.835,00
Prazo de Captação: 15/09/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Este projeto tem o propósito de viabilizar a realização do evento Cantilena de Natale, no município de Casca, em Dezembro de 2014, evento este que envolve apresentações cênicas e de música erudita e é oferecido à comunidade local de forma gratuita, em espaço aberto.
148114 - Concertos na Bahia
INTERARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - EPP
CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78
Processo: 01400040271201461
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.833.320,00
Prazo de Captação: 15/09/2014 à 31/12/2014



Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a realização de 25 (vinte e cinco) apresentações de música instrumental em Salvador e diversas cidades do interior do Estado da Bahia, dentre as quais haverá concertos de artistas internacionais, com cobrança de ingressos, e concertos de artistas nacionais e convidado, com entrada gratuita ou mediante doação de 1kg de alimentos não perecíveis, arrecadados para doação a entidades assistenciais da região.

148275 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES - FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA

Fundação Bachiana Filarmônica

CNPJ/CPF: 08.259.935/0001-07

Processo: 01400040824201486

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 4.897.600,00

Prazo de Captação: 15/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: PLANO ANUAL DE ATIVIDADES - FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICAé um projeto que contribui para a manutenção e continuidade das atividades regulares da Fundação Bachiana, no que envolve as apresentações musicais da Orquestra Bachiana Filarmônica e o trabalho pedagógico-musical da Fundação. Estão previstas 40 apresentações da Orquestra e atividades pedagógicas em 06 núcleos de ensino durante 12 meses.

141968 - Projeto Menacer

Gustavo Luciano de Campos

CNPJ/CPF: 325.677.608-65

Processo: 01400004127201461

Cidade: Tatuí - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 278.510,00

Prazo de Captação: 15/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Menacer tem por objetivo promover a gravação de um CD com 12 músicas instrumentais, a proposta é fortalecer os músicos da banda e mostra o potencial da cultura paulistana. Prensagem de 1.000 CD's a título promocional. Realização de um show na Cidade de Tatui de lançamento do projeto.

1310473 - VIVARTE - Música e dança nas escolas

Simone Rosa Corrêa Pinto

CNPJ/CPF: 001.350.376-62

Processo: 01400036118201359

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 172.194,00

Prazo de Captação: 15/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O objetivo principal desse projeto é levar aos alunos de escolas públicas do Bairro Olhos D'água (BH), o acesso a arte e a inserção social pela democratização da cultura através de aulas de canto e dança. Nosso objetivo é o desenvolvimento do aluno, especialmente, no que diz respeito à alfabetização, à socialização e à expressão criativa. Acreditamos que esse projeto possa contribuir para ampliar o universo cultural desses jovens e mostrar outras possibilidades de talentos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

142107 - Cem anos da Cultura Judaica no Brasil

UNIAO BRASILEIRO ISRAELITA DO BEM ESTAR SOCIAL UNIBES

CNPJ/CPF: 60.978.723/0001-91

Processo: 01400004308201498

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.009.800,00

Prazo de Captação: 15/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Apresentar uma exposição e uma publicação que possa apresentar mais de um século da participação da cultura judaica no Brasil. Como este núcleo imigratório contribui ate os dias de hoje no desenvolvimento de nosso país. Tanto tem sido pesquisado e apresentado sobre a participação cultural de núcleos de excelência como italianos, japoneses, portugueses e mais recentemente alemães.

148296 - Diálogo no Escuro

Calina Projetos Culturais e Sociais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.817.149/0001-81

Processo: 01400040848201435

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.416.297,80

Prazo de Captação: 15/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto visa trazer à Capital do Estado de São Paulo uma adaptação para a realidade brasileira da exibição de imenso sucesso internacional denominada "Dialogue in the Dark" (Diálogos no Escuro/Escuridão), já visitada por mais de sete milhões de pessoas em alguns dos mais importantes museus e eventos de arte do mundo, em mais de 110 cidades de 30 países. Na exibição, o visitante caminhará por cerca de seis diferentes ambientes, totalmente escuros. A exposição será montada num espaço fixo de maio 2015 a Novembro 2015, seis meses, com preços acessíveis à população geral com o objetivo de proporcionar uma intensa interação entre pessoas portadoras de deficiências visuais e os visitantes comuns através de uma experiência sensorial, emocional e cultural.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

148764 - Alegria do Brasil: Um Olhar sobre os Sorrisos Brasileiros.

Katia dos Santos Piau

CNPJ/CPF: 259.640.668-36

Processo: 01400041570201413

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 198.622,17

Prazo de Captação: 15/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A arte de sorrir está no DNA do povo brasileiro. Esse livro tem como objetivo registrar os sorrisos do Brasil em diversas situações demonstrando a importância do sorriso para a saúde emocional e mental de crianças e adultos. Será realizado um belíssimo registro fotográfico que trará além dos sorrisos, a diversidade étnica e cultural do brasileiro fazendo com que o nosso povo mergulhe com alegria em sua cultura e raízes contribuindo para o enriquecimento cultural da população.

148850 - Ecos do Brasil: A história ambiental brasileira contada pelos seus principais protagonistas

DG Consultoria & Comunicação Ambiental Ltda

CNPJ/CPF: 06.242.683/0001-70

Processo: 01400041677201461

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado R\$: R\$ 443.190,00

Prazo de Captação: 15/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Produzir e publicar um livro de valor humanístico e artístico contendo a narrativa, reflexão e comentários dos principais protagonistas da construção do pensamento histórico, social e ambiental do Brasil, ilustrado com documentos e imagens que registram os principais fatos políticos que influenciaram a nossa atual identidade socioambiental.

148117 - FLIRCO - 1ª FEIRA LITERARIA DA REGIÃO COSTA VERDE

COSTA VERDE PROJ. E PROD. EVENTOS CULTUTAIS E ARTES BRASILEIRA LTDA ME

CNPJ/CPF: 14.621.829/0001-16

Processo: 01400040274201403

Cidade: Itaguaí - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.011.710,00

Prazo de Captação: 15/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto destina-se ao público em geral com foco na formação de leitores, possibilitando encontros de profissionais que atuam nas cadeias criativa e produtiva do livro e mediadora da leitura por meio da troca de conhecimentos com a população da Região Costa Verde e a divulgação de obras literárias em gerais e em diversos formatos. A leitura é o caminho para ampliação da percepção do mundo à nossa volta. Quanto mais um indivíduo lê mais integrado com o seu meio estará. Logo nota-se que é necessário despertar em nossas crianças, jovens, adultos e a maturidade pois, nunca é tarde pára aprender a LER, desta forma estimular o gosto pela leitura. Afim de prepara-los não só para o mercado futuramente e expandir seu conhecimento socio cultural, para aprimora-los para um futuro promissor e uma vida mais saudavel.

148472 - Leonora Weissmann- Obras Reunidas

Carlos Leal

CNPJ/CPF: 544.786.697-91

Processo: 01400041127201442

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 251.800,00

Prazo de Captação: 15/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Leonora Weissmann- obras reunidas pretende editar um livro de arte bilíngue, com fotografias artísticas e ensaio autoral de cerca de 20 laudas do renomado professor-doutor, Agnaldo Farias, sobre a artista e suas mais importantes obras no cenário da Arte Contemporânea.

148496 - O Mar do Rio

Barléu Edições Ltda.

CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18

Processo: 01400041178201474

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 197.472,00

Prazo de Captação: 15/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto O Mar do Rio pretende editar um livro de arte bilíngue. A publicação será um livro ilustrado, junto a um ensaio literário de cerca de 20 laudas de autor ainda a ser convidado, com fotografias artísticas da renomada fotógrafa Kitty Paranaçu, cuja sensibilidade do olhar mostrará ao leitor novas facetas do Rio de Janeiro.

143347 - Panthera Onca

TIJD Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 09.038.882/0001-59

Processo: 01400005883201416

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 421.553,00

Prazo de Captação: 15/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Edição de livro fotográfico artístico de autoria de Octavio Campos Salles sobre a Onça Pintada, incluindo aspectos culturais e histórico históricos e culturais da relação do homem pantaneiro com o Onça e sua história natural Inclui exposição .fotográfica. Textos de Guilherme Ortiz

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

1310799 - DVD - BENDITO SEJA

BAZE PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME

CNPJ/CPF: 11.927.733/0001-92

Processo: 01400038135201321

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: 210850,00

Prazo de Captação: 15/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A gravação do 1º CD/DVD ao vivo da banda Benditos dos artistas Rodrigo Lampreia e Beto Landau, intitulado "Bendito Seja", que conterá 22 faixas, sendo 7 canções inéditas e autorais e 15 releituras que marcaram a história da música popular brasileira.O DVD contará também com as participações especiais de grandes artistas: Mart'nália, Buchecha,Marcos Valle,MC Marechal e Seu Jorge.O show será filmado na casa noturna 00,na Gávea,Rio de Janeiro,local onde a banda fez suas primeiras apresentações.

147671 - Interiorização do Musical Rock III

Associação Coral de Florianópolis

CNPJ/CPF: 83.932.673/0001-07

Processo: 01400036812201457

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado R\$: 312750,00

Prazo de Captação: 15/09/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar 06 (seis) apresentações gratuitas do espetáculo Rock III com estreia em Florianópolis no mês de setembro de 2014, por ocasião do aniversário de 54 da Associação Coral de Florianópolis e em seguida viajar para 5 (cinco) cidades catarinenses seguindo a política da ACF de interiorização de seus espetáculos. O objetivo é difundir a música popular numa roupagem nova interpretada por coro e solistas e contribuir para o desenvolvimento artístico e musical das platéias catarinenses. As cidades escolhidas para essa turnê são: Florianópolis (duas apresentações), Tubarão, Rio do Sul, Lages e São Joaquim. A escolha das cidades levou em conta a existência de espaços com estrutura para apresentar o espetáculo com a qualidade que o público merece.

PORTARIA Nº 611, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) a esta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 11603 - ELZA E FRED

CHARGE PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS

LTDA-ME

CNPJ/CPF: 09.354.753/0001-70

SP - São Paulo

Período de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014

13 0164 - Doutores RiSonhos - Projeto de Palhaços atuando

no hospital

Michelle Silveira da Silva

CNPJ/CPF: 992.053.600-82

SC - Chapecó

Período de captação: 01/07/2014 a 31/08/2014

PORTARIA Nº 612, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 13 4563 - "IV Exposição Nacional de Ilustração Científica - Mata Atlântica - Arte e Ciência", portaria de aprovação n.º 434/13 de 21/08/2013, publicado no D.O.U em 22/08/2013:

Onde se lê: Fundação Botânica Margaret Mee

Leia-se: Fundação Flora de Apoio à Botânica

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1528/GC6, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova o Distintivo para o Quadro de Oficiais de Apoio (QOAP).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV, do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na Lei 12.797, de 4 de abril de 2013, na Portaria Nº 265/GC6, de 5 de junho de 2012, e considerando o que consta no Processo COMAER Nº 67400.003754/2014-93, resolve:

Art. 1º Aprovar o Distintivo do Quadro de Oficiais de Apoio (QOAP), de acordo com o modelo e a respectiva descrição heráldica anexa.

Art. 2º Os Oficiais do Quadro de Oficiais de Apoio (QOAP) usarão o presente Distintivo, conforme definições e orientações de utilização previstas no Capítulo VI, do Título III, artigos 59 a 73, do Regulamento de Uniformes para os Militares da Aeronáutica - RU-MAER (RCA 35-2).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Os anexos de que tratam a presente Portaria serão publicados em Boletim do Comando da Aeronáutica.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.941/11 - Embarcação sem nome
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Claudionor Viana de Andrade (Pescador/Proprietário)- Revel
: Regino do Carmo Martins (Condutor inabilitado)- Revel
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.771/12 - lancha "DONA RAIMUNDA" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Francisco Alves da Silva (Prop./Cond. inabilitado)- Revel
Representado : Luís Ribeiro de Lima (Condutor inabilitado)
(OAB/AM 3.524)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.414/12 - canoas "SERGIPE STAR" e "DANIEL-LE"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Pedro Henrique de Almeida (Condutor)
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
Representado : David Nunes dos Santos (Condutor)
Advogado : Dr. Luiz Mario Oliveira Dantas (OAB/SE 2.097)
Despacho : "À DPU para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.475/12 - BM "FÚRIA" e "GAROTINHA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Cleber Júnior de Jesus Barros (Comandante)
te)
Advogado : Dr. João Veloso de Carvalho (OAB/PA 13.661)
Representado : Osvaldo Maia de Moraes (Prop./Cond. inabilitado)
Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.570/12 - BP "SÃO BENEDITO XLIV"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Nilson Nogueira Pereira (Arrendatário/ inabilitado)- Revel
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "05(cinco) dias."
Proc. nº 27.632/12 - NM "TREVO ROXO"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Antônio Jorge Ferreira (Comandante)
Advogado : Dr. Fabiano Lima de Moraes (OAB/RS 74.277)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : " 05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 27.651/12 - NM "AN PING"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Jiao Ruiping (Comandante)
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Despacho : "À DPU para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.758/13 - MV "FORTUNE BAY"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Nelson Lamanilao Ybarita (Comandante)
Defensor : Dr. Bruno Burman (DPU/RJ)
Despacho : "À DPU para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.906/13 - BP "PAQUETÁ I" e a LM "ZOOM 30"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Marcos Antônio Correia Machado (Proprietário/Condutor)
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Despacho : "À DPU para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.091/13 - "OCEAN QUEEN"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Melih Anadut (Comandante)
Defensor : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ)
Despacho : "À DPU para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.102/13 - NM "BAHIA BLANCA SW"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Gladston Marcelino de Souza (Comandante)
te)
: Glademir Antonio Bustolon (Gerente)
Advogado : Dr. Vanderlei Luiz Scopel (OAB/SC 18.239)
Despacho : "Aos representados para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.155/13 - BP "SANTA CLARA"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Ubiraci Barros Soares (Proprietário)
Advogado : Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges (OAB/PE 22.662)
Representados : Ivanildo de Lima Gouvêia (Mestre)
: Carlos Antônio Souza da Silva (Tripulante)
Advogado : Dr. Alisson Taveira (OAB/RN 828-A)
Despacho : "1) Defiro o requerido pela PEM à Fl. 137, verso; e 2) Intime-se pessoalmente, através da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, o representado Ubiraci Barros Soares e o seu Patrono Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges (OAB/PE 22.662), com endereço à fl. 134, para apresentar defesa técnica assinada por seu sob pena de revelia."
Prazo : "15 (quinze) dias."
Proc. nº 28.518/13 - plataforma "P-55"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representada : QUIP S.A. (Responsável)
Advogados : Dr. Fernando C. Sobrinho Porto (OAB/RJ 47.659)
: Dr. Fernando C. Sobrinho Porto Filho (OAB/RJ 165 041)
: Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63. 503)
Despacho : "À representada para para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.714/13 - "BORODINE"
Relatora : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Claudio Pedrosa de Oliveira (Comandante)
e
Graninter Transportes Marítimos de Granéis S/A. (Armadora)
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)
Assistente da PEM:
Narval Serviços de Transporte Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Cesar Ribeiro Filho (OAB/RJ 62.954)
Despacho : "Ao Assistente da PEM, para alegações finais."
Prazo : "10 (cinco) dias."
Proc. nº 26.410/11 - Rb "DONA CARMEN" e outras
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Salustiano Ramon Jara Arealvos (Comandante)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Assistente da PEM:
Autor : Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
Despacho : "Em prosseguimento à instrução do processo determino: 1 - tendo sido juntada aos autos a perícia, procedam o pagamento do perito, com a liberação dos valores depositados em seu favor (fls. 553); 2 - Oficie-se o Juízo da 3ª Vara Cível de Corumbá/MS, acusando o recebimento do ofício nº 0801752-86.2013.8.12.0008-005, informando-lhe que tão logo encerrado o processo cópia integral desses autos lhe serão enviadas conforme solicitado e participando-lhe, ainda, que o processo está em fase de perícia, tendo os autos sido devolvidos pelo perito nesta data (24 de junho de 2014) seguindo agora para a manifestação das partes. 3 - Abram vista às partes para se manifestarem sobre a perícia e para dizerem se pretendem produzir outras provas, justificando, em caso positivo, sua necessidade. Prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela PEM, em seguida pela Assistente de Acusação, Fairfax Brasil Seguros e, por fim, pelo representado, Salustiano Ramon J. Arealvos. Publique-se."
Proc. nº 28.267/13 - lancha "FIONA I"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Lazaro Tertuliano das Neves (Proprietário)
Advogado : Dr. Carlos Magno Lopes de Oliveira (OAB/GO 33.928)
Representado : Paulo da Silva Vieira Neto (Condutor)
Advogado : Dr. Leandro Melo do Amaral (OAB/GO 22.097)
Despacho : " Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 12 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 25.441/2010
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Moto Aquática "SENNA" Colisão de moto aquática contra dois banhistas, provocando-lhes sérios ferimentos e consequente morte de um deles, durante passeio de lazer na Lagoa do Parque Brasil 500, município de Paulínia, SP. Não houve danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente. Imprudência por parte de condutor habilitado ao deixar de observar as regras básicas para a

realização de uma navegação segura, quando decidiu navegar em área muito próxima aos banhistas. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Airton Santos de Souza (Condutor) (Adv. Dr. Pedro Renato Lúcio Marcelino - OAB/SP Nº 121.583).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de moto aquática contra dois banhistas, provocando-lhes sérios ferimentos e consequente morte de um deles, durante passeio de lazer na Lagoa do Parque Brasil 500, município de Paulínia, SP. Não houve danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: imprudência por parte de condutor habilitado ao deixar de observar as regras básicas para a realização de uma navegação segura, quando decidiu navegar em área muito próxima aos banhistas; e c) decisão: julgar procedente, em todos os seus termos, a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 128 a 130), para responsabilizar pelo acidente da navegação, previsto no artigo 14, alínea "a", da Lei nº. 2.180/54 e suas consequências, por imprudência, o representado Airton Santos de Souza, na condição de condutor habilitado, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) conforme previsto nos artigos 121, inciso VII, c/c o 124 inciso IX e parágrafo 1º, 135 inciso II, 127 e 139 inciso IV, (d), todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94, acrescida das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de abril de 2014.

Proc. nº 25.745/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: n L/M "BIENA". Colisão com pedras, na represa de Volta Grande, Conceição das Alagoas, MG. Danos materiais de monta e lesões corporais leves no tripulante e no passageiro. Erro de navegação, por falha na vigilância e velocidade incompatível com as circunstâncias. Imprudência do condutor da lancha. Atenuantes. Exculpar a CEMIG - Geração e Transmissão S/A. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Lucas Araújo e Silva Cecílio (Proprietário/Condutor) (Adv. Dr. Rafael Oliveira Cecílio - OAB/MG Nº 102.774) e CEMIG Geração e Transmissão S/A. (Concessionária responsável pelo reservatório de água) (Advogados Dr. Guilherme Vilela de Paula - OAB/MG Nº 69.306 e OAB/RJ Nº 162.113), Dr. Roberto Venesia - OAB/MG Nº 103.541 e OAB/RJ Nº 162.083), Dr. Ivan Mercêdo Andrade Moreira (OAB/MG Nº 59.382) e Dr. Willian Batista Nésio - OAB/MG Nº 70.580).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de lancha nacional com pedras, na represa de Volta Grande, Conceição das Alagoas, MG, com danos materiais e danos pessoais, mas sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de navegação, por falha na vigilância e velocidade incompatível com as circunstâncias; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do 1º Representado, Lucas Araújo e Silva Cecílio, Arrais Amador, acolhendo em parte os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as atenuantes, as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127 e 139, incisos II e IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de apreensão. Custas processuais na forma da Lei. Exculpar a 2ª Representada, CEMIG - Geração e Transmissão S/A, acolhendo sua tese de defesa. Oficiar à Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA apontadas nos autos, da responsabilidade do proprietário da L/M "BIENA", Lucas Araújo e Silva Cecílio: art. 16, inciso I (falta de transferência de propriedade no prazo) e art. 19, c/c a Lei nº 8.347/91 (falta de seguro obrigatório DPBM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de maio de 2014.

Proc. nº 26.458/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/M "RIO MAMORÉ". Deficiência de manutenção e deficiência qualitativa e quantitativa de equipagem, em embarcação que ficou à deriva, com o eixo do motor quebrado, em mar aberto. Negligência e imprudência. Atenuantes. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: João de Almeida, Leonardo Pereira de Oliveira e Alberto Lopes Gonçalves (Adv. Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça - OAB/RJ Nº 62.282), Eder Benevides Alves (Responsável pela manutenção da praça de máquinas) (Adv. Dr. Jorge de Albuquerque - OAB/ES Nº 16.605) e Mauro Sérgio Benevides Alves (Mestre), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: embarcação de pesca nacional que ficou à deriva com o eixo do motor quebrado, nas águas costeiras do estado de Santa Catarina, a cerca de 80 milhas da costa, sem tripulação habilitada, que teve que ser rebocada, com danos materiais, mas sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto às causas determinantes: deficiência de manutenção e deficiência qualitativa e quantitativa de equipagem; e c) decisão: exculpar os três primeiros representados, João de Almeida, Leonardo Pereira de Oliveira e Alberto Lopes Gonçalves, coproprietários do B/P "RIO MAMORÉ", do acidente da navegação tipificado no art. 14, letra "b" (avaría ou defeito na embarcação), por falta de prova irrefutável do alegado na exordial da PEM a este respeito, e julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "a" (deficiência de equipagem), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de



negligência desses três primeiros Representados, e julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos cinco Representados, acolhendo em parte, os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, e 127, para todos e ainda o artigo 139, inciso IV, letras "a" e "d", todos da Lei nº 2.180/54, em relação aos dois últimos representados, respectivamente, Eder Benevides Alves, POP, responsável pela manutenção da máquina, e Mauro Sergio Benevides Alves, não habilitado, na função de mestre do B/P "RIO MAMORÉ", aplicando aos três primeiros a pena de multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), e aos dois últimos à pena de multa de R\$300,00 (trezentos reais), cumulativamente com a pena de repreensão para os cinco representados. Custas processuais proporcionais às multas. Oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, a infração ao art. 19 (falta de despacho), do RLESTA, que não foi absorvida pela condenação à luz da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de abril de 2014.

Proc. nº 27.780/2013
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Comboio formado pelo R/E "DOM FRANCISCO" e as Balsas "DONA PADUINA" e "DONA PADUINA IV". Encalhe de balsa. Alteração do canal de navegação durante vazante do rio, não perceptível aos navegantes. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Caso fortuito. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de balsa em comboio, na altura da comunidade do Pombal, a aproximadamente 75 milhas a jusante de Humaitá-AM, Zona Rural do Município de Humaitá-AM, sem vítima, sem avarias nas embarcações e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: alteração do canal de navegação durante vazante do rio, não perceptível aos navegantes; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 119 a 121. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, a infração ao RLESTA, art. 19, inciso III (documento com validade vencida, fl. 22, Protocolo de Inscrição de Embarcações), cometida pelo proprietário da Balsa "DONA PADUINA", F. H. Navegação Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de março de 2014.

Proc. nº 26.432/2011
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: N/M "MAUD". Acidente da navegação. Colisão de embarcação estrangeira com o cais de atracação em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Itaguaí, Rio de Janeiro. Erro de manobra. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representado: Leonardo Machado França (Responsável pela manobra) (Adva. Dra. Anete Gomide Pimenta - OAB/RJ Nº 109.943).
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão do N/M "MAUD" com o cais, durante manobra de atracação realizada com o auxílio de três rebocadores no terminal de carga CSA, Itaguaí, RJ, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, responsabilizando Leonardo Machado França, condenando-o à pena de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º, art. 124, inciso I e art. 127, §2º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. O Exmº. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho deu-se por suspeito e não votou. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 3 de junho de 2014.

Proc. nº 26.969/2012 - Embargos de Declaração.
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: N/M "MARINER II". Embargos de Declaração. Contradição e omissão inexistentes. Recurso conhecido e não provido. Embargos de Declaração interposto em 22 de maio de 2014 ao Acórdão de 27 de março de 2014 do Agravo nº 97/2013.
Embargante: Paulo Sérgio Marques dos Reis (Operador de Máquinas) (Adv. Dr. Adriano Dutra Emerick - OAB/PR Nº 45.133).
Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e/ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos por Paulo Sérgio Marques dos Reis, pois não há contradição e nem omissão a ser sanada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 3 de julho de 2014.

Proc. nº 28.325/2013
Relator: Juiz Sergio Bezerra de matos
EMENTA: N/M "MSC FANTASIA". Fato da navegação. Queda na água e morte de passageiro de embarcação estrangeira atracada em porto brasileiro, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Porto de Santos, Santos, São Paulo. Causa não apurada. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e morte de Luciano Satriani de Lucca, passageiro do N/M "MSC

FANTASIA", quando atracado no armazém nº 32 do porto de Santos, Santos, SP, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 8 de maio de 2014.

Proc. nº 28.406/2013
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Dragas "RAISSA", "SÃO JOSÉ IV", "BRENDA" e "ARINEU". Acidente e fatos da navegação. Incêndio a bordo de embarcações brasileiras em águas interiores, seguida de morte de passageira e de lesão corporal em tripulante, sem registro de danos ambientais. Rio Madeira, Porto Velho, Rondônia. Causa não apurada. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: incêndio a bordo das Dragas "RAISSA", "SÃO JOSÉ IV", "BRENDA" e "ARINEU", seguido da morte da passageira Luciana da Silva Castro e queimaduras no tripulante Paulo Nascimento Marques, durante operação no rio Madeira, Porto Velho, RO, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente e fatos da navegação capitulados no art. 14, alínea "a", e art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 8 de maio de 2014.

Rio de Janeiro-RJ, em 12 de setembro de 2014.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 12 de setembro de 2014

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 156, de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, em que conheceu do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 2, de 13 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2014, conforme consta do Processo nº 23000.17107/2011-53.

LUIZ CLAUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.180, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.065751/2013-57, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Botânica do Centro de Ciências Biológicas, objeto do Edital nº 175/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2014, Seção 3, página 75, homologado pelo Conselho da Unidade em 08/08/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Botânica/Sistemática Molecular de Plantas Vasculares
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	MAYARA KRASINSKI CADDADH	8,86
2º	SUZANA DE FATIMA ALCANTARA	8,67
3º	MIRIAM KAEHLER	8,38
4º	MÁRCIA GOETZE	7,65

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 1.181, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.065139/2013-84, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Economia e Relações Internacionais do Centro Socioeconômico, objeto do Edital nº 175/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2014, Seção 3, página 75, homologado pelo Conselho da Unidade em 20/08/2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Economia/Teoria Econômica
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 27 de agosto de 2014

Processo n.º:17944.000379/2014-12
Interessado:Estado de São Paulo
Assunto:Concessão de excepcionalidade ao Estado de São Paulo quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo - SP e o e o Banco Europeu de Investimentos - BEI, no valor de até Euro 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do projeto Aquisição de Trens para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.
Despacho:Considerando o Parecer nº 1085/COPEM/SURIM/STN/MF-DF, de 19 de agosto de 2014, a Nota nº 128/2014/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 30 de julho de 2014, bem como a Nota Técnica n.º 74/2014/COGER/COPEM/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19 de agosto de 2014, ambos da Secretaria do Tesouro e com fundamento no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2012, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito em análise relativamente à capacidade de pagamento do Estado para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

Em 11 de setembro de 2014

Processo n.º:17944.000682/2014-15
Interessado:Estado de São Paulo
Assunto:Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões e cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - 2ª Fase".

Despacho:Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e pela Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução nº 25, de 3 de setembro de 2014, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2014, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de São Paulo, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

Processo n.º:17944.000376/2014-71
Interessado:Estado de São Paulo
Assunto:Operação de crédito externo, com garantia da União e garantia subsidiária da Agencia Multilateral de Garantia de Investimentos - MIGA, entre o Estado de São Paulo e o BANCO SANTANDER S.A., no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Logística e Transportes do Estado de São Paulo".

Despacho:Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 28, de 3 de setembro de 2014, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de São Paulo, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

Em 12 de setembro de 2014

Processo n.º: 17944.000702/2014-40
Interessados: Banco do Brasil S.A. e Município de Fortaleza
Assunto:Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Fortaleza, com a interveniência do Banco do Brasil S.A.; e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Município de Fortaleza, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., ambos relativos a Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito a ser firmado entre o Município de Fortaleza e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 57.312.000,00 (cinquenta e sete milhões e trezentos e doze mil reais), cujos recursos serão destinados ao financiamento de contrapartida em contratos do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).
Despacho:Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

GUIDO MANTEGA

BANCO DO BRASIL S/A
BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A
(Subsidiária integral do Banco do Brasil S/A)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2014

I. DATA, HORA, LOCAL: Em vinte e nove de abril de dois mil e quatorze, às quatorze horas, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Elo Cartões Participações S.A. (CNPJ: 05.105.802/0001-80; NIRE: 5330001236-9), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, 8º andar, Brasília (DF). II. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Sr. Ivan de Souza Monteiro, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Presidente da BB Elo Cartões Participações S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: (i) exame e aprovação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório dos Auditores Independentes referentes ao exercício 2013, (ii) aprovação da distribuição do lucro líquido e dos dividendos referentes ao exercício 2013, (iii) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e definição da sua remuneração. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou: i) as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório dos Auditores Independentes referentes ao exercício 2013, todos publicados em 10.03.2014 no Diário Oficial da União e no jornal Valor Econômico (DF); ii) a destinação do lucro líquido do exercício 2013, conforme quadro a seguir, cuja distribuição foi autorizada nesta data pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda nos termos do art. 3º do Decreto 2.673, de 16.07.1998, com as seguintes sugestões de melhoria, que deverão ser adotadas nos próximos exercícios: que a constituição da Reserva de Lucros a Realizar e da Reserva Estatutária de Margem Operacional seja acompanhada de Nota Explicativa da Empresa, com as respectivas justificativas técnicas expressamente aprovadas pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

	Exerc/2013
- Lucro (prejuízo) Líquido	68.672
- Prejuízo acumulado	(11.469)
- Reserva legal	(2.860)
Reserva estatutária	(40.757)
Reserva de lucros a realizar (*)	(13.586)

iii) a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para o mandato 2014/2015, registrando que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda TITULAR: EDÉLCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 546.874.466-04, portador da Carteira de Identidade nº M-2.910.926, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, térreo, ala B - Corem/STN, Ministério da Fazenda - Brasília (DF); SUPLENTE: DANIEL DE ARAÚJO E BORGES, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 505.936.921-87, portador da Carteira de Identidade nº 1584508, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, ala B, térreo, sala 26, Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Membros indicados pelo acionista TITULAR: JOSÉ LOPEZ FEIJÓO, brasileiro naturalizado, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 507.085.628-68, portador da Carteira de Identidade nº 4.458.847-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Esplanada dos Ministérios - Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 433 - Brasília (DF); TITULAR: JULIÊTA ALIDA GARCIA VERLEUN, brasileira, casada, bacharela em relações internacionais, inscrita no CPF sob o nº 473.105.616-00, portadora da Carteira de Identidade nº 1.629.552, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bl. P, 4º andar, sala 421 - Brasília (DF); SUPLENTE: ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 239.664.400-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.594.785, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SBS Quadra 01, Bl "C", Lote 32, Ed. Sede III, 22º andar - Brasília (DF); iv) a fixação da remuneração dos titulares do Conselho Fiscal para o mês de abril/2014 em R\$ 5.083,02, com redução gradual, conforme a tabela a seguir, sendo o valor fixado para o mês de março/2015 igual ao aprovado para os membros do Conselho Fiscal da BB Administradora de Consórcios S.A., nos termos da Nota Técnica nº 165/CGCOR/DEST/SE-MP, de 28.04.2014, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Dest.

	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14
Valor	5.083,02	4.878,25	4.673,50	4.468,75	4.264,00	4.059,25
Redutor		204,77	204,75	204,75	204,75	204,75

	out/14	nov/14	dez/14	jan/15	fev/15	mar/15
Valor	3.854,50	3.649,75	3.445,00	3.240,25	3.035,50	2.830,75
Redutor	204,75	204,75	204,75	204,75	204,75	204,75

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do acionista da BB Elo Cartões Participações S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Alexandre Corrêa de Abreu Diretor-Presidente da BB Elo Cartões Participações S.A., Presidente da Assembleia, e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 03, FOLHAS 69 A 71. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 08.08.2014 sob o número 20140559191 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.720, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a remessa do documento Informação de Cooperados por parte das cooperativas singulares de crédito.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 4 de setembro de 2014, tendo em vista o disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 92, inciso I, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 10-A da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, e 2ª da Resolução nº 4.368, de 11 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º As cooperativas singulares de crédito devem elaborar e remeter ao Banco Central do Brasil, mensalmente, informações de seus cooperados e, quando houver, de seus representantes legais ou convencionais, por meio do documento 5300 - Informações de Cooperados, com o código 44.1.3.271-4, do Catálogo de Documentos (Cadoc).

§ 1º O documento Informações de Cooperados, de que trata o caput, deve conter informações relativas:

I - ao cooperado; e

II - ao representante legal ou convencional do cooperado, quando houver.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às cooperativas singulares em liquidação ordinária, extrajudicial ou sob intervenção.

Art. 2º As cooperativas singulares de crédito devem manter as informações utilizadas para a elaboração do documento de que trata esta Circular à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data de encerramento do relacionamento com o cooperado ou com o seu representante.

Art. 3º As instituições mencionadas no art. 1º, resultantes de processo de transformação, fusão, incorporação ou desmembramento, assumem as obrigações das instituições transformadas, fusionadas, incorporadas ou desmembradas, relativas ao fornecimento das informações de que trata esta Circular.

Art. 4º Os procedimentos relativos à elaboração e à tempestiva remessa das informações de que trata esta Circular é de responsabilidade do diretor indicado nos termos do art. 1º da Circular nº 3.504, de 6 de agosto de 2010.

Art. 5º As informações de que trata esta Circular serão utilizadas para o registro dos relacionamentos entre cooperados e de seus representantes legais ou convencionais, quando houver, e cooperativas singulares de crédito no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS).

Art. 6º Ficam o Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) e o Departamento de Supervisão de Conduta (Decon) autorizados a detalhar o conjunto de informações a serem prestadas em relação a cada um dos itens mencionados no § 1º do art. 1º, bem como a adotar as medidas complementares necessárias ao cumprimento desta Circular.

Art. 7º A remessa das informações de que trata esta Circular terá início na data-base de dezembro de 2014, conforme cronograma a seguir:

I - em regime de produção assistida, até a data-base de junho de 2015; e

II - em regime de produção definitiva, a partir da data-base de julho de 2015.

Art. 8º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização
Diretor de Regulação
Substituto

SIDNEI CORRÊA MARQUES
Diretor de Organização do Sistema Financeiro
e Controle de Operações do Crédito Rural

LUIZ EDSON FELTRIM
Diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania

RETIFICAÇÃO

Na Circular nº 3.179, de 11 de setembro de 2014, publicada no DOU de 12/9/2014, Seção 1, pág. 32, na assinatura, onde se lê: Anthero de Moraes Meirelles - Diretor de Fiscalização - Substituto, leia-se: Anthero de Moraes Meirelles - Diretor de Fiscalização e Anthero de Moraes Meirelles - Diretor de Regulação - Substituto.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Ratifica os Convênios ICMS 99 a 101/14.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 226ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 26 de agosto de 2014, publicados no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2014:

Convênio ICMS 99/14 - Altera o Convênio ICMS 89/13, que autoriza o Estado do Ceará a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS;

Convênio ICMS 100/14 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Amazonas às disposições do Convênio ICMS 18/92, que autoriza os Estados que mencionam a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de gás natural;

Convênio ICMS 101/14 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Santa Catarina às disposições do Convênio ICMS 5/93, que autoriza os Estados que mencionam a conceder isenção do ICMS incidente sobre o fornecimento de alimentação pelo Restaurante/Escola do SENAC.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 12 de setembro de 2014

Nº 172 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicados em seu respectivo texto:

PROTOCOLO ICMS Nº 65, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

ATO Exclui o Estado da Bahia das disposições do Protocolo ICMS 21/91, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com açúcar.

Os Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica o Estado da Bahia excluído das disposições previstas no Protocolo ICMS 21/91, de 07 de agosto de 1991.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 36, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Portaria Coger nº 14, de 30 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a apuração de irregularidades funcionais no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 5º e no parágrafo único do art. 10 da Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, na Portaria MF nº 492, de 23 de setembro de 2013, no art. 4º da Portaria Coger-MF nº 24, de 29 de outubro de 2013, nos arts. 4º e 10 da Portaria Coger-MF nº 42, de 21 de novembro de 2013, nos arts. 18, 285, 287 e 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 7º C da Portaria RFB nº 268, de 06 de março de 2012, resolve:

Art. 1º A Portaria Coger nº 14, de 30 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 4º

(...)

§ 2º O Corregedor poderá a qualquer tempo:

I - avocar a instauração ou tramitação de sindicância disciplinar ou processo administrativo disciplinar, sem que isso implique revogação parcial ou total da competência dos Chefes de Escor;

II - transferir competências entre unidades e subunidades, e atribuições entre dirigentes, bem como estabelecer jurisdição de forma concorrente em todo território nacional." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS COSTA D'ÁVILA CARVALHO



**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 230, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: REMESSA DESTINADA AO EXTERIOR. RETENÇÃO.

Estão sujeitos ao imposto na fonte, em regra, a renda e os proventos de qualquer natureza provenientes de fontes situadas no País, quando percebidos pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.

A remessa destinada ao exterior com propósito educacional, científico ou cultural não se sujeita à retenção do imposto sobre a renda retido na fonte em razão da incidência de regra jurídica excepcional.

A remessa destinada ao exterior em razão da prestação de serviços de elaboração de estudo de viabilidade técnico-econômica para implantação de complexo industrial integrado, por não se atrelar à finalidade educacional, científica ou cultural, sujeita-se ao imposto sobre a renda retido na fonte, em conformidade com a regra geral de tributação.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos a parte da consulta formulada que não identifique os dispositivos da legislação tributária sobre os quais parem dúvidas acerca de sua aplicação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, art. 97; Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 46; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 682 e 690; Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, art. 94; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, arts. 3º e 18.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Produtor de Bebidas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos II e VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012 e considerando o que consta no Termo de Informação Fiscal, contido no processo administrativo nº 10280.722127/2014-41, resolve:

Art. 1º - Declarar, com fundamento no art. 3º da Instrução Normativa RFB Nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, CONCEDIDO o Registro Especial nº 02101/0001 para a atividade de PRODUTOR de bebidas ao estabelecimento de CNPJ 13.733.840/0003-77 da pessoa jurídica Indústria e Comércio de Bebidas Brasil Tropical Ltda, localizada na Av. José Gomes Teles, nº 17, Bairro: Independente, Benevides - PA, CEP 68.795-000.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Engarrafador de Bebidas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos II e VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012 e considerando o que consta no Termo de Informação Fiscal, contido no processo administrativo nº 10280.722127/2014-41, resolve:

Art. 1º - Declarar, com fundamento no art. 3º da Instrução Normativa RFB Nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, CONCEDIDO o Registro Especial nº 02101/0002 para a atividade de ENGARRAFADOR de bebidas ao estabelecimento de CNPJ 13.733.840/0003-77 da pessoa jurídica Indústria e Comércio de Bebidas Brasil Tropical Ltda, localizada na Av. José Gomes Teles, nº 17, Bairro: Independente, Benevides - PA, CEP 68.795-000.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e considerando as razões da Representação contida no processo administrativo nº 10283.721928/2014-60 e nos termos dos artigos 37, inciso I; e 38, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 06 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica R2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS LTDA - ME, CNPJ 03.176.178/0001-86, por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

MÁRIO BRITO BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e considerando as razões da Representação contida no processo administrativo nº 10283.721919/2014-79 e nos termos dos artigos 37, inciso I; e 38, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 06 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica S R DA SILVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME, CNPJ 10.613.106/0001-14, por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

MÁRIO BRITO BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e considerando as razões da Representação contida no processo administrativo nº 10283.721873/2014-98 e nos termos dos artigos 37, inciso I; e 38, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 06 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica GENESIS INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ 09.416.533/0001-23, por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

MÁRIO BRITO BATISTA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2014**

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art.224; com o inciso VI do art.302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.721.747/2014-35, declara:

Art. 1º A empresa , CNPJ. 07.196.033/0001-06, AV. Washington Soares, 8º e 9º Andares, nº 65, Fortaleza/CE, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0173/2013, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: NORSÁ REFRIGERANTES LTDA;

II - CNPJ da unidade produtiva: 07.196.033/0027-37;

III - Endereço da Unidade Produtora: Rodovia BR 304 ,KM 5,8, Nº 450 S/N, Zona Rural;Centro Ind. Avançado CEP: 59.280-000;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196/05; em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.091-A, de 28 de dezembro de 2007.

V - Condição onerosa atendida: Instalação de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação- Bebidas, conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "e" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de bebidas (refrigerantes) ;

VIII - Capacidade Instalada do empreendimento:

Incentivada: 1.470.840 hl/ano;

Atual: 1.470.840 hl/ano;

IX - Equivalência Percentual da capacidade instalada incentivada em relação à capacidade atual: 100%

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2013 a 31/12/2013;

XII - Prazo total de fruição: 01 ano

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: ano-calandário de 2013.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0173/2013, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2014**

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art.224; com o inciso VI do art.302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.721.747/2014-35, DECLARA:

Art. 1º A empresa CNPJ. 07.196.033/0001-06, AV. Washington Soares, 8º e 9º Andares, nº 65, Fortaleza/CE, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0184/2013, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: NORSÁ REFRIGERANTES LTDA;

II - CNPJ da unidade produtiva: 07.196.033/0027-37;

III - Endereço da Unidade Produtora: Rodovia BR 304 ,KM 5,8, Nº 450, Zona Rural;Macaíba RN CEP: 59.280-000;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 12.715 de 17 de setembro de 2012; em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 283, de 04 de julho de 2013.

V - Condição onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação- Bebidas, conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "i" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de bebidas;

VIII - Capacidade Instalada do empreendimento:

Incentivada: 2.493.446 hl/ano;

Atual: 2.493.446 hl/ano;

IX - Equivalência Percentual da capacidade instalada incentivada em relação à capacidade atual: 100%

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2013 a 31/12/2022;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0184/2013, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 19.655.538/0001-62, em nome da pessoa jurídica AURORA COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, com fundamento no artigo 33, inciso I e II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, observado o que consta do processo administrativo nº 13502.721.048/2014-50.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em face do disposto no artigo 33, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GLADISTOM MATOS SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 555, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Transfere, de forma concorrente e temporariamente, competências entre unidade e subunidade no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 300 e §1º do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve,

Art. 1º - Ficam temporariamente transferidas da Agência da Receita Federal do Brasil em Pouso Alegre (ARF/PAR), para o Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha, as competências constantes dos incisos I a VII do artigo 231 do Regimento Interno da RFB.

Parágrafo único - A transferência prevista no "caput" não impede que, na medida da sua capacidade operacional, possa a ARF/PAR, de forma concorrente, efetuar as referidas atividades, devendo as chefias envolvidas articularem-se para que não haja sobreposição de tarefas.

Art. 2º - Em todos os atos praticados no exercício da competência ora transferida, após a assinatura, deverá constar o número desta Portaria

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 15 de setembro de 2016.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no processo administrativo nº 15504.720348/2014-27, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 02.199.157/0001-13 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa EQUIPE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA, por inexistência de fato.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ANEXO ÚNICO

Reenquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.107.868/0001-09	FLOR DO PARAÍSO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
10.526.732/0001-73	DORNELAS DE MINAS	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

PORTARIA Nº 44, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

ART.1º: Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com fundamento no disposto no artigo 5º, incisos XI, do da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica ESCOLA DE IDIOMAS MUZAMBINHO LTDA - ME, CNPJ: 01.605.006/0001-55, com efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2013, conforme proposta exarada no processo administrativo nº 13656.720980/2014-10.

ART. 2º : Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GONZAGA VENTURA LEITE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PETRÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Declara nulidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PETRÓPOLIS-RJ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do Art. 8º da Portaria DRF/NIU nº 68 de 05 de setembro de 2013, e considerando os termos dos Arts. 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010, bem assim como tudo o que consta no processo abaixo indicado, declara:

Art. 1º - A NULIDADE das inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas abaixo relacionadas, em virtude de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição.

CPF	CONTRIBUINTE	PROCESSO	DATA DE EFEITO
139.572.047-98	CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA	13748.000333/2008-11	13/12/2007
139.572.037-16	CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA	13748.000333/2008-11	13/12/2007

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nas respectivas datas acima indicadas.

PAULO AREAS BURLANDY

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 111, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Transfere temporariamente competências entre subunidades, no interesse da Administração.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 300, 301 e 314, § 1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Divulga reenquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), resolve declarar:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, publicada no DOU de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo - ADE, para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do RIPI.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º As alterações das descrições dos produtos fabricados, assim como os casos de produtos a serem lançados no mercado, deverão ser comunicadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil da jurisdição do estabelecimento, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de outubro de 2014.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
46.842.894/0001-68	BRANCA DE NEVE (Recipiente Não-Retornável)	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	H
46.842.894/0001-68	CARGA RÁPIDA (Recipiente Não-Retornável)	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	H
46.842.894/0001-68	PRACURA DUFORTE (Recipiente Não-Retornável)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	D
46.842.894/0001-68	VAT 45 TRADICIONAL DRINK (Recipiente Não-Retornável)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	H
46.842.894/0001-68	VAT 45 SÉRIE OURO (Recipiente Não-Retornável)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	H
46.842.894/0001-68	BARKOV (Recipiente Não-Retornável)	De 376ml até 670ml	2208.60.00	J
46.842.894/0001-68	BARKOV LARANJA (COQUETEL ALCOÓLICO) (Recipiente Não-Retornável)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	D
46.842.894/0001-68	BARKOV FRUTAS VERMELHAS (COQUETEL ALCOÓLICO) (Recipiente Não-Retornável)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	D
46.842.894/0001-68	BARKOV MARACUJA (COQUETEL ALCOÓLICO) (Recipiente Não-Retornável)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	D
46.842.894/0001-68	BARKOV MAÇÃ VERDE (COQUETEL ALCOÓLICO) (Recipiente Não-Retornável)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	D
46.842.894/0001-68	BARKOV CITRUS (COQUETEL ALCOÓLICO) (Recipiente Não-Retornável)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	D

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso II, no artigo 30, incisos I e no artigo 31 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, considerando que o número de inscrição no CPF é atribuído à pessoa física uma única vez, sendo vedada a concessão, a qualquer título, de mais de um número de CPF, declara:

Art. 1º Fica cancelada de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, (CPF) de número 121.291.888-69, em nome de AMAURI BENICIO RODRIGUES, em face da constatação de multiplicidade de inscrições para a mesma pessoa, conforme apurado no processo administrativo nº 15289.720037/2014-50.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CESAR LEITE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 264,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012 e considerando o que consta no processo 11516.000290/2002-78, declara:

Art. 1º - Cancelado, a pedido do contribuinte, o Registro Especial nº GP-09.201/0005 da pessoa jurídica EDITOGRAF INDUSTRIAL GRÁFICA LTDA, CNPJ 82.894.221/0001-15, concedido para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade específica de Gráfica.

Art. 2º - Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 0101/2010, de 02/06/2010, publicado no Diário Oficial da União em 07 de junho de 2010.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 265,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, declara:

Art. 1º - inscrito no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de USUÁRIO, sob nº UP-09.201/039, o contribuinte TORIBA EDITORA S/A, CNPJ 10.517.601/0001-20, estabelecido à Travessa Carreirão, nº 78, Sala 03, Centro, Florianópolis/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 11516.722712/2014-01, está autorizado a UTILIZAR papel adquirido com imunidade tributária destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 495, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a aplicação do limite fixado no art. 16 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, ao ramo Riscos de Petróleo.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma da alínea "b" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e do art. 47 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.001797/2014-81, resolve:

Art. 1º No cálculo do limite de cessão a que se refere o art. 16 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, especificamente para o ramo Riscos de Petróleo (0234), considerar-se-á 40% (quarenta por cento) dos prêmios emitidos pelas sociedades seguradoras.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos resseguradores locais.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o ano civil de 2014.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 336, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece critérios e procedimentos específicos para avaliações de desempenho institucional e individual, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura no âmbito do Ministério da Integração Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, e alterações posteriores, no Decreto nº 8.107, de 5 de setembro de 2013, e em conformidade com a Portaria nº 103, de 12 de maio de 2014, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEGEP/MP), resolve:

Art. 1º Fixar critérios e procedimentos específicos para avaliações de desempenho institucional e individual referentes à Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura (GDAIE), no âmbito do Ministério da Integração Nacional (MI).

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 2º Para os fins previstos nesta Portaria, ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades nas quais os servidores ocupantes da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior se encontrem em exercício, tendo em vista as metas globais e intermediárias;

II - unidade de avaliação: unidade ou conjunto de unidades administrativas do MI, que execute atividades e/ou processos de trabalho de natureza semelhante;

III - equipe de trabalho: conjunto de servidores subordinados a mesma chefia em exercício na Unidade de Avaliação;

IV - chefia imediata: ocupante de cargo comissionado responsável diretamente pela supervisão das atividades e Avaliação de Desempenho Individual do servidor que lhe seja subordinado, ou presidente das comissões citadas no art. 7º, inciso IX;

V - ciclo de avaliação: período de doze meses utilizado como referência para realização da Avaliação de Desempenho Individual e institucional;

VI - plano de trabalho: documento no qual são registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação, contendo os requisitos mínimos estabelecidos no art. 12 do Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013;

VII - plano operativo: instrumento de gestão, sob responsabilidade das unidades do MI, que visa acompanhar a execução de atividades consideradas relevantes para o Ministério da Integração Nacional;

VIII - meta de desempenho institucional: compreende metas de desempenho globais e intermediárias, fixadas para fins de avaliação institucional do MI;

IX - meta de desempenho global: conjunto de metas de desempenho intermediárias, tendo em vista os objetivos estratégicos definidos no Mapa Estratégico do MI;

X - meta de desempenho intermediária: conjunto de metas segmentadas ao nível de Departamento, de modo a caracterizar a atividade das equipes de trabalho, definidas preferencialmente a partir dos planos operativos;

XI - meta de desempenho individual: conjunto de objetivos de desempenho individual mensuráveis;

XII - dirigente máximo da Unidade de Avaliação: dirigentes das Unidades descritas nos incisos I a VIII do art. 7º ou presidente da comissão, no caso do inciso IX do art. 7º;

XIII - Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAAD: comissão responsável por acompanhar o processo de avaliação de desempenho e apreciar, em última instância, os recursos dos servidores acerca da Avaliação de Desempenho Individual.

Art. 3º A GDAIE será paga observados o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondente cada ponto, em seus respectivos cargos, classes e padrões, aos valores estabelecidos no Anexo III da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, e alterações posteriores, respeitada a seguinte distribuição:

I - até 80 (oitenta) pontos em decorrência dos resultados da Avaliação de Desempenho Institucional; e

II - até 20 (vinte) pontos em decorrência do resultado da Avaliação de Desempenho Individual.

Art. 4º A GDAIE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 5º As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

Art. 6º O ciclo de Avaliação de Desempenho Individual e Institucional terá início em 1º de setembro e encerrar-se-á em 31 de agosto do ano subsequente.

§ 1º Excetua-se ao disposto no caput o primeiro ciclo de Avaliação de Desempenho Individual, que teve início em 20 de agosto de 2014 e encerrou-se em 31 de agosto de 2014, para o qual será considerada atingida a produtividade de 100% (cem por cento);

§ 2º Excepcionalmente para o primeiro ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional, que se encerrou em 31 de agosto de 2014, serão utilizados os resultados do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme estabelecido no parágrafo 1º do art. 11 do Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013, e no art. 5º da Portaria/MP nº 103, de 12 de maio de 2014;

§ 3º As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do ciclo de avaliação e seus efeitos financeiros iniciarão no mês seguinte ao de processamento das avaliações.

CAPÍTULO II

Das Unidades de Avaliação

Art. 7º São consideradas unidades de avaliação, para os fins desta Portaria:

I - Gabinete do Ministro - GM;

II - Secretaria-Executiva - SECEX;

III - Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR;

IV - Secretaria Nacional de Irrigação - SENIR;

V - Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais - SFRI;

VI - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SED-DEC;

VII - Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH;

VIII - Consultoria Jurídica - CONJUR;

IX - Comissões Permanentes e Transitórias, ou equivalente.

§ 1º As comissões de que trata o inciso IX do caput são aquelas cujas atividades ocupem dois terços ou mais do ciclo de avaliação.

§ 2º As composições e eventuais alterações das comissões permanentes e transitórias deverão ser comunicadas formalmente à CGGP, por seus respectivos presidentes, consoante a data exata de entrada e saída de seus membros.

CAPÍTULO III

Da Avaliação de Desempenho Institucional

Art. 8º A Avaliação de Desempenho Institucional objetiva aferir o alcance das metas institucionais.

Art. 9º A fixação, apuração e revisão das metas institucionais serão realizadas conforme formulário constante do Anexo I.

Art. 10. Durante o processo de fixação das metas institucionais, deverão ser definidos, em cada Unidade de Avaliação, a sistemática, os instrumentos e os responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e mensuração dessas metas.

Art. 11. Caberá aos dirigentes máximos das Unidades de Avaliação apurar os resultados de execução de suas metas institucionais, informando, posteriormente, os resultados à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), até o quinto dia útil do mês subsequente ao final do ciclo de avaliação.

Parágrafo único. A apuração parcial da Avaliação Institucional será realizada seis meses após o início do ciclo de avaliação, utilizando o mesmo formulário especificado no art. 9º, o qual deverá ser encaminhado à CGGP até o quinto dia útil do sétimo mês do ciclo de avaliação.

Art. 12. O resultado de avaliação das metas institucionais será mensurado por meio dos seguintes cálculos:

I - Resultado da meta intermediária: razão, multiplicado por 100 (cem), entre o quantitativo de produtos alcançado e o quantitativo de produtos esperado na meta intermediária correspondente:

Quantitativo Alcançado *100

Quantitativo esperado

II - Resultado da meta global: média simples dos resultados das metas intermediárias associadas à mesma meta global da Unidade de Avaliação:

Resultado das metas intermediárias associadas à mesma meta global

Número de metas intermediárias associadas à mesma meta global

III - Resultado da Avaliação Institucional: média simples dos resultados das metas globais das Unidades de Avaliação do MI:

Resultado das metas globais do MI

Número de Metas globais do MI

§ 1º As Unidades de Avaliação que ultrapassarem a expectativa de resultado da meta deverão atribuir o resultado máximo de 100.

§ 2º O resultado da Avaliação Institucional será consolidado pela CGGP, tendo em vista os resultados das metas globais apresentados pelas Unidades de Avaliação, conforme Anexo II.

Art. 13. A correlação entre o Resultado da Avaliação Institucional e a pontuação final, para fins de pagamento da GDAIE, será estabelecida com base na escala a seguir:

Resultado da Avaliação Institucional	Pontuação final
até 30	30 pontos
entre 31 e 45	40 pontos
entre 46 e 60	50 pontos
entre 61 e 80	65 pontos
acima de 81	80 pontos

Art. 14. As metas globais poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativamente e diretamente a sua consecução, desde que a Unidade de Avaliação não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 15. As metas intermediárias poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativamente e diretamente a sua consecução, desde que o Departamento não tenha dado causa a tais fatores.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação de Desempenho Individual

Art. 16. A Avaliação de Desempenho Individual objetiva mensurar o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance das metas institucionais.

Art. 17. A Avaliação de Desempenho Individual será realizada por meio do preenchimento do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual, constante do Anexo IV, e envolverá o servidor e sua chefia imediata, mediante as seguintes fases:

I - autoavaliação: percepção do servidor a respeito do próprio desempenho funcional ao longo do ciclo avaliativo, considerando, com peso 4 (quatro) e escala de pontuação de 0 (zero) a 10 (dez):

a) capacidade técnica (CT): capacidade de cumprir as tarefas dentro do prazo, absorver informações relativas à legislação, aos manuais e aos assuntos correlatos às atribuições do cargo e de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade;

b) trabalho em equipe (TE): capacidade de se colocar à disposição da equipe de trabalho, contribuindo para o crescimento profissional da unidade, com flexibilidade diante de críticas, valores e percepções diferentes e ideias divergentes ou inovadoras, e adoção de postura respeitosa em relação aos demais servidores;

c) comprometimento com o trabalho (CmT): capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em efetivamente contribuir para a obtenção de resultados e o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho; e

d) cumprimento das normas de procedimentos e de conduta (CNPC): capacidade de trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum.

II - avaliação pela chefia imediata: análise do desempenho funcional do servidor subordinado, considerando:

a) os itens de "a" a "d" do inciso I, com peso 4 (quatro) e escala de pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), e

b) a produtividade, mensurada a partir do cumprimento das metas individuais pactuadas no plano de trabalho, Anexo III, com peso 6 (seis) e escala de pontuação de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º Na hipótese de impedimento do avaliador, a avaliação individual poderá ser conduzida por servidor designado pelo dirigente máximo da Unidade de Avaliação.

§ 2º O plano de trabalho deverá conter os requisitos mínimos estabelecidos no art. 12 do Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013, conforme modelo exposto no Anexo III, abarcando as metas de desempenho individual previamente acordadas entre servidor, chefia e equipe de trabalho, a serem definidas por critérios objetivos.

§ 3º As metas individuais poderão ser revistas, com justificativa, quando da apuração parcial ou final, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativamente e diretamente a sua consecução, desde que o servidor não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 18. O resultado da Avaliação de Desempenho Individual será mensurado por meio dos seguintes cálculos:

I - Resultado da autoavaliação: média simples dos pontos atribuídos pelo servidor, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), à capacidade técnica (CT), ao trabalho em equipe (TE), ao comprometimento com o trabalho (CmT), ao cumprimento das normas de procedimentos e de conduta (CNPC), multiplicada pelo peso 4 (quatro) e pelo fator 27,5%:

(CT+TE+CmT+CNPC) * 4 * 27,5%

4

II - Resultado da avaliação pela chefia imediata: média simples dos pontos atribuídos pela chefia imediata, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), à capacidade técnica (CT), ao trabalho em equipe (TE), ao comprometimento com o trabalho (CmT), ao cumprimento das normas de procedimentos e de conduta (CNPC), multiplicada pelo peso 4 (quatro) e pelo fator 72,5%, e acrescida da mensuração da produtividade, multiplicada pelo peso 6 (seis):

(CT+TE+CmT+CNPC) * 4 * 72,5% + Produtividade * 6

4

III - Resultado da Avaliação de Desempenho Individual: [(Resultado Autoavaliação) + (Resultado Avaliação da chefia imediata)]

Art. 19. A correlação entre o resultado da Avaliação de Desempenho Individual e a pontuação final será estabelecida com base na escala a seguir:

Resultado da Avaliação Individual	Pontuação final
até 30	9 pontos
entre 31 e 45	12 pontos
entre 46 e 60	15 pontos
entre 61 e 80	18 pontos
acima de 81	20 pontos

Art. 20. A Avaliação de Desempenho Individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atribuições da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior por, no mínimo, dois terços do ciclo de avaliação.

Art. 21. Até que seja processada a primeira Avaliação de Desempenho Individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado, o servidor que tenha retornado de licença sem vencimento, de outros afastamentos sem direito à percepção da GDAIE, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a GDAIE no valor correspondente a 80 (oitenta pontos), até que seja processada a primeira Avaliação de Desempenho Individual que venha a surtir efeito financeiro.

Art. 22. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma Unidade de Avaliação durante todo o ciclo avaliativo será avaliado pela chefia imediata da unidade onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades de avaliação, a Avaliação de Desempenho Individual será realizada pela chefia da unidade em que ele se encontrava no momento do encerramento do ciclo avaliativo.

Art. 23. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1999, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GDAIE, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 24. Na hipótese de haver servidor que tenha permanecido em exercício por, no mínimo, dois terços do ciclo de avaliação, mas que esteja em afastamento e/ou licença, independentemente de ser de efetivo exercício ou não, no momento da aplicação da avaliação, o servidor será avaliado quando do seu retorno, com efeitos financeiros a partir do 1º dia do mês subsequente ao mês de consolidação dos resultados finais da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Diferenças pagas a maior ou a menor deverão ser compensadas.

Art. 25. O servidor que obtiver pontuação inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo de pontos na Avaliação de Desempenho Individual não fará jus à parcela referente à Avaliação de Desempenho Institucional no período.

§ 1º Na hipótese do caput, deverá ser observado o limite mínimo de trinta pontos estabelecido no caput do art. 3º.

§ 2º Para que seja respeitado o limite mínimo de que trata o caput do art. 3º, a diferença entre os trinta pontos e a pontuação obtida na Avaliação de Desempenho Individual será paga a título de avaliação institucional.

Art. 26. O servidor que obtiver pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista será submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), com a participação do MI.



Art. 27. Os servidores de que trata esta Portaria, em efetivo exercício das atribuições do cargo, quando nomeados em cargo em comissão ou função de confiança, farão jus à GDAIE da seguinte forma:

I - o investido em função de confiança ou em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) níveis 3, 2, 1, ou equivalentes, perceberá a GDAIE calculada conforme disposto nos arts. 12, 13, 17, 18 e 19 desta Portaria; e

II - o investido em cargo de natureza especial ou em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) níveis 6, 5, 4, ou equivalentes, perceberá a GDAIE calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da Avaliação de Desempenho Institucional no período.

Art. 28. O servidor exonerado de cargo de natureza especial ou em comissão continuará a perceber a GDAIE em valor correspondente ao da última pontuação atribuída, até o processamento de sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 29. Para garantir a transparência das ações e a efetividade da Avaliação de Desempenho Individual, serão observados os seguintes procedimentos:

I - encerrado o ciclo de avaliação, a CGGP notificará os servidores e as chefias imediatas do início dos procedimentos avaliativos;

II - após o início dos procedimentos avaliativos, o servidor deverá efetuar a autoavaliação;

III - após concluído o procedimento de que trata o inciso II, a chefia imediata deverá analisar o Formulário de Avaliação de Desempenho Individual e efetuar a avaliação do desempenho individual de cada servidor a ele subordinado;

IV - a chefia imediata deverá dar ciência ao servidor avaliado do resultado do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual e encaminhá-lo à CGGP/MI, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento do ciclo de avaliação; e

V - a CGGP/MI enviará à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração da Secretaria Executiva do MP, até o quinto dia útil do mês seguinte ao do processamento da avaliação, o resultado das Avaliações de Desempenho Individual e Institucional, para a inclusão em folha de pagamento e os formulários originais da Avaliação de Desempenho Individual dos Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior, assinados pelo avaliado e pelo avaliador.

§ 1º O servidor e a chefia imediata deverão comunicar formalmente à CGGP/MI qualquer fato que impeça a conclusão dos procedimentos avaliativos.

§ 2º Se o servidor recusar-se a confirmar ciência do resultado do Formulário de Avaliação Individual, o fato será devidamente registrado no próprio formulário, com aposição das assinaturas do avaliador, do dirigente máximo da unidade administrativa a que o servidor faz parte, e de, pelo menos, uma testemunha.

Art. 30. O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, contados do recebimento de cópia de todos os dados sobre a avaliação.

§ 1º Ao pedido de reconsideração, o servidor avaliado deverá anexar o instrumento de avaliação.

§ 2º O pedido de reconsideração de que trata o caput será encaminhado à CGGP, por documento assinado pelo servidor, que o encaminhará, no prazo de um dia útil, contado a partir da data da recepção do pedido, à chefia imediata do servidor para apreciação.

§ 3º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§ 4º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada pelo avaliador à CGGP, no máximo até o primeiro dia útil seguinte ao encerramento do prazo previsto no § 3º, a qual dará ciência da decisão ao servidor e à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAAD).

Art. 31. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pedido de reconsideração, o servidor poderá encaminhar solicitação de recurso à CGGP, no prazo de até dez dias contados da data de comunicação ao servidor da decisão da chefia, que o encaminhará à CAAD.

§ 1º No caso de descumprimento dos prazos por parte do servidor, o pedido de reconsideração ou recurso não será conhecido.

§ 2º Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o prazo para apresentação de reconsideração e recurso contará a partir da data de retorno ao serviço.

§ 3º O resultado final do recurso deverá ser publicado no Boletim Interno (BI), e o interessado será intimado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

CAPÍTULO V

Da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho

Art. 32. Fica instituída, no âmbito do MI, a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAAD) para a GDAIE.

§ 1º A forma de funcionamento da CAAD será definida em ato próprio, respeitando-se o disposto nesta Portaria.

§ 2º Somente poderão integrar a CAAD servidores efetivos que, cumulativamente: percebam a GDAIE; não estejam em estágio probatório; e não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 3º O mandato dos membros da CAAD será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 4º A CAAD será composta por:

I - três membros titulares, indicados pelo Diretor do Departamento de Gestão Interna; e

II - dois membros titulares, indicados pelos servidores avaliados.

§ 5º O Presidente da CAAD e seu substituto serão eleitos, entre seus componentes, pelos seus respectivos membros.

§ 6º Cessará a investidura dos membros da CAAD com a extinção do mandato ou renúncia.

Art. 33. À CAAD compete:

I - acompanhar todas as etapas do ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional e individual com o objetivo de identificar desvios na sua operacionalização e propor à Secretaria Executiva melhorias ou aprimoramentos na sua aplicação;

II - julgar, em última instância, eventuais recursos interpostos contra os resultados da Avaliação de Desempenho Individual, podendo, a seu critério, depois de ouvido o responsável pela avaliação individual, manter ou alterar a pontuação da avaliação individual do servidor;

III - validar o resultado final da Avaliação de Desempenho Individual, nos casos em que houver recurso;

IV - submeter às unidades organizacionais competentes propostas de aperfeiçoamento da sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional e Individual;

V - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

VI - notificar as partes sobre suas decisões;

VII - registrar as decisões em ata, consignada pela maioria absoluta dos membros da CAAD presentes nas reuniões; e

VIII - prestar orientação às unidades de avaliação quando da elaboração do Plano de Trabalho.

Art. 34. As deliberações da CAAD serão tomadas pelo voto convergente da maioria de seus membros.

§ 1º Nas votações sobre deliberações da CAAD, em caso de empate, caberá ao Presidente em exercício o voto de desempate para solução do impasse;

§ 2º Os membros da CAAD devem atuar de forma imparcial e objetiva, utilizando-se dos formulários que compõem o processo de Avaliação de Desempenho e os argumentos fornecidos para formar sua convicção;

§ 3º Quando julgar necessário, a CAAD, por meio de notificação expedida pelo seu Presidente, poderá consultar outros servidores que conheçam efetivamente o trabalho do servidor autor do recurso, bem como levar em conta as condições de trabalho a que aquele servidor está submetido.

Art. 35. Fica impedido de atuar em processo específico, como membro da CAAD, o servidor que:

I - tenha interesse direto ou indireto no processo;

II - tenha proferido decisão no processo de avaliação de desempenho do avaliado;

III - seja cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau do avaliado ou do avaliador;

IV - tenha participado ou venha a participar na análise do recurso como testemunha, como representante do avaliado, ou se tais situações ocorreram quanto ao cônjuge, companheiro ou parentes e afins até o terceiro grau; e

V - esteja litigando judicial ou administrativamente com o avaliado ou seu chefe imediato ou respectivos cônjuges ou companheiros.

§ 1º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a V do caput, o membro deverá se declarar impedido e se abster de atuar.

§ 2º A omissão da comunicação constituirá em falta disciplinar, na forma da legislação.

§ 3º Incurrerá em suspeição o membro da CAAD que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o avaliado, ou com o respectivo cônjuge, companheiro, parentes ou afins até o terceiro grau.

§ 4º Compete ao Presidente da CAAD decidir sobre as alegações de impedimento e de suspeição, na forma deste artigo.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 36. As Avaliações de Desempenho Individual e Institucional deverão ser utilizadas como instrumentos de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 37. Compete à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração da Secretaria Executiva do MP efetuar o pagamento da GDAIE.

Art. 38. Compete à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão dirimir eventuais conflitos entre as normas que disponham sobre a GDAIE.

Art. 39. A CGGP realizará, em até 30 dias após a publicação desta Portaria, e sempre que necessário, evento de capacitação com vistas ao esclarecimento dos conceitos, metodologia, procedimentos e critérios das Avaliações de Desempenho no MI para a correta aplicação dos dispositivos elencados nesta Portaria.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva deste Ministério.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Fica revogada a Portaria MI nº 307, de 18 de agosto de 2014.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE FIXAÇÃO, APURAÇÃO E REVISÃO DAS METAS INSTITUCIONAIS

PERÍODO AVALIATIVO: ____/____/____ a ____/____/____

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (Art. 7º):

META GLOBAL (Art. 2º, inciso IX):

METAS INTERMEDIÁRIAS (Art. 2º, inciso X)	Houve revisão da meta? (Art. 9º)	Quantitativo de produtos esperado (A)	Quantitativo de produtos alcançado (B)	Resultado da meta intermediária C = (B/A)*100
	() sim () não Em caso afirmativo, justificativa:			
	() sim () não Em caso afirmativo, justificativa:			
	() sim () não Em caso afirmativo, justificativa:			
Resultado da meta global (Art. 12, inciso II) D= (?C / Número de metas intermediárias)				

Dirigente Máximo da Unidade de Avaliação

Assinatura e carimbo



ANEXO II

FORMULÁRIO DE CONSOLIDAÇÃO DAS METAS GLOBAIS - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL
PERÍODO AVALIATIVO: ____/____/____ a ____/____/____

Metas Globais	Unidade de Avaliação	Resultado da meta global (D)
Resultado da Avaliação de Desempenho Institucional (Art. 12, inciso III) E = (? D / Número de metas globais)		

Coordenador Geral de Gestão de Pessoas
Assinatura e carimbo

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO
PERÍODO AVALIATIVO: ____/____/____ a ____/____/____
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO

Nome:	Matrícula SIAPE:
Cargo:	Unidade de Exercício:

IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Nome:	Matrícula SIAPE:
Cargo em Comissão:	Código DAS:

Metas intermediárias conforme Anexo I	Metas Individuais	Houve revisão da meta?	Ações mais representativas e consequentes atividades	Critérios e procedimentos de acompanhamento	Quantitativo es- perado (A)	Quantitativo al- cançado (B)	Produtividade C (B/A)*10	=
		() sim () não Em caso afirmativo, justificati- va:						
		() sim () não Em caso afirmativo, justificati- va:						
		() sim () não Em caso afirmativo, justificati- va:						
		() sim () não Em caso afirmativo, justificati- va:						

Chefia Imediata Servido Avaliado Membros da Equipe
Assinatura e carimbo Assinatura e Carimbo Assinatura e carimbo

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL
PERÍODO AVALIATIVO: ____/____/____ a ____/____/____
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO

Nome:	Matrícula SIAPE:
Cargo:	Unidade de Exercício:

IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Nome:	Matrícula SIAPE:
Cargo em Comissão:	Código DAS:

PRODUTIVIDADE	
Nota da produtividade (resultado do Anexo III)	
A - Nota final da produtividade (multiplicar pelo peso 6)	

GRAU DE CORRESPONDÊNCIA PARA FINS DE AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

Nunca (0)	Raramente (1 a 3)	Ocasionalmente (4 a 6)	Quase Sempre (7 a 9)	Sempre (10)
-----------	-------------------	------------------------	----------------------	-------------

DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR	Auto Avaliação (1)	Chefia Imediata (2)
1 - Capacidade Técnica		
1.1-Demonstra conhecimentos técnicos e habilidades profissionais compatíveis com a complexidade das tarefas desempenhadas.		
1.2-Tem capacidade de trabalhar com método e ordem, distribuindo adequadamente o tempo e as tarefas com relação às responsabilidades assumidas.		
1.3-Tem iniciativa para manter-se atualizado em relação aos conhecimentos e habilidades ligadas à sua área de atuação.		
Média do Fator		
2 - Trabalho em Equipe		
2.1-Apresenta habilidade para interagir com os membros da equipe de trabalho de forma empática.		
2.2-Tem conduta flexível diante de situações conflitantes, priorizando a mediação na solução dos problemas.		
2.3-Atua moderadamente, demonstrando atitudes e comportamentos maduros e não revidativos.		
2.4-Apresenta controle emocional em conflitos rotineiros ou inesperados.		
Média do Fator		
3 - Comprometimento com o Trabalho		
3.1-Desempenha suas tarefas focado em um resultado final que não necessita de retrabalho.		
3.2-Capacidade de almejar, frequentemente, o atingimento das metas e objetivos individuais, propondo projetos e alternativas viáveis que propiciem o alcance das metas institucionais propostas para o ciclo avaliativo.		



3.3-Tem predisposição para ação e para o esforço em prol da instituição, cooperando para o cumprimento de sua missão e a consequente realização dos projetos e atividades planejados, assim como a consecução dos objetivos esperados.		
3.4-E proativo nas soluções dos problemas relacionados ao desempenho das tarefas e inovador em proposição de técnicas administrativas.		
3.5-Propõe melhorias nos métodos e nos procedimentos de desempenho das rotinas institucionais da unidade.		
Média do Fator		
4 - Cumprimento das Normas de Procedimentos e de Conduta		
4.1-Comparece ao local de trabalho com assiduidade, cumprindo sua jornada de trabalho de acordo com o horário preestabelecido.		
4.2- Conhece e cumpre as normas gerais da estrutura e funcionamento do órgão, bem como os regulamentos vigentes na área de atuação, demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo, lugar ou situação.		
4.3-Faz uso de procedimentos adequados na execução das tarefas administrativas.		
Média do Fator		
B - Soma das Médias dos Fatores		
C - Resultado da autoavaliação (multiplicar B.1 por 27,5%)		
D - Resultado da avaliação pela chefia imediata (multiplicar B.2 por 72,5% e somar com A - nota final da produtividade)		
Ciência do Avaliado () Concorde com o resultado. () Discordo do resultado.		

CÁLCULO FINAL	
E - Resultado da Avaliação de Desempenho Individual (C + D)	

Data:	Data:
Servidor Avaliado	Chefia Imediata - Avaliador
Carimbo e Assinatura	Carimbo e Assinatura

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 233, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Guaraqueçaba - PR.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Guaraqueçaba - PR, no valor de R\$ 618.126,74 (seiscentos e dezoito mil, cento e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000503/2014-46.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 234, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Anastácio - MS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Anastácio - MS, no valor de R\$ 497.500,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por inundações, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000499/2013-35.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 235, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Lábrea - Estado do Amazonas.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Lábrea - AM, no valor de R\$ 127.602,50 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59050.000210/2014-69.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6502; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.557, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública na Região do Vale do Jamarí em apoio ao Governo do Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado de Rondônia, quanto à necessidade de emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), no intento de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio na Região do Vale do Jamarí, Norte do Estado de Rondônia, conforme solicitação contida no Ofício GAB/SESDEC nº 1051, de 14 de julho de 2014, resolve

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com a legislação em vigor, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio na Região do Vale do Jamarí, Norte do Estado de Rondônia na BR-319, divisa com o Estado do Amazonas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da segurança pública, durante a vigência desta portaria.

Art. 3ºO número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 11 de setembro de 2014

Nº 1.119 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.006798/2014-21. Requerentes: Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A. e Synapsis SPA. Advogados: Camila Castanho Girardi, Maria Eugênia Novis e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Em 12 de setembro de 2014

Nº 1.111 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.006735/2014-75. Requerentes: Lasa Participações S/A, Francisco José Laborne Salazar e outros. Advogados: Gesner Oliveira, Paulo Zupo Mazzucato e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 3.344, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10181 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO, CNPJ nº 60.889.573/0001-40 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1837/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.366, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10282 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ASSP ASSESSORIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.673.273/0001-13, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente AQUILA SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.248.988/0001-26:

15 (quinze) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente AQUILA SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.248.988/0001-26:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.379, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9728 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USIFAST LOGISTICA INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 86.613.403/0001-21 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1787/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.386, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8627 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSTRUTORA SUCESSO S/A, CNPJ nº 09.588.906/0001-43 para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1882/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.387, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10762 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DINAMO VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 70.237.672/0001-09, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

173 (cento e setenta e três) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.408, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10361 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.250.366/0001-44, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ALPHANTARES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.782.986/0001-97:

72 (setenta e dois) Revólveres calibre 38

40 (quarenta) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

18 (dezoito) Pistolas calibre .380

Da empresa cedente ALPHANTARES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.782.986/0001-97:

540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre .380

864 (oitocentas e sessenta e quatro) Munições calibre 38

640 (seiscentas e quarenta) Munições calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1223 (uma mil e duzentas e vinte e três) Munições calibre

12

2204 (duas mil e duzentas e quatro) Munições calibre 38

1250 (uma mil e duzentas e cinquenta) Munições calibre

.380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.413, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6975 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CHAGAS & ROCHA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.180.183/0003-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1502/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.416, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8662 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO VILLAGE PAINEIRAS, CNPJ nº 51.624.674/0001-06 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1898/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.418, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11012 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0002-02, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

300 (trezentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.421, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7667 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIASERV VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.197.321/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1863/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.422, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9341 - DPF/IJI/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VISAO INTELIGENTE PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.374.059/0001-51, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

3 (três) Revólveres calibre 38

48 (quarenta e oito) Munições calibre 38

16 (desesseis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.425, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8370 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MP SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 09.310.232/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1760/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.427, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8617 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.168.249/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1865/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.432, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10895 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STILO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.112.812/0001-30, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

14 (quatorze) Revólveres calibre 38

30 (trinta) Munições calibre 12

168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.153, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9786 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:



CONCEDER autorização à empresa ANICUNS SA ALCO-OL E DERIVADOS , CNPJ nº 02.783.009/0001-41, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.197, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9337 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EDIFICIO THE CAPITAL FLAT, CNPJ nº 02.725.151/0001-32 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.220, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8630 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONACO DIESEL CAMINHÕES ONIBUS E TRATORES LTDA, CNPJ nº 05.285.816/0001-22 para atuar no Piauí.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.225, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9201 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 91.589.770/0001-77, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1630 (uma mil e seiscentas e trinta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.039, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08361.002806/2014-59 - SR/DPF/AP, resolve:

Autorizar a empresa POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.485.395/0001-22, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.040, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08500.063316/2014-97 - SR/DPF/SP, resolve:

Autorizar a empresa GAMBOA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.930.462/0001-10, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser GAMBOA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

Em atenção ao Ofício nº 659/2014 -9ª Vara Criminal Federal, determino o cumprimento da sentença judicial em relação ao interessado PEDRO MANUEL CARDOSO INACIO, português, para conceder a permanência do estrangeiro, para cumprimento de pena no Brasil, de caráter provisório, a título especial, nos termos do artigo 1º da Resolução Normativa 110/2014, do Conselho Nacional de imigração.

Processo Nº 08018.008075/2014-65 - PEDRO MANUEL CARDOSO INACIO

SARA DE SOUSA COUTINHO
Substituta

DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor do Departamento de Estrangeiros, no uso de suas atribuições, decide:

ARQUIVO o processo de Perda da Nacionalidade Brasileira ex-officio do senhor DAVID ANDRADE BRITO, inscrito nos autos nº 08018.008794/2012-14, haja vista que a renuncia a nacionalidade brasileira deverá ser, somente, por ato voluntário, formal e expreso.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA
XAVIER DA SILVA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s),

Processo Nº 08354.001528/2014-10 - THERESE CIBAKA EBAMBI, até 01/03/2015

Processo Nº 08460.003984/2014-89 - WILL PERSONNE LAVARD THEARD, até 23/02/2015

Processo Nº 08460.003985/2014-23 - SILVIA CAROLINA RIVERA RODRIGUEZ, até 21/02/2015

Processo Nº 08505.010718/2014-49 - MARION FIDELINE CAYLA FAURE, até 05/02/2015

Processo Nº 08505.015196/2014-71 - MEYLI VALIN FERNANDEZ, até 10/03/2015

Processo Nº 08389.004467/2014-37 - CAROL ANABEL VINTIMILLA ESPINOSA, até 08/03/2015

Processo Nº 08389.004103/2014-57 - DARWIN WLADI-MIR TOAPANTA HUILCA, até 08/03/2015

Processo Nº 08389.004465/2014-48 - VIVIANA CAROLINA JARAMILLO ALEMAN, até 11/03/2015

Processo Nº 08389.004106/2014-91 - JONATAN XAVIER FERNANDEZ HINOJOZA, até 09/03/2015

Processo Nº 08389.004454/2014-68 - DANIEL ANDRES JIMENEZ MONTALVO, até 08/03/2015

Processo Nº 08389.004464/2014-01 - JOSE LUIS HERREIRA ALTAMIRANO, até 08/03/2015

Processo Nº 08352.000136/2014-45 - IBRAHIMA FALL, até 14/02/2015

Processo Nº 08354.001352/2014-98 - PETER ABRAM NGALAMULUME PUMBU, até 26/02/2015

Processo Nº 08506.002426/2014-22 - ANA CARINA URBANO TORREJAIS, até 26/02/2015

Processo Nº 08444.000420/2014-92 - BERNADETTE MUKUTA MUNDEMBU, até 19/02/2015

Processo Nº 08444.000382/2014-78 - CARREL KIFUMBI, até 26/02/2015

Processo Nº 08458.000378/2014-51 - RICHARD JAVIER CARABALLO VIVAS, até 19/02/2015

Processo Nº 08458.000419/2014-17 - PRESSLEY XAVIER NETO, até 03/03/2015

Processo Nº 08458.000428/2014-08 - KAREN MELISSA PACHECO MONTEIRO, até 23/02/2015

Processo Nº 08460.001735/2014-59 - PRISCILLA VANESSA GUERRERO PAZOS, até 28/02/2015

Processo Nº 08707.000601/2014-81 - MARLON MAURICIO HERNANDEZ CELY, AURA YANETH RUIZ CANTOR, DAVID SANTIAGO HERNANDEZ RUIZ e JUAN JOSE HERNANDEZ RUIZ, até 27/02/2015

Processo Nº 08707.000602/2014-25 - NURIA PEREZ GALLARDO, até 07/03/2015

Processo Nº 08707.000588/2014-60 - ANGELICA MARIA MAZUERA ZAPATA, até 01/03/2015

Processo Nº 08701.000651/2014-18 - CLEMENT GREGOIRE FAURE, até 26/03/2015

Processo Nº 08702.001197/2014-11 - JESPER BOLLING, até 13/03/2015

Processo Nº 08508.001645/2014-74 - DIANA CONSUELO CIFUENTES SANCHEZ, até 02/02/2015

Processo Nº 08505.139755/2013-57 - PERSING JUNIOR CARDENAS VIVANCO, até 11/02/2015

Processo Nº 08505.139911/2013-80 - AHMET INANC ICEN, até 01/02/2015

Processo Nº 08505.015330/2014-34 - BRUNO DIDIER OLIVIER CAPRON, até 08/03/2015

Processo Nº 08505.015349/2014-81 - PAMELA ALEJANDRA DOMINUTTI, até 27/03/2015

Processo Nº 08212.000287/2014-06 - ANTONIO TOBIAS SIMBA RAFAEL, até 17/03/2015

Processo Nº 08230.000248/2014-82 - LEIDA MARIA SEMEDO LOPES, até 09/02/2015

Processo Nº 08230.001604/2014-85 - JOÃO PAULO FURTRE DE JESUS GOMES BRITO, até 07/03/2015

Processo Nº 08230.016481/2013-04 - JACIRA PATRICIA ROCHA MONTEIRO, até 21/03/2015

Processo Nº 08460.004016/2014-90 - NUNO LUIS ALMEIDA ALVES SILVA, até 31/12/2014

Processo Nº 08494.002657/2014-12 - JOAO PEDRO DANIEL MAYASSI, até 10/02/2015

Processo Nº 08364.000299/2014-99 - HILARY ACHA MBAKWA, até 22/02/2015

Processo Nº 08390.000593/2014-83 - MANUEL ANTONIO GUERRERO ZEGARRA, até 27/03/2015

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08354.001579/2014-33 - SERGE RAPHAEL MENDES

Determino o arquivamento do (s) processo(s), diante do término do curso. Processo Nº 08260.004097/2014-84 - NEIL ANAND GANGAL

Processo Nº 08505.015022/2014-17 - CARLA ATZENI

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08352.002520/2011-30 - YULIA GARODETSKAYA

Processo Nº 08444.002285/2013-39 - ALEXANDER BASSALLO MELO

Processo Nº 08505.011031/2013-40 - JOSE ANTONIO DE SOUSA AZEVEDO

Processo Nº 08444.001006/2013-10 - FERNANDO DE OLIVEIRA BARBOSA

Processo Nº 08432.002041/2012-12 - CRISTIANO MACHADO COSTA

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08339.000166/2013-49 - LIN YAMEI

Processo Nº 08505.035136/2013-94 - OSCAR ADOLFO LOPEZ CORDOBA e YULI ANDREA LINARES TREJOS

Processo Nº 08335.005525/2013-94 - ROSA ISABEL FLORENCIANI OVELAR

Processo Nº 08505.035083/2013-10 - NUNO BAPTISTA MIRANDA

Processo Nº 08339.003473/2011-10 - ANTONIO AVILA FLEITAS

Processo Nº 08505.016114/2013-25 - JORGE CUCO VALADAS e MONICA CATANHO GALAMBA OLIVEIRA VALADAS

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 108/2014 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.036600/2013-60 - YEAHONG MIN

Processo Nº 08310.002108/2013-78 - SKANIN JELINNY REYES

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada, abaixo relacionado(s) nos termos do parecer favorável do Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.019469/2013-57 - PAULO ALEXANDRE PINTO DE OLIVEIRA, até 18/02/2015

Processo Nº 08000.019610/2013-11 - LLONEL ARROYO SIGUENZA, até 26/04/2015

Processo Nº 08000.023283/2013-01 - FABRIZIO ANGELILLO, até 12/04/2016

Processo Nº 08000.023427/2013-11 - TOMASZ ZUZELSKI, até 25/12/2015

Processo Nº 08000.023447/2013-91 - CRISTOBAL PRIETO RAMIREZ, até 19/02/2015

Processo Nº 08000.023479/2013-97 - EDWIN JESUS ANCONA PINZON, até 10/12/2015

Processo Nº 08000.023912/2013-94 - LEI ZHANG, até 24/01/2015

Processo Nº 08000.023913/2013-39 - LUIS MIGUEL MOITA DUARTE, até 07/01/2015

Processo Nº 08000.024015/2013-06 - JORGE ALEXANDER CARRION APARICIO, até 28/11/2015

Processo Nº 08000.024420/2013-16 - JAROSLAW PAWEL TROJECKI, até 16/12/2015

Processo Nº 08000.024523/2013-86 - MALCOLM ALAN MARTIN, até 09/12/2015

Processo Nº 08000.021687/2013-51 - LEONIDAS ASTYFIDIS, até 30/10/2014

Processo Nº 08000.022117/2013-89 - ANDREW CARTWRIGHT, até 05/01/2015

Processo Nº 08000.022125/2013-25 - ASHLEY SCOTT, até 20/01/2015

Processo Nº 08000.022868/2013-03 - LIDZIYA ZHEUNIYAK, até 20/11/2014

Processo Nº 08000.025092/2013-75 - MARTIN ANTONIO FERNANDES CAMEJO, até 04/12/2014

Processo Nº 08000.026247/2013-91 - GEORGE MILNE RANKIN, até 21/03/2016

Processo Nº 08000.021259/2013-29 - JOEY VILLARMINO DERLA, até 25/10/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente abaixo relacionado(s)

Processo Nº 08444.003297/2014-61 - ANTÔNIO MUNOZ MOLINA e AURORA LOPEZ HERNANDEZ

Processo Nº 08460.017406/2013-49 - DEBORA ALEXANDRA DUARTE MOURA FERRO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 09/10/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.021504/2013-06 - IOANNIS KALARITIS, até 09/10/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 26/08/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.016847/2013-41 - WALEED SAYED ABDELAZIZ ABDELLAH, até 26/08/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 23/12/2014.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.022084/2013-77 - MOHAMAD DJUNAEDI, até 10/10/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 25/09/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.022149/2013-84 - JOHN ALEXANDER MANTILLA VALENZUELA, até 25/09/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 11/10/2014.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.022306/2013-51 - BARTLOMIEJ ADAM WASZCZUK, até 11/10/2014

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 11/10/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.021744/2013-01 - HENRYK MARCIN URBANIAK, até 11/10/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 06/11/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.024445/2013-10 - V REMESH VISWAMBHARAN, até 06/11/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 30/07/2014.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.011847/2013-54 - FELIX ANGEL GURREA SUBERO, até 30/07/2014

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 27/09/2014.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.020744/2013-85 - BIN CAO, até 27/09/2014

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 27/09/2014.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.020749/2013-16 - YUNFEI WANG, até 27/09/2014

Anulo o Ato publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2014, Seção 1, pag. 28, para DEFERIR o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 23/09/2015. Processo Nº 08000.023435/2013-67 - FRANCISCO RABELO RAMIREZ

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de visto item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho

Processo Nº 08000.012670/2013-11 - VAKHTANG TEMURI KHINIKADZE

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/06/2013, Seção 1, pag. 31, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08505.093340/2012-49 - YAN JIANG

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/09/2013, Seção 1, pag. 56, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08505.092617/2012-16 - XIAOMING DU, RONG CHEN e ZIXUAN DU.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/05/2013, Seção 1, pag. 53, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08506.014918/2012-07 - HONGWEI HAN

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/06/2013, Seção 1, pag. 51, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08240.026365/2012-95 - JORGE LUIS VASQUEZ RAMOS, JUAN DAVID JOSE GRANADOS GARCIA e ANNA KARINA GARCIA FIGUEROA

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/05/2013, Seção 1, pag. 41, bem assim determino o arquivamento do pedido. . Processo Nº 08000.015497/2012-14 - LINGXI ZHAO

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/08/2013, Seção 1, pag. 44, bem assim determino o arquivamento do pedido. . Processo Nº 08000.008498/2012-11 - ELIZABETH ELLEN STALTER

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/04/2013, Seção 1, pag. 55, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08505.085554/2012-41 - MING LI e FANG LIU

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/04/2013, Seção 1, pag. 55, bem assim determino o arquivamento do pedido. . Processo Nº 08505.085465/2012-03 - KUNLUN XIE

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 03/09/2013, Seção 1, pag. 49, bem assim determino o arquivamento do pedido. . Processo Nº 08000.015298/2012-14 - ANDREA CAMILLO BASCHIERA

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/09/2013 Seção 1, pag. 41, bem assim determino o arquivamento do pedido. . Processo Nº 08000.015190/2012-13 - GONZALO URIBE ARBELAEZ, MAURICIO URIBE RICO, TOMAS URIBE RICO e MARIA JULIANA RICO JURI

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/02/13, Seção 1, pag. 48-49, bem assim determino o arquivamento do pedido. . Processo Nº 08000.008789/2012-09 - YURI ITALO CRISTINO JAMETT, ALEJANDRA INES PRIETO SILVA, CATALINA ISIDORA CRISTINO PRIETO e ITALO AUGUSTIN CRISTINO PRIETO

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/08/2013, Seção 1, pag. 28, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08505.093034/2012-11 - LIANG ZHAN

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/12/2013, Seção 1, pag. 72, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004441/2012-34 - JINGUO MEI, XIAOHONG TONG, TONGYUAN MEI e TONGLE MEI

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/02/2013, Seção 1, pag. 103, bem assim determino o arquivamento do pedido. . Processo Nº 08000.013681/2012-20 - PIERANGELO PEDRABISSI

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 07/03/2013, Seção 1, pag. 47, bem assim determino o arquivamento do pedido. . . Processo Nº 08000.006314/2012-70 - JOAQUIN JOSE FERNANDEZ FERNANDEZ e ISABEL GEMA GARCIA GARCIA

LEONARDO SILVA TORRES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 03/09/2014, Seção 1, Pág. 54,

onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados.

Processo Nº 08000.020949/2013-61 - HEQIN PANG, até 10/01/2016

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados

Processo Nº 08000.020949/2013-61 - HEQIN PANG

No Diário Oficial da União de 22/05/2013, Seção 1, Pág.

31,

onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente: Processo Nº 08505.009996/2013-72 - BETRIZ MAMANI ULURI

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente: Processo Nº 08505.009996/2013-72 - BEATRIZ MAMANI ULURI

No Diário Oficial da União de 29/11/2012, Seção 1, Pág.

37,

onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem: Processo Nº 08505.052751/2012-84 - GUOJUN XIAO

Leia-se DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem: Processo Nº 08505.052751/2012-84 - GUOJUN XIAO e CHUNHONG ZHANG

No Diário Oficial da União de 19/10/2012, Seção 1, Pág.

31,

onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente: Processo Nº 08505.071330/2012-52 - BEYMAR HINOJOSA MENDESES

Leia-se DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente: Processo Nº 08505.071330/2012-52 - BEYMAR HINOJOSA MENDESES

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 178, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Show Musical: BLACK SABBATH - LIVE... GATHERED IN THEIR MASSES (Inglaterra - 2013)
Produtor(es): BS Productions Limited
Diretor(es): Jenni Walter
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre



Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.002437/2014-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: JANE'S ADDICTION - LIVE IN NYC (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Hypersonic, Inc.
Diretor(es): Alex Coletti
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002438/2014-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: POWER RANGERS SAMURAI - 18ª TEMPORADA - VOLUME 3 (POWER RANGERS - SEASON 18 - VOL. 3, Estados Unidos da América - 2011)
Episódios: 01 a 07
Produtor(es):
Diretor(es): Jonathan Brough/Akihiro Noguchi
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.002736/2014-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: THE VAMPIRE DIARIES - LOVE SUCKS - A QUARTA TEMPORADA COMPLETA (THE VAMPIRE DIARIES - LOVE SUCKS - THE COMPLETE FOURTH SEASON, Estados Unidos da América - 2012/2013)
Episódio(s): 01 A 23
Produtor(es): Kevin Williamson/Julie Plec/Leslie Morgenstein
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002750/2014-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: THE FOLLOWING - 1ª TEMPORADA COMPLETA (THE FOLLOWING - THE COMPLETE FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2013)
Episódio(s): 01 A 15
Produtor(es):
Diretor(es): Marcos Siega & Kevin Williamson
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Conteúdo Sexual, Violência Extrema e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002751/2014-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: ARROW - 1º TEMPORADA COMPLETA (ARROW - THE COMPLETE FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2012/2013)
Episódio(s): 01 A 23
Produtor(es): David Nutter/Andrew Kreisberg/Marc Guggenheim/Greg Berlanti
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002755/2014-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TURTLE POWER (TURTLE POWER - THE DEFINITIVE HISTORY OF THE TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Randall Lobb/Mark Hussey/Isaac Elliot Fischer
Diretor(es): Randall Lobb
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.002770/2014-23
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O REINO PROIBIDO - VERSÃO EDITADA (THE FORBIDDEN KINGDOM, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Fintage
Diretor(es): Rob Minkoff
Distribuidor(es): Aventura
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002814/2014-15
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Série: PERSON OF INTEREST - A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA (PERSON OF INTEREST - THE SECOND SEASON, Estados Unidos da América - 2012/2013)
Episódio(s): 01 a 22
Produtor(es): Byran Burk/Greg Plageman/Jonathan Nolan/J.J. Abrams
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002833/2014-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: RESURRECTION (RESURRECTION - THE COMPLETE FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2014)
Episódio(s): 01 A 08
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Charles McDougall
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002843/2014-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: BANDA CHEIRO DE AMOR - NAS ÁGUAS (Brasil - 2014)
Produtor(es): Cheiro Produções
Diretor(es): Fred Soares
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003078/2014-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CAÇADA MORTAL (A WALK AMONG THE TOMBS-TONES, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es):
Diretor(es): Scott Frank
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Suspense
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003193/2014-97
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: GUNS'N ROSES - APPETITE FOR DEMOCRACY (GUNS'N ROSES 3D - APPETITE FOR DEMOCRACY LIVE AT THE HARD, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Barry Summers
Diretor(es): Kerry Asmussen
Distribuidor(es): UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA. / THE OTHER SCREEN
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003196/2014-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM AMOR DE VIZINHA (AND SO IT GOES, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es):
Diretor(es): Rob Reiner
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Comédia/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.003236/2014-34
Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 12 de setembro de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de

2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Processo MJ nº 08017.001807/2014-04
Novela: "MEU PECADO"
Emissora: "TVSBT Canal 04 de São Paulo / SA"
Classificação Pretendida: "não recomendado para menores de dez anos"

CONSIDERANDO que a obra a novela "MEU PECADO" foi autot classificada como "não recomendado para menores de dez anos" e que, questionada acerca da exibição de conteúdos incompatíveis com esta classificação, a emissora se comprometeu a fazer ajustes suficientes para manter a classificação requerida;

CONSIDERANDO que, o acompanhamento dos capítulos subsequentes identificou redução na frequência do consumo de drogas lícitas e conteúdos violentos, atenuados por composição de cena; resolve:

Deferir a classificação "não recomendado para menores de dez anos" por conter violência e drogas lícitas, determinando que prossiga o acompanhamento da obra até o final da exibição.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002572/99-21, sob o comando nº 380307020 e juntada nº 385998725, resolve:

Nº 497 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Cooperativa de Crédito dos Funcionários da ABB, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria ABBprev - CNPB nº 1999.0022-29, e a ABBprev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003018/2019-79, sob o comando nº 352102795 e juntada nº 386079936, resolve:

Nº 498 - Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, e a Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia Siderúrgica Nacional - CBS, na qualidade de administradora do Plano de Suplementação da Média Salarial - CNPB nº 1979.0052-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003018/7119-79, sob o comando nº 384360668 e juntada nº 386305805, resolve:

Nº 499 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da CRBS S/A (incorporadora da patrocinadora Morena Distribuidora de Bebidas S.A.) e o Instituto Ambev de Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios de Contribuição Definida - CNPB nº 1996.0041-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003018/7119-79, sob o comando nº 384357867 e juntada nº 386308821, resolve:

Nº 500 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da AMBEV S.A. (incorporadora da patrocinadora Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, e AMBEV Brasil Bebidas S.A., esta última incorporadora da patrocinadora Fratelli Vita Bebidas S.A.) e o Instituto Ambev de Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios de Contribuição Definida - CNPB nº 1996.0041-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003018/7119-79, sob o comando nº 384355025 e juntada nº 386307199, resolve:

Nº 501 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da CRBS S/A (incorporadora da patrocinadora Morena Distribuidora de Bebidas S.A.) e o Instituto Ambev de Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios de Benefício Definido - CNPB nº 1980.0009-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003018/7119-79, sob o comando nº 384354383 e juntada nº 386308369, resolve:

Nº 502 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da AMBEV S.A. (incorporadora da patrocinadora Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, e AMBEV Brasil Bebidas S.A., esta última incorporadora da patrocinadora Fratelli Vita Bebidas S.A.) e o Instituto Ambev de Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios de Benefício Definido - CNPB nº 1980.0009-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.002572/1999-17, sob o comando nº 379037987 e juntada nº 386306567, resolve:

Nº 503 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da AbbVie Farmacêutica Ltda. e a AbbottPrev Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano de Aposentadoria AbbottPrev - CNPB nº 1999.0033-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.923, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 1.383/GM/MS, de 9 de julho de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica alterado o anexo da Portaria nº 1.383/GM/MS, de 9 de julho de 2013, para estabelecer o novo quantitativo de equipes contratualizadas/recontratualizadas do Município de Varginha (MG), relativo ao segundo ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), o qual passa a vigorar na forma a seguir:

UF	Município	Equipes contratualizadas/ recontratualizadas - 2º ciclo			Equipes novas 2º ciclo			R\$ referente aos 20%
		EAB	ESB	NASF	EAB	ESB	NASF	
MG	Varginha	18	1	1	3	0	1	6.100,00

Art. 2º As demais disposições constantes da Portaria nº 1.383/GM/MS, de 9 de julho de 2013, e seu respectivo anexo permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.924, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece recursos financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a representação dos Hospitais Universitários Federais (MEC), os gestores estaduais e os gestores municipais, no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro, no montante de R\$ 27.702.536,26 (vinte e sete milhões, setecentos e dois mil quinhentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), correspondente ao recurso do REHUF a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito. A liberação dos recursos financeiros fica condicionada a comprovação, pelo hospital, da sua necessidade para pagamento imediato, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001.0000 - CAPITAL/INVESTIMENTO - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNPJ	UNIVERSIDADE	HOSPITAL	VALOR
AL	Maceió	Municipal	24464109000229	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	2.541.862,95
AM	Manaus	Estadual	04378626001592	UFAM	Hospital Universitário Getúlio Vargas	87.912,00
BA	Salvador	Estadual	15180714000287	UFBA	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos	3.503.323,29
CE	Fortaleza	Municipal	07272636000212	UFCE	Hospital Universitário Walter Cantídio	43.956,00
CE	Fortaleza	Municipal	07272636000301	UFCE	Maternidade Escola Assis Chateaubriand	87.912,00
DF	Brasília	Estadual	00038174000658	UNB	Hospital Universitário Brasília	351.648,00
ES	Vitória	Estadual	32479164000130	UFES	Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes	43.956,00
GO	Goiania	Municipal	01567601000224	UFG	Hospital das Clínicas	1.461.862,75
MA	Sao Luis	Municipal	06279103000208	UFMA	Hospital Universitário	43.956,00
MG	Belo Horizonte	Municipal	17217985003472	UFMG	Hospital de Clínicas	87.912,00
MG	Juiz de Fora	Municipal	21195755000240	UFJF	Hospital Universitário	87.912,00
MG	Uberaba	Municipal	25437484000242	UFMT	Hospital Escola	43.956,00
MG	Uberlandia	Municipal	25648387000207	UFU	Hospital de Clínicas	712.500,00
MS	Campo Grande	Municipal	15461510000214	UFMS	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	2.715.219,42
MS	Dourados	Municipal	07775847000278	UFGD	Hospital Universitário	43.956,00
MT	Cuiaba	Municipal	33004540000283	UFMT	Hospital Universitário Júlio Müller	87.912,00
PA	Belem	Municipal	34621748000476	UFPA	Hospital Universitário João de Barros Barreto	2.099.023,23
PB	Campina Grande	Municipal	05055128000257	UFCEG	Hospital Universitário Alcides Carneiro	475.000,00
PB	Joao Pessoa	Municipal	24098477000705	UFPB	Hospital Universitário Lauro Wanderley	87.912,00
PI	Teresina	Municipal	06517387000304	UFPI	Hospital Universitário	2.989.012,95
PR	Curitiba	Municipal	75095679000220	UFPR	Hospital de Clínicas	475.000,00
RJ	Niterói	Municipal	28523215000378	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	950.000,00
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	336636830002836	UFRJ	Hospital Escola São Francisco de Assis	351.648,00
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683000388	UNIRIO	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle	1.482.554,13
RN	Natal	Municipal	24365710001317	UFRN	Hospital Universitário Onofre Lopes	2.399.944,99
RN	Natal	Municipal	24365710001406	UFRN	Maternidade Escola Januário Cicco	2.016.358,84
RN	Santa Cruz	Municipal	00039445027131	UFRN	Hospital Universitário Ana Bezerra	504.089,71
RS	Pelotas	Municipal	9224080000290	UFPEL	Hospital Escola	131.868,00
RS	Rio Grande	Estadual	91102236000194	UFRG	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Júnior	475.000,00
RS	Santa Maria	Estadual	95591764001420	UFSM	Hospital Universitário	43.956,00
SC	Florianopolis	Estadual	83899526000182	UFSC	Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago	1.187.500,00
SE	Aracaju	Municipal	13031547000287	UFSE	Hospital Universitário	87.912,00
TOTAL						27.702.536,26



PORTARIA Nº 1.925, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o anexo II da Portaria nº 3.157/GM/MS, de 19 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º Os recursos federais destinados aos Municípios de Riachão das Neves (BA), Lago da Pedra (MA), São José de Ribamar (MA), Porto Xavier (RS), Anita Garibaldi (SC), Laurentino (SC), Iperó (SP) e Nova Campina (SP), previstos no anexo II da Portaria nº 3.157/GM/MS, de 19 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR (R\$)	CÓD. DA EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	RIACHÃO DAS NEVES	11246331000113015	79.800,00	27480013	10301201585810029
MA	LAGO DA PEDRA	97550981000113017	118.916,00	25980005	10301201585810021
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	12281734000113026	981.539,53	35100004	10301201585810021
RS	PORTO XAVIER	14097425000113001	98.591,00	90480004	10301201585810043
SC	ANITA GARIBALDI	14016436000113004	191.877,00	28540005	10301201585810042
SC	LAURENTINO	11344334000113003	97.747,00	22530007	10301201585810042
SP	IPERÓ	11141482000113004	192.946,12	28860004	10301201585810035
SP	NOVA CAMPINA	12025475000113001	49.983,00	28010001	10301201585810035

PORTARIA Nº 1.926, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Portaria nº 1.624/GM/MS, de 26 de julho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1.624/GM/MS, de 26 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 145, de 27 de julho de 2012, Seção 1, página 32, passa a vigorar da seguinte forma:
"Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros para reforma e ampliação, aquisição de mobiliário e equipamentos de rede e tecnologia para a Central de Regulação Médica das Urgências (SAMU 192), Regional de Marília (SP), conforme tabela a seguir:" (NR)

UF	Município para repasse	IBGE	CNES	Incentivo	Descrição
SP	Marília	282.829	6946976	82,45	CRU - SAMU 192

Reforma e ampliação da CRU	Recursos financeiros para material e mobiliário	Recurso financeiro para equipamento de tecnologia e informática e rede	Valor total do recurso a ser pago (Parcela Única)
R\$ 216.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 96.847,21	R\$ 328.847,21

Art. 2º O art. 4º da Portaria nº 1.624/GM/MS, de 26 de julho de 2012, passa a vigorar da seguinte forma:
"Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8933.0005 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192)." (NR)
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.927, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 1.781/GM/MS, de 26 de agosto de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.781/GM/MS, de 26 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 27 de agosto de 2013, Seção 1, página 74, passa a vigorar da seguinte forma:

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANO
420140	ARARANGUÁ	ESTADUAL	105.540,48
420480	CURITIBANOS	ESTADUAL	844.323,84
421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	ESTADUAL	211.080,96
421870	TUBARÃO	ESTADUAL	1.669.176,76
421950	XANXERÊ	ESTADUAL	1.055.404,80
TOTAL GESTÃO ESTADUAL			3.885.526,84
420240	BLUMENAU	MUNICIPAL	2.974.376,24
420290	BRUSQUE	MUNICIPAL	211.080,96
420420	CHAPECO	MUNICIPAL	2.054.576,24
420430	CONCÓRDIA	MUNICIPAL	844.323,84
420460	CRICIÚMA	MUNICIPAL	1.055.404,80
420820	ITAJAI	MUNICIPAL	1.896.785,28
420930	LAGES	MUNICIPAL	1.458.618,84
421480	RIO DO SUL	MUNICIPAL	1.277.102,88
TOTAL GESTÃO MUNICIPAL			11.772.269,08
TOTAL GERAL			15.657.795,92

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.928, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 1.580/GM/MS, de 1º de agosto de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º O recurso destinado à habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) Porte II, de Caxias do Sul (RS), constante do anexo da Portaria nº 1.580/GM/MS, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 148, de 2 de agosto de 2013, Seção 1, página 47 a 49, passa a vigorar da seguinte forma:

UF	Município	Modalidade	Proponente	Porte	Nº da Proposta	SIPAR
RS	Caxias do Sul	Ampliada	SMS	II	10546.325000/1130-01	25000.103834/2013-20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.929, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o anexo IV da Portaria nº 241/GM/MS, de 14 de fevereiro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º Os recursos federais destinados aos Municípios de Indaiavá (MT) e Tupanatinga (PE), previstos no anexo IV da Portaria nº 241/GM/MS, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 33, de 7 de fevereiro de 2014, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	INDIAVAÍ	14533874000113001	395.874,82	10.301.2015.8581.0001
PE	TUPANATINGA	10342688000113009	276.870,00	10.301.2015.8581.0001



PORTARIA Nº 1.930, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 2.627/GM/MS, de 19 de novembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º O recurso federal destinado ao Município de Timbaúba (PE), previsto no anexo da Portaria nº 2.627/GM/MS, de 19 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 20 de novembro de 2012, Seção 1, página 41, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

ANEXO DA PORTARIA Nº 2.627/GM/MS, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	TIMBAÚBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA	11360884000112006	584.600,00	27170007	10301201585810026

PORTARIA Nº 1.931, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o anexo V da Portaria nº 3.174/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º O recurso federal destinado ao Município de Porecatu (PR), previsto no anexo V da Portaria nº 3.174/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 26 de dezembro de 2013, Seção 1, página 61, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR (R\$)	CÓD. DA EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	PORECATU	09412450000113004	94.950,00	28430004	10301201585810041

PORTARIA Nº 1.932, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 3.406/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º Os recursos federais destinados à Secretaria de Saúde do Município de Aquiraz, previstos nos anexos da Portaria nº 3.406/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.406/GM/MS, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
CE	AQUIRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIRAZ	11426.115000/1130-14	825.754,00	10.302.2015.8535.0001	0003

PORTARIA Nº 1.933, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o Porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado do Rio de Janeiro, localizada no Município de Valença (RJ) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 1.580/GM/MS, de 1º de agosto de 2013, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I) no Município de Valença (RJ);
Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;
Considerando o Ofício nº 033, de 29 de maio de 2014, da Secretaria Municipal de Saúde de Valença (RJ), que solicita alteração do Porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I para UPA 24h, Porte II);
Considerando a Deliberação nº 2.921/CIB, de 14 de maio de 2014, que aprova a mudança do Porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I para UPA 24h, Porte II); e
Considerando a Nota Técnica nº 507, de 18 de julho de 2014, constante do Processo nº 25000.121237/2013-87, favorável a alteração do Porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) de Valença (RJ) para Porte II, resolve:
Art. 1º Fica alterado o Porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado do Rio de Janeiro, localizada no Município Valença (RJ), conforme anexo a esta Portaria.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 12, para UPA Nova e art. 18 para UPA Ampliada da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, na forma definida no art. 13, e seus incisos e no art. 19 e seus incisos da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde do Valença (RJ).
Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de investimentos na rede de serviços de saúde, conforme programa de trabalho 10.302.2015.12L4 - Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Município	Nº Proposta	Porte Atual UPA 24h	Alteração para UPA 24h - Porte
RJ	Valença	11934.211000/1130-12	I	II

PORTARIA Nº 1.934, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a modalidade de Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
Considerando a Portaria nº 3.124/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF 3, e dá outras providências;
Considerando a Portaria nº 548/GM/MS, de 4 de abril de 2013, que define o valor de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) modalidades 1, 2 e 3; e
Considerando a aprovação do credenciamento das Comissões Intergestores Bipartites Estaduais, relativamente aos Estados, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, enviada ao Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, resolve:
Art. 1º Fica alterada a modalidade do NASF dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.
Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	NASF 1	NASF 2	NASF 3	TOTAL
AM	1302306	JUTAI	1	0	0	1
Total da UF:		1	1	0	0	1
BA	2905404	CAIRU	1	0	0	1
BA	2909109	CORIBE	1	0	0	1
BA	2923357	OUIROLANDIA	1	0	0	1
BA	2925006	PLANALTO	1	0	0	1
BA	2928950	SAO DOMINGOS	0	1	0	1
Total da UF:		5	4	1	0	5
CE	2301851	BANABUIU	1	0	0	1
CE	2306702	JAGUARETAMA	1	0	0	1
Total da UF:		2	2	0	0	2



GO	5218003	PORANGATU	1	0	0	1
Total da UF:		1	1	0	0	1
RS	4314506	PINHEIRO MACHADO	1	0	0	1
Total da UF:		1	1	0	0	1
SC	4208401	ITAPIRANGA	1	0	0	1
SC	4210506	MARAVILHA	1	0	0	1
Total da UF:		2	2	0	0	2
Total Geral:		12	11	1	0	12

PORTARIA Nº 1.935, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a modalidade de Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 3.124/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, e cria a Modalidade NASF 3;

Considerando a Portaria nº 548/GM/MS, de 4 de abril de 2013, que define o valor de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) modalidades 1, 2 e 3; e

Considerando a aprovação do credenciamento das Comissões Intergestores Bipartite Estaduais, relativamente aos Estados de Minas Gerais, Piauí, Paraná e Rio Grande do Norte, enviada ao Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica alterada a modalidade do NASF dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	NASF 1	NASF 2	NASF 3	TOTAL
MG	3114105	CARMO DE MINAS	1	0	0	1
MG	3142205	MIRAI	1	0	0	1
MG	3145109	NOVA RESENDE	1	0	0	1
Total da UF:		3	3	0	0	3
PI	2203107	CRISTINO CASTRO	1	0	0	1
PI	2205151	JACOBINA DO PIAUI	0	1	0	1
Total da UF:		2	1	1	0	2
PR	4102802	BELA VISTA DO PARAÍSO	1	0	0	1
Total da UF:		1	1	0	0	1

PORTARIA Nº 1.937, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 3.383/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013 e da Portaria nº 975/GM/MS, de 19 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados ao Fundo de Saúde do Município de Eldorado dos Carajás (PA) e do Estado do Acre (AC) previstos no anexo da Portaria nº 3.383/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013 e da Portaria nº 975/GM/MS, de 19 de maio de 2014, que passam a vigorar da seguinte forma:

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.383/GM/MS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2013

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
PA	ELDORADO DOS CARAJÁS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO DOS CARAJÁS	12455.597000/1130-11	379.640,00	10.302.2015.8535.0001	0003

ANEXO DA PORTARIA Nº 975/GM/MS, DE 19 DE MAIO DE 2014

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ACRE	04034.526000/1130-08	113.527,20	10.302.2015.8535.0001	0004

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.938, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 3.294/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento (UPA), descritos no anexo da Portaria nº 3.294/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SERTÃOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÃOZINHO	11975.485000/1130-05	731.110,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	RANCHARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHARIA	11110.540000/1130-05	559.000,00	10.302.2015.12L4.0001

PORTARIA Nº 1.939, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 1.162/GM/MS, de 27 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º O recurso federal destinado ao Fundo Municipal de Meruoca (CE) para aquisição de equipamentos e material permanente, previsto no anexo da Portaria nº 1.162/GM/MS, de 27 de maio de 2014, passa a vigorar da seguinte forma:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	MERUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MERUOCA	10343.117000/1140-02	24420002	80.071,80	10.302.2015.8535.0023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.940, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Alterar a modalidade de Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
Considerando a Portaria nº 3.124/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF 3, e dá outras providências;
Considerando a Portaria nº 548/GM/MS, de 4 de abril de 2013, que define o valor de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para os Núcleos de Apoio a Saúde da Família (NASF) modalidades 1, 2 e 3; e
Considerando a aprovação do credenciamento das Comissões Intergestores Bipartites Estaduais, relativamente aos Estados de Amazonas, Bahia, Paraíba e Piauí; enviada ao Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, resolve:
Art. 1º Alterar a modalidade do NASF dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.
Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	NASF 1	NASF 2	NASF 3	TOTAL
AM	1303700	SANTO ANTONIO DO ICA	1	0	0	1
Total da UF:		1	1	0	0	1
BA	2911402	GLÓRIA	1	0	0	1
BA	2917409	JACARACI	1	0	0	1
Total da UF:		2	2	0	0	2
PB	2507903	JURUPIRANGA	1	0	0	1
Total da UF:		1	1	0	0	1
PI	2203453	DOM INOCENCIO	1	0	0	1
Total da UF:		1	1	0	0	1
Total Geral:		5	5	0	0	5

PORTARIA Nº 1.941, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera os anexos da Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013, que estabelece incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, e autoriza a transferência de recursos referente ao exercício financeiro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013, que estabelece incentivo de custeio para estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição;
Considerando a Portaria nº 1.920/GM/MS, de 15 de setembro de 2013, que institui a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no Sistema Único de Saúde (SUS) - Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil; e
Considerando a necessidade de implementar ações para organização da atenção nutricional na Rede de Atenção à Saúde, em especial no âmbito da Atenção Básica, de acordo com as prioridades apontadas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, resolve:
Art. 1º Ficam alterados os anexos I e II da Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013, os quais passam a vigorar na forma dos anexos I e II a esta Portaria.
Art. 2º Fica autorizada a transferência do incentivo financeiro de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias Municipais de Saúde, em observância ao disposto na Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013, e suas alterações.
Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:
I - 10.306.2069.20QH.0001 - Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde, no valor de R\$ 5.212.250,00 (cinco milhões, duzentos e doze mil, duzentos e cinquenta); e
II - Programa de Trabalho 10.306.2015.8735.0001 - Alimentação e Nutrição para a Saúde, no valor de R\$ 3.146.750,00 (três milhões, cento e quarenta e seis mil setecentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 8.359.000,00 (oito milhões, trezentos e cinquenta e nove mil reais).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

INCENTIVO AOS ESTADOS

População	Estados	Valor do Recurso (R\$) por Estado	Total Recurso (R\$)
< 2,5 milhões de hab.	RR, AP, AC, RO, TO, SE, MS	49.500,00	346.500,00
2,5 milhões a < 4 milhões de hab.	MT, RN, PI, AL, AM, ES, PB	60.500,00	423.500,00
4 milhões a 9 milhões de hab.	GO, SC, MA, PA, CE, PE	71.500,00	429.000,00
> 9 milhões de hab.	PR, RS, BA, RJ, MG, SP	82.500,00	495.000,00
	TOTAL RECURSO		R\$ 1.694.000,00

ANEXO II

INCENTIVO AOS MUNICÍPIOS

UF	Código IBGE - Município	Valor do Recurso (R\$)
1. AC	120040 Rio Branco	R\$ 35.000,00
2. AL	270030 Arapiraca	R\$ 30.000,00
3. AL	270430 Maceió	R\$ 60.000,00
4. AM	130260 Manaus	R\$ 80.000,00
5. AP	160030 Macapá	R\$ 35.000,00
6. BA	290570 Camaçari	R\$ 30.000,00



7. BA	291080 Feira de Santana	R\$ 50.000,00
8. BA	291360 Ilhéus	R\$ 30.000,00
9. BA	291480 Itabuna	R\$ 30.000,00
10. BA	291800 Jequié	R\$ 20.000,00
11. BA	291840 Juazeiro	R\$ 30.000,00
12. BA	291920 Lauro de Freitas	R\$ 20.000,00
13. BA	292740 Salvador	R\$ 100.000,00
14. BA	293330 Vitória da Conquista	R\$ 35.000,00
15. CE	230370 Caucaia	R\$ 35.000,00
16. CE	230440 Fortaleza	R\$ 100.000,00
17. CE	230730 Juazeiro do Norte	R\$ 30.000,00
18. CE	230765 Maracanau	R\$ 30.000,00
19. CE	231290 Sobral	R\$ 20.000,00
20. DF	530010 Brasília	R\$ 100.000,00
21. ES	320120 Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 30.000,00
22. ES	320130 Cariacica	R\$ 35.000,00
23. ES	320500 Serra	R\$ 40.000,00
24. ES	320520 Vila Velha	R\$ 40.000,00
25. ES	320530 Vitória	R\$ 35.000,00
26. GO	520025 Aguas Lindas de Goiás	R\$ 20.000,00
27. GO	520110 Anápolis	R\$ 35.000,00
28. GO	520140 Aparecida de Goiânia	R\$ 50.000,00
29. GO	520870 Goiânia	R\$ 80.000,00
30. GO	521250 Luziânia	R\$ 30.000,00
31. GO	521880 Rio Verde	R\$ 20.000,00
32. MA	210300 Caxias	R\$ 20.000,00
33. MA	210530 Imperatriz	R\$ 30.000,00
34. MA	211120 São José de Ribamar	R\$ 20.000,00
35. MA	211130 São Luís	R\$ 60.000,00
36. MA	211220 Timon	R\$ 20.000,00
37. MG	310620 Belo Horizonte	R\$ 100.000,00
38. MG	310670 Betim	R\$ 40.000,00
39. MG	311860 Contagem	R\$ 60.000,00
40. MG	312230 Divinópolis	R\$ 30.000,00
41. MG	312770 Governador Valadares	R\$ 30.000,00
42. MG	312980 Ibirité	R\$ 20.000,00
43. MG	313130 Ipatinga	R\$ 30.000,00
44. MG	313670 Juiz de Fora	R\$ 50.000,00
45. MG	314330 Montes Claros	R\$ 35.000,00
46. MG	315180 Poços de Caldas	R\$ 20.000,00
47. MG	315460 Ribeirão das Neves	R\$ 35.000,00
48. MG	315780 Santa Luzia	R\$ 30.000,00
49. MG	316720 Sete Lagoas	R\$ 30.000,00
50. MG	317010 Uberaba	R\$ 30.000,00
51. MG	317020 Uberlândia	R\$ 60.000,00
52. MS	500270 Campo Grande	R\$ 60.000,00
53. MS	500370 Dourados	R\$ 20.000,00
54. MT	510340 Cuiabá	R\$ 50.000,00
55. MT	510760 Rondonópolis	R\$ 20.000,00
56. MT	510840 Várzea Grande	R\$ 30.000,00
57. PA	150080 Ananindeua	R\$ 50.000,00
58. PA	150140 Belém	R\$ 80.000,00
59. PA	150240 Castanhal	R\$ 20.000,00
60. PA	150420 Marabá	R\$ 30.000,00
61. PA	150680 Santarém	R\$ 30.000,00
62. PA	150553 Parauapebas	R\$ 20.000,00
63. PB	250400 Campina Grande	R\$ 35.000,00
64. PB	250750 João Pessoa	R\$ 60.000,00
65. PE	260290 Cabo de Santo Agostinho	R\$ 20.000,00
66. PE	260410 Caruaru	R\$ 30.000,00
67. PE	260790 Jaboatão dos Guararapes	R\$ 60.000,00
68. PE	260960 Olinda	R\$ 35.000,00
69. PE	261070 Paulista	R\$ 35.000,00
70. PE	261110 Petrolina	R\$ 30.000,00
71. PE	261160 Recife	R\$ 80.000,00
72. PI	221100 Teresina	R\$ 60.000,00
73. PR	410480 Cascavel	R\$ 30.000,00
74. PR	410580 Colombo	R\$ 30.000,00
75. PR	410690 Curitiba	R\$ 80.000,00
76. PR	410830 Foz do Iguaçu	R\$ 35.000,00
77. PR	410940 Guarapuava	R\$ 20.000,00
78. PR	411370 Londrina	R\$ 50.000,00
79. PR	411520 Maringá	R\$ 35.000,00
80. PR	411990 Ponta Grossa	R\$ 35.000,00
81. PR	412550 São José dos Pinhais	R\$ 30.000,00
82. RJ	330010 Angra dos Reis	R\$ 20.000,00
83. RJ	330040 Barra Mansa	R\$ 20.000,00
84. RJ	330045 Belford Roxo	R\$ 50.000,00
85. RJ	330070 Cabo Frio	R\$ 20.000,00
86. RJ	330100 Campos dos Goytacazes	R\$ 40.000,00
87. RJ	330170 Duque de Caxias	R\$ 60.000,00
88. RJ	330190 Itaboraí	R\$ 30.000,00
89. RJ	330240 Macaé	R\$ 20.000,00
90. RJ	330250 Magé	R\$ 30.000,00
91. RJ	330285 Mesquita	R\$ 20.000,00
92. RJ	330320 Nilópolis	R\$ 20.000,00
93. RJ	330330 Niterói	R\$ 40.000,00
94. RJ	330340 Nova Friburgo	R\$ 20.000,00
95. RJ	330350 Nova Iguaçu	R\$ 60.000,00
96. RJ	330390 Petrópolis	R\$ 35.000,00
97. RJ	330455 Rio de Janeiro	R\$ 100.000,00
98. RJ	330490 São Gonçalo	R\$ 60.000,00
99. RJ	330510 São João de Meriti	R\$ 40.000,00
100. RJ	330580 Teresópolis	R\$ 20.000,00
101. RJ	330630 Volta Redonda	R\$ 30.000,00
102. RN	240325 Parnamirim	R\$ 20.000,00
103. RN	240800 Mossoró	R\$ 30.000,00
104. RN	240810 Natal	R\$ 60.000,00
105. RO	110020 Porto Velho	R\$ 35.000,00
106. RR	140010 Boa Vista	R\$ 30.000,00
107. RS	430060 Alvorada	R\$ 30.000,00
108. RS	430460 Canoas	R\$ 35.000,00
109. RS	430510 Caxias do Sul	R\$ 40.000,00
110. RS	430920 Gravataí	R\$ 30.000,00
111. RS	431340 Novo Hamburgo	R\$ 30.000,00
112. RS	431410 Passo Fundo	R\$ 20.000,00
113. RS	431440 Pelotas	R\$ 35.000,00
114. RS	431490 Porto Alegre	R\$ 80.000,00



115. RS	431560 Rio Grande	R\$ 20.000,00
116. RS	431690 Santa Maria	R\$ 30.000,00
117. RS	431870 São Leopoldo	R\$ 30.000,00
118. RS	432300 Viamão	R\$ 30.000,00
119. SC	420240 Blumenau	R\$ 30.000,00
120. SC	420420 Chapecó	R\$ 20.000,00
121. SC	420460 Criciúma	R\$ 20.000,00
122. SC	420540 Florianópolis	R\$ 40.000,00
123. SC	420820 Itajaí	R\$ 20.000,00
124. SC	420910 Joinville	R\$ 40.000,00
125. SC	420930 Lages	R\$ 20.000,00
126. SC	421660 São José	R\$ 30.000,00
127. SE	280030 Aracaju	R\$ 50.000,00
128. SE	280480 Nossa Senhora do Socorro	R\$ 20.000,00
129. SP	350160 Americana	R\$ 30.000,00
130. SP	350280 Aracatuba	R\$ 20.000,00
131. SP	350320 Araraquara	R\$ 30.000,00
132. SP	350570 Barueri	R\$ 30.000,00
133. SP	350600 Bauru	R\$ 35.000,00
134. SP	350950 Campinas	R\$ 80.000,00
135. SP	351060 Carapicuíba	R\$ 35.000,00
136. SP	351300 Cotia	R\$ 20.000,00
137. SP	351380 Diadema	R\$ 35.000,00
138. SP	351500 Embu	R\$ 30.000,00
139. SP	351570 Ferraz de Vasconcelos	R\$ 20.000,00
140. SP	351620 Franca	R\$ 35.000,00
141. SP	351630 Francisco Morato	R\$ 20.000,00
142. SP	351870 Guarujá	R\$ 35.000,00
143. SP	351880 Guarulhos	R\$ 80.000,00
144. SP	351907 Hortolândia	R\$ 30.000,00
145. SP	352050 Indaiatuba	R\$ 20.000,00
146. SP	352220 Itapeverica da Serra	R\$ 20.000,00
147. SP	352250 Itapevi	R\$ 30.000,00
148. SP	352310 Itaquaquecetuba	R\$ 35.000,00
149. SP	352390 Itu	R\$ 20.000,00
150. SP	352440 Jacareí	R\$ 30.000,00
151. SP	352590 Jundiaí	R\$ 35.000,00
152. SP	352690 Limeira	R\$ 30.000,00
153. SP	352900 Marília	R\$ 30.000,00
154. SP	352940 Mauá	R\$ 40.000,00
155. SP	353060 Mogi das Cruzes	R\$ 35.000,00
156. SP	353440 Osasco	R\$ 60.000,00
157. SP	353870 Piracicaba	R\$ 35.000,00
158. SP	354100 Praia Grande	R\$ 30.000,00
159. SP	354140 Presidente Prudente	R\$ 30.000,00
160. SP	354340 Ribeirão Preto	R\$ 50.000,00
161. SP	354390 Rio Claro	R\$ 20.000,00
162. SP	354580 Santa Bárbara d'Oeste	R\$ 20.000,00
163. SP	354780 Santo André	R\$ 60.000,00
164. SP	354850 Santos	R\$ 40.000,00
165. SP	354870 São Bernardo do Campo	R\$ 60.000,00
166. SP	354880 São Caetano do Sul	R\$ 20.000,00
167. SP	354890 São Carlos	R\$ 30.000,00
168. SP	354980 São José do Rio Preto	R\$ 40.000,00
169. SP	354990 São José dos Campos	R\$ 60.000,00
170. SP	355030 São Paulo	R\$ 100.000,00
171. SP	355100 São Vicente	R\$ 35.000,00
172. SP	355220 Sorocaba	R\$ 50.000,00
173. SP	355240 Sumaré	R\$ 30.000,00
174. SP	355250 Suzano	R\$ 30.000,00
175. SP	355280 Taboão da Serra	R\$ 30.000,00
176. SP	355410 Taubaté	R\$ 30.000,00
177. TO	170210 Araguaina	R\$ 20.000,00
178. TO	172100 Palmas	R\$ 20.000,00
TOTAL DE RECURSO (R\$)		R\$ 6.665.000,00

PORTARIA Nº 1.942, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes às equipes de Consultório na Rua, que compõe o Bloco da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprovou a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, define as diretrizes de organização e funcionamento das equipes de Consultório na Rua;

Considerando a Portaria nº 123/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, define os critérios de cálculo do número máximo de equipes de Consultório na Rua;

Considerando Portaria nº 160/SAS/MS, de 1º de março de 2012, estabelece normas para o cadastramento no SCNES das equipes que farão parte do Movimento Nacional População em Situação de Rua;

Considerando Portaria nº 1.029/GM/MS, de 20 de maio de 2014, amplia o rol das categorias profissionais que podem compor as equipes de Consultório na Rua em suas diferentes modalidades e dá outras providências; e

Considerando Portaria nº 1.238/GM/MS, de 6 de junho de 2014, fixa o valor do incentivo de custeio referente às equipes de Consultório na Rua nas diferentes modalidades, resolve:

Art.1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de equipes de Consultório na Rua (eCR).

Art. 2º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, na parte relativa ao Bloco da Atenção Básica, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD (PO 0007 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO DE EQUIPES DE CONSULTÓRIO NA RUA - (eCR).

UF	CÓDIGO MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	Equipes de Consultório na Rua			
			M I	M II	M III	TOTAL
BA	2910800	FEIRA DE SANTANA	0	0	1	1
	Total da UF:	1	0	0	1	1
MG	3122306	DIVINÓPOLIS	0	1	0	1
	3154606	RIBEIRAO DAS NEVES	0	1	0	1
MG	3163706	SÃO LOURENÇO	1	0	0	1
	Total da UF:	3	1	2	0	3
MS	5003207	CORUMBÁ	0	1	0	1
	Total da UF:	1	0	1	0	1
PE	2611101	PETROLINA	0	1	0	1
	Total da UF:	1	0	1	0	1
RN	2408102	NATAL	0	3	0	3
	Total da UF:	1	0	3	0	3
SC	4204608	CRICIUMA	0	1	0	1
	Total da UF:	1	0	1	0	1
Total Geral		08	1	8	1	10



PORTARIA Nº 1.943, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o art. 2º da Portaria nº 1.408/GM/MS, de 3 de julho de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 1.408/GM/MS, de 3 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 126, Seção 1, de 4 de julho de 2014, página 110, que estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II), localizada no Município de Lajeado (RS), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, passa a vigorar da seguinte forma:
"Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Lajeado (RS)".
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.944, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 975/GM/MS, de 19 de maio de 2014, Portaria nº 3.155/GM/MS, de 19 de dezembro de 2013, Portaria nº 3.170/GM/MS, de 20 de dezembro de 2013, Portaria nº 3.352/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, Portaria nº 3.383/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013 e Portaria nº 3.386/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º Os recursos federais destinados aos Fundos de Saúde do Estado do Piauí (PI), do Município de Quirinópolis (GO), do Município de Jarú (RO), do Município de São Paulo (SP), do Município de Alto Alegre (RR), previstos nos anexos da Portaria nº 975/GM/MS, de 19 de maio de 2014, da Portaria nº 3.155/GM/MS, de 19 de dezembro de 2013, da Portaria nº 3.170/GM/MS, de 20 de dezembro de 2013, da Portaria nº 3.352/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, da Portaria nº 3.383/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, e da Portaria nº 3.386/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

ANEXO DA PORTARIA Nº 975/GM/MS, DE 19 DE MAIO DE 2014

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
PI	TERESINA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ	06553564000113007	1.806.400,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
PI	TERESINA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ	06553564000113008	419.980,00	10.302.2015.20R4.0001	0001

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.155/GM/MS, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	QUIRINÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIRINÓPOLIS	04752.947000/1130-09	18460003	248.984,00	10.302.2015.8535.0052

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.170/GM/MS, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	JARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU	04279.238000/3130-12	29470004	192.190,00	10.302.2015.8535.0011

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.352/GM/MS, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
SP	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO	13864.377000/1132-10	1.484.585,00	10.302.2015.8535.0001	0003
SP	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO	13864.377000/1132-12	1.318.700,00	10.302.2015.8535.0001	0003
SP	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO	13864.377000/1132-13	994.400,00	10.302.2015.8535.0001	0003

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.383/GM/MS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2013

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
RR	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE	04056.206000/2130-22	822.350,00	10.302.2015.8535.0001	0003

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.386/GM/MS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2013

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
SP	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO	13864.377000/1132-19	375.800,00	10.302.2015.8535.0001	0003
		TOTAL GERAL		7.663.389,00		

PORTARIA Nº 1.945, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o anexo I da Portaria nº 2.418/GM/MS, de 16 de outubro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º O anexo I da Portaria nº 2.418/GM/MS, de 15 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 201, de 16 de outubro de 2013, Seção 1, página 47, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código IBGE	Município Executor	Município Participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
PR	412625	Sarandi	Sarandi	2731894	CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE NIS III SARANDI

PORTARIA Nº 1.946, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Desabilita e habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Belém (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento; e



Considerando a alteração promovida pelo gestor municipal no cadastro do estabelecimento de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:
Art. 1º Fica desabilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
PA	150140	Belém	Assistente Odontologia em Ambulatório - Hosp. Univ. Betina Ferro Souza (UFPA)	2337355	Federal	III

Art. 2º Fica habilitado o serviço Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Unidade de Saúde a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
PA	150140	Belém	Centro de Especialidades Odontológicas (UFPA)	5500885	Federal	III

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde manterá a transferência, regular e automática, dos valores mensais.
Parágrafo único. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - (PO 0002) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.947, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o Porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado da Bahia, localizada no Município de Lauro de Freitas (BA) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 1.776/GM/MS, de 28 de julho de 2011, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Porte II) no Município de Lauro de Freitas (BA);
Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;
Considerando o Ofício nº 117, de 30 de maio de 2014, da Secretaria Municipal de Saúde de Lauro de Freitas (BA), que solicita alteração do Porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Porte II para UPA 24h - Porte I);
Considerando a Resolução nº 174/CIB/BA, de 14 de julho de 2014, que aprova alteração do Porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h); e
Considerando a Nota Técnica nº 496/CGUE/DAHU/SAS/MS, de 18 de julho de 2014, constante do Processo nº 25000.086664/2011-40, resolve:
Art. 1º Fica alterado o Porte da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado da Bahia, localizada no Município de Lauro de Freitas (BA), na forma do anexo a esta Portaria.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do recurso de incentivo financeiro de investimento para construção de novas UPAs 24h, conforme incisos I, II e III do art. 49 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, para o Fundo Municipal de Saúde de Lauro de Freitas (BA), observando que o repasse da primeira parcela já ocorreu e que o proponente deverá efetuar a devolução do valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) resultante da alteração de (UPA 24h) Porte II para Porte I.
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, continuam correndo por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.12L4.0001 - Implantação, Construção e Ampliação de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Município	Código IBGE	Nº Proposta	Porte Atual UPA 24h	Alteração Porte UPA 24h
Lauro de Freitas (BA)	2919207	13927.819000/1100-15	II	I

PORTARIA Nº 1.949, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza a redução do Porte de UBS em propostas contempladas no Componente Construção no âmbito do Programa de Requalificação de UBS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de UBS; e
Considerando Portaria nº 632/GM/MS, de 23 de abril de 2014, que dispõe sobre a reprogramação dos incentivos financeiros a serem repassados pelo Ministério da Saúde aos entes federativos participantes do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), nos componentes Reforma, Ampliação e Construção, resolve:
Art. 1º Ficam autorizadas as propostas descritas no anexo a esta Portaria, a reduzirem o Porte da UBS a ser construída, conforme solicitação formal do ente federativo participante do Programa de Requalificação de UBS - Componente Construção.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

PROPOSTAS DE CONSTRUÇÃO DE UBS APTAS A REDUÇÃO DO PORTE

UF	Município	Proposta	Porte inicialmente habilitado e Valor correspondente	Porte solicitado pelo ente federativo e Valor correspondente
MG	GUAPE	11553340000113002	Porte II - R\$ 512.000,00	Porte I - R\$ 408.000,00
ES	MARILANDIA	27744176000213001	Porte III - R\$ 659.000,00	Porte II - R\$ 512.000,00

PORTARIA Nº 1.950, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a redação do anexo da Portaria nº 1.501/GM/MS, de 18 de julho de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.501/GM/MS, de 18 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 21 de julho de 2014, Seção 1, página 57, passa a vigorar de acordo com o anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO



ANEXO

UF	Município	Gestão	Tipo de Unidade	Valor Anual
PR	Francisco Beltrão	Estadual	UTIN	419.358,72
PR	Campo Largo	Estadual	UTIN	419.358,72
PR	Guarapuava	Estadual	UTIN	978.503,68
PR	Guarapuava	Estadual	UCINCO	210.240,00
PR	Londrina	Municipal	UTIN	297.039,92
PR	Curitiba	Municipal	UCINCO	157.680,00
Total Geral				2.482.181,04

PORTARIA Nº 1.951, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 1.397/GM/MS, de 4 de julho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º O recurso destinado à habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) Porte I, de Itapecerica da Serra (SP), constante do anexo da Portaria nº 1.397/GM/MS, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 5 de julho de 2012, Seção 1, página 60, passa a vigorar da seguinte forma:

UF	Município	Modalidade	Proponente	Porte	Valor da UPA	Nº da proposta
SP	Itapecerica da Serra	Ampliada	SMS	I	R\$ 339.900,00	46523.130000/1120-02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.952, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a redação do art. 2º da Portaria nº 1.480/GM/MS, de 18 de julho de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 1.480/GM/MS, de 18 de julho de 2014, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 21 de julho de 2014, Seção 1, página 49, passa a vigorar da seguinte forma:
"Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessária para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Pato Branco, Estado do Paraná, em parcelas mensais" (NR).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.953, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o art. 3º da Portaria nº 1.238/GM/MS, de 6 de junho de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); e
Considerando a Portaria nº 1.238/GM/MS, de 6 de junho de 2014, que fixa o valor do incentivo de custeio referente às Equipes de Consultório na Rua nas diferentes modalidades, resolve:
Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 1.238/GM/MS, de 6 de junho de 2014, que fixa o valor do incentivo de custeio referente às Equipes de Consultório na Rua nas diferentes modalidades, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2014." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.954, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 3.400/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013 e da Portaria nº 975/GM/MS, de 19 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º O recurso federal destinado ao Fundo de Saúde do Município de Paraíba do Sul (RJ) e ao Fundo Estadual de Saúde do Amapá (AP), para aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimento de saúde, previsto no anexo da Portaria nº 3.400/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013 e da Portaria nº 975/GM/MS, de 19 de maio de 2014, passam a vigorar da seguinte forma:

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.400/GM/MS, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	PARAIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAIBA DO SUL	29138.385000/8130-13	24950015	317.511,00	10.302.2015.8535.3325

ANEXO DA PORTARIA Nº 975/GM/MS, DE 19 DE MAIO DE 2014

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
AP	MACAPÁ	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAPÁ	23086.176000/1130-23	987.384,25	10.302.2015.8535.0001	0004

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.955, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 1.247/GM/MS, de 6 de junho de 2014, que concede aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e define os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;
Considerando a Portaria nº 975/SAS/MS, de 14 de setembro de 2012, que inclui na Tabela de Incentivos Redes no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os incentivos CEO - I, II e III - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
Considerando a Portaria nº 1.247/GM/MS, de 6 de junho de 2014, que concede aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e define os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal, resolve:
Art. 1º A concessão ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Ribeirão das Neves (MG) de adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, constante do anexo da Portaria nº 1.247/GM/MS, de 6 de junho de 2014, passa a vigorar da seguinte forma:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO ADICIONAL (R\$)
						CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
MG	315460	Ribeirão das Neves	Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas	2756714	Municipal	I	1.650,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a manutenção da transferência, regular e automática, dos recursos adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal, para o Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves (MG), conforme art. 1º desta Portaria.
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada (PO 0003).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.956, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Credencia Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; e

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no anexo I, a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família), para implantação de novas equipes e contratações de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com competência a partir de 1º de junho de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AL	2	97	18
AM	5	473	70
BA	6	276	41
CE	2	194	31
ES	2	642	73
MA	4	295	39
MG	35	1.447	230
MT	3	55	9
PA	4	646	37
PB	5	149	26
PE	4	309	37
PR	9	307	51
RJ	1	520	63
RN	1	36	7
RO	2	282	16
RS	8	360	51
SC	2	30	4
SE	1	101	7
SP	7	608	82
TO	1	527	62
Total Geral:	104	7.354	954

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AL	2701902	CHA PRETA	19	4
AL	2708402	SAO JOSE DA TAPERA	78	14
Total da UF:		2	97	18
AM	1300300	AUTAZES	102	17
AM	1301100	CAREIRO	108	13
AM	1301506	ENVIRA	64	8
AM	1301654	GUAJARA	45	5
AM	1304062	TABATINGA	154	27
Total da UF:		5	473	70
BA	2908101	COCOS	46	8
BA	2909109	CORIBE	39	7
BA	2909703	CRISTOPOLIS	35	6
BA	2917300	ITUBERA	67	10
BA	2922250	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	27	5
BA	2928208	SANTANA	62	5
Total da UF:		6	276	41
CE	2305803	IPU	98	15
CE	2312304	SAO BENEDITO	96	16
Total da UF:		2	194	31
ES	3200607	ARACRUZ	181	27
ES	3201209	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	461	46
Total da UF:		2	642	73
MA	2100154	AGUA DOCE DO MARANHÃO	36	6
MA	2103208	CHAPADINHA	183	20
MA	2106672	MILAGRES DO MARANHÃO	26	4
MA	2111607	SAO RAIMUNDO DAS MANGA-BEIRAS	50	9
Total da UF:		4	295	39
MG	3101003	AGUAS VERMELHAS	33	6
MG	3104502	ARINOS	45	8
MG	3105004	BALDIM	21	4
MG	3107901	BOM REPOUSO	27	5
MG	3111804	CANAPOLIS	29	4
MG	3115409	CATAS ALTAS DA NORUEGA	9	2
MG	3119203	COROACI	27	5
MG	3119906	CORREGO DO BOM JESUS	9	2
MG	3122009	DIVINO	33	4
MG	3122405	DIVISA NOVA	12	2
MG	3126109	FORMIGA	164	20
MG	3126802	FREI GASPAR	15	2
MG	3130606	INCONFIDENTES	17	3
MG	3131000	INHAUMA	15	2
MG	3133709	ITATIAIUCU	25	5
MG	3135308	JAPARAIBA	10	2
MG	3135506	JEQUERI	32	6
MG	3135704	JEQUITIBA	14	3

MG	3137106	LAGAMAR	19	3
MG	3137502	LAGOA FORMOSA	43	8
MG	3137809	LAMBARI	32	4
MG	3142106	MIRADOURO	26	5
MG	3144375	NATALANDIA	8	2
MG	3146305	PADRE PARAISO	48	7
MG	3147006	PARACATU	101	18
MG	3149150	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	26	5
MG	3150158	PIEDADE DE CARATINGA	18	4
MG	3152501	POUSO ALEGRE	204	34
MG	3155108	RIO DO PRADO	12	3
MG	3155405	RIO NOVO	22	3
MG	3158953	SANTANA DO PARAISO	49	8
MG	3161106	SAO FRANCISCO	120	22
MG	3168051	TAPARUBA	8	2
MG	3168804	TIRADENTES	18	3
MG	3170404	UNAI	156	14
Total da UF:		35	1447	230
MT	5102686	CAMPOS DE JULIO	15	3
MT	5103361	CONQUISTA D'OESTE	8	2
MT	5107065	QUERENCIA	32	4
Total da UF:		3	55	9
PA	1501808	BREVES	285	12
PA	1505064	NOVO REPARTIMENTO	153	8
PA	1505437	OURILANDIA DO NORTE	78	9
PA	1508308	UISEU	130	8
Total da UF:		4	646	37
PB	2500775	APARECIDA	18	4
PB	2501534	BARAUNA	11	2
PB	2501609	BARRA DE SANTA ROSA	33	6
PB	2516003	SOLANEA	75	11
PB	2517209	VIEIROPOLIS	12	3
Total da UF:		5	149	26
PE	2601706	BELO JARDIM	182	17
PE	2605509	FERREIROS	27	4
PE	2607307	IPUBI	71	11
PE	2611200	POCAO	29	5
Total da UF:		4	309	37
PR	4104402	CANDIDO DE ABREU	45	7
PR	4106456	CORONEL DOMINGOS SOARES	19	4
PR	4107751	FIGUEIRA	20	4
PR	4108502	GENERAL CARNEIRO	39	5
PR	4118501	PATO BRANCO	80	15
PR	4119202	PINHALAO	16	3
PR	4120903	QUEDAS DO IGUACU	64	8
PR	4122107	RIO BOM	9	2
PR	4124608	SAO CARLOS DO IVAI	15	3
Total da UF:		9	307	51
RJ	3302502	MAGE	520	63
Total da UF:		1	520	63
RN	2404705	IPANGUACU	36	7
Total da UF:		1	36	7
RO	1100452	BURITIS	143	4
RO	1100288	ROLIM DE MOURA	139	12
Total da UF:		2	282	16
RS	4306106	CRUZ ALTA	125	14
RS	4310108	IGREJINHA	43	7
RS	4311403	LAJEADO	90	11
RS	4312658	NAO-ME-TOQUE	24	4
RS	4313656	PALMARES DO SUL	11	4
RS	4315909	RODEIO BONITO	14	3
RS	4319000	SAO MARCOS	22	3
RS	4319505	SAO SEBASTIAO DO CAI	31	5
Total da UF:		8	360	51
SC	4209854	LINDOIA DO SUL	12	2
SC	4211801	OURO	18	2
Total da UF:		2	30	4
SE	2807105	SIMAO DIAS	101	7
Total da UF:		1	101	7
SP	3514908	ELIAS FAUSTO	32	4
SP	3522604	ITAPIRA	102	15
SP	3523107	ITAQUAQUECETUBA	42	15
SP	3524006	ITUPEVA	50	4
SP	3537008	PEDREGULHO	20	2
SP	3545407	SALTO GRANDE	12	2
SP	3547809	SANTO ANDRE	350	40
Total da UF:		7	608	82
TO	1721000	PALMAS	527	62
Total da UF:		1	527	62
Total Geral:		104	7354	954

PORTARIA Nº 1.957, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Credencia Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às ações de Saúde Bucal, no âmbito da Estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; e

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica, resolve:

Art.1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da Estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2014.

ARTHUR CHIORO



ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AM	1304062	TABATINGA	11	0	11
Total da UF:		1	11	0	11
BA	2900306	ACAJUTIBA	3	0	3
BA	2905602	CAMACAN	11	0	11
BA	2907301	CASTRO ALVES	8	0	8
BA	2908101	COCOS	6	0	6
BA	2909703	CRISTOPOLIS	5	0	5
BA	2916856	ITATIM	5	0	5
BA	2921005	MATA DE SÃO JOAO	12	0	12
BA	2924603	PINDOBACU	7	0	7
BA	2925253	PONTO NOVO	5	0	5
BA	2925709	PRESIDENTE JANIO QUADROS	6	0	6
BA	2927002	RIO REAL	11	0	11
BA	2928406	SANTA RITA DE CASSIA	6	0	6
BA	2928901	SÃO DESIDERIO	10	0	10
BA	2931400	TEODORO SAMPAIO	4	0	4
Total da UF:		14	99	0	99
MG	3101003	AGUAS VERMELHAS	6	0	6
MG	3102001	ALTEROSA	4	1	5
MG	3115409	CATAS ALTAS DA NORUEGA	2	0	2
MG	3116159	CHAPADA GAUCHA	0	4	4
MG	3120300	CRISTALIA	3	0	3
MG	3122405	DIVISA NOVA	2	0	2
MG	3126109	FORMIGA	19	1	20
MG	3128600	GUARDA-MOR	1	1	2
MG	3131802	ITABIRINHA	4	1	5
MG	3133709	ITATIAIUCU	5	0	5
MG	3135308	JAPARAIBA	1	1	2
MG	3135456	JENIPAPO DE MINAS	2	1	3
MG	3135506	JEQUERI	0	6	6
MG	3135704	JEQUITIBA	1	2	3
MG	3147006	PARACATU	0	4	4
MG	3149150	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	0	4	4
MG	3150158	PIEDADE DE CARATINGA	0	4	4
MG	3155108	RIO DO PRADO	0	2	2
MG	3161106	SAO FRANCISCO	17	5	22
MG	3163003	SAO JOSE DA SAFIRA	1	1	2
MG	3170438	UNIAO DE MINAS	1	0	1
Total da UF:		21	69	38	107
MT	5106000	NORTELANDIA	3	0	3
MT	5107065	QUERENCIA	4	0	4
Total da UF:		2	7	0	7
PB	2501609	BARRA DE SANTA ROSA	6	0	6
PB	2516003	SOLANEA	8	0	8
Total da UF:		2	14	0	14
PE	2601706	BELO JARDIM	17	0	17
PE	2611200	POCAO	5	0	5
PE	2613909	SERRA TALHADA	18	0	18
Total da UF:		3	40	0	40
PR	4120903	QUEDAS DO IGUAÇU	1	7	8
Total da UF:		1	1	7	8
TO	1716505	PEDRO AFONSO	3	0	3
Total da UF:		1	3	0	3
Total Geral:		45	244	45	289

PORTARIA Nº 1.958, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Credencia Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 1.834/GM/MS, de 27 de agosto de 2013, que institui e redefine valores diferenciados de custeio às Equipes de Saúde da Família que possuem profissionais médicos integrantes de programa nacionais de provimento; e

Considerando a Portaria nº 1.131/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que disciplina o repasse do Piso de Atenção Básica Variável a ser transferido aos Municípios, Distrito Federal que não efetuaram o cadastramento dos profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil junto ao Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no anexo I, a receberem os incentivos às Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família), para implantação de novas equipes e contratações de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AL	1	43	7
AM	2	404	40
BA	4	154	26
CE	12	875	134
ES	2	123	10
GO	9	313	52
MA	14	2.355	475
MT	3	111	13
PA	3	203	19
PB	5	234	43
PE	6	278	51

PR	4	263	27
RJ	3	313	47
RN	7	349	70
RR	3	127	18
SC	5	380	56
SP	70	3.192	492
TO	3	75	10
Total Geral:	156	9.792	1.590

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AL	2702553	ESTRELA DE ALAGOAS	43	7
Total da UF:		1	43	7
AM	1301308	CODAJAS	68	11
AM	1303403	PARINTINS	336	29
Total da UF:		2	404	40
BA	2903235	BARRO ALTO	35	6
BA	2903276	BARROCAS	36	6
BA	2917805	JAGUARIBE	42	6
BA	2923357	OUROLANDIA	41	8
Total da UF:		4	154	26
CE	2301505	ARNEIROZ	19	4
CE	2303204	CARIRIACU	68	13
CE	2304657	GRACA	37	8
CE	2305506	IGUATU	222	28
CE	2306900	JAGUARIBE	85	12
CE	2307106	JARDIM	62	13
CE	2308203	MERUOCA	30	5
CE	2308302	MILAGRES	69	12
CE	2310852	PINDORETAMA	37	9
CE	2310951	PIRES FERREIRA	28	5
CE	2311405	QUIXERAMOBIM	185	19
CE	2313906	URUOCA	33	6
Total da UF:		12	875	134
ES	3200300	ALFREDO CHAVES	36	4
ES	3201407	CASTELO	87	6
Total da UF:		2	123	10
GO	5204102	CACHOEIRA ALTA	27	5
GO	5204201	CACHOEIRA DE GOIAS	4	1
GO	5204300	CACU	34	7
GO	5205109	CATALAO	66	11
GO	5207501	ESTRELA DO NORTE	8	2
GO	5208152	GAMELEIRA DE GOIAS	8	2
GO	5214051	MUNDO NOVO	17	3
GO	5215306	ORIZONA	38	7
GO	5218508	QUIRINOPOLIS	111	14
Total da UF:		9	313	52
MA	2100956	ARAME	100	7



MA	2102036	BOM JESUS DAS SELVAS	74	9
MA	2103208	CHAPADINHA	210	21
MA	2104800	GRAJAU	189	18
MA	2106631	MATOES DO NORTE	46	5
MA	2107407	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	57	7
MA	2108207	PEDREIRAS	112	20
MA	2108801	PIRAPEMAS	51	7
MA	2109239	PRESIDENTE MEDICI	19	3
MA	2109908	SANTA INES	218	28
MA	2110302	SANTO ANTONIO DOS LOPES	45	7
MA	2111300	SAO LUIS	1200	338
MA	2111631	SAO RAIMUNDO DO DOCA	15	3
MA	2111672	SAO ROBERTO	19	2
Total da UF:		14	2355	475
MT	5107008	POXOREO	36	5
MT	5107065	QUERENCIA	43	4
MT	5108006	TAPURAH	32	4
Total da UF:		3	111	13
PA	1501725	BRASIL NOVO	62	7
PA	1502756	CONCORDIA DO PARA	88	7
PA	1507102	SAO CAETANO DE ODIVELAS	53	5
Total da UF:		3	203	19
PB	2501708	BARRA DE SAO MIGUEL	14	3
PB	2503209	CABEDELO	114	20
PB	2504405	CONCEICAO	44	8
PB	2509305	MATARACA	19	4
PB	2512705	REMIGIO	43	8
Total da UF:		5	234	43
PE	2605608	FLORES	55	9
PE	2610509	PASSIRA	73	13
PE	2610806	PEDRA	53	9
PE	2612471	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	30	6
PE	2612802	SANTA TEREZINHA	25	6
PE	2616001	VENTUROSA	42	8
Total da UF:		6	278	51
PR	4110706	IRATI	100	8
PR	4122305	RIO NEGRO	63	8
PR	4126306	SENGES	46	4
PR	4128203	UNIAO DA VITORIA	54	7
Total da UF:		4	263	27
RJ	3304201	RESENDE	220	31
RJ	3305000	SAO JOAO DA BARRA	76	12
RJ	3305133	SAO JOSE DE UBA	17	4
Total da UF:		3	313	47
RN	2402006	CAICO	159	32
RN	2402808	CORONEL EZEQUIEL	14	3
RN	2403103	CURRAIS NOVOS	107	21
RN	2407302	MARCELINO VIEIRA	21	4
RN	2412807	SAO RAFAEL	21	4
RN	2414159	TENENTE LAURENTINO CRUZ	14	3
RN	2414704	VARZEA	13	3
Total da UF:		7	349	70
RR	1400050	ALTO ALEGRE	52	8
RR	1400233	CAROEBE	25	3
RR	1400472	RORAINOPOLIS	50	7
Total da UF:		3	127	18
SC	4201703	ASCURRA	19	4
SC	4202206	BENEDITO NOVO	26	5
SC	4202602	BOM RETIRO	20	4
SC	4202909	BRUSQUE	236	29
SC	4208302	ITAPEMA	79	14
Total da UF:		5	380	56
SP	3500402	AGUAS DA PRATA	18	3
SP	3500709	AGUDOS	44	11
SP	3501202	ALVARES FLORENCE	10	2
SP	3503406	AREALVA	18	3
SP	3504107	ATIBAIA	108	18
SP	3504701	BALBINOS	5	2
SP	3505302	BARRA BONITA	16	1

SP	3505500	BARRETOS	168	20
SP	3505906	BATATAIS	111	9
SP	3507704	BRAUNA	13	3
SP	3507902	BROTAS	8	2
SP	3508702	CACONDE	46	9
SP	3508801	CAFELANDIA	32	4
SP	3509106	CAIUA	13	3
SP	3511300	CEDRAL	20	2
SP	3512902	COSMORAMA	18	2
SP	3514007	DOBRADA	20	4
SP	3514601	DUMONT	12	2
SP	3515186	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	53	7
SP	3515400	FARTURA	18	3
SP	3515509	FERNANDOPOLIS	150	30
SP	3516002	FLORIDA PAULISTA	24	4
SP	3517208	GUAICARA	27	2
SP	3518107	GUARANTA	16	3
SP	3518503	GUAREI	32	4
SP	3519006	HERCULANDIA	20	3
SP	3519501	IBIRAREMA	16	3
SP	3519709	IBIUNA	48	12
SP	3520707	INDIAPORA	10	2
SP	3520806	INUBIA PAULISTA	9	2
SP	3522604	ITAPIRA	173	35
SP	3524006	ITUPEVA	52	8
SP	3526803	LENCOIS PAULISTA	152	12
SP	3526902	LIMEIRA	105	20
SP	3528601	MANDURI	4	1
SP	3529807	MINEIROS DO TIETE	13	2
SP	3532009	MORUNGABA	30	6
SP	3532405	NAZARE PAULISTA	20	4
SP	3532827	NOVA CAMPINA	19	4
SP	3533403	NOVA ODESSA	6	1
SP	3534302	ORLANDIA	43	5
SP	3534609	OSVALDO CRUZ	60	8
SP	3534708	OURINHOS	100	10
SP	3536406	PAULICEIA	16	3
SP	3536703	PEDERNEIRAS	70	5
SP	3537008	PEDREGULHO	20	4
SP	3537909	PILAR DO SUL	32	6
SP	3538709	PIRACICABA	300	50
SP	3539608	PLANALTO	11	2
SP	3541604	PROMISSAO	74	4
SP	3542404	REGENTE FEIJÓ	47	6
SP	3544202	RIOLANDIA	27	5
SP	3545803	SANTA BARBARA D'OESTE	42	7
SP	3547908	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	16	3
SP	3548104	SANTO ANTONIO DO JARDIM	14	1
SP	3548203	SANTO ANTONIO DO PINHAL	14	3
SP	3548609	SAO BENTO DO SAPUCAI	12	2
SP	3550209	SAO MIGUEL ARCANJO	74	10
SP	3550407	SAO PEDRO	48	8
SP	3551306	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	8	2
SP	3551603	SERRA NEGRA	58	10
SP	3552007	SILVEIRAS	15	3
SP	3553005	TAGUAI	18	3
SP	3553609	TAPIRATIBA	32	6
SP	3554003	TATUI	59	8
SP	3554102	TAUBATE	128	27
SP	3554201	TEJUPA	7	1
SP	3554508	TIETE	42	6
SP	3556107	VALENTIM GENTIL	29	3
SP	3556404	VARGEM GRANDE DO SUL	99	13
Total da UF:		70	3192	492
TO	1703842	CAMPOS LINDOS	25	3
TO	1709005	GOIATINS	38	5
TO	1718501	RECURSOLANDIA	12	2
Total da UF:		3	75	10
Total Geral:		156	9792	1590

PORTARIA Nº 1.959, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Credencia Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às ações de Saúde Bucal, no âmbito da Estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; e Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica, resolve: Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da Estratégia Saúde da Família. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AM	1301308	CODAJÁS	5	6	11
AM	1303403	PARINTINS	1	15	16
Total da UF:		2	6	21	27
BA	2903235	BARRO ALTO	5	0	5
BA	2903276	BARROCAS	6	0	6
BA	2903904	BOM JESUS DA LAPA	13	0	13
BA	2919157	LAPAO	9	0	9
BA	2923357	OUROLANDIA	8	0	8
Total da UF:		5	41	0	41
CE	2306900	JAGUARIBE	11	1	12
CE	2308302	MILAGRES	12	0	12
CE	2310852	PINDORETAMA	8	1	9
CE	2312403	SAO GONCALO DO AMARANTE	10	6	16
CE	2312601	SAO LUIS DO CURU	6	0	6
Total da UF:		5	47	8	55
GO	5204102	CACHOEIRA ALTA	5	0	5



GO	5204300	CACU	7	0	7
GO	5207501	ESTRELA DO NORTE	2	0	2
GO	5208152	GAMELEIRA DE GOIÁS	2	0	2
GO	5214051	MUNDO NOVO	3	0	3
GO	5215306	ORIZONA	6	1	7
GO	5218508	QUIRINÓPOLIS	14	0	14
Total da UF:		7	39	1	40
MS	5002902	CASSILÂNDIA	11	0	11
MS	5005251	LAGUNA CARAPA	3	0	3
Total da UF:		2	14	0	14
PA	1501709	BRAGANÇA	17	1	18
PA	1502764	CUMARU DO NORTE	4	0	4
PA	1502772	CURIONÓPOLIS	4	1	5
PA	1503200	IGARAPE-ACU	9	0	9
PA	1504455	MEDICILÂNDIA	4	0	4
PA	1507102	SAO CAETANO DE ODIVELAS	5	0	5
PA	1508159	URUARA	4	0	4
Total da UF:		7	47	2	49
PB	2501708	BARRA DE SÃO MIGUEL	3	0	3
PB	2503209	CABEDELO	20	0	20
PB	2504405	CONCEICAO	8	0	8
PB	2509305	MATARACA	4	0	4
PB	2512705	REMÍGIO	8	0	8
Total da UF:		5	43	0	43
PE	2600708	ALIANÇA	10	0	10
PE	2605608	FLORES	6	0	6
PE	2610509	PASSIRA	8	0	8
PE	2612471	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	6	0	6
PE	2616001	VENTUROSA	8	0	8
Total da UF:		5	38	0	38
PR	4102604	BARRAÇAO	2	2	4
PR	4107702	FENIX	1	0	1
PR	4126306	SENGES	3	0	3
PR	4127502	TIBAGI	3	0	3
Total da UF:		4	9	2	11
RJ	3304201	RESENDE	27	0	27
Total da UF:		1	27	0	27
RN	2402006	CAICO	32	0	32
RN	2402808	CORONEL EZEQUIEL	3	0	3
RN	2403103	CURRAIS NOVOS	21	0	21
RN	2407302	MARCELINO VIEIRA	4	0	4
RN	2412807	SAO RAFAEL	4	0	4
RN	2414159	TENENTE LAURENTINO CRUZ	3	0	3
RN	2414704	VARZEA	3	0	3
Total da UF:		7	70	0	70
RR	1400050	ALTO ALEGRE	0	8	8
RR	1400233	CAROEBE	3	0	3
RR	1400472	RORAINÓPOLIS	7	0	7
Total da UF:		3	10	8	18
SC	4202909	BRUSQUE	19	0	19
SC	4208302	ITAPEMA	12	0	12
SC	4218905	URUBICI	4	0	4
Total da UF:		3	35	0	35
SP	3500402	AGUAS DA PRATA	3	0	3
SP	3501202	ALVARES FLORENCE	2	0	2
SP	3504107	ATIBAIA	17	1	18
SP	3505500	BARRETOS	16	0	16
SP	3507704	BRAUNA	3	0	3
SP	3508702	CAÇONDE	9	0	9
SP	3508801	CAFELÂNDIA	4	0	4
SP	3509106	CAIUA	3	0	3
SP	3511300	CEDRAL	2	0	2
SP	3512902	COSMORAMA	2	0	2
SP	3514007	DOBRADA	4	0	4
SP	3514908	ELIAS FAUSTO	4	0	4
SP	3515509	FERNANDÓPOLIS	30	0	30
SP	3516002	FLORIDA PAULISTA	4	0	4
SP	3517208	GUAICARA	2	0	2
SP	3518503	GUAREI	4	0	4
SP	3522604	ITAPIRA	35	0	35
SP	3532009	MORUNGABA	6	0	6
SP	3532405	NAZARE PAULISTA	4	0	4
SP	3532827	NOVA CAMPINA	4	0	4
SP	3533403	NOVA ODESSA	1	0	1
SP	3534609	OSVALDO CRUZ	8	0	8
SP	3534708	OURINHOS	7	0	7
SP	3536406	PAULICEIA	3	0	3
SP	3536703	PEDERNEIRAS	3	0	3
SP	3537156	PEDRINHAS PAULISTA	1	0	1
SP	3538709	PIRACICABA	15	0	15
SP	3539608	PLANALTO	2	0	2
SP	3541604	PROMISSAO	1	3	4
SP	3544202	RIOLÂNDIA	3	0	3
SP	3545407	SALTO GRANDE	2	0	2
SP	3545803	SANTA BARBARA D'OESTE	6	0	6
SP	3550407	SAO PEDRO	5	0	5
SP	3550605	SAO ROQUE	1	2	3
SP	3551306	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	2	0	2
SP	3551603	SERRA NEGRA	5	0	5
SP	3553005	TAGUAI	1	0	1
SP	3553609	TAPIRATIBA	6	0	6
SP	3554102	TAUBATE	27	0	27
SP	3556107	VALENTIM GENTIL	1	0	1
SP	3556404	VARGEM GRANDE DO SUL	13	0	13
Total da UF:		41	271	6	277
TO	1716703	COLMEIA	2	0	2
TO	1715754	PALMEIROPOLIS	2	0	2
Total da UF:		2	4	0	4
Total Geral:		99	701	48	749

PORTARIA Nº 1.960, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes às equipes de Consultório na Rua, que compõe o Bloco da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, define as diretrizes de organização e funcionamento das equipes de Consultório na Rua;

Considerando a Portaria nº 123/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, define os critérios de cálculo do número máximo de equipes de Consultório na Rua;

Considerando Portaria nº 160/SAS/MS, de 1º de março de 2012, estabelece normas para o cadastramento no SCNES das equipes que farão parte do Movimento Nacional População em Situação de Rua; e

Considerando Portaria nº 1.029/GM/MS, de 20 de maio de 2014, amplia o rol das categorias profissionais que podem compor as equipes de Consultório na Rua em suas diferentes modalidades e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de equipes de Consultório na Rua (eCR).

Art. 2º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, na parte relativa ao Bloco da Atenção Básica, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD (PO 0007 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com competência a partir de 1º de maio de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO DE EQUIPES DE CONSULTÓRIO NA RUA (eCR).

UF	CÓDIGO MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	equipes de Consultório na Rua			
			M I	M II	M III	TOTAL
AM	1302504	MANACAPURU	0	0	1	1
Total da UF:			0	0	1	1
BA	2919207	LAURO DE FREITAS	0	0	1	1
Total da UF:			0	0	1	1
CE	2307304	JUAZEIRO DO NORTE	0	0	1	1
Total da UF:			0	0	1	1
RJ	3302700	MARICÁ	0	1	0	1
RJ	3303906	PETROPOLIS	0	0	1	1
Total da UF:			0	1	1	2
SP	3518701	GUARUJÁ	0	1	0	1
SP	3529005	MARILIA	1	0	0	1
SP	3534401	OSASCO	0	0	1	1
SP	3551009	SÃO VICENTE	1	0	0	1
Total da UF:			2	1	1	4
Total Geral			2	2	5	9

PORTARIA Nº 1.961, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes às equipes de Consultório na Rua, que compõe o Bloco da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define as diretrizes de organização e funcionamento das equipes de Consultório na Rua;

Considerando a Portaria nº 123/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define os critérios de cálculo do número máximo de equipes de Consultório na Rua;

Considerando Portaria nº 160/SAS/MS, de 1º de março de 2012, que estabelece normas para o cadastramento no SCNES das equipes que farão parte do Movimento Nacional População em Situação de Rua;

Considerando Portaria nº 1.029/GM/MS, de 20 de maio de 2014, que amplia o rol das categorias profissionais que podem compor as equipes de Consultório na Rua em suas diferentes modalidades e dá outras providências; e

Considerando Portaria nº 1.238/GM/MS, de 6 de junho de 2014, que fixa o valor do incentivo de custeio referente às Equipes de Consultório na Rua nas diferentes modalidades, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de equipes de Consultório na Rua (eCR).

Art. 2º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, na parte relativa ao Bloco da Atenção Básica, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD (PO 0007 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com competência a partir de 1º de junho de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO DE EQUIPES DE CONSULTÓRIO NA RUA (eCR).

UF	CÓDIGO MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	equipes de Consultório na Rua			
			M I	M II	M III	TOTAL
AP	1600303	MACAPÁ	0	1	0	1
Total da UF:			0	1	0	1
RJ	3303302	NITERÓI	0	0	1	1
Total da UF:			0	0	1	1
SE	2800308	ARACAJU	0	0	1	1
Total da UF:			0	0	1	1
SP	3503208	ARARAQUARA	1	0	0	1
SP	3541000	PRAIA GRANDE	0	1	0	1
SP	3554102	TAUBATE	0	0	1	1
Total da UF:			1	1	1	3
Total Geral			1	2	3	6

PORTARIA Nº 1.962, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Credencia Municípios a receberem os incentivos referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), de estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial, e

Considerando a Portaria nº 1.229/GM/MS, de 6 de junho de 2014, define os valores do incentivo financeiro mensal de custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), das Equipes da Família Fluviais (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber o incentivo às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família), para implantação de novas equipes e contratações de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com competência a partir de 1º de maio de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A ESFR

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	ESFR	ESFRSB
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	4	4
Total UF:			4	4
Total Geral:			4	4

PORTARIA Nº 1.963, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Credencia Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; e

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no anexo I, a receberem os incentivos às Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família), para implantação de novas equipes e contratações de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AC	1	64	11
AL	1	95	15
AM	5	386	47
CE	22	1.313	238
ES	1	116	8
GO	4	200	23
MA	3	1.446	164
MG	30	2.864	276
MS	3	117	18
MT	4	169	17
PA	13	1.191	91
PB	1	24	5
PE	1	112	11
PR	11	1.228	195
RJ	1	102	14
RO	5	463	82
RR	1	29	4
RS	29	2.199	432
SC	17	1.400	259
SE	1	14	3
SP	31	2.567	397
TO	2	48	6
Total Geral:		187	2.316

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AC	1200104	BRASILEIA	64	11
Total da UF:			64	11
AL	2701407	CAMPO ALEGRE	95	15
Total da UF:			95	15
AM	1300201	ATALAIA DO NORTE	45	4
AM	1300607	BENJAMIN CONSTANT	89	8
AM	1300680	BOA VISTA DO RAMOS	42	5
AM	1302801	MARAA	61	7
AM	1302900	MAUES	149	23
Total da UF:			5	386
CE	2300200	ACARAU	130	24
CE	2301000	AQUIRAZ	114	23
CE	2304285	EUSEBIO	68	18
CE	2304350	FORQUILHA	48	11
CE	2305266	IBARETAMA	32	6
CE	2305803	IPU	98	16
CE	2306603	ITATIRA	49	10
CE	2306702	JAGUARETAMA	46	9
CE	2308500	MOMBACA	98	11
CE	2308807	MORAUJO	20	4
CE	2309102	MULUNGU	27	5
CE	2309201	NOVA OLINDA	36	7
CE	2309607	PACAJUS	100	16
CE	2310803	PEREIRO	40	7
CE	2311207	POTENGI	26	5



CE	2311504	QUIXERE	49	9
CE	2311801	RUSSAS	142	20
CE	2312106	SANTANA DO CARIRI	43	8
CE	2312601	SAO LUIS DO CURU	31	6
CE	2313005	SOLONOPOLE	44	9
CE	2313351	TEJUCUOCA	38	8
CE	2313955	VARJOTA	34	6
Total da UF:		22	1313	238
ES	3203908	NOVA VENECIA	116	8
Total da UF:		1	116	8
GO	5205109	CATALAO	66	9
GO	5209150	GOUVELANDIA	13	2
GO	5213103	MINEIROS	111	10
GO	5219605	SANTA TEREZA DE GOIAS	10	2
Total da UF:		4	200	23
MA	2101905	BEQUIMAO	63	9
MA	2103208	CHAPADINHA	183	21
MA	2111300	SAO LUIS	1200	134
Total da UF:		3	1446	164
MG	3103702	ARAPONGA	21	4
MG	3105608	BARBACENA	181	27
MG	3106002	BELA VISTA DE MINAS	25	5
MG	3106101	BELMIRO BRAGA	9	1
MG	3119401	CORONEL FABRICIANO	192	19
MG	3119708	CORONEL XAVIER CHAVES	8	2
MG	3124500	ESTIVA	27	4
MG	3128105	GUAPE	35	7
MG	3130051	ICARAI DE MINAS	27	5
MG	3130705	INDIANOPOLIS	16	3
MG	3131901	ITABIRITO	100	15
MG	3132503	ITAMARANDIBA	81	11
MG	3144508	NAZARENO	20	3
MG	3145372	NOVORIZONTE	13	3
MG	3147907	PASSOS	138	23
MG	3148202	PATROCINIO DO MURIAE	13	3
MG	3148301	PAULA CANDIDO	23	5
MG	3153004	PRATINHA	8	2
MG	3153905	RAPOSOS	39	8
MG	3154457	RIACHINHO	20	4
MG	3154903	RIO CASCA	35	5
MG	3156304	RODEIRO	18	3
MG	3158953	SANTANA DO PARAISO	49	9
MG	3160405	SANTO ANTONIO DO MONTE	66	11
MG	3161908	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	25	5
MG	3125507	SAO GONCALO DO RIO PRETO	8	2
MG	3166006	SENHORA DE OLIVEIRA	14	3
MG	3169356	TRES MARIAS	73	10
MG	3170206	UBERLANDIA	1530	64
MG	3170909	VARZELANDIA	50	10
Total da UF:		30	2864	276
MS	5000609	AMAMBAI	88	13
MS	5004809	JAPORA	20	3
MS	5007976	TAQUARUSSU	9	2
Total da UF:		3	117	18
MT	5103106	COCALINHO	16	3
MT	5106752	PONTES E LACERDA	110	9
MT	5107065	QUERENCIA	37	4
MT	5107768	SANTA RITA DO TRIVELATO	6	1
Total da UF:		4	169	17
PA	1502954	ELDORADO DOS CARAJAS	97	8
PA	1503002	FARO	37	2
PA	1503077	GARRAFAO DO NORTE	83	3
PA	1503754	JACAREACANGA	52	3
PA	1503804	JACUNDA	148	10
PA	1503903	JURUTI	155	7
PA	1505064	NOVO REPARTIMENTO	153	11
PA	1505403	OUREM	50	7
PA	1505437	OURILANDIA DO NORTE	78	10
PA	1506351	SANTA BARBARA DO PARA	46	6
PA	1507706	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	72	4
PA	1508035	TRACUATEUA	108	9
PA	1508407	XINGUARA	112	11
Total da UF:		13	1191	91
PB	2507200	ITATUBA	24	5
Total da UF:		1	24	5
PE	2602100	BOM CONSELHO	112	11
Total da UF:		1	112	11
PR	4101309	ANTONIO OLINTO	18	3
PR	4104600	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	36	8
PR	4104808	CASCAVEL	219	49
PR	4111001	ITAMBARACA	12	3
PR	4112009	JAGUARIAIVA	66	4
PR	4117701	PALMEIRA	70	9
PR	4119905	PONTA GROSSA	644	96
PR	4121703	RESERVA	63	9
PR	4122305	RIO NEGRO	63	7
PR	4122909	SALTO DO ITAREARE	11	2
PR	4124806	SAO JOAO	26	5
Total da UF:		11	1228	195
RJ	3302007	ITAGUAI	102	14
Total da UF:		1	102	14
RO	1100023	ARIQUEMES	213	30
RO	1100940	CUJUBIM	49	6
RO	1100502	NOVO HORIZONTE DO OESTE	40	4
RO	1100262	RIO CRESPO	11	2
RO	1100304	VILHENA	150	40
Total da UF:		5	463	82
RR	1400704	UIRAMUTA	29	4
Total da UF:		1	29	4
RS	4301206	ARROIO DO TIGRE	25	3
RS	4301305	ARROIO GRANDE	17	3
RS	4304622	CAPAO BONITO DO SUL	4	1
RS	4304655	CAPAO DO CIPO	8	2
RS	4305439	CHUI	10	2
RS	4306403	DOIS IRMAOS	17	3
RS	4307815	ESTRELA VELHA	9	2
RS	4308805	GENERAL CAMARA	8	2
RS	4309209	GRAVATAI	195	37

RS	4309407	GUAPORE	45	7
RS	4310009	IBIRUBA	39	3
RS	4310108	IGREJINHA	55	7
RS	4311007	JAGUARAO	36	5
RS	4311403	LAJEADO	90	13
RS	4313037	NOVA ESPERANCA DO SUL	12	2
RS	4313656	PALMARES DO SUL	15	4
RS	4314902	PORTO ALEGRE	990	234
RS	4315404	REDENTORA	20	3
RS	4317301	SANTA VITORIA DO PALMAR	44	15
RS	4317806	SANTO AUGUSTO	31	6
RS	4317905	SANTO CRISTO	25	5
RS	4318309	SAO GABRIEL	106	16
RS	4320677	SINIMBU	20	2
RS	4321006	TAPERA	26	4
RS	4321352	TAVARES	8	1
RS	4321808	TRES DE MAIO	51	7
RS	4322509	VACARIA	79	11
RS	4323002	VIAMAO	195	28
RS	4323804	XANGRI-LA	19	4
Total da UF:		29	2199	432
SC	4203006	CACADOR	100	13
SC	4203402	CAMPO BELO DO SUL	20	4
SC	4203709	CANELINHA	23	5
SC	4203808	CANOINHAS	36	6
SC	4205407	FLORIANOPOLIS	704	150
SC	4205704	GAROPABA	36	7
SC	4205902	GASPAR	102	13
SC	4207403	IMBUIA	14	3
SC	4210506	MARAVILHA	57	7
SC	4211603	NOVA VENEZA	33	6
SC	4211751	OTACILIO COSTA	42	7
SC	4212254	PASSO DE TORRES	17	3
SC	4215109	RODEIO	28	5
SC	4215455	SANGAO	27	5
SC	4215703	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	42	8
SC	4216305	SAO JOAO BATISTA	59	10
SC	4219309	VIDEIRA	60	7
Total da UF:		17	1400	259
SE	2801603	CEDRO DE SAO JOAO	14	3
Total da UF:		1	14	3
SP	3500204	ADOLFO	9	2
SP	3500550	AGUAS DE SANTA BARBARA	10	2
SP	3504503	AVARE	98	16
SP	3509502	CAMPINAS	602	154
SP	3514007	DOBRADA	20	3
SP	3515103	EMBU-GUACU	120	15
SP	3515186	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	47	7
SP	3515509	FERNANDOPOLIS	118	18
SP	3516200	FRANCA	104	7
SP	3517406	GUAIRA	78	10
SP	3517901	GUARACI	20	3
SP	3522109	ITANHAEM	223	26
SP	3524709	JAGUARIUNA	60	0
SP	3526704	LEME	120	9
SP	3527108	LINS	136	4
SP	3530102	MIRANDOPOLIS	62	14
SP	3531308	MONTE ALTO	110	15
SP	3533205	NOVA INDEPENDENCIA	6	2
SP	3533601	NUPORANGA	17	3
SP	3534302	ORLANDIA	35	5
SP	3536208	PARIQUEIRA-ACU	45	7
SP	3537909	PILAR DO SUL	22	3
SP	3541505	PRESIDENTE VENCESLAU	64	9
SP	3545100	SALMOURAO	12	2
SP	3547809	SANTO ANDRE	350	43
SP	3550209	SAO MIGUEL ARCANJO	10	3
SP	3550605	SAO ROQUE	28	8
SP	3551108	SARAPUI	13	0
SP	3553005	TAGUAI	12	3
SP	3553856	TAQUARIVAI	13	3
SP	3555901	URU	3	1
Total da UF:		31	2567	397
TO	1709005	GOIATINS	38	4
TO	1715101	NOVO ACORDO	10	2
Total da UF:		2	48	6
Total Geral:		187	16147	2316

PORTARIA Nº 1.964, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Credencia Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às ações de Saúde Bucal, no âmbito da Estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; e

Considerando a Portaria nº 978/SAS/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica, resolve:

Art.1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da Estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

PORTARIA Nº 1.965, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AM	1302801	MARAA	2	0	2
Total da UF:		1	2	0	2
BA	2912004	IBIASSUCE	3	0	3
Total da UF:		1	3	0	3
CE	2305605	INDEPENDENCIA	8	0	8
CE	2306702	JAGUARETAMA	7	2	9
CE	2308807	MORAUJO	3	0	3
CE	2309102	MULUNGU	5	0	5
CE	2310803	PEREIRO	6	1	7
CE	2310902	PIQUET CARNEIRO	5	1	6
CE	2311504	QUIXERE	7	2	9
Total da UF:		7	41	6	47
GO	5219605	SANTA TEREZA DE GOIAS	2	0	2
Total da UF:		1	2	0	2
MA	2104404	GONCALVES DIAS	4	0	4
Total da UF:		1	4	0	4
MG	3105202	BANDEIRA	1	1	2
MG	3128105	GUAPE	7	0	7
MG	3130051	ICARAI DE MINAS	3	1	4
MG	3132503	ITAMARANDIBA	6	1	7
MG	3144300	NANUQUE	8	0	8
MG	3145372	NOVORIZONTE	3	0	3
MG	3149200	PEDRINOPOLIS	0	1	1
MG	3153905	RAPOSOS	8	0	8
MG	3156502	RUBELITA	3	1	4
MG	3160405	SANTO ANTONIO DO MONTE	6	5	11
MG	3162955	SAO JOSE DA LAPA	4	0	4
Total da UF:		11	49	10	59
PB	2507200	ITATUBA	5	0	5
Total da UF:		1	5	0	5
PR	4108957	GUAMIRANGA	3	0	3
PR	4112009	JAGUARIAIVA	4	0	4
PR	4117701	PALMEIRA	5	2	7
PR	4119905	PONTA GROSSA	50	21	71
PR	4121703	RESERVA	8	0	8
Total da UF:		5	70	23	93
RJ	3303906	PETROPOLIS	23	0	23
RJ	3304508	RIO DAS FLORES	4	0	4
RJ	3304805	SAO FIDELIS	4	0	4
Total da UF:		3	31	0	31
RO	1100023	ARIOQUEMES	10	0	10
RO	1100940	CUJUBIM	5	0	5
Total da UF:		2	15	0	15
RR	1400704	UIRAMUTA	4	0	4
Total da UF:		1	4	0	4
RS	4302709	BUTIA	4	0	4
RS	4304622	CAPAO BONITO DO SUL	1	0	1
RS	4304655	CAPAO DO CIPO	2	0	2
RS	4305439	CHUI	2	0	2
RS	4306403	DOIS IRMAOS	3	0	3
RS	4307906	FARROUPILHA	6	0	6
RS	4309209	GRAVATAI	13	2	15
RS	4309407	GUAPORE	4	0	4
RS	4310108	IGREJINHA	4	0	4
RS	4314902	PORTO ALEGRE	65	40	105
RS	4317806	SANTO AUGUSTO	6	0	6
RS	4318309	SAO GABRIEL	2	0	2
RS	4319604	SAO SEPE	4	0	4
RS	4321006	TAPERA	4	0	4
RS	4321808	TRES DE MAIO	6	0	6
RS	4323002	VIAMAO	5	0	5
RS	4323804	XANGRI-LA	4	0	4
Total da UF:		17	135	42	177
SC	4200507	AGUAS DE CHAPECO	3	0	3
SC	4203006	CACADOR	10	0	10
SC	4205407	FLORIANOPOLIS	100	20	120
SC	4205902	GASPAR	4	0	4
SC	4210506	MARAVILHA	7	0	7
SC	4211603	NOVA VENEZA	6	0	6
SC	4211751	OTACILIO COSTA	5	0	5
SC	4215109	RODEIO	2	1	3
SC	4216305	SAO JOAO BATISTA	8	1	9
SC	4219309	VIDEIRA	7	0	7
Total da UF:		10	152	22	174
TO	1715101	NOVO ACORDO	2	0	2
TO	1721000	PALMAS	47	1	48
Total da UF:		2	49	1	50
Total Geral:		63	562	104	666

Aprova a adesão dos Municípios de Anastácio (MS), Bela Vista (MS), Bonito (MS), Cassilândia (MS), Costa Rica (MS), Coxim (MS), Dourados (MS), Inocência (MS), Ribas do Rio Pardo (MS), Rio Brilhante (MS), Rio Negro (MS), Araguacema (TO), Augustinópolis (TO) e Miranorte (TO) à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria Interministerial nº 1/MS/MJ, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 482/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que institui normas para a operacionalização da PNAISP no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 305/SAS/MS, de 10 de abril de 2014, que estabelece normas para o cadastramento no SCNES das equipes e serviços que farão parte da Atenção Básica de Saúde Prisional e inclui na tabela de Tipos de Equipes do SCNES, os tipos de Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP), resolve:

Art. 1º Fica aprovada a adesão dos Municípios de Anastácio (MS), Bela Vista (MS), Bonito (MS), Cassilândia (MS), Costa Rica (MS), Coxim (MS), Dourados (MS), Inocência (MS), Ribas do Rio Pardo (MS), Rio Brilhante (MS), Rio Negro (MS), Araguacema (TO), Augustinópolis (TO) e Miranorte (TO), à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A transferência de recursos financeiros está condicionada à habilitação de Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) previamente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e ao cumprimento das demais exigências previstas nas Portarias nº 482/GM/MS, de 1º de abril de 2014, e nº 305/SAS/MS, de 10 de abril de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.966, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova a adesão de Estados e Municípios à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 1/MS/MJ, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 482/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que institui normas para a operacionalização da PNAISP no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 305/SAS/MS, de 10 de abril de 2014, que estabelece normas para o cadastramento no SCNES das equipes e serviços que farão parte da Atenção Básica de Saúde Prisional e inclui na tabela de Tipos de Equipes do SCNES, os tipos de Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP), resolve:

Art. 1º Fica aprovada a adesão dos Estados de Goiás, Maranhão e Mato Grosso do Sul e dos Municípios de Humaitá (AM), Itacoatiara (AM), Manacapuru (AM), Maués (AM), Tabatinga (AM), Tefé (AM), Itapecuru Mirim (MA), Passagem Franca (MA), Vargem Grande (MA), Vitorino Freire (MA), Água Clara (MS), Aparecida do Taboado (MS), Aquidauana (MS), Bataguassu (MS), Brasilândia (MS), Caarapó (MS), Camapuã (MS), Campo Grande (MS), Chapadão do Sul (MS), Corumbá (MS), Dois Irmãos do Buriti (MS), Iguatemi (MS), Ivinhema (MS), Jaraguari (MS), Mundo Novo (MS), Naviraí (MS), Nova Andradina (MS), Paranaíba (MS), Ponta Porã (MS), Rio Verde de Mato Grosso (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Sete Quedas (MS), Sidrolândia (MS), Nísia Floresta (RN), Cacequi (RS), Rio Grande (RS), Venâncio Aires (RS), Cariri do Tocantins (TO) e Porto Nacional (TO) à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A transferência de recursos financeiros está condicionada à habilitação de Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) previamente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e ao cumprimento das demais exigências previstas nas Portarias nº 482/GM/MS, de 1º de abril de 2014, e nº 305/SAS/MS, de 10 de abril de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.967, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes às equipes de Consultório na Rua, que compõem o Bloco da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2012, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define as diretrizes de organização e funcionamento das equipes de Consultório na Rua;

Considerando a Portaria nº 123/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define os critérios de cálculo do número máximo de equipes de Consultório na Rua;

Considerando Portaria nº 160/SAS/MS, de 1º de março de 2012, que estabelece normas para o cadastramento no SCNES das equipes que farão parte do Movimento Nacional População em Situação de Rua;

Considerando Portaria nº 1.029/GM/MS, de 20 de maio de 2014, que amplia o rol das categorias profissionais que podem compor as equipes de Consultório na Rua em suas diferentes modalidades e dá outras providências; e

Considerando Portaria nº 1.238/GM/MS, de 6 de junho de 2014, que fixa o valor do incentivo de custeio referente às equipes de Consultório na Rua nas diferentes modalidades, resolve:

Art.1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de equipes de Consultório na Rua (eCR).

Art. 2º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, na parte relativa ao Bloco da Atenção Básica, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD (PO 0007 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO DE EQUIPES DE CONSULTÓRIO NA RUA (eCR).

UF	CÓDIGO MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	equipes de Consultório na Rua			
			M I	M II	M III	TOTAL
CE	2304400	FORTALEZA	0	1	0	1
Total da UF:			0	1	0	1



MA	2111300	SÃO LUIZ	0	0	1	1
Total da UF:		1	0	0	1	1
RN	2408102	NATAL	0	1	0	1
RN	2403251	PARNAMIRIM	0	1	0	1
Total da UF:		2	0	2	0	2
RS	4314407	PELOTAS	0	1	0	1
Total da UF:		1	0	1	0	1
Total Geral		05	0	4	1	5

PORTARIA Nº 1.968, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes a Unidade Odontológica Móvel (UOM), que compõe o Bloco de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 2.371/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal- Unidade Odontológica Móvel (UOM); e
Considerando a Portaria nº 334/SAS/MS, de 7 de outubro de 2009, que atualiza no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a Tabela do Tipo de Estabelecimento, alterando o tipo de Estabelecimento 40 - Unidade Móvel Terrestre, criando o subtipo de estabelecimento 40.01 - Odontológica, resolve:
Art.1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de Unidade Odontológica Móvel (UOM).
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL - UOM

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	UOM
PR	4108809	GUAÍRA	01
Total da UF:		01	01
Total Geral		01	01

PORTARIA Nº 1.969, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Credencia Municípios a receberem os incentivos referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;
Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), de estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial; e
Considerando a Portaria nº 1.229/GM/MS, de 6 de junho de 2014, que define os valores do incentivo financeiro mensal de custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), das Equipes de Saúde da Família Fluviais (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), resolve:
Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber o incentivo às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR).
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família), para implantação de novas equipes e contratações de Agentes Comunitários de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A ESFR

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	ESFR	ESFRSB
AM	130030	AUTAZES	4	2
Total UF:		1	4	2
Total Geral:		1	4	2

PORTARIA Nº 1.970, DE 14 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Portaria nº 237/GM/MS, de 14 de fevereiro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 237/GM/MS, de 14 de fevereiro de 2014, que remaneja recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, em conformidade com o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) passa a vigorar da seguinte forma:
"Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento de recurso anual no montante de R\$ 10.487.404,56 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme descrito no anexo a esta Portaria, da seguinte forma:
I - R\$ 10.372.012,56 (dez milhões, trezentos e setenta e dois mil doze reais e cinquenta e seis centavos), referente ao Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (INTEGRASUS); e
II - R\$ 115.392,00 (cento e quinze mil trezentos e noventa e dois reais), referente ao Incentivo para a Assistência Ambulatorial Hospitalar e de Apoio Diagnóstico à População Indígena (IAEPI)" (NR).
Art. 2º O remanejamento dos recursos destinados ao Município de Taquaritinga (SP), previstos no anexo da Portaria nº 237/MG/MS, de 14 de fevereiro de 2014, passa a vigorar da seguinte forma:

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	INTEGRASUS	IAE-PI
SP	355380	Taquarituba	2079879	Santa Casa de Taquarituba	Municipal	25.595,76	0,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.971, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova a adesão do Estado de Santa Catarina e dos Municípios de Lago da Pedra (MA) e Guaporé (RS) à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria Interministerial nº 1/MS/MJ, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Portaria nº 482/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que institui normas para a operacionalização da PNAISP no âmbito do SUS; e
Considerando a Portaria nº 305/SAS/MS, de 10 de abril de 2014, que estabelece normas para o cadastramento no SCNES das equipes e serviços que farão parte da Atenção Básica de Saúde Prisional e inclui na tabela de Tipos de Equipes do SCNES, os tipos de Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP), resolve:
Art. 1º Fica aprovada a adesão do Estado de Santa Catarina e dos Municípios de Lago da Pedra (MA) e Guaporé (RS) à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
Art. 2º A transferência de recursos financeiros está condicionada à habilitação de Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) previamente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e ao cumprimento das demais exigências previstas nas Portarias nº 482/GM/MS, de 1º de abril de 2014, e nº 305/SAS/MS, de 10 de abril de 2014.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.972, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Suspende, remaneja e estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e Municípios da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 5 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011;
Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;
Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 3.060/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Bahia e aloca recursos financeiros para sua implementação;
Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Portaria nº 1.723/GM/MS, de 14 de agosto de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Bahia e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação; e

Considerando a Portaria nº 803/SAS/MS, de 2 de setembro de 2014, que habilita, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) no Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de recursos no montante anual de R\$ 6.253.803,36 (seis milhões, duzentos e cinquenta e três mil oitocentos e três reais e trinta e seis centavos), aos fundos de saúde, conforme anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. A suspensão, de que trata este artigo, é decorrente de monitoramento do cumprimento de requisitos e critérios estabelecidos pelas Portarias nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, e 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011.

Art. 2º Dos recursos de que trata o art. 1º desta Portaria, ficam remanejados:

I - R\$ 2.628.000,00 (dois milhões e seiscentos e vinte e oito mil reais) entre Municípios do Estado da Bahia para o custeio de habilitação de leitos de UTI previstos na Portaria nº 1.723/GM/MS, conforme anexo II a esta Portaria; e

II - R\$ 3.625.803,36 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil oitocentos e três reais e trinta e seis centavos) entre Municípios do Estado da Bahia para a homologação da adesão ao Projeto Olhar Brasil, conforme anexo III a esta Portaria.

Art. 3º Ficam disponibilizados recursos no montante de R\$ 69.174,10 (sessenta e nove mil cento e setenta e quatro reais e dez centavos) ao Estado da Bahia para a homologação da adesão ao Projeto Olhar Brasil, de acordo com a deliberação nº 468/CIB/BA, de 29 de outubro de 2013, conforme o anexo IV a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos estabelecidos no art. 2º, inciso II, e art. 3º, que totalizam o montante de R\$ 3.694.977,46 (três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil novecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), serão destinados a homologação da adesão ao Projeto Olhar Brasil, no Estado da Bahia.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto do anexo II, III e IV a esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0007 (anexo II); e

II - Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007 (anexos III e IV).

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos nos art. 2º e 3º, em parcelas mensais, aos fundos de saúde estabelecidos nos anexos II, III, IV a esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

IBGE	Município	Gestão	Portaria GM/MS	Valor anual
290570	Camacari	Estadual	1.723/2012	(2.400.000,00)
290650	Candeias	Municipal		(2.482.000,00)
290980	Cruz das Almas	Municipal		(738.783,36)
292740	Salvador	Estadual	3.060/2011	(633.020,00)
Total				(6.253.803,36)

ANEXO II

IBGE	Município	Gestão	Valor anual
291920	Lauro de Freitas	Estadual	2.628.000,00

ANEXO III

IBGE	Estado	Gestão	Valor anual
29000	BAHIA	Estadual	3.625.803,36

ANEXO IV

IBGE	Estado	Gestão	Valor anual
29000	BAHIA	Estadual	69.174,10

PORTARIA Nº 1.974, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Homologa a adesão de Municípios do Estado da Bahia ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012;

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC; e

Considerando a Portaria nº 1.972/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, que suspende, remaneja e estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar do Estado e Municípios da Bahia, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios Abaíra, Boninal, Ibitiara, Iraquara, Lençóis, Mucugê, Novo Horizonte, Palmeiras, Piaçã, Seabra, Souto Soares, Anagé, Bom Jesus da Serra, Caetanos, Cândido Sales, Condeúba, Cordeiros Encruzilhada, Mirante, Piripá, Planalto, Poções, Ribeirão do Largo, Tremedal, América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Cafarnaum, Canarana Central, Ibipeba, Ibititá, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí, Xique-Xique, Adustina, Banzaê, Cícero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Fátima, Heliópolis, Novo Triunfo, Olindina, Paripiranga, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Sítio do Quinto, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Baixa Grande, Candeal, Coração de Maria, Gavião, Ichu, Ipecaetá, Irará, Mundo Novo, Nova Fátima, Pé de Serra, Pintadas, Rafael Jambeiro, Riachão do Jacuípe, Santa Bárbara, Santanópolis, São Gonçalo dos Campos, Serra Preta, Tanquinho, Teodoro Sampaio, Terra Nova, Belmonte, Eunápolis, Guaratinga, Itabela Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro, Santa Cruz Cabralia, Andaraí, Boa Vista do Tupim Bonito, Ibiquera, Itaeté, Lajedinho, Macajuba, Marcionílio Souza, Nova Redenção, Ruy Barbosa, Utinga, Wagner, Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Mucuri, Prado, Vereda, Firmino Alves, Ibicuí, Iguai, Itarantim, Itororó, Maiquinique, Potiraguá, Arataca, Canavieiras, Mascote Santa Luzia, Uma, Uruçuca Itacarê, Aurelino Leal, Gongogi, Ibirapitanga, Maraú, Ibirataia, Caém, Caldeirão Grande, Mairi, Miguel Calmon, Mirangaba, Ourolândia, Piritiba, Quixabeira, São José do Jacuípe, Saúde Serrolândia, Tapiramutá, Umburanas, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Várzea Nova, Abaré, Chorrochó, Glória, Macururê, Pedro Alexandre, Rodelas, Santa Brígida, Aiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Brejões, Cravolândia, Dário Meira, Ipiatã, Irajuba, Iramaia, Itagi, Itagibá, Itamari, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jitaúna, Lafaiete Coutinho, Lajedo do Tabocal, Manoel Vitorino, Maracás, Planaltino, Santa Inês, Acajutiba, Ouricangas, Aratuípe, Dom Macedo Costa, Itatim, Jaguaripe, Nazaré, Nova Itarana, Santa Teresinha, São Miguel das Matas, Ubaíra, Cairu, Camamu, Igrapiúna, Ituberá, Nilo Peçanha, Nova Ibiá, Piraí do Norte, Taperoá, Teolândia, Valença, Barrocas, Biritinga, Conceição do Coité, Lamarão, Nordestina, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, São Domingos, Teofilândia, Tucano, Valente, Campo Alegre de Lourdes, Canudos, Curaçá, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé, Sobradinho e Uauá, a ser realizado pelo Estado da Bahia (BA).

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Estado do Bahia (BA) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	Executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
BA	29	Estado da Bahia	Abaíra, Boninal, Ibitiara, Iraquara, Lençóis, Mucugê, Novo Horizonte, Palmeiras, Piaçã, Seabra, Souto Soares, Anagé, Bom Jesus da Serra, Caetanos, Cândido Sales, Condeúba, Cordeiros Encruzilhada, Mirante, Piripá, Planalto, Poções, Ribeirão do Largo, Tremedal, América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Cafarnaum, Canarana Central, Ibipeba, Ibititá Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí, Xique-Xique, Adustina, Banzaê, Cícero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Fátima, Heliópolis, Novo Triunfo, Olindina, Paripiranga, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Sítio do Quinto, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Baixa Grande, Candeal, Coração de Maria, Gavião, Ichu, Ipecaetá, Irará, Mundo Novo, Nova Fátima, Pé de Serra, Pintadas, Rafael Jambeiro, Riachão do Jacuípe, Santa Bárbara, Santanópolis, São Gonçalo dos Campos, Serra Preta, Tanquinho, Teodoro Sampaio, Terra Nova, Belmonte, Eunápolis, Guaratinga, Itabela Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro, Santa Cruz Cabralia, Andaraí, Boa Vista do Tupim Bonito, Ibiquera, Itaeté, Lajedinho, Macajuba, Marcionílio Souza, Nova Redenção, Ruy Barbosa, Utinga, Wagner, Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Mucuri, Prado, Vereda, Firmino Alves, Ibicuí, Iguai, Itarantim, Itororó, Maiquinique, Potiraguá, Arataca, Canavieiras, Mascote Santa Luzia, Uma, Uruçuca Itacarê, Aurelino Leal, Gongogi, Ibirapitanga, Maraú, Ibirataia, Caém, Caldeirão Grande, Mairi, Miguel Calmon, Mirangaba, Ourolândia, Piritiba, Quixabeira, São José do Jacuípe, Saúde Serrolândia, Tapiramutá, Umburanas Várzea da Roça,	7106521	Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
				2466562	Oftalmodiagnose Hospital de Olhos
				7289812	Hcoe
				7064284	Instituto de Olhos Fabio Vieira
				2470357	Day Horc



			Várzea do Poço, Várzea Nova, Abaré, Chorrochó, Glória, Macururé, Pedro Alexandre, Rodelas, Santa Brígida,		
			Aiquara Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Brejões, Cravolândia, Dário Meira, Ipiáu, Irajuba, Iramaia, Itagi, Itagibá, Itamari, Itaquara, Itrucu, Jaguaquara, Jitaúna, Lafaiete Coutinho, Lajedo do Tabocal, Manoel Vitorino, Maracás, Planaltino, Santa Inês, Acajutiba, Ouriçangas, Aratuípe, Dom Macedo Costa, Itatim, Jaguaripe, Nazaré, Nova Itarana, Santa Teresinha, São Miguel das Matas, Ubaira, Cairu Camamu, Igrapiúna, Ituberá, Nilo Peçanha, Nova Ibiá, Pirai do Norte, Taperoa, Teolândia, Valença, Barrocas, Biritinga, Conceição do Coité, Lamarão, Nordestina, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, São Domingos, Teofilândia, Tucano, Valente, Campo Alegre de Lourdes, Canudos, Curacá, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé, Sobradinho e Uauá	2385236	Cen est de Prev e Reabilitação da Pessoa com Deficiência

PORTARIA Nº 1.975, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Desabilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de São Paulo (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/descredenciamento dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO); Considerando o não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, e na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005; e

Considerando o Ofício nº 143/2014, da Coordenadoria de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, que solicita o descredenciamento do CEO de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a seguir:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO	INCENTIVO (R\$)		PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE AUMENTO DO RECURSO DE CUSTEIO MENSAL	PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO PMAQ-CEO
						CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL	PMAQ-CEO			
SP	355030	São Paulo	UBS Santo Amaro Dr Sérgio Villça Braga	2788640	Municipal	I	8.250,00	1.650,00	Nº 3.242/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009	Nº 1.341/GM/MS, de 13 junho de 2012	Nº 2.513/GM/MS, de 29 de outubro de 2013

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para interromper a transferência, regular e automática, do custeio mensal e do incentivo PMAQ-CEO, dos respectivos valores do art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 3º Fica estabelecido que o Fundo Municipal de Saúde de São Paulo (SP) reembolse o Fundo Nacional de Saúde os recursos financeiros de custeio mensal, do respectivo valor do art. 1º, repassados desde a competência janeiro de 2014 e os recursos financeiros do incentivo PMAQ-CEO, do respectivo valor do art. 1º, repassados desde a competência maio de 2013.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde tomará as providências necessárias junto ao Município para que este restitua os valores pagos ao que dispõe esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.976, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando a Portaria nº 256/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2014, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, em relação ao Programa Mais Médicos e ao PROVAB; e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), resolve:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 3º da Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 3º Para fins do disposto no § 2º e para garantir a transição entre o SIAB e o SISAB, operacionalizado pelo "software" e-SUS AB CDS e-SUS AB PEC, a partir da competência de junho de 2015 as informações deverão ser enviadas obrigatoriamente para a base de dados do SISAB." (NR)

Art. 2º Fica incluído o art. 5ºA e seus §§ 1º e 2º à Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, da seguinte forma:

"Art. 5º-A Devem enviar informações para o banco de dados do SISAB todas as equipes da Atenção Básica, incluindo as equipes da Estratégia de Saúde da Família, as equipes de Agentes Comunitários de Saúde, as equipes dos Núcleos de Saúde da Família, as equipes do Consultório na Rua, as equipes participantes do Programa Saúde na Escola e do Programa Academia da Saúde, salvo aquelas equipes de saúde com legislação específica.

§ 1º As equipes com profissionais médicos provenientes do Programa Mais Médicos para o Brasil e/ou do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) devem observar os prazos estabelecidos na Portaria nº 256/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2014.

§ 2º Regulamentações específicas de outros programas do Ministério da Saúde poderão determinar o envio de informações para o banco do SISAB por outras equipes de saúde." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.977, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Atualiza as diretrizes nacionais do Programa Nacional de Suplementação de Ferro (PNSF) da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 2.715/GM/MS, de 17 de novembro de 2011, que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a Portaria nº 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.135/GM/MS, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a anemia por deficiência de ferro é um grave problema de saúde pública, consistente na deficiência nutricional de maior magnitude no mundo, sendo que, no Brasil, acomete em torno de 25% (vinte e cinco por cento) das crianças menores de 2 (dois) anos, chegando a mais de 50% (cinquenta por cento), dependendo do local, e acomete, ainda, 30% (trinta por cento) das gestantes e das mulheres em idade fértil;

Considerando que a anemia é apontada como um dos fatores determinantes do atraso no desenvolvimento infantil, que repercute no baixo rendimento escolar, na menor produtividade na vida adulta e, assim, contribui com a transmissão intergeracional da pobreza e com implicações para o desenvolvimento do País; e

Considerando que as estratégias de intervenção preconizadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para o controle da anemia por deficiência de ferro, ratificadas pelo Ministério da Saúde, são a promoção da alimentação adequada e saudável, a fortificação de alimentos e a suplementação universal de ferro para grupos de maior vulnerabilidade, resolve:

Art. 1º Esta Portaria atualiza as diretrizes nacionais do Programa Nacional de Suplementação de Ferro (PNSF) da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN).

Art. 2º O PNSF tem como objetivo prevenir e controlar a anemia por deficiência de ferro e deverá ser implantado nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) de todos os Municípios brasileiros.

Parágrafo único. O público a ser atendido serão as crianças entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) meses de idade, gestantes e mulheres até o 3º mês pós-parto e pós-aborto, que deverão ser suplementadas de forma profilática e universal, observando-se o Manual de Condutas Gerais do Programa Nacional de Suplementação de Ferro, definido pela Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição (CGAN/DAB/SAS/MS), disponível no sítio eletrônico http://dab.sau.gov.br/portaldab/biblioteca.php?conteudo=publicacoes/manual_ferro2013.

Art. 3º São atribuições da União, por intermédio do Ministério da Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Suplementação de Ferro:

I - estimular e assessorar, tecnicamente, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a implantação e a implementação do Programa, em nível nacional;

II - elaborar materiais e divulgar as normas operacionais do Programa aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - monitorar, em nível nacional, a implantação, a operacionalização, o desempenho e o impacto do programa;

IV - cooperar tecnicamente com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o monitoramento da implantação, da operacionalização, do desempenho e do impacto no programa, em seus territórios; e

V - estabelecer parcerias com outras instâncias, órgãos e instituições, governamentais e não governamentais, para o fomento de atividades complementares, com o objetivo de promover a alimentação adequada e saudável.

Art. 4º Para a implantação do Programa Nacional de Suplementação de Ferro, os Estados e o Distrito Federal deverão observar, nos seus respectivos territórios, as seguintes condições:

I - definir a área técnica responsável pelo acompanhamento do Programa, sendo, de preferência, a que já seja responsável pelas ações de alimentação e nutrição em seu território;

II - articular as áreas técnicas da respectiva Secretaria de Saúde, tais como alimentação e nutrição, atenção básica, saúde da criança, saúde da mulher, assistência farmacêutica, dentre outras, considerando as redes de atenção à saúde, para que o Programa seja implantado de forma integrada nos Municípios sediados em seus territórios;

III - estimular e assessorar, tecnicamente, os Municípios localizados nas suas esferas de gestão, na implantação e na implementação do Programa;

IV - monitorar, em nível estadual, a implantação, a operacionalização, o desempenho e o impacto do Programa, mediante a realização de visitas técnicas e auditorias;

V - auxiliar os Municípios sediados em seu território para o monitoramento referido no inciso anterior;

VI - divulgar os materiais e as normas operacionais do Programa aos Municípios; e

VII - capacitar os coordenadores municipais para a operacionalização do Programa de acordo com as orientações descritas no Manual de Condutas Gerais do Programa, definido pela CGAN/DAB/SAS/MS, nos termos do parágrafo único do art. 2º.

Art. 5º Para a implantação do Programa Nacional de Suplementação de Ferro, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar, em seus territórios, as seguintes condições:

I - indicar um profissional técnico, devidamente capacitado, para coordenar o Programa, sendo, de preferência, o que já seja responsável pelas ações de alimentação e nutrição no Distrito Federal ou no respectivo Município;

II - planejar, programar, adquirir, armazenar, controlar os estoques, os prazos de validade, distribuir e dispensar os suplementos de sulfato ferroso e ácido fólico, previstos no Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

III - estimular ações complementares de promoção do aleitamento materno e de alimentação adequada e saudável do público alvo;

IV - identificar o público específico a ser atendido pelo programa de acordo com as recomendações do Manual de Condutas Gerais definido pela CGAN/DAB/SAS/MS, nos termos do parágrafo único do art. 2º;

V - realizar o monitoramento do Programa por meio dos sistemas da Atenção Básica, da Assistência Farmacêutica ou de outro sistema municipal compatível; e

VI - avaliar o desempenho do Programa em seu território.
Art. 6º O planejamento do Programa Nacional de Suplementação de Ferro deverá constar no Plano de Saúde e na respectiva Programação Anual de Saúde das Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 7º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da implementação do Programa Nacional de Suplementação de Ferro por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 730/GM/MS, de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 92, Seção 1, do dia 16 seguinte, p. 61.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.978, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente (CIPNSP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 7º da Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, e considerando o disposto na Portaria nº 941/GM/MS, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente (CIPNSP), nos termos do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE (CIPNSP)

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Comitê de Implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente (CIPNSP), instituído nos termos do art. 6º da Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, é instância colegiada, de caráter consultivo, com a finalidade de promover ações que visem à melhoria da segurança do cuidado em saúde dos pacientes, por meio de processo de construção consensual entre os diversos atores que dele participam.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao CIPNSP:

I - propor e validar protocolos, guias, manuais e outros materiais relacionados à segurança do paciente em diferentes áreas, tais como:

- a) infecções relacionadas à assistência à saúde;
- b) procedimentos cirúrgicos e de anestesiologia;
- c) prescrição, transcrição, dispensação e administração de medicamentos, sangue e hemoderivados;
- d) processos de identificação de pacientes;
- e) comunicação no ambiente dos estabelecimentos de saúde;

- f) prevenção de quedas;
- g) úlceras por pressão;
- h) transferência de pacientes entre pontos de cuidado; e
- i) uso seguro de equipamentos e de outros produtos para a saúde;

II - aprovar o Documento Referência do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

III - incentivar e difundir inovações técnicas e operacionais que visem à segurança do paciente;

IV - propor e validar projetos de capacitação em Segurança do Paciente;

V - analisar quadrimestralmente os dados do Sistema de Monitoramento de Incidentes no cuidado de saúde e propor ações de melhoria;

VI - recomendar estudos e pesquisas relacionados à segurança do paciente;

VII - avaliar periodicamente o desempenho do PNSP; e

VIII - elaborar seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. A periodicidade da avaliação de que trata o inciso VII do "caput" deste artigo será, no mínimo, anual.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CIPNSP será constituído por representantes, um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - do Ministério da Saúde:
 - a) Secretaria-Executiva (SE/MS);
 - b) Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);
 - c) Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS);
 - d) Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS); e
 - e) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS);
- II - da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);
- III - da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- IV - da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- V - do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

VI - do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS);

VII - do Conselho Federal de Medicina (CFM);

VIII - do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN);

IX - do Conselho Federal de Odontologia (CFO);

X - do Conselho Federal de Farmácia (CFF);

XI - da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS);

XII - 4 (quatro) membros indicados pelas seguintes Instituições Superiores de Ensino e Pesquisa:

a) Fundação Getúlio Vargas;

b) Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais;

c) Hospital Israelita Albert Einstein; e

d) Hospital Sírio Libanês;

XIII - do Conselho Nacional de Saúde; e

XIV - da Confederação Nacional de Saúde.

Parágrafo único. A aceitação das indicações de que trata o inciso XII do "caput" fica condicionada à comprovação de notório saber no tema Segurança do Paciente.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 4º A participação das entidades de que tratam os incisos V a XII do "caput" do art. 3º será formalizada após resposta a convite a elas encaminhado pela Coordenação do CIPNSP, com indicação dos seus respectivos representantes.

Parágrafo único. Os representantes, titulares e respectivos suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do CIPNSP.

Art. 5º Os órgãos e entidades referidos no art. 3º poderão solicitar, a qualquer tempo, por intermédio do Diretor-Presidente da ANVISA, a substituição dos seus respectivos representantes.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA DA COMISSÃO

Art. 6º A coordenação do CIPNSP será exercida pela ANVISA, que fornecerá, em conjunto com a SAS/MS e a FIOCRUZ, apoio técnico e administrativo necessário para o funcionamento do CIPNSP.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CIPNSP reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, por convocação da sua coordenação.

Art. 8º Durante as reuniões, será obedecida a seguinte sequência:

I - verificação da presença do Coordenador e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo respectivo substituto;

II - votação e assinatura do resumo-executivo da reunião anterior;

III - leitura da pauta e despacho do expediente;

IV - apresentação de assuntos relevantes pelos membros, que não estejam elencados na pauta; e

V - organização da pauta da próxima reunião.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas com a presença mínima de metade mais um dos membros do CIPNSP.

§ 2º As reuniões devem ser registradas em ata-resumo, que será enviada aos participantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis e aprovada na reunião seguinte.

§ 3º Os posicionamentos divergentes poderão ser expressos na ata-resumo da reunião, a pedido de quem os proferiu.

Art. 9º Os representantes titulares devem comparecer às reuniões, sendo substituídos por seus suplentes, em caso de impedimento.

Parágrafo único. A ausência de representação, seja pelo titular ou pelo suplente, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, implicará o pedido de substituição da representação da respectiva instituição.

Art. 10. Poderão ser instituídos grupos de trabalho para subsidiar as decisões e dar encaminhamento às solicitações do CIPNSP.

§ 1º Os grupos podem ter caráter transitório ou permanente, de acordo com o período necessário para a conclusão das ações.

§ 2º Os grupos de trabalho serão formados por representantes de órgãos e entidades convidadas pelo CIPNSP, com objetivo, duração e escopo de trabalho previamente definidos.

§ 3º Os trabalhos serão realizados de acordo com as diretrizes técnico-políticas definidas pelo Coordenador do CIPNSP e os objetivos estabelecidos no PNSP.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 11. Ao Coordenador do CIPNSP incumbe dirigir, supervisionar e avaliar as atividades desse órgão, especificamente:

I - presidir as reuniões;

II - convocar os demais membros e a eles submeter a aprovação da pauta;

III - participar das discussões;

IV - convidar representantes de entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborar em estudos ou participarem de grupos de trabalho instituídos no âmbito do CIPNSP;

V - encaminhar solicitações de estudo às áreas técnicas da ANVISA, do Ministério da Saúde, da FIOCRUZ e das demais instituições e órgãos que compõem o CIPNSP, para subsidiar os seus trabalhos;

VI - convocar reuniões extraordinárias do CIPNSP, a pedido da maioria dos seus membros;

VII - apresentar e divulgar, no início de cada ano, proposta de cronograma anual de reuniões;

VIII - manter atualizado o arquivo das atividades realizadas pelo CIPNSP;

IX - indicar o coordenador substituto, quando da impossibilidade de sua participação em reunião; e

X - encaminhar o resumo e material da reunião para os membros do Comitê de que o solicitarem.

Art. 12. Aos membros do CIPNSP incumbe:

I - atender às convocações do Coordenador do CIPNSP;

II - manifestar-se sobre os temas propostos;

III - zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos dispostos neste Regimento Interno;

IV - estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico, setorial e administrativo;

V - propor matérias para análise do CIPNSP;

VI - apresentar proposições e pontos de pauta sobre assuntos de relevância para o PNSP; e

VII - sugerir assessoramento técnico-profissional em trabalhos realizados pelo CIPNSP, quando necessário.

CAPÍTULO VIII

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTANTES

Art. 13. O CIPNSP poderá solicitar a colaboração de representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de especialistas nos assuntos relacionados às suas atribuições, quando entender necessário para o cumprimento dos objetivos previstos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os membros do CIPNSP poderão propor alterações a este Regimento Interno e, se aprovadas pelo Comitê, serão submetidas à aprovação do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas quando da aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Coordenador do CIPNSP.

Art. 16. As funções dos membros do CIPNSP e dos integrantes dos grupos de trabalho instituídos por ele não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

PORTARIA Nº 1.979, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o cancelamento das propostas habilitadas a adequações conforme Portarias nº 2.840/GM/MS, de 26 de novembro de 2013, nº 2.844/GM/MS, de 26 de novembro de 2013 e nº 2.943/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013, que não cumpriram os prazos estabelecidos por estas Portarias para a inserção da Ordem de Início de Serviço.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de UBS;

Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de UBS;

Considerando a Portaria nº 2.840/GM/MS, de 26 de novembro de 2013, que divulga a lista de propostas contempladas ao Componente Construção de Unidades Básicas de Saúde habilitadas a adequação de valores devido à alteração da metragem da UBS a ser construída;

Considerando a Portaria nº 2.844/GM/MS, de 26 de novembro de 2013, que divulga a lista das propostas contempladas ao Componente Ampliação de Unidades Básicas de Saúde habilitadas a adequação das pré-propostas;

Considerando a Portaria nº 2.943/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013, que divulga a lista de propostas do Componente Reforma de Unidades Básicas de Saúde habilitadas à adequação das pré-propostas; e

Considerando Portaria nº 632/GM/MS, de 23 de abril de 2014, que dispõe sobre a reprogramação dos incentivos financeiros a serem repassados pelo Ministério da Saúde aos entes federativos participantes do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), nos componentes Reforma, Ampliação e Construção, resolve:

Art. 1º Ficam canceladas as propostas listadas no anexo I a esta Portaria que não cumpriram o prazo para inserção da Ordem de Início de Serviço estabelecido pela Portaria nº 2.840/GM/MS, de 26 de novembro de 2013.

Art. 2º Ficam canceladas as propostas listadas no anexo II a esta Portaria que não cumpriram o prazo para inserção da Ordem de Início de Serviço estabelecido pela Portaria nº 2.844/GM/MS, de 26 de novembro de 2013.

Art. 3º Ficam canceladas as propostas listadas no anexo III a esta Portaria que não cumpriram o prazo para inserção da Ordem de Início de Serviço estabelecido pela Portaria nº 2.943/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013.

Art. 4º Os incentivos financeiros inicialmente transferidos para as propostas listadas nos anexos I, II e III a esta Portaria ficam passíveis de reprogramação conforme disposto na Portaria nº 632/GM/MS, de 23 de abril de 2014, que dispõe sobre a reprogramação dos incentivos financeiros a serem repassados pelo Ministério da Saúde aos entes federativos participantes do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), nos componentes Reforma, Ampliação e Construção.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO



ANEXO I

PROPOSTAS DO COMPONENTE CONSTRUÇÃO CANCELADAS

UF	Município	Proposta	Valor transferido (em R\$)
AL	MARIBONDO	11264135000110002	20.000,00
AL	QUEBRANGULO	07543773000110007	20.000,00
MA	SENADOR ALEXANDRE COSTA	01566688000110004	20.000,00
SP	RIBEIRÃO GRANDE	67360446000110001	20.000,00

ANEXO II

PROPOSTAS DO COMPONENTE AMPLIAÇÃO CANCELADAS

UF	Município	Proposta	CNES	Nome do Estabelecimento	Valor transferido (em R\$)
PA	RONDON DO PARA	1506182329085/11650	2329085	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VILA MIRANDA	14.898,00
PB	SERTAOZINHO	2515932609002/10726	2609002	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PSF SERTAOZINHO	10.140,00
SC	CRICIUMA	4204602419750/9248	2419750	UNIDADE BASICA DE SAUDE N SRA DA SALETE	33.150,00
SC	CRICIUMA	4204602419874/7643	2419874	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA WOSOCRIS	13.497,00
SC	CRICIUMA	4204602647419/7032	2647419	UNIDADE BASICA DE SAUDE CRISTO REDENTOR	16.749,00
SC	CRICIUMA	4204603447995/9237	3447995	PSF PRIMEIRA LINHA	16.950,00
SC	CRICIUMA	4204604058771/7043	4058771	UNIDADE BASICA DE SAUDE SAO SEBASTIAO	18.750,00

ANEXO III

PROPOSTAS DO COMPONENTE REFORMA CANCELADAS

UF	Município	Proposta	CNES	Nome do Estabelecimento	Valor transferido (em R\$)
MG	ÁGUAS VERMELHAS	11547202000174/2011-02	6243282	U S F PROGRESSO	9.110,45
MG	ÁGUAS VERMELHAS	11547202000174/2011-05	2119579	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE AGUAS VERMELHAS	8.748,74
RJ	PINHEIRAL	01648573000199/2011-01	2271095	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ACIOLLY RIBEIRO DO NASCIMENTO	7.894,38
RJ	PINHEIRAL	01648573000199/2011-02	2294508	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DO CRUZEIRO	9.244,70
RJ	PINHEIRAL	01648573000199/2011-03	2294494	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA AREA RURAL	9.062,90
RJ	PINHEIRAL	01648573000199/2011-04	2294532	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SAO JORGE	8.634,40
RJ	PINHEIRAL	01648573000199/2011-05	2294516	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA BELA VISTA	8.477,88
RS	VICTOR GRAEFF	11827014000108/2011-01	2244845	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE VICTOR GRAEFF	29.999,85
SP	ARACARIGUAMA	58993577000202/2011-01	2059444	CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL ARACARIGUAMA	28.669,79
SP	NOVO HORIZONTE	11873980000153/2011-01	2039966	UBS JARDIM ALVORADA NOVO HORIZONTE	6.963,78
SP	NOVO HORIZONTE	11873980000153/2011-02	2039931	UBS JARDIM SANTA CLARA NOVO HORIZONTE	6.963,78

PORTARIA Nº 1.980, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera os anexos I, II e III da Portaria nº 1.251/GM/MS, de 6 de junho de 2014, e dispõe sobre a prorrogação do prazo para a inserção da Ordem de Início de Serviço nas propostas de Ampliação, Construção e Reforma habilitadas até 2012, para os Municípios participantes do Programa Mais Médicos, condicionada a manifestação do Gestor Municipal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 3.278/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, que altera o prazo estabelecido no art. 23 da Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013, no art. 25 da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, e no art. 23 da Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013; e

Considerando a Portaria nº 632/GM/MS, de 23 de abril de 2014, que dispõe sobre a reprogramação dos incentivos financeiros a serem repassados pelo Ministério da Saúde aos entes federativos participantes do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), nos componentes Reforma, Ampliação e Construção, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado para 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo para a inserção da Ordem de Início de Serviço nas propostas dos Municípios participantes do Programa Mais Médicos descritas nos anexos IV, V e VI, desde que o Gestor Municipal se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria com o encaminhamento de cópia do Edital de Licitação da obra a ser executada, por meio do endereço eletrônico proclcitatorio.ubs@saude.gov.br.

Parágrafo único. A não manifestação do Gestor Municipal dentro do prazo estipulado, com o encaminhamento de cópia do Edital de Licitação da obra a ser executada implicará no cancelamento automático da proposta e consequentemente ficam passíveis ao disposto na Portaria nº 632/GM/MS, de 23 de abril de 2014.

Art. 2º Os anexos I, II e III da Portaria nº 1.251/GM/MS, de 6 de junho de 2014, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos anexos I, II e III a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

PROPOSTAS DO COMPONENTE REFORMA CANCELADAS

UF	Município	Proposta	CNES	Nome do Estabelecimento	Valor Transferido (em R\$)
AL	SÃO LUIS DO QUITUNDE	11940419000140/2011-02	5732573	UNIDADE BASICA DE SAUDE SANDOVAL TOLEDO SILVA	6.146,49
AL	SÃO LUIS DO QUITUNDE	11940419000140/2011-03	2008874	POSTO MUNICIPAL DE SAUDE JOAO ROCHA CALADO	14.730,42
AL	SÃO LUIS DO QUITUNDE	11940419000140/2011-04	5881307	UNIDADE BASICA DE SAUDE CORALIA BELO DA SILVA	8.139,15
AL	SÃO LUIS DO QUITUNDE	11940419000140/2011-05	2008882	POSTO DE SAUDE DRJULIO DE MENDONCAALTO DO CRISTO REDENTOR	6.104,30
BA	MACARANI	11400472000158/2011-02	3011194	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ERMITA PESSOA	6.536,11
ES	DORES DO RIO PRETO	10666803000133/2011-01	2446421	UNIDADE SANITARIA MUNDO NOVO	6.136,27
MG	ARAGUARI	16829640001978/2011-01	2146320	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA SAO SEBASTIAO	16.834,71
MG	ARAGUARI	16829640001978/2011-02	3001296	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA PARAISO	12.524,99
MG	BURITIZEIRO	12134901000155/2011-02	3432645	CENTRO DE SAUDEUNIDADE BASICA PSF CENTRAL	22.124,06
MG	CHALE	12067324000126/2011-01	2114488	CENTRO DE SAUDE DE CHALE	38.426,99
MG	CHALE	12067324000126/2011-02	2114461	POSTO DE SAUDE DE BANANAL CHALE	23.049,69
MG	CHALE	12067324000126/2011-03	2114445	POSTO DE SAUDE DE PENHA DO COCO CHALE	16.846,84
MG	EWBANK DA CÂMARA	11910990000111/2011-01	2105837	CENTRO MEDICO MUNICIPAL FARMACEUTICO LIBERO CUNHA	9.360,94
MG	ITAÚ DE MINAS	23767031000259/2011-01	2775336	PSF CELESTINA ALVES BANDEIRA ITAU	29.390,36
MG	LAGOA SANTA	14460308000112002	2116529	LAGOA SANTA UNIDADE BASICA DE SAUDE JOAO GONCALVES NETO	20.000,00
MG	LUISLÂNDIA	11567992000150/2011-01	2202913	CENTRO DE SAUDE SANTO ANTONIO	12.812,66
MG	MONSENHOR PAULO	12287999000180/2011-01	2794608	UBS D MARIANINHA	6.005,93
MG	PEQUI	11257174000150/2011-01	2156172	CENTRO DE SAUDE DE PEQUI	7.097,94
MG	PIRAPORA	01122139000170/2011-01	2149524	UAPS IZABEL SANTOS	6.155,47
MG	PIRAPORA	01122139000170/2011-04	5553741	UAPS EUSTAQUIO DE QUEIROZ	20.303,59
MG	PIRAPORA	01122139000170/2011-05	2149494	UAPS CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES	6.449,31
MG	PIRAPORA	01122139000170/2011-07	2149508	UAPS SANTOS DUMONT	8.074,67
MG	QUELUZITO	13540246000106/2011-01	2193000	CENTRO DE SAUDE DE QUELUZITOPSF ANJOS DA GUARDA	28.798,72
MG	SÃO JOAQUIM DE BICAS	11146771000112002	6415202	UNIDADE DE SAUDE DR MARIO DE OLIVEIRA JUNIOR	20.000,00
RJ	ARRAIAL DO CABO	11144705000107/2011-01	2267721	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA HERMES BARCELLOS	43.758,50
RJ	ARRAIAL DO CABO	11144705000107/2011-02	2793415	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PRAINHA	23.479,57
RJ	ARRAIAL DO CABO	11144705000107/2011-03	2267756	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JUAREZ FELIX CARDOSO	28.041,93
RJ	ARRAIAL DO CABO	11144705000107/2011-04	2267799	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA TEREZA VIEIRA FRANCIS-ONE	62.971,01
RJ	CASIMIRO DE ABREU	08772020000192/2011-01	2294079	ESF LECIR PACHECO PEIXOTO	16.146,88
RJ	CASIMIRO DE ABREU	08772020000192/2011-02	2280353	ESF MATARUNA	19.392,02
RS	COXILHA	12360135000147/2011-01	2246368	POSTO DE SAUDE COXILHA	7.725,87



RS	MIRAGUAÍ	12202380000126/2011-01	2234882	POSTO DE SAUDE MIRAGUAÍ	21.151,24
RS	TUCUNDUVA	11780984000197/2011-01	2250209	POSTO DE SAUDE 01	40.112,27
RS	TUCUNDUVA	11780984000197/2011-02	2250217	POSTO DE SAUDE 02	26.691,18
SP	CAMPOS DO JORDÃO	11980630000196/2011-01	2792583	CENTRO DE SAUDE II CAMPOS DO JORDAO	67.008,85
SP	CASA BRANCA	11839940000195/2011-01	2059185	NUCLEO DE ASSISTENCIA INTEGRADO DE VENDA BRANCA CASA BRANCA	29.999,61
SP	MOGI DAS CRUZES	12336008000112002	2773767	UBS NOVA JUNDIAPEBA	69.998,00
SP	NANTES	13887045000171/2011-01	2750295	CENTRO DE SAUDE DE NANTES	14.898,38
SP	PINDAMONHANGABA	12399130000112002	2024446	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ARARETAMA PINDAMO-NHANGABA	15.718,05
SP	PINDAMONHANGABA	12399130000112004	2024101	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA FEITAL PINDAMONHAN-GABA	6.057,59
SP	POÁ	11500073000112002	6322719	ESF DR MURILO MENDES SOARES	29.857,00
Total de Propostas canceladas		41 propostas			

ANEXO II

PROPOSTAS DO COMPONENTE AMPLIAÇÃO CANCELADAS

UF	Município	Proposta	CNES	Nome do Estabelecimento	Valor Transferido (em R\$)
AL	FEIRA GRANDE	2702604020251/10317	4020251	CENTRO DE SAUDE DE FEIRA GRANDE	30.429,00
AL	PAULO JACINTO	2706606379044/12614	6379044	POSTO DE SAUDE PSFIII	19.200,00
BA	IBIQUERA	2912602602180/6344	2602180	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA	14.730,00
BA	ITANAGRA	2915902627280/11939	2627280	UBS MARCIONILIO SOUZA GOMES	14.931,00
BA	ITANAGRA	2915902627299/8681	2627299	UBS SAO JOSE DO AVENA	17.907,00
BA	LAURO DE FREITAS	2919202799162/6814	2799162	UNIDADE BASICA DE SAUDE PR ISRAEL MOREIRA	19.041,00
BA	LAURO DE FREITAS	2919202799189/6811	2799189	UNIDADE DE SAUDE ANTONIO CARLOS RODRIGUES	20.343,00
BA	LAURO DE FREITAS	2919203020525/6816	3020525	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MANOEL JOSE PEREIRA	20.286,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	2921002493632/11801	2493632	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA ZILDA FEITOSA DIAS	10.000,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	2921002498073/11491	2498073	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA JOSE ALVES GONCALVES DOS SANTOS	10.000,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	2921002627310/11802	2627310	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA AMADO BAHIA	10.000,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	2921002627361/11797	2627361	POSTO DE SAUDE PEDRA DO SALGADO	10.000,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	2921002627388/11800	2627388	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA SAUIPE	10.000,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	2921002627396/11796	2627396	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA DOMINGOS MACHADO DA SILVA	10.000,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	2921002627426/11798	2627426	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA EVERALDO SILVA DO NAS-CIMENTO	10.000,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	2921002799235/11803	2799235	POSTO DE SAUDE DA FAMILIA GILVAN FERREIRA SANTOS	12.000,00
ES	JOÃO NEIVA	3203132797038/6283	2797038	UNIDADE S ACIOLUJOAO NEIVA	29.532,00
ES	JOÃO NEIVA	3203132797054/6364	2797054	UNIDADE S FLORESTAJOAO NEIVA	22.410,00
GO	RIO VERDE	5218802589117/6685	2589117	POSTO DE SAUDE DA MORADA DO SOL	20.400,00
GO	RIO VERDE	5218804072073/6686	4072073	POSTO DE SAUDE DO BAIRRO POPULAR	20.400,00
GO	RIO VERDE	5218804072103/6683	4072103	POSTO DE SAUDE DO GAMELEIRA	20.400,00
GO	RIO VERDE	5218804072111/6684	4072111	POSTO DE SAUDE DA LARANJEIRA	20.400,00
MA	BENEDITO LEITE	2101802645343/12583	2645343	POSTO DE SAUDE PAULO CARREIRO RAMOS	13.650,00
MG	ARAGUARI	3103502146185/9567	2146185	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA GUTIERREZ	19.800,00
MG	ARAGUARI	3103502146290/9552	2146290	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA BRASILIA	21.072,00
MG	ARAGUARI	3103504033981/9577	4033981	UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA NOVO HORIZON-TE	22.650,00
MG	BIAS FORTES	3106805973163/6512	5973163	UNIDADE BASICA DE SAUDE DR RANULPHO NOGUEIRA DA SILVA	10.290,00
MG	BOM JESUS DO AMPARO	3107702169487/9273	2169487	CENTRO DE SAUDE DONA MARIA DO CARMO MOTTA	14.940,00
MG	CAPIM BRANCO	3112502157098/11227	2157098	UNIDADE BASICA DE SAUDE ARACI BARBOSA DOS SAN-TOS	25.655,68
MG	CAPITÓLIO	3112802146932/10938	2146932	UNIDADE BASICA DE SAUDE JOSE PEREIRA DE MELO	14.355,00
MG	CHALE	3116002114453/7965	2114453	POSTO DE SAUDE DE AGUA LIMPA CHALE	32.100,00
MG	CONFINs	3117872208911/7285	2208911	CONFINs UNIDADE BASICA DE SAUDE TAVARES	14.809,60
MG	FERROS	3125902170299/12247	2170299	UNIDADE BASICA DE SAUDE PREFEITO MOACYR DIAS LA-GE	15.000,00
MG	IBIRITÉ	3129802115808/6795	2115808	UNIDADE DE SAUDE HELENA ANTIPOFF	15.000,00
MG	IBIRITÉ	3129805031001/6785	5031001	UNIDADE DE SAUDE BELA VISTA	15.000,00
MG	INIMUTABA	3131106316727/10770	6316727	UNIDADE DE ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA EQUIPE ESTRELA	20.625,00
MG	LAGOA SANTA	3137602116537/6334	2116537	LAGOA SANTA UNIDADE BASICA DE SAUDE VILA MARIA	15.000,00
MG	LAGOA SANTA	3137602116545/6333	2116545	LAGOA SANTA UNIDADE BASICA DE SAUDE AERONAUTAS	15.000,00
MG	MANTENA	11769125000112002	6427774	PSF SANTO ANTONIO MANTENA	33.750,00
MG	MENDES PIMENTEL	3141502103206/9714	2103206	CENTRO DE SAUDE DE MENDES PIMENTEL	39.999,00
MG	MENDES PIMENTEL	3141506678920/9654	6678920	UNIDADE BASICA DE SAUDE DIRCEU CLARA DO AMARAL	15.000,00
MG	MUNHOZ	3143802215063/6591	2215063	UBS ANTONIO ADRIAO GARCIA MUNHOZ	14.848,00
MG	NOVA BELEM	3144672103699/9516	2103699	CENTRO DE SAUDE DE NOVA BELEM	23.943,00
MG	PATROCINIO	3148102196344/10514	2196344	UBS SAO JOAO DA SERRA NEGRA	17.748,00
MG	PATROCINIO	3148102196352/10519	2196352	POSTO DE SAUDE DE SALITRE DE MINAS	19.998,00
MG	PATROCINIO	3148102196387/10644	2196387	UBS MORADA NOVA	15.000,00
MG	PIRANGA	3150806929745/12628	6929745	POSTO DE SAUDE JOSE CALAZANS DE SOUZA	14.988,00
MG	RIBEIRAO VERMELHO	3154705360544/8094	5360544	USF FELISBELA RICARDO DE CARVALHO	13.187,44
MG	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	3157402099721/8562	2099721	POLICLINICA JOSE GUERRA PINTO COELHO	14.811,00
MG	SÃO JOAQUIM DE BICAS	3162922187418/17189	2187418	UNIDADE DE SAUDE NOSSA SENHORA DA PAZ	49.980,00
MG	SÃO JOSÉ DA LAPA	3162956504426/11613	6504426	UNIDADE BASICA DE SAUDE CACHOEIRA	17.460,00
MG	TUPACIGUARA	3169603121275/8297	3121275	UNIDADE PRO SAUDE VO MALAQUIA	22.500,00
MT	NOVA GUARITA	5108802391813/11305	2391813	POSTO DE SAUDE PLANALTO	22.380,00
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1507452333295/9609	2333295	POSTO DE SAUDE VILA NOVA	12.180,00
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1507452333368/9604	2333368	POSTO DE SAUDE DA SANTA CRUZ	12.580,00
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1507452333376/9599	2333376	POSTODE SAUDE DE DOIS IRMAOS	12.670,00
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1507452333384/9607	2333384	POSTO DE SAUDE DA FORTALEZA	13.020,00
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1507452333449/9597	2333449	UNIDADE MISTA EXTENSÃO AMBULATORIAL	14.950,00
PB	CUITÉ DE MAMANGUAPE	2505232592878/6472	2592878	CENTRO DE SAUDE CIRIACO BISPO DA COSTA USF II	19.832,00
PB	CUITÉ DE MAMANGUAPE	2505233022072/6471	3022072	CENTRO DE SAUDE UNIDADE BASICA DE SAUDE LUZIVAL-DA COELHO	19.720,00
PE	AMARAÍ	2600902714280/7910	2714280	PSF XV DE NOVEMBRO	18.600,00
PE	AMARAÍ	2600906584381/7914	6584381	PSF AMARÁ MARIA DE ANDRADE	12.000,00
PE	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	2613402712326/9821	2712326	POSTO DE SAUDE ABREU DO UNA	38.640,00
PI	LAGOA DO PIAUI	2205582367068/12170	2367068	U B S LAGOA	20.880,00
PR	IVATE	4111552737264/11913	2737264	CENTRO DE SAUDE DE IVATE	14.975,00
PR	OURIZONA	4117402774151/8000	2774151	CENTRO DE SAUDE DE OURIZONA	21.000,00
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	4125504056302/9849	4056302	UNIDADE DE SAUDE VENEZA	39.999,00
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	4125506603629/10689	6603629	UNIDADE DE SAUDE CRISTAL	39.999,00
RN	ANGICOS	2400803698580/7058	3698580	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA 05	20.030,00
RS	ROLADOR	4315952259222/11419	2259222	PS FAXINAL	27.900,00
RS	ROLADOR	4315952259230/11416	2259230	PS IGREJINHA	27.300,00
RS	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	4317752244454/7534	2244454	POSTO DE SAUDE I CENTRO DE SAUDE STO A PLANALTO	11.632,00
RS	TRES COROAS	11445803000112002	2224968	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE TRES COROAS	15.000,00
SC	CRICIUMA	08435209000112001	2419823	UNIDADE DE SAUDE SANTO ANTONIO PSF	24.960,00
SC	CRICIUMA	08435209000112003	2419963	UNIDADE BASICA DE SAUDE PSF VILA ZULEIMA	15.498,00
SC	CRICIUMA	08435209000112004	6355455	UNIDADE DE SAUDE ARGENTINA PSF	16.740,00
SC	CRICIUMA	08435209000112005	2647427	PSF MINEIRA VELHA	19.857,00
SC	IRATI	4207852538326/6390	2538326	UNIDADE SANITARIA SEDE DE IRATI	14.391,00
SP	CAMPOS DO JORDÃO	3509702792710/9688	2792710	POSTO VILA SODIPE	13.476,00
SP	CAMPOS DO JORDÃO	3509703909557/9686	3909557	POSTO DE VILA CLAUDIA CAMPOS DO JORDAO	12.597,00



SP	CASA BRANCA	3510802749130/9366	2749130	PSF JOAO DE OLIVEIRA CASA BRANCA	12.450,00
SP	CÂNDIDO MOTA	3510002061457/8455	2061457	ESF NOVA ALEXANDRIA	13.821,00
SP	GARÇA	3516702033054/7260	2033054	UBS DR ACACIO ALVES DE SOUZA	15.000,00
SP	NOVO HORIZONTE	3533502037033/6314	2037033	UBS JARDIM SAO BENEDITO NOVO HORIZONTE	18.840,00
SP	NOVO HORIZONTE	3533502055082/6311	2055082	CS DE NOV HORIZONTE	14.980,00
SP	NOVO HORIZONTE	3533502057484/6312	2057484	PSM VALE FORMOSO NOVO HORIZONTE	14.778,00
SP	RANCHARIA	3542202751097/7759	2751097	ESF AJICE E GARDENIA JOAO RODRIGUES MOREIRA RAN-CHARIA	10.740,00
SP	RANCHARIA	3542202751178/7755	2751178	ESF JARDIM UNIVERSITARIO DR EVANDRO DE CARVALHO CAMERA	13.980,00
TO	AUGUSTINÓPOLIS	1702552469014/7553	2469014	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA III AUGUSTINOPOLIS	16.740,00
TO	AUGUSTINÓPOLIS	1702552649292/7545	2649292	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA I AUGUSTINOPOLIS	14.700,00
TO	BARROLÂNDIA	1703106463274/10470	6463274	PSF PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	11.400,00
TO	ITAPORA DO TOCANTINS	1711102560186/12587	2560186	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ITAPORA	49.310,00
Total de propostas canceladas		92 propostas			

ANEXO III

PROPOSTAS DO COMPONENTE CONSTRUÇÃO CANCELADAS

UF	Município	Proposta	Valor Transferido (em R\$)
AL	PAULO JACINTO	12335030000109001	20.000,00
BA	LAURO DE FREITAS	13927819000110002	40.000,00
BA	LAURO DE FREITAS	13927819000110010	40.000,00
BA	LAURO DE FREITAS	13927819000110013	40.000,00
BA	LAURO DE FREITAS	13927819000110014	40.000,00
BA	LAURO DE FREITAS	13927819000110016	20.000,00
ES	ITARANA	27104363000109002	20.000,00
ES	SANTA TERESA	14491945000112001	20.000,00
ES	SANTA TERESA	14491945000112002	20.000,00
ES	SANTA TERESA	27167444000109001	20.000,00
GO	CORUMBÁ DE GOIÁS	11378898000110004	20.000,00
GO	MAURILÂNDIA	02056752000112001	20.000,00
GO	RIO VERDE	02056729000110018	40.000,00
MA	CAJARI	06469837000110013	20.000,00
MG	ARAGUARI	16829640000110007	26.666,67
MG	ARAGUARI	16829640000110008	26.666,67
MG	BRASILIA DE MINAS	11385910000111002	20.000,00
MG	ESPERA FELIZ	18114264000109002	20.000,00
MG	ESPERA FELIZ	18114264000112002	20.000,00
MG	FERROS	18299529000109002	20.000,00
MG	IBIRITE	02914038000112006	20.000,00
MG	JOSE RAYDAN	01613072000112003	20.000,00
MG	LAGOA SANTA	73357469000110010	20.000,00
MG	MANTENA	18504167000112001	20.000,00
MG	MANTENA	18504167000112002	20.000,00
MG	SÃO JOAQUIM DE BICAS	01612516000109004	20.000,00
MG	SÃO JOAQUIM DE BICAS	01612516000110001	20.000,00
MG	AGUAS VERMELHAS	11547202000112002	20.000,00
MT	GUARANTÁ DO NORTE	03239019000210001	20.000,00
MT	PONTE BRANCA	03503638000112003	20.000,00
PB	PITIMBU	08916785000109001	20.000,00
PB	RIACHÃO DO BACAMARTE	11565067000112002	20.000,00
PB	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	08924029000210005	20.000,00
PE	CORRENTES	11286358000109002	20.000,00
PR	OURIZONA	76282672000111003	20.000,00
PR	SÃO JOSE DOS PINHAIS	09237668000112003	26.666,67
PR	SÃO JOSE DOS PINHAIS	76105543000112003	26.666,67
PR	SÃO JOÃO DO CAIUA	76238435000111001	20.000,00
RJ	TANGUA	01612089000112007	20.000,00
RS	MONTENEGRO	12035129000112001	20.000,00
SE	PORTO DA FOLHA	10319517000111001	20.000,00
SP	CAMPOS DO JORDÃO	45699626000112001	20.000,00
SP	CAÇAPAVA	45189305000109003	20.000,00
SP	MARIAPOLIS	51405231000112002	20.000,00
SP	SÃO CAETANO DO SUL	59307595000109002	66.666,67
SP	SÃO CAETANO DO SUL	59307595000109003	40.000,00
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	12052434000111006	20.000,00
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	12052434000112002	20.000,00
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	51455087000109003	20.000,00
TO	NOVO ALEGRE	11740265000112002	20.000,00
Total de propostas canceladas		50 propostas	

ANEXO IV

PROPOSTAS DE AMPLIAÇÃO DE UBS APTAS A PRORRAGAÇÃO DO PRAZO CONDICIONADA A MANIFESTAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL

UF	Município	Proposta	CNES	Nome do Estabelecimento
CE	PARAIPABA	2310252561530/6506	2561530	UNIDADE BASICA DE SAUDE BOA VISTA
CE	PARAIPABA	2310252665158/6507	2665158	UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRAL II
MA	APICUM-AÇU	2100832306522/9644	2306522	UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DE FATIMA
MA	APICUM-AÇU	2100832306530/6421	2306530	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE CABECEIRA
MA	APICUM-AÇU	2100832306557/6427	2306557	UNIDADE BASICA DE SAUDE DE TURIRANA
MA	APICUM-AÇU	2100835772605/6433	5772605	UNIDADE BASICA DE SAUDE CARUARU
MG	ÁGUA BOA	3100602102390/8668	2102390	CENTRO DE SAUDE JOSE GODINHO SOBRINHOAGUA BOA
MG	ÁGUA BOA	3100602194538/8653	2194538	PSF SANTO ANTONIOAGUA BOA
MG	ÁGUA BOA	3100602194546/8628	2194546	PSF DE RESPLENDORAGUA BOA
PE	ÁGUA PRETA	2600402356198/12344	2356198	PSF NOSSA SENHORA DA CONCEICAO
PE	ÁGUA PRETA	2600402356244/12347	2356244	PSF AGROVILA LIBERAL
PE	ÁGUA PRETA	2600406248330/12346	6248330	PSF SANTA TEREZA
PR	CASCADEL	4104802736721/8598	2736721	USF COLMEIA
PR	CASCADEL	4104802736802/8601	2736802	UBS GUARUJA
PR	CASCADEL	4104802736896/7458	2736896	UBS PARQUE VERDE
PR	CASCADEL	4104802736926/8604	2736926	USF RIO DO SALTO
PR	CASCADEL	4104802736977/8602	2736977	USF SAO JOAO PSF
PR	CASCADEL	4104802737000/8599	2737000	UBS XIV DE NOVEMBRO
PR	PEABIRU	4118802735296/6630	2735296	POSTO DE SAUDE DE SAO JORGE
PR	PEABIRU	4118802735334/6628	2735334	POSTO DE SAUDE DE SILVIOLÂNDIA
RJ	CABO FRIO	3300702278057/11548	2278057	PSF GAMBOA
RJ	CABO FRIO	3300702278081/11533	2278081	ESTRATEGIA SAUDE DE FAMILIA DE BOCA DO MATO
RJ	CABO FRIO	3300702278111/11509	2278111	POSTO DE SAUDE BENIGNO AUGUSTO DE MELO PSF BOTAFOGO
RJ	CABO FRIO	3300702278227/11535	2278227	MOD MED DE FAMILIA LUIZ PORCIUNCULA
RJ	CABO FRIO	3300702278235/11534	2278235	POSTO DE SAUDE BERNARDO ELIAS BARRETO PSF DE ARACA
RJ	CABO FRIO	3300702296837/11527	2296837	PSF DE MARIA JOAQUINA
RJ	CABO FRIO	3300705475988/11553	5475988	PSF TANGARA
RJ	CABO FRIO	3300705475996/11529	5475996	PSF PORTO DO CARRO
RJ	CABO FRIO	3300705526566/11523	5526566	PSF MONTE ALEGRE
RJ	CABO FRIO	3300705526892/11549	5526892	PSF PRAIA DO SIQUEIRA



RJ	CABO FRIO	3300705677505/11551	5677505	PSF PERO
RJ	CABO FRIO	3300705681464/11572	5681464	PSF JARDIM NAUTILUS
RN	AÇU	2400203292924/8272	3292924	USF BELA VISTA PIATO
SC	SÃO JOSÉ	4216602663732/9997	2663732	PSF SANTO SARAIVA
SC	SÃO MIGUEL DO OESTE	4217202658364/7544	2658364	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA BAIRRO ESTRELA
SC	SÃO MIGUEL DO OESTE	4217202689456/7541	2689456	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA BAIRRO SALETE
SE	LARANJEIRAS	2803602421372/10715	2421372	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR JOSE ARAGAO FIGUEIREDO
SP	GUARATINGUETÁ	3518402044471/11836	2044471	UBS ENGENHEIRO NEIVA
SP	GUARATINGUETÁ	3518405720494/11835	5720494	UASF DR ANTONIO CLARET SAMPAIO
SP	JUQUITIBA	3526202050439/8363	2050439	USF PALMEIRAS
SP	JUQUITIBA	3526203077683/8364	3077683	USF JD DAS PALMEIRAS

ANEXO V

PROPOSTAS DE CONSTRUÇÃO DE UBS APTAS A PRORRAGAÇÃO DO PRAZO CONDICIONADA A MANIFESTAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL

UF	Município	Proposta
BA	PAULO AFONSO	08704475000110006
PR	CASCADEL	09051532000112001
PR	CASCADEL	76208867000109041
PR	CASCADEL	76208867000110049
PR	CASCADEL	76208867000110050
PR	PARANAGUÁ	10428937000109001
PR	PARANAGUÁ	10428937000110007
RJ	CABO FRIO	28549483000111007
SE	LARANJEIRAS	13120613000109003
SP	JUQUITIBA	46523155000109002
SP	JUQUITIBA	46523155000110002
SP	JUQUITIBA	46523155000110003
TO	DIANOPOLIS	11301094000110001

ANEXO VI

PROPOSTAS DE REFORMA DE UBS APTAS A PRORRAGAÇÃO DO PRAZO CONDICIONADA A MANIFESTAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL

UF	Município	Proposta	CNES	Nome do Estabelecimento
PE	SANHARO	10725387000105/2011-01	2630761	UBS BARRIGUDA
PE	SANHARO	10725387000105/2011-02	2630826	UBS MULUNGU
PR	CASCADEL	09051532000112/2011-11	2736934	UBS SANTA CRUZ
RS	MARAU	11731852000175/2011-01	3964728	PSF CENTRO RIGO
RS	MARAU	11731852000175/2011-02	5040418	PSF CENTRO ACO GUADALUPPE
TO	DIANOPOLIS	11301094000155/2011-01	2468727	UNIDADE BASICA DE SAUDE PSF 04 DIANOPOLIS

PORTARIA Nº 1.981, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Prorroga o prazo fixado no § 2º do art. 52, da Portaria nº 483/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 3 (três) meses, o prazo fixado no § 2º do art. 52, da Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, republicada no Diário Oficial da União nº 84, de 6 de maio de 2014, seção 1, páginas 23 a 27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.982, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde aos Municípios desbloqueados da Portaria nº 705/GM/MS, de 29 de abril de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 705/GM/MS, de 29 de abril de 2014, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde aos Estados e Municípios que não cadastraram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), nos meses de agosto a dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, competência financeira dos meses de janeiro a abril de 2014 para os Municípios constantes do anexo a esta Portaria que, de acordo com monitoramento realizado em 19 de agosto de 2014, regularizaram as informações no SIA/SUS.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a presente Portaria totalizam R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)" nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde (FNS): no montante total de R\$ 15.396,65 (quinze mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): no montante total de R\$ 4.603,35 (quatro mil seiscentos e três reais e trinta e cinco centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Anexo - Municípios que se regularizaram quanto ao SIA/SUS	
MINAS GERAIS	Cód. IBGE
Chiador	311620
Durandé	312352
Nova União	313660
TOTAL MINAS GERAIS	3

RONDÔNIA	Cód. IBGE
Alvorada D'Oeste	110034
TOTAL RONDÔNIA	1

RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE
Inhacorá	431041
TOTAL RIO GRANDE DO SUL	1
TOTAL BRASIL	5

PORTARIA Nº 1.983, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Vigilância em Saúde aos Municípios desbloqueados da Portaria nº 1.136/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.136/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios e Estados que não cadastraram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNES) ou não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), nos meses de outubro a dezembro de 2013 e janeiro/fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, competência financeira dos meses de maio a agosto de 2014 aos Municípios constantes dos anexos I e II a esta Portaria que, de acordo com monitoramento realizado em 19 de agosto de 2014, regularizaram as informações no SIA/SUS e SCNES.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a presente Portaria totalizam R\$ 177.089,80 (cento e setenta e sete mil oitenta e nove reais e oitenta centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)" nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde (FNS): no montante total de R\$ 142.804,31 (cento e quarenta e dois mil oitocentos e quatro reais e trinta e um centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): no montante total de R\$ 34.285,49 (trinta e quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Anexo I - Municípios que se regularizaram perante o SCNES	
AMAZONAS	Cód. IBGE
Itamarati *	130195
TOTAL AMAZONAS	1
BAHIA	Cód. IBGE
Serra Preta	293040
TOTAL BAHIA	1
RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE
Pinto Bandeira *	431454
TOTAL RIO GRANDE DO SUL	1
TOTAL BRASIL	3

* Os Municípios destacados continuam irregulares quanto ao SIA-SUS.

Anexo II - Municípios que se regularizaram quanto ao SIA-SUS	
BAHIA	Cód. IBGE
Itacaré	291490
Retirolândia	292610
TOTAL BAHIA	2

MARANHAO	Cód. IBGE
Santa Inês	210990
Santana do Maranhão	211023
TOTAL MARANHÃO	2

MINAS GERAIS	Cód. IBGE
Albertina	310140
Canaã	311170



Durandé	312352
Monte Formoso	314315
Natércia	314440
São João do Paraíso	316270
TOTAL MINAS GERAIS	6

MATO GROSSO DO SUL	Cód. IBGE
Nioaque	500580
TOTAL MATO GROSSO DO SUL	1

PARAÍBA	Cód. IBGE
Juarez Távora	250760
Remígio	251270
TOTAL PARAÍBA	2

PIAUÍ	Cód. IBGE
Alvorada do Gurguéia	220045
TOTAL PIAUÍ	1

PARANÁ	Cód. IBGE
Alto Piquiri	410070
TOTAL PARANÁ	1

RIO GRANDE DO NORTE	Cód. IBGE
Riacho de Santana	241080
TOTAL RIO GRANDE DO NORTE	1

RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE
Canoas	430460
Dom Pedrito	430660
Inhacorá	431041
São João do Polêsine	431843
TOTAL RIO GRANDE DO SUL	4

SERGIPE	Cód. IBGE
Nossa Senhora da Glória	280450
TOTAL SERGIPE	1

SÃO PAULO	Cód. IBGE
Restinga	354270
TOTAL SÃO PAULO	1
TOTAL BRASIL	22

PORTARIA Nº 1.984, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Define a lista nacional de doenças e agravos de notificação compulsória, na forma do Anexo, a serem monitorados por meio da estratégia de vigilância em unidades sentinelas e suas diretrizes.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece sanções respectivas e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

Considerando a Portaria nº 1.271/GM/MS, de 6 de junho de 2014, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;

Considerando que o objetivo da estratégia de vigilância sentinela é monitorar indicadores chaves em unidades de saúde selecionadas, "unidades sentinelas", que sirvam como alerta precoce para o sistema de vigilância; e

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos normativos relacionados à notificação compulsória por meio da estratégia de vigilância sentinela no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Esta Portaria define a lista nacional de doenças e agravos de notificação compulsória, na forma do Anexo, a serem monitorados por meio da estratégia de vigilância em unidades sentinelas e suas diretrizes.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se vigilância sentinela o modelo de vigilância realizada a partir de estabelecimento de saúde estratégico para a vigilância de morbidade, mortalidade ou agentes etiológicos de interesse para a saúde pública, com participação facultativa, segundo norma técnica específica estabelecida pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º As autoridades de saúde garantirão o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação compulsória, que estejam sob sua responsabilidade, conforme preconiza a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º As autoridades de saúde garantirão a divulgação atualizada dos dados públicos da notificação compulsória para profissionais de saúde, órgãos de controle social e população em geral.

Art. 5º A SVS/MS, as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios divulgarão, em endereço eletrônico oficial, o número de telefone, fax, endereço de e-mail institucional ou formulário para notificação compulsória.

Art. 6º A SVS/MS publicará normas complementares relativas aos fluxos, prazos, instrumentos, definições de casos suspeitos e confirmados, funcionamento dos sistemas de informação em saúde e demais diretrizes técnicas para o cumprimento e operacionalização desta Portaria, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças e Agravos pela Estratégia de Vigilância Sentinela

Nº	DOENÇA OU AGRAVO (Ordem alfabética)
I - Vigilância em Saúde do Trabalhador	
1	Câncer relacionado ao trabalho
2	Dermatoses ocupacionais
3	Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT)
4	Perda Auditiva Induzida por Ruído - PAIR relacionada ao trabalho
5	Pneumoconioses relacionadas ao trabalho
6	Transtornos mentais relacionados ao trabalho
II - Vigilância de doenças de transmissão respiratória	
1	Doença pneumocócica invasiva
2	Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)
3	Síndrome Gripal (SG)
III - Vigilância de doenças de transmissão hídrica e/ou alimentar	
1	Rotavírus
2	Doença Diarreica Aguda
3	Síndrome Hemolítica Urêmica
IV - Vigilância de doenças sexualmente transmissíveis	
1	Síndrome do Corrimento Uretral Masculino

PORTARIA Nº 1.985, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Credencia Municípios a receberem os incentivos referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), de estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial, e

Considerando a Portaria nº 1.229/GM/MS, de 6 de junho de 2014, que define os valores do incentivo financeiro mensal de custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), das Equipes da Família Fluviais (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receber o incentivo às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família), para implantação de novas equipes e contratações de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com competência a partir de 1º de junho de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A ESFR

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	ESFR	ESFRSB
AM	130030	AUTAZES	3	0
AM	130110	CAREIRO DO CASTANHO	3	0
AM	130165	GUAJARA	1	0
Total UF:		3	7	0
Total Geral:		3	7	0

PORTARIA Nº 2.018, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios que regularizaram a alimentação da produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e/ou o cadastro junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 705/GM/MS, de 29 de abril de 2014, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios e Estados que não cadastraram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNCS) e não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), nos meses de agosto a dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, competência financeira dos meses de janeiro a abril de 2014 para os Municípios constantes dos anexos I e II a esta Portaria que, de acordo com monitoramento realizado em 18 de junho de 2014, regularizaram as informações no SIA/SUS e/ou SCNES.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a presente Portaria totalizam R\$ 342.258,80 (trezentos e quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)" nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde (FNS): no montante total de R\$ 282.361,03 (duzentos e oitenta e dois mil trezentos e sessenta e um reais e três centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): no montante total de R\$ 59.897,77 (cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional".

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO



Anexo I - Municípios que se regularizaram perante o SCNES	
SANTA CATARINA	Cód. IBGE
Jaguaruna	420880
TOTAL	1

Anexo II- Municípios que se regularizaram quanto ao SIA-SUS	
ALAGOAS	Cód. IBGE
Satuba	270890
TOTAL ALAGOAS	1

BAHIA	Cód. IBGE
Barro Alto	290323
Canarana	290620
Contendas do Sincorá	290880
Itagimirim	291530
Itanagra	291590
Santa Bárbara	292750
Santo Amaro	292860
Seabra	292990
Uibaí	293240
TOTAL BAHIA	9

CEARÁ	Cód. IBGE
Acopiara	230030
Arneiroz	230150
Baixio	230180
Barro	230200
Deputado Irapuan Pinheiro	230426
Moraújo	230880
Paraipaba	231025
Saboeiro	231190
Trairi	231350
Tururu	231355
Umari	231370
Umirim	231375
TOTAL CEARÁ	12

GOIÁS	Cód. IBGE
Iaciara	520990
Teresina de Goiás	522108
TOTAL GOIÁS	2

MARANHÃO	Cód. IBGE
Araíozes	210090
Barreirinhas	210170
TOTAL MARANHÃO	2

MINAS GERAIS	Cód. IBGE
Espera Feliz	312420
Ibiracatu	312965
Leandro Ferreira	313830
Monte Formoso	314315
Taquaraçu de Minas	316830
TOTAL MINAS GERAIS	5

MATO GROSSO	Cód. IBGE
Jaciara	510480
Novo São Joaquim	510628
TOTAL MATO GROSSO	2

PARAÍBA	Cód. IBGE
Poço de José de Moura	251207
Vista Serrana	250550
TOTAL PARAÍBA	2

PERNAMBUCO	Cód. IBGE
Ouricuri	260990
TOTAL PERNAMBUCO	1

RIO DE JANEIRO	Cód. IBGE
São José do Vale do Rio Preto	330515
TOTAL RIO DE JANEIRO	1

RIO GRANDE DO NORTE	Cód. IBGE
Lajes Pintadas	240680
Pedra Grande	240950
TOTAL RIO GRANDE DO NORTE	2

RONDONIA	Cód. IBGE
Vale do Anari	110175
TOTAL RONDÔNIA	1

RORAIMA	Cód. IBGE
Alto Alegre	140005
TOTAL RORAIMA	1

RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE
Araricá	430087
Capela de Santana	430468
Caraá	430471
Encantado	430680
Nova Santa Rita	431337
Vista Alegre do Prata	432360
TOTAL RIO GRANDE DO SUL	6

SANTA CATARINA	Cód. IBGE
Presidente Castello Branco	421390
Riqueza	421507
Taió	421780
Vidal Ramos	421920
TOTAL SANTA CATARINA	4

SERGIPE	Cód. IBGE
Lagarto	280350
TOTAL SERGIPE	1

SÃO PAULO	Cód. IBGE
Barrinha	350560
Caiuá	350910
Cajobi	350930
Cardoso	351070
Cássia dos Coqueiros	351090
Guataporá	351885
Salesópolis	354500
Saltinho	354515
TOTAL SÃO PAULO	8

TOCANTINS	Cód. IBGE
Aliança do Tocantins	170035
Fátima	170755
Itapiratins	171090
Novo Acordo	171510
Santa Tereza do Tocantins	171900
São Valério da Natividade	172049
TOTAL TOCANTINS	6

TOTAL BRASIL	66
--------------	----

PORTARIA Nº 2.020, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios que regularizaram a alimentação da produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e/ou o cadastro junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 705/GM/MS, de 29 de abril de 2014, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios e Estados que não cadastraram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNCS) e não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), nos meses de agosto a dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, referente à competência financeira dos meses de janeiro a abril de 2014 para os Municípios constantes do anexo a esta Portaria que, de acordo com o monitoramento realizado em 11 de julho de 2014, regularizaram as informações no SIA/SUS.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a presente Portaria totalizam R\$ 116.557,80 (cento e dezesseis mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)" nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde (FNS): no montante total de R\$ 95.787,57 (noventa e cinco mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): no montante total de R\$ 20.770,23 (vinte mil setecentos e setenta reais e vinte e três centavos), na Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Municípios que se regularizaram quanto ao SIA-SUS

AMAZONAS	Cód. IBGE
Beruri	130063
Santa Isabel do Rio Negro	130360
TOTAL AMAZONAS	2

BAHIA	Cód. IBGE
Boninal	290400
Retirolândia	292610
TOTAL BAHIA	2

CEARÁ	Cód. IBGE
Jucas	230740
Senador Sá	231280
TOTAL CEARÁ	2

ESPÍRITO SANTO	Cód. IBGE
Bom Jesus do Norte	320110
TOTAL ESPÍRITO SANTO	1

GOIÁS	Cód. IBGE
Palmeiras de Goiás	521570
TOTAL GOIÁS	1

MARANHÃO	Cód. IBGE
Brejo	210210
TOTAL MARANHÃO	1

MINAS GERAIS	Cód. IBGE
Andradas	310260
Careaçu	311360
Itapeçerica	313350
TOTAL MINAS GERAIS	3

PERNAMBUCO	Cód. IBGE
Calumbi	260340
TOTAL PERNAMBUCO	1

PIAUI	Cód. IBGE
Morro do Chapéu do Piauí	220667
TOTAL PIAUI	1

RIO DE JANEIRO	Cód. IBGE
Santo Antônio de Pádua	330470
TOTAL RIO DE JANEIRO	1



RIO GRANDE DO NORTE	Cód. IBGE
Galinhos	240410
Passagem	240920
TOTAL RIO GRANDE DO NORTE	2
RONDÔNIA	Cód. IBGE
Pimenteiras do Oeste	110146
TOTAL RONDONIA	1
RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE
Dom Pedrito	430660
Pejuçara	431430
Sobradinho	432070
TOTAL RIO GRANDE DO SUL	3
SERGIPE	Cód. IBGE
Nossa Senhora da Glória	280450
TOTAL SERGIPE	1

SÃO PAULO	Cód. IBGE
Tuiuti	355495
TOTAL SÃO PAULO	1
TOCANTINS	Cód. IBGE
Cachoeirinha	170382
TOTAL TOCANTINS	1
TOTAL BRASIL	124

PORTARIA Nº 2.023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Localiza, temporariamente, o cargo de Assistente, código DAS 102.2.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:
Localizar, temporariamente, em Brasília, o cargo de Assistente, código DAS 102.2, nº 37.0087.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 2.024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;
Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;
Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;
Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;
Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e
Considerando a Portaria nº 744/SAS/MS, de 22 de agosto de 2014, que habilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:
Art.1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).
Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO - 0002) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
MG	316105	São Félix de Minas	7539533	Municipal	I	8.250,00
PB	251220	Prata	7295170	Municipal	I	8.250,00
RJ	330187	Iguaba Grande	7324421	Municipal	I	8.250,00

PORTARIA Nº 2.033, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Diamantina.
O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 1.683/GM/MS, de 8 de agosto de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa IV do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências de Minas Gerais e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e
Considerando a Portaria nº 802/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que altera, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Adulto, no Estado de Minas Gerais, resolve:
Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 2.628.000,00 (dois milhões e seiscentos e vinte e oito mil reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de Minas Gerais e do Município de Diamantina.
Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Adulto Tipo II, previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais, conforme a Portaria nº 1.683/GM/MS, de 8 de agosto de 2014.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.
Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0007).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 2.034, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o anexo da Portaria nº 3.294/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, que habilita os Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º Os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento (UPA), descritos no anexo da Portaria nº 3.294/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	BRAGANÇA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAGANÇA	04873.592000/4130-24	800.200,00	10.302.2015.12L4.0001

PORTARIA Nº 2.035, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Valéria, Porte III), localizada no Município de Salvador (BA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.683/GM/MS, de 22 de julho de 2009, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento 24h, Porte III com sede no Município de Salvador (BA);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.106667/2014-50, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Valeria, Porte III) no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Salvador (BA), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde em parcelas mensais de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

UF	Município	Código IBGE	CNES	INCENTIVO	DESCRIÇÃO
BA	Salvador	2927408	7476469	82.43	UPA III nova

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Salvador (BA).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0029 (BA) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 2.036, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece recursos a serem disponibilizados aos Municípios com Serviço de Atenção Domiciliar implantados.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.505/GM/MS, de 24 de julho de 2013, que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação dos Serviços de Atenção Domiciliar;

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 90/SAS/MS, de 5 de fevereiro de 2014, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);

Considerando a Portaria nº 380/SAS/MS, de 13 de maio de 2014, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);

Considerando a Portaria nº 263/SAS/MS, de 31 de março de 2014, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);

Considerando a Portaria nº 963/SAS/MS, de 28 de agosto de 2013, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);

Considerando a Portaria nº 473/SAS/MS, de 12 de junho de 2014, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);

Considerando a Portaria nº 1.410/SAS/MS, de 13 de dezembro de 2013, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD); e

Considerando a Portaria nº 16/SAS/MS, de 8 de janeiro de 2014, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros destinados à manutenção das Equipes de Atenção Domiciliar (eAD) cadastradas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), dos proponentes Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o anexo I, e Secretaria Estadual de Saúde no anexo II a esta Portaria.

Art.2º A efetivação da transferência mensal de recursos financeiros tem por base o número de eAD registrados no SCNES no mês anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade de manutenção e atualização é dos gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD.0003 - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar, para implantação de novas equipes constantes no anexo I e anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

UF	Código IBGE	Município	Estabelecimento	CNES	Nº de Equipes Principais existentes (EMAD Tipo 1)	Nº de Equipes Principais existentes (EMAD Tipo 2)	Nº de Equipes de Apoio existentes (EMAP)
SP	350410	ATIBAIA	Posto de Saúde do Centro Atibaia	2066629	1	0	0
SP	350660	BIRITIBA MIRIM	ESF Jardim dos Eucaliptos	3049388	0	1	1
SC	420420	CHAPECO	Unidade de Pronto Atendimento UPA	7319428	1	0	0
SP	351907	HORTOLANDIA	PADO- Programa de Atendimento Domiciliar	2087723	2	0	1
CE	230970	PACATUBA	Hospital Raimundo Célio Rodrigues	2373270	1	0	1
PR	411790	PALOTINA	Centro de Saúde Maria Luiza Soares	4054687	0	1	1
CE	231020	PARACURU	Serviço de Atenção Domiciliar de Paracuru	7407637	0	1	0
SP	354020	PONTAL	Centro de Saúde II Pontal	2083353	1	0	0
CE	231140	QUIXERAMOBIM	Serviço de Atenção Domiciliar SAD	7407688	1	0	1
GO	521890	RUBIATABA	P S PSF III Centro	5030641	0	1	0
MA	211150	SAO MATEUS DO MARA-NHAO	UBS Airton Sena	3692965	1	0	1
RS	432260	VENANCIO AIRES	Posto de Saúde Vila Gressler	2236079	1	0	1
			Total		9	4	7

ANEXO II

UF	Código IBGE	Município	Estabelecimento	CNES	Nº de Equipes Principais existentes (EMAD Tipo 1)	Nº de Equipes Principais existentes (EMAD Tipo 2)	Nº de Equipes de Apoio existentes (EMAP)
DF	530010	BRASILIA	Centro de Saúde 01 São Sebastião	0010790	1	0	0
			Total		1	0	0

PORTARIA Nº 2.037, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Redes de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 76/SAS/MS, de 31 de janeiro de 2014, que habilita serviços hospitalares de referência, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual, no montante de R\$ 1.817.675,64 (um milhão, oitocentos e dezessete mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 000F - Saúde Mental.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO



ANEXO

UF	CÓDIGO DO IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR DE CUSTEIO ANUAL
MG	313670	Juiz de Fora	Municipal	538.570,56
MG	312420	Espera Feliz	Municipal	67.321,32
MG	317160	Virgem da Lapa	Municipal	67.321,32
MG	310730	Bocaiúva	Municipal	269.285,28
MG	311230	Capelinha	Municipal	67.321,32
MG	315260	Pouso Alto	Estadual	134.642,64
MG	310000	Itabirito	Estadual	269.285,28
MG Total				1.413.747,72
RJ	330440	Rio Claro	Municipal	134.642,64
RJ	330290	Miguel Pereira	Municipal	269.285,28
RJ Total				403.927,92
Total Geral				1.817.675,64

PORTARIA Nº 2.038, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III; Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação; art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e Considerando a Portaria nº 733/SAS/MS, de 19 de agosto de 2014, que habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Fica definido, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599 de 2006, nº 600 de 2006 e nº 1.464 de 2011, pelo Município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO - 0002) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO	INCENTIVO (R\$) CUSTEIO MENSAL
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	6395201	Municipal	I	8.250,00

PORTARIA Nº 2.039, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Aprova o Componente Hospitalar da Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Pernambuco e aloca recursos financeiros para sua implementação; remaneja recursos entre Municípios do Estado de Pernambuco; e estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS; Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 1.679/GM/MS, de 14 de agosto de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Pernambuco e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação; Considerando a Portaria nº 1.679/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios de Pernambuco e São Paulo - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando a Resolução nº 2.440/CIB/PE, de 30 de outubro de 2013, que aprova "ad referendum" a atualização do Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da IV Regional de Saúde do Estado de Pernambuco;

Considerando a Resolução nº 2.441/CIB/PE, de 30 de outubro de 2013, que aprova "ad referendum" a atualização do Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da V Regional de Saúde do Estado de Pernambuco;

Considerando a Resolução nº 2.446/CIB/PE, de 31 de outubro de 2013, que aprova "ad referendum" constituição do Grupo Condutor da Rede de Atenção às Urgências no âmbito da II Macrorregião do Estado de Pernambuco;

Considerando a Portaria nº 2.805/GM/MS, de 20 de novembro de 2013, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Pernambuco e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação; e Considerando a Portaria nº 1.427/SAS/MS, de 18 de dezembro de 2013, que altera o número de leitos tipo III da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) do Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira (IMIP), com sede em Recife (PE), resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Hospitalar da Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Pernambuco - II Macrorregião de Saúde.

Parágrafo único. O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no sítio eletrônico <http://sismac.sau-de.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Ficam remanejados recursos no montante anual de R\$ 4.570.606,08 (quatro milhões, quinhentos e setenta mil seiscentos e seis reais e oito centavos), entre Municípios do Estado de Pernambuco, para implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria, sendo:

I - R\$ 2.321.890,56 (dois milhões, trezentos e vinte e um mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos) provenientes da Portaria nº 1.679/GM/MS, de 14 de agosto de 2012; e

II - R\$ 2.248.715,52 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil setecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos) provenientes da Portaria nº 3.271/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Os recursos, objeto deste remanejamento, referem-se à suspensão de repasse financeiro em decorrência de monitoramento do cumprimento de requisitos e critérios estabelecidos pela Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, conforme anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 4.825.710,72 (quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil setecentos e dez reais e setenta e dois centavos), a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Pernambuco, sendo:

I - R\$ 2.723.310,72 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil trezentos e dez reais e setenta e dois centavos) para implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º; e

II - R\$ 2.102.400,00 (dois milhões, cento e dois mil quatrocentos reais) para custeio de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto tipo III, conforme anexo III a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos estabelecidos no art. 2º e no inciso I do art. 3º desta Portaria, que totalizam o montante anual de R\$ 7.293.916,80 (sete milhões, duzentos e noventa e três mil novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), serão destinados ao custeio da implementação do previsto no art. 1º, conforme anexo II a esta Portaria.

Art. 5º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), qualificação de UPA, habilitação e qualificação de centrais de regulação e unidades do SAMU e custeio de salas de estabilização, serão disponibilizados ao limite do Estado mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas Portarias específicas de cada componente.

Art. 6º O cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas, novas centrais de regulação do SAMU e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as Portarias específicas.

Art. 7º Os leitos novos e já existentes qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no SCNES, nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto dos arts. 2º e 3º desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0007.

Art. 9º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos nos arts. 2º e 3º desta Portaria, em parcelas mensais, aos fundos de saúde estabelecidos nos anexos II e III a esta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO



ANEXO I

IBGE	Município	Gestão	Portaria GM/MS	Valor anual a ser suspenso
261160	Recife	Estadual	1.679/2012	2.321.890,56
			3.271/2013	2.248.715,52
Total				4.570.606,08

ANEXO II

IBGE	Município	Gestão	Valor anual
260190	Bezerros	Estadual	738.783,36
260410	Caruaru	Municipal	527.702,40
	Caruaru	Estadual	4.444.323,84
260600	Garanhuns	Municipal	844.323,84
	Garanhuns	Estadual	738.783,36
Total			7.293.916,80

ANEXO III

IBGE	Município	Gestão	Valor anual
261160	Recife	Estadual	2.102.400,00

PORTARIA Nº 2.040, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Habilita Município da manutenção de unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, que institui o Programa Farmácia Popular do Brasil; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.587, de 6 de dezembro de 2004, que institui o incentivo financeiro do Programa Farmácia Popular do Brasil; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.019, de 20 de Maio de 2014, que altera a Portaria nº 2.587/GM/MS, de 6 de dezembro de 2004, que institui o incentivo financeiro do Programa Farmácia Popular do Brasil, e dá outras providências; e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.767, de 24 de julho de 2007, que constitui o Conselho Gestor do Programa Farmácia Popular do Brasil, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município de Goiânia (GO) a receber o incentivo financeiro destinado ao custeio mensal da unidade do Programa Farmácia Popular do Brasil conforme anexo I desta Portaria. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para efetivar a transferência, regular e automática, do valor mensal para a manutenção de unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil, ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), nos termos da Portaria GM/MS nº 1.019, de 20 de maio de 2014. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Nº	Cód. IBGE	Município			UF	
01	520870	Goiânia			GO	
MANUTENÇÃO				IMPLANTAÇÃO		
Unid.	Valor Unitário	Valor Total	V. duodécimo	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000,00	120.000,00	10.000,00		0	0

PORTARIA Nº 2.041, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Define o recurso financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação; Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III; Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde Bucal/Departamento de Atenção Básica, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e Considerando a Portaria nº 745/SAS/MS, de 22 de agosto de 2014, que habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a receber a antecipação do incentivo financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal, resolve: Art. 1º Fica definido, na forma do anexo a esta Portaria, o recurso financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 2005, pelo Município pleiteante, implica na devolução ao Fundo Nacional de Saúde do recurso repassado. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, do recurso de antecipação do incentivo financeiro para o Fundo Municipal de Saúde correspondente. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0002) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada, categoria de Gastos Capital. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO	INCENTIVO (R\$) IMPLAN-TAÇÃO
MG	315580	Rio Pomba	Rio Pomba - 001007	Municipal	1	60.000,00

PORTARIA Nº 2.042, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece recursos a serem incorporados ao limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Canoas (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 5 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; Considerando a Portaria nº 1.480/GM/MS, de 10 de julho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Rio Grande do Sul e aloca recursos financeiros para sua implementação; Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2013, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a Portaria nº 776/SAS/MS, de 29 de agosto de 2014, que habilita o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa), no Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 246.375,00 (duzentos e quarenta e seis mil trezentos e setenta e cinco reais), a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Canoas. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Canoas (RS). Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO



PORTARIA Nº 2.043, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Define os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação; Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III; Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde Bucal, do Departamento de Atenção Básica, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e Considerando a Portaria nº 829/SAS/MS, de 4 de setembro de 2014, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO). Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implica, na devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos de antecipação dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objetos desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0002) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada, categoria de Gastos Capital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
					CEO TIPO	IMPLANTAÇÃO
CE	230850	Mombaca	Mombaca - 001008	Municipal	I	60.000,00
PR	410600	Congonhinhas	Congonhinhas - 001009	Municipal	I	60.000,00
PR	411180	Jacarezinho	Jacarezinho - 001010	Municipal	I	60.000,00
PR	411420	Mandaguari	Mandaguari - 001011	Municipal	II	75.000,00
RJ	330540	Sapucaia	Sapucaia - 001012	Municipal	I	60.000,00

PORTARIA Nº 2.044, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 494/SAS/MS, de 18 de junho de 2014, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o tratamento do Tumor do Estroma Gastrointestinal:

Considerando a Portaria nº 743/SAS/MS, de 21 de agosto de 2014, que inclui o procedimento de Quimioterapia de Tumor do Estroma Gastrointestinal, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 45.543,71 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos), a ser incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º Portaria aos Fundos Estaduais de Saúde, em parcelas mensais, de forma regular e automática.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código	Valor Anual
AC	120000	41,06
AL	270000	304,49
AM	130000	136,85
AP	160000	20,53
BA	290000	2.377,77

CE	230000	1.631,94
DF	530000	95,80
ES	320000	1.156,38
GO	520000	1.176,91
MA	210000	383,18
MG	310000	5.740,86
MS	500000	431,08
MT	510000	396,87
PA	150000	567,93
PB	250000	622,67
PE	260000	721,88
PI	220000	509,77
PR	410000	3.540,99
RJ	330000	3.842,06
RN	240000	821,10
RO	110000	82,11
RR	140000	44,48
RS	430000	4.704,22
SC	420000	2.080,12
SE	280000	195,01
SP	350000	13.643,95
TO	170000	273,70
Total		45.543,71

PORTARIA Nº 2.045, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III; Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação; Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e Considerando a Portaria nº 812/SAS/MS, de 4 de setembro de 2014, que habilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art.1º Ficam definidos, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO - 0002) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
RS	431880	São Lourenço do Sul	7534515	Municipal	I	8.250,00
RS	431890	São Luiz Gonzaga	7504624	Municipal	I	8.250,00

PORTARIA Nº 2.046, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Habilita Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo do Útero.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.388/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que redefine a qualificação nacional em Citopatologia na prevenção do Câncer do Colo do Útero (QUALICITO) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

Considerando a Portaria nº 176/GM/MS, de 29 de janeiro de 2014, que atualiza questões acerca do financiamento da QUALICITO; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas, do Departamento de Atenção Especializada e Temática, da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os estabelecimentos de saúde, constantes do anexo a esta Portaria, como Laboratório de Exames Citopatológicos do Colo do Útero, Tipo I - Código de Habilitação 31.02 e Tipo II - Código de Habilitação 32.03.

Art. 2º Fica determinado que custeio decorrente das referidas habilitações seja financiado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), após a apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA).

Art. 3º O recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0008 - Controle do Câncer).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	COD IBGE	MUNICIPIO	GESTAO	CNES	LABORATORIO	Tipo de Habilitação
AC	120040	Rio Branco	Estadual	2001063	Centro de Controle de Oncologia do Acre	I
AM	130260	Manaus	Municipal	5592100	Laborat de Citopatologia Prf. Sebastião	I e II
AM	130260	Manaus	Estadual	2016311	Laboratório de Análises Clínicas e Citológicas LTDA.	I
AM	130260	Manaus	Estadual	2018977	Centro de Diagnóstico Laboratorial	I e II
AM	130260	Manaus	Estadual	2016257	Laboratório Dr. Alagía	I
AM	130260	Manaus	Estadual	2018888	Laboratório Vital Brasil LTDA.	I
AM	130260	Manaus	Dupla	2012677	Fundação Centro de Controle de Oncologia (CECON)	I
AM	130260	Manaus	Estadual	2013533	Instituto de Patotlogia e Hematologia de Manaus	I
AM	130260	Manaus	Estadual	2017644	Laboratório da Univers. Fed Amazonas - Hospital Universitário	I
AM	130260	Manaus	Estadual	2018810	Laboratório de Análises Clínicas Brás	I
AM	130260	Manaus	Estadual	2019175	Clínica Labnorte - EPP	I
BA	292740	Salvador	Municipal	2650010	CITOCLIN	I
BA	292740	Salvador	Municipal	6992994	CITOLAB	I
BA	290160	Ribeira do Pombal	Estadual	3947815	Labcito - Laboratório de Análises de Anatomia Patológica Citológica	I
BA	291170	Guanambi	Municipal	3958043	Laboratório Prevína	I
BA	293330	Vitória da Conquista	Municipal	2407132	Laboratório Central de Vitória da Conquista	I
BA	290670	Cândido Sales	Estadual	3878295	Laboratório LASMAR	I
BA	290570	Camacari	Municipal	2467453	Labormed	I
BA	290730	Castro Alves	Estadual	3452182	Clínica e Laboratório - LABOPREV	I
BA	291840	Juazeiro	Municipal	2598116	Histotec	I
BA	292400	Paulo Afonso	Municipal	6969682	SALUD Diagnóstico Laboratorial	I
BA	291120	Gandu	Municipal	6606431	Laboratório Silva Castro	I
BA	291170	Guanambi	Municipal	5427819	Laboratório Vidas	I
BA	292990	Seabra	Estadual	2602504	LAF Laboratório Antunes Faria	I
BA	291080	Feira de Santana	Municipal	3179648	Centro Municipal de Prevenção do Câncer	I
BA	290840	Conceição do Coité	Estadual	2644800	Clínica Pró- Femina	I
BA	292900	São Félix	Municipal	2520613	Santa Casa de São Félix	I
BA	291800	Jequié	Municipal	3559661	Clinlab - laboratório de Patologia e Análises Clínicas	I
BA	291080	Feira de Santana	Municipal	2517892	Lab Santana	I
BA	292740	Salvador	Municipal	2384779	Fund. Baiana p Desenvolv das Ciências	I
BA	292740	Salvador	Dupla	0003786	Hospital Aristides Maltez	I
BA	293290	Valença	Dupla	2525925	LACLIV	I
BA	292740	Salvador	Estadual	0003921	CICAN	II
BA	292600	Remanso	Estadual	2602806	Laboclr	I
BA	290600	Campo Formoso	Municipal	5041686	ACL Serviços Laboratoriais	I
BA	293050	Serrinha	Estadual	3322505	Diagnose Laboratório de Análises Clínicas	I
BA	291072	Eunápolis	Municipal	6890849	Laboratório Municipal	I
BA	292530	Porto Seguro	Municipal	6191142	Unidade de Citologia N. Senhora de Fátima	I
BA	293290	Valença	Dupla	5016436	CITOPREV	I
BA	292460	Pindobaçu	Municipal	4029801	Hospital Professor Edgar Santos	I
BA	292740	Salvador	Municipal	2384701	Clínica e Casa de Repouso Santa Clara	I
BA	291080	Feira de Santana	Municipal	3246124	Citolab	I
BA	291080	Feira de Santana	Municipal	4025458	Lab Imune	I
BA	290560	Camacan	Estadual	2387492	Laboratório de Análises Clínicas São Sebastião	I
BA	291955	Luis Eduardo Magalhães	Municipal	3287416	UNILAB - Laboratório de Análises Clínicas	I
BA	290730	Castro Alves	Dupla	2601613	APMI de Castro Alves	I
BA	291750	Jacobina	Municipal	6303889	CITOLAB	I
BA	291480	Itabuna	Municipal	2814013	LPI	I
BA	293010	Senhor do Bomfim	Municipal	3948714	Centro laboratorial de Exames	I
BA	291480	Itabuna	Municipal	2698242	Materdei Clínica de Serviços Médicos Especializados	I
BA	293190	Tucano	Municipal	2644797	Clínica Clara Rios	I
BA	291810	Jeremoabo	Municipal	2483386	LAMES	I
BA	290320	Barreiras	Municipal	2517671	Laclin - Barreiras Laboratório de Análises Clínicas	I
BA	291290	Ibirataia	Municipal	2413116	Labdiagnóstico	I
BA	290810	Cocos	Estadual	2389576	Laboratório de Análises Clínicas - ACLAB	I
BA	291460	Irecê	Municipal	6907822	Laboratório de Citologia Clínica - LACC	I
BA	291080	Feira de Santana	Municipal	3065898	Laboratório Central	I
BA	292530	Porto Seguro	Municipal	3531996	Laboratório Lopes Drobério	I
BA	291465	Itabela	Municipal	2802015	Hospital e Maternidade Frei Ricardo	I
BA	292740	Salvador	Municipal	3966542	CIGLIOB	I
BA	291980	Macaúbas	Municipal	6196349	Laboratório C. Cardoso	I
BA	291120	Gandu	Municipal	2401886	Laborat. Análises Clínicas de Gandu	I
BA	291955	Luis Eduardo Magalhães	Municipal	6518133	Laboratório Carlos Chagas	I
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	Municipal	3130673	Labovida	I
BA	291480	Itabuna	Municipal	3688976	LACCI	I
BA	291005	Dias D'Ávila	Municipal	2532549	Vitalab	I
BA	293050	Serrinha	Municipal	3283496	Laboratório Estrela de Análises Clínicas	I
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	Municipal	5130123	CITOLAB - Laboratório de Análises Clínicas	I
BA	291480	Itabuna	Municipal	2470373	ACI-Análises Clínicas de Itabuna	I
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	Municipal	6543537	David Pinto - Laboratório de Análises Clínicas	I
BA	291480	Itabuna	Dupla	2385171	Hospital de Base Luis Eduardo Magalhães	I
BA	292400	Paulo Afonso	Municipal	6046053	LABOVIDA	I
BA	291320	Ibotirama	Estadual	2602121	Hospital Regional de Ibotirama	I
BA	290920	Antas	Dupla	4024915	Laborat Municipal de Análises Clínicas	I
BA	290290	Barra do Choça	Municipal	2722844	Hospital Municipal Dr José Maria de Magalhães	I
BA	290320	Barreiras	Municipal	2505487	Laborat. Municipal Leonildia Ayres de Almeida	I
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	Municipal	7212577	Neocenter	I
BA	291080	Feira de Santana	Dupla	3059839	Vitalab	I
BA	291800	Jequié	Municipal	2400634	Laboratório de Análises Clínicas Lauro Batista	I
BA	291955	Luis Eduardo Magalhães	Municipal	3108899	Laboratório Pró Análise	I
BA	292300	Nova Viçosa	Municipal	6267300	UNILABS	I
BA	292520	Pojuca	Municipal	7187556	Laboratório Municipal Dr Carlito Silva	I



BA	292550	Prado	Municipal	0430176	Laboratório de Análises Clínicas	I
BA	292800	Santaluz	Municipal	2510278	Cacilda Marion Lima de Souza	I
BA	292990	Seabra	Estadual	2603039	LacSaúde Laboratório	I
BA	293030	Serra Dourada	Estadual	6776523	Laboratório Municipal de Análises Clínicas Pe Murilo	I
BA	293050	Serrinha	Municipal	6981712	Lacen Serrinha	I
BA	293135	Teixeira de Freitas	Municipal	2301474	Laboratório Antunes	I
BA	293135	Teixeira de Freitas	Municipal	6250459	VISTALAB Laboratório de Análises Clínicas	I
BA	293135	Teixeira de Freitas	Municipal	6667988	Laboratório Municipal Nova Filosofia	I
CE	230440	Fortaleza	Municipal	2561379	Laboratório de Citopatologia do Instituto de Prevenção do Câncer - Estado do Ceará	I e II
CE	230440	Fortaleza	Municipal	2825325	COOCIPA	II
CE	230420	Crato	Municipal	2415410	Serviços Integrados em Diagnose	I
CE	231310	Limoeiro do Norte	Municipal	3559939	Maurício Análise Clínicas e Citológica LTDA	I
CE	230440	Fortaleza	Municipal	2644967	Clinica Cearense de Ginecologia e Obstetricia LTDA	I
CE	230440	Fortaleza	Municipal	2482363	Clinica Dr. Antônio José Batista da Silva	I
CE	230440	Fortaleza	Municipal	2611791	Instituto Integrado de Saúde	I
CE	231290	Sobral	Municipal	2424207	Centro de Especialidades Médicas -CEM	II
CE	231340	Tiangua	Municipal	5087953	Labcito	I
CE	230250	Brejo Santo	Municipal	2480646	Laboratório de Citopatologia do Hospital Geral de Brejo santos	I
CE	230440	Fortaleza	Municipal	2664712	Centro de Prevenção do Câncer Ginecológico Prof. Arnaldo de Moraes	I
CE	230440	Fortaleza	Municipal	2499363	Hospital Geral Dr. César Cals	I
CE	230260	Camocim	Municipal	2724375	Laboratorio Clínico de Camocim	I
CE	230440	Fortaleza	Municipal	2481286	Maternidade Escola Assis Chateaubriant	I
CE	230440	Fortaleza	Municipal	2529165	Laboratorio de Patologia DR. Edilson Gurgel	I
CE	230280	Canindé	Municipal	2527413	Hospital Regional São Francisco de Canindé	I
CE	230030	Acopiara	Municipal	2611236	Hospital Municipal Júlia Barreto	I
CE	230440	Fortaleza	Municipal	2561255	Laboratório Montagnier Diagnóstico	I
CE	230540	Icó	Municipal	2499231	Centro de Saúde de Icó	I
CE	231290	Sobral	Municipal	2424495	Clinica Ginecológica DR. Xavier	I
CE	230440	Fortaleza	Municipal	2528592	Laboratório Clínico Samuel Pessoa LTDA	I
CE	230410	Cratêus	Municipal	2481065	CENTRO DE ESPECIALIDADES GENTIL BARREIRAS CEGB	I
CE	230550	Iguatu	Municipal	2675552	Laboratório Clínico DR. João Alves Bezerra	I
CE	230250	Brejo Santo	Municipal	2563665	Análises Clínicas de Brejo Santo	I
CE	230195	Barreira	Municipal	2373475	Sociedade Beneficente de Barreira	I
CE	230440	Fortaleza	Municipal	2497654	Hospital Geral Papicu	I
CE	230870	Morada Nova	Municipal	2724405	Laboratório de Patologia e Clíncias	I
CE	230440	Fortaleza	Municipal	2481499	Centro de Especialidades Médicas José de Alencar	I
CE	230440	Fortaleza	Municipal	0033120	Clinica Santa Juliana	I
CE	230440	Fortaleza	Municipal	4891446	Laboratório de Análises Clínicas Dr. Perez Limardo LTDA	I
CE	230550	Iguatu	Municipal	2560895	Centro de Especialidades Médicas de Iguatu	I
ES	320530	Vitória	Municipal	0012416	Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia Ltda	I
ES	320530	Vitória	Municipal	3008827	LAPAES - Laboratório de Patologia do ES	I
ES	320530	Vitória	Municipal	4044924	Laboratório Vitória de Análises Clínicas	I
ES	320530	Vitória	Dupla	4044916	Serviço de Anatomia Patológica do HUCAM/UFES	I
ES	320530	Vitória	Municipal	6922015	ORB Laboratório de Análises Clínicas Ltda	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2338351	Santa Casa de Misericórdia de Goiânia	I
GO	520110	Anápolis	Municipal	2507110	Centro de Anatomia Patologia e Citologia de Anápolis	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2506815	Hospital do Câncer ACCG	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2337908	Laboratório Prevenção	I
GO	520110	Anápolis	Municipal	2756307	LAG PAC Lab. Goiano de Pat. Citopatologia	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2337940	Centro de Anatomia Patologica e Citologia	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2337959	Biópsis Laboratório Médico	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2664747	Vivência Medicina Laboratorial	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2518775	Laboratório Cempre	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2518805	Base Laboratório Médico LTDA	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	6856896	Laboratório de Monitoramento Externo da Qualidade	II
GO	520870	Goiânia	Municipal	2337991	Laboratório Rômulo Rocha	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2664852	CITOLAB Laboratório Médico Ltda	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2339242	Centro de Referência em Diagnóstico e Terapêutica	I
GO	520540	Ceres	Municipal	5760194	Laboratório Citoclínica LTDA	I
GO	520140	Aparecida de Goiânia	Municipal	2589567	Santa Cecília Centro Diagnóstico	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2338904	Pró-Life laboratório	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2517906	Promédico Laboratório	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2519038	Laboratório Saluti Daígnóstico Médico	I
GO	521000	Inhumas	Municipal	2659573	LACI - Laboratório de Citologia Clínica LTDA	I
GO	520140	Aparecida de Goiânia	Municipal	6899323	Laboratório e Clínica Corpus LTDA	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2518007	Laboratório São João Batista	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2337967	Laboratório Moderno LDTDA	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2519119	Laboratório Médico Oswaldo Cruz LTDA	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2337843	Laboratório Salus LTDA	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2519097	Laboratório Exame	I
GO	520140	Aparecida de Goiânia	Municipal	2358603	Laboratório Central de Aparecida de Goiânia	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2506920	Laboratório Universidade Católica de Goiás	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2518880	Laboratório Cito Center	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2338963	Laboratório Citogens	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2664771	Laboratório Silvio Pinheiro	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2337835	Laboratório Biocito LTDA	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2339196	Laboratório do Hospital Materno Infantil	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2339064	Biocenter laboratório Clínico	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2338874	Cadi Laboratório Clínico	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2339684	Laboratório São Marcos	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2337827	Laboratório Vitalabor	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2518309	Laboratório Vila Nova	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2518848	Laboratório Jarbas Doles	I
GO	520540	Ceres	Municipal	3206971	Laboratório Santa Mônica	I
GO	520130	Anicuns	Municipal	6251986	Laborvida	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2339013	Laboratório Ensaio Centro de Análises Clínicas	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2338017	Interlab Laboratório Cínico LTDA -ME	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2339099	Laboratório e Banco de Sangue Goiano	I
GO	520870	Goiânia	Municipal	2338076	Laboratório Santa Inês	I
GO	520540	Ceres	Municipal	2337630	LAC - Laboratório	I
GO	520110	Anápolis	Municipal	2361744	Hospital Municipal Jamel Cecílio (LACEMA)	I
MA	210960	Rosário	Estadual	3317080	CDML - Centro de Diagnóstico Maria Luciene - LTADA	I
MA	211130	São Luis	Municipal	2458314	Laboratório Central de Saúde Pública do Município de São Luis	I
MA	210945	Raposa	Estadual	3278719	Centro Integrado Médico e Odontológico de Raposa - CIMOR	I
MA	211130	São Luis	Municipal	2459698	CENTRO DE PATOLOGIA DO MARANHÃO	I
MA	210530	Imperatriz	Municipal	2531259	Centro Citológico de Imperatriz LTDA	I
MA	210300	Caxias	Municipal	3535258	E. D. DA LUZ JUNIOR (LACIC - Laboratório de Citologia Clínica	I
MA	210530	Imperatriz	Municipal	3842576	Citodiagnosticos Laboratório de Citopatologia e Análises Clínicas	I
MA	210530	Imperatriz	Municipal	2456060	Laboratório Cortez Moreira	II
MA	210160	Barra do Corda	Municipal	2462583	Laboratório de Citopatologia - Hospital Materno Infantil	I
MA	211130	São Luis	Municipal	2458322	APAE - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	I
MA	211130	São Luis	Municipal	2697696	Instit. Maranhense de Oncologia Aldenora Belo IMOAB - Fund. Antônio Jorge Dino	I
MA	210750	Paço do Lumiar	Municipal	7165250	Centro de Especialidade e Diagnóstico	I
MA	210900	Porto Franco	Municipal	2307154	Hospital e Maternidade Anderson Marinho	I
MA	210120	Bacabal	Municipal	6938477	Laboratório Centra Dr. Coelho Dias	I
MA	210480	Grajaú	Municipal	5280729	Laboratório Itamar Guará	I
MA	210530	Imperatriz	Municipal	3852261	Centro Integrado Saúde da Mulher LTDA	I

MA	210990	Santa Inês	Municipal	2772299	laboratório de Citologia Hospital Municipal Thomaz Martins	I
MA	211130	São Luis	Dupla	2458241	Laboratório CEDRO - LTDA	I
MA	211130	São Luis	Estadual	2697718	Instituto Oswaldo Cruz / LACEN - MA	II
MG	315780	Santa Luzia	Municipal	2756811	Laboratório Unidos de Patologia	I
MG	317020	Uberlândia	Municipal	2152088	Laboratório Central A.P.C. Ltda	I
MG	310620	Belo Horizonte	Municipal	0022500	Laborat Munic de Referência em Análises Clínicas e Citopatologia SMSA-SUS/BH	I
MG	310620	Belo Horizonte	Municipal	2200457	IMP - Laboratório de Anatomia Patológica	I
MG	314330	Montes Claros	Municipal	2203464	Centro Oftalmológico Dr. Geraldo Antônio Sobrinho	I
MG	311860	Contagem	Municipal	2154633	Laboratório Lux Vitae Ltda	I
MG	311860	Contagem	Municipal	2220326	Laboratório Interlab Ltda	I
MG	313510	Janaúba	Municipal	3578003	Centro de Diagnóstico Citopatológico Norte Mineiro Ltda	I
MG	313670	Juiz de Fora	Municipal	2153874	Cito Laboratório de Citopatologia Ltda	I
MG	310620	Belo Horizonte	Municipal	3000745	Laboratório Citoclínica	I
MG	314710	Pará de Minas	Municipal	5029570	CITOMED Pará de Minas MG	I
MG	316990	Ubá	Dupla	2195437	Associação Beneficente Católica - Hospital Santa Isabel	I
MG	312770	Governador Valadares	Municipal	2118866	Centro Médico Anatomia Patológica e Citologia Ltda	I
MG	310620	Belo Horizonte	Municipal	3004295	Citodiagnóstico Serviços Ltda	I
MG	317130	Vicosa	Municipal	2098016	Prevent Ltda	I
MG	310620	Belo Horizonte	Municipal	6427286	Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia Confins - EPP	I
MG	315210	Ponte Nova	Municipal	2111152	Patologia Prevenção e Diagnóstico Ltda	I
MG	310620	Belo Horizonte	Municipal	8015643	Citocenter Centro de Citologia e Anatomia Patológica Ltda	I
MG	312090	Curvelo	Municipal	3809935	Vita Cell Laboratório de Citopatologia Ltda ME	I
MG	310620	Belo Horizonte	Municipal	0027499	Laboratório de Patologia Cirúrgica e Citopatologia Ltda	I
MG	310620	Belo Horizonte	Municipal	0027383	Laboratório Tafuri de Patologia Ltda	I
MG	313940	Manhuaçu	Municipal	2173115	Unicentro Centro de Prevacão e Diagnóstico Ltda	I
MG	314800	Patos de Minas	Municipal	2196964	Laboratório Carlos Chagas MG1525	I
MG	312770	Governador Valadares	Municipal	2118890	Hemolab Medicina Laboratorial Ltda ME	I
MG	313630	João Pinheiro	Municipal	2209012	SIAP Serviços Integrados de Anatomia Patológica Ltda	I
MG	315120	Pirapora	Municipal	2820463	Laboratório Centerlab Ltda	I
MG	313170	Itabira	Municipal	6307701	CITOS Laboratório de Citologia	I
MG	316250	São João Del Rei	Municipal	2173530	LABCEM - Laboratório Central Especializado em Microbiol., Imunolog., Patolog Clínica Del Rei Ltda	I
MG	312770	Governador Valadares	Municipal	2200198	FEMILAB	I
MG	311330	Carangola	Estadual	2759616	Laco Laboratório de Colpocitologia	I
MG	315250	Pouso Alegre	Dupla	2127989	Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia Confins - EPP	I
MG	313620	João Monlevade	Municipal	2170752	Laboratório Médico Carlos Chagas	I
MG	314330	Montes Claros	Municipal	2219263	Insituto de Patologia do Norte de Minas Ltda	I
MG	313240	Itajubá	Dupla	2208857	AISI - Hospital Escola de Itajubá	I
MG	314330	Montes Claros	Municipal	6239900	Laboratório Médico Mendes e Silveira Ltda	I
MG	310620	Belo Horizonte	Municipal	3025241	Labaratório Moisés Salgado Pedrosa Ltda	I
MG	310620	Belo Horizonte	Municipal	3019993	Núcleo de Anatomia Patológica e Citopatologia Ltda	I
MG	316250	São João Del Rei	Municipal	2174200	Laboratório Municipal de Epidemiologia	I
MG	310620	Belo Horizonte	Municipal	3049027	Laboratório Exames Citológicos Ltda	I
MG	313170	Itabira	Municipal	2150581	Insituto de Anatomia Patológica e Citopatologi	I
MG	311530	Cataguases	Municipal	2709457	Exac Laboratório Médico Especializado LTDA	I
MG	314870	Pedra Azul	Dupla	6302777	Labortório Rota Ltda	I
MG	314740	Paraopeba	Estadual	2178583	Regina Eugênio Ribeiro	I
MG	314800	Patos de Minas	Municipal	2196980	Centro de Patologia e Análises Clínicas Ltda	I
MG	312670	Francisco Sá	Dupla	2185520	Laboratório de Citologia de Francisco Sá	I
MG	314610	Ouro Preto	Municipal	2099349	Laboratório Piloto de Análises Clínicas/LAPAC/Escola de Farmácia/UFOP	II
MG	317020	Uberlândia	Municipal	2146339	Ambulatório Amélio Marques - Universidade Federal de Uberlândia	I
MG	310620	Belo Horizonte	Municipal	0027049	Hospital das Clínicas UFMG	I
MG	313380	Itaúna	Municipal	2105578	Policlínica Dr. Ovidio Nogueira	I
MG	316070	Santos Dumont	Estadual	2796694	Laboratório de Citologia Ltda	I
MG	310620	Belo Horizonte	Municipal	2813793	Instituto Moacyr Junqueira	I
MG	310560	Barbacena	Municipal	2109638	Labraotório Citoanálise SC Ltda	I
MG	314330	Montes Claros	Municipal	2219654	Hospital Universitário Clemente de Faria - Universidade Estadual de Montes Claros	I
MG	310690	Bicas	Estadual	6398367	Citolab Laboratório de Citologia Ltda	I
MG	314330	Montes Claros	Municipal	3040038	Laboratório Cito-Center	I
MG	310560	Barbacena	Municipal	2138913	Laboratório de Análises Clínicas e Citopatologia de Barbacena Ltda	I
MG	313620	João Monlevade	Municipal	2171554	Célula Laboratório de Anatomia Patologia e Citopatologia	I
MG	311430	Carmo do Parnaíba	Municipal	6460313	Laborvida	I
MG	311430	Carmo do Parnaíba	Municipal	6734979	Sistema de Diagnóstico Laboratório Carlos Chagas	I
MG	315360	Prudente de Moraes	Dupla	2117770	Unidade Central de Saúde de Prudente de Moraes	I
MG	313130	Ipatinga	Municipal	2205440	Hospital Márcio Cunha	I
MG	314330	Montes Claros	Municipal	3040003	Laboratório Citolab	I
MG	310620	Belo Horizonte	Municipal	7468768	CELL - Centro de Estudos Especializados e Laboratório Ltda	II
MG	312610	Formiga	Municipal	2132834	Laboratório Médico de Patologia Dr. Willian Ltda	I
MG	314330	Montes Claros	Municipal	2219549	Patologia Clínica São Geraldo Ltda	I
MG	314330	Montes Claros	Municipal	2219565	Laboratório Voumard	I
MG	314330	Montes Claros	Municipal	3413829	Laboratório Voumard II	I
MG	314330	Montes Claros	Municipal	6075657	Faculdades Unidas do Norte de Minas	I
MG	314330	Montes Claros	Municipal	6515843	Instituto de Medicina Laboratorial do Norte de Minas Ltda	I
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	Municipal	7251424	Athena Análises Clínicas e Citológicas	I
MS	500270	Campo Grande	Municipal	0021741	LAC	I
MS	500270	Campo Grande	Municipal	0010030	HISTOLAB	I
MS	500270	Campo Grande	Municipal	0021768	SCREENLAB	I
MS	500270	Campo Grande	Municipal	2559404	Laboratório Diagnose Cunha	I
MS	500270	Campo Grande	Municipal	0009962	Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia de Campo Grande	I
MS	500570	Naviraí	Municipal	3486737	Costa Rosa	I
MS	500270	Campo Grande	Municipal	3534979	DIAGNOSTICARE	I
MS	500270	Campo Grande	Estadual	0009997	Laboratório Central de saúde Pública MS - LACEN MS	II
MS	500830	Três Lagoas	Municipal	6287557	MR Ventura Medicina Diagnóstica	I
MS	500270	Campo Grande	Municipal	0009709	Hospital Universitário Maria Pedrossian	I
MT	510340	Cuiabá	Estadual	2814420	Laboratório de Citologia Clínica LACC	I
MT	510340	Cuiabá	Estadual	2814412	Laboratório Saúde da Mulher	I
MT	510704	Primavera do Leste	Dupla	3202046	Laboratório Conceito	I
MT	510340	Cuiabá	Dupla	8013969	Laboratório São Nicolau	I
MT	510795	Tangará da Serra	Municipal	6564801	INDAP	I
MT	510340	Cuiabá	Municipal	2534274	Medclin	I
MT	510760	Rondonópolis	Municipal	2701936	Laboratório Central de Rondonópolis	I
MT	510340	Cuiabá	Estadual	2604175	MT Laboratório	II
MT	510340	Cuiabá	Municipal	2655454	Laboratório Central de Citologia (LACEC)	I
MT	510330	Comodoro	Municipal	2699656	Laboratório de Citologia de Comodoro	I
MT	510340	Cuiabá	Dupla	2470942	IAPCC	I
MT	510020	Água Boa	Municipal	2615347	Lab. Padroni	I
MT	510340	Cuiabá	Dupla	2814439	LAPAT Cuiabá	I
MT	510760	Rondonópolis	Municipal	5325838	Célula Laboratório de patologia e Citopatologia	I
MT	510525	Lucas do Rio Verde	Municipal	2795701	Laboratório Municipal de Lucas do Rio Verde	I
MT	510760	Rondonópolis	Municipal	2701596	Sérgio Mattos Laboratório de Citologia	I
MT	510340	Cuiabá	Municipal	2655071	Laboratório Paulo César Figueiredo	I
MT	510250	Cáceres	Municipal	2394995	Laboratório Exame	I
MT	510340	Cuiabá	Municipal	2655411	Hospital Universitário Júlio Muller	I
MT	510623	Nova Olímpia	Municipal	2472392	Laboratório Bioquímico Nova Olímpia	I
MT	510350	Diamantino	Municipal	2398206	Laboratório de Análises Clínicas São João Batista	I
MT	510060	Alto Taquari	Municipal	2397056	Laboratório Municipal de Alto Taquari (FUNSAT)	I
MT	510625	Barra do Garças	Municipal	2395444	Laboratório de Análises Clínicas de Nova Xantina	I



MT	510250	Cáceres	Estadual	2534460	Hospital Regional Dr. Antônio Fontes	I
MT	510180	Barra do Garças	Municipal	3482391	Laboratório Municipal Dr. Arnulfo Cunha Coutinho	I
MT	510337	Cotriguaçu	Municipal	2699664	LABORMAN - Laboratório de Análises Clínicas Juína	I
MT	510340	Cuiabá	Municipal	3082814	Hospital Geral Universitário (Citodiagnóstico)	I
PB	2507507	João Pessoa	Estadual	2757761	Centro de Diagnóstico do Câncer	II
PB	2507507	João Pessoa	Municipal	2755742	Laboratório de Patologia e Citologia Dr. Ely Chaves	I
PB	2507507	João Pessoa	Municipal	2400057	Laboratório Paraibano de Análises Clínicas Ltda - LAPAC	I
PB	2507507	João Pessoa	Municipal	3320014	LAPAE - Laboratório de Patologia e Análises Especializadas	I
PB	2507507	João Pessoa	Municipal	2399180	Laboratório de patologia e Clínica Dr. Ivan Rodrigues de Carvalho - UNI-LAB	I
PB	2504306	Catolé do Rocha	Municipal	2606364	Centro de Saúde de Catolé do Rocha	I
PB	2507507	João Pessoa	Municipal	2399687	Laboratório de Citologia e Análises Clínicas Dr. Raully de Barros Pinto	I
PB	2506301	Guarabira	Municipal	2334380	Laboratório de Análises Clínicas de Guarabira - Burity	I
PB	250370	Cajazeiras	Municipal	3690377	Citoanalise	I
PB	2510808	Patos	Municipal	2604485	Laboratório Municipal de Saúde Pública de Patos	I
PB	2507507	João Pessoa	Municipal	2399644	Laboratório de Citologia do Instituto Cândida Vargas	I
PB	251210	Pombal	Municipal	6382606	Laboratório de Análises Clínicas Dr. Atêncio B. Wanderley	I
PB	2506004	Esperança	Municipal	6478344	Laboratório PREVLAB - Ana Karla de Oliveira	I
PB	250450	Condado	Municipal	6702902	Maria do Carmo Trigueiro Santos	I
PB	2511301	Piancó	Municipal	5107199	Laboratório Regional de Análises Clínicas	I
PB	2507507	João Pessoa	Municipal	2455831	Laboratório SERVICIT LTDA	I
PB	2513703	Santa Rita	Municipal	3128563	Laboratório SANAC	I
PE	261160	Recife	Municipal	0000779	Laboratório Municipal de Recife	I
PE	261160	Recife	Estadual	2712105	Laboratório da Mulher Dra. Mercês Pontes Cunha	I e II
PE	260120	Arcoverde	Dupla	6919138	CITOLAC	I
PE	260170	Caruaru	Estadual	6891942	Centro de Citologia Oncótica do Agreste - CECOA	I
PE	261160	Recife	Dupla	0000582	Hospital de Câncer de Pernambuco	I
PE	260410	Caruaru	Municipal	2345897	Laboratório de Cito e Anatomopatologia	I
PE	260960	Olinda	Municipal	2345218	Hemolab	I
PE	260890	Limoeiro	Dupla	2350505	MULTLAB de Aquino Moura Arruda	I
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	Municipal	0000043	Policlínica Dr. Manuel Gomes	I
PE	261220	Salgueiro	Estadual	3008622	Centro de Prevenção de Câncer de Salgueiro	I
PE	260790	Jabotão dos Guararapes	Municipal	5194490	Anatômica	I
PE	260410	Caruaru	Estadual	6984703	INCITO Diagnóstico	I
PE	260890	Limoeiro	Dupla	2636611	Laboratório de Patologia Clínica de Limoeiro - LAPACLIM	I
PE	260600	Garanhuns	Estadual	6717896	Laboratório Arnaldo Medeiros Júnior	I
PE	260345	Camaragibe	Municipal	2346486	LAMPREV	I
PE	261160	Recife	Dupla	0000434	IMIP	I
PE	261640	Vitória de Santo Antão	Municipal	2429004	APAMI	I
PE	261110	Petrolina	Estadual	2430711	Hospital Dom Malan	I
PE	260120	Arcoverde	Municipal	2703815	Centro de Saúde da Mulher	I
PE	261220	Salgueiro	Estadual	2634651	Laboratório Sertanejo de Análises Clínicas	I
PE	260400	Carpina	Dupla	6292275	Centro Especializado de Diagnóstico - CED	I
PE	261530	Timbauba	Municipal	2427966	Posto de Saúde Dr. Ruy Bezerra Coutinho	I
PE	261450	Surubim	Dupla	5530032	Laboratório de Análises Clínicas Surubim	I
PE	260890	Limoeiro	Dupla	2351609	LACLIM	I
PE	260005	Abreu e Lima	Municipal	5390044	Laboratório Municipal de Análises Clínicas	I
PE	261000	Palmares	Municipal	2706741	Centro Hospitalar Menino Jesus	I
PE	261160	Recife	Estadual	0000396	Hospital das Clínicas	I
PE	261160	Recife	Estadual	2427427	Hospital Barão de Lucena	I
PE	260600	Garanhuns	Municipal	3001350	Centro de Especialidades Dr. Luis Lessa	I
PE	260860	Lagoa do Ouro	Municipal	2638967	Hospital Municipal Jose Josy Duarte	I
PE	260940	Moreno	Municipal	2636050	Laboratório Municipal Dr. Beiro Uchoa	I
PE	260450	Chã Grande	Municipal	2344408	Hospital Geral Alfredo Alves de Lima	I
PE	260010	Afogados da Ingazeira	Municipal	2712148	Centro de Análises Clínicas Maria do Carmo	I
PE	261160	Recife	Estadual	0000418	Laboratório de Patologia Clínica do Hospital Agamenon Magalhães	I
PE	261160	Recife	Dupla	0000477	Hospital Oswaldo Cruz	I
PE	261110	Petrolina	Municipal	2430053	Policlínica Dr. Isaías	I
PE	260200	Bodocó	Municipal	7067119	CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO CTA - Laboratório de Citologia de Bodocó	I
PE	260300	Cabrobó	Municipal	3356256	CIND	I
PE	260600	Garanhuns	Estadual	7265239	Laboratório do Agreste Meridional - LABAM	I
PE	260950	Nazaré da Mata	Municipal	2636328	Ambulatório Médico Odontológico Áurea de Andrade Vasconcelos	I
PE	261000	Palmares	Estadual	2428393	Hospital Regional de Palmares Dr. Silvio Magalhães	I
PE	261070	Paulista	Municipal	2637197	Centro de Endemias e Análises Médicas do Paulista	I
PE	261400	Serrita	Municipal	2349566	Hospital Geral Imaculada Conceição	I
PE	411000	Iguaraçu	Municipal	2637596	Laboratório Municipal - Policlínica São Lucas	I
PR	410690	Curitiba	Dupla	2639661	CITOPAR Centro de Citologia e Patologia Paraná Ltda	I
PR	410690	Curitiba	Municipal	2439069	ZNA Anatomia Patológica e Citopatologia SC Ltda	I
PR	410690	Curitiba	Dupla	0016446	Cravo Lodd Patologistas Associados SS	I
PR	410690	Curitiba	Dupla	0015644	Liga Paranaense de Combate ao Câncer HEG	I
PR	410690	Curitiba	Dupla	0016055	Laborcentro - Centro Médico de Antomia Patológica e Citologia SS Ltda	II
PR	410690	Curitiba	Municipal	0016179	Centro de Patologia de Curitiba SC Ltda	I
PR	410840	Francisco Beltrão	Dupla	2698552	Exame Centro de Diagnósticos SC Ltda	I
PR	410840	Francisco Beltrão	Dupla	5991080	Vitalab Análises Clínicas	I
PR	410690	Curitiba	Dupla	2384299	Hospital das Clínicas - Universidade Federal do Paraná	I
PR	410040	Almirante Tamandaré	Estadual	0013234	Laboratório de Análises Clínicas Almirante Tamandaré Ltda	I
PR	410140	Apucarana	Dupla	2439425	Laboratório Viver de Análises Clínicas Ltda	I
PR	410140	Apucarana	Dupla	3155986	Centro de Análise Clínica São Marcos	I
PR	410210	Astorga	Estadual	2734230	Laboratório de Patologia Clínica Santa Terezinha Ltda	I
PR	410430	Campo Mourão	Dupla	2567881	M Rosin e CIA Ltda	I
PR	410480	Cascavel	Dupla	6867618	Labcell Citologia Diganósticas LTDA	I
PR	410480	Cascavel	Estadual	2738589	laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia Oeste Ltd	I
PR	410480	Cascavel	Estadual	6019641	Biomagistra Assessoria Médica em Antomia Patológica Ltda	I
PR	410690	Curitiba	Dupla	0015679	Analisa Laboratório de Análises Clínicas SC Ltda	I
PR	410690	Curitiba	Dupla	3087751	Laboratório de Patologia Dr. Samuel Regis Araújo SS - Laboratório Master	II
PR	410690	Curitiba	Dupla	3141195	CPD Citologia e Patologia Diagnóstica Ltda	I
PR	410690	Curitiba	Dupla	3823962	Patologia Humana Diagnóstico e Pesquisa Ltda EPP	I
PR	410830	Foz do Iguaçu	Dupla	2594021	Instituto Internacional de Patologia Ltda	II
PR	410840	Francisco Beltrão	Dupla	6922395	Dassoler Laboratório de Citologia Ltda	I
PR	410940	Guarapuava	Estadual	6794858	Ribas e Taques Ltda - Centro de Apoio em Patologia de Guarapuava	I
PR	411120	Itapejara D'Oeste	Dupla	2738570	Laboratório de Análises Clínicas Heitor Leite Ltda	I
PR	411370	Londrina	Dupla	2577682	Instituto Anatomia Patológica e Citologia do Paraná SS Ltda	I
PR	411370	Londrina	Dupla	2578476	Cinilabimagem Centro de Patologia e Análise Clínica de Londrina Ltda	I
PR	411370	Londrina	Dupla	2591111	Centro de Diagnóstico de Anatomia Patológica	I
PR	411370	Londrina	Dupla	7113358	Laboratório Logos Ltda ME	I
PR	411520	Maringá	Dupla	2586533	LEPAC - LEPAC Labopratório de Ensino e Pesquisa em Análises Clínicas	I
PR	411850	Pato Branco	Dupla	5664675	PHD Laboratório de Patologia Humana Diagnótica do Sudoeste	I
PR	411950	Piraquara	Estadual	7256531	DG Laboratório de Análises Clínicas Ltda	I
PR	412240	Rolandia	Estadual	2729822	Labormed Sociedade Simples Ltda	I
PR	412770	Toledo	Estadual	2810387	Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia do Oeste Ltda	I
PR	412770	Toledo	Estadual	6439772	Laboratório Prevenção e Diagnose	I
PR	412810	Umuarama	Dupla	5931622	Centro de Diagnóstico Santa Clara	I
PR	420785	Irati	Dupla	6694349	Gutva Laboratório de Citologia Daignóstica S S Ltda	I
RJ	330170	Duque de Caxias	Municipal	2277409	Laboratório de Análises Clínicas Salomão e Pardelhas	I
RJ	330070	Cabo Frio	Municipal	3211614	Centro de Diagnóstico Citológico	I
RJ	330100	Campos de Goytacazes	Municipal	2287447	Hospital Escola Alvaro Alvim	I
RJ	330630	Volta Redonda	Municipal	2815125	Laboratório Médico Dr. Falcão LTDA	I
RJ	330630	Volta Redonda	Municipal	0025097	Laboratórios Reunidos Dr. Tullio Rezende	I



RJ	330580	Teresopolis	Municipal	2292505	Centro de Patologia de Teresopolis LTDA	I
RJ	330170	Duque de Caxias	Municipal	2277603	Centro Municipal de Saúde de Duque de Caxias	I
RJ	330030	Barra do Pirai	Municipal	2287978	LABCLIN - Laboratorio Patologia DR. Tifuc Ganem LTDA	I
RJ	330190	Itaboraí	Municipal	2268892	Laborat rio São João Batista	I
RJ	330190	Itaboraí	Municipal	2268914	GEFER Laboratório de Analises Clinicas LTDA	I
RJ	330190	Itaboraí	Municipal	6487831	Laboratório de Ana lises Clinicas Anatomi LTDA	I
RJ	330190	Itaboraí	Municipal	6187722	Laboratório DR. Pablos Grion LTDA	I
RJ	330620	Vassouras	Municipal	2273748	Hospital Universitario Sul Fluminense	I
RO	110020	Porto Velho	Estadual	2516268	CITOLAB - Laboratorio de Análises Clínicas LTDA	I
RO	110030	Vilhena	Municipal	2807157	Laboratorio Vida	I
RO	110002	Ariquemes	Municipal	2515547	Laboratorio Paraná	I
RO	110020	Porto Velho	Estadual	4001303	Laboratorio de Patologia Cirurgica do HBAP	I
RO	110020	Porto Velho	Estadual	2496860	Laboratório Central de Porto Velho - LACEN	II
RS	431410	Passo Fundo	Estadual	2245213	Instituto de Patologia de Passo Fundo - Trindade, Agostino & Cia LTDA	I
RS	431750	Santo Angelo	Estadual	6269680	Instituto de Anatomia Patologica e Citopatologia DKJ	I
RS	431720	Santa Rosa	Municipal	2254433	LABORATORIO DE PATOLOGIA NOROESTE LTDA	I
RS	431440	Pelotas	Municipal	2252953	SERVICO ESPECIALIZADO DE GINECOLOGIA LTDA	I
RS	431490	Porto Alegre	Municipal	2262363	PROMEGA	I
RS	431340	Novo Hamburgo	Municipal	5258138	EDELWEIS CLINICA DE DIAGNOSTICOS	I
RS	430450	Canguçu	Dupla	6248624	LABORATORIO LABSUL	I
RS	431350	Osório	Estadual	6534694	LABORATORIO CITO	I
RS	431870	São Leopoldo	Municipal	2229307	Laboratório de Patologia Vale dos Sinos - HISTOLAB	I
RS	430610	Cruz Alta	Municipal	6123791	MEDICINA DIAGNOSTICA	I
RS	430460	Canoas	Municipal	3508528	HOSPITAL UNIVERSITARIO	I
RS	431680	Santa Cruz do Sul	Municipal	2223066	ETHICA	I
RS	430160	Bagé	Dupla	2261901	CENTRO DE PATOLOGIA	I
RS	431560	Rio Grande	Dupla	2707675	HOSPITAL UNIVERSITARIO DR MIGUEL RIET CORREA JR	I
RS	432250	Vacaria	Municipal	5893046	LABORATORIO NUCLEO	I
RS	431800	São Borja	Municipal	5210917	WM Pesquisas Clínicas Ltda	I
RS	431490	Porto Alegre	Municipal	2237601	HOSPITAL DE CLINICAS	I e II
RS	430463	Capão da Canoa	Dupla	2707969	HOSPITAL SANTA LUZIA	I
RS	431180	Marau	Dupla	2245167	ALPHA REVEILLEAU LABORATORIO	I
RS	431690	Santa Maria	Estadual	2242001	LABORATORIO PASIN	I
RS	431490	Porto Alegre	Municipal	2262568	HOSPITAL SAO LUCAS DA PUCRS	I
RS	431490	Porto Alegre	Municipal	2237253	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	I
RS	431690	Santa Maria	Estadual	3971945	DIAGNOSTIKA	I
RS	431690	Santa Maria	Estadual	2243385	LABIMED ANALISES CLINICAS	I
RS	431690	Santa Maria	Estadual	2242257	LABIVIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	I
RS	431490	Porto Alegre	Municipal	2237121	HOSPITAL SANATORIO PARTENON	I e II
SC	421930	Videira	Estadual	2557819	IPA - Insituto de Patologia do Meio Oeste Catarinense	I
SC	420910	Joinville	Municipal	2521504	Centro de Diagnósticos Anátomo Patológicos SC Ltda	I
SC	420240	Blumenau	Municipal	3169987	Pathology Diagnósticos em Medicina LTDA	I
SC	420420	Chapécó	Municipal	2537508	Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer	I
SC	420460	Criciúma	Municipal	5097983	Citocentro Laboratório de Citologia Ltda	I
SC	420930	Lages	Municipal	3409937	Biocito Serviços Médicos em Anatomia Patológica e Citologia LTDA	I
SC	421010	Mafrá	Estadual	4061314	Laboratório Annalab	I
SC	420900	Joaçaba	Municipal	2560747	Insituto de Parologia Joaçaba	I
SC	421190	Palhoça	Municipal	2692244	Diagnóstico Laboratório de Análises Clínicas Palhoça	I
SC	420460	Criciúma	Municipal	5370205	Laboratório Mulher Ltda	I
SC	420540	Florianópolis	Municipal	0019887	Diagnóstico Laboratório de Análises Clínicas LTDA	I
SC	420890	Jaraguá do Sul	Municipal	2306077	H&E Insituto de Patologia LTDA	I
SC	420540	Florianópolis	Municipal	2778769	Anatomina Patológica Diagnóstico e Prevenção	I
SC	420425	Cacoal do Sul	Municipal	2609800	Laboratório MC Labor	I
SC	420540	Florianópolis	Municipal	5935369	DNAálise Unidade de Negócios LTDA	I
SC	421720	São Miguel do Oeste	Municipal	3499472	Laboratório de Citologia Clínica Dannebrock LTDA	I
SC	421480	Rio Sul	Municipal	2379384	Laboratório de Análises Clínicas Lummertz Ltda	I
SC	420290	Brusque	Municipal	2522381	CITOLABOR LABORATORIO Clinico Ltda	I
SC	420930	Lages	Municipal	2542986	Intituto de Anatomia Patológica e Citologia Dr. Célio Belizário Ramos LTDA	I
SC	420230	Biguaçu	Municipal	6493823	Laboratório de Análises Clínicas Contingente Ltda EPP	I
SC	420540	Florianópolis	Municipal	6124348	Laboratório de Análises Clínicas e Citopatológicas Biovida	I
SC	421720	São Miguel do Oeste	Municipal	7058616	Laboratório de Patologia Concórdia LTDA.	I
SC	421480	Rio Sul	Municipal	2641208	Laboratório Anátomo Patológico Serapião	I
SC	420430	Concórdia	Municipal	2303892	Hospital São Francisco/Beneficência Camiliana	I
SC	421880	Turvo	Estadual	2691426	Laboratório Santa Rita	I
SC	420430	Concórdia	Municipal	2688735	Neo Diagnóstico LTDA	I
SC	420540	Florianópolis	Estadual	2691582	IAP - Insituto de Antomia Patológica	I
SC	420940	Laguna	Municipal	2558238	Laboratório Bioclínico Laguna	I
SC	420290	Brusque	Municipal	2642549	CARLA CASEMIRO & CASEMIRO LTDA - ME/ VITALAB - ESPAÇO VITALE	I
SC	420200	Balneário Camboriú	Municipal	3988015	CIP- Centro Integrado de Patologia	I
SC	420200	Balneário Camboriú	Municipal	5459567	CITOLOGICO- Laboratorio de Citopatologia LTDA	I
SC	420200	Balneário Camboriú	Municipal	3052850	PHD-Patologia Human Diagnóstica LTDA	I
SC	421570	Santo Amaro de Imperatriz	Municipal	5261279	Laboratório de Análises Clínicas São Francisco de Assis Ltda	I
SC	421720	São Miguel do Oeste	Municipal	7005849	Laboratório de Análises Clínicas Hoffman LTDA- ME	I
SC	421660	São José	Municipal	2663627	Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas Continente LTDA	I
SC	420540	Florianópolis	Estadual	0019445	CEPON - Centro de Pesquisas Oncológicas	I
SC	420540	Florianópolis	Dupla	3157245	Hospital Universitario - Florianópolis	I
SC	420240	Blumenau	Municipal	2336545	LGL Assessoria Médica LTDA	I
SC	420240	Blumenau	Municipal	7115148	Laboratório de Anatomia Patológica FURB	I
SC	420590	Gaspar	Municipal	26900144	Rede Feminina de Combate ao Câncer de Gaspar SC	I
SC	420900	Joaçaba	Municipal	2560755	Laboratório Pasteur	I
SC	421130	Navegantes	Municipal	5412453	Citolab Laboratório de Citopatologia	I
SC	421720	São Miguel do Oeste	Municipal	0677716	Laboratório CITOPREV Ltda	I
SC	421880	Turvo	Estadual	26911419	Laboratório Santa Maria	I
SE	280350	Lagarto	Municipal	5680085	LABOCITO	I
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	Estadual	3815374	Centro Diagnóstico Alto Sertão	I
SE	280030	Aracaju	Municipal	0002755	Ginocheck-up	I
SE	280030	Aracaju	Municipal	6383289	Lacla (Laboratório de Análises Clínicas)	I
SE	280030	Aracaju	Municipal	0002208	Laboratório CAISM	II
SE	280210	Estância	Municipal	6675794	Centro Diagnóstico Alto Sertão	I
SE	280290	Itabaiana	Municipal	6817297	LABCITO	I
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	Municipal	3444899	Clínica Feminina LTDA	I
SE	280290	Itabaiana	Municipal	2658461	Laboratório e Clínica Pedra no Rim LTDA	I
SE	280030	Aracaju	Municipal	2658526	Clifemini (Clínica Feminina)	I
SE	280030	Aracaju	Municipal	6387195	Laboratório Cliras	I
SE	280030	Aracaju	Municipal	0003328	Clingi (Clínica Ginecológica)	I
SE	280030	Aracaju	Municipal	0003263	Cligo (Clínica Ginecológica e Obstétrica)	I
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	Municipal	3168166	Laboratório Clínica Vida (Clínica de Diagnóstico de Nossa Senhora do Socorro LTDA)	I
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	Municipal	3165809	LABEX Laboratório Exames	I
SE	280300	Itabaiana	Municipal	2423545	Laboratório Klecius Monteiro	I
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	Municipal	3063496	CLIMESO (clínica Médica e Saúde Ocupacional LTDA)	I
SE	280210	Estância	Municipal	3132502	Clínica Jardim	I
SP	355030	São Paulo	Municipal	2089025	AFIP - Associação Fundo de Incentivo a Pesquisa	I
SP	350950	Campinas	Estadual	2079798	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNICAMP DE CAMPINAS	I
SP	355030	São Paulo	Estadual	2069601	Fundação Oncocentro de São Paulo	I e II
SP	355030	São Paulo	Municipal	2080575	Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência	I
SP	350550	Barretos	Estadual	2090236	FUNDACAO PIO XII BARRETOS	I
SP	351880	Guarulhos	Municipal	6697313	Biofast Medicina e Saude Ltda	I



SP	354990	São José dos Campos	Municipal	0009318	Laboratório Central	I
SP	350750	Botucatu	Estadual	2748223	HOSPITAL DAS CLINICAS DE BOTUCATU	I
SP	354870	São Bernardo do Campo	Municipal	6673988	Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda.	I
SP	352250	São Paulo	Estadual	2078104	Hospita Geral de Itapevi	I
SP	355030	São Paulo	Estadual	2091364	Instituto Adolfo Lutz	I e II
SP	354340	Ribeirão Preto	Estadual	2092220	Fundação SOBECCAN	I
SP	354340	Ribeirão Preto	Municipal	2025728	LABORATORIO MUNICIPAL DE CITOLOGIA E PATOLOGIA CLINICA	I
SP	352590	Jundiaí	Municipal	2063646	INSTITUTO DE PATOLOGIA CARDOSO DE ALMEIDA LTDA	I
SP	354780	Santo André	Estadual	2080273	Hospital Estadual Mário Covas	I
SP	352240	Itapeva	Municipal	2034751	CENTERLAB ANALISES CLINICAS SC LTDA	I
SP	350570	Barueri	Municipal	2082209	PS E MATERNIDADE NAIR FONSECA LEITAO ARANTES - Laboratório de Barueri	I
SP	350320	Araraquara	Municipal	2074044	Instituto de Patologia Cirúrgica e Citopatologia Dr. Nicolino Lia Neto	I
SP	353440	Osasco	Municipal	0008036	Hospital e Maternidade Amador Aguiar	I
SP	350280	Araçatuba	Municipal	2035472	Instituto de Patologia de Araçatuba	I
SP	354980	São José do Rio Preto	Municipal	2798298	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	I
SP	352530	Jau	Estadual	2083086	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	I
SP	355030	São Paulo	Municipal	2077531	Fundação Antônio Prudente/Hospital A.C. Camargo	I
SP	355220	Sorocaba	Municipal	2708639	Instituto de Citologia e Patologia de Sorocaba	I
SP	355030	São Paulo	Estadual	2688689	Serviço de Anatomia Patológica da Irmandade da Sta Casa de Misericórdia de São Paulo	I
SP	350450	Avaré	Municipal	2786451	LABORATORIO ANATOMIA PATOLOGIA E CITOPATOLOGIA AVARE SC LTDA	I
SP	355410	Taubaté	Estadual	2749319	Hospital Universitário de Taubaté	I
SP	355220	Sorocaba	Municipal	2036274	LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA DE SOROCABA	I
SP	351870	Guarujá	Municipal	2052407	Itapema Laboratórios	I
SP	355400	Tatuí	Municipal	2026384	Tatuilab Anatomia Patologia e Citologia	I
SP	352440	Jacareí	Municipal	4048571	CIPAX Medicina e Saúde	I
SP	352230	Itapetininga	Municipal	2048507	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS PAULISTA LTDA	I
SP	355030	São Paulo	Estadual	2078287	Centro de Referência da Saúde da Mulher	I
SP	351110	Catanduva	Estadual	2089335	Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatológica do Hospital Emilio Car- los	I
SP	352690	Limeira	Municipal	2032430	Policlinica de Limeira	I
SP	355250	Suzano	Municipal	2079860	Santa Casa de Suzano - Laboratório da Santa Casa de Suzano	I
SP	350210	Andradina	Estadual	2082691	Irmandada Santa Casa de Andradina	I
SP	354890	São Carlos	Municipal	2057239	Laboratório Médico Dr. Maricondi	I
SP	354910	São João da Boa Vista	Municipal	2033879	Unipaci - Unidade Regional Patologia Clínica	I
SP	355030	São Paulo	Estadual	2078015	Laboratório de Anatomia Patológica do Hospital das Clínicas - FMUSP	I
SP	353870	Piracicaba	Municipal	2047489	LABORATORIO MUNICIPAL DE PIRACICABA	I
SP	354980	São José do Rio Preto	Municipal	2093499	CENTRO DE PATOLOGIA E CITOPATOLOGIA	I
SP	353730	Penápolis	Municipal	2041162	Laboratório Local Adolfo Lutz Penápolis	I
SP	352900	Marília	Estadual	2025507	FUNDACAO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA FAMAR	I
SP	352390	Itu	Municipal	2040050	Laboratório de Análises Clínica de Itu	I
SP	351550	Fernandópolis	Estadual	2093324	Irmandade Da Santa Casa De Misericordia De Fernandopolis	I
SP	355070	São Sebastião	Municipal	3157369	ITAPEMA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SC LTDA	I
SP	350850	Caçapava	Municipal	2024756	Fundação de Assistência e saúde - FUSAM	I
SP	354330	Ribeirão Pires	Municipal	2081202	Hospital e Maternidade São Lucas	I
SP	351050	Caraguatatuba	Municipal	2082926	IPMMI Casa de Saúde Stela Maris	I
SP	350390	Arujá	Municipal	3384977	Laboratório Deliberato de Análises Clínicas Ltda	I
SP	352210	Itanhaém	Municipal	2087928	Laboratório Municipal de Itanhaém	I
SP	355250	Suzano	Municipal	3766969	Laboratório Municipal de Suzano	I
SP	353800	Pindamonhangaba	Municipal	2024349	Laboratorio Municipal Dr. Paulo Emilio D'Alessandro	I
SP	355030	São Paulo	Estadual	2077477	Casa de Saúde Santa Marcelina	I
SP	352720	Lorena	Municipal	2039281	Laboratório Lorena	I
SP	355030	São Paulo	Estadual	2076926	Hospital Universitário da USP	I
SP	355030	São Paulo	Municipal	2077590	Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC	I
SP	350400	Assis	Municipal	2038145	Ambulatório de Especialidades de Assis	I
SP	355030	São Paulo	Estadual	2077485	Hospital São Paulo - Hospital de Ensino da UNIFESP	I
SP	354340	Ribeirão Preto	Estadual	2082187	Fundação de Apoio Ao Ensino Pesquisa E Assistência HCFMRP	I
SP	353110	Monguagua	Municipal	6228127	Itapema Laboratório de Análises Clínicas Ltda	I
SP	355170	Sertãozinho	Municipal	6220304	CLIMPAS	I
SP	352430	Jaboticabal	Municipal	2024837	Laboratório Micro Regional Dr. Alfredo Paschoal Calarota	I
SP	350635	Bertioga	Municipal	2045893	Itapema Laboratório de Análises Clínicas Ltda	I
SP	353050	Mococa	Municipal	5470080	APCI Diagnostico Medicos Mococa	I
SP	354980	São José do Rio Preto	Estadual	2077396	Fundação Faculdade Regional de Medicina de SJRPreto - FUNFARME	I
SP	350950	Campinas	Municipal	2082128	Hospital E Maternidade Celso Pierro	I
SP	355030	São Paulo	Estadual	2028840	Instituto de Infectologia Emilio Ribas	I
SP	351840	Guaratinguetá	Municipal	2081644	Hospital Maternidade Frei Galvão	I
SP	355030	São Paulo	Estadual	2077957	Centro de Referência e Treinamento DST/Aids	I
SP	355030	São Paulo	Estadual	2688573	Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha	I
SP	355270	Tabatinga	Municipal	2079399	Santa Casa de Misericórdia de Tabatinga	I
SP	354940	São Joaquim da Barra	Municipal	2058510	Laboratório Regional de Análises Clínicas de São Joaquim da Barra	I
SP	354850	Santos	Estadual	2079720	Laboratório de Anatomia Patológica - Hospital Guilherme Alvaro Santos	I
SP	350600	Bauru	Estadual	2790602	Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatológica	I
SP	355220	Sorocaba	Estadual	2081695	Conjunto Hospitalar de Sorocaba	I
SP	354990	São José dos Campos	Estadual	6294049	AME São José dos Campos	I
SP	355030	São Paulo	Estadual	2066572	Laboratório do Hospital Heliópolis - UGA I	I
SP	355030	São Paulo	Estadual	2091542	Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia	I
SP	352230	Itapetininga	Estadual	6639658	AME de Itapetininga	I
SP	352250	São Paulo	Estadual	2077523	UGA II - Hospital Ipiranga	I
SP	354390	Rio Claro	Municipal	2031876	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro	I
SP	355030	São Paulo	Estadual	6335586	Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Leste	I
SP	355410	Taubaté	Municipal	6454313	Grupo Labclin	I
TO	170210	Araguaína	Estadual	3329186	Rezende e Paiva LTDA - Centro Oncológico do Brasil - COBRA	I
TO	171820	Porto Nacional	Municipal	2468557	Bionorte de Análises clínicas LTDA - Bionorte	I
TO	170950	Gurupi	Municipal	2546647	Netto e Lyra - Mário Netto	I
TO	172100	Palmas	Municipal	6349609	Labexato - Laboratório de Análises Clínicas - LabExato	I
TO	170950	Gurupi	Municipal	3511480	Citocel SS LTDA - Citocel	I
TO	170950	Gurupi	Municipal	5260051	Aline Mattos de Carvalho - Análise	I
TO	172100	Palmas	Municipal	2492644	Quality Laboratório Clínico LTDA - Quality	I
TO	172100	Palmas	Estadual	7358318	Laboratório de Monitoramento Externo da Qualidade	II

PORTARIA Nº 2.047, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina e do Município de Caçador.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.941/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013, que aprova a Etapa VI do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação; e

Considerando a Portaria nº 778/SAS/MS, de 29 de agosto de 2014, que altera, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Adulto Tipo II, no Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 1.314.000,00 (um milhão e trezentos e quatorze mil reais) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Caçador.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de Unidade Terapia Intensiva Adulto Tipo II, previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina, conforme a Portaria nº 2.941/GM/MS, de 4 de dezembro de 2013.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0007).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 2.048, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Araçuaí (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 5 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011;

Considerando a Portaria nº 1.228/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Minas Gerais e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2013, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 777/SAS/MS, de 29 de agosto de 2014, que altera, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa), no Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 98.550,00 (noventa e oito mil quinhentos e cinquenta reais) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Araçuaí.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de UCINCa, previstos no Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Minas Gerais, conforme Portaria nº 1.228/GM/MS, de 13 de junho de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0004 - Rede Cegonha).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 2.049, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de São João da Boa Vista.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 52/GM/MS, de 7 de janeiro de 2014, que aprova alterações da Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado e Municípios de São Paulo, e aloca recursos financeiros; e

Considerando a Portaria nº 775/SAS/MS, de 29 de agosto de 2014, que altera, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Adulto Tipo II, no Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 525.600,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais) a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado de São Paulo e do Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Adulto Tipo II, previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo, conforme a Portaria nº 52/GM/MS, de 7 de janeiro de 2014.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de São João da Boa Vista (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (Plano Orçamentário 0007).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 2.050, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios de Alagoas e Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.679/SAS/MS, de 14 de agosto de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Pernambuco e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 2.179/SAS/MS, de 28 de setembro de 2012, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, nos Estados e Municípios de Goiás, Pará, Tocantins, Alagoas e Pernambuco; e

Considerando a Portaria nº 2.919/GM/MS, de 20 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Alagoas e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 5.613.223,68 (cinco milhões, seiscentos e treze mil duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), a serem disponibilizados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios de Alagoas e Pernambuco, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se ao custeio do incentivo PAR/RUE dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) tipo II e III, previstos nos Planos de Ação das Redes de Atenção às Urgências e Emergências dos Estados de Alagoas e Pernambuco, conforme as Portarias nº 1.679/SAS/MS, de 14 de agosto de 2012, e nº 2.919/GM/MS, de 20 de dezembro de 2012, respectivamente, em complemento ao custeio estabelecido pela Portaria nº 2.179/SAS/MS, de 28 de setembro de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde estabelecidos no anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (Plano Orçamentário 0007).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	Município	Gestão	Valor anual
AL	270030	Arapiraca	Municipal	374.785,92
	270430	Maceió	Estadual	499.714,56
PE	261160	Recife	Municipal	1.249.286,40
			Estadual	3.489.436,80
Total				5.613.223,68

PORTARIA Nº 2.051, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem disponibilizados aos Estados e Municípios para custeio dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.679/GM/MS, de 7 de agosto de 2014, que prorroga o prazo da estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

Considerando a avaliação e o desempenho dos Estados e Municípios e a necessidade de dar continuidade à execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R\$ 41.784.215,15 (quarenta e um milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quinze reais e quinze centavos), destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos nos Estados e Municípios.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), devendo ser utilizados exclusivamente para realização dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos.

Art. 2º Para disponibilização dos recursos financeiros estabelecidos por esta Portaria, verificou-se a performance de execução, considerando a produção total apresentada até a competência junho de 2014.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Código	Município/Estado	Comp I	Comp II	Comp III	Total
AL	270670	PENEDO	1.082,93	0,00	478,42	1.561,35
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	13.303,52	5.354,66	7.761,36	26.419,54
AL Total			14.386,45	5.354,66	8.239,78	27.980,89
AM	130290	MAUES	0,00	0,00	8.877,58	8.877,58
AM	130340	PARINTINS	1.525,58	0,00	2.778,00	4.303,58
AM Total			1.525,58	0,00	11.655,58	13.181,16
BA	290000	GESTAO ESTADUAL BAHIA	3.914.974,66	218.004,41	1.800.365,39	5.933.344,46
BA	290320	BARREIRAS	0,00	3.175,02	48.206,86	51.381,88
BA	290520	CAETITE	0,00	878,44	10.930,49	11.808,93
BA	290570	CAMACARI	0,00	0,00	684,50	684,50



BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	0,00	0,00	1.432,36	1.432,36
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	0,00	0,00	11.183,23	11.183,23
BA	291072	EUNAPOLIS	11.220,29	4.048,75	34.038,89	49.307,93
BA	291170	GUANAMBI	1.014,56	1.871,02	26.051,59	28.937,17
BA	291465	ITABELA	0,00	0,00	11.923,18	11.923,18
BA	291560	ITAMARAJU	0,00	0,00	5.825,31	5.825,31
BA	291640	ITAPETINGA	0,00	0,00	13.682,55	13.682,55
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	0,00	0,00	6.590,02	6.590,02
BA	291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	0,00	1.225,96	13.651,52	14.877,48
BA	291980	MACAUBAS	617,79	0,00	23.431,96	24.049,75
BA	292110	MEDEIROS NETO	415,55	1.418,12	16.725,82	18.559,49
BA	292230	MURITIBA	1.286,00	0,00	0,00	1.286,00
BA	292400	PAULO AFONSO	3.138,51	1.115,21	13.635,64	17.889,36
BA	292530	PORTO SEGURO	3.533,62	2.149,62	83.516,96	89.200,20
BA	292550	PRADO	0,00	0,00	5.779,33	5.779,33
BA	292700	RIO REAL	0,00	0,00	3.539,25	3.539,25
BA	292770	SANTA CRUZ CABRALIA	0,00	0,00	8.894,68	8.894,68
BA	292960	SAPEACU	0,00	0,00	5.746,71	5.746,71
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	0,00	0,00	24.581,70	24.581,70
BA	293050	SERRINHA	0,00	0,00	28.959,90	28.959,90
BA Total			3.936.200,98	233.886,55	2.199.377,84	6.369.465,37
CE	230100	AQUIRAZ	0,00	0,00	15.588,80	15.588,80
CE	230120	ARACOIABA	0,00	0,00	1.868,75	1.868,75
CE	230210	BATURITE	6.687,20	0,00	0,00	6.687,20
CE	230230	BELA CRUZ	0,00	0,00	1.100,44	1.100,44
CE	230350	CASCADEL	4.566,36	0,00	5.515,66	10.082,02
CE	230470	GRANJA	0,00	0,00	2.761,68	2.761,68
CE	230540	ICO	10.682,84	0,00	16.794,70	27.477,54
CE	230590	IPUEIRAS	0,00	0,00	8.771,49	8.771,49
CE	230600	IRACEMA	0,00	0,00	601,63	601,63
CE	230630	ITAPAGE	1.492,45	0,00	0,00	1.492,45
CE	230640	ITAPIPOCA	25.008,71	0,00	38.397,09	63.405,80
CE	230710	JARDIM	0,00	0,00	13.907,90	13.907,90
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	83.496,26	0,00	11.030,29	94.526,55
CE	231050	PEDRA BRANCA	0,00	992,85	15.219,10	16.211,95
CE	231070	PENTECOSTE	4.352,24	0,00	2.974,35	7.326,59
CE	231140	QUIXERAMOBIM	0,00	0,00	3.806,50	3.806,50
CE	231230	SAO BENEDITO	5.467,85	740,79	952,95	7.161,59
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	0,00	0,00	992,45	992,45
CE Total			141.753,91	1.733,64	140.283,78	283.771,33
GO	520110	ANAPOLIS	51.364,12	16.927,69	55.115,63	123.407,44
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	51.954,96	12.363,52	19.505,07	83.823,55
GO	520250	ARUANA	0,00	0,00	2.883,51	2.883,51
GO	520430	CACU	0,00	0,00	3.891,36	3.891,36
GO	520510	CATALAO	22.612,31	3.410,35	29.307,68	55.330,34
GO	520810	FORMOSO	0,00	0,00	5.552,02	5.552,02
GO	520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	0,00	0,00	1.200,03	1.200,03
GO	520870	GOIANIA	741.467,13	1.248.494,16	1.472.381,70	3.462.342,99
GO	520890	GOIAS	0,00	0,00	12.336,46	12.336,46
GO	520910	GOIATUBA	0,00	0,00	6.078,83	6.078,83
GO	520990	IACIARA	0,00	0,00	2.143,14	2.143,14
GO	521010	IPAMERI	0,00	0,00	2.532,79	2.532,79
GO	521040	ITABERAI	0,00	0,00	3.503,31	3.503,31
GO	521090	ITAPACI	0,00	0,00	16.601,26	16.601,26
GO	521190	JATAI	0,00	0,00	6.597,86	6.597,86
GO	521280	MARA ROSA	0,00	0,00	474,64	474,64
GO	521380	MORRINHOS	0,00	746,43	3.838,25	4.584,68
GO	521450	NEROPOLIS	716,09	5.548,35	16.856,77	23.121,21
GO	521460	NIQUELANDIA	0,00	0,00	10.951,28	10.951,28
GO	521830	POSSE	36.457,23	0,00	10.829,09	47.286,32
GO	521850	QUIRINOPOLIS	0,00	0,00	14.312,64	14.312,64
GO	522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	0,00	0,00	6.514,99	6.514,99
GO	522040	SAO SIMAO	0,00	0,00	13.644,36	13.644,36
GO Total			904.571,84	1.287.490,50	1.717.052,67	3.909.115,01
MA	210000	GESTAO ESTADUAL MARANHAO	416.733,31	39.336,40	317.733,45	773.803,16
MA	210120	BACABAL	0,00	0,00	79.230,13	79.230,13
MA	210160	BARRA DO CORDA	0,00	0,00	5.731,48	5.731,48
MA	210232	BURITICUPU	18.775,60	0,00	0,00	18.775,60
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	0,00	0,00	8.733,94	8.733,94
MA	210570	LAGO DA PEDRA	7.153,96	0,00	9.507,44	16.661,40
MA	210860	PINHEIRO	0,00	0,00	10.801,19	10.801,19
MA	211110	SAO JOAO DOS PATOS	6.430,00	0,00	0,00	6.430,00
MA	211270	VARGEM GRANDE	0,00	0,00	24.829,32	24.829,32
MA Total			449.092,87	39.336,40	456.566,95	944.996,22
MG	310000	GESTAO ESTADUAL MINAS GERAIS	5.190.239,15	1.505.864,77	3.133.006,66	9.829.110,58
MG	310160	ALFENAS	76.707,61	64.348,47	64.774,62	205.830,70
MG	310350	ARAGUARI	0,00	13.009,27	25.756,68	38.765,95
MG	310560	BARBACENA	32.444,47	6.001,42	17.197,33	55.643,22
MG	310620	BELO HORIZONTE	433.543,04	1.257.306,39	1.488.265,12	3.179.114,55
MG	310670	BETIM	48.998,55	46.995,30	12.441,31	108.435,16
MG	311120	CAMPO BELO	15.005,08	42.616,64	70.340,15	127.961,87
MG	311340	CARATINGA	3.175,17	35.591,28	126.289,75	165.056,20
MG	311430	CARMO DO PARANAIBA	2.070,21	0,00	0,00	2.070,21
MG	311530	CATAGUASES	1.879,51	0,00	3.422,33	5.301,84
MG	311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	95.164,00	3.254,27	6.460,62	104.878,89
MG	311800	CONGONHAS	14.492,18	9.428,58	40.488,93	64.409,69
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	0,00	24.336,16	87.854,52	112.190,68
MG	311860	CONTAGEM	4.775,82	3.878,35	6.255,44	14.909,61
MG	311880	CORACAO DE JESUS	21.071,17	1.492,59	3.268,08	25.831,84
MG	311930	COROMANDEL	0,00	0,00	1.168,12	1.168,12
MG	312090	CURVELO	5.049,23	10.085,70	11.750,01	26.884,94
MG	312710	FRUTAL	24.318,52	0,00	3.626,01	27.944,53
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	37.950,05	28.800,00	98.438,73	165.188,78
MG	313130	IPATINGA	130.433,38	17.883,64	67.248,50	215.565,52
MG	313170	ITABIRA	27.129,83	50.430,17	69.587,89	147.147,89
MG	313380	ITUANA	0,00	1.441,39	14.583,81	16.025,20
MG	313420	ITUUTABA	83.633,13	9.466,27	26.120,56	119.219,96
MG	313510	JANAUBA	16.718,00	858,73	14.903,30	32.480,03
MG	313620	JOAO MONLEVADE	0,00	58.980,30	62.371,32	121.351,62
MG	313630	JOAO PINHEIRO	0,00	0,00	1.658,74	1.658,74
MG	313670	JUIZ DE FORA	1.338,09	705,60	1.974,95	4.018,64
MG	314310	MONTE CARMELO	0,00	17.009,25	18.026,77	35.036,02
MG	314330	MONTES CLAROS	47.953,90	7.323,86	7.074,82	62.352,58
MG	314720	PARAGUACU	0,00	0,00	5.508,14	5.508,14
MG	314800	PATOS DE MINAS	20.262,77	5.130,63	26.531,56	51.924,96
MG	314810	PATROCINIO	778,22	765,83	0,00	1.544,05
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	1.938,25	749,53	3.403,25	6.091,03
MG	315180	POCOS DE CALDAS	69.926,19	54.727,08	88.891,45	213.544,72



MG	315210	PONTE NOVA	12.033,80	77.923,79	196.270,60	286.228,19
MG	315400	RAUL SOARES	0,00	0,00	4.085,47	4.085,47
MG	315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	6.539,81	2.003,44	10.633,79	19.177,04
MG	316210	SAO GOTARDO	0,00	27.262,07	73.912,67	101.174,74
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	23.338,43	2.979,95	24.429,72	50.748,10
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	30.076,95	44.003,36	106.005,72	180.086,03
MG	316720	SETE LAGOAS	97.926,41	26.362,08	103.601,85	227.890,34
MG	316860	TEOFILO OTONI	63.982,24	20.674,46	50.303,48	134.960,18
MG	316940	TRES PONTAS	11.827,13	622,03	2.589,10	15.038,26
MG	317010	UBERABA	24.999,62	26.223,71	68.588,63	119.811,96
MG	317020	UBERLANDIA	45.070,64	16.114,06	64.183,49	125.368,19
MG	317100	VAZANTE	0,00	1.930,70	5.551,36	7.482,06
MG	317120	VESPASIANO	3.161,83	12.150,06	13.491,30	28.803,19
MG	317130	VICOSA	1.315,94	31.288,44	79.802,05	112.406,43
MG Total			6.727.268,32	3.568.019,62	6.412.138,70	16.707.426,64
MS	500060	AMAMBAI	0,00	0,00	1.990,52	1.990,52
MS	500325	COSTA RICA	595,50	673,64	5.420,24	6.689,38
MS	500330	COXIM	835,26	0,00	5.154,26	5.989,52
MS	500620	NOVA ANDRADINA	8.370,25	5.383,71	9.613,56	23.367,52
MS	500790	SIDROLANDIA	1.041,37	737,56	3.953,39	5.732,32
MS Total			10.842,38	6.794,91	26.131,97	43.769,26
MT	510000	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO	12.148,27	1.743,13	8.382,09	22.273,49
MT	510760	RONDONOPOLIS	35.892,21	9.262,25	32.793,46	77.947,92
MT	510790	SINOP	20.833,20	0,00	0,00	20.833,20
MT	510840	VARZEA GRANDE	0,00	0,00	12.362,98	12.362,98
MT Total			68.873,68	11.005,38	53.538,53	133.417,59
PA	150080	ANANINDEUA	18.894,22	49.613,88	21.499,59	90.007,69
PA	150172	BRASIL NOVO	19.032,80	0,00	27.987,63	47.020,43
PA	150240	CASTANHAL	14.820,60	3.281,91	18.951,91	37.054,42
PA	150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	0,00	10.030,17	2.087,75	12.117,92
PA	150293	DOM ELISEU	4.530,10	28.326,79	23.402,36	56.259,25
PA	150295	ELDORADO DOS CARAJAS	22.376,40	106.629,73	85.813,93	214.820,06
PA	150309	GOIANESIA DO PARA	13.830,49	22.213,86	0,00	36.044,35
PA	150380	JACUNDA	20.043,94	17.647,79	48.702,73	86.394,46
PA	150503	NOVO PROGRESSO	15.174,80	0,00	0,00	15.174,80
PA	150548	PACAJA	0,00	0,00	5.362,45	5.362,45
PA	150555	PAU D'ARCO	8.300,00	0,00	6.612,95	14.912,95
PA	150565	PLACAS	12.088,40	0,00	2.331,60	14.420,00
PA	150680	SANTAREM	10.517,09	0,00	36.188,78	46.705,87
PA	150840	XINGUARA	4.399,18	7.550,53	1.424,68	13.374,39
PA Total			164.008,02	245.294,66	280.366,36	689.669,04
PB	250180	BAYEUX	33.163,41	0,00	4.266,20	37.429,61
PB	250400	CAMPINA GRANDE	36.447,93	6.292,16	24.319,84	67.059,93
PB	250430	CATOLE DO ROCHA	0,00	0,00	1.254,34	1.254,34
PB	250750	JOAO PESSOA	49.301,20	16.511,31	42.030,28	107.842,79
PB	251600	SOLANEA	0,00	0,00	1.958,88	1.958,88
PB Total			118.912,54	22.803,47	73.829,54	215.545,55
PE	260170	BELO JARDIM	0,00	0,00	28.468,28	28.468,28
PE	260190	BEZEROS	8.709,38	0,00	8.712,58	17.421,96
PE	260345	CAMARAGIBE	1.954,80	0,00	0,00	1.954,80
PE	260600	GARANHUNS	3.657,31	473,30	19.044,34	23.174,95
PE	260640	GRAVATA	0,00	0,00	28.529,30	28.529,30
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	113.558,59	0,00	1.667,01	115.225,60
PE	260890	LIMOEIRO	7.189,53	0,00	4.168,45	11.357,98
PE	261020	PANELAS	0,00	0,00	3.708,38	3.708,38
PE	261080	PEDRA	0,00	0,00	920,39	920,39
PE	261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	4.393,63	0,00	34.150,01	38.543,64
PE	261600	VENTUROSA	0,00	0,00	1.093,03	1.093,03
PE Total			139.463,24	473,30	130.461,77	270.398,31
PI	220220	CAMPO MAIOR	29.456,40	0,00	0,00	29.456,40
PI	221100	TERESINA	413.125,93	920,85	21.874,43	435.921,21
PI Total			442.582,33	920,85	21.874,43	465.377,61
PR	410690	CURITIBA	201.918,27	205.033,64	379.059,00	786.010,91
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	36.882,27	13.355,83	20.261,10	70.499,20
PR	411520	MARINGA	84.339,34	34.847,46	101.401,21	220.588,01
PR	412810	UMUARAMA	11.307,63	1.249,01	14.301,36	26.858,00
PR Total			334.447,51	254.485,94	515.022,67	1.103.956,12
RJ	330040	BARRA MANSA	12.731,37	8.580,18	22.777,97	44.089,52
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	88.295,81	55.818,05	158.093,72	302.207,58
RJ	330150	CORDEIRO	0,00	0,00	934,83	934,83
RJ	330225	ITATIAIA	1.346,33	0,00	630,61	1.976,94
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	0,00	0,00	433,83	433,83
RJ	330400	PIRAI	37.963,88	15.957,50	31.124,79	85.046,17
RJ	330411	PORTO REAL	486,21	2.471,64	7.260,58	10.218,43
RJ	330415	QUISSAMA	0,00	0,00	2.763,24	2.763,24
RJ	330420	RESENDE	1.199,66	4.349,11	29.023,40	34.572,17
RJ	330430	RIO BONITO	4.874,57	1.509,91	11.727,89	18.112,37
RJ	330630	VOLTA REDONDA	13.963,38	30.624,24	51.149,94	95.737,56
RJ Total			160.861,21	119.310,63	315.920,80	596.092,64
RN	240050	ALEXANDRIA	3.761,17	69.618,61	17.763,24	91.143,02
RN	240100	APODI	4.115,20	0,00	0,00	4.115,20
RN	240325	PARNAMIRIM	12.680,31	2.493,54	15.432,95	30.606,80
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	0,00	0,00	423,21	423,21
RN Total			20.556,68	72.112,15	33.619,40	126.288,23
RO	110000	GESTAO ESTADUAL RONDONIA	47.562,01	3.587,03	27.963,27	79.112,31
RO	110012	JI-PARANA	0,00	0,00	62.478,82	62.478,82
RO Total			47.562,01	3.587,03	90.442,09	141.591,13
RS	430000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL	231.248,92	771.422,21	2.181.515,38	3.184.186,51
RS	430460	CANOAS	11.517,66	11.081,55	15.687,79	38.287,00
RS	430610	CRUZ ALTA	2.332,83	0,00	0,00	2.332,83
RS	430680	ENCANTADO	0,00	709,92	1.289,81	1.999,73
RS	430900	GIRUA	0,00	501,52	3.773,26	4.274,78
RS	431030	ILOPOLIS	0,00	0,00	1.269,05	1.269,05
RS	431140	LAJEADO	0,00	7.571,84	57.294,95	64.866,79
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	0,00	0,00	432,71	432,71
RS	431300	NOVA BRESCIA	0,00	0,00	1.405,54	1.405,54
RS	431340	NOVO HAMBURGO	128.848,98	0,00	8.320,70	137.169,68
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	7.140,31	8.533,81	13.165,24	28.839,36
RS	431720	SANTA ROSA	0,00	21.168,99	40.600,93	61.769,92
RS	431800	SAO BORJA	0,00	0,00	1.316,35	1.316,35
RS	432040	SERAFINA CORREA	0,00	988,53	4.164,01	5.152,54
RS	432130	TAQUARI	1.914,80	4.741,85	12.282,31	18.938,96
RS	432260	VENANCIO AIRES	477,69	638,85	1.384,59	2.501,13
RS Total			383.481,19	827.359,07	2.343.902,62	3.554.742,88
SC	420000	GESTAO ESTADUAL SANTA CATARINA	625.491,35	304.409,38	652.050,10	1.581.950,83
SC Total			625.491,35	304.409,38	652.050,10	1.581.950,83
SE	280000	GESTAO ESTADUAL SERGIPE	6.430,00	0,00	14.347,10	20.777,10
SE	280570	PROPRIA	63.785,60	0,00	0,00	63.785,60



SE Total			70.215,60	0,00	14.347,10	84.562,70
SP	350010	ADAMANTINA	18.452,63	5.609,35	17.284,76	41.346,74
SP	350070	AGUDOS	40.067,51	5.114,83	467,90	45.650,24
SP	350190	AMPARO	0,00	0,00	11.790,86	11.790,86
SP	350320	ARARAQUARA	74.991,82	5.939,96	9.799,57	90.731,35
SP	350340	AREALVA	23.405,20	0,00	0,00	23.405,20
SP	350400	ASSIS	13.864,67	448,56	8.318,64	22.631,87
SP	350580	BASTOS	0,00	0,00	804,42	804,42
SP	350590	BATATAIS	0,00	6.887,00	2.626,55	9.513,55
SP	350610	BEBEDOURO	16.141,12	0,00	15.251,23	31.392,35
SP	350880	CAFELÂNDIA	38.065,60	0,00	0,00	38.065,60
SP	351080	CASA BRANCA	0,00	5.163,59	0,00	5.163,59
SP	351360	CUNHA	0,00	3.389,41	16.610,44	19.999,85
SP	351380	DIADEMA	29.670,03	9.314,10	53.423,67	92.407,80
SP	351440	DRACENA	1.594,80	0,00	2.251,49	3.846,29
SP	351670	GARÇA	7.424,92	0,00	9.648,71	17.073,63
SP	351740	GUAIARA	1.497,31	934,66	1.482,61	3.914,58
SP	351860	GUARIBA	4.876,87	1.892,77	8.607,55	15.377,19
SP	351930	IBATE	0,00	698,45	1.340,78	2.039,23
SP	352050	INDAIATUBA	40.811,03	14.203,79	131.845,87	186.860,69
SP	352260	ITAPIRÁ	11.026,51	0,00	26.516,63	37.543,14
SP	352440	JACAREÍ	25.865,98	7.719,77	33.428,02	67.013,77
SP	352940	MAUA	0,00	10.047,64	72.048,22	82.095,86
SP	353050	MOCOCA	7.322,12	7.276,86	20.900,07	35.499,05
SP	353070	MOJÍ-GUAÇU	22.343,15	42.361,82	81.807,41	146.512,38
SP	353460	OSVALDO CRUZ	2.333,75	1.951,78	2.522,17	6.807,70
SP	353470	OURINHOS	1.234,33	0,00	2.501,34	3.735,67
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	38.227,20	0,00	0,00	38.227,20
SP	353800	PINDAMONHANGABA	23.867,90	0,00	1.337,69	25.205,59
SP	353870	PIRACICABA	20.978,11	48.398,49	78.562,08	147.938,68
SP	353930	PIRASSUNUNGA	12.103,39	4.122,73	6.748,93	22.975,05
SP	354020	PONTAL	1.191,17	6.965,25	2.446,12	10.602,54
SP	354060	PORTO FELIZ	0,00	649,52	1.979,25	2.628,77
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0,00	1.636,25	13.599,86	15.236,11
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	0,00	3.225,08	4.326,82	7.551,90
SP	354680	SANTA ISABEL	119.407,12	1.359,75	22.153,13	142.920,00
SP	354780	SANTO ANDRÉ	7.931,52	608,96	12.507,57	21.048,05
SP	354860	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	0,00	1.513,30	4.075,52	5.588,82
SP	354890	SÃO CARLOS	127.103,88	36.826,47	36.035,31	199.965,66
SP	355030	SÃO PAULO	893.755,94	485.002,91	1.225.571,29	2.604.330,14
SP	355070	SÃO SEBASTIAO	2.749,17	1.622,74	25.713,81	30.085,72
SP	355170	SERTÃOZINHO	13.421,95	8.494,06	16.521,88	38.437,89
SP	355370	TAQUARITINGA	33.887,02	1.870,18	5.604,51	41.361,71
SP	355620	VALINHOS	0,00	13.747,03	32.256,03	46.003,06
SP Total			1.675.613,72	744.997,06	2.020.718,71	4.441.329,49
TO	170000	GESTÃO ESTADUAL TOCANTINS	678,11	0,00	11.616,39	12.294,50
TO	170220	ARAGUATINS	0,00	0,00	13.470,87	13.470,87
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	7.052,58	7.052,58
TO	172100	PALMAS	44.930,32	0,00	1.838,88	46.769,20
TO Total			45.608,43	0,00	33.978,72	79.587,15
Total geral			16.483.319,84	7.749.375,20	17.551.520,11	41.784.215,15

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 776, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a ementa, o art. 1º, o § 2º do art. 2º e o "caput" do art. 3º da Portaria Conjunta nº 50/SE/SGEP/MS, de 6 de fevereiro de 2013.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA E O SECRETÁRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhes confere o § 1º do art. 1º da Portaria nº 2.572/GM/MS, de 12 de novembro de 2012, com a redação dada pela Portaria nº 1.056/GM/MS, de 20 de maio de 2014, resolvem:

Art. 1º A ementa da Portaria Conjunta nº 50/SE/SGEP/MS, de 6 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subdelega aos Chefes das Divisões de Gestão Administrativa e aos Chefes dos Serviços de Gestão Administrativa dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde a competência para formalizar e assinar termos de doação referentes às impressoras de etiquetas autoadesivas no âmbito do Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão)." (NR)

Art. 2º O art. 1º, o § 2º do art. 2º e o "caput" do art. 3º, todos da Portaria Conjunta nº 50/SE/SGEP/MS, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica subdelegada competência aos Chefes das Divisões de Gestão Administrativa (DIGAD/NEMS/SE/MS) e aos Chefes dos Serviços de Gestão Administrativa (SEGAD/NEMS/SE/MS) dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, para formalizar e assinar termos de doação referentes às impressoras de etiquetas autoadesivas no âmbito do Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão)." (NR)

"Art. 2º

§ 2º Após a formalização dos termos de doação, as DIGAD/NEMS/SE/MS e SEGAD/NEMS/SE/MS os encaminharão para a SAA/SE/MS." (NR)

"Art. 3º Todos os termos de doação conterão cláusula específica que disponha sobre a obrigação dos Municípios de retirar nas respectivas DIGAD/NEMS/SE/MS e SEGAD/NEMS/SE/MS os equipamentos a eles doados no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do termo de doação." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES
Secretária Executiva

ANDRÉ LUÍS BONIFÁCIO DE CARVALHO
Secretário de Gestão Estratégica e Participativa

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 355,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Resolução Normativa nº 137, de 14 de novembro de 2006, que dispõe sobre as entidades de autogestão no âmbito do sistema de saúde suplementar e a Resolução Normativa nº 311, de 1º de novembro de 2012, que estabelece critérios mínimos para o exercício de cargo de administrador de operadora de planos privados de assistência à saúde, disciplina o procedimento para o seu cadastramento junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos X, XX, XXIII, XXIX do artigo 4º, e os incisos II do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 9º do Anexo I do Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 6º e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 09 de setembro de 2014, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera a Resolução Normativa nº 137, de 14 de novembro de 2006, que dispõe sobre as entidades de autogestão no âmbito do sistema de saúde suplementar e a Resolução Normativa nº 311, de 1º de novembro de 2012, que estabelece critérios mínimos para o exercício de cargo de administrador de operadora de planos privados de assistência à saúde, disciplina o procedimento para o seu cadastramento junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e dá outras providências.

Art. 2º A alínea "f" do inciso I do artigo 2º; as alíneas "e" e "j" do inciso II do artigo 2º; o inciso III do artigo 2º; a alínea "d" do inciso III do artigo 2º; o parágrafo único do artigo 12, bem como o parágrafo único do artigo 21, todos da Resolução Normativa nº 137, de 14 de novembro de 2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I -

f) grupo familiar até o quarto grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, criança ou adolescente sob guarda ou tutela, curatelado, cônjuge ou companheiro dos beneficiários descritos nas alíneas anteriores. (NR)

II -

e) sócios ou associados da entidade privada patrocinadora ou mantenedora da entidade de autogestão; (NR)

j) grupo familiar até o quarto grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, criança ou adolescente sob guarda ou tutela, curatelado, cônjuge ou companheiro dos beneficiários descritos nas alíneas anteriores; (NR)

III - pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, constituída sob a forma de associação ou fundação, que opera plano privado de assistência à saúde aos integrantes de determinada categoria profissional que sejam seus associados ou associados de seu instituidor, e aos seguintes beneficiários: (NR)

d) grupo familiar até o quarto grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, criança ou adolescente sob guarda ou tutela, curatelado, cônjuge ou companheiro dos beneficiários descritos nas alíneas anteriores. (NR)

"Art. 12

§1º Os instituidores, patrocinadores e os mantenedores deverão guardar relação com o objeto do estatuto da autogestão, o qual não poderá permitir a participação de empresas que não guardem correlação entre si quanto ao seu ramo de atividade, sendo admitidas empresas fornecedoras participantes da cadeia produtiva do bem ou serviço oferecido pela empresa instituidora, quando esta for sua única contratante;" (NR)

"Art. 21

§1º É facultada a contratação ou celebração de convênio quanto à rede de prestação de serviços de entidade congênere ou de outra operadora de modalidade diversa, fora do município sede da operadora;" (NR)

Art. 3º O artigo 12 e o artigo 21 da Resolução Normativa nº

137, de 14 de novembro de 2006 passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 12

§2º Na hipótese de os instituidores, patrocinadores e mantenedores pertencerem a um mesmo grupo econômico, é facultada a contratação de um plano coletivo gerido por uma única entidade de autogestão.

§3º O conceito de grupo econômico para fins desta Resolução será regulamentado por meio de Instrução Normativa."

"Art. 21
§ 2º As entidades de autogestão poderão oferecer cobertura em localidade diversa da área de atuação do produto aos beneficiários que estejam provisoriamente e por motivo de trabalho residindo naquela localidade, na forma de serviço adicional devidamente registrado ou contratado, até o limite de 10% (dez por cento) do total de beneficiários de carteira."

Art. 4º A Resolução Normativa nº 137, de 14 de novembro de 2006 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 11-A. Nas entidades de autogestão constituídas sob a forma de associação, não se considera reajuste aporte de recursos aprovado pelos associados na conformidade do estatuto da entidade, desde que a cobrança do aporte:

I - seja dirigida apenas aos associados, não podendo incluir beneficiário do plano de saúde da entidade que não seja associado, tais como administradores, ex-administradores, empregados, ex-empregados, aposentados, pensionistas ou familiares, mesmo que dos associados; e

II - seja feita de forma separada da cobrança da contraprestação pecuniária do plano de saúde."

Art. 5º Revoga-se o § 2º do artigo 2º da Resolução Normativa nº 311, de 1º de novembro de 2012.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.695,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Saúde Grande Rio Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de agosto de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº

33902.796709/2011-52, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Saúde Grande Rio Ltda., registro ANS nº 40.452-7, inscrita no CNPJ sob o nº 02.037.934/0001-23.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.696,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Plano de Saúde de Ana Costa Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de agosto de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.170230/2010-19, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Plano de Saúde Ana Costa Ltda., registro ANS nº 36.024-4, inscrita no CNPJ sob o nº 02.864.364/0001-45.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em sua 404ª Reunião Ordinária, de 26 de agosto de 2014, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo: 33902.691303/2013-46

Interessado: João Paulo Alves da Silva

Regime Especial: direção fiscal

Operadora: Sociedade Portuguesa de Beneficência

Registro ANS: 40.279-6

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto constante da Nota nº 107/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pela procedência da aplicação da sanção administrativa de inabilitação temporária de cinco anos para o exercício das funções de diretor fiscal, diretor técnico e liquidante extrajudicial, perante esta Agência Nacional de Saúde Suplementar ao Senhor João Paulo Alves da Silva, CPF nº 173.958.538-06.

Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 405ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2014, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto nº 53/DIFIS/2014, nos termos do Despacho nº 249/2014/COAJU/GEFIR/GGFIF/DIFIS, no sentido de ratificar o cumprimento parcial do TCAC nº 107/2009 celebrado com a Operadora UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, ANS 324213 e a consequente revogação da suspensão dos processos administrativos sancionadores nºs 33902.209757/2002-22, 33902.226556/2003-71 e 33902.114709/2004-19, que deram origem ao Termo, para prosseguimento somente em relação às obrigações não cumpridas, Processo nº 33902.169882/2008-88. Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO PARÁ**

DECISÃO DE 9 DE SETEMBRO 2014

O - Uender Soares Xavier - Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

UENDER SOARES XAVIER

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.006215/2013-58	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de gar. os proc. de fratura nasotmoldo-orbitária, descompressão de órbita e fratura do molar, solíc.01/04/13 ao benef. FMS.Infr. art. 12 Lei 9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25780.000480/2014-11	SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Realizar em set/13, cobrança de mensalidade com retroativo no valor de R\$234,60 em razão da inclusão da recém-nascida SAO, sem previsão contratual.Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25780.000505/2014-79	GEAP AUTOGESTÃO EM SAUDE	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de gar. em abril/13, cob.ao proc. de artroplastia total de joelhos com implantes, solíc. em caráter de emergência ao benef. MFM.Infr. art. 35C da Lei 9656/98.	100000 (CEM MIL REAIS)

DECISÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O - Uender Soares Xavier - Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

UENDER SOARES XAVIER

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.000929/2014-33	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de gar. cob.do proc. rizotomia percutânea por segmento, solíc. em 22/10/12 ao benef. ERV, em desacordo com o contrato. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**

DECISÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2014

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.331214/2013-43	UNIMED ITAQUI RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	316172.	73.424.889/0001-08	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06.	Advertência.

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

DECISÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.396623/2011-23	CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON	304697.	05.914.650/0001-66	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4 da RDC 85/01. Infração Configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
331082/2013-50	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.330889/2013-75	PRONTOMED PLANOS DE SAÚDE LTDA	301728.	20.168.589/0001-49	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331125/2013-05	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTADUAIS E FEDERAIS RJ	309028.	29.167.970/0001-68	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331304/2013-34	UNIMED DE ITAPETININGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353027.	57.149.775/0001-40	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331228/2013-67	UNIMED CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE	354295.	85.283.299/0001-91	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331384/2013-28	UNIMED DE OURINHOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	311294.	51.427.540/0001-97	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.331202/2013-19	UNIMED URUGUAIANA/RS COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	328596.	72.173.180/0001-14	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 28 de agosto de 2014, Seção1, pág. 74, processo: 33902.057153/2010-02 da operadora ADRESS SÃO PAULO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA onde consta Valor da Multa (R\$) 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) leia-se Valor da Multa (R\$) 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RESOLUÇÃO - RE Nº 3.593, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.594, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-

hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.595, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Inclusão, Revalidação e a Retificação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.596, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.597, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Declaração de Caducidade e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.607, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos das decisões recorridas a fim de tornar insubsistente as Resoluções-RES, a seguir relacionadas, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção dos respectivos recursos por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

Resolução: n.º 4.433 de 22 de novembro de 2013, publicado no D.O.U n.º 228 de 25 novembro de 2013, seção 1, pág. 49 e em Suplemento pág. 67.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 1012541/13-8

Processo: 25000.025076/96-11

Empresa: POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - 43.894.609/0001-64

8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO

Resolução: n.º 4.249 de 8 de novembro de 2013, publicado no D.O.U n.º 219 de 11 novembro de 2013, seção 1, pág. 53 e em Suplemento pág. 69.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0974191/13-7

Processo: 25000.025091/96-04

Empresa: POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - 43.894.609/0001-64

8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO

Resolução: n.º 4.249 de 8 de novembro de 2013, publicado no D.O.U n.º 219 de 11 novembro de 2013, seção 1, pág. 53 e em Suplemento pág. 69.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0974193/13-3

Processo: 25351.005957/2003-44

Empresa: POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - 43.894.609/0001-64

8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO

Resolução: n.º 4.249 de 8 de novembro de 2013, publicado no D.O.U n.º 219 de 11 novembro de 2013, seção 1, pág. 53 e em Suplemento pág. 69.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0974172/13-1

Processo: 25351.041292/2003-32

Empresa: POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - 43.894.609/0001-64

8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO

Resolução: n.º 4.249 de 8 de novembro de 2013, publicado no D.O.U n.º 219 de 11 novembro de 2013, seção 1, pág. 53 e em Suplemento pág. 69.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0974163/13-1

Processo: 25000.018288/98-22

Empresa: POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - 43.894.609/0001-64

8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastramento (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.608, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.114 de 30 de maio de 2014, única e exclusivamente quanto ao Registro de Material de Uso Médico NACIONAL, referente à empresa Instituto Terapêutico Delta Ltda. - 33.173.097/0002-74, PROCESSO 25351.327727/2012-56, publicada no Diário Oficial da União nº. 103 de 2 de junho de 2014, Seção 1, página 37, e em suplemento, página 21.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.609, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos das decisões recorridas a fim de tornar insubsistente as Resoluções-RES, a seguir relacionadas, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção dos respectivos recursos por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

Resolução: n.º 4.767 de 12 de dezembro de 2013, publicado no D.O.U n.º 243 de 16 de dezembro de 2013, seção 1, pág. 54 e em Suplemento pág. 19.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0005123/14-3

Processo: 25351.188260/2013-37

Empresa: BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA

8024 - Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde IMPORTADO

Resolução: n.º 1.550 de 26 de abril de 2013, publicado no D.O.U n.º 81 de 29 de abril de 2013 seção 1, pág. 50 e em Suplemento pág. 58.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0364463/13-4

Processo: 25351.708993/2012-30

Empresa: IA TRADE PRODUTOS ELETRÔNICOS E HOSPITALARES LTDA

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Resolução: n.º 1.550 de 26 de abril de 2013, publicado no D.O.U n.º 81 de 29 de abril de 2013 seção 1, pág. 50 e em Suplemento pág. 58.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0401344/13-1

Processo: 25351.339566/2011-18

Empresa: H STRATTNER E CIA LTDA

8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes

Resolução: n.º 1.550 de 26 de abril de 2013, publicado no D.O.U n.º 81 de 29 de abril de 2013 seção 1, pág. 50 e em Suplemento pág. 58.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0352617/13-8

Processo: 25351.550064/2011-51

Empresa: ALEXANDRE AUGUSTO GRAEFF

80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.610, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.611, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.612, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.613, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.614, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

Considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.615, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e

considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos produtos biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 3.616, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014(*)

ANEXO

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos, similares e genéricos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.617, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.618, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.144, de 6 de junho de 2014, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Registro para o medicamento FERRINI, processo 25351.133230/2006-07, referente à empresa ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA., publicada no Diário Oficial da União nº. 109, de 10 de junho de 2014, Seção 1, página 42 e em Suplemento página 2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 263, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de agosto de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente Substituto

Empresa: FORTECARE INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 08.474.646/0001-12
Processo nº: 25351.196190/2013-73
Expediente Indeferido nº: 0989865/12-4
Expediente do Recurso nº: 0369700/13-2
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o entendimento do parecer Gemat/GGTPS 121/2014.
Empresa: COLOPLAST DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.794.555/0001-88
Processo nº: 25351.053417/2013-08
Expediente Indeferido nº: 0075360/13-2
Expediente do Recurso nº: 0429049/13-6
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o entendimento do parecer Gemat/GGTPS 113/2014.
Empresa: COLOPLAST DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.794.555/0001-88
Processo nº: 25351.016250/2013-04
Expediente Indeferido nº: 0022803/13-6
Expediente do Recurso nº: 0366314/13-1
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o entendimento do parecer Gemat/GGTPS 120/2014.
Empresa: SYNTHES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 58.577.370/0001-76
Processo nº: 25351.452587/2012-01
Expediente Indeferido nº: 0649797/12-7
Expediente do Recurso nº: 0215037/13-9
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso e retornar a área técnica para prosseguimento na análise, acompanhando a posição da relatoria que acata o entendimento do Parecer Gemat/GGTPS 148/2014.
Empresa: TECHNICARE INSTRUMENTAL CIRURGICO LTDA
CNPJ: 29.316.502/0001-08
Processo nº: 25351.411886/2009-28
Expediente Indeferido nº: 532479/09-3
Expediente do Recurso nº: 0271689/13-5
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o entendimento do parecer Gemat/GGTPS 150/2014.
Empresa: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo nº: 25351.692660/2012-13
Expediente Indeferido nº: 0991362/12-9
Expediente do Recurso nº: 0355463/13-5
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o entendimento do parecer Gemat/GGTPS 133/2014.
Empresa: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo nº: 25351.725209/2012-54
Expediente Indeferido nº: 1036948/12-1
Expediente do Recurso nº: 0355469/13-4
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o o entendimento do parecer Gemat/GGTPS 134/2014.
Empresa: PARAISOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 00.765.562/0001-26
Processo nº: 25351.055060/2013-63
Expediente Indeferido nº: 0077881/13-8
Expediente do Recurso nº: 0365183/13-5
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o entendimento do parecer Gemat/GGTPS 136/2014.
Empresa: SDI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 00.015.955/0001-12
Processo nº: 25351.575041/2007-81
Expediente Indeferido nº: 0954049/12-1
Expediente do Recurso nº: 0411681/13-0
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o entendimento do parecer Gemat/GGTPS 156/2014.
Empresa: NEUROSOF DO BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 08.172.474/0001-22
Processo nº: 25351.055672/2013-91
Expediente Indeferido nº: 0078736/13-1
Expediente do Recurso nº: 0418581/13-1
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o entendimento do parecer Gemat/GGTPS 141/2014.
Empresa: ENGIPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND E COM LTDA -EPP
CNPJ: 67.710.244/0001-39
Processo nº: 25351.111529/2012-36
Expediente Indeferido nº: 0159921/12-6
Expediente do Recurso nº: 0591634/13-8
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o entendimento do parecer Gemat/GGTPS 110/2014.

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.571, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.572, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1021, 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.836, DE 14 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.059, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.908, DE 16 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.059, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.909, DE 16 DE MAIO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.059, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.598, DE 16 DE JULHO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.059, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.690, DE 22 DE JULHO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.059, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.051, DE 13 DE AGOSTO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.059, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.452, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.059, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.453, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.059, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.463, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.059, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.573, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.059, de 18 de junho de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.574, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.059, de 18 de junho de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.584, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.059, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO****DESPACHOS DA COORDENADORA**

Em 11 de setembro de 2014

Nº 278 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

25351.383570/2007-50 - AIS:494821/07-1 - GFIMP/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

AUTUADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA.

25351.009076/2010-01 - AIS:011925/10-3 - GFIMP/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

AUTUADO: TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. 25351.515432/2009-76 - AIS:668523/09-4 - GFIMP/ANVISA. ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

Nº 283 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ADENILTON MOREIRA DE ANDRADE. 25351.098358/2011-04 - AIS: 136050/11-7 - GFIMP1/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

AUTUADO: AUDTEC COMÉRCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA - EPP.

25351.001697/2010-16 - AIS: 002369/10-8 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

AUTUADO: BIOEASY DIAGNÓSTICA LTDA. 25351.523812/2009-66 - AIS: 679766/09-1 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

AUTUADO: CELERA TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME.

25351.523617/2009-82 - AIS: 679470/09-0 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.

AUTUADO: DROGARIA AMANDA ITU LTDA ME. 25351.533502/2010-62 - AIS: 701726/10-0 - GGIMP1/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

AUTUADO: DROGARIA CAPILE LTDA. 25351.526480/2009-01 - AIS: 683323/09-3 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

AUTUADO: DROGARIA DROGAXIS DE CAFELÂNDIA LTDA. - ME.

25351.186789/2010-76 - AIS: 246764/10-0 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 25351.398930/2009-27 - AIS: 515753/09-6 - GFIMP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).



AUTUADO: FARMACIA MODERNA LTDA.
25351.431968/2010-99 - AIS: 565303/10-7 - GGIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).
AUTUADO: HOMED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP.
25351.523529/2009-74 - AIS: 679342/09-8 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IR-REGULAR.
AUTUADO: J T INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA ME.
25351.523769/2009-34 - AIS: 679703/09-2 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IR-REGULAR.
AUTUADO: PINA RESENDE, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME.
25351.001970/2010-12 - AIS: 002706/10-5 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IR-REGULAR.
AUTUADO: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.
25351.461520/2011-05 - AIS: 645610/11-3 - GFIMP1/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).
AUTUADO: RODRIGO TARTAGLIA E CIA LTDA.
25351.728241/2010-59 - AIS: 293866/10-9 - GFIMP/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.466, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Mudança de Endereço - em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.467, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.468, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.469, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.470, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.471, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido da empresa a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.472, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas em razão de Mudança de Endereço Matriz em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.473, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.474, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.475, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresa conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.476, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresa conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.477, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.560, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.561, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.562, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições lhe conferem o inciso IV, "a" da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.563, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

A Superintendente Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 3.014, de 8 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº152, de 11 de agosto de 2014, Seção 1 pág. 45 e Suplemento pág. 195.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.564, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições lhe conferem o inciso IV, "a" da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Conceder renovação de Autorização Especial de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.599, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria nº. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.600, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014(*)

A Superintendente Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria nº. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Deferir a Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.601, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A Superintendente Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, "a", da Portaria nº. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE Nº 2.815, de 25 julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº142, de 28 de julho de 2014, Seção 1 pág. 65 e Suplemento pág. 251.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.604, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Razão Social para (EMOPS CONTROLE DE PRAGAS EIRELI-EPP) de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.605, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.606, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV da Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada no DOU, de 20 de junho de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 11 de setembro de 2014

Nº 279 - A superintendente substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso IV, alínea b, da Portaria n. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 116, de 20 de junho de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: BECKMAN COULTER DO BRASIL COMERCIO DE IMPORTACAO DE PRODUTOS DE LABORATORIO LTDA.

25741.291879/2011-23 - AIS: 405425/11-3 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: LAS DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ANALÍTICOS E LABORATORIAIS LTDA

25756.375132/2014-12 - AIS: 0519737/14-6 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: LUTHER SALVADOR GIBBS DOS SANTOS EPP.

25766.426923/2011-06 - AIS: 596893/11-3 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA.

25351.645703/2011-46 - AIS: 906919/11-4 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA.

25351.687011/2011-19 - AIS: 964510/11-1 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS).

AUTUADO: ORTHOSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

25757.165625/2011-56 - AIS: 230383/11-3 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO.

25748.264141/2011-23 - AIS: 367649/11-8 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

AUTUADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS.

25752.604204/2011-54 - AIS: 847884/11-8 - GGPAF/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

AUTUADO: OCEANUS AGENCIA MARITIMA S/A.

25743.328129/2011-67 - AIS: 456819/11-2 - GGPAF/ANVISA.

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

Nº 280 - A superintendente substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso IV, alínea b, da Portaria n. 1.021, de 18 de junho de



2014, publicada na seção 1, do DOU n. 116, de 20 de junho de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA
25743.892195/2008-45 - AIS: 468576/08-8 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: ALPHA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
25759.662318/2008-11 - AIS: 853196/08-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.
AUTUADO: AMAZÔNIA NAVEGAÇÕES LTDA
25753.711987/2009-74 - AIS: 355749/09-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.
AUTUADO: BLUMAR COMERCIO E SERVIÇOS MARITIMOS LTDA
25748.556147/2007-21 - AIS: 694872/07-3 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.
AUTUADO: BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA
25748.279658/2008-03 - AIS: 353730/08-7 - GGPAF/ANVISA
25748.279729/2008-60 - AIS: 353812/08-5 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO
25752.543740/2008-20 - AIS: 708782/08-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.
AUTUADO: DOLICIO DE VARGAS & CIA LTDA
25751.109008/2009-49 - AIS: 139600/09-5 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.
AUTUADO: LARIMAX REPRESENTAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
25752.403762/2007-77 - AIS: 251572/07-2 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.
AUTUADO: OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S/A
25742.701894/2010-22 - AIS: 928253/10-0 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.
AUTUADO: PORT LOGISTIC AGENCIA MARÍTIMA / AMT BRASIL- AGENTE TRANSPORTES, NAVEGAÇÃO E TRANSPORTOS SOCIEDADE S.A.
25752.351105/2009-69 - AIS: 452553/09-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.
AUTUADO: PORT LOGISTIC AGENCIA MARÍTIMA / AMT BRASIL- AGENTE TRANSPORTES, NAVEGAÇÃO E TRANSPORTOS SOCIEDADE S.A.
25752.351115/2009-81 - AIS: 452566/09-3 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.
AUTUADO: RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
25766.220990/2009-66 - AIS: 284490/09-7 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.

Nº 281 - A superintendente substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso IV, alínea b, da Portaria n. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 116, de 20 de junho de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: AVENTIS PHARMA LTDA.
25759.023231/2004-91 - AIS: 061722/04-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
25767.031281/2004-43 - AIS: 079372/04-8 - GGPAF/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
AUTUADO: RICEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
25741.079370/2007-10 - AIS: 101364/07-5 - GGPAF/ANVISA.
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA AÇÃO PUNITIVA.
AUTUADO: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
25759.054115/2003-33 - AIS: 198907/03-3 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA AÇÃO PUNITIVA.

Nº 282 - A superintendente substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso IV, alínea b, da Portaria n. 1.021, de 18 de junho de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 116, de 20 de junho de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ATALAIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
25765.035243/2011-68 - AIS: 049750/11-9 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
AUTUADO: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA
25743.048377/2011-59 - AIS: 067387/11-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
AUTUADO: COMISSARIA AERÉA BRASIL LTDA.
25756.074078/2011-16 - AIS: 102631/11-3 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
AUTUADO: CRISTOFOLI EQUIPAMENTOS DE BIOSSEGURANÇA LTDA
25743.090882/2011-30 - AIS: 125529/11-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
AUTUADO: PETROLEO BRASILEIRO SA

25748.273348/2010-61 - AIS: 359334/10-7 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.
AUTUADO: PETROLEO BRASILEIRO S/A - UN-RNCE
25750.803416/2010-09 - AIS: 952418/10-5 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.579, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014 e a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 6º, 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando que foi constatada a comercialização do cosmético Protetor Capilar Silicone Com Filtro Solar, lote 004560/13, com notificação cancelada por caducidade desde 15 de abril de 2013, fabricado pela empresa Natu Charm Indústria e Comércio de Cosméticos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote 004560/13 (val.: 09/2015) do produto PROTETOR CAPILAR SILICONE COM FILTRO SOLAR, bem como de todos os demais lotes do referido produto fabricados após 15 de abril de 2013, produzidos pela Natu Charm Indústria e Comércio de Cosméticos (CNPJ 00.450.105/0001-42), localizada à Rua Conde Frootim, Qd. 53 Lote 01/09, S/N - Parque Real, Aparecida de Goiânia/GO.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no artigo 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.580, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014 e a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, que foi identificada no mercado a comercialização de medicamento fitoterápico sem registro, fabricado e comercializado por Pronatus Produtos Naturais, que não possui Autorização de Funcionamento na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, do produto SUPER PLUS MIXTRATO e de todos os medicamentos fabricados por Pronatus Produtos Naturais (CNPJ: 04.919.717/0001-92), localizada em R. 10 de Abril, 611 - Jardim Marilândia, Vila Velha/ES.

Art. 2º. Determinar a apreensão e inutilização dos medicamentos remanescentes no mercado citados no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.581, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a constatação de que a empresa Limpex Indústria e Comércio Ltda. estaria comercializando o saneante Limpem - Limpador Perfumado, com indicação de desinfetante, sem o devido registro junto à Anvisa, e tendo em vista cancelamento de notificação do produto em 26/8/2014, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, comercialização, divulgação, distribuição e uso do produto LIMPEM - LIMPADOR

PERFUMADO, produzido pela empresa Limpex Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 04.928.734/0001-96), localizada na Rua Anísio Satieli, 199 - Roger, João Pessoa/PB.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento dos estoques existentes no mercado, relativos ao produto citado no art. 1º desta Resolução-RE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.582, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 3893.00/2013, emitido pela Fundação Ezequiel Dias de Minas Gerais (FUNED), referente ao lote nº 2765 do produto descrito no art. 1º, o qual apresentou resultados insatisfatórios nos ensaios de determinação de pH e atividade bactericida para *Staphylococcus aureus*, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote nº 2765 (fabricado em 6/4/2013, com validade de 2 anos) do produto DE-SINFETANTE - EUCALIPTO, marca BATUTA, produzido pela empresa Cera Ingleza Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 17.245.028/0001-91), localizada na Av. Beira Rio, 2423 - Distrito Industrial Jorge Duprat Figueiredo, Santa Luzia/MG.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.583, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014 e a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando, ainda, evidências documentais apresentadas à Anvisa, de que blisters do medicamento Cloridrato de Paroxetina 20 mg foram encontrados dentro da embalagem do lote 2946049 do medicamento Norfloxacin 400mg, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote 2946049 (val.: 11/2015) do medicamento NORFLOXACINO 400MG, CAIXA COM 14 COMPRIMIDOS REVESTIDOS, produzido pela empresa Laboratório Teuto Brasileiro S.A. (CNPJ: 17.159.229/0001-76), localizada na VP 7 - D, Módulo 11, Quadra 13 - DAIA, Anápolis/GO.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote citado no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.619, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014 e a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal n.º 243.CP/2014, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública de Santa Catarina, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de aspecto para o lote 2444510 do medicamento citado no art. 1º, devido à presença de bolsões de ar entre os comprimidos, o que compromete o isolamento destes, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comercialização e uso, em todo o território nacional, do lote 2444510 (val.: 1º/1/2016) do medicamento genérico CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO REVESTIDO, fabricado pelo Laboratório Teuto Brasileiro S.A. (CNPJ: 17.159.229/0001-76), localizado na VP 7 - D, Módulo 11, Quadra 13 - DAIA, Anápolis/GO.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote citado no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Produtos para Saúde, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.565, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A(s) presente(s) certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.566, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A(s) presente(s) certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.567, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, e o Recurso Administrativo de expediente nº 0649400/14-5, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) em ANEXO o Pedido de Prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.568, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A(s) presente(s) Certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.569, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação da Concessão de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante do anexo desta Resolução, publicada pela Resolução - RE nº 2.663, de 18 de julho de 2014, no Diário Oficial da União nº. 137, de 21 de julho de 2014, Seção 1, página 73, e suplemento ANVISA, págs. 110 e 111.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

Fabricante: BRAINSWAY LTD	
Endereço: 19 HARTOM ST., BYNET BUILDING, 3TH FLOOR - 91451 HAR HACHOTZVIM - JERUSALÉM	
País: ISRAEL	
Importador: MEIZLER UCB BIOPHARMA S.A.	CNPJ: 64.711.500/0001-14
Autorização de Funcionamento Comum nº: 8.01493-6	
Expediente da Petição: 0477291/14-1	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Equipamentos de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001	

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.570, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

Considerando a Resolução - RE Nº 505, de 8 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 29, 13 de fevereiro de 2013, Seção 1, páginas 40 e 41, e em Suplemento ANVISA, páginas 134 e 135;

Considerando, ainda, o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a modificação no Certificado de Boas Práticas de Fabricação a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.575, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.585, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a publicação da Concessão de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante do anexo desta Resolução, publicada pela Resolução - RE nº 2.201, de 12 de junho de 2014, no Diário Oficial da União nº. 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1, páginas 89 e 90 e suplemento páginas 66 e 67.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

Empresa Fabricante: Claris Lifesciences Limited- Unidade 1	
Endereço: Village Chacharwadi, Vasana, Taluka Sanand, Ahmedabad- 382 213, Gujarat State	
País: Índia	
Empresa Importadora: Claris Produtos Farmacêuticos do Brasil Ltda	CNPJ: 02.455.073/0001-01
Autorização de Funcionamento nº: 1.04.277-2	Autorização Especial nº: 1.20.464-6
Processo(s): 25351.705439/2013-13	
Certificado de Boas Práticas para a(s) Linha(s) de Produção/ Forma(s) Farmacêutica(s):	
Produtos estéreis: emulsões parenterais de grande volume (com esterilização terminal), emulsões parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal), soluções parenterais de grande volume (com esterilização terminal) e soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal).	

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.586, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 3.587, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A(s) presente(s) Certificação(ões) terá(ão) validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GOLÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.588, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.589, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a publicação da Concessão de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante do anexo desta Resolução, publicada pela Resolução - RE nº 3.349, de 29 de agosto de 2014, no Diário Oficial da União nº. 167, de 01 de setembro de 2014, Seção 1, página 55 e suplemento páginas 120 e 121.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.590, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Inclusão de Forma Farmacêutica no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 11/11/2015, conforme publicação original dada pela RE nº. 4.176, de 07/11/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 219, de 11 de novembro de 2013, seção 1, página 54 e em suplemento da seção 1, página 118.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.591, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Inclusão de Forma Farmacêutica no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 20/01/2016, conforme publicação original dada pela RE nº. 126, de 17/01/2014, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2014, seção 1, página 43 e em suplemento da seção 1, páginas 88 e 89.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.592, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Alteração de Razão Social no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente alteração mantém a data de validade de 24/06/2015 conforme publicação original dada pela RE nº. 2.153, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº. 119, de 24 de junho de 2013, seção 1, página 57 e em suplemento da seção 1, página 67.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.598, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.602, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.603, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 2.205, de 12 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1, pag. 90 e Suplemento pag. 69.

Onde se lê:

EMPRESA: ROANMAR TRANSPORTES LTDA ME
ENDEREÇO: RUA OLARIA, 94
BAIRRO: INDUSTRIAL SATELITE DE CUMBICA CEP:

07223260

- GUARULHOS/SP

CNPJ: 10.849.045/0001-99

PROCESSO: 25351.269747/2014-04 AUTORIZ/MS:

1.10327.7

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: ROANMAR TRANSPORTES LTDA ME
ENDEREÇO: RUA OLARIA, 94
BAIRRO: INDUSTRIAL SATELITE DE CUMBICA CEP:

07223260

- GUARULHOS/SP

CNPJ: 10.849.045/0001-99

PROCESSO: 25351.269747/2014-04 AUTORIZ/MS:

1.10327.7

ATIVIDADE/ CLASSE

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.541, de 10 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União, nº 132, Seção 1, pag 60, de 14 de julho de 2014 e Suplemento Anvisa, pag. 61

Onde se lê:

EMPRESA: ellipsis pharma distribuidora de materiais e medicamentos

hospitales ltda epp

ENDEREÇO: Rua Doze de Maio, nº 433

BAIRRO: Vila Galvão CEP: 07056120 - GUARU-

LHOS/SP

CNPJ: 12.432.995/0001-49

PROCESSO: 25351.376097/2014-02 AUTORIZ/MS:

1.10739.1

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-

MENTO

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-

MENTO

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMEN-

TO

Leia-se:

EMPRESA: Ellipsis Pharma Distribuidora de Medicamentos

Ltda - EPP

ENDEREÇO: Rua Doze de Maio, nº 433

BAIRRO: Vila Galvão CEP: 07056120 - GUARU-

LHOS/SP

CNPJ: 12.432.995/0001-49

PROCESSO: 25351.376097/2014-02 AUTORIZ/MS:

1.10739.1

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-

MENTO

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-

MENTO

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMEN-

TO

Na resolução - RE N.º 2.685, de 26 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 29 de julho de 2013, Seção 1, pag. 154 e Suplemento págs. 108 e 123.

Onde se lê:

EMPRESA: FARMACIA OFICIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA PADRE FRANCISCO BONATO Nº

1226

BAIRRO: CENTRO CEP: 83414170 - COLOMBO/PR

CNPJ: 80.268.964/0001-54

PROCESSO: 25351.275198/2013-57 AUTORIZ/MS:

0.92797.3

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS PRESTA-

ÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: FARMACIA OFICINAL LTDA
ENDEREÇO: RUA:PADRE FRANCISCO BONATO, Nº
334 LOJA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 83414170 - COLOMBO/PR
CNPJ: 80.268.964/0001-54
PROCESSO: 25351.275198/2013-57 AUTORIZ/MS:
0.92797.3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 2.752, de 01 de agosto de 2013,
publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 05 de agosto de
2013, Seção 1, pág. 66 e Suplemento págs. 73 e 90.
Onde se lê:
EMPRESA: L.M. CARAMANTI & CIA LTDA
ENDEREÇO: R. FLORIANO PEIXOTO, 828
BAIRRO: CENTRO CEP: 18300250 - CAPÃO BONI-
TO/SP
CNPJ: 07.420.610/0013-27
PROCESSO: 25351.278456/2013-57 AUTORIZ/MS:
0.93156.5
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: L.M. CARAMANTI & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA,101 BLOCO C
BAIRRO: CENTRO CEP: 18550000 - BOITUVA/SP
CNPJ: 07.420.610/0013-27
PROCESSO: 25351.278456/2013-57 AUTORIZ/MS:
0.93156.5
ATIVIDADE/CLASSE:COMÉRCIOALIMENTOS PERMI-
TIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS
DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 2.964, de 07 de agosto de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 11 de agosto de
2014, Seção 1, pág. 40 e Suplemento págs. 126 e 159.
Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA OFICINAL LTDA
ENDEREÇO: RUA PADRE FRANCISCO BONATO Nº
1226
BAIRRO: CENTRO CEP: 83414170 - COLOMBO/PR
CNPJ: 80.268.964/0001-54
PROCESSO: 25351.275198/2013-57 AUTORIZ/MS:
0.92797.3
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DIS-
PENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMA-
CÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA OFICINAL LTDA
ENDEREÇO: RUA:PADRE FRANCISCO BONATO, Nº
334 LOJA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 83414170 - COLOMBO/PR
CNPJ: 80.268.964/0001-54
PROCESSO: 25351.275198/2013-57 AUTORIZ/MS:
0.92797.3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DIS-
PENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 3.231, de 05 de setembro de 2013,
publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 09 de setembro de
2013, Seção 1, pág. 67 e Suplemento págs. 64 e 72.
Onde se lê:
EMPRESA: Pharmaviva Ltda - ME
ENDEREÇO: Av. Governador Agamenon Magalhaes, 182 - B
BAIRRO: Prado CEP: 55642210 - GRAVATÁ/PE
CNPJ: 18.033.131/0001-30
PROCESSO: 25351.406931/2013-91 AUTORIZ/MS: 0.97869.4
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL.
Leia-se:
EMPRESA: Pharmaviva Ltda - ME
ENDEREÇO: Av. Governador Agamenon Magalhaes, 182 - B
BAIRRO: Prado CEP: 55642210 - GRAVATÁ/PE
CNPJ: 18.033.131/0001-30
PROCESSO: 25351.406931/2013-91 AUTORIZ/MS: 0.97869.4

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-

Na resolução - RE N.º 3.725, de 04 de outubro de 2013,
publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 07 de outubro de
2013, Seção 1, pág. 32 e Suplemento págs. 134 e 135.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA FARMAELLUS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA FERNANDES TRANCOSO, 501
BAIRRO: JARDIM GUARUJA CEP: 05876070 - SÃO
PAULO/SP
CNPJ: 13.737.794/0001-12
PROCESSO: 25351.211517/2013-04 AUTORIZ/MS:
0.99458.7
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA FARMAELLUS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA JOAO ROBALO, 855 A
BAIRRO: JARDIM SORAIA CEP: 05881000 - SÃO PAU-
LO/SP
CNPJ: 13.737.794/0001-12
PROCESSO: 25351.211517/2013-04 AUTORIZ/MS:
0.99458.7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 3.775, de 10 de outubro de 2013,
publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 14 de outubro de
2013, Seção 1, pág. 49 e Suplemento pág. 72.
Onde se lê:
EMPRESA: MARIA DO PERPETUO SOCORRO OLIVEI-
RA
ENDEREÇO: RUA DO COMERCIO Nº 6
BAIRRO: CENTRO CEP: 39784000 - SÃO PEDRO DO
SUAÇUI/
MG
CNPJ: 17.229.170/0001-45
PROCESSO: 25351.492191/2013-06 AUTORIZ/MS:
0.99831.4
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: TAYNARA GOMES MAIA & CIA LTDA-
ME
ENDEREÇO: RUA DO COMERCIO Nº 6
BAIRRO: CENTRO CEP: 39784000 - SÃO PEDRO DO
SUAÇUI/MG
CNPJ: 17.229.170/0001-45
PROCESSO: 25351.492191/2013-06 AUTORIZ/MS:
0.99831.4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 4.096, de 31 de outubro de 2013,
publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 04 de novembro de
2013, Seção 1, pág. 73 e Suplemento págs. 68 e 90.
Onde se lê:
EMPRESA: LEONITA TEREZINHA DE OLIVEIRA &
CIA LTDA
ENDEREÇO: AV. PARAGUASSU,2501
BAIRRO: MARILUZ CEP: 95625000 - IMBÉ/RS
CNPJ: 07.118.756/0001-89
PROCESSO: 25351.567504/2013-89 AUTORIZ/MS:
0.87323.0
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: LEONITA TEREZINHA DE OLIVEIRA &
CIA LTDA
ENDEREÇO: AV. MARILUZ, 740 - LOJA12

BAIRRO: MARILUZ CEP: 95625000 - IMBÉ/RS
CNPJ: 07.118.756/0001-89
PROCESSO: 25351.567504/2013-89 AUTORIZ/MS:
0.87323.0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 4.096, de 31 de outubro de 2013,
publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 04 de novembro de
2013, Seção 1, pág. 73 e Suplemento págs. 68 e 76.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA THAIS CARVALHO DOS SAN-
TOS LTDA ME
ENDEREÇO: AV. ESDRAS THOMAS SALVADOR, 205
BAIRRO: CENTRO CEP: 37456000 - CARVALHOS/MG
CNPJ: 07.985.158/0001-07
PROCESSO: 25351.604729/2013-23 AUTORIZ/MS:
0.94127.1
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA IRMAOS ALTOMARE LTDA -
ME
ENDEREÇO: AV. ESDRAS THOMAS SALVADOR, 205
BAIRRO: CENTRO CEP: 37456000 - CARVALHOS/MG
CNPJ: 07.985.158/0001-07
PROCESSO: 25351.604729/2013-23 AUTORIZ/MS:
0.94127.1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 4.725, de 11 de dezembro de 2013,
publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 16 de dezembro de
2013, Seção 1, pág. 57 e Suplemento págs. 85 e 99.
Onde se lê:
EMPRESA:DROGARIA MILAGRENSE LTDA
ENDEREÇO: RUA SOUZA PREZA Nº 215
BAIRRO: CENTRO CEP: 63250000 - MILAGRES/CE
CNPJ: 07.657.240/0001-02
PROCESSO: 25351.638857/2013-71 AUTORIZ/MS:
7.01947.7
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MILAGRENSE LTDA
ENDEREÇO: RUA SOUZA PREZA Nº 215
BAIRRO: CENTRO CEP: 63250000 - MILAGRES/CE
CNPJ: 07.657.240/0001-02
PROCESSO: 25351.638857/2013-71 AUTORIZ/MS:
7.01947.7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 4.985, de 27 de dezembro de 2013,
publicada no Diário Oficial da União nº 252, de 30 de dezembro de
2013, Seção 1, pág. 757 e Suplemento págs. 96 e 117.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGACELSO LTDA ME
ENDEREÇO: DOUTOR ALÍPIO GOULART, N. 243
BAIRRO: SERRA CEP: 30220330 - BELO HORIZON-
TE/MG
CNPJ: 38.656.401/0001-77
PROCESSO: 25351.413502/2006-41 AUTORIZ/MS:
0.47835.0
ATIVIDADE/ CLASSE:
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGACELSO LTDA ME
ENDEREÇO: DOUTOR ALÍPIO GOULART, N. 243
BAIRRO: SERRA CEP: 30220330 - BELO HORIZON-
TE/MG
CNPJ: 38.656.401/0001-77
PROCESSO: 25351.413502/2006-41 AUTORIZ/MS:
0.47835.0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 5.170, de 07 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 10 de dezembro de 2012, Seção 1, pág. 47 e Suplemento págs. 53 e 54.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA BETEL LTDA ME
ENDEREÇO: RUA MARIA DA PAZ MAIA 111
BAIRRO: JARDIM DOS COMERCIARIOS CEP: 31652160

- BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 14.682.027/0001-16
PROCESSO: 25351.247958/2012-55 AUTORIZ/MS: 0.86600.0

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA BETEL LTDA ME
ENDEREÇO: RUA MARIA DA PAZ MAIA111
BAIRRO: JARDIM DOS COMERCIARIOS CEP: 31652160

- BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 14.682.027/0001-16
PROCESSO: 25351.247958/2012-55AUTORIZ/MS: 0.86600.0

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-FRACIONAMENTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 910, de 14 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 17 de março de 2014, Seção 1, pág 67 e Suplemento pág. 56.
Onde se lê:
EMPRESA: J. Rettenmaier Latinoamericana Ltda
ENDEREÇO: av. DEPUTADO OSWALDO MORAES E SILVA 55,
GALPÃO 10
BAIRRO: VILA CONCEIÇÃO CEP: 09991190 - DIADEMA/SP
CNPJ: 05.376.893/0001-98
PROCESSO: 25351.697427/2013-79 AUTORIZ/MS: 1.00467.3

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: J. Rettenmaier Latinoamericana Ltda
ENDEREÇO: Av. DEPUTADO OSWALDO MORAES E SILVA 55,
GALPÃO 10
BAIRRO: VILA CONCEIÇÃO CEP: 09991190 - DIADEMA/SP
CNPJ: 05.376.893/0001-98
PROCESSO: 25351.697427/2013-79 AUTORIZ/MS: 1.00467.3

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE N.º 103, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 42 e Suplemento págs. 54 e 59,
Onde se lê:
EMPRESA: SILVA DA COSTA & COSTA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA MAURICIO DE ABREU Nº 176
BAIRRO: CENTRO CEP: 25880000 - SAPUCAIA/RJ
CNPJ: 28.862.712/0001-39
PROCESSO: 25351.177427/2002-16 AUTORIZ/MS: 0.00905.8

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA J.J.M. DE SAPUCAIA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA MAURICIO DE ABREU Nº 176
BAIRRO: CENTRO CEP: 25880000 - SAPUCAIA/RJ
CNPJ: 28.862.712/0001-39
PROCESSO: 25351.177427/2002-16 AUTORIZ/MS: 0.00905.8

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE nº 1.616, de 30 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 05 de maio de 2014, Seção 1, pág. 54 e Suplemento pág. 58,
Onde se lê:
EMPRESA: TOVANI BENZAQUEN COMERCIO IMPOR-

TACAO
E EXPORTACAO REPRESENTACAO LTDA
ENDEREÇO: RUA OLAVO EGIDIO, 287 1º ANDAR
BAIRRO: SANTANA CEP: 02037000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 69.170.462/0001-53
PROCESSO: 25351.492060/2011-26 AUTORIZ/MS: 1.08988.4

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: TOVANI BENZAQUEN COMERCIO IMPOR-

TACAO
E EXPORTACAO REPRESENTACAO LTDA
ENDEREÇO: AV. ANGÉLICA Nº 2220 9º ANDAR
BAIRRO: CONSOLAÇÃO CEP: 01228200 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 69.170.462/0001-53
PROCESSO: 25351.492060/2011-26 AUTORIZ/MS: 1.08988.4

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 1.860, de 23 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 27 de maio de 2013, Seção 1, pág. 41 e Suplemento págs. 99 e 100,
Onde se lê:
EMPRESA: FEKI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA ANTONIO BIANCHETTI, Nº 650
BAIRRO: AFONSO PENA CEP: 83065370 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 02.831.354/0001-03
PROCESSO: 25351.079448/2006-09 AUTORIZ/MS: 1.21674.9

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: FEKI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA ANTONIO BIANCHETTI, Nº 650
BAIRRO: AFONSO PENA CEP: 83065370 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 02.831.354/0001-03
PROCESSO: 25351.079448/2006-09 AUTORIZ/MS: 1.21674.9

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE N.º 2.090, de 13 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 17 de junho de 2013, Seção 1, pág. 37 e Suplemento págs. 52 e 55,
Onde se lê:
EMPRESA: JAILSON LIMA DA SILVEIRA & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA DR EDGARDO PEREIRA VELHO 346
BAIRRO: CENTRO CEP: 96225000 - SÃO JOSÉ DO NORTE/RS
CNPJ: 04.865.934/0001-47
PROCESSO: 25351.187473/2002-23 AUTORIZ/MS: 0.21135.9

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: TATIANE DOS SANTOS COSTA & CIA LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA DR EDGARDO PEREIRA VELHO 346
BAIRRO: CENTRO CEP: 96225000 - SÃO JOSÉ DO NORTE/RS
CNPJ: 04.865.934/0001-47
PROCESSO: 25351.187473/2002-23 AUTORIZ/MS: 0.21135.9

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE nº 2.166, de 9 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 109, de 10 de junho de 2014, Seção 1, pág. 44 e Suplemento pág. 95,
Onde se lê:

EMPRESA: TRANSPORTADORA M.M.A LTDA
ENDEREÇO: R 6-D Nº 154
BAIRRO: civit ii CEP: 29168083 - SERRA/ES
CNPJ: 04.155.259/0001-62
PROCESSO: 25351.159495/2014-32 AUTORIZ/MS: 1.10204.1

ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: TRANSPORTADORA M.M.A LTDA
ENDEREÇO: RUA ATALYDES MOREIRA DE SOUZA, Nº 1025
BAIRRO: CIVIT I CEP: 29168055 - SERRA/ES
CNPJ: 04.155.259/0001-62
PROCESSO: 25351.159495/2014-32 AUTORIZ/MS: 1.10204.1

ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.205, de 12 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1, pág. 90 e Suplemento pág. 69,
Onde se lê:
EMPRESA: EXPRESSO LEOMAR LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA RS 453, 1470
BAIRRO: FLORESTA CEP: 95900000 - LAJEADO/RS
CNPJ: 02.633.583/0001-13
PROCESSO: 25351.657100/2013-58 AUTORIZ/MS: 1.10305.1

ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSFORMAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: EXPRESSO LEOMAR LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA RS 453, 1470
BAIRRO: FLORESTA CEP: 95900000 - LAJEADO/RS
CNPJ: 02.633.583/0001-13
PROCESSO: 25351.657100/2013-58 AUTORIZ/MS: 1.10305.1

ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.535, de 10 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União, nº 132, Seção 1, pág 60, de 14 de julho de 2014 e Suplemento Anvisa, pág. 59,
Onde se lê:
EMPRESA: ellipsis pharma distribuidora de materiais e medicamentos hospitalares ltda epp
ENDEREÇO: Rua Doze de Maio, nº 433
BAIRRO: Vila Galvão CEP: 07056120 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 12.432.995/0001-49
PROCESSO: 25351.376516/2014-75 AUTORIZ/MS: 1.10740.2

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: Ellipsis Pharma Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP
ENDEREÇO: Rua Doze de Maio, nº 433
BAIRRO: Vila Galvão CEP: 07056120 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 12.432.995/0001-49
PROCESSO: 25351.376516/2014-75 AUTORIZ/MS: 1.10740.2

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.542, de 10 de Julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 14 de julho de 2014, Seção 1, pág. 60 e Suplemento pág. 62,
Onde se lê:
EMPRESA: ACTELION PHARMACEUTICALS DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: RUA DALCIDIO JURANDIR, Nº 225, SALAS 306 -PARTE 307 E 308
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22631250 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 05.240.939/0001-47
PROCESSO: 25351.009890/2003-17 AUTORIZ/MS: 1.05538.1

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: ACTELION PHARMACEUTICALS DO BRASIL LTDA

ENDEREÇO: RUA DALCÍDIO JURANDIR, Nº 255, SALAS 306 -PARTE 307 E 308
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22631250 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 05.240.939/0001-47
PROCESSO: 25351.009890/2003-17 AUTORIZ/MS: 1.05538.1
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.542, de 10 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 14 de julho de 2014, Seção 1, pág. 60 e Suplemento pág. 62,

Onde se lê:
EMPRESA: MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA.
ENDEREÇO: Rua Enéas Luis Carlos Barbanti, 216
BAIRRO: Freguesia do Ó CEP: 02911000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 14.806.008/0001-54
PROCESSO: 25351.375668/2012-00 AUTORIZ/MS: 1.09427.2

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FRACIONAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
PRODUZIR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA.
ENDEREÇO: Rua Enéas Luis Carlos Barbanti, 216
BAIRRO: Freguesia do Ó CEP: 02911000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 14.806.008/0001-54
PROCESSO: 25351.375668/2012-00 AUTORIZ/MS: 1.09427.2

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
FRACIONAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
PRODUZIR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.615, de 17 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 21 de julho de 2014, Seção 1, pág. 70 e Suplemento pág. 78,

Onde se lê:
EMPRESA: Blau Farmacêutica S.A.
ENDEREÇO: R. Adherbal Stresser, 84
BAIRRO: Jd Arpoador CEP: 05566000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 58.430.828/0013-01
PROCESSO: 25351.144735/2013-07 AUTORIZ/MS: 1.23551.6

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
FRACIONAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: Blau Farmacêutica S.A.
ENDEREÇO: R. Adherbal Stresser, 84
BAIRRO: Jd Arpoador CEP: 05566000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 58.430.828/0013-01
PROCESSO: 25351.144735/2013-07 AUTORIZ/MS: 1.23551.6

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
FRACIONAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.734, de 24 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 28 de julho de 2014, Seção 1, págs. 56 e 57 e Suplemento págs. 94 e 95,

Onde se lê:
EMPRESA: PROHOSPITAL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES HOLANDA LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA CAPITAO HUGO BEZERRA, Nº. 181.

BAIRRO: BARROSO CEP: 60862730 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 09.485.574/0001-71
PROCESSO: 25351.275027/2014-93 AUTORIZ/MS: 1.10771.0

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.

ENDEREÇO: AVENIDA CAPITAO HUGO BEZERRA, Nº. 181.

BAIRRO: BARROSO CEP: 60862730 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 09.485.574/0001-71
PROCESSO: 25351.275027/2014-93 AUTORIZ/MS: 1.10771.0

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE Nº 2.752, de 24 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 28 de julho de 2014, Seção 1, pág. 58 e Suplemento págs. 161 e 167,

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA ITAUNENSE LTDA
ENDEREÇO: rua mexico nº 172
BAIRRO: nogueira machado CEP: 35680271 - ITABIRA/MG

CNPJ: 10.664.335/0001-68
PROCESSO: 25351.372475/2009-10 AUTORIZ/MS: 0.60864.0

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA ITAUNENSE LTDA
ENDEREÇO: rua mexico nº 172
BAIRRO: nogueira machado CEP: 35680271 - ITAÚNA/MG

CNPJ: 10.664.335/0001-68
PROCESSO: 25351.372475/2009-10 AUTORIZ/MS: 0.60864.0

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE Nº 2.752, de 24 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 28 de julho de 2014, Seção 1, pág. 58 e Suplemento págs. 161 e 168,

Onde se lê:
EMPRESA: BIOERVAS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 129
BAIRRO: CENTRO CEP: 06401000 - BARUERI/SP
CNPJ: 01.590.219/0002-31
PROCESSO: 25351.000344/2003-11 AUTORIZ/MS: 0.24936.5

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
Leia-se:
EMPRESA: BIOERVAS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA-EPP

ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 143
BAIRRO: CENTRO CEP: 06401130 - BARUERI/SP
CNPJ: 01.590.219/0002-31
PROCESSO: 25351.000344/2003-11 AUTORIZ/MS: 0.24936.5

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-

Na Resolução - RE Nº 2.752, de 24 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 28 de julho de 2014, Seção 1, pág. 58 e Suplemento págs. 161, 202 e 203,

Onde se lê:
EMPRESA: LAPPANN & NORONHA LTDA
ENDEREÇO: RUA VENANCIO AIRES, SALAS 01 E 10, Nº 614

BAIRRO: CENTRO CEP: 98005020 - CRUZ ALTA/RS
CNPJ: 05.277.167/0001-18
PROCESSO: 25351.021564/2004-69 AUTORIZ/MS: 0.40172.4

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
Leia-se:
EMPRESA: LAPPANN & NORONHA LTDA
ENDEREÇO: R PINHEIRO MACHADO Nº 338 SALA B
BAIRRO: CENTRO CEP: 98005000 - CRUZ ALTA/RS
CNPJ: 05.277.167/0001-18
PROCESSO: 25351.021564/2004-69 AUTORIZ/MS: 0.40172.4

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-

Na Resolução - RE Nº 2.964, de 7 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 40 e Suplemento págs. 126 e 165,

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA NOVA ERA LTDA
ENDEREÇO: RUA SENHOR DO BOM FIM, Nº 1020, SALA 01

BAIRRO: SARANDI CEP: 91140380 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 93.411.130/0001-06
PROCESSO: 25351.275220/2013-69 AUTORIZ/MS: 0.92838.5

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA NOVA ERA LTDA

ENDEREÇO: rua pompilio gomes sobrinho, 23500 sala 102

BAIRRO: centro CEP: 94380000 - GLORINHA/RS
CNPJ: 93.411.130/0001-06
PROCESSO: 25351.275220/2013-69 AUTORIZ/MS: 0.92838.5

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE nº 3.050, de 23 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 46 e Suplemento págs. 62 e 63,

Onde se lê:
EMPRESA: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.
ENDEREÇO: RODOVIA BR116 - N. 2555
BAIRRO: CAJAZEIRAS CEP: 60864012 - FORTALEZA/CE

CNPJ: 05.598.984/0001-78
PROCESSO: 25351.040654/2003-78 AUTORIZ/MS: 1.05613.9

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.
ENDEREÇO: RODOVIA BR116 - N. 2555, KM 06 MO-
DULO 05

BAIRRO: CAJAZEIRAS CEP: 60864012 - FORTALEZA/CE

CNPJ: 05.598.984/0001-78
PROCESSO: 25351.040654/2003-78 AUTORIZ/MS: 1.05613.9

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE Nº 3.102, de 29 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 2 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 58 e Suplemento págs. 155 e 166,

Onde se lê:
EMPRESA: NOGUEIRA LIMA COM DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
LTDA - ME

ENDEREÇO: ave alceu veroneze, 149
BAIRRO: entroncamento CEP: 68550290 - REDENÇÃO/PA

CNPJ: 11.178.186/0001-90
PROCESSO: 25351.435194/2013-34 AUTORIZ/MS: 0.97210.6

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO



CONTROLE ESPECIALPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: NL COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
ENDEREÇO: AV ITACAIUNAS 202 QD 11 LT 01
BAIRRO: ALTAMIRA CEP: 68515000 - PARAUAPEBAS/PA
CNPJ: 11.178.186/0001-90
PROCESSO: 25351.435194/2013-34 AUTORIZ/MS: 0.97210.6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 3.203, de 21 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 70 e Suplemento págs. 106 e 113,
Onde se lê:
EMPRESA: GILVAN MOREIRA DO VALE
ENDEREÇO: AV. ALVARES, S/N, Quadra 86, Lote 11
BAIRRO: SANTA CATARINA I CEP: 75795000 - CAMPO ALEGRE

DE GOIÁS/GO
CNPJ: 12.352.234/0001-87
PROCESSO: 25351.014670/2011-15 AUTORIZ/MS: 0.77662.3

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:

EMPRESA: GILVAN MOREIRA DO VALE
ENDEREÇO: AV. ALVARES, S/N, Quadra 86, Lote 11
BAIRRO: SANTA CATARINA I CEP: 75795000 - CAMPO ALEGRE DE GOIÁS/GO
CNPJ: 12.352.234/0001-87
PROCESSO: 25351.014670/2011-15 AUTORIZ/MS: 0.77662.3

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-FRACIONAMENTO-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 3.589, de 27 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 30 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 68 e Suplemento págs. 123 e 134,
Onde se lê:
EMPRESA: NILVA VIEIRA DE ALMEIDA - ME
ENDEREÇO: RUA DOS IPES Nº 66-S
BAIRRO: NOVO HORIZONTE CEP: 78370000 - NOVA OLÍMPIA/MT

CNPJ: 07.348.439/0001-59
PROCESSO: 25351.518003/2013-79 AUTORIZ/MS: 0.99373.2

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: NELI FERREIRA ALVES & CIA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA DOS IPES Nº 66-S
BAIRRO: NOVO HORIZONTE CEP: 78370000 - NOVA OLÍMPIA/MT

CNPJ: 07.348.439/0001-59
PROCESSO: 25351.518003/2013-79 AUTORIZ/MS: 0.99373.2

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 3.725, de 04 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 07 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 32 e Suplemento págs. 134 e 141,
Onde se lê:
EMPRESA: G. BARBOSA COMERCIAL LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA HERACTO ROLEMBERG, Nº 2676 - SALA 02

BAIRRO: FAROLANCIA CEP: 49030640 - ARACAJU/SE
CNPJ: 39.346.861/0020-24
PROCESSO: 25351.524452/2013-56 AUTORIZ/MS: 0.99653.0

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: G. BARBOSA COMERCIAL LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA HERACTO ROLEMBERG, Nº 2676 - SALA 02
BAIRRO: FAROLANCIA CEP: 49030640 - ARACAJU/SE
CNPJ: 39.346.861/0020-24
PROCESSO: 25351.524452/2013-56 AUTORIZ/MS: 0.99653.0

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 3.725, de 04 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 07 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 32 e Suplemento págs. 134 e 138,

Onde se lê:
EMPRESA: PORTO PRINCIPE DROGARIA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA PEDRO LOMBARDI, 355
BAIRRO: VILA MINEIRAO CEP: 18076520 - SOROCABA/SP

CNPJ: 14.140.472/0001-54
PROCESSO: 25351.221778/2013-24 AUTORIZ/MS: 0.99569.1

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: PORTO PRINCIPE DROGARIA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA PEDRO LOMBARDI, 355
BAIRRO: VILA MINEIRAO CEP: 18076520 - SOROCABA/SP

CNPJ: 14.140.472/0001-54
PROCESSO: 25351.221778/2013-24 AUTORIZ/MS: 0.99569.1

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 3.778, de 10 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 14 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 49 e Suplemento págs. 86 e 122,

Onde se lê:
EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A
ENDEREÇO: AVENIDA MANOEL ANTONIO ALMEIDA QUADRA Nº 13 CASA 30-A
BAIRRO: MARANHÃO NOVO CEP: 65061310 - SÃO LUÍS/MA

CNPJ: 04.899.316/0037-29
PROCESSO: 25351.017788/2003-95 AUTORIZ/MS: 0.30104.2

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A
ENDEREÇO: AVENIDA Alcantara machado, Nº 29 - QUADRA 13
BAIRRO: MARANHÃO NOVO CEP: 65061240 - SÃO LUÍS/MA

CNPJ: 04.899.316/0037-29
PROCESSO: 25351.017788/2003-95 AUTORIZ/MS: 0.30104.2

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 3.913, de 18 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 21 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 40 e Suplemento págs. 372 e 373,

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A
ENDEREÇO: av. dom helder camara , 10332
BAIRRO: cascadura CEP: 21380003 - RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 33.438.250/0387-25
PROCESSO: 25351.495160/2013-07 AUTORIZ/MS: 0.45659.0

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A
ENDEREÇO: AV GETÚLIO VARGAS, 527
BAIRRO: CENTRO CEP: 39800015 - TEÓFILO OTONI/MG

CNPJ: 33.438.250/0387-25
PROCESSO: 25351.495160/2013-07 AUTORIZ/MS: 0.45659.0

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 4.012, de 24 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 28 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 70 e Suplemento págs. 43, 63 e 64,

Onde se lê:
EMPRESA: drogaria matos e reis ltda epp
ENDEREÇO: rua doutor pereira neto, 1455
BAIRRO: camaquã CEP: 91920530 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 97.519.830/0001-61
PROCESSO: 25351.225124/2013-70 AUTORIZ/MS: 0.74777.2

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS -

Leia-se:
EMPRESA: ELIZABETE MARIA LEMES - EPP
ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO ADAMS FILHO Nº 6485 LOJA 01
BAIRRO: OPERÁRIO CEP: 93.310003 - NOVO HAMBURGO/RS

CNPJ: 97.519.830/0001-61
PROCESSO: 25351.225124/2013-70 AUTORIZ/MS: 0.74777.2

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 4.012, de 24 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 28 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 70 e Suplemento págs. 43 e 50,

Onde se lê:
EMPRESA: E. BRAGANÇA & CIA LTDA-ME
ENDEREÇO: AVENIDA CABO BARBOSA 1716
BAIRRO: CENTRO CEP: 78955000 - URUPÁ/RO
CNPJ: 05.659.289/0001-79
PROCESSO: 25351.564586/2013-18 AUTORIZ/MS: 0.80839.9

ATIVIDADE/ CLASSE:
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL -

Leia-se:
EMPRESA: SALES & SILVA LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA CABO BARBOSA 1716
BAIRRO: CENTRO CEP: 78955000 - URUPÁ/RO
CNPJ: 05.659.289/0001-79
PROCESSO: 25351.564586/2013-18 AUTORIZ/MS: 0.80839.9

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 4.012, de 24 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 28 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 70 e 71, e Suplemento págs. 43 e 52,

Onde se lê:
EMPRESA: Scalco & Guimaraes Ltda ME
ENDEREÇO: Avenida Artur Bernardes, n. 194
BAIRRO: Centro CEP: 37750000 - MACHADO/MG
CNPJ: 13.277.183/0001-39
PROCESSO: 25351.540746/2013-25 AUTORIZ/MS: 0.62576.8

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: AVENIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
ENDEREÇO: Avenida Artur Bernardes, n. 194

BAIRRO: Centro CEP: 37750000 - MACHADO/MG
CNPJ: 13.277.183/0001-39
PROCESSO: 25351.540746/2013-25 AUTORIZ/MS:
0.62576.8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 4.196, de 07 de novembro de 2013,
publicada no Diário Oficial da União nº 219, de 11 de novembro de
2013, Seção 1, pág. 55 e Suplemento págs. 123 e 141,
Onde se lê:

EMPRESA:DROGARIA PEREIRA & VENÂNCIO LTDA -
ME
ENDEREÇO: RUA JOSE DA CRUZ BADEGA, 203A
BAIRRO: TIRADENTES CEP: 38430000 - TUPACIGUA-
RA/MG

CNPJ: 05.927.228/0001-45
PROCESSO: 25351.027440/2004-97 AUTORIZ/MS:
0.40600.2

ATIVIDADE/ CLASSE:
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA HAMAGUTI E BRAGA LTDA -
ME
ENDEREÇO: RUA JOSE DA CRUZ BADEGA, 203A
BAIRRO: TIRADENTES CEP: 38430000 - TUPACIGUA-
RA/MG

CNPJ: 05.927.228/0001-45
PROCESSO: 25351.027440/2004-97 AUTORIZ/MS:
0.40600.2

ATIVIDADE/CLASSE:
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE N.º 4.196, de 7 de novembro de 2013,
publicada no Diário Oficial da União nº 219, de 11 de novembro de
2013, Seção 1, pág. 55 e Suplemento págs. 123 e 128,
Onde se lê:

EMPRESA: FARMACIAS ALDESUL LTDA
ENDEREÇO: AV MAESTRO LISBOA 2112 LJ 01
BAIRRO: ALDEOTA CEP: 60150162 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 07.298.821/0004-48
PROCESSO: 25351.191798/2002-19
AUTORIZ/MS: 0.06376.9
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: FARMACIAS ALDESUL LTDA
ENDEREÇO: AV MAESTRO LISBOA 2112 LJ 01
BAIRRO: LAGOA REDONDA CEP: 60832402 - FORTA-
LEZA/CE

CNPJ: 07.298.821/0004-48
PROCESSO: 25351.191798/2002-19
AUTORIZ/MS: 0.06376.9
ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 4.316, de 14 de novembro de 2013,
publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 18 de novembro de
2013, Seção 1, pág. 41 e Suplemento págs. 40 e 45,
Onde se lê:

EMPRESA: LARISSA CARLA SOUZA MENDONÇA-
ME
ENDEREÇO: rua das palmeiras 1435
BAIRRO: jardim oiti CEP: 15706079 - JALES/SP
CNPJ: 18.272.759/0001-99
PROCESSO: 25351.508057/2013-26 AUTORIZ/MS:

7.00402.7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Leia-se:
EMPRESA: LARISSA CARLA SOUZA MENDONÇA-
ME

ENDEREÇO: rua das palmeiras 1435
BAIRRO: jardim oiti CEP: 15706079 - JALES/SP
CNPJ: 18.272.759/0001-99
PROCESSO: 25351.508057/2013-26 AUTORIZ/MS:

7.00402.7

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE nº 4.323, de 14 de novembro de 2013,
publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 18 de novembro de
2013, Seção 1, págs. 41 e 42 Suplemento pág. 61,
Onde se lê:

EMPRESA: MENDONÇA & SOUZA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA ADELINO HERMENEGILDO COSTA

61
BAIRRO: CENTRO CEP: 29560000 - GUAÇUÍ/ES
CNPJ: 07.518.802/0001-37
PROCESSO: 25351.627323/2013-18 AUTORIZ/MS:

1.23556.4
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: MEDFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICA-
MENTOS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA ADELINO HERMENEGILDO COSTA

61
BAIRRO: CENTRO CEP: 29560000 - GUAÇUÍ/ES
CNPJ: 07.518.802/0001-37
PROCESSO: 25351.627323/2013-18 AUTORIZ/MS:

1.23556.4
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 4.326, de 14 de novembro de 2013,
publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 18 de novembro de
2013, Seção 1, pág. 42 e Suplemento págs. 63 e 64,
Onde se lê:

EMPRESA: MENDONÇA & SOUZA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA ADELINO HERMENEGILDO COSTA

61
BAIRRO: CENTRO CEP: 29560000 - GUAÇUÍ/ES
CNPJ: 07.518.802/0001-37
PROCESSO: 25351.627323/2013-18 AUTORIZ/MS:

1.23556.4
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 4.326, de 14 de novembro de 2013,
publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 18 de novembro de
2013, Seção 1, pág. 42 e Suplemento págs. 63 e 64,
Onde se lê:

EMPRESA: MENDONÇA & SOUZA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA ADELINO HERMENEGILDO COSTA

61
BAIRRO: CENTRO CEP: 29560000 - GUAÇUÍ/ES
CNPJ: 07.518.802/0001-37
PROCESSO: 25351.627323/2013-18 AUTORIZ/MS:

1.23556.4
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: MEDFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICA-
MENTOS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA ADELINO HERMENEGILDO COSTA

61
BAIRRO: CENTRO CEP: 29560000 - GUAÇUÍ/ES
CNPJ: 07.518.802/0001-37
PROCESSO: 25351.627323/2013-18 AUTORIZ/MS:

1.23556.4
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE N.º 4.406, de 22 de novembro de 2013,
publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 25 de novembro de
2013, Seção 1, pág. 53 e Suplemento págs. 93 e 95,
Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A
ENDEREÇO: RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 75
BAIRRO: CENTRO CEP: 09015010 - SANTO AN-

DRÉ/SP
CNPJ: 33.438.250/0261-23
PROCESSO: 25351.607471/2013-17 AUTORIZ/MS:

7.00581.5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DIS-
PENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ES-
PECIAL

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE ITAMAR FRAN-
CO, NÚMERO 2010

BAIRRO: SÃO MATEUS CEP: 36025290 - JUIZ DE FO-
RA/MG

CNPJ: 33.438.250/0261-23
PROCESSO: 25351.607471/2013-17 AUTORIZ/MS:

7.00581.5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DIS-
PENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ES-
PECIAL

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE ITAMAR FRAN-
CO, NÚMERO 2010

BAIRRO: SÃO MATEUS CEP: 36025290 - JUIZ DE FO-
RA/MG

CNPJ: 33.438.250/0261-23
PROCESSO: 25351.607471/2013-17 AUTORIZ/MS:

7.00581.5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DIS-
PENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ES-
PECIAL

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIAS PACHECO S.A
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE ITAMAR FRAN-
CO, NÚMERO 2010

BAIRRO: SÃO MATEUS CEP: 36025290 - JUIZ DE FO-
RA/MG

CNPJ: 33.438.250/0261-23
PROCESSO: 25351.607471/2013-17 AUTORIZ/MS:

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 868, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera número de leitos de Unidades de
Tratamento Intensivo - UTI Tipo II de es-
tabelecimentos de saúde de Minas Gerais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de
1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para
as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de
2012, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para
as Unidades de Tratamento Intensivo Neonatais; e

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG 1.830 e 1.831, e
1873, de 21 de maio de 2014 e 16 de julho de 2014 respectivamente;
que aprovam o descredenciamento e o remanejamento de leitos de
UCI e UTI, no âmbito do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos das Unidades de
Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir rela-
cionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2146355	Hospital de Clínicas de Uberlândia - Universidade Federal de Uberlândia - Uberlândia/MG	
26.02		05

CNES	Hospital	Nº leitos
2206528	Hospital Nossa Senhora das Graças - Irmandade de Nossa Senhora das Graças - Sete Lagoas/MG	
26.03		01
26.10		09

CNES	Hospital	Nº leitos
2764776	Casa de Caridade de Carangola - Carangola/MG	
26.10		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2151855	Hospital Santa Catarina - Uberlândia/MG	
26.01		05

Art. 2º O custeio da habilitação de que trata o art. 1º desta
Portaria, deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de
acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Fica determinado que as referidas unidades poderão
ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à
Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos
nas Portarias nº 3.432/GM/MS de 12 de agosto de 1998 e Portaria nº
930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, de 10 de maio de 2012, terão
suspensos os efeitos das habilitações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-
blicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 869, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Desabilita leitos de Unidade de Cuidado
Intermediário e habilita leitos de leitos da
Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal
Convencional - UCINCo, no Hospital
das Clínicas Unidade Materno Infantil -
Fundação de Apoio à Faculdade de Me-
dicina de Marília FAMAR - Marília/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de
2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - (SUS) a
Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de
2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de
Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 3.030/GM/MS, de 11 de dezem-
bro de 2013, que aprova a Etapa IX do Plano de Ação da Rede
Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios, e aloca recursos
financeiros para sua implementação;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Es-
tado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de
Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de
Cuidado Intermediário do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2025523	Hospital das Clínicas Unidade Materno Infantil - Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília FAMAR - Marília/SP	
28.01		08



Art. 2º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2025523	Hospital das Clínicas Unidade Materno Infantil - Fundação de Apoio a Faculdade de Medicina de Marília FAMAR - Marília/SP	
28.02		08

Art. 3º O custeio da habilitação de que trata o art. 2º desta Portaria, deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 4º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 870, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Desabilita o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Adulto tipo II do Hospital Vita Batel - Curitiba/PR e do Hospital XV - Curitiba/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando a Deliberação nº 294/2014, datada de 23 de julho de 2014, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, solicitando a respectiva desabilitação, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Adulto tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
3371980	Hospital Vita Batel - Curitiba/PR	
26.01		01

CNES	Hospital	Nº leitos
3005585	Hospital XV - Curitiba/PR	
26.01		01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 871, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Maranhão.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão por meio do Ofício nº 1.512/GS/SES, de 19 de agosto de 2014, e Resolução CIB/MA nº 140, de 1º de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Maranhão, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$942.357.141,41, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	306.885.350,06	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	592.445.157,65	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	43.026.633,70	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 4.158.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 44.594.030,40.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0021 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO - SETEMBRO/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		135.969.096,16
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		170.916.253,90
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		306.885.350,06

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO - SETEMBRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
210005	ACAILANDIA	3.708.286,29	1.309.416,07	2.202.600,00	1.963.520,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.183.823,35
210010	AFONSO CUNHA	95.656,63	0,00	0,00	0,00	0,00	95.656,63	0,00	0,00	0,00
210015	AGUA DOCE DO MARANHÃO	113.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.450,00	0,00	0,00	0,00
210020	ALCANTARA	306.686,91	0,00	0,00	0,00	0,00	306.686,91	0,00	0,00	0,00
210030	ALDEIAS ALTAS	48.690,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.690,00	0,00	0,00	0,00
210040	ALTAMIRA DO MARANHÃO	22.448,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.448,00	0,00	0,00	0,00
210043	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	292.584,28	0,00	1.241.000,00	0,00	0,00	1.533.584,28	0,00	0,00	0,00
210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	1.441.100,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.441.100,38	0,00	0,00	0,00
210050	ALTO PARNAÍBA	21.622,00	0,00	202.500,00	0,00	0,00	21.622,00	0,00	0,00	202.500,00
210055	AMAPA DO MARANHÃO	13.016,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.016,00	0,00	0,00	0,00
210060	AMARANTE DO MARANHÃO	1.288.777,59	0,00	2.615.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.903.802,59
210070	ANAJATUBA	649.343,37	0,00	0,00	0,00	0,00	649.343,37	0,00	0,00	0,00
210080	ANAPURUS	437.077,15	0,00	0,00	0,00	0,00	437.077,15	0,00	0,00	0,00
210083	APICUM-ACU	334.252,72	0,00	0,00	0,00	0,00	334.252,72	0,00	0,00	0,00
210087	ARAGUANA	28.452,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.452,00	0,00	0,00	0,00
210090	ARAIOSES	86.176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.176,00	0,00	0,00	0,00
210095	ARAME	1.157.613,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.157.613,82	0,00	0,00	0,00
210100	ARARI	1.074.507,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.074.507,96
210110	AXIXÁ	530.093,77	0,00	0,00	0,00	0,00	530.093,77	0,00	0,00	0,00
210120	BACABAL	5.889.465,67	3.764.078,14	2.301.810,00	5.029.526,19	0,00	0,00	0,00	0,00	16.984.880,00
210125	BACABEIRA	403.464,37	0,00	0,00	0,00	0,00	403.464,37	0,00	0,00	0,00
210130	BACURI	487.504,38	0,00	0,00	0,00	0,00	487.504,38	0,00	0,00	0,00
210135	BACURITUBA	10.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.682,00	0,00	0,00	0,00

210140	BALSAS	3.269.122,40	1.818.076,08	2.033.407,86	3.296.546,99	0,00	0,00	0,00	0,00	10.417.153,33
210150	BARAO DE GRAJAU	346.423,36	0,00	0,00	0,00	0,00	346.423,36	0,00	0,00	0,00
210160	BARRA DO CORDA	3.265.553,99	742.161,18	1.111.800,00	3.261.880,20	0,00	0,00	0,00	0,00	8.381.395,37
210170	BARREIRINHAS	1.831.458,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.831.458,94
210173	BELAGUA	32.576,09	0,00	0,00	0,00	0,00	32.576,09	0,00	0,00	0,00
210177	BELA VISTA DO MARANHÃO	24.388,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.388,00	0,00	0,00	0,00
210180	BENEDITO LEITE	91.869,43	0,00	0,00	0,00	0,00	91.869,43	0,00	0,00	0,00
210190	BEQUIMAO	399.160,51	0,00	0,00	0,00	0,00	399.160,51	0,00	0,00	0,00
210193	BERNARDO DO MEARIM	30.987,77	0,00	0,00	0,00	0,00	30.987,77	0,00	0,00	0,00
210197	BOA VISTA DO GURUPI	16.332,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.332,00	0,00	0,00	0,00
210200	BOM JARDIM	1.530.941,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.530.941,14	0,00	0,00	0,00
210203	BOM JESUS DAS SELVAS	841.887,99	0,00	0,00	0,00	0,00	841.887,99	0,00	0,00	0,00
210207	BOM LUGAR	68.618,22	0,00	0,00	0,00	0,00	68.618,22	0,00	0,00	0,00
210210	BREJO	1.071.866,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.071.866,26	0,00	0,00	0,00
210215	BREJO DE AREIA	122.230,80	0,00	0,00	0,00	0,00	122.230,80	0,00	0,00	0,00
210220	BURITI	283.031,80	0,00	0,00	0,00	0,00	283.031,80	0,00	0,00	0,00
210230	BURITI BRAVO	800.675,42	0,00	336.750,00	0,00	0,00	800.675,42	0,00	0,00	336.750,00
210232	BURITICUPU	2.218.920,88	0,00	1.002.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.221.520,88
210235	BURITIRANA	29.716,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.716,00	0,00	0,00	0,00
210237	CACHOEIRA GRANDE	83.919,35	0,00	0,00	0,00	0,00	83.919,35	0,00	0,00	0,00
210240	CAJAPIO	113.329,22	0,00	0,00	0,00	0,00	113.329,22	0,00	0,00	0,00
210250	CAJARI	118.332,07	0,00	0,00	0,00	0,00	118.332,07	0,00	0,00	0,00
210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	174.071,53	0,00	0,00	0,00	0,00	174.071,53	0,00	0,00	0,00
210260	CANDIDO MENDES	268.719,51	0,00	0,00	0,00	0,00	268.719,51	0,00	0,00	0,00
210270	CANTANHEDE	894.121,24	0,00	0,00	0,00	0,00	894.121,24	0,00	0,00	0,00
210275	CAPINZAL DO NORTE	473.568,80	0,00	0,00	0,00	0,00	473.568,80	0,00	0,00	0,00
210280	CAROLINA	880.933,42	52.933,44	336.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.270.616,86
210290	CARUTAPERA	582.792,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	582.792,66
210300	CAXIAS	12.707.881,86	3.433.779,46	3.902.663,28	19.673.822,72	0,00	0,00	0,00	0,00	39.718.147,32
210310	CEDRAL	386.475,96	0,00	0,00	0,00	0,00	386.475,96	0,00	0,00	0,00
210312	CENTRAL DO MARANHÃO	138.844,50	0,00	0,00	0,00	0,00	138.844,50	0,00	0,00	0,00
210315	CENTRO DO GUILHERME	334.705,42	0,00	0,00	0,00	0,00	334.705,42	0,00	0,00	0,00
210317	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	171.414,40	0,00	0,00	0,00	0,00	171.414,40	0,00	0,00	0,00
210320	CHAPADINHA	3.892.889,46	4.113.049,96	0,00	3.844.127,36	0,00	0,00	0,00	0,00	11.850.066,78
210325	CIDELANDIA	393.401,35	0,00	204.750,00	0,00	0,00	393.401,35	0,00	0,00	204.750,00
210330	CODO	8.717.786,31	0,00	6.708.610,00	4.222.989,00	0,00	4.230.000,00	0,00	0,00	15.419.385,31
210340	COELHO NETO	2.731.387,41	562.991,57	327.000,00	3.670.664,38	0,00	0,00	0,00	0,00	7.292.043,36
210350	COLINAS	1.658.093,02	2.643.986,85	805.350,00	2.455.491,68	0,00	530.939,16	0,00	0,00	7.031.982,39
210355	CONCEICAO DO LAGO-ACU	45.034,74	0,00	0,00	0,00	0,00	45.034,74	0,00	0,00	0,00
210360	COROATA	8.704.898,26	5.487.344,89	5.251.638,00	3.267.228,89	0,00	9.486.000,00	0,00	0,00	13.225.110,04
210370	CURURUPU	1.505.703,51	2.178.345,45	975.065,13	305.708,86	0,00	3.399.490,42	0,00	0,00	1.565.332,53
210375	DAVINOPOLIS	32.317,74	0,00	0,00	0,00	0,00	32.317,74	0,00	0,00	0,00
210380	DOM PEDRO	1.485.376,63	0,00	336.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.822.126,63
210390	DUQUE BACELAR	70.223,92	0,00	0,00	0,00	0,00	70.223,92	0,00	0,00	0,00
210400	ESPERANTINOPOLIS	1.626.948,10	183.427,75	0,00	131.008,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.941.384,84
210405	ESTREITO	1.337.481,20	0,00	0,00	118.346,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.455.827,67
210407	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	200.564,82	0,00	0,00	0,00	0,00	200.564,82	0,00	0,00	0,00
210408	FERNANDO FALCAO	122.386,84	0,00	0,00	0,00	0,00	122.386,84	0,00	0,00	0,00
210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	631.014,79	0,00	0,00	0,00	0,00	631.014,79	0,00	0,00	0,00
210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	490.011,94	0,00	0,00	0,00	0,00	490.011,94	0,00	0,00	0,00
210420	FORTUNA	347.800,62	0,00	0,00	0,00	0,00	347.800,62	0,00	0,00	0,00
210430	GODOFREDO VIANA	32.448,88	2.473,96	0,00	8.304,16	0,00	43.227,00	0,00	0,00	0,00
210440	GONCALVES DIAS	685.524,05	0,00	0,00	0,00	0,00	685.524,05	0,00	0,00	0,00
210450	GOVERNADOR ARCHER	331.784,79	0,00	0,00	0,00	0,00	331.784,79	0,00	0,00	0,00
210455	GOVERNADOR EDISON LOBAO	177.454,61	0,00	0,00	0,00	0,00	177.454,61	0,00	0,00	0,00
210460	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	616.801,01	0,00	0,00	0,00	0,00	616.801,01	0,00	0,00	0,00
210462	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	216.905,48	0,00	0,00	0,00	0,00	216.905,48	0,00	0,00	0,00
210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	29.609,22	0,00	0,00	0,00	0,00	29.609,22	0,00	0,00	0,00
210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	1.052.058,26	2.655.819,20	0,00	1.701.114,87	0,00	0,00	0,00	0,00	5.408.992,33
210470	GRACA ARANHA	244.489,68	0,00	0,00	0,00	0,00	244.489,68	0,00	0,00	0,00
210480	GRAJAU	2.150.487,08	1.208.184,79	1.998.040,53	2.142.246,65	0,00	0,00	0,00	0,00	7.498.959,05
210490	GUIMARAES	697.389,87	0,00	0,00	0,00	0,00	697.389,87	0,00	0,00	0,00
210500	HUMBERTO DE CAMPOS	657.059,15	0,00	0,00	0,00	0,00	657.059,15	0,00	0,00	0,00
210510	ICATU	501.325,58	0,00	0,00	0,00	0,00	501.325,58	0,00	0,00	0,00
210515	IGARAPE DO MEIO	116.619,32	0,00	0,00	0,00	0,00	116.619,32	0,00	0,00	0,00
210520	IGARAPE GRANDE	388.672,02	0,00	0,00	0,00	0,00	388.672,02	0,00	0,00	0,00
210530	IMPERATRIZ	24.674.920,11	13.754.293,25	25.272.225,12	34.976.542,35	0,00	25.697.046,16	0,00	0,00	72.980.934,67
210535	ITAIPAVA DO GRAJAU	546.430,88	0,00	0,00	0,00	0,00	546.430,88	0,00	0,00	0,00
210540	ITAPECURU MIRIM	2.197.149,54	105.091,98	0,00	1.477.368,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.779.610,47
210542	ITINGA DO MARANHÃO	964.171,37	0,00	336.750,00	0,00	0,00	964.171,37	0,00	0,00	336.750,00
210545	JATOBA	80.132,65	0,00	0,00	0,00	0,00	80.132,65	0,00	0,00	0,00
210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	209.112,91	0,00	0,00	0,00	0,00	209.112,91	0,00	0,00	0,00
210550	JOAO LISBOA	1.306.444,51	0,00	0,00	652.678,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.959.123,11
210560	JOSELANDIA	466.645,53	0,00	0,00	0,00	0,00	466.645,53	0,00	0,00	0,00
210565	JUNCO DO MARANHÃO	40.225,43	0,00	0,00	0,00	0,00	40.225,43	0,00	0,00	0,00
210570	LAGO DA PEDRA	1.894.208,51	1.443.245,37	105.600,00	1.257.287,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.700.341,27
210580	LAGO DO JUNCO	383.529,82	0,00	0,00	0,00	0,00	383.529,82	0,00	0,00	0,00
210590	LAGO VERDE	31.311,50	0,00	0,00	0,00	0,00	31.311,50	0,00	0,00	0,00
210592	LAGOA DO MATO	125.607,60	0,00	0,00	0,00	0,00	125.607,60	0,00	0,00	0,00
210594	LAGO DOS RODRIGUES	17.754,47	0,00	0,00	0,00	0,00	17.754,47	0,00	0,00	0,00
210596	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	193.338,55	0,00	0,00	0,00	0,00	193.338,55	0,00	0,00	0,00
210598	LAJEADO NOVO	24.140,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.140,19	0,00	0,00	0,00
210600	LIMA CAMPOS	515.843,75	0,00	0,00	0,00	0,00	515.843,75	0,00	0,00	0,00
210610	LORETO	386.175,77	0,00	0,00	0,00	0,00	386.175,77	0,00	0,00	0,00
210620	LUIS DOMINGUES	20.445,75	0,00	0,00	0,00	0,00	20.445,75	0,00	0,00	0,00
210630	MAGALHAES DE ALMEIDA	497.028,10	0,00	0,00	0,00	0,00	497.028,10	0,00	0,00	0,00
210632	MARACACUME	309.312,21	0,00	0,00	0,00	0,00	309.312,21	0,00	0,00	0,00
210635	MARAJA DO SENA	16.056,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.056,00	0,00	0,00	0,00
210637	MARANHÃOZINHO	232.232,83	0,00	0,00	0,00	0,00	232.232,83	0,00	0,00	0,00
210640	MATA ROMA	608.789,22	0,00	360.000,00	0,00	0,00	608.789,22	0,00	0,00	360.000,00
210650	MATINHA	732.267,25	0,00	0,00	0,00	0,00	732.267,25	0,00	0,00	0,00
210660	MATOES	731.358,18	0,00	0,00	0,00	0,00	731.358,18	0,00	0,00	0,00
210663	MATOES DO NORTE	127.957,94	0,00	0,00	0,00	0,00	127.957,94	0,00	0,00	0,00
210667	MILAGRES DO MARANHÃO	282.372,16	0,00	0,00	0,00	0,00	282.372,16	0,00	0,00	0,00
210670	MIRADOR	1.057.267,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.057.267,86	0,00	0,00	0,00
210675	MIRANDA DO NORTE	980.738,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	980.738,52
210680	MIRINZAL	533.581,29	0,00	0,00	0,00	0,00	533.581,29	0,00	0,00	0,00
210690	MONCAO	597.973,62	0,00	0,00	0,00	0,00	597.973,62	0,00	0,00	0,00
210700	MONTES ALTOS	18.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00</				



210750	PACO DO LUMIAR	3.463.622,40	0,00	763.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.227.122,40
210760	PALMEIRANDIA	646.188,38	0,00	0,00	0,00	0,00	646.188,38	0,00	0,00	0,00
210770	PARAIBANO	800.904,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.904,27
210780	PARNARAMA	1.509.736,97	29.801,86	0,00	1.172.265,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.711.804,56
210790	PASSAGEM FRANCA	716.026,53	0,00	0,00	0,00	0,00	716.026,53	0,00	0,00	0,00
210800	PASTOS BONS	749.007,50	0,00	0,00	14.032,16	0,00	0,00	0,00	0,00	763.039,66
210805	PAULINO NEVES	303.156,04	0,00	0,00	0,00	0,00	303.156,04	0,00	0,00	0,00
210810	PAULO RAMOS	785.793,85	0,00	0,00	0,00	0,00	785.793,85	0,00	0,00	0,00
210820	PEDREIRAS	1.828.527,23	1.141.789,86	0,00	3.549.461,17	0,00	0,00	0,00	0,00	6.519.778,26
210825	PEDRO DO ROSARIO	592.061,30	0,00	0,00	0,00	0,00	592.061,30	0,00	0,00	0,00
210830	PENALVA	981.561,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	981.561,24
210840	PERI MIRIM	230.471,24	0,00	0,00	0,00	0,00	230.471,24	0,00	0,00	0,00
210845	PERITORO	160.607,64	0,00	7.577.900,00	0,00	0,00	7.255.357,64	0,00	0,00	483.150,00
210850	PINDARE MIRIM	1.064.813,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.813,90	0,00	0,00	0,00
210860	PINHEIRO	3.139.341,05	3.189.134,48	1.614.600,00	3.227.066,86	0,00	0,00	0,00	0,00	11.170.142,39
210870	PIO XII	779.142,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	779.142,40
210880	PIRAPEMAS	643.837,62	0,00	0,00	0,00	0,00	643.837,62	0,00	0,00	0,00
210890	POCAO DE PEDRAS	921.787,85	0,00	0,00	1.132.959,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.054.747,26
210900	PORTO FRANCO	4.544.841,41	785.701,45	3.901.575,00	1.061.964,76	0,00	0,00	0,00	0,00	10.294.082,62
210905	PORTO RICO DO MARANHAO	14.481,25	0,00	0,00	0,00	0,00	14.481,25	0,00	0,00	0,00
210910	PRESIDENTE DUTRA	2.979.550,59	220.104,62	798.750,00	1.889.426,00	0,00	1.378.713,60	0,00	0,00	4.509.117,61
210920	PRESIDENTE JUSCELINO	401.476,64	0,00	0,00	0,00	0,00	401.476,64	0,00	0,00	0,00
210923	PRESIDENTE MEDICI	97.130,69	0,00	0,00	0,00	0,00	97.130,69	0,00	0,00	0,00
210927	PRESIDENTE SARNEY	219.171,23	0,00	0,00	0,00	0,00	219.171,23	0,00	0,00	0,00
210930	PRESIDENTE VARGAS	272.590,51	0,00	0,00	0,00	0,00	272.590,51	0,00	0,00	0,00
210940	PRIMEIRA CRUZ	406.874,28	0,00	0,00	0,00	0,00	406.874,28	0,00	0,00	0,00
210945	RAPOSA	1.068.015,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.068.015,34	0,00	0,00	0,00
210950	RIACHAO	1.212.427,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.212.427,42	0,00	0,00	0,00
210955	RIBAMAR FIQUENE	14.764,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,00	0,00	0,00	0,00
210960	ROSARIO	1.328.364,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.328.364,98	0,00	0,00	0,00
210970	SAMBAIBA	184.836,26	0,00	0,00	0,00	0,00	184.836,26	0,00	0,00	0,00
210975	SANTA FILOMENA DO MARANHAO	212.440,30	0,00	0,00	0,00	0,00	212.440,30	0,00	0,00	0,00
210980	SANTA HELENA	1.523.612,08	0,00	0,00	334.928,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.858.540,91
210990	SANTA INES	3.528.792,62	2.058.163,27	0,00	5.678.598,01	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265.553,90
211000	SANTA LUZIA	2.821.217,50	285.908,97	0,00	1.772.240,29	0,00	0,00	0,00	0,00	4.879.366,76
211003	SANTA LUZIA DO PARUA	851.593,41	0,00	0,00	75.741,43	0,00	927.334,84	0,00	0,00	0,00
211010	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	1.094.097,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1.094.097,75	0,00	0,00	0,00
211020	SANTA RITA	1.251.346,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.251.346,11
211023	SANTANA DO MARANHAO	297.571,50	0,00	0,00	0,00	0,00	297.571,50	0,00	0,00	0,00
211027	SANTO AMARO DO MARANHAO	377.026,76	0,00	0,00	0,00	0,00	377.026,76	0,00	0,00	0,00
211030	SANTO ANTONIO DOS LOPES	815.365,91	0,00	0,00	0,00	0,00	815.365,91	0,00	0,00	0,00
211040	SAO BENEDITO DO RIO PRETO	405.280,71	0,00	0,00	0,00	0,00	405.280,71	0,00	0,00	0,00
211050	SAO BENTO	1.445.036,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.445.036,17
211060	SAO BERNARDO	971.206,47	0,00	0,00	0,00	0,00	971.206,47	0,00	0,00	0,00
211065	SAO DOMINGOS DO AZEITAO	124.528,79	0,00	0,00	0,00	0,00	124.528,79	0,00	0,00	0,00
211070	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	1.222.614,44	0,00	336.750,00	0,00	0,00	1.222.614,44	0,00	0,00	336.750,00
211080	SAO FELIX DE BALSAS	176.930,68	0,00	0,00	0,00	0,00	176.930,68	0,00	0,00	0,00
211085	SAO FRANCISCO DO BREJAO	228.451,95	0,00	0,00	0,00	0,00	228.451,95	0,00	0,00	0,00
211090	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	308.366,11	0,00	0,00	0,00	0,00	308.366,11	0,00	0,00	0,00
211100	SAO JOAO BATISTA	818.388,96	0,00	0,00	0,00	0,00	818.388,96	0,00	0,00	0,00
211102	SAO JOAO DO CARU	494.715,26	0,00	0,00	0,00	0,00	494.715,26	0,00	0,00	0,00
211105	SAO JOAO DO PARAISO	31.624,90	0,00	0,00	0,00	0,00	31.624,90	0,00	0,00	0,00
211107	SAO JOAO DO SOTER	861.617,08	0,00	0,00	0,00	0,00	861.617,08	0,00	0,00	0,00
211110	SAO JOAO DOS PATOS	3.094.850,51	139.082,67	381.750,00	1.143.194,00	0,00	2.040.000,00	0,00	0,00	2.718.877,18
211120	SAO JOSE DE RIBAMAR	9.740.283,93	0,00	805.350,00	0,00	0,00	4.230.000,00	0,00	0,00	6.315.633,93
211125	SAO JOSE DOS BASILIOS	129.362,35	0,00	0,00	0,00	0,00	129.362,35	0,00	0,00	0,00
211130	SAO LUIS	93.307.509,67	81.518.187,72	52.998.982,18	76.797.967,51	0,00	43.763.196,56	43.026.633,70	0,00	217.832.816,82
211140	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	950.887,65	0,00	0,00	0,00	0,00	818.887,65	0,00	0,00	132.000,00
211150	SAO MATEUS DO MARANHAO	1.899.399,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.899.399,70
211153	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	243.953,07	0,00	202.500,00	0,00	0,00	243.953,07	0,00	0,00	202.500,00
211157	SAO PEDRO DOS CRENTES	116.680,17	0,00	0,00	0,00	0,00	116.680,17	0,00	0,00	0,00
211160	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	622.599,72	0,00	405.000,00	0,00	0,00	622.599,72	0,00	0,00	405.000,00
211163	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	114.975,07	0,00	0,00	0,00	0,00	114.975,07	0,00	0,00	0,00
211167	SAO ROBERTO	32.871,82	0,00	0,00	0,00	0,00	32.871,82	0,00	0,00	0,00
211170	SAO VICENTE FERRER	825.492,48	853.896,99	0,00	137.585,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.816.974,49
211172	SATUBINHA	266.969,58	0,00	0,00	0,00	0,00	266.969,58	0,00	0,00	0,00
211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	244.122,46	0,00	0,00	0,00	0,00	244.122,46	0,00	0,00	0,00
211176	SENADOR LA ROCQUE	29.098,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.098,00	0,00	0,00	0,00
211178	SERRANO DO MARANHAO	22.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.160,00	0,00	0,00	0,00
211180	SITIO NOVO	557.782,35	0,00	202.500,00	0,00	0,00	557.782,35	0,00	0,00	202.500,00
211190	SUCUPIRA DO NORTE	353.184,50	0,00	0,00	0,00	0,00	353.184,50	0,00	0,00	0,00
211195	SUCUPIRA DO RIACHAO	59.189,73	0,00	0,00	0,00	0,00	59.189,73	0,00	0,00	0,00
211200	TASSO FRAGOSO	86.584,06	0,00	0,00	0,00	0,00	86.584,06	0,00	0,00	0,00
211210	TIMBIRAS	508.224,02	0,00	3.461.550,00	127.904,06	0,00	3.614.528,08	0,00	0,00	483.150,00
211220	TIMON	9.512.658,94	0,00	1.812.060,00	7.009.181,70	0,00	3.600.000,00	0,00	0,00	14.733.900,64
211223	TRIZIDELA DO VALE	509.773,85	0,00	0,00	0,00	0,00	509.773,85	0,00	0,00	0,00
211227	TUFILANDIA	113.149,17	0,00	0,00	0,00	0,00	113.149,17	0,00	0,00	0,00
211230	TUNTUM	1.148.361,32	2.511.265,83	2.712.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.372.527,15
211240	TURIACU	1.281.739,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.281.739,86	0,00	0,00	0,00
211245	TURILANDIA	46.554,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.554,00	0,00	0,00	0,00
211250	TUTOIA	1.851.409,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.851.409,41
211260	URBANO SANTOS	524.032,36	0,00	0,00	0,00	0,00	524.032,36	0,00	0,00	0,00
211270	VARGEM GRANDE	1.812.435,08	164.009,71	0,00	115.694,28	0,00	0,00	0,00	0,00	2.092.139,07
211280	VIANA	2.383.403,30	850.356,93	0,00	1.035.812,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.269.572,94
211285	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	261.964,91	0,00	336.750,00	0,00	0,00	261.964,91	0,00	0,00	336.750,00
211290	VITORIA DO MEARIM	1.237.946,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.237.946,51
211300	VITORINO FREIRE	1.447.407,27	115.267,13	0,00	1.403.451,33	0,00	0,00	0,00	0,00	2.966.125,73
211400	ZE DOCA	1.888.093,88	733.293,27	0,00	700.552,18	0,00	0,00	0,00	0,00	3.321.939,33
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										592.445.157,65

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO - SETEMBRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA AS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	211130 - SAO LUIS	Hospital Universitário - HU-UFMA	2726653	12	02-12-2004	43.026.633,70
TOTAL						43.026.633,70



PORTARIA Nº 872, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Ceará.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Ceará, por meio do Ofício nº 3055/2014, de 1º de setembro de 2014, e Resolução nº 204 - CIB/CE, de 29 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Ceará, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.563.154.363,44, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	334.276.041,44	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.197.511.552,00	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	31.366.770,00	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 16.308.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 18.803.100,00.

§ 3º O estado e municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0023 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ - SETEMBRO/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		130.721.742,44
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		101.832.364,00
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		101.721.935,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		334.276.041,44

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ - SETEMBRO/2014

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - Assistência Ambulatorial e Hospitalar		VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)		Valores de TCEP com transferências realiza- das ao FES	Valores de Estabeleci- mentos sob gestão es- tadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores rece- bidos de ou- tras UF's	Total
		Próprio	Referenciado	Incentivos permanen- tes de custeio *	Ajustes					
230010	ABAIARA	280.278,00	0,00	163.582,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	443.860,00
230015	ACARAPE	153.938,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153.938,00
230020	ACARAU	3.107.677,00	336.148,00	1.416.846,00	0,00	0,00	719.400,00	0,00	0,00	4.141.271,00
230030	ACOPIARA	3.102.871,00	199.595,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.421.266,00
230040	AIUABA	450.956,00	0,00	51.532,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	502.488,00
230050	ALCANTARAS	89.735,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.735,00
230060	ALTANEIRA	124.912,00	1.789,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.701,00
230070	ALTO SANTO	772.767,00	14.694,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	906.261,00
230075	AMONTADA	1.340.831,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.340.831,00
230080	ANTONINA DO NORTE	142.105,00	4.292,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.397,00
230090	APIÚARES	278.992,00	0,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	364.992,00
230100	AQUIRAZ	2.524.723,00	829,00	138.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.664.152,00
230110	ARACATI	5.464.980,00	448.895,00	1.038.866,00	0,00	0,00	385.200,00	0,00	0,00	6.567.541,00
230120	ARACOIABA	3.592.515,00	856.946,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.449.461,00
230125	ARARÉNDIA	319.724,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319.724,00
230130	ARARIPE	1.325.056,00	18.271,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.442.327,00
230140	ARATUBA	310.834,00	0,00	56.862,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	367.696,00
230150	ARNEIROZ	252.221,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	252.221,00
230160	ASSARE	1.070.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.070.808,00
230170	AURORA	1.858.936,00	42.029,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.999.965,00
230180	BAIXIO	288.269,00	16.148,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.417,00
230185	BANABUIU	448.328,00	0,00	168.330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	616.658,00
230190	BARBALHA	19.115.143,00	20.798.834,00	9.360.452,00	156.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.430.429,00
230195	BARREIRA	377.673,00	31.872,00	61.727,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	471.272,00
230200	BARRO	528.076,00	0,00	103.999,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	632.075,00
230205	BARROQUINHA	335.955,00	0,00	108.379,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	444.334,00
230210	BATURITE	3.168.843,00	1.048.224,00	1.038.185,00	0,00	0,00	773.400,00	0,00	0,00	4.481.852,00
230220	BEBERIBE	2.200.050,00	1.602,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.201.652,00
230230	BELÁ CRUZ	1.294.669,00	0,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.413.469,00
230240	BOA VIAGEM	2.274.383,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.274.383,00
230250	BREJO SANTO	6.073.962,00	3.406.618,00	3.408.292,00	0,00	0,00	687.200,00	0,00	0,00	12.201.672,00
230260	CAMOCIM	4.653.237,00	617.949,00	442.200,00	0,00	0,00	719.400,00	0,00	0,00	4.993.986,00
230270	CAMPOS SALES	919.059,00	20.295,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	939.354,00
230280	CANINDE	6.914.571,00	1.892.424,00	2.356.152,00	0,00	0,00	457.200,00	0,00	0,00	10.705.947,00
230290	CAPISTRANO	805.723,00	16.983,00	33.397,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	856.103,00
230300	CARIDADE	520.899,00	0,00	91.676,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	612.575,00
230310	CARIRE	661.139,00	3.325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	664.464,00
230320	CARIRIACU	1.098.208,00	0,00	220.981,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.319.189,00
230330	CARIUS	851.782,00	3.450,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	974.032,00
230340	CARNAUBAL	1.031.843,00	0,00	48.538,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.080.381,00
230350	CASCADEL	4.373.917,00	463.671,00	1.643.201,00	0,00	0,00	683.400,00	0,00	0,00	5.797.389,00
230360	CATARINA	1.056.861,00	0,00	209.835,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266.696,00
230365	CATUNDA	374.690,00	0,00	11.764,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	386.454,00
230370	CAUCAIA	18.767.182,00	1.375.956,00	791.725,00	0,00	0,00	637.200,00	0,00	0,00	20.297.663,00
230380	CEDRO	1.502.064,00	77.181,00	224.148,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.803.393,00
230390	CHAVAL	551.747,00	8.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	559.797,00
230393	CHORO	383.970,00	0,00	29.196,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	413.166,00
230395	CHOROZINHO	583.346,00	0,00	94.803,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	678.149,00
230400	COREAU	997.877,00	17.134,00	94.007,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.109.018,00
230410	CRATEUS	9.385.669,00	1.901.662,00	2.566.350,00	0,00	0,00	686.850,00	0,00	0,00	13.166.831,00
230420	CRATO	13.654.154,00	6.005.708,00	5.560.913,00	0,00	0,00	712.950,00	0,00	0,00	24.507.825,00
230423	CROATA	542.565,00	0,00	30.668,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	573.233,00
230425	CRUZ	1.648.831,00	70.669,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838.300,00



230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	363.295,00	0,00	19.674,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	382.969,00
230427	ERERE	234.032,00	0,00	40.587,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	274.619,00
230428	EUSEBIO	6.750.865,00	210.051,00	323.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.284.316,00
230430	FARIAS BRITO	1.069.675,00	1.818,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.190.293,00
230435	FORQUILHA	627.083,00	0,00	158.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	785.483,00
230440	FORTALEZA	555.973.046,00	100.081.895,00	62.027.302,00	30.950.558,00	101.721.935,00	50.794.915,00	31.366.770,00	0,00	565.149.181,00
230445	FORTIM	470.818,00	0,00	68.901,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	539.719,00
230450	FRECHEIRINHA	349.367,00	0,00	28.032,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377.399,00
230460	GENERAL SAMPAIO	105.488,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.488,00
230465	GRACA	149.596,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149.596,00
230470	GRANJA	2.168.295,00	3.604,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.171.899,00
230480	GRANJEIRO	177.393,00	0,00	178.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	356.193,00
230490	GROAIRAS	170.843,00	0,00	21.636,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192.479,00
230495	GUAIUBA	740.221,00	0,00	230.190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	970.411,00
230500	GUARACIABA DO NORTE	1.592.085,00	36.102,00	138.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.766.787,00
230510	GUARAMIRANGA	115.514,00	6.173,00	32.937,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.624,00
230520	HIDROLANDIA	464.986,00	0,00	22.637,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	487.623,00
230523	HORIZONTE	7.499.153,00	19.331,00	158.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.676.884,00
230526	IBARETAMA	447.458,00	0,00	33.472,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480.930,00
230530	IBIAPINA	1.268.883,00	56.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.324.923,00
230533	IBICUITINGA	285.122,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	285.122,00
230535	ICAPUI	797.225,00	0,00	101.027,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	898.252,00
230540	ICO	5.058.735,00	628.636,00	184.800,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	5.692.171,00
230550	IGUATU	10.749.663,00	1.725.474,00	881.354,00	0,00	0,00	457.200,00	0,00	0,00	12.899.291,00
230560	INDEPENDENCIA	918.195,00	317.998,00	118.994,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.355.187,00
230565	IPAPORANGA	389.568,00	0,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	488.568,00
230570	IPAUMIRIM	327.656,00	4.315,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331.971,00
230580	IPU	3.656.313,00	421.684,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.196.797,00
230590	IPUEIRAS	1.884.055,00	5.543,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.889.598,00
230600	IRACEMA	804.107,00	22.264,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	826.371,00
230610	IRAUCUBA	889.015,00	0,00	46.827,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	935.842,00
230620	ITAICABA	191.782,00	0,00	28.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.590,00
230625	ITAITINGA	1.008.010,00	21.957,00	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.214.767,00
230630	ITAPAGE	2.264.739,00	19.067,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.283.806,00
230640	ITAPIPOCA	6.993.796,00	2.066.125,00	5.209.849,00	0,00	0,00	683.400,00	0,00	0,00	13.586.370,00
230650	ITAPIUNA	953.828,00	0,00	37.456,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	991.284,00
230655	ITAREMA	1.627.272,00	7.391,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.634.663,00
230660	ITATIRA	394.662,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	394.662,00
230670	JAGUARETAMA	649.970,00	0,00	43.963,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	693.933,00
230680	JAGUARIBARA	261.620,00	4.658,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	266.278,00
230690	JAGUARIBE	1.915.926,00	14.264,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.930.190,00
230700	JAGUARUANA	1.344.128,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.344.128,00
230710	JARDIM	1.578.732,00	34.571,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.613.303,00
230720	JATI	632.338,00	0,00	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	817.138,00
230725	JUOCA DE JERICOACOARA	604.551,00	0,00	138.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	743.151,00
230730	JUAZEIRO DO NORTE	19.596.775,00	1.535.479,00	508.200,00	615.600,00	0,00	634.500,00	0,00	0,00	21.621.554,00
230740	JUCAS	1.517.358,00	70.535,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.587.893,00
230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	2.088.115,00	2.956,00	601.578,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.692.649,00
230760	LIMOEIRO DO NORTE	4.313.408,00	1.382.249,00	997.668,00	0,00	0,00	637.200,00	0,00	0,00	6.056.125,00
230763	MADALENA	467.626,00	0,00	41.819,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	509.445,00
230765	MARACANAU	46.621.920,00	2.438.230,00	2.002.127,00	0,00	0,00	360.000,00	0,00	0,00	50.702.277,00
230770	MARANGUAPE	9.214.858,00	103.432,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.437.090,00
230780	MARCO	1.383.975,00	29.376,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.413.351,00
230790	MARTINOPOLE	324.137,00	0,00	56.342,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380.479,00
230800	MASSAPE	835.892,00	5.887,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	960.579,00
230810	MAURITI	2.305.196,00	0,00	530.007,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.835.203,00
230820	MERUOCA	297.556,00	0,00	43.053,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	340.609,00
230830	MILAGRES	1.358.125,00	0,00	198.868,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.556.993,00
230835	MILHA	418.971,00	0,00	43.775,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	462.746,00
230837	MIRAIMA	248.523,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.523,00
230840	MISSAO VELHA	1.039.693,00	3.482,00	382.870,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.426.045,00
230850	MOMBACA	1.634.502,00	1.193,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.635.695,00
230860	MONSENHOR TABOSA	935.570,00	23.255,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.077.625,00
230870	MORADA NOVA	4.034.659,00	34.863,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.069.522,00
230880	MORAUJO	319.546,00	0,00	28.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	348.446,00
230890	MORRINHOS	513.481,00	2.525,00	91.986,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	607.992,00
230900	MUCAMBO	634.544,00	400.916,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.035.460,00
230910	MULUNGU	677.220,00	0,00	43.819,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	721.039,00
230920	NOVA OLINDA	331.945,00	8.168,00	197.132,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	537.245,00
230930	NOVA RUSSAS	1.547.311,00	1.467,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.647.778,00
230940	NOVO ORIENTE	1.061.263,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.061.263,00
230945	OCARA	860.045,00	0,00	128.459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	988.504,00
230950	OROS	1.463.149,00	8.223,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.570.372,00
230960	PACAJUS	1.596.406,00	39.180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.635.586,00
230970	PACATUBA	2.151.632,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.151.632,00
230980	PACOTI	739.422,00	10.363,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	749.785,00
230990	PACUJA	36.015,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.015,00
231000	PALHANO	223.482,00	0,00	42.759,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	266.241,00
231010	PALMACIA	310.589,00	0,00	10.578,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	321.167,00
231020	PARACURU	1.400.759,00	96.452,00	324.969,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.822.180,00
231025	PARAIPABA	1.583.070,00	0,00	124.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.707.383,00
231030	PARAMBU	2.635.605,00	0,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.734.605,00
231040	PARAMOTI	308.667,00	0,00	37.363,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	346.030,00
231050	PEDRA BRANCA	2.365.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.365.560,00
231060	PENAFORTE	323.234,00	0,00	244.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	568.034,00
231070	PENTECOSTE	4.903.182,00	107.289,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.010.471,00
231080	PEREIRO	661.065,00	5.527,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	666.592,00
231085	PINDORETAMA	618.072,00	2.791,00	72.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	693.543,00
231090	PIQUET CARNEIRO	522.017,00	0,00	34.515,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	556.532,00
231095	PIRES FERREIRA	136.436,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	136.436,00
231100	PORANGA	513.944,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	513.944,00
231110	PORTEIRAS	487.102,00	0,00	174.883,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	661.985,00
231120	POTENGI	258.706,00	61.952,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.658,00
231123	POTIRETAMA	173.430,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.430,00
231126	QUITERIANOPOLIS	527.804,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	527.804,00
231130	QUIXADA	10.021.188,00	1.924.045,00	1.948.786,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.894.019,00
231135	QUIXELO	546.134,00	5.086,00							



231230	SAO BENEDITO	3.529.348,00	135.230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.664.578,00
231240	SAO GONCALO DO AMARAN-TE	3.727.916,00	32.098,00	277.200,00	0,00	0,00	457.200,00	0,00	0,00	3.580.014,00
231250	SAO JOAO DO JAGUARIBE	206.785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206.785,00
231260	SAO LUIS DO CURU	416.354,00	0,00	43.473,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	459.827,00
231270	SENADOR POMPEU	2.105.567,00	307.266,00	385.452,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.798.285,00
231280	SENADOR SA	10.608,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.608,00
231290	SOBRAL	98.940.562,00	32.388.805,00	27.027.871,00	0,00	0,00	37.624.719,00	0,00	0,00	120.732.519,00
231300	SOLONOPOLE	1.066.555,00	0,00	206.637,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.273.192,00
231310	TABULEIRO DO NORTE	1.362.460,00	287.803,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650.263,00
231320	TAMBORIL	2.459.913,00	1.226,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.461.139,00
231325	TARRAFAS	246.582,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	246.582,00
231330	TAUA	6.541.104,00	607.784,00	753.144,00	0,00	0,00	1.631.400,00	0,00	0,00	6.270.632,00
231335	TEJUCUOCA	437.251,00	0,00	54.396,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	491.647,00
231340	TIANGUA	6.025.416,00	1.206.193,00	1.668.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.899.929,00
231350	TRAIRI	1.793.968,00	1.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.795.133,00
231355	TURURU	379.325,00	0,00	54.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	433.645,00
231360	UBAJARA	2.051.599,00	23.103,00	323.400,00	0,00	0,00	679.030,00	0,00	0,00	1.719.072,00
231370	UMARI	292.619,00	0,00	23.008,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	315.627,00
231375	UMIRIM	366.291,00	0,00	194.059,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560.350,00
231380	URUBURETAMA	907.414,00	0,00	147.042,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.054.456,00
231390	URUOCA	264.489,00	762,00	29.795,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	295.046,00
231395	VARIOTA	427.123,00	0,00	56.412,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	483.535,00
231400	VARZEA ALEGRE	2.694.546,00	66.396,00	366.202,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.127.144,00
231410	VICOSA DO CEARA	2.711.708,00	3.503,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.715.211,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.197.511.552,00

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ - SETEMBRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Municí- pio	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	230440 - FORTALEZA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO	2561492	0	10-01-2006	16.904.847,00
Municipal	230440 - FORTALEZA	MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND	2481286	0	10-01-2006	14.461.923,00
TOTAL						31.366.770,00

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ - SETEMBRO/2014

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)							
Cód.IBGE - Nome do Mu- nicipio	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser desti- nado ao Fundo de Saúde	
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES	2479214	01	05-10-2010	FES	23.211.464,00	
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL SAÚDE MENTAL DE MESSEJANA	2480026	01	05-10-2010	FES	2.071.740,00	
230440 - FORTALEZA	CENTRO DE SAÚDE ESCOLA MEIRELES	2481472	01	05-10-2010	FES	445.850,00	
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA	2497654	01	05-10-2010	FES	23.197.785,00	
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL DR. CÉSAR CALS	2499363	01	05-10-2010	FES	20.725.345,00	
230440 - FORTALEZA	INSTITUTO PREVENÇÃO DO CÂNCER	2561379	01	05-10-2010	FES	2.461.923,00	
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECCIOSAS	2561417	01	05-10-2010	FES	3.848.253,00	
230440 - FORTALEZA	HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN	2563681	01	05-10-2010	FES	22.280.528,00	
230440 - FORTALEZA	CENTRO INTEGRADO DIABETES HIPERTENSÃO	2611775	01	05-10-2010	FES	1.165.212,00	
230440 - FORTALEZA	CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA CENTRO	2704404	01	05-10-2010	FES	1.345.267,00	
230440 - FORTALEZA	CENTRO ESPECIALIZADO EM DERMATOLOGIA DONA LIBÂNIA	2723158	01	05-10-2010	FES	968.568,00	
TOTAL						101.721.935,00	

PORTARIA Nº 873, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio de Janeiro.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite, por meio do Ofício SES/SG/CIB nº 8/2014, de 26 de agosto de 2014, e Deliberação CIB-RJ nº 3.134, de 26 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 3.278.281.435,68, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	477.809.619,03	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.721.709.591,02	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 11.398.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 57.290.904,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - SETEMBRO/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	452.540.313,39
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	25.269.305,64
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	477.809.619,03



ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - SETEMBRO/2014

IBGE	Município	(TOTALIZADOR) VALORES DE REPASSE		Incentivos per- manentes de cus- teio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realiza- das ao FES	Valores de Estabeleci- mentos sob gestão esta- dual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores rece- bidos de ou- tras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	13.673.909,98	1.284.289,00	4.542.962,14	43.653.990,96	0,00	0,00	0,00	0,00	63.155.152,08
330015	APERIBE	546.384,53	34.335,36	0,00	359.548,76	0,00	0,00	0,00	0,00	940.268,65
330020	ARARUAMA	7.790.366,12	1.253.550,70	239.122,08	6.469.368,96	0,00	0,00	0,00	0,00	15.752.407,86
330022	AREAL	570.584,77	30.282,89	289.500,00	196.557,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.086.925,13
330023	ARMACAO DE BUZIOS	1.699.578,36	33.377,44	0,00	505.948,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.238.904,66
330025	ARRAIAL DO CABO	1.679.690,56	128.829,96	158.400,00	224.898,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.191.818,59
330030	BARRA DO PIRAI	9.266.179,41	611.078,07	2.920.729,89	668.718,03	0,00	0,00	0,00	0,00	13.466.705,40
330040	BARRA MANSA	17.946.797,19	10.376.784,41	3.911.786,79	8.675.390,35	0,00	0,00	0,00	0,00	40.910.758,74
330045	BELFORD ROXO	33.600.129,73	9.249.576,99	1.067.400,00	9.043.597,66	0,00	0,00	0,00	0,00	52.960.704,38
330050	BOM JARDIM	1.719.797,01	52.446,63	417.087,38	581.794,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.771.125,72
330060	BOM JESUS DO ITABAPOA- NA	3.630.871,41	1.064.866,79	1.292.036,99	5.544.690,09	0,00	934.761,48	0,00	0,00	10.597.703,80
330070	CABO FRIO	17.537.581,94	15.871.408,18	667.339,25	10.415.650,24	0,00	1.817.279,40	0,00	0,00	42.674.700,21
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.741.308,11	26.451,91	132.000,00	564.749,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.464.509,92
330090	CAMBUCI	1.295.983,66	50.205,99	691.862,35	530.889,50	0,00	129.198,60	0,00	0,00	2.439.742,90
330093	CARAPEBUS	457.536,46	501,58	0,00	115.947,41	0,00	0,00	0,00	0,00	573.985,45
330095	COMENDADOR LEVY GAS- PARIAN	359.944,71	1.482,02	118.800,00	680.193,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.160.419,82
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	63.910.769,53	24.622.100,47	18.336.100,60	5.825.354,19	0,00	0,00	0,00	0,00	112.694.324,79
330110	CANTAGALO	1.453.404,57	135.845,13	285.768,49	628.043,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503.061,89
330115	CARDOSO MOREIRA	452.648,12	138,60	0,00	337.188,22	0,00	0,00	0,00	0,00	789.974,94
330120	CARMO	1.467.702,10	22.477,81	446.976,70	2.768.962,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.706.118,83
330130	CASIMIRO DE ABREU	1.957.746,90	50.346,94	99.000,00	1.315.632,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.422.725,88
330140	CONCEICAO DE MACABU	834.382,73	20.557,28	0,00	1.858.860,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.713.800,19
330150	CORDEIRO	1.610.346,24	331.328,82	211.062,67	411.067,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.563.805,55
330160	DUAS BARRAS	645.167,06	3.649,34	0,00	88.937,13	0,00	0,00	0,00	0,00	737.753,53
330170	DUQUE DE CAXIAS	62.480.140,75	15.136.170,75	2.560.200,00	47.078.913,41	0,00	261.360,00	0,00	0,00	126.994.064,91
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	531.261,69	70.031,22	0,00	2.534.007,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.135.300,75
330185	GUAPIMIRIM	2.271.644,09	7.160,69	0,00	638.142,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.916.947,41
330187	IGUABA GRANDE	841.985,45	17.753,36	0,00	693.098,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.552.836,92
330190	ITABORAI	13.192.819,21	3.076.406,96	619.500,00	5.796.184,03	0,00	0,00	0,00	0,00	22.684.910,20
330200	ITAGUAI	6.333.499,35	175.796,42	751.500,00	8.504.553,97	0,00	0,00	0,00	0,00	15.765.349,74
330205	ITALVA	547.599,39	45.902,76	0,00	1.291.044,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.884.547,04
330210	ITAOCARA	1.294.266,70	599.732,57	0,00	1.089.245,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.983.244,98
330220	ITAPERUNA	15.494.743,17	26.228.145,88	9.539.294,40	23.195.725,98	0,00	0,00	0,00	0,00	74.457.909,43
330225	ITATIAIA	2.436.783,91	0,00	289.500,00	443.524,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.169.808,08
330227	JAPERI	6.096.728,61	1.130.609,68	751.500,00	594.916,67	0,00	471.760,20	0,00	0,00	8.101.994,76
330230	LAJE DO MURIAE	342.139,67	0,00	0,00	212.021,12	0,00	0,00	0,00	0,00	554.160,79
330240	MACAE	15.714.514,35	3.042.025,54	1.405.457,80	8.349.915,25	0,00	0,00	0,00	0,00	28.511.912,94
330245	MACUCO	190.288,23	3.420,06	0,00	194.013,59	0,00	0,00	0,00	0,00	387.721,88
330250	MAGE	13.120.321,73	372.539,95	1.107.000,00	3.625.481,79	0,00	0,00	0,00	0,00	18.225.343,47
330260	MANGARATIBA	2.597.729,85	82.241,54	909.000,00	403.557,41	0,00	0,00	0,00	0,00	3.992.528,80
330270	MARICA	5.883.839,61	167.421,57	802.500,00	1.014.626,80	0,00	0,00	0,00	0,00	7.868.387,98
330280	MENDES	979.005,14	52.572,74	0,00	921.179,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.952.757,07
330285	MESQUITA	8.934.641,64	1.311.469,24	909.000,00	652.037,02	0,00	0,00	0,00	0,00	11.807.147,90
330290	MIGUEL PEREIRA	1.776.696,23	824.962,66	1.084.512,52	372.616,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.058.788,06
330300	MIRACEMA	2.058.190,05	65.482,28	625.009,97	718.906,45	0,00	170.476,80	0,00	0,00	3.297.111,95
330310	NATIVIDADE	1.066.322,66	2.162.777,66	738.753,88	2.268.381,29	0,00	0,00	0,00	0,00	6.236.235,49
330320	NILOPOLIS	6.478.674,92	494.593,03	1.213.500,00	10.411.579,44	0,00	0,00	0,00	0,00	18.598.347,39
330330	NITEROI	46.436.477,45	30.227.137,80	14.120.035,93	45.672.188,17	0,00	0,00	20.438.158,52	0,00	116.017.680,83
330340	NOVA FRIBURGO	19.679.336,19	8.873.528,45	0,00	3.734.624,02	0,00	0,00	0,00	0,00	32.287.488,66
330350	NOVA IGUACU	57.419.324,02	16.885.733,69	6.181.710,17	109.566.058,24	0,00	0,00	0,00	0,00	190.052.826,12
330360	PARACAMBI	3.686.769,31	4.409.469,82	157.500,00	13.944.097,34	0,00	0,00	0,00	0,00	22.197.836,47
330370	PARAIBA DO SUL	2.545.461,85	99.633,76	825.269,57	971.639,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442.004,89
330380	PARATI	1.837.872,14	7.686,64	447.000,00	416.625,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.709.183,89
330385	PATY DO ALFERES	1.029.992,19	117,39	0,00	725.329,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.755.438,98
330390	PETROPOLIS	43.176.992,77	17.170.271,41	3.719.445,31	21.286.075,34	0,00	36.000,00	0,00	0,00	85.316.784,83
330395	PINHEIRAL	1.239.935,26	594,92	256.500,00	890.158,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.387.188,21
330400	PIRAI	2.030.570,85	940.275,72	1.792.399,71	664.679,87	0,00	0,00	0,00	0,00	5.427.926,15
330410	PORCIUNCULA	1.057.413,66	7.283,01	277.234,02	528.232,48	0,00	89.506,80	0,00	0,00	1.780.656,37
330411	PORTO REAL	2.116.907,76	30.580,48	315.900,00	652.397,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.115.785,76
330412	QUATIS	941.353,00	3.667.468,86	343.063,54	143.563,53	0,00	0,00	0,00	0,00	5.095.448,93
330414	QUEIMADOS	8.366.287,66	1.722.167,75	447.000,00	13.560.897,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.096.352,41
330415	QUISSAMA	2.082.043,78	648.111,91	0,00	669.266,5					



ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - SETEMBRO/2014

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFF	12505	30	05-01-2005	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto De Doenças do Torax	5358833	000	02-01-2008	20.622,90
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	20-10-2010	105.176,81
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	7.624.633,84
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gafree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	8.499.698,38
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	5.213.330,77
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	20-10-2010	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	20-10-2010	10.311,45
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	32.087.517,50
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	4.751.776,58
TOTAL						78.762.225,63

PORTARIA Nº 874, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº 611/2014, de 29 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 3.797.302.932,71, assim distribuídos:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	780.845.236,30	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.852.873.729,09	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	163.583.967,32	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 13.411.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 59.292.345,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - SETEMBRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		91.582.397,06
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		683.744.012,96
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		5.518.826,28
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		780.845.236,30

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - SETEMBRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	237.724,71	0,00	145.521,80	3.663,27	0,00	386.909,78	0,00	0,00	0,00
310020	ABAETE	762.888,61	117.262,84	336.606,60	614,06	0,00	1.217.372,11	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	391.833,10	144.579,35	1.762.935,09	2.691.998,87	0,00	4.901.346,41	0,00	0,00	90.000,00
310040	ACAIACA	6.928,64	0,00	0,00	119,66	0,00	7.048,30	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	98.187,50	0,00	0,00	767,75	0,00	98.955,25	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	640.128,93	26.007,21	60.000,00	17.556,88	0,00	683.693,02	0,00	0,00	60.000,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.650,78	180,00	0,00	0,63	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	11.930,57	0,00	0,00	1,26	0,00	11.931,83	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	745.124,28	761.699,62	926.836,21	80.811,60	0,00	2.251.771,71	0,00	0,00	262.700,00
310100	AGUAS VERMELHAS	541.195,10	83.980,31	0,00	824,05	0,00	625.999,46	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	916.702,50	26.134,64	901.152,76	135.199,63	0,00	1.579.529,53	0,00	0,00	399.660,00
310120	AIURUOCA	302.428,54	567.288,55	0,00	413,09	0,00	870.130,18	0,00	0,00	0,00
310130	ALAGOA	69.403,63	0,00	0,00	2.399,33	0,00	71.802,96	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.718,09	0,00	0,00	86,39	0,00	5.804,48	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.590.926,34	993.931,91	3.829.632,23	104.412,01	0,00	5.960.842,49	0,00	0,00	558.060,00
310160	ALFENAS	4.587.018,69	25.600.396,49	11.436.101,81	1.291.492,16	0,00	0,00	0,00	0,00	42.915.009,15
310163	ALFREDO VASCONCELOS	12.068,89	0,00	0,00	255,57	0,00	12.324,46	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.797.457,38	1.093.902,95	1.670.213,90	51.543,74	0,00	4.183.457,97	0,00	0,00	429.660,00
310180	ALPERCATA	7.873,53	0,00	0,00	0,00	0,00	7.873,53	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	691.002,29	69.949,16	339.660,00	1.438,09	0,00	762.389,54	0,00	0,00	339.660,00
310200	ALTEROSA	369.191,69	4.629,73	60.000,00	508,60	0,00	374.330,02	0,00	0,00	60.000,00
310205	ALTO CAPARAO	42.022,82	0,00	90.000,00	376,75	0,00	42.399,57	0,00	0,00	90.000,00
310210	ALTO RIO DOCE	304.056,26	67.751,41	0,00	928,49	0,00	372.736,16	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	17.016,24	252,00	0,00	90,66	0,00	17.358,90	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	528.437,71	38.852,29	333.231,79	9.149,48	0,00	909.671,27	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	14.995,45	0,00	0,00	716,37	0,00	15.711,82	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.320,51	0,00	0,00	38,36	0,00	7.358,87	0,00	0,00	0,00
310260	ANDRADAS	1.470.045,35	399.307,25	1.209.714,31	484.237,22	0,00	2.863.644,13	0,00	0,00	699.660,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	264.230,79	17.716,74	59.800,73	22,90	0,00	341.771,16	0,00	0,00	0,00
310280	ANDRELANDIA	394.945,50	110.456,40	0,00	244,76	0,00	505.646,66	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	75.753,22	491,40	90.000,00	2,52	0,00	76.247,14	0,00	0,00	90.000,00
310290	ANTONIO CARLOS	235.124,54	5.593,00	90.000,00	751,89	0,00	0,00	0,00	0,00	331.469,43
310300	ANTONIO DIAS	49.266,22	109,57	0,00	1.386,78	0,00	50.762,57	0,00	0,00	0,00



310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.962,82	0,00	0,00	173,42	0,00	4.136,24	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.753,15	0,00	0,00	192,90	0,00	2.946,05	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.372,41	3.706,00	0,00	60,93	0,00	13.139,34	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.741.608,42	794.490,71	3.134.166,96	345.848,59	0,00	256.230,00	0,00	0,00	5.759.884,68
310350	ARAGUARI	5.355.583,11	3.579.430,92	920.300,88	175.653,82	0,00	0,00	0,00	0,00	10.030.968,73
310360	ARANTINA	5.159,39	0,00	0,00	181,47	0,00	5.340,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	34.066,84	0,00	0,00	0,00	0,00	34.066,84	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	226.459,15	100,80	0,00	3,48	0,00	226.563,43	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	30.510,49	0,00	0,00	23,86	0,00	30.534,35	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	119.212,77	201.490,83	0,00	903,60	0,00	321.607,20	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	4.848.772,35	4.614.336,98	5.149.626,97	521.963,37	0,00	14.219.264,67	0,00	0,00	915.435,00
310410	ARCEBURGO	119.929,11	26,51	0,00	305,10	0,00	120.260,72	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.196.377,68	31.748,85	767.220,36	86,73	0,00	1.655.773,62	0,00	0,00	339.660,00
310430	AREADO	340.761,94	0,00	0,00	15,83	0,00	340.777,77	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	21.222,86	0,00	60.000,00	2,22	0,00	21.225,08	0,00	0,00	60.000,00
310445	ARICANDUVA	46.945,44	0,00	90.000,00	374,02	0,00	47.319,46	0,00	0,00	90.000,00
310450	ARINOS	625.258,66	48.740,93	187.562,49	44.839,26	0,00	906.401,34	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	308.300,87	8.932,15	60.000,00	825,56	0,00	318.058,58	0,00	0,00	60.000,00
310470	ATALEIA	445.771,55	119.516,17	60.000,00	4.987,18	0,00	570.274,90	0,00	0,00	60.000,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	43.276,25	0,00	0,00	328,16	0,00	43.604,41	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	766.117,07	1.609.798,17	1.479.331,94	12.925,36	0,00	3.868.172,54	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	61.665,59	113,40	60.000,00	844,92	0,00	62.623,91	0,00	0,00	60.000,00
310510	BAMBUI	1.129.681,14	3.101.510,04	776.779,98	93.455,00	0,00	4.761.766,16	0,00	0,00	339.660,00
310520	BANDEIRA	48.467,78	0,00	0,00	90,62	0,00	48.558,40	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.154,55	0,00	0,00	1,26	0,00	67.155,81	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	1.153.583,89	20.470,32	339.360,00	1.792,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.515.206,73
310550	BARAO DE MONTE ALTO	26.871,42	0,00	0,00	0,00	0,00	26.871,42	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACENA	7.922.188,17	26.036.341,79	13.104.268,45	1.490.011,62	5.518.826,28	19.285,00	0,00	0,00	43.014.698,75
310570	BARRA LONGA	17.483,92	0,00	60.000,00	487,85	0,00	17.971,77	0,00	0,00	60.000,00
310590	BARROSO	818.028,83	300.453,54	890.566,59	4.144,74	0,00	2.013.193,70	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	73.536,70	0,00	0,00	1.411,34	0,00	74.948,04	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	5.772,78	0,00	90.000,00	0,63	0,00	5.773,41	0,00	0,00	90.000,00
310620	BELO HORIZONTE	161.553.108,43	413.756.781,25	373.386.832,02	160.887.023,36	0,00	562.591,51	61.993.964,04	0,00	1.047.027.189,51
310630	BELO ORIENTE	560.447,84	26.972,20	429.660,00	1.429,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.018.509,32
310640	BELO VALE	215.590,89	80.952,37	134.642,64	159,36	0,00	431.345,26	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	487.483,38	89.946,45	0,00	931,62	0,00	578.361,45	0,00	0,00	0,00
310660	BERTOPOLIS	5.197,10	0,00	0,00	100,00	0,00	5.297,10	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	38.744,24	0,00	150.000,00	533,88	0,00	189.278,12	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	23.791.754,01	19.484.232,75	32.955.146,90	1.225.476,85	0,00	2.963.532,00	0,00	0,00	74.493.078,51
310680	BIAS FORTES	24.247,49	0,00	0,00	1,26	0,00	24.248,75	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	460.990,66	363.354,60	339.660,00	73,98	0,00	824.419,24	0,00	0,00	339.660,00
310700	BIQUINHAS	28.453,15	0,00	0,00	40,83	0,00	28.493,98	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.507.047,77	43.946,61	1.244.371,35	2.097,09	0,00	2.457.802,82	0,00	0,00	339.660,00
310720	BOCAINA DE MINAS	39.269,89	0,00	0,00	447,03	0,00	39.716,92	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUVA	1.739.017,67	626.289,18	967.020,00	5.425,78	0,00	2.520.732,63	0,00	0,00	817.020,00
310740	BOM DESPACHO	1.871.315,03	257.855,31	1.607.684,89	45.667,31	0,00	3.310.862,54	0,00	0,00	471.660,00
310750	BOM JARDIM DE MINAS	196.078,45	160.030,89	0,00	1.430,34	0,00	357.539,68	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	64.000,56	987,86	0,00	4.778,64	0,00	69.767,06	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	27.075,73	0,00	0,00	363,57	0,00	27.439,30	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	545.518,48	230.879,40	0,00	13.382,90	0,00	789.780,78	0,00	0,00	0,00
310790	BOM REPOUSO	109.830,14	0,00	0,00	818,26	0,00	110.648,40	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	563.399,16	77.565,26	893.801,27	144.037,17	0,00	1.249.142,86	0,00	0,00	429.660,00
310810	BONFIM	57.808,09	2.881,74	0,00	1.499,49	0,00	62.189,32	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	78.867,91	1.409,46	0,00	391,08	0,00	80.668,45	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	22.680,76	3,51	240.000,00	1.705,74	0,00	174.390,01	0,00	0,00	90.000,00
310830	BORDA DA MATA	327.453,27	100.296,72	394.103,76	1.092,99	0,00	732.946,74	0,00	0,00	90.000,00
310840	BOTELHOS	358.207,52	384,76	96.000,00	8.090,66	0,00	462.682,94	0,00	0,00	0,00
310850	BOTUMIRIM	39.434,85	0,00	0,00	398,29	0,00	39.833,14	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	118.172,16	0,00	0,00	3,78	0,00	118.175,94	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.463.644,33	4.602.216,47	8.005.383,84	183.523,60	0,00	12.496.708,24	0,00	0,00	1.758.060,00
310870	BRAS PIRES	25.890,47	0,00	0,00	0,00	0,00	25.890,47	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	42.680,90	12,60	0,00	1.294,10	0,00	43.987,60	0,00	0,00	0,00
310890	BRASOPOLIS	421.096,26	108,68	0,00	238,77	0,00	421.443,71	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.201.202,20	220.056,12	1.996.922,45	5.692,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.423.873,45
310910	BUENO BRANDAO	326.040,07	89.998,81	0,00	11.645,37	0,00	427.684,25	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	84.132,82	0,00	0,00	985,01	0,00	85.117,83	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	14.189,14	0,00	0,00	300,00	0,00	14.489,14	0,00	0,00	0,00
310930	BURITIS	939.036,41	143.670,11	546.020,49	6.998,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.635.725,75
310940	BURITIZEIRO	515.367,86	15.100,66	499.700,00	3.143,61	0,00	533.612,13	0,00	0,00	499.700,00
310945	CABECEIRA GRANDE	55.083,73	3,51	0,00	536,31	0,00	55.623,55	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	424.145,45	77.941,21	0,00	145,62	0,00	502.232,28	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	34.263,10	0,00	0,00	1.344,60	0,00	35.607,70	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	22.343,64	0,00	234.518,12	1.315,71	0,00	258.177,47	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.271,51	0,00	60.000,00	766,36	0,00	38.037,87	0,00	0,00	60.000,00
310990	CAETANOPOLIS	285.525,40	435.292,99	201.963,96	13.950,68	0,00	936.733,03	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.395.071,38	147.412,78	2.717.090,74	10.094,79	0,00	3.930.009,69	0,00	0,00	339.660,00
311010	CATANA	41.195,09	0,00	0,00	33,14	0,00	41.228,23	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	9.460,64	0,00	0,00	1,59	0,00	9.462,23	0,00	0,00	0,00
311030	CALDAS	533.342,86	50.276,92	0,00	1.282,97	0,00	584.902,75	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	26.093,47	0,00	0,00	140,59	0,00	26.234,06	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	812.841,99	70.105,48	339.660,00	3.452,75	0,00	886.400,22	0,00	0,00	339.660,00
311060	CAMBUI	1.114.085,37	450.588,42	828.040,83	392.922,81	0,00	2.785.637,43	0,00	0,00	0,00
311070	CAMBUQUIRA	417.450,85	16.531,19	172.975,15	16.555,50	0,00	623.512,69	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	6.279,28	201,60	60.000,00	342,05	0,00	6.822,93	0,00	0,00	60.000,00
311090	CAMPANHA	525.671,98	819,00	480.222,91	37.812,11	0,00	704.866,00	0,00	0,00	339.660,00
311100	CAMPESTRE	783.865,52	45.477,91	98.895,79	24.408,86	0,00	952.648,08	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	825.875,47	166,84	303.052,75	1.959,89	0,00	1.131.054,95	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	7.986,06	0,00	0,00	521,36	0,00	8.507,42	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.558.582,40	2.175.545,31	1.909.784,72	173.686,51	0,00	0,00	0,00	0,00	6.817.598,94
311130	CAMPO DO MEIO	258.475,29	0,00	0,00	0,00	0,00	258.475,29	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	28.096,29	210,00	0,00	0,00	0,00	28.306,29	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	411.008,89	24.338,45	813,60	204,21	0,00	0,00	0,00	0,00	436.365,15
311160	CAMPOS GERAIS	1.033.450,80	71.107,48	1.088.368,79	79.919,00	0,00	1.933.186,07	0,00	0,00	339.660,00
311170	CANAA	15.459,44	0,00	0,00	24,54	0,00	15.483,98	0,00	0,00	0,00
311180	CANAPOLIS	404.382,10	65.164,70	0,00	1.059,86	0				



311300	CARAI	759.852,08	10.971,13	0,00	17,38	0,00	770.840,59	0,00	0,00	0,00
311310	CARANAIBA	21.613,67	0,00	0,00	0,00	0,00	21.613,67	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	798.216,53	192.777,27	0,00	348,77	0,00	991.342,57	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.924.531,68	5.760.478,25	7.577.911,30	3.594.858,25	0,00	18.040.759,48	0,00	0,00	817.020,00
311340	CARATINGA	4.050.035,34	5.363.996,55	3.593.372,90	889.378,57	0,00	0,00	0,00	0,00	13.896.783,36
311350	CARBONITA	210.537,96	0,00	0,00	60,12	0,00	210.598,08	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	194.504,39	56.226,63	0,00	7.477,62	0,00	258.208,64	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	728.881,66	30.969,26	0,00	4.463,84	0,00	764.314,76	0,00	0,00	0,00
311380	CARMESIA	9.494,54	0,00	0,00	77,37	0,00	9.571,91	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	380.580,83	8.765,79	0,00	63,13	0,00	389.409,75	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	155.288,92	0,00	0,00	205,99	0,00	155.494,91	0,00	0,00	0,00
311410	CARMO DE MINAS	307.233,42	11.750,91	266.120,97	18.194,73	0,00	603.300,03	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	254.789,00	0,00	0,00	850,65	0,00	255.639,65	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.352.880,23	159.507,53	657.838,32	1.917,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.172.143,15
311440	CARMO DO RIO CLARO	743.368,55	12.875,63	196.315,63	36.634,92	0,00	989.194,73	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	383.051,52	30.060,22	60.000,00	1.114,06	0,00	414.225,80	0,00	0,00	60.000,00
311455	CARNEIRINHO	141.412,60	0,00	0,00	8.661,89	0,00	150.074,49	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	108.647,09	0,00	0,00	17,43	0,00	108.664,52	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.884,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,90	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	57.562,24	3.278,64	0,00	304,44	0,00	61.145,32	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	2.895,92	0,00	0,00	150,00	0,00	3.045,92	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	6.474,51	0,00	0,00	85,36	0,00	6.559,87	0,00	0,00	0,00
311510	CASSIA	796.262,99	397.615,79	1.167.774,06	151.903,19	0,00	2.083.896,03	0,00	0,00	429.660,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	30.900,96	0,00	0,00	770,25	0,00	31.671,21	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.846.856,60	3.783.282,97	2.856.693,34	285.412,31	0,00	0,00	0,00	0,00	10.772.245,22
311535	CATAS ALTAS	59.689,80	264,52	0,00	1.151,12	0,00	61.105,44	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	21.189,13	4.820,00	0,00	0,00	0,00	26.009,13	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	25.777,71	415,80	90.000,00	0,00	0,00	26.193,51	0,00	0,00	90.000,00
311547	CATUTI	10.650,36	550,00	896,00	488,83	0,00	12.585,19	0,00	0,00	0,00
311550	CAXAMBU	897.635,10	114.220,85	555.923,22	6.392,80	0,00	1.574.171,97	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	14.394,64	0,00	60.000,00	69,13	0,00	14.463,77	0,00	0,00	60.000,00
311570	CENTRAL DE MINAS	214.841,56	70.917,90	0,00	5.562,41	0,00	291.321,87	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	170.329,47	165,32	96.000,00	1.225,31	0,00	267.720,10	0,00	0,00	0,00
311590	CHACARA	7.080,47	0,00	0,00	13,61	0,00	7.094,08	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	21.432,58	0,00	0,00	26,94	0,00	21.459,52	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	191.091,18	113,40	60.000,00	1.080,65	0,00	192.285,23	0,00	0,00	60.000,00
311615	CHAPADA GAUCHA	249.924,52	18.917,11	0,00	736,11	0,00	269.577,74	0,00	0,00	0,00
311620	CHIADOR	6.335,38	0,00	0,00	0,63	0,00	6.336,01	0,00	0,00	0,00
311630	CIPOTANEA	162.004,06	368,82	90.000,00	559,92	0,00	162.932,80	0,00	0,00	90.000,00
311640	CLARAVAL	81.742,03	37,80	0,00	1.427,66	0,00	83.207,49	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POCOES	22.814,51	31,28	0,00	604,32	0,00	23.450,11	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	871.086,92	35.101,20	941.190,96	53.292,53	0,00	1.501.011,61	0,00	0,00	399.660,00
311670	COIMBRA	24.836,00	92,00	0,00	606,63	0,00	25.534,63	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	386.286,25	80.637,13	0,00	948,19	0,00	467.871,57	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.601,14	0,00	0,00	170,91	0,00	6.772,05	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	62.196,59	3.513,01	0,00	829,55	0,00	66.539,15	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	322.276,07	40,00	0,00	19,18	0,00	322.335,25	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	21.307,02	0,00	0,00	2,22	0,00	21.309,24	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	874.117,44	203.250,79	49.144,40	9.364,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.135.876,63
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	93.225,61	36.926,01	0,00	1.263,85	0,00	131.415,47	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	559.544,41	10.576,54	0,00	21.165,33	0,00	591.286,28	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	26.570,32	0,00	0,00	407,04	0,00	26.977,36	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	438.319,65	0,00	0,00	68,09	0,00	438.387,74	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	79.494,01	5.085,80	0,00	752,57	0,00	85.332,38	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	12.354,35	0,00	90.000,00	4,19	0,00	12.358,54	0,00	0,00	90.000,00
311787	CONFINS	32.986,24	315,00	0,00	223,19	0,00	33.524,43	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.981,28	0,00	0,00	59,49	0,00	84.040,77	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.175.525,65	214.014,22	1.712.331,18	46.946,68	0,00	0,00	0,00	0,00	4.148.817,73
311810	CONGONHAS DO NORTE	27.991,52	0,00	0,00	325,21	0,00	28.316,73	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	129.349,39	0,00	0,00	652,52	0,00	130.001,91	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5.826.048,59	3.778.504,74	4.591.265,72	897.869,39	0,00	0,00	0,00	0,00	15.093.688,44
311840	CONSELHEIRO PENA	795.409,91	35.722,92	339.660,00	11.911,01	0,00	843.043,84	0,00	0,00	339.660,00
311850	CONSOLACAO	1.783,42	0,00	0,00	2,22	0,00	1.785,64	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	26.437.035,07	9.216.686,31	29.153.642,55	1.440.459,42	0,00	0,00	0,00	0,00	66.247.823,35
311870	COQUEIRAL	132.062,76	413,00	260.125,62	14.416,57	0,00	407.017,95	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.183.982,77	682.971,45	648.873,60	62.268,85	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.428.096,67
311890	CORDISBURGO	48.207,92	0,00	0,00	3.780,56	0,00	51.988,48	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.457,29	46,78	0,00	109,44	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	270.845,78	9.230,33	0,00	1.625,24	0,00	281.701,35	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	68.263,76	0,00	0,00	14.844,53	0,00	83.108,29	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	1.158.191,46	4.600,46	640.440,42	24.863,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.828.096,07
311940	CORONEL FABRICIANO	3.578.498,82	2.081.535,01	865.829,63	3.016.185,47	0,00	8.926.613,93	0,00	0,00	615.435,00
311950	CORONEL MURTA	87.345,62	0,00	90.000,00	2.372,31	0,00	89.717,93	0,00	0,00	90.000,00
311960	CORONEL PACHECO	17.982,37	0,00	0,00	226,30	0,00	18.208,67	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	27.559,49	0,00	0,00	43,22	0,00	27.602,71	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	38.918,08	0,00	0,00	0,00	0,00	38.918,08	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.063,65	0,00	0,00	376,80	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	60.861,33	0,00	0,00	0,00	0,00	60.861,33	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	6.056,86	0,00	90.000,00	3,81	0,00	6.060,67	0,00	0,00	90.000,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	35.003,41	0,00	0,00	4,44	0,00	35.007,85	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.850,82	0,00	84.000,00	101,38	0,00	10.952,20	0,00	0,00	84.000,00
312020	CRISTAIS	365.232,24	11.469,05	550.396,64	8.230,12	0,00	845.328,05	0,00	0,00	90.000,00
312030	CRISTALIA	40.212,60	0,00	150.000,00	910,17	0,00	191.122,77	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	18.285,81	0,00	0,00	408,32	0,00	18.694,13	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	469.178,26	3.785,38	96.000,00	25.209,30	0,00	594.172,94	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	39.064,05	0,00	0,00	2.978,82	0,00	42.042,87	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	17.995,43	0,00	0,00	29,80	0,00	18.025,23	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	576.586,31	65.872,48	452.515,99	53.189,57	0,00	1.148.164,35	0,00	0,00	0,00
312083	CUPARAQUE	30.896,87	0,00	0,00	0,00	0,00	30.896,87	0,00	0,00	0,00
312087	CURRAL DE DENTRO	70.884,24	0,00	90.000,00	1.341,27	0,00	72.225,51	0,00	0,00	90.000,00
312090	CURVELO	3.648.928,97	5.196.882,09	3.025.740,24	167.490,71	0,00	0,00	0,00	0,00	12.039.042,01
312100	DATAS	94.303,02	213,23	0,00	39,62	0,00	94.555,87	0,00	0,00	0,00
312110	DELFIN MOREIRA	14.750,80	0,00	0,00	40,41	0,00	14.791,21	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	237.129,36	0,00	90.000,00	4.997,27	0,00	242.126,63	0,00	0,00	90.000,00
312125	DELTA	83.373,09	577,57	0,00	3.015,76	0,00	86.966,42	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	10.652,21	0,00	0,00	3.805,96	0,00	14.458,17	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	62.297,83	0,00	0,00	32,64	0,00	62			



312245	DIVISOPOLIS	247.772,26	8.257,76	90.000,00	639,31	0,00	256.669,33	0,00	0,00	90.000,00
312247	DOM BOSCO	35.208,44	107,01	0,00	2,85	0,00	35.318,30	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	10.647,45	0,00	0,00	381,46	0,00	11.028,91	0,00	0,00	0,00
312260	DOM JOAQUIM	132.036,66	3,78	0,00	2.807,07	0,00	134.847,51	0,00	0,00	0,00
312270	DOM SILVERIO	143.154,28	69.178,26	0,00	968,26	0,00	213.300,80	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.429,33	0,00	0,00	606,04	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	14.882,72	0,00	0,00	1.259,38	0,00	16.142,10	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	88.546,44	0,00	0,00	631,48	0,00	89.177,92	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	35.518,65	3,51	0,00	409,22	0,00	35.931,38	0,00	0,00	0,00
312320	DORES DO INDAIA	440.533,79	69.439,81	0,00	16,75	0,00	509.990,35	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	32.509,77	0,00	0,00	20,10	0,00	32.529,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	8.163,23	0,00	0,00	2,22	0,00	8.165,45	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	18.412,76	0,00	0,00	52,71	0,00	18.465,47	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.844,31	0,00	0,00	1,89	0,00	13.846,20	0,00	0,00	0,00
312360	ELOI MENDES	970.299,92	177.137,78	453.926,88	1.104,23	0,00	1.262.808,81	0,00	0,00	339.660,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	103.489,49	63.012,42	0,00	574,86	0,00	167.076,77	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	67.756,14	44,11	0,00	541,08	0,00	68.341,33	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	14.646,66	0,00	0,00	855,15	0,00	15.501,81	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	508.244,86	214.817,26	364.401,36	38.879,05	0,00	1.126.342,53	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	527.527,70	16.235,88	339.660,00	13.393,53	0,00	557.157,11	0,00	0,00	339.660,00
312410	ESMERALDAS	1.765.726,00	37.756,33	458.460,00	1.019,80	0,00	1.804.502,13	0,00	0,00	458.460,00
312420	ESPERA FELIZ	734.171,03	80.255,26	886.978,61	30.921,54	0,00	1.392.666,44	0,00	0,00	339.660,00
312430	ESPINOSA	1.230.209,92	52.996,65	157.500,00	2.459,56	0,00	1.443.166,13	0,00	0,00	0,00
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.282,25	0,00	0,00	341,30	0,00	14.623,55	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	187.049,71	3.179,00	0,00	16,13	0,00	190.244,84	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.348,52	3,51	0,00	1.305,53	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	129.206,43	38.102,58	0,00	17,42	0,00	167.326,43	0,00	0,00	0,00
312480	ESTRELA DO SUL	80.727,47	25,20	90.000,00	381,57	0,00	81.134,24	0,00	0,00	90.000,00
312490	EUGENOPOLIS	398.695,04	20.924,31	0,00	660,12	0,00	420.279,47	0,00	0,00	0,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.677,94	0,00	0,00	0,00	0,00	4.677,94	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.187.824,02	1.603.062,90	399.660,00	100.212,85	0,00	2.891.099,77	0,00	0,00	399.660,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	34.304,99	0,00	0,00	409,63	0,00	34.714,62	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	33.561,94	0,00	90.000,00	152,33	0,00	33.714,27	0,00	0,00	90.000,00
312560	FELISBURGO	276.948,88	284.451,29	0,00	134,38	0,00	561.534,55	0,00	0,00	0,00
312570	FELIXLANDIA	148.527,90	84,88	491.792,43	6.016,98	0,00	306.762,19	0,00	0,00	339.660,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.537,92	0,00	0,00	0,00	0,00	4.537,92	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	273.420,20	23.446,64	0,00	3.331,70	0,00	300.198,54	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	222.952,15	8.476,71	0,00	603,15	0,00	232.032,01	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	66.123,08	295,55	0,00	839,99	0,00	67.258,62	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.747.146,92	6.138.051,28	1.927.894,08	302.409,66	0,00	10.643.841,94	0,00	0,00	471.660,00
312620	FORMOSO	76.460,33	0,00	0,00	6,66	0,00	76.466,99	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.708,49	0,00	0,00	1.689,08	0,00	62.397,57	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	4.519,71	0,00	60.000,00	1,59	0,00	4.521,30	0,00	0,00	60.000,00
312650	FRANCISCO BADARO	97.710,51	512,30	0,00	971,90	0,00	99.194,71	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	21.341,04	0,00	150.000,00	654,32	0,00	171.995,36	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	980.888,26	487.529,57	489.660,00	46.696,23	0,00	1.665.114,06	0,00	0,00	339.660,00
312675	FRANCISOPOLIS	32.319,55	0,00	60.000,00	304,77	0,00	32.624,32	0,00	0,00	60.000,00
312680	FREI GASPAR	47.529,87	604,80	0,00	70,01	0,00	48.204,68	0,00	0,00	0,00
312690	FREI INOCENCIO	258.049,74	85.167,46	60.000,00	2,52	0,00	343.219,72	0,00	0,00	60.000,00
312695	FREI LAGONEGRO	5.923,13	0,00	0,00	0,00	0,00	5.923,13	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	219.657,51	0,00	0,00	1.183,68	0,00	220.841,19	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.397,65	0,00	84.100,00	26,91	0,00	5.424,56	0,00	0,00	84.100,00
312707	FRUTA DE LEITE	41.430,75	0,00	0,00	396,45	0,00	41.827,20	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.354.725,70	1.401.283,95	848.858,08	27.773,83	0,00	0,00	0,00	0,00	4.632.641,56
312720	FUNILANDIA	16.428,91	88,20	0,00	507,48	0,00	17.024,59	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	204.873,71	5.561,67	0,00	11,34	0,00	210.446,72	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	19.514,51	0,00	150.000,00	721,59	0,00	170.236,10	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	5.144,87	0,00	0,00	2,22	0,00	5.147,09	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	10.679,50	0,00	60.000,00	0,00	0,00	10.679,50	0,00	0,00	60.000,00
312738	GOIANA	8.002,64	0,00	0,00	1,26	0,00	8.003,90	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.925,13	0,00	0,00	16,79	0,00	7.941,92	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	7.316,72	0,00	60.000,00	115,90	0,00	7.432,62	0,00	0,00	60.000,00
312760	GOUVEA	345.202,55	110.931,29	0,00	2.957,69	0,00	459.091,53	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.567.201,55	32.428.188,07	7.237.801,44	26.980.462,38	0,00	2.550,00	0,00	0,00	82.211.103,44
312780	GRAO MOGOL	463.729,06	225.517,34	1.106.971,39	82.364,09	0,00	1.420.121,88	0,00	0,00	458.460,00
312790	GRUPIARA	11.050,99	0,00	0,00	2,22	0,00	11.053,21	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.426.789,19	1.484.329,26	1.161.899,34	348.418,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.421.436,44
312810	GUAPE	451.862,49	157,70	0,00	946,84	0,00	452.967,03	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	284.850,32	33.832,78	60.000,00	27.935,86	0,00	346.618,96	0,00	0,00	60.000,00
312825	GUARACIAMA	9.184,40	0,00	0,00	337,52	0,00	9.521,92	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	584.038,31	23.110,23	395.971,96	3.238,69	0,00	1.006.359,19	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	332.514,40	64.501,41	60.000,00	0,63	0,00	397.016,44	0,00	0,00	60.000,00
312850	GUARARA	7.727,42	0,00	0,00	1,26	0,00	7.728,68	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	218.291,18	15.489,68	0,00	456,66	0,00	234.237,52	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	2.140.866,02	1.378.122,61	2.458.312,22	690.417,32	0,00	6.328.058,17	0,00	0,00	339.660,00
312880	GUIDOVAL	60.193,96	0,00	72.000,00	2.069,25	0,00	62.263,21	0,00	0,00	72.000,00
312890	GUIMARANIA	71.445,59	0,00	0,00	0,00	0,00	71.445,59	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.361,72	534,43	60.000,00	5.441,24	0,00	100.337,39	0,00	0,00	60.000,00
312910	GURINHATA	168.765,87	63,00	0,00	391,08	0,00	169.219,95	0,00	0,00	0,00
312920	HELIODORA	52.399,32	0,00	0,00	196,67	0,00	52.595,99	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	112.838,47	109.853,67	0,00	1.954,10	0,00	224.646,24	0,00	0,00	0,00
312940	IBERTIOGA	215.511,69	240.009,20	154.918,24	56.211,43	0,00	0,00	0,00	0,00	666.650,56
312950	IBIA	909.986,14	34.717,64	145.430,22	9.483,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.099.617,54
312960	IBIAI	4.624,12	0,00	150.000,00	1.009,58	0,00	155.633,70	0,00	0,00	0,00
312965	IBIRACATU	18.320,28	0,00	0,00	391,08	0,00	18.711,36	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	348.799,70	0,00	0,00	973,02	0,00	349.772,72	0,00	0,00	0,00
312980	IBIRITE	4.222.292,74	303.190,28	3.854.717,64	140.249,23	0,00	0,00	0,00	0,00	8.520.449,89
312990	IBITIURA DE MINAS	2.244,78	3,04	0,00	0,00	0,00	2.247,82	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.622,18	0,00	0,00	0,63	0,00	3.622,81	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	31.699,16	3.934,71	0,00	2.066,04	0,00	37.699,91	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPE	452.116,67	6.254,88	339.660,00	3.923,32	0,00	462.294,87	0,00	0,00	339.660,00
313020	IGARATINGA	102.839,50	23,51	0,00	592,32	0,00	103.455,33	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	266.598,54	79.904,41	0,00	655,15	0,00	347.158,10	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	0,00	7.243,98	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	325.583,68	160,05	0,00	0,00	0,00	325.743,73	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	1								



313140	IPIACU	59.336,40	415,80	0,00	2.316,66	0,00	62.068,86	0,00	0,00	0,00
313150	IPIUNA	115.506,66	0,00	96.000,00	210,54	0,00	211.717,20	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	68.432,58	0,00	262.257,32	848,46	0,00	241.538,36	0,00	0,00	90.000,00
313170	ITABIRA	5.420.828,59	3.457.842,60	5.457.766,13	335.830,78	0,00	0,00	0,00	0,00	14.672.268,10
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	415.883,67	96.868,64	0,00	759,69	0,00	513.512,00	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.677.274,97	198.658,75	2.699.358,18	14.600,06	0,00	4.023.484,88	0,00	0,00	566.407,08
313200	ITACAMBIRA	14.522,65	4.022,76	150.000,00	77,47	0,00	168.622,88	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	691.746,36	116.971,55	790.340,80	342.447,03	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.791.505,74
313220	ITAGUARA	383.393,87	189.286,50	339.660,00	67,32	0,00	572.747,69	0,00	0,00	339.660,00
313230	ITAÍPE	325.386,33	1.369,32	0,00	791,90	0,00	327.547,55	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	4.674.263,61	8.363.622,93	8.594.188,43	2.460.278,51	0,00	24.092.353,48	0,00	0,00	0,00
313250	ITAMARANDIBA	1.492.398,81	143.622,63	564.302,64	23.425,26	0,00	1.794.089,34	0,00	0,00	429.660,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	12.060,03	0,00	0,00	0,00	0,00	12.060,03	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	1.067.369,03	869.606,03	1.655.073,47	402.045,20	0,00	0,00	0,00	0,00	3.994.093,73
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	14.594,06	0,00	0,00	187,32	0,00	14.781,38	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	388.304,32	335,73	0,00	14.516,33	0,00	403.156,38	0,00	0,00	0,00
313300	ITAMONTE	611.225,07	46.931,88	574.260,00	33.079,83	0,00	787.236,78	0,00	0,00	478.260,00
313310	ITANHANDU	698.537,48	123.592,70	646.812,38	6.969,83	0,00	1.357.112,39	0,00	0,00	118.800,00
313320	ITANHOMI	415.042,03	149.893,46	0,00	408,06	0,00	565.343,55	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	927.502,66	760.984,06	1.778.847,51	110.976,09	0,00	2.761.290,32	0,00	0,00	817.020,00
313340	ITAPAGIPE	134.613,17	1.324,79	90.117,60	990,81	0,00	137.046,37	0,00	0,00	90.000,00
313350	ITAPECERICA	659.174,22	20.063,30	249.770,05	590,34	0,00	929.597,91	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	40.189,85	0,00	0,00	730,45	0,00	40.920,30	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUCU	95.308,06	100,80	0,00	459,30	0,00	95.868,16	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	411.415,20	43,86	0,00	3.265,45	0,00	414.724,51	0,00	0,00	0,00
313380	ITAUNA	3.833.454,19	2.028.364,50	4.993.612,21	367.416,91	0,00	0,00	0,00	0,00	11.222.847,81
313390	ITAUVERAVA	19.632,67	0,00	0,00	510,72	0,00	20.143,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	107.361,45	99,15	0,00	1.981,29	0,00	109.441,89	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	41.253,84	0,00	0,00	345,02	0,00	41.598,86	0,00	0,00	0,00
313420	ITUÍUTABA	5.099.725,26	2.910.159,21	5.523.369,91	167.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	13.700.652,60
313430	ITUMIRIM	31.929,46	0,00	0,00	451,89	0,00	32.381,35	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.558.534,70	538.514,60	577.132,84	5.683,52	0,00	0,00	0,00	0,00	2.679.865,66
313450	ITUTINGA	9.330,67	0,00	0,00	318,15	0,00	9.648,82	0,00	0,00	0,00
313460	JABOTICATUBAS	347.280,90	15.227,57	51.102,91	111,23	0,00	0,00	0,00	0,00	413.722,61
313470	JACINTO	538.698,23	471.488,09	399.660,00	43.257,51	0,00	1.053.443,83	0,00	0,00	399.660,00
313480	JACUI	150.477,20	347,31	0,00	663,40	0,00	151.487,91	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	853.678,83	22.489,60	459.653,72	7.031,27	0,00	1.224.053,42	0,00	0,00	118.800,00
313500	JAGUARACU	20.613,04	0,00	90.000,00	67,58	0,00	20.680,62	0,00	0,00	90.000,00
313505	JAIBA	853.725,12	92.887,50	266.400,00	2.344,70	0,00	1.098.957,32	0,00	0,00	116.400,00
313507	JAMPURCA	5.754,70	0,00	0,00	19,18	0,00	5.773,88	0,00	0,00	0,00
313510	JANAUBA	3.620.452,48	5.826.601,15	12.418.780,59	745.944,03	0,00	1.324.323,84	0,00	0,00	21.287.454,41
313520	JANUARIA	3.065.191,64	619.053,87	2.161.629,60	44.404,97	0,00	480.000,00	0,00	0,00	5.410.280,08
313530	JAPARAIBA	7.628,87	0,00	0,00	255,87	0,00	7.884,74	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	62.899,58	0,00	61.187,20	1.793,72	0,00	65.880,50	0,00	0,00	60.000,00
313540	JECEABA	164.034,63	0,00	0,00	392,63	0,00	164.427,26	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAPO DE MINAS	67.756,99	0,00	0,00	281,76	0,00	68.038,75	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	102.978,21	0,00	0,00	11.442,91	0,00	114.421,12	0,00	0,00	0,00
313560	JEQUITAI	77.551,67	5,63	60.000,00	1.252,09	0,00	78.809,39	0,00	0,00	60.000,00
313570	JEQUITIBA	31.099,24	37,80	0,00	58,29	0,00	31.195,33	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.142.741,92	202.635,84	1.522.025,13	7.694,77	0,00	2.287.037,66	0,00	0,00	588.060,00
313590	JESUANIA	43.266,18	0,00	0,00	174,54	0,00	43.440,72	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	585.568,70	32.757,14	429.660,00	23.019,91	0,00	641.345,75	0,00	0,00	429.660,00
313610	JOANESIA	43.111,86	0,00	0,00	347,14	0,00	43.459,00	0,00	0,00	0,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.905.187,28	2.384.456,29	2.926.966,11	458.850,59	0,00	0,00	0,00	0,00	9.675.460,27
313630	JOAO PINHEIRO	1.934.764,98	580.195,78	339.660,00	6.369,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.860.990,40
313640	JOAQUIM FELICIO	41.123,50	0,00	0,00	14,24	0,00	41.137,74	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	334.757,91	381,22	86.342,81	777,31	0,00	362.259,25	0,00	0,00	60.000,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	46.577,05	0,00	0,00	153,26	0,00	46.730,31	0,00	0,00	0,00
313655	JOSE RAYDAN	26.061,71	0,00	0,00	1.036,82	0,00	27.098,53	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPLIS	26.508,56	0,00	0,00	4,44	0,00	26.513,00	0,00	0,00	0,00
313660	NOVA UNIAO	52.109,54	0,00	0,00	2.144,72	0,00	54.254,26	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	174.947,04	906,72	0,00	2.466,12	0,00	178.319,88	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	35.474.092,47	83.331.321,53	51.027.660,78	11.299.678,63	0,00	125.705,54	8.292.047,76	0,00	172.715.000,11
313680	JURAMENTO	44.146,43	201,60	0,00	2.333,41	0,00	46.681,44	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	348.190,50	64,48	0,00	2,52	0,00	348.257,50	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	28.632,98	214,20	0,00	79,15	0,00	28.926,33	0,00	0,00	0,00
313700	LADAINHA	456.928,64	277,20	90.000,00	1.134,06	0,00	458.339,90	0,00	0,00	90.000,00
313710	LAGAMAR	121.701,14	25,20	0,00	1.696,47	0,00	123.422,81	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.853.924,27	1.852.628,39	1.384.665,79	84.484,29	0,00	4.686.036,38	0,00	0,00	489.666,36
313730	LAGOA DOS PATOS	6.663,46	0,00	0,00	247,98	0,00	6.911,44	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	124.294,60	0,00	0,00	962,49	0,00	125.257,09	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	496.876,34	83.101,26	210.320,64	28,53	0,00	790.326,77	0,00	0,00	0,00
313753	LAGOA GRANDE	92.435,17	0,00	0,00	466,37	0,00	92.901,54	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.633.605,37	428.355,37	1.423.244,00	3.012,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.488.217,14
313770	LAJINHA	545.711,71	43.006,13	339.660,00	1.276,62	0,00	589.994,46	0,00	0,00	339.660,00
313780	LAMBARI	731.979,26	105.883,01	318.493,29	184,93	0,00	1.156.540,49	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	32.491,79	0,00	0,00	0,00	0,00	32.491,79	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	230.591,21	12,73	0,00	562,73	0,00	231.166,67	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	47.129,42	12,60	0,00	1.150,26	0,00	48.292,28	0,00	0,00	0,00
313820	LAVRAS	4.853.070,46	8.684.232,98	5.781.096,49	4.303.467,03	0,00	0,00	0,00	0,00	23.621.866,96
313830	LEANDRO FERREIRA	9.107,65	0,00	0,00	77,54	0,00	9.185,19	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	49.153,52	0,00	0,00	1.293,38	0,00	50.446,90	0,00	0,00	0,00
313840	LEOPOLDINA	2.278.313,79	3.234.818,54	2.575.716,37	956.539,32	0,00	8.926.588,02	0,00	0,00	118.800,00
313850	LIBERDADE	18.607,65	24.629,31	155.809,48	8.869,83	0,00	207.916,27	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	492.780,37	179.206,53	339.660,00	3.327,08	0,00	675.313,98	0,00	0,00	339.660,00
313862	LIMEIRA DO OESTE	67.769,13	0,00	0,00	91,08	0,00	67.860,21	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	48.326,15	0,00	0,00	866,65	0,00	49.192,80	0,00	0,00	0,00
313867	LUISBURGO	31.891,78	0,00	0,00	394,23	0,00	32.286,01	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.132,74	0,00	0,00	25.318,28	0,00	56.451,02	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	31.394,05	0,00	0,00	396,65	0,00	31.790,70	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	707.470,20	64.921,69	342.218,89	2.105,75	0,00	1.116.716,53	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	227.828,89	350.401,96	492.086,37	20.424,93	0,00	691.082,15	0,00	0,00	399.660,00
313900	MACHADO	1.790.672,21	136.951,21	623.671,55	115.909,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.667.204,35
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	18.842,75	0,00	0,00	0,00	0,00	18.842,75	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	738.733,50	459.654,42							



314040	MARMELOPOLIS	2.780,15	0,00	0,00	16,79	0,00	2.796,94	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	376.933,60	8.103,85	0,00	42,53	0,00	385.079,98	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	10.452,87	0,00	0,00	162,32	0,00	10.615,19	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	133.699,11	232,83	1.377,60	2.067,24	0,00	137.376,78	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	32.928,37	0,00	60.000,00	843,80	0,00	33.772,17	0,00	0,00	60.000,00
314070	MATEUS LEME	851.047,97	543.159,18	3.759.918,35	2.225,21	0,00	3.116.350,71	0,00	0,00	2.040.000,00
314080	MATIAS BARBOSA	126.226,77	54.315,82	340.606,40	1.313,19	0,00	182.802,18	0,00	0,00	339.660,00
314085	MATIAS CARDOSO	138.885,81	0,00	60.000,00	879,59	0,00	139.765,40	0,00	0,00	60.000,00
314090	MATIPO	565.088,30	26.765,84	535.700,12	3.533,45	0,00	745.527,71	0,00	0,00	385.560,00
314100	MATO VERDE	216.404,32	7.222,25	150.000,00	911,57	0,00	374.538,14	0,00	0,00	0,00
314110	MATOZINHOS	1.221.112,79	179.218,05	747.773,04	8.630,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.156.734,68
314120	MATUTINA	64.572,74	0,00	0,00	0,00	0,00	64.572,74	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	15.147,77	0,00	0,00	29,84	0,00	15.177,61	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	852.433,99	292.174,35	924.539,67	3.240,06	0,00	1.642.728,07	0,00	0,00	429.660,00
314150	MENDES PIMENTEL	249.791,92	114.832,81	0,00	217,02	0,00	364.841,75	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	355.597,42	1.323,39	0,00	14,25	0,00	356.935,06	0,00	0,00	0,00
314170	MESQUITA	51.238,79	403,20	0,00	115,42	0,00	51.757,41	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.350.032,38	353.617,27	1.608.733,82	67.285,70	0,00	2.855.209,17	0,00	0,00	524.460,00
314190	MINDURI	59.798,83	417,78	96.000,00	1,62	0,00	156.218,23	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	545.848,64	607.503,24	339.660,00	5.232,32	0,00	1.158.584,20	0,00	0,00	339.660,00
314210	MIRADOURO	323.890,13	24.909,24	214.026,99	56,31	0,00	562.882,67	0,00	0,00	0,00
314220	MIRAI	523.624,16	151.734,15	375.295,63	16.852,20	0,00	1.067.506,14	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	22.535,08	0,00	150.000,00	303,81	0,00	172.838,89	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	53.483,80	2.280,28	0,00	707,55	0,00	56.471,63	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	206.352,69	156.865,91	90.000,00	3.806,82	0,00	367.025,42	0,00	0,00	90.000,00
314250	MONJOLOS	15.191,31	0,00	0,00	41,24	0,00	15.232,55	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	162.835,58	12.968,26	153.637,68	318,09	0,00	329.759,61	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	573.479,44	202.962,25	150.000,00	10.458,59	0,00	936.900,28	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	440.745,50	50.490,43	159.387,65	121,63	0,00	650.745,21	0,00	0,00	0,00
314290	MONTE AZUL	839.655,69	451.092,49	1.033.731,91	139.810,71	0,00	2.255.490,80	0,00	0,00	208.800,00
314300	MONTE BELO	343.601,97	79,53	96.000,00	0,00	0,00	439.681,50	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.259.956,08	609.339,19	733.895,72	29.295,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.632.486,18
314315	MONTE FORMOSO	76.105,47	147,41	0,00	199,59	0,00	76.452,47	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	844.425,21	38.223,58	640.061,12	1.625,13	0,00	1.184.675,04	0,00	0,00	339.660,00
314330	MONTES CLAROS	23.559.003,85	74.716.154,41	47.534.729,56	8.557.805,86	0,00	4.441.628,00	0,00	0,00	149.926.065,68
314340	MONTE SIAO	207.959,00	17.708,25	0,00	17.113,26	0,00	242.780,51	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	92.897,63	13,56	150.000,00	547,58	0,00	243.458,77	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	211.689,18	4.042,98	250.118,16	542,67	0,00	466.392,99	0,00	0,00	0,00
314360	MORRO DA GARÇA	20.588,52	2.400,00	0,00	0,00	0,00	22.988,52	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	31.481,61	1.215,78	0,00	3.295,62	0,00	35.993,01	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.341,66	4,56	0,00	392,89	0,00	15.739,11	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.812.499,91	37.763.623,34	7.499.224,45	4.859.578,53	0,00	55.518.091,23	0,00	0,00	416.835,00
314400	MUTUM	1.064.736,24	125.491,82	685.287,17	4.416,31	0,00	1.540.271,54	0,00	0,00	339.660,00
314410	MUZAMBINHO	744.337,23	36.884,31	586.870,90	192.474,66	0,00	1.560.567,10	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	14.817,55	0,00	0,00	633,41	0,00	15.450,96	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.906.314,44	313.313,25	1.626,00	65.972,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.287.226,01
314435	NAQUE	16.880,27	7,40	0,00	391,08	0,00	17.278,75	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	24.218,57	0,00	0,00	0,63	0,00	24.219,20	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	57.316,78	0,00	0,00	447,82	0,00	57.764,60	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	167.783,07	7.106,26	0,00	587,83	0,00	175.477,16	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	750.167,73	1.154,92	292.977,35	330,26	0,00	1.044.630,26	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	166.230,20	45,50	0,00	1.856,83	0,00	168.132,53	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	31.663,43	0,00	0,00	53,07	0,00	31.716,50	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	543.086,49	67.148,70	286.016,85	1.088,45	0,00	897.340,49	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.597.094,35	1.351.749,78	6.550.523,72	109.155,89	0,00	9.511.882,79	0,00	0,00	1.096.640,95
314490	NOVA MODICA	7.638,34	0,00	0,00	1,26	0,00	7.639,60	0,00	0,00	0,00
314500	NOVA PONTE	302.409,72	8.719,71	0,00	24,88	0,00	311.154,31	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	49.881,06	2.217,60	1.764,00	542,67	0,00	54.405,33	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	450.104,97	478,97	0,00	276,02	0,00	450.859,96	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2.574.584,18	47.782,43	1.758.060,00	443,94	0,00	2.622.810,55	0,00	0,00	1.758.060,00
314530	NOVO CRUZEIRO	1.040.658,39	15.073,49	512.330,03	82.729,11	0,00	1.650.791,02	0,00	0,00	0,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	76.412,22	151,20	60.000,00	3,15	0,00	76.566,57	0,00	0,00	60.000,00
314537	NOVORIZONTE	8.737,97	0,00	0,00	342,42	0,00	9.080,39	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	5.281,74	0,00	0,00	150,63	0,00	5.432,37	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.151,54	3,51	0,00	527,64	0,00	10.682,69	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.767,58	0,00	0,00	393,83	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.503.425,53	1.740.053,57	3.125.736,34	19.894,52	0,00	4.265.289,96	0,00	0,00	2.123.820,00
314570	OLIVEIRA FORTES	16.451,58	0,00	0,00	150,63	0,00	16.602,21	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	8.622,74	0,00	0,00	15,20	0,00	8.637,94	0,00	0,00	0,00
314585	ORATORIOS	10.798,57	0,00	60.000,00	285,88	0,00	11.084,45	0,00	0,00	60.000,00
314587	ORIZANIA	14.375,76	0,00	0,00	0,00	0,00	14.375,76	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.418.375,42	25.101,26	615.474,40	2.765,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.061.716,85
314600	OURO FINO	1.109.398,95	614.664,76	967.958,67	125.667,14	0,00	2.817.689,52	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	3.009.344,32	1.570.030,02	3.481.950,38	27.452,32	0,00	0,00	0,00	0,00	8.088.777,04
314620	OURO VERDE DE MINAS	73.258,29	12,60	90.000,00	3.020,18	0,00	76.291,07	0,00	0,00	90.000,00
314625	PADRE CARVALHO	48.867,51	302,40	0,00	327,68	0,00	49.497,59	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	855.814,97	216.742,52	588.051,54	167.169,69	0,00	36.826,32	0,00	0,00	1.790.952,40
314640	PAINEIRAS	48.944,41	0,00	0,00	355,63	0,00	49.300,04	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	216.765,03	591,64	0,00	53,37	0,00	217.410,04	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.864,45	0,00	0,00	0,00	0,00	6.864,45	0,00	0,00	0,00
314660	PAIVA	8.883,14	0,00	0,00	160,32	0,00	9.043,46	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	249.806,22	31.035,64	0,00	3.867,56	0,00	284.709,42	0,00	0,00	0,00
314675	PALMOPOLIS	76.714,07	2.071,88	90.000,00	6.421,99	0,00	85.207,94	0,00	0,00	90.000,00
314690	PAPAGAIOS	152.994,63	4.060,06	0,00	1.974,35	0,00	159.029,04	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.897.277,11	1.190.912,15	704.736,45	129.786,82	0,00	0,00	0,00	0,00	5.922.712,53
314710	PARA DE MINAS	4.492.566,56	1.951.917,79	5.525.249,98	955.624,51	0,00	0,00	0,00	0,00	12.925.358,84
314720	PARAGUACU	615.506,58	7.677,67	96.000,00	122,99	0,00	0,00	0,00	0,00	719.307,24
314730	PARAISOPOLIS	694.023,65	362.866,40	211.397,40	460,98	0,00	1.268.748,43	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	186.686,84	26.014,99	0,00	60,65	0,00	212.762,48	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	38.299,84	20.784,93	0,00	67,32	0,00	59.152,09	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUATRO	748.044,31	14.456,93	445.917,21	561,77	0,00	869.320,22	0,00	0,00	339.660,00
314770	PASSA TEMPO	244.427,43	2.302,59	0,00	603,45	0,00	247.333,47	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	15.341,85	0,00	0,00	1.322,40	0,00	16.664,25	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	6.400.468,13	22.212.452,00	13.886.265,74	9.883.687,29	0,00	47.990.078,16	0,00	0,00	4.392.795,00
314795	PATIS	8.578,88	0,00	0,00	345,35	0,00	8.924,23	0,		



314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	43.269,05	61,38	0,00	909,11	0,00	44.239,54	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	25.547,89	0,00	0,00	1,26	0,00	25.549,15	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.565.063,13	573.440,57	2.638.722,41	23.394,78	0,00	0,00	0,00	0,00	5.800.620,89
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.322,95	0,00	0,00	0,63	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	11.111,26	0,00	0,00	150,63	0,00	11.261,89	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	34.668,53	5.468,65	0,00	722,85	0,00	40.860,03	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	97.035,47	0,00	0,00	1.263,16	0,00	98.298,63	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	522.441,86	16.652,49	99.000,00	37.247,23	0,00	576.341,58	0,00	0,00	99.000,00
314990	PERDOES	788.798,36	80.903,59	821.888,65	3.722,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.695.312,68
314995	PERIQUITO	7.735,29	176,40	0,00	433,07	0,00	8.344,76	0,00	0,00	0,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	90.000,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	90.000,00
315010	PIAU	6.250,88	0,00	0,00	0,63	0,00	6.251,51	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	62.358,27	0,00	180.000,00	28,31	0,00	62.386,58	0,00	0,00	180.000,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	30.103,70	0,00	0,00	0,00	0,00	30.103,70	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	104.858,94	0,00	0,00	24,54	0,00	104.883,48	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	27.886,20	0,00	0,00	302,39	0,00	28.188,59	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	166.684,99	56,06	0,00	124,05	0,00	166.865,10	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	31.889,91	2,40	0,00	442,65	0,00	32.334,96	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	20.023,82	3,51	0,00	611,63	0,00	20.638,96	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	31.991,62	0,00	60.000,00	0,00	0,00	31.991,62	0,00	0,00	60.000,00
315070	PIRAJUBA	22.372,82	182,70	0,00	131,13	0,00	22.686,65	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	633.054,99	23.852,65	339.660,00	35.302,13	0,00	692.209,77	0,00	0,00	339.660,00
315090	PIRANGUCU	9.976,42	0,00	0,00	71,13	0,00	10.047,55	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	11.578,94	4,05	0,00	90,78	0,00	11.673,77	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	471.842,59	6.193,00	0,00	9.734,51	0,00	487.770,10	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	2.386.626,15	3.305.802,43	7.136.417,79	818.781,98	0,00	480.000,00	0,00	0,00	13.167.628,35
315130	PIRAUBA	96.312,87	0,00	358.490,54	2.473,11	0,00	367.276,52	0,00	0,00	90.000,00
315140	PITANGUI	945.234,44	190.978,68	519.652,01	97.402,14	0,00	1.753.267,27	0,00	0,00	0,00
315150	PIUMHI	1.506.392,06	1.929.047,77	2.799.006,10	721.532,74	0,00	6.340.543,67	0,00	0,00	615.435,00
315160	PLANURA	121.863,03	0,00	0,00	9.444,69	0,00	131.307,72	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	564.427,15	9.716,58	99.000,00	6.848,99	0,00	580.992,72	0,00	0,00	99.000,00
315180	POCOS DE CALDAS	8.963.796,72	27.418.805,92	8.753.207,88	3.470.517,10	0,00	0,00	0,00	0,00	48.606.327,62
315190	POCRANE	210.615,10	2.819,37	90.000,00	205,68	0,00	213.640,15	0,00	0,00	90.000,00
315200	POMPEU	1.007.105,26	108.606,82	608.945,28	1.444,84	0,00	1.386.442,20	0,00	0,00	339.660,00
315210	PONTE NOVA	3.345.984,66	15.939.536,99	6.017.525,51	2.723.649,08	0,00	0,00	0,00	0,00	28.026.696,24
315213	PONTO CHIQUE	12.935,04	0,00	150.000,00	440,27	0,00	163.375,31	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	82.489,68	88,42	60.000,00	3.025,48	0,00	85.603,58	0,00	0,00	60.000,00
315220	PORTEIRINHA	1.219.864,30	460.102,16	1.266.993,33	15.783,29	0,00	2.623.083,08	0,00	0,00	339.660,00
315230	PORTO FIRME	33.255,38	0,00	0,00	0,00	0,00	33.255,38	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	490.896,54	3.856,02	399.660,00	34,50	0,00	494.787,06	0,00	0,00	399.660,00
315250	POUSO ALEGRE	7.896.124,31	29.165.927,24	12.282.968,84	4.463.538,21	0,00	251.229,36	0,00	0,00	53.557.329,24
315260	POUSO ALTO	222.367,03	35.638,49	0,00	24,17	0,00	258.029,69	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	220.625,77	68.893,45	0,00	528,91	0,00	290.048,13	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	957.112,41	0,00	188.320,61	128,42	0,00	1.145.561,44	0,00	0,00	0,00
315290	PRATAPOLIS	173.857,78	83,34	0,00	9.541,61	0,00	183.482,73	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.571,07	0,00	0,00	1.391,80	0,00	19.962,87	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.414,46	1.489,31	0,00	4.018,78	0,00	109.922,55	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	34.065,67	50,40	0,00	4,44	0,00	34.120,51	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	13.549,66	0,00	0,00	102,31	0,00	13.651,97	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	438.209,40	34.299,15	132.860,88	116,22	0,00	605.485,65	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	94.178,04	0,00	60.000,00	275,05	0,00	94.453,09	0,00	0,00	60.000,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	67.910,79	50,40	0,00	0,00	0,00	67.961,19	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	22.705,52	0,00	0,00	893,20	0,00	23.598,72	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	3.491,82	0,00	0,00	316,28	0,00	3.808,10	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	245.378,57	1.341,54	0,00	14.079,37	0,00	260.799,48	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	959.519,89	283.182,91	621.785,30	423,17	0,00	35.978,28	0,00	0,00	1.828.932,99
315410	RECREIO	345.923,30	29.875,53	0,00	1.397,95	0,00	377.196,78	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	13.902,10	0,00	0,00	454,77	0,00	14.356,87	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	460.926,85	250.222,92	375.115,32	4.583,09	0,00	1.090.848,18	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	678.125,71	693.979,25	1.426.789,71	778.225,54	0,00	3.237.460,21	0,00	0,00	339.660,00
315440	RESSAQUINHA	13.172,42	0,00	90.000,00	177,47	0,00	13.349,89	0,00	0,00	90.000,00
315445	RIACHINHO	86.994,99	0,00	0,00	163,33	0,00	87.158,32	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	77.273,46	0,00	0,00	640,31	0,00	77.913,77	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	10.469.520,28	231.952,95	8.684.401,40	12.050.575,81	0,00	0,00	0,00	0,00	31.436.450,44
315470	RIBEIRAO VERMELHO	69.168,32	12.041,48	0,00	1,26	0,00	81.211,06	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	121.120,01	331,62	0,00	948,95	0,00	122.400,58	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	425.023,50	233.019,41	96.000,00	439,95	0,00	754.482,86	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	4.782,08	0,00	0,00	105,46	0,00	4.887,54	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	56.576,05	482,10	0,00	757,32	0,00	57.815,47	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	152.437,42	0,00	0,00	7.207,39	0,00	159.644,81	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	57.191,34	0,00	0,00	7.189,87	0,00	64.381,21	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	148.279,01	5.939,01	207.569,11	27.413,32	0,00	329.200,42	0,00	0,00	60.000,03
315550	RIO PARANAIBA	255.637,83	3.785,73	0,00	67,32	0,00	259.490,88	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.132.103,29	185.805,13	508.200,00	2.302,92	0,00	1.470.211,34	0,00	0,00	358.200,00
315570	RIO PIRACICABA	379.773,17	6.272,52	0,00	7.788,79	0,00	393.834,48	0,00	0,00	0,00
315580	RIO POMBA	624.764,11	195.426,69	1.329.875,20	247.447,40	0,00	2.057.853,40	0,00	0,00	339.660,00
315590	RIO PRETO	210.653,69	11.015,32	0,00	13.328,77	0,00	234.997,78	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	509.995,41	23.642,71	429.660,00	138,61	0,00	533.776,73	0,00	0,00	429.660,00
315610	RITAPOLIS	44.008,42	189,00	344.408,40	1.205,86	0,00	389.811,68	0,00	0,00	0,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.616,88	0,00	0,00	881,45	0,00	5.498,33	0,00	0,00	0,00
315630	RODEIRO	27.123,75	0,00	42.040,00	0,00	0,00	27.123,75	0,00	0,00	42.040,00
315640	ROMARIA	20.114,11	0,00	0,00	6.743,01	0,00	26.857,12	0,00	0,00	0,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	90.000,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	90.000,00
315650	RUBELITA	68.146,02	0,00	0,00	34,86	0,00	68.180,88	0,00	0,00	0,00
315660	RUBIM	347.067,73	87.304,95	0,00	772,35	0,00	435.145,03	0,00	0,00	0,00
315670	SABARA	3.377.812,52	1.060.639,60	12.703.480,83	133.993,16	0,00	0,00	0,00	0,00	17.275.926,11
315680	SABINOPOLIS	578.452,05	222.224,30	0,00	1.135,47	0,00	801.811,82	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	946.055,52	44.828,36	738.314,22	21.537,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.750.735,56
315700	SALINAS	1.798.522,54	1.565.108,50	654.562,80	185.244,64	0,00	150.000,00	0,00	0,00	4.053.438,48
315710	SALTO DA DIVISA	188.136,03	1.394,74	0,00	3.265,32	0,00	192.796,09	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BARBARA	1.034.578,55	101.472,94	417.143,02	9.229,35	0,00	1.562.423,86	0,00	0,00	0,00
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	26.655,98	0,00	0,00	162,37	0,00	26.818,35	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	1.952,99	0,00	0,00	0,63	0,00	1.953,62	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	22.473,60	0,00	0,00	736,59	0,00	23.210,19	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	89.199,75	17.155,20	0,00	536,55	0,00	106.891,50	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	40.686,74	0,00	90.000,00	162,75	0,				



315850	SANTANA DE PIRAPAMA	45.533,14	0,00	0,00	36,20	0,00	45.569,34	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	21.740,69	0,00	90.000,00	2.312,26	0,00	24.052,95	0,00	0,00	90.000,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	17.235,92	0,00	0,00	173,86	0,00	17.409,78	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	2.473,25	0,00	0,00	1,26	0,00	2.474,51	0,00	0,00	0,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	26.667,55	0,00	0,00	173,25	0,00	26.840,80	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	145.522,28	0,00	118.800,00	3.716,10	0,00	149.238,38	0,00	0,00	118.800,00
315900	SANTANA DO RIACHO	5.127,20	0,00	0,00	118,15	0,00	5.245,35	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	9.098,43	0,00	0,00	103,10	0,00	9.201,53	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	35.012,33	3,00	0,00	145,80	0,00	35.161,13	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	176.385,69	48,81	0,00	8.631,27	0,00	185.065,77	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.783,42	0,00	0,00	60,58	0,00	18.844,00	0,00	0,00	0,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	5.478,58	0,00	0,00	56,01	0,00	5.534,59	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	22.660,74	0,00	0,00	752,39	0,00	23.413,13	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.172.239,60	349.650,63	1.612.693,76	311.343,89	0,00	3.046.267,88	0,00	0,00	399.660,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	24.543,40	0,00	0,00	0,00	0,00	24.543,40	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	646.623,83	4.614,87	329.131,59	1.267,27	0,00	898.637,56	0,00	0,00	83.000,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	788.609,47	2.531.725,67	1.429.511,08	264.615,83	0,00	0,00	0,00	0,00	5.014.462,05
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.393,56	34,89	0,00	2.986,31	0,00	7.414,76	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.375,56	0,00	0,00	204,55	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	25.391,36	0,00	0,00	84,43	0,00	25.475,79	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	161.019,53	1.657,70	0,00	3.457,68	0,00	166.134,91	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	956.101,58	440.832,89	785.837,08	93.156,05	0,00	1.846.267,60	0,00	0,00	429.660,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	61.454,66	75,00	90.000,00	562,73	0,00	62.092,39	0,00	0,00	90.000,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.946,47	0,00	0,00	105,60	0,00	10.052,07	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	16.088,32	0,00	0,00	356,07	0,00	16.444,39	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	1.874.120,35	1.009.059,37	1.559.638,37	388.533,39	0,00	4.333.291,48	0,00	0,00	498.060,00
316080	SAO BENTO ABADE	25.029,51	7,20	0,00	4,44	0,00	25.041,15	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	23.106,46	0,00	0,00	374,28	0,00	23.480,74	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	12.209,12	12,60	0,00	1.833,98	0,00	14.055,70	0,00	0,00	0,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	542.333,27	127.540,09	742.178,79	33.093,05	0,00	1.105.485,20	0,00	0,00	339.660,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.158,34	817,50	399.660,00	40,57	0,00	5.016,41	0,00	0,00	399.660,00
316110	SAO FRANCISCO	2.157.738,10	358.485,40	489.660,00	5.196,88	0,00	2.671.420,38	0,00	0,00	339.660,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	16.012,71	6,60	90.000,00	63,51	0,00	16.082,82	0,00	0,00	90.000,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	46.539,10	152,64	0,00	494,99	0,00	47.186,73	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	28.202,74	0,00	0,00	174,61	0,00	28.377,35	0,00	0,00	0,00
316150	SAO GERALDO	67.952,20	0,00	60.000,00	658,80	0,00	68.611,00	0,00	0,00	60.000,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.816,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.816,14	0,00	0,00	0,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXO	3.884,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,58	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	9.317,06	0,00	0,00	38,36	0,00	9.355,42	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	72.467,91	0,00	0,00	134,30	0,00	72.602,21	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	111.095,72	4,95	0,00	1.282,31	0,00	112.382,98	0,00	0,00	0,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	922.140,77	84.523,32	744.740,38	54.002,63	0,00	1.745.407,10	0,00	0,00	60.000,00
316210	SAO GOTARDO	1.169.581,94	176.521,78	1.860,00	2.808,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.350.772,39
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	223.084,70	4.370,84	0,00	977,94	0,00	228.433,48	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	19.337,04	0,00	0,00	324,42	0,00	19.661,46	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	19.014,76	0,00	0,00	109,83	0,00	19.124,59	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	983.478,23	338.133,27	549.660,00	2.307,22	0,00	1.473.918,72	0,00	0,00	399.660,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	125.137,40	0,00	0,00	834,24	0,00	125.971,64	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.709.305,26	8.012.113,24	9.582.174,25	704.695,09	0,00	146,30	0,00	0,00	23.008.141,54
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	80.453,30	0,00	0,00	780,38	0,00	81.233,68	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	63.098,36	8,03	0,00	5.649,16	0,00	68.755,55	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	21.345,73	71,25	0,00	299,86	0,00	21.716,84	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	7.442,13	0,00	0,00	377,61	0,00	7.819,74	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	772.291,36	168.501,33	592.562,04	79.062,23	0,00	1.592.616,96	0,00	0,00	19.800,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	621.239,23	582.105,14	0,00	1.069,04	0,00	1.204.413,41	0,00	0,00	0,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	962.214,34	254.894,57	682.991,68	48.101,61	0,00	1.849.202,20	0,00	0,00	99.000,00
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	680.307,96	1.362,72	422.810,00	6.526,09	0,00	688.196,77	0,00	0,00	422.810,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	126.724,02	50,40	0,00	3.212,62	0,00	129.987,04	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	292.585,51	456,37	0,00	8.290,05	0,00	301.331,93	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	4.970,09	0,00	0,00	0,00	0,00	4.970,09	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	30.051,60	0,00	0,00	423,57	0,00	30.475,17	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.552,03	0,00	0,00	70,34	0,00	7.622,37	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	33.261,42	0,00	60.000,00	142,40	0,00	33.403,82	0,00	0,00	60.000,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	48.357,89	25,54	0,00	534,45	0,00	48.917,88	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	12.566,50	0,00	0,00	4.607,66	0,00	17.174,16	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	14.678,42	0,00	0,00	138,07	0,00	14.816,49	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	2.292.783,65	5.167.544,14	5.661.597,60	379.136,49	0,00	0,00	0,00	0,00	13.501.061,88
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	43.370,63	0,00	339.660,00	5,40	0,00	43.376,03	0,00	0,00	339.660,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	91.833,91	0,00	0,00	1,26	0,00	91.835,17	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	86.823,03	37,80	60.000,00	10.706,31	0,00	97.567,14	0,00	0,00	60.000,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	61.795,35	2.075,60	0,00	2.320,56	0,00	66.191,51	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	231.586,68	26.341,04	150.000,00	776,05	0,00	408.703,77	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	123.224,88	13.641,37	0,00	412,73	0,00	137.278,98	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	4.939,15	0,00	0,00	56,07	0,00	4.995,22	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALE- GRE	24.927,34	26,51	60.000,00	0,63	0,00	24.954,48	0,00	0,00	60.000,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	13.188,49	0,00	0,00	52,20	0,00	13.240,69	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	78.665,93	0,00	0,00	1.607,77	0,00	80.273,70	0,00	0,00	0,00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	67.505,33	12,60	0,00	96,65	0,00	67.614,58	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.795.205,92	10.796.932,08	4.673.521,48	3.945.270,57	0,00	0,00	0,00	0,00	23.210.930,05
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.892,22	0,00	0,00	606,01	0,00	11.498,23	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	21.147,75	20,67	0,00	440,63	0,00	21.609,05	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	327.288,72	5.306,59	0,00	137,79	0,00	332.733,10	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	128.641,49	50,40	0,00	2.298,39	0,00	130.990,28	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	25.921,48	0,00	0,00	6,66	0,00	25.928,14	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	222.608,10	3.141,13	763.658,76	95,63	0,00	649.843,62	0,00	0,00	339.660,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.127,39	0,00	108.300,84	2.787,33	0,00	122.215,56	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	41.528,22	43.199,17	60.000,00	19,18	0,00	84.746,57	0,00	0,00	60.000,00
316553	SARZEDO	262.470,33	32.047,99	99.000,00	3.488,59	0,00	298.006,91	0,00	0,00	99.000,00
316555	SETUBINHA	60.577,40	100,80	0,00	436,19	0,00	61.114,39	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	19.156,53	0,00	0,00	49,40	0,00	19.205,93	0,00	0,00	0,00
316557	SENADOR AMARAL	19.958,19	0,00	0,00	414,67	0,00	20.372,86	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	4.071,03	0,00	0,00	0,63	0,00	4.071,66	0,00	0,00	0,00
316570	SENADOR FIRMINO	149.731,19	39.386,95	167.225,18	361,28	0,00	356.704,60	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.290,93	0,00	0,00	0,00	0,00	10.290,93	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	34.450,23	4.876,61	0,00	301,26	0,00	39.628,10	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	14.601,38	0,00	0,00						



316710	SERRO	792.705,38	329.179,14	684.621,48	202.820,97	0,00	2.009.326,97	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	11.318.085,40	14.241.383,95	8.625.129,44	1.450.886,79	0,00	0,00	0,00	0,00	35.635.485,58
316730	SILVEIRANIA	18.736,22	0,00	0,00	153,86	0,00	18.890,08	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	197.956,63	148.808,08	0,00	371,90	0,00	347.136,61	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.395,60	0,00	0,00	0,63	0,00	5.396,23	0,00	0,00	0,00
316760	SIMONESIA	199.136,02	29.878,80	339.660,00	1.924,34	0,00	230.939,16	0,00	0,00	339.660,00
316770	SOBRALIA	5.360,89	0,00	0,00	0,00	0,00	5.360,89	0,00	0,00	0,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	30.021,09	190,66	0,00	45,33	0,00	30.257,08	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	2.115,83	0,00	0,00	16,79	0,00	2.132,62	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.326.576,49	2.797.395,28	5.330.237,89	1.062.829,91	0,00	9.862.454,57	0,00	0,00	654.585,00
316805	TAPARUBA	16.937,27	0,00	0,00	0,63	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	33.739,67	0,00	0,00	15,83	0,00	33.755,50	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	4.370,34	0,00	0,00	37,47	0,00	4.407,81	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	12.667,29	0,00	0,00	519,83	0,00	13.187,12	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	351.533,91	304.766,89	493.303,83	340,28	0,00	1.059.944,91	0,00	0,00	90.000,00
316850	TEIXEIRAS	144.126,63	2.279,78	0,00	2.659,40	0,00	149.065,81	0,00	0,00	0,00
316860	TEOFILO OTONI	9.478.595,91	18.413.918,49	14.483.010,93	4.287.790,05	0,00	226.780,00	0,00	0,00	46.436.535,38
316870	TIMOTEO	3.642.982,05	2.029.894,37	2.751.893,26	278.391,85	0,00	8.454.761,53	0,00	0,00	248.400,00
316880	TIRADENTES	50.546,55	10,00	0,00	1.190,56	0,00	51.747,11	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	130.007,51	113,40	0,00	456,36	0,00	130.577,27	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	120.047,52	0,00	203.482,94	1.516,39	0,00	325.046,85	0,00	0,00	0,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.713,43	0,00	0,00	304,44	0,00	10.017,87	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	39.656,26	47,25	0,00	387,90	0,00	40.091,41	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	383.609,92	25.407,35	339.660,00	251,18	0,00	0,00	0,00	0,00	748.928,45
316930	TRES CORACOES	3.772.092,59	4.784.341,79	3.974.699,79	233.083,13	0,00	11.731.422,30	0,00	0,00	1.032.795,00
316935	TRES MARIAS	968.676,03	26.904,62	1.283.713,36	102.805,74	0,00	2.042.439,75	0,00	0,00	339.660,00
316940	TRES PONTAS	2.677.903,19	2.917.139,00	3.034.938,47	497.073,71	0,00	0,00	0,00	0,00	9.127.054,37
316950	TUMIRITINGA	17.453,40	0,00	0,00	139,42	0,00	17.592,82	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	701.522,95	0,00	702.998,45	1.373,74	0,00	947.435,14	0,00	0,00	458.460,00
316970	TURMALINA	718.355,02	666.379,22	1.298.686,42	147.934,95	0,00	2.401.695,61	0,00	0,00	429.660,00
316980	TURVOLANDIA	28.874,40	0,00	0,00	343,72	0,00	29.218,12	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	6.196.968,77	14.593.693,87	8.557.287,21	2.036.019,60	0,00	30.324.534,45	0,00	0,00	1.059.435,00
317000	UBAI	40.573,68	4.723,56	0,00	7.065,53	0,00	52.362,77	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	31.548,30	0,00	0,00	2.812,73	0,00	34.361,03	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	19.553.403,22	39.799.032,94	35.469.410,90	5.486.342,74	0,00	513.318,62	33.321.191,47	0,00	66.473.679,71
317020	UBERLANDIA	42.274.265,21	57.413.976,00	29.076.980,00	71.235.151,72	0,00	0,00	59.976.764,05	0,00	140.023.608,88
317030	UMBURATIBA	2.081,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.081,06	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	3.249.940,41	1.054.813,93	2.383.747,68	133.829,34	0,00	6.482.671,36	0,00	0,00	339.660,00
317043	UNIAO DE MINAS	176.340,27	119.494,57	0,00	1.611,97	0,00	297.446,81	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	52.971,16	40,38	0,00	2.790,73	0,00	55.802,27	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	81.029,99	19,08	0,00	1.039,29	0,00	82.088,36	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	475.268,53	170.692,64	364,00	988,27	0,00	647.313,44	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.487,28	10,64	0,00	3.161,22	0,00	19.659,14	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	14.205,09	49,50	0,00	363,72	0,00	14.618,31	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	35.828,98	27,59	0,00	1.318,04	0,00	37.174,61	0,00	0,00	0,00
317070	VARGINHA	6.185.960,63	34.137.927,24	10.796.052,68	1.217.142,84	0,00	45.139.288,39	0,00	0,00	7.197.795,00
317075	VARJAO DE MINAS	75.763,90	0,00	144.000,00	1,89	0,00	75.765,79	0,00	0,00	144.000,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.497.748,20	131.849,02	1.085.820,00	83.069,22	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.648.486,44
317090	VARZELANDIA	427.323,80	19.705,19	150.000,00	3.803,86	0,00	600.832,85	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	613.471,30	43.762,37	339.660,00	1.609,32	0,00	0,00	0,00	0,00	998.502,99
317103	VERDELANDIA	83.872,71	44,75	0,00	1.187,46	0,00	85.104,92	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	58.991,83	0,00	0,00	494,50	0,00	59.486,33	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.658,62	0,00	0,00	4,44	0,00	11.663,06	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.946.468,04	622.060,26	9.288.530,00	19.735,20	0,00	0,00	0,00	0,00	13.876.793,50
317130	VICOSA	4.587.904,92	7.072.697,17	7.687.450,20	278.243,58	0,00	0,00	0,00	0,00	19.626.295,87
317140	VIEIRAS	32.156,31	2,40	0,00	304,44	0,00	32.463,15	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.546,13	1.308,00	60.000,00	0,00	0,00	7.854,13	0,00	0,00	60.000,00
317160	VIRGEM DA LAPA	515.724,30	59.238,62	90.000,00	613,49	0,00	575.576,41	0,00	0,00	90.000,00
317170	VIRGINIA	322.708,66	2.612,95	0,00	209,47	0,00	325.531,08	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	246.128,33	174.541,57	267.781,77	32.951,44	0,00	721.403,11	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	23.800,09	126,00	0,00	1,26	0,00	23.927,35	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.904.632,50	2.284.597,59	1.986.611,87	180.600,42	0,00	6.266.442,38	0,00	0,00	90.000,00
317210	VOLTA GRANDE	125.639,60	48,04	0,00	4.557,93	0,00	130.245,57	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.087,89	0,00	0,00	15,20	0,00	2.103,09	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.852.873.729,09

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - SETEMBRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	61.993.964,04
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	33.321.191,47
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						163.583.967,32

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - SETEMBRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	00603857	20-10-2012	FES	2.830.799,64
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	00503856	20-10-2012	FES	2.688.026,64
TOTAL						5.518.826,28

PORTARIA Nº 875, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Pará.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão de Intergestores Bipartite do Estado do Pará, por meio do Ofício CIB/PA nº 39/2014, de 3 de setembro de 2014, e Resolução CIB/PA nº 135, de 3 de setembro de 2014, resolve:



Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Pará, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.004.853.793,85, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	292.887.588,41	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	680.677.159,34	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	31.289.046,10	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 5.101.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$25.002.910,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0015 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - SETEMBRO/2014.

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		74.533.431,31
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		63.655.210,78
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		154.698.946,32
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		292.887.588,41

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - SETEMBRO/2014.

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES		DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)		Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar	Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes						
		Próprio	Referenciado							
150010	ABAETETUBA	7.800.692,02	240.817,28	158.400,00	2.725.935,75	0,00	0,00	0,00	0,00	10.925.845,05
150013	ABEL FIGUEIREDO	273.019,80	1.123,41	0,00	385.048,93	0,00	0,00	0,00	0,00	659.192,14
150020	ACARA	2.427.866,96	12.667,76	0,00	115.617,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.556.152,67
150030	AFUA	1.832.562,83	100.435,82	0,00	118.790,56	0,00	2.051.789,21	0,00	0,00	0,00
150034	ÁGUA AZUL DO NORTE	1.856.120,80	0,00	323.550,00	187.863,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.367.534,78
150040	ALENQUER	3.470.527,86	154.387,91	1.475.227,50	278.247,99	0,00	0,00	0,00	0,00	5.378.391,26
150050	ALMEIRIM	1.784.392,56	9.432,45	0,00	1.523.622,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.317.447,36
150060	ALTAMIRA	8.044.337,54	4.626.342,84	118.800,00	220.376,94	0,00	11.912.813,57	0,00	0,00	1.097.043,75
150070	ANAJAS	749.932,13	0,00	0,00	97.486,21	0,00	847.418,34	0,00	0,00	0,00
150080	ANANINDEUA	29.770.602,46	11.490.569,81	9.500.696,62	22.793.167,97	0,00	0,00	0,00	0,00	73.555.036,86
150085	ANAPU	759.415,55	0,00	0,00	113.939,55	0,00	0,00	0,00	0,00	873.355,10
150090	AUGUSTO CORREA	1.091.480,21	157.172,52	202.500,00	134.774,47	0,00	1.383.427,20	0,00	0,00	202.500,00
150095	AURORA DO PARA	1.299.982,11	6.571,17	0,00	161.210,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.467.764,18
150100	AVEIRO	0,00	0,00	0,00	129.348,75	0,00	129.348,75	0,00	0,00	0,00
150110	BAGRE	190.002,36	0,00	0,00	52.812,60	0,00	242.814,96	0,00	0,00	0,00
150120	BAIAO	1.556.771,52	29.219,47	0,00	475.643,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.061.634,54
150125	BANNACH	160.177,03	0,00	204.750,00	461.567,41	0,00	0,00	0,00	0,00	826.494,44
150130	BARCARENA	4.657.109,66	26.558,34	204.750,00	788.201,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.676.619,50
150140	BELEM	130.606.199,49	107.821.685,54	44.903.226,32	102.128.156,29	154.698.946,32	0,00	31.289.046,10	0,00	199.471.275,22
150145	BELTERRA	345.711,95	0,00	0,00	385.526,10	0,00	0,00	0,00	0,00	731.238,05
150150	BENEVIDES	1.890.611,82	180.150,30	495.150,00	436.652,59	0,00	0,00	0,00	0,00	3.002.564,71
150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	753.828,29	4.030,99	0,00	44.610,74	0,00	0,00	0,00	0,00	802.470,02
150160	BONITO	186.060,51	409,69	0,00	38.324,81	0,00	0,00	0,00	0,00	224.795,01
150170	BRAGANCA	7.554.168,28	6.711.311,54	7.211.252,81	642.693,76	0,00	20.823.932,64	0,00	0,00	1.295.493,75
150172	BRASIL NOVO	1.181.892,96	50.938,85	138.600,00	858.761,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.230.193,52
150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	246.272,93	1.539,38	0,00	389.003,35	0,00	0,00	0,00	0,00	636.815,66
150178	BREU BRANCO	2.042.914,25	0,00	1.764.750,00	246.046,80	0,00	0,00	0,00	0,00	4.053.711,05
150180	BREVES	6.087.730,93	1.302.225,56	0,00	2.183.166,97	0,00	0,00	0,00	0,00	9.573.123,46
150190	BUJARU	922.792,72	4.093,47	0,00	662.268,27	0,00	1.589.154,46	0,00	0,00	0,00
150195	CACHOEIRA DO PIRIA	221.998,72	0,00	0,00	59.935,30	0,00	281.934,02	0,00	0,00	0,00
150200	CACHOEIRA DO ARARI	736.869,15	8.343,73	0,00	102.849,76	0,00	848.062,64	0,00	0,00	0,00
150210	CAMETA	6.760.374,47	366.646,46	2.479.276,57	-140.757,92	0,00	0,00	0,00	0,00	9.465.539,58
150215	CANAA DOS CARAJAS	1.524.459,25	36.101,38	303.750,00	164.018,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.028.329,04
150220	CAPANEMA	4.012.279,44	4.239.731,14	6.135.450,00	-384.887,82	0,00	0,00	0,00	0,00	14.002.572,76
150230	CAPITAO POCO	2.618.448,62	263.757,70	281.700,00	257.366,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.421.273,27
150240	CASTANHAL	10.437.980,63	9.282.208,20	4.527.300,00	8.154.953,92	0,00	0,00	0,00	0,00	32.402.442,75
150250	CHAVES	332.806,08	0,00	0,00	267.193,92	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
150260	COLARES	336.740,91	1.399,37	0,00	93.028,01	0,00	0,00	0,00	0,00	431.168,29
150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	2.977.800,48	109.666,64	1.393.710,00	800.736,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.281.913,45
150275	CONCORDIA DO PARA	491.352,18	38.004,72	0,00	295.575,82	0,00	0,00	0,00	0,00	824.932,72
150276	CUMARU DO NORTE	549.131,88	0,00	0,00	301.735,76	0,00	0,00	0,00	0,00	850.867,64
150277	CURIONOPOLIS	849.394,86	0,00	0,00	99.364,11	0,00	0,00	0,00	0,00	948.758,97
150280	CURRALINHO	1.184.911,99	13.726,68	0,00	426.918,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.625.557,63
150285	CURUA	235.366,79	0,00	0,00	59.495,47	0,00	294.862,26	0,00	0,00	0,00
150290	CURUCA	1.620.552,98	8.709,30	0,00	458.858,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.088.120,44
150293	DOM ELISEU	2.398.318,20	3.042,71	204.750,00	550.838,92	0,00	0,00	0,00	0,00	3.156.949,83
150295	ELDORADO DOS CARAJAS	1.447.325,73	4.123,84	0,00	1.221.150,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.672.600,16
150300	FARO	783.153,98	0,00	0,00	86.960,96	0,00	870.114,94	0,00	0,00	0,00
150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	856.387,78	0,00	0,00	322.178,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.178.566,57
150307	GARRAFAO DO NORTE	456.538,46	0,00	202.500,00	82.318,23	0,00	0,00	0,00	0,00	741.356,69
150309	GOIANESIA DO PARA	1.580.522,92	43.893,02	204.750,00	471.634,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.300.800,53
150310	GURUPA	1.105.143,94	28.095,12	0,00	107.264,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.240.503,31
150320	IGARAPE-ACU	1.768.042,29	177.593,77	202.500,00	512.995,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.661.131,89
150330	IGARAPE-MIRI	3.185.914,89	37.189,17	0,00	2.955.601,52	0,00	0,00	0,00	0,00	6.178.705,58
150340	INHANGAPI	273.035,18	0,00	202.500,00	538.943,44	0,00	811.978,62	0,00	0,00	202.500,00
150345	IPIXUNA DO PARA	2.274.401,58	0,00	202.500,00	159.985,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.636.887,23
150350	IRITUIA	752.610,06	0,00	0,00	98.862,39	0,00	0,00	0,00	0,00	851.472,45
150360	ITAITUBA	7.077.675,01	757.338,82	0,00	-409.485,60	0,00	0,00	0,00	0,00	7.425.528,23
150370	ITUPIRANGA	2.346.342,91	125.909,82	0,00	689.136,42	0,00	0,00	0,00	0,00	3.161.389,15
150375	JACAREACANGA	1.424.611,08	199,33	0,00	170.063,56	0,00	1.594.873,97	0,00	0,00	0,00
150380	JACUNDA	2.467.826,76	31.991,14	204.750,00	243.737,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.948.305,16
150390	JURUTU	1.670.935,36	0,00	0,00	667.239,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.338.174,47
150400	LIMOEIRO DO AJURU	1.285.838,88	19.300,88	0,00	79.449,99	0,00	1.384.589,75	0,00	0,00	0,00
150405	MAE DO RIO	1.558.282,08	535.019,67	157.500,00	432.860,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.683.662,54



150410	MAGALHAES BARATA	54.560,61	0,00	0,00	85.218,53	0,00	139.779,14	0,00	0,00	0,00
150420	MARABA	15.977.429,06	8.439.351,97	2.815.320,00	-3.517.596,52	0,00	0,00	0,00	0,00	23.714.504,51
150430	MARACANA	1.357.512,21	0,00	204.750,00	105.920,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.668.183,07
150440	MARAPANIM	941.918,09	17.553,91	202.500,00	116.834,73	0,00	1.076.306,73	0,00	0,00	202.500,00
150442	MARITUBA	6.806.646,25	3.327.068,90	2.249.985,38	8.505.388,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.889.088,53
150445	MEDICILANDIA	1.416.596,19	0,00	0,00	216.364,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.632.961,15
150450	MELGACO	537.847,43	0,00	0,00	585.425,28	0,00	698.697,71	0,00	0,00	424.575,00
150460	MOCAJUBA	1.389.570,42	46.257,89	0,00	540.199,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.976.027,38
150470	MOJU	3.666.753,52	0,00	79.200,00	673.523,97	0,00	0,00	0,00	0,00	4.419.477,49
150475	MOJUI DOS CAMPOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150480	MONTE ALEGRE	3.433.510,76	120.063,05	0,00	290.107,46	0,00	0,00	0,00	0,00	3.843.681,27
150490	MUANA	1.257.404,45	0,00	0,00	161.785,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.419.189,53
150495	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	961.502,72	57.729,82	0,00	82.602,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.101.835,37
150497	NOVA IPIXUNA	553.615,92	0,00	0,00	245.159,38	0,00	0,00	0,00	0,00	798.775,30
150500	NOVA TIMBOTEUA	99.449,55	0,00	0,00	54.613,28	0,00	0,00	0,00	0,00	154.062,83
150503	NOVO PROGRESSO	1.092.188,55	90.245,10	0,00	221.474,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.403.908,30
150506	NOVO REPARTIMENTO	2.042.505,33	0,00	204.750,00	208.761,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.456.017,12
150510	OBIDOS	2.643.267,49	51.631,65	0,00	225.256,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.920.155,77
150520	OEIRAS DO PARA	906.948,59	2.783,38	0,00	85.833,33	0,00	995.565,30	0,00	0,00	0,00
150530	ORIXIMINA	3.200.251,13	153.030,49	0,00	251.685,05	0,00	0,00	0,00	0,00	3.604.966,67
150540	OUREM	635.550,20	13.060,30	199.750,00	609.968,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.458.428,52
150543	OURILANDIA DO NORTE	1.382.541,77	26.354,37	204.750,00	1.029.608,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.643.254,49
150548	PACAJA	2.352.439,36	0,00	0,00	207.896,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.560.336,16
150549	PALESTINA DO PARA	227.695,11	1.231,80	0,00	388.592,71	0,00	0,00	0,00	0,00	617.519,62
150550	PARAGOMINAS	5.507.075,28	236.508,12	202.500,00	737.344,61	0,00	0,00	0,00	0,00	6.683.428,01
150553	PARAUPEBAS	9.983.207,07	499.924,63	0,00	717.781,52	0,00	0,00	0,00	0,00	11.200.913,22
150555	PAU D'ARCO	320.536,81	33.118,23	323.550,00	584.780,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.261.985,68
150560	PEIXE-BOI	89.050,42	0,00	0,00	53.384,75	0,00	0,00	0,00	0,00	142.435,17
150563	PICARRA	620.635,62	0,00	0,00	260.195,77	0,00	880.831,39	0,00	0,00	0,00
150565	PLACAS	984.868,13	13.789,77	0,00	84.558,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.083.216,42
150570	PONTA DE PEDRAS	336.481,67	0,00	0,00	408.546,23	0,00	745.027,90	0,00	0,00	0,00
150580	PORTEL	2.329.159,84	122.609,70	0,00	555.798,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.007.567,69
150590	PORTO DE MOZ	1.822.265,65	12.025,30	261.648,00	256.141,47	0,00	0,00	0,00	0,00	2.352.080,42
150600	PRAINHA	997.172,59	0,00	0,00	183.988,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181.161,00
150610	PRIMAVERA	40.554,15	0,00	0,00	111.368,62	0,00	151.922,77	0,00	0,00	0,00
150611	QUATIPURU	166.386,90	0,00	0,00	42.920,64	0,00	209.307,54	0,00	0,00	0,00
150613	REDENCAO	5.162.732,97	4.116.201,19	363.150,00	-3.376.244,97	0,00	0,00	0,00	0,00	6.265.839,19
150616	RIO MARIA	1.087.587,39	26.144,63	0,00	274.241,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.387.973,92
150618	RONDON DO PARA	2.965.185,73	44.472,60	0,00	164.178,36	0,00	2.749.261,69	0,00	0,00	424.575,00
150619	RUROPOLIS	1.533.844,37	12.765,56	0,00	501.329,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.047.939,11
150620	SALINOPOLIS	1.229.950,24	486.810,82	301.500,00	821.398,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.839.660,00
150630	SALVATERRA	819.817,64	1.089,96	0,00	76.754,43	0,00	0,00	0,00	0,00	897.662,03
150635	SANTA BARBARA DO PARA	121.718,88	0,00	0,00	30.693,55	0,00	152.412,43	0,00	0,00	0,00
150640	SANTA CRUZ DO ARARI	227.724,51	6.153,48	0,00	392.850,38	0,00	626.728,37	0,00	0,00	0,00
150650	SANTA ISABEL DO PARA	2.937.272,77	717.228,88	158.400,00	350.491,62	0,00	2.911.999,52	0,00	0,00	1.251.393,75
150655	SANTA LUZIA DO PARA	192.210,25	0,00	0,00	127.286,01	0,00	0,00	0,00	0,00	319.496,26
150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	985.488,92	0,00	0,00	88.270,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.073.759,73
150660	SANTA MARIA DO PARA	942.089,38	160.916,45	757.663,27	528.362,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.389.031,48
150670	SANTANA DO ARAGUAIA	3.294.558,46	7.291,58	204.750,00	157.169,39	0,00	0,00	0,00	0,00	3.663.769,43
150680	SANTAREM	23.480.637,13	13.878.094,32	3.211.011,34	-7.390.222,74	0,00	0,00	0,00	0,00	33.179.520,05
150690	SANTAREM NOVO	58.780,30	0,00	202.500,00	73.309,19	0,00	132.089,49	0,00	0,00	202.500,00
150700	SANTO ANTONIO DO TAU	1.147.161,43	481.025,91	0,00	286.710,90	0,00	1.614.898,24	0,00	0,00	0,00
150710	SAO CAETANO DE ODIVELAS	111.531,48	10.430,75	0,00	47.214,25	0,00	169.176,48	0,00	0,00	0,00
150715	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	1.128.688,14	0,00	0,00	555.860,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.684.549,06
150720	SAO DOMINGOS DO CAPIM	733.099,47	0,00	204.750,00	80.931,15	0,00	814.030,62	0,00	0,00	204.750,00
150730	SAO FELIX DO XINGU	3.941.788,91	0,00	0,00	412.126,44	0,00	0,00	0,00	0,00	4.353.915,35
150740	SAO FRANCISCO DO PARA	233.090,42	0,00	0,00	34.148,78	0,00	267.239,20	0,00	0,00	0,00
150745	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	1.477.328,85	49.385,52	0,00	1.055.829,24	0,00	0,00	0,00	0,00	2.582.543,61
150746	SAO JOAO DA PONTA	51.320,58	0,00	0,00	78.719,57	0,00	130.040,15	0,00	0,00	0,00
150747	SAO JOAO DE PIRABAS	491.496,78	0,00	142.500,00	616.115,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250.112,60
150750	SAO JOAO DO ARAGUAIA	440.431,71	0,00	0,00	260.069,10	0,00	0,00	0,00	0,00	700.500,81
150760	SAO MIGUEL DO GUAMA	2.384.277,47	95.504,93	321.300,00	825.997,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3.627.080,11
150770	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	837.844,93	2.636,65	0,00	77.668,35	0,00	918.149,93	0,00	0,00	0,00
150775	SAPUCAIA	233.666,75	0,00	0,00	414.415,53	0,00	648.082,28	0,00	0,00	0,00
150780	SENADOR JOSE PORFIRIO	728.450,00	86,53	0,00	110.957,82	0,00	0,00	0,00	0,00	839.494,35
150790	SOURE	1.068.806,58	18.127,00	0,00	415.989,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.502.922,98
150795	TAILANDIA	3.362.589,96	22.647,81	389.550,00	283.169,13	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	2.857.956,90
150796	TERRA ALTA	221.173,60	228,02	0,00	29.303,93	0,00	250.705,55	0,00	0,00	0,00
150797	TERRA SANTA	717.031,74	0,00	99.000,00	73.193,67	0,00	0,00	0,00	0,00	889.225,41
150800	TOME-ACU	2.619.174,42	52.895,87	0,00	446.954,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.119.024,74
150803	TRACUATEUA	927.274,87	0,00	202.500,00	178.568,15	0,00	1.105.843,02	0,00	0,00	202.500,00
150805	TRAIRAO	682.553,61	0,00	0,00	73.111,36	0,00	0,00	0,00	0,00	755.664,97
150808	TUCUMA	1.769.960,82	89.200,68	118.800,00	1.003.202,96	0,00	0,00	0,00	0,00	2.981.164,46
150810	TUCURUI	6.853.581,50	4.058.159,82	5.623.710,00	4.259.557,40	0,00	0,00	0,00	0,00	20.795.008,72
150812	ULIANOPOLIS	1.974.660,41	0,00	202.500,00	469.976,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.647.136,92
150815	URUARA	3.268.293,17	0,00	0,00	630.722,36	0,00	0,00	0,00	0,00	3.899.015,53
150820	VIGIA	1.687.811,39	124.516,35	0,00	128.838,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.941.165,98
150830	UISEU	2.603.585,69	9.131,96	1.412.146,11	444.960,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.469.823,92
150835	VITORIA DO XINGU	283.793,98	3.047,87	0,00	432.904,72	0,00	0,00	0,00	0,00	719.746,57
150840	XINGUARA	2.538.485,10	88.093,05	2.975.550,00	949.670,15	0,00	0,00	0,00	0,00	6.551.798,30
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										680.677.159,34

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - SETEMBRO /2014.

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITARIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	150140 - BELEM	CEO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETINA FERRO SOUZA	2337355	01	19/07/2012	184.800,00
Municipal	150140 - BELEM	CEO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO	2332981	PT 2496	01/11/2012	46.200,00
Municipal	150140 - BELEM	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO	2332981	001	01/01/2006	22.955.646,10
Municipal	150140 - BELEM	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETINA FERRO DE SOUZA	2337355	474547	26-12-2012	8.012.400,00
Municipal	150140 - BELEM	LRPD - HOSPITAL UNIVERSITARIO JOAO DE BARROS BARRETO	2332981	PT 680	24-04-2013	90.000,00
TOTAL						31.289.046,10

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - SETEMBRO /2014

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
150140 - BELEM	HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA	2333031	01/2012	02-09-2013	FES	33.243.024,48
150140 - BELEM	URE DEMETRIO MEDRADO	2333074	01/2012	02-09-2013	FES	2.422.404,60
150140 - BELEM	URE DIPE	2333082	01/2012	02-09-2013	FES	1.039.363,80
150140 - BELEM	LACEN-UNIDADE DE REFERENCIA LABORATÓRIO CENTRAL	2333163	01/2012	02-09-2013	FES	1.581.898,20
150140 - BELEM	URE MATERNO INFANTIL E ADOLESCENTE	2334283	01/2012	02-09-2013	FES	1.683.514,80
150140 - BELEM	HOSPITAL OPHIR LYOLA	2334321	01/2012	02-09-2013	FES	50.111.842,44
150140 - BELEM	HOSPITAL DR. ABELARDO SANTOS	2695251	01/2012	02-09-2013	FES	6.456.098,40
150140 - BELEM	URES REDUTO DOCA	2752719	01/2012	02-09-2013	FES	2.720.485,08
150140 - BELEM	URE PRESIDENTE VARGAS	2752727	01/2012	02-09-2013	FES	3.194.176,32
150140 - BELEM	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ	2752700	01/2012	02-09-2013	FES	52.246.138,20
TOTAL						154.698.946,32



PORTARIA Nº 876, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 053/2014, de 29 de agosto de 2014, e Deliberações CIB nº 36 a 44/14, de 22 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 8.015.498.353,01, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	3.656.287.113,59	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	4.359.211.239,43	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 30.234.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 203.856.324,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento do recurso por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO -SETEMBRO/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	90.446.476,53
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	3.565.840.637,06
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	3.656.287.113,59

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - SETEMBRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	1.720.228,26	1.859.385,70	0,00	0,00	0,00	0,00	9.001.281,14
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	2.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	75.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	-1.032.279,17	0,00	0,00	0,00	0,00	767.369,66
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	-12.217,62	0,00	0,00	0,00	0,00	151.927,86
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	0,00	405.245,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.336.541,53
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	1.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	1.278.269,99	939.050,57	0,00	0,00	0,00	0,00	4.302.142,03
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	263.025,00	50.679,71	0,00	0,00	0,00	0,00	323.817,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	157.500,00	4.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	194.112,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	-3.660.254,65	4.690.559,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.169.871,54
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	98.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	285.588,90
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	157.500,00	9.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	466.359,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	14.187,34	0,00	0,00	0,00	0,00	32.016,54
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	783.905,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.556.312,59
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	59.697,05	5.369.193,39	0,00	0,00	0,00	0,00	18.229.699,04
350170	AMERICO BRASILENSE	704.891,94	715.469,21	296.100,00	2.398.206,36	0,00	2.951.775,46	0,00	0,00	1.162.892,05
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	8.719,36	0,00	0,00	0,00	0,00	82.143,71
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	2.159.071,19	4.368.704,33	0,00	0,00	0,00	0,00	14.797.510,24
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	1.593.034,17	2.443.245,84	0,00	5.562.079,31	0,00	0,00	1.513.512,55
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	263.025,00	543.499,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.371.376,10
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	263.025,00	4.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	289.753,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	2.327.850,48	421.164,03	0,00	5.217.088,26	0,00	0,00	906.671,53
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	157.500,00	26.191,33	0,00	0,00	0,00	0,00	358.158,54
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	1.411.591,38	497.526,40	0,00	12.552,96	0,00	0,00	3.768.094,23
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	157.500,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	363.527,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	11.623.809,68	8.942.061,74	0,00	34.261.664,20	0,00	0,00	15.078.330,16
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	103.635,96	0,00	0,00	0,00	0,00	185.988,37
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	100.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	403.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	157.500,00	1.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	191.165,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	9.661.387,62	22.270.042,71	0,00	3.109.507,37	0,00	0,00	50.090.454,24
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	4.220.962,64	3.028.888,05	0,00	10.042.184,41	0,00	0,00	19.170.472,60
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	263.025,00	9.595,50	0,00	0,00	0,00	0,00	572.390,85
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	263.025,00	63.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	428.128,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	118.800,00	110.276,92	0,00	0,00	0,00	0,00	428.295,68
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	403.490,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.914,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	270.528,00	602.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.207.593,04
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	2.401.910,60	5.537.066,65	0,00	9.149.363,92	0,00	0,00	11.274.801,67
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	1.115.054,99	2.941.192,38	0,00	118,23	0,00	0,00	7.854.897,39
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	466.547,76	68.332,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.429.106,29
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	-64.766,73	0,00	0,00	0,00	0,00	223.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	5.317.873,19	3.062.062,42	0,00	0,00	0,00	0,00	17.313.840,16
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	98.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	232.452,98



350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	20.066,19	0,00	0,00	0,00	0,00	66.416,17
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	115.055,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271.356,12
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	980.642,51	535.781,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.237.014,39
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	958.803,90	587.384,78	0,00	0,00	0,00	0,00	3.084.764,41
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	79.424,52
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	22.575.548,96	68.309.651,19	0,00	127.893.115,65	0,00	0,00	34.527.217,50
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	157.500,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.349.223,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	10.772.001,62	0,00	0,00	0,00	0,00	26.388.359,02
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	520.057,60	170.916,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.946.274,42
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	2.733.471,33	6.432.193,72	0,00	0,00	0,00	0,00	13.503.272,52
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	17.369.065,78	58.306.522,63	0,00	94.091.924,97	0,00	0,00	36.405.391,51
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	0,00	2.079.675,58	0,00	91.682,58	0,00	0,00	7.418.339,23
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	61.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	67.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	112.563,71	0,00	0,00	0,00	0,00	800.094,41
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	439.500,00	310.284,96	0,00	0,00	0,00	0,00	3.154.445,53
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	140.205,96	0,00	0,00	0,00	0,00	516.949,78
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	1.442.528,11	6.532.214,97	0,00	0,00	0,00	0,00	14.010.049,59
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	258.000,00	106.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.673.882,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	619.500,00	209.021,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.525.669,20
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	15.000,00	23.064,41	0,00	7.500,00	0,00	0,00	412.956,59
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	21.249,17	0,00	0,00	0,00	0,00	39.144,01
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	548.300,10	508.296,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.075.314,06
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	157.500,00	24.908,17	0,00	0,00	0,00	0,00	702.941,38
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	46.434,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.405,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	77.875,12	0,00	0,00	0,00	0,00	86.174,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	60.970,18	0,00	0,00	0,00	0,00	80.461,78
350740	BORBOREMA	653.671,98	4.036,58	0,00	126.555,18	0,00	0,00	0,00	0,00	784.263,74
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	39.350,88	0,00	0,00	0,00	0,00	42.454,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	6.375.500,77	15.793.856,26	0,00	74.653.504,08	0,00	0,00	6.697.312,13
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	12.583.895,18	4.571.393,73	0,00	29.271.939,07	0,00	0,00	11.792.574,69
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	11.203,33	0,00	0,00	0,00	0,00	15.642,59
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	157.500,00	126.915,13	0,00	0,00	0,00	0,00	742.744,73
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	57.342,38	0,00	0,00	0,00	0,00	801.616,93
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-164.837,99	0,00	0,00	0,00	0,00	773.965,25
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	118.800,00	797.321,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.873.456,50
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	122.511,18	0,00	0,00	0,00	0,00	144.750,98
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	6.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	-138.609,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.541,46
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	3.645.562,73	1.457.763,58	0,00	0,00	0,00	0,00	10.253.985,49
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	118.800,00	452.625,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.228.993,26
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	743.741,50	134.944,78	0,00	2.391.614,29	0,00	0,00	302.051,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	509.057,55	72.281,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.634.553,06
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	1.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	173.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.250.819,86
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	1.479.425,54	0,00	0,00	0,00	0,00	7.213.447,61
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	455.618,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.408.434,55
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	75.573,26	0,00	0,00	0,00	0,00	673.746,54
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	1.043.001,12	236.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.324.831,77
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.239,43	0,00	0,00	0,00	0,00	16.768,04
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	49.033.123,02	173.970.149,53	0,00	171.078.338,18	0,00	0,00	249.669.854,63
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	673.478,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.436.985,66
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	3.543.722,27	-822.670,10	0,00	6.769.126,49	0,00	0,00	4.040.103,15
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	3.937,87	0,00	0,00	0,00	0,00	3.937,87
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	14.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00	308.045,15
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	557.658,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.454.638,83
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	74.974,07
351015	CANITAR	1.204,59	0,00	0,00	99.478,02	0,00	0,00	0,00	0,00	100.682,61
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	1.106.134,99	609.604,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.482.659,98
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	157.500,00	99.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	514.144,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	1.320.322,39	1.222.235,73	0,00	0,00	0,00	0,00	6.048.663,37
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,25	845.149,48	4.943.558,77	4.004.407,00	0,00	856.010,71	0,00	0,00	13.867.525,79
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	907.200,00	9.813.461,97	0,00	20.240.584,68	0,00	0,00	7.211.693,78
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	157.500,00	105.505,83	0,00	1.174.310,41	0,00	0,00	382.854,30
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	805.440,42	2.171.723,55	0,00	3.850.066,39	0,00	0,00	6.335.537,61
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	374.818,26	-160.867,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.107.343,66
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	14.539.827,71	9.663.236,53	0,00	48.059.880,18	0,00	0,00	9.469.486,00
351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	62.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00	130.403,88
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	258.000,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	410.204,64
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	659.596,47	76.206,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.955.232,24
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	1.094.566,62	232.351,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.947.611,54
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	22.565,20	0,00	0,00	0,00	0,00	757.164,40
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	-34.876,00	0,00	0,00	0,00	0,00	678.853,73
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	208.771,06	0,00	371.198,52	0,00	0,00	49.083,31
351200	COLINA	901.949,53	768,10	0,00	63.601,33	0,00	0,00	0,00	0,00	966.318,96
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	157.500,00	23.095,20	0,00	0,00	0,00	0,00	360.222,33
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	789.119,09	73.339,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.428.262,22
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	-45.375,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.411,51
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	276.300,00	404.869,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.379.912,82
351250	CORADOS	1.520,40	0,00	0,00	36.886,67	0,00	0,00	0,00	0,00	38.407,07
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	263.025,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	312.675,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	429.348,03	2.505.488,32	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500.886,56
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	11.020,24	0,00	0,00	0,00	0,00	115.551,24
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	355.500,00	3.775.980,97	0,00	12.262.376,34	0,00	0,00	3.688.876,54
351310	CRAVINHOS	597.366,67</								



351460	DUMONT	300.736,20	0,00	157.500,00	3.536,77	0,00	0,00	0,00	0,00	461.772,97
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	50.070,13	0,00	0,00	0,00	0,00	196.052,73
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.688,72	0,00	0,00	0,00	0,00	403.148,91
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	11.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	488.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	93.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	114.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	61.970,91	0,00	0,00	0,00	0,00	70.579,21
351500	EMBU DAS ARTES	7.259.749,68	46.389,16	2.594.463,00	1.691.680,64	0,00	0,00	0,00	0,00	11.592.282,48
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	634.800,00	421.362,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.546.810,02
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	1.380.041,03	1.835.204,50	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	4.428.431,45
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	212.581,54	0,00	0,00	0,00	0,00	213.511,43
351520	ESTRELA D'OESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	38.232,38	0,00	61.396,09	0,00	0,00	583.550,62
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	0,00	0,00	0,00	284.427,53
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	157.500,00	44.681,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.222.161,91
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	6.868.525,85	2.034.184,18	0,00	13.258.381,43	0,00	0,00	3.146.827,78
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	99.000,00	42.222,66	0,00	0,00	0,00	0,00	193.600,96
351565	FERNAO	1.293,98	0,00	0,00	70.935,29	0,00	0,00	0,00	0,00	72.229,27
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,04	4.108.566,76	1.254.600,00	5.388.626,83	0,00	17.846.692,87	0,00	0,00	2.781.522,76
351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.666,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153,90
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	31.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	34.712,30
351600	FLORIDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0,00	94.978,03	0,00	582.943,37	0,00	0,00	90.830,57
351610	FLORINIA	77.601,70	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	14.436.130,44	16.817.210,79	0,00	57.287.506,25	0,00	0,00	14.447.029,52
351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	1.658.577,90	2.646.229,63	0,00	6.817.560,16	0,00	0,00	10.393.120,49
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	0,00	7.249.176,73	0,00	14.864.794,41	0,00	0,00	6.486.331,42
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,90	54.414,21	0,00	63.915,12	0,00	0,00	0,00	0,00	473.938,23
351670	GARCA	5.764.190,42	299.719,34	1.062.648,31	2.965.433,55	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	7.289.559,36
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	7.778,39	0,00	0,00	0,00	0,00	40.816,59
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	37.244,50
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	99.000,00	57.647,36	0,00	455.548,73	0,00	0,00	216.060,77
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	67.347,57	0,00	0,00	0,00	0,00	474.832,66
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	65.979,53	0,00	0,00	0,00	0,00	71.435,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	207.784,88	0,00	0,00	0,00	0,00	318.094,15
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	989.631,27	579.359,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.235.244,05
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	558.189,91	0,00	0,00	0,00	0,00	839.259,77
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	165.000,00	33.126,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.132.453,24
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	118.800,00	548.319,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.717.265,88
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	71.906,15	0,00	0,00	0,00	0,00	419.503,89
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	157.500,00	62.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	440.897,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-66.105,78	0,00	0,00	0,00	0,00	147.431,81
351820	GUARAPES	1.419.562,83	74.970,31	718.073,34	109.426,47	0,00	2.114.227,50	0,00	0,00	207.805,45
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	1.075.851,14	73.295,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.213.725,81
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	6.648.623,87	7.290.556,19	0,00	0,00	0,00	0,00	27.220.130,50
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	263.025,00	23.238,71	0,00	0,00	0,00	0,00	496.607,79
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	1.393.442,29	244.653,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.962.260,67
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	8.905.722,21	17.032.638,06	0,00	0,00	0,00	0,00	47.424.098,19
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	29.823.141,94	45.555.054,99	0,00	60.087.328,93	0,00	0,00	116.202.893,65
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	157.500,00	101.428,81	0,00	0,00	0,00	0,00	312.517,73
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	444.000,42	101.804,83	0,00	877.052,04	0,00	0,00	96.582,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	2.012.700,00	4.776.796,77	0,00	0,00	0,00	0,00	15.278.810,52
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	157.500,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	481.507,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	57.100,05	87.123,79	0,00	0,00	0,00	0,00	483.540,10
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.911,75	0,00	0,00	0,00	0,00	33.501,61
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	106.292,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.216,09
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	263.025,00	108.325,98	0,00	0,00	0,00	0,00	709.998,90
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	91.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	174.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	635.296,70	648.245,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4.512.247,09
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	157.500,00	264.976,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.780.533,70
351980	ICEM	147.949,89	0,00	157.500,00	7.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	312.749,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	35.484,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131.282,31
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	118.800,00	112.652,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.067.992,20
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	507.947,04	235.392,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.136.097,90
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	40.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	854.780,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	157.500,00	417.467,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979.874,43
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	63.804,28	0,00	0,00	0,00	0,00	271.393,22
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	1.321.122,77	647.708,16	0,00	3.485.980,83	0,00	0,00	698.844,39
352050	INDAIATUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	2.686.375,03	11.767.768,23	0,00	152.402,28	0,00	0,00	27.366.322,00
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	81.551,54	0,00	407.096,70	0,00	0,00	88.521,12
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	94.675,69	0,00	0,00	0,00	0,00	138.921,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	400.657,95	136.729,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266.166,75
352100	IPERO	69.588,83	0,00	157.500,00	585.226,02	0,00	0,00	0,00	0,00	812.314,85
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	263.025,00	4.438,82	0,00	0,00	0,00	0,00	330.109,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	61.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	78.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	3.351,75	0,00	0,00	0,00	0,00	39.310,11
352130	IPUA	627.441,47	400,46	0,00	1.508.598,72	0,00	1.968.952,98	0,00	0,00	167.487,67
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	15.000,00	23.797,84	0,00	7.500,00	0,00	0,00	218.187,55
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	104.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	48.164,22	0,00	0,00	0,00	0,00	864.907,73
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	0,00	69.512,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.094.965,54
352190	ITAJOBI	528.617,38	48.487,07	0,00	112.961,43	0,00	0,00	0,00	0,00	690.065,88
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	2.970.888,00	1.591.091,87	0,00	2.143.469,19	0,00	0,00	7.437.204,78
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90



352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	263.025,00	30.257,23	0,00	0,00	0,00	0,00	863.055,68
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBI	64.216,66	1.570,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,16
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	6.390.717,60	3.641.345,81	0,00	21.653.935,18	0,00	0,00	3.232.678,33
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	1.019.546,74	0,00	0,00	0,00	0,00	2.703.415,12
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	1.192.541,66	1.599.725,24	0,00	0,00	0,00	0,00	6.447.022,28
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	157.500,00	3.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	405.455,22
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	1.015.353,86	1.219.362,99	0,00	0,00	0,00	0,00	6.090.192,92
352440	JACAREI	14.484.873,86	1.870.533,52	7.086.374,36	11.630.443,94	0,00	0,00	0,00	0,00	35.072.225,68
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	2.001.547,08	145.017,13	0,00	6.228.457,54	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	13.089,15	0,00	0,00	0,00	0,00	524.419,76
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	99.000,00	2.400.647,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.932.330,23
352480	JALES	3.179.203,85	2.653.922,73	4.082.569,95	4.849.350,70	0,00	11.051.673,04	0,00	0,00	3.713.374,19
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	256.500,00	944.184,23	0,00	0,00	0,00	0,00	7.803.397,56
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	157.500,00	126.081,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060.011,41
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	11.437,98	0,00	0,00	0,00	0,00	342.527,63
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	15.150.305,16	23.897.473,52	0,00	45.025.025,44	0,00	0,00	51.083.725,16
352540	JERIQUEARA	12.430,77	0,00	0,00	2.626,01	0,00	0,00	0,00	0,00	15.056,78
352550	JOANOPOLIS	371.816,68	0,00	157.500,00	-22.947,02	0,00	0,00	0,00	0,00	506.369,66
352560	JOAO RAMALHO	16.659,85	0,00	0,00	3.072,99	0,00	0,00	0,00	0,00	19.732,84
352570	JOSE BONIFACIO	1.468.467,60	281.339,07	826.376,59	311.130,72	0,00	2.151.674,75	0,00	0,00	735.639,23
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00	479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	31.875,14
352585	JUMIRIM	3.231,72	0,00	0,00	10.570,48	0,00	0,00	0,00	0,00	13.802,20
352590	JUNDIAI	33.287.279,62	12.906.635,76	14.483.254,10	16.722.519,53	0,00	614.446,63	0,00	0,00	76.785.242,38
352600	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	316.716,12	524.276,76	4.589.047,59	0,00	27.409,80	0,00	0,00	6.241.656,09
352610	JUQUIA	925.441,03	2.050,66	0,00	182.862,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.110.354,35
352620	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	516.000,00	394.336,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.562.235,54
352630	LAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	602.926,56	227.605,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.218.543,29
352650	LAVINIA	33.872,17	0,00	0,00	4.460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	38.332,64
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	5.270.568,11	272.420,52	3.341.758,06	1.957.495,32	0,00	0,00	0,00	0,00	10.842.242,01
352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	1.640.884,79	840.076,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.653.189,41
352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	14.133.057,36	11.469.408,86	0,00	892.523,67	0,00	0,00	57.621.348,29
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	184.800,00	962.369,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.999.661,96
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	2.490.232,56	3.491.027,16	0,00	5.481.277,49	0,00	0,00	11.051.795,68
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	3.543.967,81	2.825.866,99	0,00	0,00	0,00	0,00	12.528.181,42
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	75.380,12	0,00	0,00	0,00	0,00	89.258,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	76.556,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.716.946,42
352740	LUCELIA	945.257,78	49.265,94	549.922,96	103.997,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.648.444,53
352750	LUCIANOPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	90.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	157.500,00	18.595,39	0,00	0,00	0,00	0,00	426.215,04
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0,00	-27.056,91	0,00	0,00	0,00	0,00	196.233,83
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	72.168,04	0,00	0,00	0,00	0,00	95.147,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	99.000,00	400.678,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492.282,15
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	116.315,80	0,00	0,00	0,00	0,00	345.841,01
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	42.738,49	0,00	0,00	0,00	0,00	53.133,13
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	289.500,00	82.548,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.687,46
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	2.294.664,46	631.259,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.319.967,02
352860	MANDURI	9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,07
352870	MARABA PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACAI	743.950,22	12.833,67	0,00	582.854,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.339.638,05
352885	MARAPOAMA	17.079,60	0,00	0,00	76.536,84	0,00	0,00	0,00	0,00	93.616,44
352890	MARIAPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	205.641,82	0,00	0,00	0,00	0,00	230.691,32
352900	MARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	19.072.679,29	19.893.535,07	0,00	50.000.853,49	0,00	0,00	35.674.261,49
352910	MARINOPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	1.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.935,10
352920	MARTINOPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	691.160,98	6.525.465,63	0,00	39.126,36	0,00	0,00	8.883.136,21
352930	MATAO	4.240.617,96	468.435,17	4.177.702,62	3.488.650,57	0,00	10.508.782,07	0,00	0,00	1.866.624,25
352940	MAUA	18.539.293,25	936.346,41	3.035.285,32	53.313.523,57	0,00	127.323,68	0,00	0,00	75.697.124,87
352950	MENDONCA	12.619,23	0,00	263.025,00	13.229,55	0,00	0,00	0,00	0,00	288.873,78
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	95.808,69	0,00	0,00	0,00	0,00	117.122,27
352965	MESOPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	5.172,66	0,00	0,00	0,00	0,00	28.687,81
352970	MIGUELOPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	151.927,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.033.253,10
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	3.748,02	0,00	0,00	0,00	0,00	86.995,72
352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	20.597,90	0,00	0,00	0,00	0,00	699.172,95
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	2.594,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.010,78
353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	193.332,00	0,00	2.055.559,21	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.497,13	0,00	0,00	0,00	0,00	456.985,33
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	1.419.212,22	510.430,09	0,00	0,00	0,00	0,00	3.320.404,50
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
353050	MOCOCA	4.276.551,25	388.241,05	2.370.275,88	4.297.371,10	0,00	0,00	0,00	0,00	11.332.439,28
353060	MOGI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	11.083.805,51	26.065.630,98	0,00	40.239.824,84	0,00	0,00	44.402.305,07
353070	MOJI-GUACU	9.517.573,95	2.090.997,79	5.960.787,58	7.948.007,89	0,00	380,40	0,00	0,00	25.516.986,81
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	5.033.026,51	6.313.977,40	0,00	2.276.396,75	0,00	0,00	16.508.339,41
353090	MOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	5.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	50.526,93
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	7.270,98	0,00	0,00	0,00	0,00	24.996,56
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	1.225.305,00	28.540,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.776.949,81
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	1.591.863,21	2.495.085,89	0,00	0,00	0,00	0,00	7.298.479,90
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	976.368,63	121.591,52	0,00	2.228.405,72	0,00	0,00	324.976,81
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	310.304,05	78.842,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.643.287,62
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	118.800,00	497.651,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.829.409,37
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	295.278,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.665.553,86
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.269,35	0,00	0,00	0,00	0,00	771.203,97
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	49.384,73	0,00	0,00	0,00	0,00	91.583,19
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	-95.974,96	0,00	0,00	0,00	0,00	82.404,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,								



353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	250.145,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.170.191,37
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	1.132.064,54	368.663,44	0,00	2.930.640,51	0,00	0,00	941.258,52
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	16.700,59	0,00	0,00	0,00	0,00	155.270,87
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	63.672,08	0,00	0,00	0,00	0,00	63.672,08
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	1.649.642,60	4.037.983,84	0,00	0,00	0,00	0,00	8.990.336,57
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	5.221,58	0,00	0,00	0,00	0,00	43.632,16
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	51.734,02	0,00	0,00	0,00	0,00	97.179,83
353420	ORINDIUVA	72.259,70	0,00	0,00	92.060,46	0,00	0,00	0,00	0,00	164.320,16
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	1.049.741,64	574.949,09	0,00	0,00	0,00	0,00	3.750.853,32
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	1.799.700,00	15.034.799,79	0,00	9.798.454,41	0,00	0,00	45.913.198,51
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	101.100,03	0,00	0,00	0,00	0,00	114.908,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	923.230,96	364.278,80	0,00	0,00	0,00	0,00	3.001.227,56
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	7.688.214,30	10.729.778,96	0,00	0,00	0,00	0,00	31.128.294,86
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	72.374,65	0,00	0,00	0,00	0,00	353.113,52
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	120.559,04	0,00	0,00	0,00	0,00	688.083,30
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	157.500,00	12.622,33	0,00	0,00	0,00	0,00	217.513,46
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	62.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	87.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	157.500,00	42.425,98	0,00	0,00	0,00	0,00	919.226,20
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	775.687,31	89.707,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.383.432,00
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	19.651,81	0,00	0,00	0,00	0,00	604.724,11
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	1.806.966,42	1.611.094,82	0,00	0,00	0,00	0,00	6.737.846,80
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	144.306,92	0,00	0,00	0,00	0,00	346.245,05
353570	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	93.426,52	0,00	0,00	0,00	0,00	153.977,02
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	157.500,00	21.236,23	0,00	0,00	0,00	0,00	718.687,40
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	465,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.732,99
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	102.863,99	0,00	0,00	0,00	0,00	572.157,76
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	263.025,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	366.966,07
353620	PARIQUERA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	5.305.169,09	0,00	13.643.631,45	0,00	0,00	203.822,70
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	8.982,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.761,02
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	157.500,00	59.271,61	0,00	739.145,03	0,00	0,00	288.922,09
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	1.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	1.755.737,91	0,00	0,00	0,00	0,00	7.076.610,88
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	36.437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	39.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	263.025,00	12.779,10	0,00	274.809,64	0,00	0,00	291.146,15
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	1.422.522,15	1.229.262,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.660.147,96
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	157.500,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	165.976,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	569.033,75	1.725.390,93	0,00	2.937.858,52	0,00	0,00	309.097,53
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	-477.596,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.947.074,85
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	66.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	143.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	270.528,00	68.232,35	0,00	0,00	0,00	0,00	546.106,79
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	1.728.586,93	1.713.215,10	0,00	0,00	0,00	0,00	10.247.099,72
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	720.078,55	245.702,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.348.203,38
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	92.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	132.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	1.511.757,00	2.221.391,74	0,00	0,00	0,00	0,00	7.839.373,18
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	891.524,00	1.118.779,91	0,00	6.601.162,49	0,00	0,00	2.982.853,57
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	864.387,89	357.288,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400.500,54
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	158.400,00	4.501.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.466.980,06
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	222.514,47	0,00	0,00	0,00	0,00	425.127,22
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	157.500,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	316.237,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	263.025,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	623.890,05
353860	PIRACAIÁ	1.201.839,66	0,00	157.500,00	56.740,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.416.080,00
353870	PIRACICABA	33.151.995,01	9.198.312,26	14.824.052,35	18.048.390,18	0,00	0,00	0,00	0,00	75.222.749,80
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	1.219.156,30	243.483,93	0,00	0,00	0,00	0,00	3.540.459,63
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	795.652,62	95.109,48	0,00	2.114.079,21	0,00	0,00	859.860,14
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	99.000,00	198.258,90	0,00	0,00	0,00	0,00	662.110,13
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	157.500,00	20.274,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.071.978,00
353920	PIRAPOZINHO	464.823,24	831.872,29	0,00	688.777,26	0,00	996.114,27	0,00	0,00	989.358,52
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	1.351.985,04	2.895.538,90	0,00	0,00	0,00	0,00	7.223.774,02
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	0,00	15.679,49	0,00	0,00	0,00	0,00	283.150,84
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	157.500,00	323.247,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.900.504,26
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	263.025,00	90.300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	373.429,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	61.683,60	0,00	0,00	0,00	0,00	82.496,80
353980	POA	3.394.062,93	0,00	158.400,00	429.139,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.981.602,83
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	1.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	48.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	118.800,00	954.877,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.256.899,56
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	157.500,00	128.679,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.004.125,94
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	92.389,78	0,00	0,00	0,00	0,00	106.744,71
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	9.515,81	0,00	0,00	0,00	0,00	74.534,50
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	114.660,99	0,00	335.107,25	0,00	0,00	111.320,40
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	91.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	103.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	1.378.634,18	310.263,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.820.865,39
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	981.053,64	495.675,84	0,00	331.093,48	0,00	0,00	3.221.042,27
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	157.500,00	371.556,24	0,00	0,00	0,00	0,00	646.535,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	124.534,90	0,00	0,00	0,00	0,00	634.721,86
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	157.500,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	643.388,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	1.792.764,00	12.634.722,16	0,00	64,91	0,00	0,00	37.481.663,42
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	32,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.306,65
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	427.943,04	94.665,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.478,71
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	1.326.629,19	159.375,74	0,00	4.190.118,23	0,00	0,00	109.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	5.803.427,16	17.427.528,01	0,00	64.140.113,58	0,00	0,00	4.284.445,63
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	1.260.195,55	1.263.811,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.334.045,27
354160	PROMISSAO	1.738.891,54	705.240,94	0,00	1.561.822,72	0,00	3.414.096,74	0,00	0,00	591.858,46
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	263.025,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	265.825,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	5.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	157.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	



354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	14.764,34	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,34
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	184.800,00	14.726.146,25	0,00	0,00	0,00	0,00	20.121.658,00
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	25.824.227,41	72.004.279,70	0,00	135.731.783,58	0,00	0,00	79.032.115,18
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	1.406,15	0,00	0,00	0,00	0,00	48.964,75
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	132.000,00	91.028,71	0,00	0,00	0,00	0,00	285.865,71
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	126.994,60	0,00	0,00	0,00	0,00	676.818,13
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	6.341.433,06	11.717.023,38	0,00	3.231.138,35	0,00	0,00	28.224.250,35
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	424.320,01	454.414,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.893.854,08
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	0,00	269.165,93	0,00	0,00	0,00	0,00	686.175,67
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	99.000,00	25.802,40	0,00	0,00	0,00	0,00	488.930,88
354425	ROSANA	1.427.905,04	553.745,90	0,00	184.646,85	0,00	1.537.686,89	0,00	0,00	628.610,90
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	72.015,60	0,00	0,00	0,00	0,00	72.429,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	61.054,66	0,00	0,00	0,00	0,00	104.478,66
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	74.493,59	0,00	0,00	0,00	0,00	74.899,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	54.717,18	0,00	0,00	0,00	0,00	108.486,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	81.854,77	0,00	0,00	0,00	0,00	448.012,61
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	258.000,00	41.132,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.560.071,41
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	2.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	0,00	1.144.167,02	0,00	0,00	0,00	0,00	7.009.324,28
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	555.517,45	2.066.355,57	0,00	12.105.423,46	0,00	0,00	3.018.480,73
354540	SALTO GRANDE	507.641,43	472.829,67	0,00	306.933,06	0,00	1.141.490,96	0,00	0,00	145.913,20
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	24.322,20	0,00	0,00	0,00	0,00	31.484,16
354560	SANTA ADELIA	406.866,00	7.081,69	0,00	134.917,66	0,00	0,00	0,00	0,00	548.865,35
354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	157.500,00	23.696,72	0,00	20.740,92	0,00	0,00	215.099,10
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	3.411.272,69	6.965.444,21	0,00	118.751,45	0,00	0,00	17.482.889,34
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	-286.839,28	0,00	0,00	0,00	0,00	177.841,70
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0,00	0,00	1.992,38	0,00	0,00	0,00	0,00	11.203,82
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	31.389,34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	157.500,00	3.790,33	0,00	0,00	0,00	0,00	180.404,51
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	1.454.881,99	266.380,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.994.085,19
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	2.559.172,01	5.255.076,32	0,00	0,00	0,00	0,00	11.003.311,01
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	60.979,20	0,00	0,00	0,00	0,00	142.186,08
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	1.129.633,31	2.104.592,38	0,00	355.016,66	0,00	0,00	5.942.675,50
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	362.025,00	358.803,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.237,75
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	2.420.586,60	2.342.842,33	0,00	0,00	0,00	0,00	9.433.813,32
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	45.617,44	0,00	0,00	0,00	0,00	140.218,54
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSA	14.999,76	0,00	0,00	2.098,53	0,00	0,00	0,00	0,00	17.098,29
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	99.000,00	2.208.004,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.530.083,22
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	711.816,54	1.292.301,77	0,00	4.918.351,02	0,00	0,00	2.072.591,71
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	157.500,00	40.659,04	0,00	0,00	0,00	0,00	866.433,89
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.296,84	0,00	0,00	0,00	0,00	23.847,39
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	674.834,20	5.288.708,51	0,00	32.773,29	0,00	0,00	7.313.615,94
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	7.006.474,83	47.654.513,44	0,00	28.704.297,34	0,00	0,00	78.316.755,03
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	157.500,00	11.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	368.548,48
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	363.836,47	0,00	0,00	0,00	0,00	888.122,02
354805	SANTO ANTONIO DO ARACAN-GUA	2.728,30	0,00	0,00	3.178,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.906,67
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	0,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	111.082,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	120.099,30	0,00	0,00	0,00	0,00	137.911,50
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	2.409,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.512,75
354850	SANTOS	49.477.295,80	21.329.251,80	23.265.012,28	35.512.962,21	0,00	23.708.126,99	0,00	0,00	105.876.395,10
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	482.447,34	161.237,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.395.068,38
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,39	2.942.808,24	17.610.472,73	184.104.414,21	0,00	0,00	0,00	0,00	242.319.150,57
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.628.206,06	1.515.000,00	11.197.561,17	0,00	152.245,94	0,00	0,00	26.448.968,71
354890	SAO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	7.883.169,60	16.222.028,06	0,00	0,00	0,00	0,00	50.141.301,72
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	1.538,62	0,00	0,00	0,00	0,00	11.567,23
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	5.121.000,90	6.604.395,99	0,00	1.092.460,18	0,00	0,00	17.753.817,55
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	44.463,65	0,00	0,00	0,00	0,00	54.279,70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	1.624.532,19	1.316.936,02	0,00	5.653.207,93	0,00	0,00	537.569,39
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	163.881,94	0,00	0,00	0,00	0,00	276.772,17
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	96.486,31	0,00	0,00	0,00	0,00	411.053,64
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	2.481.755,46	1.744.892,41	0,00	0,00	0,00	0,00	8.385.715,52
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	51.948.924,13	47.635.626,44	0,00	127.290.179,26	0,00	0,00	80.309.755,83
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	5.740.606,87	24.157.391,57	0,00	8.860.580,15	0,00	0,00	84.231.136,23
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	258.000,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	467.550,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.842,93	0,00	0,00	0,00	0,00	636.404,83
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	862.127,86	340.039,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.972.106,65
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	814.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.207.692,16
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,09	247.700.629,07	258.077.010,18	1.036.475.268,70	0,00	1.717.506.788,04	0,00	0,00	939.127.238,00
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	436.586,77	231.746,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.939.119,60
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	97.292,54	0,00	0,00	0,00	0,00	196.119,26
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	1.696.048,48	1.176.092,89	0,00	0,00	0,00	0,00	7.214.375,96
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	3.230.169,52	1.167.697,19	0,00	41.687,83	0,00	0,00	9.400.347,04
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	407.496,90	185.837,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.535.378,42
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	425.060,16	139.147,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320.472,89
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.689.300,00	7.007.491,43	0,00	0,00	0,00	0,00	26.656.052,96
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	263.025,00	109.127,07	0,00	0,00	0,00	0,00	379.647,51
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	13.650,77	0,00	0,00	0,00	0,00	25.272,53
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	157.500,00	51.790,67	0,00	0,00	0,00	0,00	475.885,97
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	256.500,00	1.623.806,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.584.634,97
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	487.323,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.818.034,14
3										



355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	1.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	118.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	508.485,09	93.094,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.471.913,22
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	828.000,90	92.855,70	0,00	1.443.407,32	0,00	0,00	399.723,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.823,49	0,00	0,00	0,00	0,00	37.696,36
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	50.895,69	0,00	0,00	0,00	0,00	757.813,60
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	2.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	29.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	2.134.568,96	3.970.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	10.301.152,30
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	657.583,35	85.577,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.990.859,00
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	91.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	95.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	4.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	32.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	0,00	520.429,42	0,00	0,00	0,00	0,00	809.813,68
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	3.648.955,93	1.192.757,61	0,00	0,00	0,00	0,00	11.912.787,32
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.665.738,96	17.311.051,72	0,00	53.056.263,21	0,00	0,00	6.751.819,88
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	625.955,43	85.388,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.853.184,59
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	57.791,23	0,00	0,00	0,00	0,00	324.442,04
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	917.940,77	205.848,64	0,00	0,00	0,00	0,00	3.186.926,42
355460	TIMBURI	600,00	0,00	0,00	40.221,54	0,00	0,00	0,00	0,00	40.821,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	38.795,95	0,00	0,00	0,00	0,00	44.073,01
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	74.078,35	91.391,94	0,00	394.452,03	0,00	0,00	1.118.364,20
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	1.273,45	0,00	0,00	0,00	0,00	22.324,29
355495	TUIUTI	0,00	0,00	157.500,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.959,00
355500	TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	7.110.923,39	5.010.146,35	0,00	28.677.399,46	0,00	0,00	2.718.116,34
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	561.785,28	4.501.689,72	0,00	30.685,54	0,00	0,00	6.064.613,44
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.602,42
355530	TURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	804,26	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333,16
355535	UBARANA	43.693,13	0,00	0,00	64.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	108.374,61
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	2.763.457,90	853.552,05	0,00	0,00	0,00	0,00	7.566.986,41
355550	UBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	39.932,47	0,00	0,00	0,00	0,00	50.956,37
355560	UCHOA	217.101,64	0,00	0,00	92.295,33	0,00	0,00	0,00	0,00	309.396,97
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	91.748,26	0,00	0,00	0,00	0,00	105.341,74
355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	296.100,00	-78.026,59	0,00	0,00	0,00	0,00	631.927,82
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	23.466,59	0,00	0,00	0,00	0,00	27.551,85
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	121.245,61	0,00	576.246,72	0,00	0,00	241.684,43
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	30.861,27	0,00	0,00	0,00	0,00	329.169,82
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	1.501.687,42	1.574.277,32	0,00	0,00	0,00	0,00	7.053.920,74
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	118.800,00	366.153,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.202.469,77
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	157.500,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	169.883,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	888.831,49	207.162,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.985.364,15
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	157.500,00	345.081,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.619.777,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	184.800,00	2.242.797,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.016.438,94
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	62.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	88.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	1.014.230,28	2.077.653,54	0,00	0,00	0,00	0,00	6.548.190,94
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	158.400,00	100.176,07	0,00	0,00	0,00	0,00	994.667,06
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	50.803,87	0,00	0,00	0,00	0,00	247.608,82
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	315.900,00	1.461.744,54	0,00	0,00	0,00	0,00	7.228.101,84
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	6.799.348,14	5.789.659,66	0,00	17.738.859,63	0,00	0,00	5.740.585,78
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	91.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	101.405,79
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	136.646,66	0,00	1.071.082,57	0,00	0,00	133.000,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	519.180,00	14.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	624.154,97
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										4.359.211.239,43

PORTARIA Nº 877, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 30/2014-CIB/PR, de 28 de agosto de 2014, e as Deliberação CIB/PR nº 333, de 28 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.239.111.514,69, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	867.466.484,72	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.302.568.624,55	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 9.649.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 66.487.521,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - SETEMBRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites referentes aos recursos programados na SES	VALOR
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	357.066.513,72
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	510.399.971,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	0,00
	867.466.484,72

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - SETEMBRO/2014

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)		Assistência Ambulatorial e Hospitalar	Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado								
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	157.500,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	2.155.011,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	397.035,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	193.712,76	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	232.808,88
410050	ALTONIA	905.219,56	37.200,00	157.500,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.888,52
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	288.551,40
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	579.574,47	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	0,00	395.258,02	0,00	0,00	366.477,00
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	0,00
410110	ANDIRA	1.015.428,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	429.660,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,21	59.539,47	258.000,00	0,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	258.000,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	17.741.511,17	10.116.078,60	8.569.952,16	1.512.467,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.940.009,22
410150	ARAPONGAS	13.650.803,70	7.680.098,48	9.643.955,15	0,00	0,00	0,00	29.572.357,33	0,00	0,00	1.402.500,00
410160	ARAPOTI	1.069.365,79	36.468,98	99.000,00	0,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	528.660,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	18.054.033,44	2.004.068,40	961.800,00	549.667,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.569.569,37
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,84	263.025,00	0,00	0,00	0,00	789.108,84	0,00	0,00	263.025,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,65	165.663,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.097.514,94	0,00	0,00	0,00
410210	ASTORGA	1.239.648,63	161.100,99	872.715,48	0,00	0,00	0,00	1.843.805,10	0,00	0,00	429.660,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.543.157,51	141.802,79	902.988,48	0,00	0,00	0,00	2.248.288,78	0,00	0,00	339.660,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,27	44.411,89	157.500,00	0,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	157.500,00
410260	BARRACAO	578.121,60	40.914,84	0,00	234.521,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	853.557,60
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	716.597,68	49.081,13	157.500,00	0,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	497.160,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	0,00	0,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	26.216,40	0,00	0,00	40.199,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.415,56
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	130.339,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	90.000,00
410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	157.500,00	0,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	157.500,00
410315	BOM JESUS DO SUL	103.016,40	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.577,08
410320	BOM SUCESSO	433.258,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	339.660,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	12.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,39	131.732,22	0,00	0,00	0,00	0,00	419.685,61	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	157.500,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186.490,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,33	156.331,93	0,00	0,00	0,00	1.033.292,99	0,00	0,00	0,00
410370	CAMBE	7.903.873,12	655.392,26	3.370.104,47	0,00	0,00	0,00	6.102.814,85	0,00	0,00	5.826.555,00
410380	CAMBIRA	369.336,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	339.660,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	0,00
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	5.329.178,77	46.594.395,83	17.817.114,36	0,00	0,00	0,00	69.401.028,96	0,00	0,00	339.660,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	13.118.899,68	6.596.526,66	637.500,00	0,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	1.511.895,00
410425	CAMPO MAGRO	425.859,31	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	497.160,00
410430	CAMPO MOURAO	12.126.214,24	13.468.476,96	4.240.288,68	1.535.573,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.370.553,23
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	0,00
410442	CANDOI	539.298,51	170.416,68	118.800,00	0,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	208.800,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00							



410720	DOIS VIZINHOS	2.616.253,84	442.415,09	357.000,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.604.548,33
410725	DOURADINA	310.194,33	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	43.664,28	0,00	0,00	58.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.666,28
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,17	8.487,63	365.412,60	0,00	0,00	679.007,40	0,00	0,00	0,00
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	0,00
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	2.226,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	0,00
410755	FAROL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	258.000,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	258.000,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	1.489.375,41	263.946,91	157.500,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	554.535,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	125.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	134.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,00
410800	FLORESTOPOLIS	133.933,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	0,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,00
410830	FOZ DO IGUACU	45.128.782,07	8.553.920,84	7.938.652,80	2.717.503,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.338.859,04
410832	FRANCISCO ALVES	194.437,92	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.652,48
410840	FRANCISCO BELTRAO	9.946.222,45	11.927.155,50	1.331.100,00	544.816,96	0,00	0,00	0,00	0,00	23.749.294,91
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	0,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	0,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	0,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	0,00
410860	GOIOERE	1.750.795,56	1.025.460,00	842.939,52	248.410,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.867.605,60
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,57	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,22	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	1.169.010,79	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,83	0,00	0,00	339.660,00
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	18.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	0,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	13.397.050,96	8.252.089,57	7.849.706,40	0,00	0,00	27.264.551,93	0,00	0,00	2.234.295,00
410950	GUARAQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	1.178.422,27	41.694,44	258.000,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	597.660,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	0,00
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	2.476.425,03	288.271,47	1.539.437,18	0,00	0,00	2.908.413,68	0,00	0,00	1.395.720,00
410990	ICARAIMA	735.928,32	0,00	157.500,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	913.009,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	0,00
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	0,00
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	85.445,40	0,00	0,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	3.052.928,14	1.459.479,94	3.269.947,97	0,00	0,00	7.385.321,05	0,00	0,00	397.035,00
411080	IRETAMA	181.026,84	12.432,36	157.500,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	413.793,96
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	103.358,47	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	151.935,43	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	36.636,72	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	115.219,92
411125	ITAPERUCU	748.266,53	249.206,81	0,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	339.660,00
411130	ITAUNA DO SUL	217.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	90.000,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	0,00
411150	IVAIPORA	4.023.032,21	3.599.866,99	0,00	0,00	0,00	7.283.239,20	0,00	0,00	339.660,00
411155	IVATE	32.090,52	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.510,20
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.367.000,39	1.828.251,07	2.115.515,12	0,00	0,00	5.971.106,58	0,00	0,00	339.660,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.590.880,06	122.699,10	0,00	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	483.660,00
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	265.500,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	265.500,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	5.884,32	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	221.198,64
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,00
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,00
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	288.416,08	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	90.000,00
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	99.830,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	2.807.858,40	137.866,34	157.500,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	1.697.160,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.840.286,50	1.907.592,98	1.387.569,36	0,00	0,00	4.795.788,84	0,00	0,00	339.660,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	0,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	0,00
411350	LOANDA	1.301.442,62	738.275,54	157.500,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	497.160,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	100.489.613,96	55.681.083,01	27.097.083,88	6.646.714,87	0,00	0,00	0,00	0,00	189.914.495,72
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	0,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	0,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	0,00
411400	MAMBORE	249.810,45	117.385,80	0,00	101.543,25	0,00	12.134,			



411500	MARILENA	207.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	90.000,00
411510	MARILUZ	114.795,00	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	133.397,64
411520	MARINGA	70.223.379,59	47.216.569,47	11.492.264,40	4.101.326,95	0,00	0,00	0,00	0,00	133.033.540,41
411530	MARIOPOLIS	20.185,24	0,00	0,00	0,00	0,00	20.185,24	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPIA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	453.252,12	206.383,08	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	815.443,20
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	28.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	0,00
411560	MATELANDIA	658.947,56	375.622,45	263.025,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	263.025,00
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	258.000,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	258.000,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	0,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	2.291.855,56	1.039.809,18	2.216.872,80	0,00	0,00	3.961.297,54	0,00	0,00	1.587.240,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	263.025,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	263.025,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	258.000,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	258.000,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	0,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	0,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	1.192.063,01	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	339.660,00
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	164.960,97	12.216,00	14.449,56	47.987,64	0,00	120.614,25	0,00	0,00	118.999,92
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,00
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	157.500,00	0,00	0,00	342.106,13	0,00	0,00	157.500,00
411720	NOVA OLIMPIA	71.422,52	18.196,66	64.125,36	104.286,00	0,00	131.015,82	0,00	0,00	127.014,72
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	327.317,69	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	195.963,48
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	0,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	0,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	706.606,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,67	0,00	0,00	0,00
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	1.107.992,19	0,00	0,00	0,00	0,00	768.332,19	0,00	0,00	339.660,00
411760	PALMAS	2.361.582,84	718.548,84	392.250,00	300.585,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.772.967,36
411770	PALMEIRA	1.019.304,45	71.151,02	387.198,48	0,00	0,00	1.345.653,95	0,00	0,00	132.000,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	99.000,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	99.000,00
411790	PALOTINA	1.192.901,18	4.511,04	0,00	0,00	0,00	857.752,22	0,00	0,00	339.660,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	0,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	0,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	6.059.752,05	2.198.725,92	1.957.065,00	0,00	0,00	7.918.817,97	0,00	0,00	2.296.725,00
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,01
411840	PARANAVAI	5.197.466,35	4.728.343,31	4.318.741,56	0,00	0,00	12.474.356,22	0,00	0,00	1.770.195,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,05	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	13.146.343,27	18.185.386,97	2.706.660,00	2.330.040,90	0,00	0,00	0,00	0,00	36.368.431,14
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	20.349,36	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.728,64
411890	PEROLA	268.042,45	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	459.010,69
411900	PEROLA D'OESTE	44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN	36.277,92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.277,92	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAIS	3.271.501,32	3.758.581,43	0,00	0,00	0,00	6.155.687,75	0,00	0,00	874.395,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.844,28	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.389,92
411930	PINHÃO	1.170.252,22	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	339.660,00
411940	PIRAI DO SUL	966.978,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	339.660,00
411950	PIRAQUARA	2.792.672,51	8.570.540,15	1.210.218,96	0,00	0,00	11.699.036,62	0,00	0,00	874.395,00
411960	PITANGA	1.633.788,55	462.351,35	1.199.839,56	0,00	0,00	2.621.519,46	0,00	0,00	674.460,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTINA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,00
411980	PLANALTO	445.868,32	0,00	0,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	381.574,32
411990	PONTA GROSSA	23.425.059,96	8.878.209,12	11.540.904,50	0,00	0,00	41.177.278,58	0,00	0,00	2.666.895,00
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	258.000,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	258.000,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	29.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	0,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.593,40	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	187.878,37
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	306.134,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	263.025,00
412060	PRUDENTOPOLIS	2.184.405,44	43.445,98	764.705,40	0,00	0,00	2.175.536,82	0,00	0,00	817.020,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	476.610,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	339.660,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,00
412090	QUEDAS DO IGUAÇU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	138.120,35	22.284,31	0,00	0,00	0,00	160.404,66	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,29	157.500,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	157.500,00
412125	RAMILANDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,32	0,00	0,00	0,00	0,00	34.307,32	0,00	0,00	0,00
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALEZA	797.546,75	0,00	941.100,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	1.533.280,56
412150	REBOUCAS	423.689,13	158.698,41	0,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	0,00
412160	RENASCENCA	110.898,36	0,00	0,00	132.234,60	0,00	0,00	0,00	0,00	243.132,96
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	0,00
412175	RESERVA DO IGUAÇU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	220.935,24	0,00	0,00	482.271,00	0,00	0,00	0,0



412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	0,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	198.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTE- LO	133.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	90.000,00
412340	SANTA FE	240.767,04	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,64	0,00	0,00	0,00
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	544.570,08	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	723.923,76
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,00
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	395.025,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	395.025,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.799.476,14	888.857,03	138.600,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	568.260,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	978.904,34	17.431,96	258.000,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	934.279,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SÃO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SÃO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SÃO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SÃO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SÃO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SÃO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,00
412520	SÃO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SÃO JORGE DO IVAI	125.001,71	22.471,80	0,00	0,00	0,00	147.473,51	0,00	0,00	0,00
412535	SÃO JORGE DO PATROCINIO	438.419,95	199.628,62	26.252,88	33.502,63	0,00	112.724,40	0,00	0,00	585.079,68
412540	SÃO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SÃO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,00
412550	SÃO JOSE DOS PINHAIS	22.158.011,40	4.011.028,47	1.581.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.750.339,87
412555	SÃO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SÃO MATEUS DO SUL	838.563,94	112.216,42	623.234,59	0,00	0,00	1.574.014,95	0,00	0,00	0,00
412570	SÃO MIGUEL DO IGUACU	953.567,30	166.205,15	421.425,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	421.425,00
412575	SÃO PEDRO DO IGUACU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SÃO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SÃO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,00
412610	SÃO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	7.123.047,26	4.463.970,89	4.053.146,82	0,00	0,00	13.203.129,97	0,00	0,00	2.437.035,00
412627	SAUDADE DO IGUACU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,00
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	263.025,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	263.025,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	289.930,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	263.025,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	203.475,72	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.363,96
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	0,00
412710	TELEMACO BORBA	4.068.606,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	339.660,00
412720	TERRA BOA	1.287.258,96	336.684,38	157.500,00	81.038,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.862.481,43
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	175.682,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	157.500,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	372.502,08	72.525,36	157.500,00	76.800,24	0,00	521.827,68	0,00	0,00	157.500,00
412770	TOLEDO	6.116.596,23	3.173.752,70	5.365.711,26	0,00	0,00	13.781.665,19	0,00	0,00	874.395,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,98	246.680,51	0,00	0,00	576.606,89	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	0,00
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	191.196,71	4.074,87	0,00	0,00	0,00	195.271,58	0,00	0,00	0,00
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	0,00
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	250.616,52	0,00	0,00	603.906,22	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.347.603,69	265.519,48	296.100,00	118.341,24	0,00	911.820,96	0,00	0,00	1.115.743,45
412810	UMUARAMA	13.149.617,73	12.158.874,29	5.287.225,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.595.717,82
412820	UNIAO DA VITORIA	5.088.470,92	2.892.191,49	3.018.838,14	0,00	0,00	10.659.840,55	0,00	0,00	339.660,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	0,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	0,00
412860	VERE	240.645,07	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	209.219,04
412862	ALTO PARAISO	143.645,88	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	149.737,80
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.302.568.624,55

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - SETEMBRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	69.076.405,42
TOTAL						69.076.405,42



PORTARIA Nº 878, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Pernambuco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco - CIB/PE, por meio do Ofício CIB/PE nº 16/2014, de 22 de agosto de 2014, Resolução CIB/PE nº 2.629, de 22 de agosto de 2014, e Nota Técnica nº 07/2014, de 21 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.953.333.818,53, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.153.938.042,56	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	758.504.694,73	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	40.891.081,24	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 7.629.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 36.216.600,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - SETEMBRO/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		87.102.208,62
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		727.604.688,62
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES		380.122.226,56
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		40.891.081,24
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		1.153.938.042,56

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - SETEMBRO/2014

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)		Assistência Ambulatorial e Hospitalar	Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado								
260005	ABREU E LIMA	2.035.471,65	331.846,60		315.000,00	4.404.042,74	0,00	0,00	0,00	0,00	7.086.360,99
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05		138.600,00	2.660.058,15	0,00	1.609.187,04	0,00	0,00	3.366.120,12
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00		0,00	168.468,72	0,00	0,00	0,00	0,00	520.873,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31		698.785,34	1.389.518,10	0,00	283.885,34	0,00	0,00	2.708.258,71
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00		0,00	7.757.373,49	0,00	3.304.453,32	0,00	0,00	4.846.793,42
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08		256.500,00	676.153,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450.368,19
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00		157.500,00	538.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	780.411,77
260070	ALIANÇA	914.430,46	3.991,80		157.500,00	113.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	960.308,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00		157.500,00	175.870,57	0,00	118.074,71	0,00	0,00	743.545,48
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02		0,00	62.584,43	0,00	0,00	0,00	0,00	618.321,42
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72		157.500,00	123.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	507.223,32
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00		157.500,00	344.328,25	0,00	0,00	0,00	0,00	785.353,52
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13		1.319.762,88	2.131.956,45	0,00	0,00	0,00	0,00	6.515.330,64
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81		1.957.200,00	3.463.824,73	0,00	4.938.177,13	0,00	0,00	5.560.089,06
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00		0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58		0,00	13.972.815,92	0,00	5.314.360,74	0,00	0,00	10.593.498,66
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72		219.850,42	24.978,39	0,00	0,00	0,00	0,00	458.532,33
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25		0,00	96.264,66	0,00	47.312,45	0,00	0,00	521.790,19
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10		342.300,00	1.048.243,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.632.303,11
260180	BETANIA	291.462,57	0,00		0,00	80.249,97	0,00	0,00	0,00	0,00	371.712,54
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08		477.855,35	5.592.018,85	0,00	0,00	0,00	0,00	8.990.956,12
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34		0,00	990.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.922.298,00
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44		157.500,00	355.163,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.642.548,60
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00		0,00	183.771,42	0,00	0,00	0,00	0,00	924.619,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00		342.300,00	297.267,70	0,00	464,40	0,00	0,00	1.958.007,30
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80		157.500,00	31.324,44	0,00	0,00	0,00	0,00	390.156,59
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00		0,00	19.374,10	0,00	0,00	0,00	0,00	194.710,03
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70		236.700,00	2.080.885,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.245.019,96
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00		0,00	76.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	265.487,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48		280.409,42	500.454,89	0,00	1.582.185,48	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.070.181,79	497.264,49		7.189.800,00	37.968.698,05	0,00	38.015.314,75	0,00	0,00	12.710.629,58
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94		0,00	504.676,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.858,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00		118.800,00	56.499,97	0,00	509.084,88	0,00	0,00	118.800,00
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42		253.324,63	123.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.065.212,73
260330	CALCADO	141.247,05	0,00		157.500,00	111.905,76	0,00	20.287,31	0,00	0,00	390.365,50
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00		0,00	4.668,42	0,00	39.904,30	0,00	0,00	72.720,72
260345	CAMARAGIBE	8.084.687,77	7.191.513,97		672.300,00	8.122.191,07	0,00	5,02	0,00	0,00	24.070.687,79
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00		157.500,00	53.019,95	0,00	306.385,05	0,00	0,00	157.500,00
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52		48.452,47	5.236,49	0,00	30.670,59	0,00	0,00	183.422,29
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10		157.500,00	102.787,60	0,00	260.310,46	0,00	0,00	816.941,49
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00		259.959,82	128.248,69	0,00	0,00	0,00	0,00	839.358,70
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00		0,00	232.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	578.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00		79.542,00	135.518,81	0,00	179.025,73	0,00	0,00	267.617,13
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87		619.500,00	842.162,82	0,00	0,00	0,00	0,00	4.275.078,16
260410	CARUARU	12.284.047,19	13.920.148,29		10.749.900,00	63.724.401,53	35.957.028,67	36.223.422,21	0,00	0,00	28.498.046,13
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00		157.500,00	35.362,33	0,00	33.463,23	0,00	0,00	437.027,03
260420	CATENDE	506.328,05	0,00		183.511,75	496.762,17	0,00	928,80	0,00	0,00	1.185.673,17
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72		138.600,00	114.089,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	479.815,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00		157.500,00	27.949,44	0,00	0,00	0,00	0,00	406.784,60
260450	CHA GRANDE	587.777,14	2.287,44		157.500,00	1.249.190,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.996.755,49
260460	CONDADO	568.022,94	429,00		256.500,00	202.470,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.027.422,51
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00		248.731,12	68.799,05	0,00	0,00	0,00	0,00	743.241,01
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09		157.500,00	7.603.098,92	0,00	3.374.313,93	0,00	0,00	4.896.207,23



260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	0,00	338.908,75
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	296.100,00	486.739,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.454.828,23
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	500.106,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405.726,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	0,00	0,00	0,00	317.835,07
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.625.998,95
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	315.625,03	532.915,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.648.563,48
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	0,00	0,00	0,00	567.692,34
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	462.000,00	51.916,41	0,00	618.770,93	0,00	0,00	0,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	100.526,65	0,00	0,00	0,00	0,00	196.669,22
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	0,00	0,00	0,00	565.785,18
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	1.001.088,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.917.079,17
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	89.818,95	174.673,16	0,00	0,00	0,00	0,00	489.977,59
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	183.597,58	499.341,46	0,00	126.133,45	0,00	0,00	1.045.670,64
260600	GARANHUNS	4.685.993,00	6.424.369,49	1.397.305,50	11.262.531,39	0,00	12.290.615,21	0,00	0,00	11.479.584,17
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	157.500,00	417.628,75	0,00	303.647,72	0,00	0,00	925.305,25
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	979.500,00	1.749.022,46	0,00	2.717.251,39	0,00	0,00	2.553.046,29
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	19.605,71	0,00	0,00	0,00	0,00	185.351,25
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	979.800,00	1.268.556,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.378.641,54
260650	IATI	445.424,29	0,00	157.500,00	228.625,76	0,00	0,00	0,00	0,00	831.550,05
260660	IBIMIRIM	770.268,50	1.123,95	220.319,93	1.014.908,32	0,00	208.216,49	0,00	0,00	1.798.404,21
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0,00	157.500,00	112.156,65	0,00	200.705,24	0,00	0,00	247.500,00
260680	IGARASSU	2.524.238,39	649.879,01	6.861.000,00	4.900.142,32	2.206.099,08	6.000.000,00	0,00	0,00	6.729.160,64
260690	IGUARACI	203.044,26	0,00	0,00	26.085,56	0,00	53.687,60	0,00	0,00	175.442,22
260700	INAJA	333.433,87	2.334,00	0,00	113.414,20	0,00	0,00	0,00	0,00	449.182,07
260710	INGAZEIRA	60.476,15	0,00	0,00	56.635,14	0,00	0,00	0,00	0,00	117.111,29
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	0,00	1.045.800,00	548.162,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.824.748,92
260730	IPUBI	702.218,69	0,00	0,00	503.852,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.206.071,14
260740	ITACURUBA	67.181,82	0,00	49.988,64	14.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	131.622,74
260750	ITAIBA	284.948,88	17.762,40	0,00	204.090,63	0,00	0,00	0,00	0,00	506.801,91
260760	ITAMARACA	363.015,04	0,00	315.000,00	443.147,84	0,00	104.062,71	0,00	0,00	1.017.100,17
260765	ITAMBE	925.646,20	100,00	276.300,00	856.042,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.058.088,49
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	0,00	239.994,81	0,00	0,00	0,00	0,00	618.058,71
260775	ITAPISSUMA	521.274,00	0,00	610.560,00	22.708,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.154.542,02
260780	ITACUITINGA	221.394,86	0,00	101.883,11	109.895,62	0,00	0,00	0,00	0,00	433.173,59
260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	20.880.326,76	2.231.395,81	25.958.593,81	40.779.595,73	0,00	18.102.231,11	0,00	0,00	71.747.681,00
260795	JAQUEIRA	143.944,45	0,00	157.500,00	7.510.076,67	0,00	3.454.021,12	0,00	0,00	4.357.500,00
260800	JATUBA	340.447,59	0,00	157.500,00	101.827,23	0,00	0,00	0,00	0,00	599.774,82
260805	JATOBA	345.754,22	3.319,44	0,00	199.528,94	0,00	458.602,60	0,00	0,00	90.000,00
260810	JOÃO ALFREDO	701.011,08	24.698,03	84.616,14	93.003,86	0,00	0,00	0,00	0,00	903.329,11
260820	JOAQUIM NABUCO	338.351,99	0,00	0,00	32.204,62	0,00	28.644,08	0,00	0,00	341.912,53
260825	JUCATI	71.271,99	0,00	0,00	878,80	0,00	0,00	0,00	0,00	72.150,79
260830	JUPI	265.338,11	24.163,86	206.108,28	101.499,20	0,00	0,00	0,00	0,00	597.109,45
260840	JUREMA	297.525,75	0,00	249.499,14	48.497,33	0,00	0,00	0,00	0,00	595.522,22
260845	LAGOA DO CARRO	399.173,29	0,00	0,00	367.656,21	0,00	0,00	0,00	0,00	766.829,50
260850	LAGOA DO ITAENGA	551.462,47	3.464,29	157.500,00	396.972,68	0,00	74.749,18	0,00	0,00	1.034.650,26
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	296.100,00	468.615,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.038.450,98
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	157.500,00	134.620,16	0,00	80.790,85	0,00	0,00	466.475,55
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	593.853,54	0,00	0,00	0,00	0,00	998.935,44
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	157.500,00	79.302,45	0,00	0,00	0,00	0,00	781.310,16
260890	LIMOEIRO	1.867.395,05	3.728.523,13	804.300,00	4.595.530,05	0,00	4.395.336,05	0,00	0,00	6.600.412,18
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	0,00	208.309,10	0,00	121.299,19	0,00	0,00	827.395,07
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	0,00	55.167,82	0,00	0,00	0,00	0,00	344.758,56
260915	MANARI	122.091,02	0,00	0,00	8.752,00	0,00	130.843,02	0,00	0,00	0,00
260920	MARAIAL	223.603,33	4.599,91	0,00	90.223,60	0,00	318.426,84	0,00	0,00	0,00
260930	MIRANDIBA	346.389,86	0,00	0,00	155.996,11	0,00	0,00	0,00	0,00	502.385,97
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	2.141.058,16	8.098.073,16	0,00	5.604.015,96	0,00	0,00	6.273.915,29
260950	NAZARE DA MATA	697.347,72	115.853,48	0,00	7.696.997,00	0,00	8.510.198,20	0,00	0,00	0,00
260960	OLINDA	10.995.104,33	1.781.901,53	10.914.425,14	23.638.558,21	0,00	7.959.003,91	0,00	0,00	39.370.985,30
260970	OROBO	749.611,11	11.923,68	95.049,63	105.883,40	0,00	0,00	0,00	0,00	962.467,82
260980	OROCO	217.227,99	0,00	0,00	34.605,84	0,00	251.833,83	0,00	0,00	0,00
260990	OURICURI	2.074.204,68	912.682,37	360.000,00	1.315.679,79	0,00	2.225.320,46	0,00	0,00	2.437.246,38
261000	PALMARES	2.131.886,07	3.949.923,52	1.137.900,00	28.860.404,13	0,00	26.323.948,04	0,00	0,00	9.756.165,68
261010	PALMEIRINA	56.034,32	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213.534,32
261020	PANELAS	588.696,28	0,00	157.500,00	105.932,11	0,00	0,00	0,00	0,00	852.128,39
261030	PARANATAMA	70.812,63	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	228.312,63
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	0,00	0,00	212.116,30	0,00	0,00	0,00	0,00	775.515,15
261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	0,00	209.481,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.016.192,83
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	157.500,00	819.490,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.871.167,11
261070	PAULISTA	7.445.655,04	2.503.728,46	7.092.900,00	39.897.351,84	3.564.795,48	37.769.696,40	0,00	0,00	15.605.143,46
261080	PEDRA	763.809,11	0,00	158.400,00	683.628,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.605.837,18
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	197.100,00	1.792.147,14	0,00	0,00	0,00	0,00	4.365.309,26
261100	PETROLANDIA	716.440,54	157.941,98	0,00	714.206,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.588.588,81
261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	2.013.600,00	47.783.166,22	0,00	28.843.073,95	0,00	0,00	46.168.849,38
261120	POCAO	153.579,44	0,00	157.500,00	15.059,98	0,00	0,00	0,00	0,00	326.139,42
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	157.500,00	124.093,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.062.391,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	0,00	0,00	97.379,88	0,00	0,00	0,00	0,00	296.528,88
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0,00	499.633,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.074.840,59
261153	QUIXABA	69.130,44	0,00	0,00	4.285,20	0,00	60.918,53	0,00	0,00	12.497,11
261160	RECIFE	99.369.390,47	126.803.541,73	130.602.534,50	621.005.015,38	338.394.303,33	417.930.625,41	0,00	0,00	221.455.553,34
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	197.100,00	478.872,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.275.670,53
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	0,00	362.164,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164.473,85
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	0,00	107.675,30	0,00	0,00	0,00	0,00	827.713,36
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	157.500,00	34.422,20	0,00	81.691,89	0,00	0,00	442.533,24
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	0,00	0,00	0,00	89.246,10
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	7.023.991,14	0,00	9.848.460,93	0,00	0,00	0,00
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	217.473,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	484.524,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	157.500,00	203.053,17	0,00	0,00	0,00	0,00	792.406,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	97.218,00	192.040,79	0,00	0,00	0,00	0,00	436.357,21
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VER-DE	108.319,93	0,00	0,00	344.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	452.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	619.500,00	1.878.060,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.602.549,73
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	98.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	219.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,0						



261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	0,00	232.342,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194.301,77
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	331.920,98	0,00	0,00	0,00	0,00	577.083,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.500,12	0,00	41.181,39	0,00	0,00	130.154,44
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	1.637.538,62	3.195.351,36	0,00	0,00	0,00	0,00	8.413.330,52
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	635.314,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.465.124,26
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	132.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	90.000,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	0,00	435.046,34	0,00	0,00	0,00	0,00	893.607,57
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	157.500,00	470.437,70	0,00	157.245,92	0,00	0,00	1.142.923,12
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	187.434,97	22.486,19	0,00	0,00	0,00	0,00	354.267,69
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	2.041.513,12	770.895,62	1.395.473,16	1.719.474,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.927.356,33
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	265.051,23	120.341,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.033.325,57
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	100.217,45	0,00	112.646,78	0,00	0,00	269.214,40
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	788.201,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.707,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	30.179,40	223.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	442.775,51
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	162.512,97	0,00	108.173,89	0,00	0,00	436.661,07
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	173.922,97	0,00	0,00	0,00	0,00	450.400,04
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	118.800,00	219.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	789.016,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	30.965,81	143.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	373.278,82
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	103.344,12	0,00	71.126,93	0,00	0,00	181.094,97
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	410.392,83	873.259,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.911.707,43
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	118.800,00	632.042,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.237.483,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	2.930.573,23	30.898.449,22	0,00	22.817.839,94	0,00	0,00	17.529.549,57
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	242.532,00	102.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	508.004,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										758.504.694,73

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - SETEMBRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	40.891.081,24
TOTAL						40.891.081,24

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - SETEMBRO/2014

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	23-10-2013	FES	8.041.144,63
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	23-10-2013	FES	27.915.884,04
260680 - ICARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	23-10-2013	FES	2.206.099,08
261070 - PAULISTA	Sanatório Padre Antonio Manoel	2433044	16	23-10-2013	FES	3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	01	23-10-2013	FES	57.546.983,01
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	23-10-2013	FES	30.805.416,52
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	23-10-2013	FES	50.122.927,27
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	23-10-2013	FES	59.289.089,21
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	23-10-2013	FES	5.985.530,80
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	23-10-2013	FES	2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	23-10-2013	FES	39.605.635,97
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	23-10-2013	FES	18.140.266,40
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	23-10-2013	FES	18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	23-10-2013	FMS	6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	23-10-2013	FES	40.926.229,80
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCA-PE	3983730	13	23-10-2013	FES	33.412.044,63
TOTAL						386.336.735,01

RETIFICAÇÕES

No Anexo II da Portaria nº 298/SAS/MS, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 56, de 22 de março de 2013, Seção 1, págs. 49 a 51,

Onde se lê:

3- Diagnóstico Laboratorial:

- Exame histopatológico: presença de plasmócitos displásicos no interior da medula óssea detectados na biópsia desta, tumoração(ões) plasmocitária(s) extra-medular(es) detectada(s) por biópsia local ou medulograma (mielograma): presença de mais de 10% de plasmócitos clonais e

- Eletroforese de proteínas séricas ou urinárias: na eletroforese de proteínas séricas, presença de componente M monoclonal (representando imunoglobulinas monoclonais e cadeias leves de imunoglobulinas) em 80% dos casos e de um padrão eletroforético de hipogamaglobulinemia sem um pico monoclonal (representando somente cadeias leves de imunoglobulinas) em 20% dos casos. Na eletroforese de proteínas urinárias, presença de pico monoclonal de cadeias leves (kappa ou lambda).

- Presença de lesões em órgãos-alvo, como anemia e lesões ósseas de padrão lítico, hipercalemia e insuficiência renal.

Leia-se:

3- Diagnóstico Laboratorial:

- Exame histopatológico: presença de plasmócitos displásicos no interior da medula óssea detectados na biópsia desta, tumoração(ões) plasmocitária(s) extra-medular(es) detectada(s) por biópsia local ou medulograma (mielograma): presença de mais de 10% de plasmócitos clonais e

- Eletroforese de proteínas séricas ou urinárias: na eletroforese de proteínas séricas, presença de componente M monoclonal (representando imunoglobulinas monoclonais e cadeias leves de imunoglobulinas) em 80% dos casos e de um padrão eletroforético de hipogamaglobulinemia sem um pico monoclonal (representando somente cadeias leves de imunoglobulinas) em 20% dos casos. Na eletroforese de proteínas urinárias, presença de pico monoclonal de cadeias leves (kappa ou lambda).

- Presença de lesões em órgãos-alvo, como anemia e lesões ósseas de padrão lítico, hipercalemia e insuficiência renal.

NOTA: Alternativas para o exame histopatológico de medula óssea obtida por biópsia ou punção (mielograma) podem ser o exame de imunofenotipagem ou o exame de imuno-histoquímica, porém ressalta-se que o mielograma é um exame mais ágil, de fácil execução e menos doloroso do que a biópsia (para quem já tem dor óssea).

Nas Referências Bibliográficas do Anexo da Portaria nº 99/SAS/MS, de 7 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 8 de fevereiro de 2013, Seção 1, págs. 67 a 70,

Onde se lê:

28.Baar J, Burkes RL, Bell R, Blackstein ME, Fernandes B, Langer F. Primary non-Hodgkin's lymphoma of bone. A clinicopathologic study. Cancer. 1994;73(4):1194-9.

Leia-se:

28.Clements PJ(1), Furst DE, Wong WK, Mayes M, White B, Wigley F, Weisman MH, Barr W, Moreland LW, Medsger TA Jr, Steen V, Martin RW, Collier D, Weinstein A, Lally E, Varga J, Weiner S, Andrews B, Abeles M, Seibold JR. High-dose versus low-dose D-penicillamine in early diffuse systemic sclerosis:analysis of a two-year, double-blind, randomized, controlled clinical trial. Arthritis Rheum. 1999 Jun;42(6):1194-203.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 339, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 171, de 4 de junho de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 171, de 4 de junho de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.075806/2014-96	AURORA RAMOS SANTIESTEBAN	3101000	MG	MEDEIROS

PORTARIA Nº 340, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 29, de 25 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 29, de 25 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA



ANEXO				
PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.187936/2013-90	EDDI EDUARDO PÉREZ PRADA	2900039BA		MANSIDAO

PORTARIA Nº 341, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Nº 482 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo 53000.024848/2005 resolve:

Conhecer o recurso administrativo interposto pela SISTEMA NACIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Matozinhos, estado de Minas Gerais, contra decisão de indeferimento de seu requerimento de aumento de potência, de sorte a negar provimento ao recurso, em decorrência da aplicação do disposto no art. 5º, da Portaria MC nº 231, de 5 de agosto de 2013, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

RETIFICAÇÃO

No ANEXO da Portaria no 444, de 26 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União No 167, de 1º de setembro de 2014, Seção 1, página 70, onde se lê: " I. Proponente: CPFL Telecom S.A. - CNPJ: 02.429.144/0001-93", leia-se: "I. Proponente: CPFL Telecom S.A. - CNPJ: 12.116.119/0001-03".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ACÓRDÃO DE 27 DE AGOSTO DE 2014

Nº 282/2014-CD - Processo nº 53542.001522/2010
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 755, de 21 de agosto de 2014. Recorrente/Interessado: DTCOM DIRECT TO COMPANY S/A (CNPJ/MF nº 03.303.999/0001-36)

EMENTA: PADO. SCM. SCO. DTH. RECURSO ADMINISTRATIVO. COBRANÇA IRREGULAR DE SERVIÇO QUE ENVOLVE A OFERTA DE PONTO EXTRA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS OU CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE SUSCETÍVEL DE JUSTIFICAR A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. REGULARIDADE DA SANÇÃO E DAS DETERMINAÇÕES IMPOSTAS. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A cobrança de ponto extra, constatada pela Fiscalização, configura infração ao disposto no art. 30, inciso II e § 2º do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 30 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução nº 528, de 17 de abril de 2009. 2. As alegações recursais não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 3. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade dos presentes, nos termos da Análise nº 62/2014-GCIF, de 15 de agosto de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto em face dos Atos n. 6.814 e 6.815, de 5 de outubro de 2011, expedidos pela Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa - SCM, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaiika e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Nº 291/2014-CD - Processo nº 53548.003549/2008
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 756, de 28 de agosto de 2014. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. SCM. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DESCUMPRIMENTO AO REGULAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS ASSINANTES DOS SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 488, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. A Recorrente sustenta que houve lesão aos princípios da ampla defesa e

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
MANUEL BETANCOURT GARCIA	V9726165	2900552	25000.221826/2013-64

GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL
NO MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 7.622, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à SCUD SEGURANÇA - EIRELI -ME, CNPJ nº 20.135.647/0001-38 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.593, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Processo no 53500.014565/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SP TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 10.271.457/0001-94, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.596, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Processo no 53500.023228/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TERANET COMUNICACOES MULTIMIDIA LTDA., CNPJ no 10.286.807/0001-96, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 3 de Junho de 2029, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.600, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Processo no 53500.020776/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à DEMETRIO ARAUJO PRATES RAMOS - ME, CNPJ no 05.502.768/0001-87, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 28 de Outubro de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.602, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Processo no 53500.014738/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à GIGA BYTE PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA., CNPJ no 02.884.089/0001-21, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 26 de Agosto de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.624, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.021177/2013. Expede autorização PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRAO, CNPJ nº 10.221.760/0001-82, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação o município de Trairão/PA.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

do contraditório, tendo em vista o prazo para o exercício de defesa ser exíguo. Prazos estabelecidos no Regimento Interno da Agência. 2. Não há fatos novos que justifiquem a reforma da decisão recorrida. 3. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade dos presentes, nos termos da Análise nº 64/2014-GCIF, de 22 de agosto de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, Sucessora por Incorporação da NET CAMPO GRANDE LTDA., Concessionária do Serviço de TV a Cabo na área de Campo Grande-MS, em face de decisão da Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa (SCM) consubstanciada no Ato nº 7.555, de 17 de novembro de 2011, e para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaiika e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 7.592, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.003935/2009. Art. 1º Revogar o art. 2º do Ato nº 6.847/2014/SCP, de 1º de agosto de 2014. Art. 2º Anuir previamente com a operação constante da 15ª alteração contratual da America Net Ltda, CNPJ nº 01.778.972/0001-74.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 7.603, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.000125/2002. Art. 1º Aprovar a posteriori a transferência da sede da empresa INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-110 prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia e Serviço Telefônico Fixo Comutado, constante da alteração societária promovida na 25ª alteração de seu contrato social.

Art. 2º A aprovação de que trata o artigo anterior não exime a requerente do cumprimento de obrigações junto a outras entidades.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 7.554, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à TELEVISAO ATALAIA LTDA, CNPJ nº 13.079.397/0001-09 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 7.555, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Expede autorização à PARANAPANEMA S/A, CNPJ nº 60.398.369/0004-79 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 7.563, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Alteração de Características Técnicas. Processo nº 535600056562014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - RTV - Arneiroz-CE - Autoriza alteração de Estação Transmissora.

JOSE AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente



ATO Nº 7.615, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Criciúma/SC, , no período de 20/09/2014 a 21/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.616, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, , no período de 20/09/2014 a 21/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.617, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar OMNI TAXI AEREO LTDA, CNPJ nº 03.670.763/0001-38 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ e Salvador/BA , no período de 25/09/2014 a 23/11/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.618, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0026-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, , no período de 21/09/2014 a 21/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.626, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar R.C COMPETIÇÕES LTDA , CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, , no período de 25/09/2014 a 29/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.627, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Autorizar RCM MOTORSPORT LTDA, CNPJ nº 08.704.404/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, , no período de 25/09/2014 a 29/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.628, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 30000.160131/95 . RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO-RTV-Balsas/MA-Canal 3+. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.629, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 30000.000836/01 . RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA - RTV - Barão de Grajaú/MA - Canal 12. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.630, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.016012/96. RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO-RTV-Barreirinhas/MA-Canal 11+. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.631, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.007060/98. RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO-RTV-Brejo/MA-Canal 9. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.632, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.005214/97. RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO-RTV-Buriti Bravo /MA-Canal 13.Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.633, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.004267/02. RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO-RTV-Godofredo Viana/MA-Canal 10. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.634, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.004266/02. RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO-RTV-Governador Nunes Freire/MA - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.635, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.005206/97. RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO-RTV-Igarapé Grande/MA-Canal 12. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.636, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.003573/02. RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO-RTV-Itinga do Maranhão/MA - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.637, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.004265/02. RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO - RTV - Maranhãozinho/MA - Canal 10. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.639, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.004270/02. RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO - RTV - Olho d'Água das Cunhãs/MA - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.640, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.060353/11. RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO - RTV - Passagem Franca/MA - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.641, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.005201/97. RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO-RTV-Penalva/MA-Canal 5. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.642, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.005208/97. RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO-RTV-Porto Franco/MA-Canal 10. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.643, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.004264/02. RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO - RTV - Presidente Dutra/MA - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.644, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.005203/97. RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO - RTV - Santa Luzia do Paruá/MA - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.645, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.007051/98. RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO-RTV-Tutóia/MA-Canal 7. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.646, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.006359/98. TV ATHENAS BRASILEIRA LTDA-RTV-São Luís/MA-Canal 39. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.647, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.004500/00. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Planaltina/GO - Canal 16. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.648, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063480/13. TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA - RTV - Montes Claros/MG - Canal 50. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.649, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063481/13. TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA - RTV - Patos de Minas/MG - Canal 19. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.650, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063479/13. TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA - RTV - Teófilo Otoni/MG - Canal 33. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

ATO Nº 7.623, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do art. 156 e XVI do art. 187 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.o 30, de 19 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de agosto de 2014; resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, as alterações indicadas no Anexo I deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

ANEXO I

Inclusão de canais no PBFM:

UF	Localidade	Canal	Classe
AC	Cruzeiro do Sul	213	A1
AC	Cruzeiro do Sul	239	A2
AC	Feijó	264	C
AC	Rio Branco	256	A4
AC	Rio Branco	283	A4
AC	Rio Branco	296	A1
AC	Sena Madureira	218	B1
AC	Tarauacá	281	B2
MT	Água Boa	254	C



MT	Alta Floresta	271	A1
MT	Alta Floresta	278	B1
MT	Alto Taquari	299	C
MT	Arenápolis	271	C
MT	Barra do Bugres	259	C
MT	Barra do Garças	271	E3
MT	Cáceres	247	A1
MT	Cáceres	297	A1
MT	Campo Novo do Parecis	207	C
MT	Campo Verde	242	C
MT	Chapada dos Guimarães	235	A1
MT	Colíder	209	A1
MT	Colíder	285	C
MT	Comodoro	240	C
MT	Cuiabá	214	B1
MT	Cuiabá	252	E3
MT	Cuiabá	279	A3
MT	Diamantino	219	B1

MT	Guarantã do Norte	289	C
MT	Itiquira	255	B2
MT	Jaciara	269	B2
MT	Jaciara	299	B1
MT	Juara	204	C
MT	Juina	203	B2
MT	Juscimeira	241	C
MT	Lucas do Rio Verde	278	B1
MT	Matupá	266	B1
MT	Mirassol do Oeste	229	B2
MT	Nortelândia	228	B1
MT	Nova Mutum	285	C
MT	Nova Xavantina	214	B1
MT	Paranaíta	255	C
MT	Paranatinga	203	C
MT	Peixoto de Azevedo	281	C
MT	Poconé	291	A1
MT	Pontes e Lacerda	289	A2

MT	Poxoréo	275	A1
MT	Primavera do Leste	228	B2
MT	Rondonópolis	223	A2
MT	Rondonópolis	231	A1
MT	Rondonópolis	249	A2
MT	São José do Rio Claro	259	B1
MT	São José dos Quatro Marcos	265	B1
MT	Sinop	226	E3
MT	Sinop	275	E3
MT	Sorriso	256	A1
MT	Tangará da Serra	255	E3
MT	Tangará da Serra	262	A1
MT	Terra Nova do Norte	230	C
MT	Várzea Grande	211	A3
MT	Vila Rica	203	C

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 12 de setembro de 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Recurso
53000.046180/2011-01	Rádio Regional Piravevê Ltda	OM	Ivinhema	MS	Não conhecido. P

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.119/SCE-MC, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 1 de agosto de 2012, Seção 1, Página 59, que trata da consignação de canal digital à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, onde se lê: "... Estado de São Paulo ...", leia-se: "... Estado de Pernambuco ...".

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 849, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO NET ACESSO COAXIAL ARMAÇÃO DE BÚZIOS- HFC-01", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.024351/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNI- CACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso metálico
Previsão de início	18/08/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	30/12/2016
Unidades Federativas	RJ

PORTARIA Nº 866, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO NET ACESSO COAXIAL VOTORANTIM - HFC-01", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.024355/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNI- CACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso metálico
Previsão de início	18/08/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 8.950.216,59
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 868, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO NET ACESSO COAXIAL CATANDUVA - HFC-01", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.024356/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNI- CACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso metálico
Previsão de início	18/08/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 10.887.157,45
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 1.019, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto SC_satellite_gateway_Florianopolis_24jun2014, da pessoa jurídica TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, processo nº 53900.009604/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
CNPJ:	00.336.701/0001-04
Projeto:	SC_satellite_gateway_Florianopolis_24jun2014
Tipo(s) de rede:	Sistema de comunicação por satélite
Início:	30/07/2014
Término:	31/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 73.570.992,00
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 1.113, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - 2015B, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.009605/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNI- CACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA REGIÃO METROPO- LITANA DE SÃO PAULO - 2015B
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	08/09/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 72.186.996,65
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.114, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL BETIM- HFC-01, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.010687/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL BETIM- HFC-01
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 6.445.350,42
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 1.119, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL GRAVATAI-CACHOEIRINHA - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.010699/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL GRAVATAI-CACHOEIRINHA - HFC-02
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 5.200.633,63
Unidade Federativa:	RS

PORTARIA Nº 1.121, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL PAULINIA - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.010704/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL PAULINIA - HFC-02
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 6.649.801,57
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.177, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO - RIO CLARO, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.005181/2014-97, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO - RIO CLARO
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	18/07/2014
Término:	18/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 294.224,43
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.239, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Satélite - PLRBA CAMAÇARI", da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.004883/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBNL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ	02.558.157/0001-62
Tipo de rede	Sistema de comunicação por satélite
Previsão de início	01/07/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 3.975.222,06
Unidades Federativas	BA

PORTARIA Nº 1.271, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte, pela Portaria MC nº 87, de 10 de abril de 2013, publicada do D.O.U. de 11 seguinte, alterada pela Portaria MC nº 222, de 25 de julho de 2013, publicada do D.O.U. de 26 seguinte e na Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, publicada do D.O.U. de 28 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta da pessoa jurídica DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob nº 07.130.025/0001-59, de atendimento ao pacote mínimo de aplicativos desenvolvidos no Brasil no âmbito do Programa de Inclusão Digital para telefones portáteis do tipo "smartphone", de que trata a Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações, e a Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A fruição da desoneração fiscal está condicionada ao cumprimento do disposto no art. 2º da Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações.

Art. 3º Os autos eletrônicos dessa proposta ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO

Pessoa Jurídica: DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A

CNPJ: 07.130.025/0001-59

Quantidade de aplicativos aprovados: 14

APLICATIVO	CATEGORIA	DESENVOLVEDOR
Afinador Cifra Club	Música e áudio	Studio Sol Comunicação Digital Ltda.
Alien Jump	Jogos	Best in Games Hut Ltda.
Boney the Runner	Jogos	Best in Games Hut Ltda.
Candy Maze	Jogos	Best in Games Hut Ltda.
High Tech Racing	Jogos	QUByte Games Desenvolvimento de Jogos Ltda.
Letras.mus.br	Música e áudio	Studio Sol Comunicação Digital Ltda.
Metrônomo Cifra Club	Música e áudio	Studio Sol Comunicação Digital Ltda.
Palco MP3	Música e áudio	Studio Sol Comunicação Digital Ltda.
Plush Ninja	Jogos	QUByte Games Desenvolvimento de Jogos Ltda.
Plush War	Jogos	QUByte Games Desenvolvimento de Jogos Ltda.
RC Mini Racing	Jogos	QUByte Games Desenvolvimento de Jogos Ltda.
Redneck Redemption	Jogos	Best in Games Hut Ltda.
Rescue Team	Jogos	QUByte Games Desenvolvimento de Jogos Ltda.
World Wild West	Jogos	QUByte Games Desenvolvimento de Jogos Ltda.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 487, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006645/2013-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Geradora Eólica Ventos de Santa Luiza SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.132.941/0001-96, com Sede na Rua Real Grandeza, nº 274, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Luiza, no Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, com 28.000 kW de capacidade instalada e 14.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santa Luiza, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Gentio do Ouro 230 kV, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 28 de fevereiro de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de abril de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2017;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2017;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2017;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 14ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2017; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 14ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;



III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.803.850,00 (quatro milhões, oitocentos e três mil, oitocentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santa Luiza;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Luiza, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Luiza

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	773.041	8.779.828
2	773.014	8.779.652
3	772.982	8.779.478
4	772.972	8.779.295
5	773.024	8.779.086
6	773.069	8.778.880
7	773.119	8.778.671
8	772.629	8.778.623
9	772.566	8.778.462
10	772.504	8.778.297
11	772.337	8.778.177
12	772.171	8.778.058
13	772.011	8.777.940
14	771.930	8.777.787

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 488, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001239/2014-37, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana II, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.023.213/0001-67, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Santa Joana II Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Joana II Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de Santa Joana II Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Joana II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de Santa Joana II Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Projeto	EOL Ventos de Santa Joana II.		
Tipo	Central Geradora Eólica.		
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 23 de agosto de 2013.		
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 77, de 25 de fevereiro de 2014.		
Titular	Ventos de Santa Joana II Energias Renováveis S.A.		
CNPJ/MF	19.023.213/0001-67.		
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: 1) Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A. 2) Salus - Fundo de Investimento em Participações. 3) Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. 4) Contour Global do Brasil Holding Ltda. CNPJ/MF: 15.674.288/0001-57; 09.910.984/0001-12; 33.541.368/0001-16; e 09.531.894/0001-10.		
Localização	Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí.		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.		
Identificação do Processo	48000.001239/2014-37.		

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 624, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Resolução Normativa nº 559/2013, referente às condições para recálculo da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST de centrais de geração.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria n. 3.070, de 8 de abril de 2014, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos arts. 3º e 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 1º do Decreto nº

4.932, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, na Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999, nas Resoluções Normativas nº 67, de 8 de junho de 2004, nº 399, de 13 de abril de 2010, e nº 559, de 27 de junho de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003868/2012-07, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução Normativa nº 559, de 27 de junho de 2013, mediante a inclusão do § 3º no art. 7º, com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 3º A TUST estabelecida para as centrais de geração vendedoras de leilões de energia nova não será alterada."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 9 de setembro de 2014

Nº 3.684 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.070, de 08 de abril de 2014, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000230/2014-78, resolve:

Conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Limpação Material e Serviços de Limpeza Ltda. em face da Decisão nº 35/2014, emitida pela Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, mantendo a penalidade de impedimento de licitar com a Administração Pública Federal por três meses por ter a Recorrente descumprido o item 14 do Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2013.

Em 12 de setembro de 2014

Nº 3.723 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.004800/2013-18, decide:

Não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP em face da Resolução Autorizativa nº 4.653, de 2014, que alterou, em sede de recurso, a Receita Anual Permitida fixada pela Resolução Autorizativa nº 4.280, de 2013, por estar exaurida a esfera administrativa.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de setembro de 2014

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 13 de setembro de 2014.

Nº 3.726 - Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Usina: UHE Jirau. Unidade Geradora: UG37 de 75.000 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Nº 3.727 - Processo nº 48500.004884/2012-17. Interessado: Central Eólica São Cristóvão S.A. Usina: EOL São Cristóvão. Unidades Geradoras: UG1 a UG13, totalizando 26.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Trairi, Estado do Ceará.

Nº 3.728 - Processo nº 48500.004885/2012-53. Interessado: Central Eólica São Jorge S.A. Usina: EOL São Jorge. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, totalizando 24.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Trairi, Estado do Ceará.

Nº 3.729 - Processo nº 48500.004888/2012-97. Interessado: Central Eólica Santo Antônio de Pádua S.A. Usina: EOL Santo Antônio de Pádua. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, totalizando 14.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Trairi, Estado do Ceará.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de setembro de 2014

Nº 3.724 - Processo nº 48500.001255/2014-99. Interessadas: Ludesa Energética S.A., Companhia Hidroelétrica Figueirópolis, Companhia Energética Novo Horizonte, Mata Velha Energética S.A., Bonanza Energética S.A., Laranjinha Energética S.A. e Cherobim Energética S.A. Decisão anuir à prorrogação do prazo, em adicionais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 10 de setembro de 2014, para implementação da transferência dos controles societários indiretos das Interessadas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de setembro de 2014

Nº 3.725 - Processo: 48500.001549/2012-59. Decisão: (i) prorrogar até 20/9/2016 o prazo estabelecido no Despacho nº 958, de 22 de março de 2012, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE JUI-008, com potência inventariada de 73 MW, localizada no

rio Juína, sub-bacia 17, estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Missões Geração de Energia Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.730 - Processo nº: 48500.000096/2004-16. Decisão: (i) Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Timbó, afluente pela margem esquerda do rio Iguaçu, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Santa Catarina, apresentados pelas empresas RTK Engenharia Ltda., DW Engenheiros Associados S/C Ltda. e Continental Energia Ltda., inscritas no CNPJ sob os nºs 02.984.642/0001-06, 03.787.089/0001-76 e 05.862.155/0001-50, respectivamente.

Nº 3.731 - Processos nº 48500.002933/2012-79. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 2.102, de 25 de junho de 2012, bem como o Despacho nº 187, de 24 de janeiro de 2013, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Parque, situada no rio Jordão, sub-bacia 65, no Estado do Paraná, concedido à empresa Hidrelétrica Vale do Jordão Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 3º, do art. 7º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 3.732 - Processo nº 48500.002441/2012-83. Decisão: (i) Conhecer e, no mérito, prover o pedido de reconsideração apresentado por Lombo do Cavalo S.A. Geração Elétrica; (ii) Revogar o Despacho nº 1.169, de 10 de abril de 2014, o qual transferiu para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH do Chapéu, localizada no rio das Antas, no estado de Santa Catarina, de

titularidade de Lombo do Cavalo S.A. Geração Elétrica; e (iii) Restabelecer os efeitos dos Despachos 1.795, de 25 de maio de 2012, e 3.455, de 31 de outubro de 2012.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO
ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL
E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de setembro de 2014

Nº 3.733 - Processo nº 48500.003285/2014-30. Interessados: COPEL e Prefeitura Municipal de Goioerê - PR. Decisão: conhecer e negar provimento à reclamação da Prefeitura.

Nº 3.734 - Processo nº 48500.003284/2014-95. Interessados: COPEL e Prefeitura Municipal de Japurá - PR. Decisão: conhecer e negar provimento à reclamação da Prefeitura.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de setembro de 2014

Nº 3.722 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.005532/2007-11, decide:

(i) Conhecer e dar provimento à solicitação da empresa UEG Araucária para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da usina termelétrica de Araucária, no valor de 536,21 R\$/MW.h (quinhentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da revisão 3 do Programa Mensal de Operação - PMO de setembro de 2014; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na respectiva usina a partir de 1º/8/2014.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 11 DE ABRIL DE 2014
(Publicada no DOU de 14-4-2014, Seção 1, páginas 76 a 79)

ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII (*)

RESOLUÇÃO ANP Nº 22/2014 ANEXO I Ficha de Informações do Agente Econômico			
Natureza do detentor do registro: [] Produtor [] Importador [] Terceirizador		Nº de Autorização perante a ANP para o exercício da atividade de produtor ou de importador:	
Empresa detentora do registro			
Nome Empresarial (firma, razão social ou denominação)		CNPJ	
Título do Estabelecimento (nome fantasia)			
Endereço completo			
Telefone ()		FAX ()	
Inscrição Estadual			
Correio Eletrônico (e-mail)		Outros dados	
Empresa Importadora do produto (em caso de terceirização da importação)			
Nome Empresarial (firma, razão social ou denominação)		CNPJ	
Título do Estabelecimento (nome fantasia)			
Endereço completo			
Telefone ()		FAX ()	
Inscrição Estadual			
Correio Eletrônico (e-mail)		Outros dados	
Empresa Produtora (em caso de terceirização da produção ou de produto importado)			
Nome Empresarial (firma, razão social ou denominação)		CNPJ	
Título do Estabelecimento (nome fantasia)			
Endereço completo			
Telefone ()		FAX ()	
Inscrição Estadual			
Correio Eletrônico (e-mail)		Outros dados	
Identificação do Responsável Técnico			
Nome (pessoa física)		Nº inscrição no CRQ	
Identificação do responsável ou preposto perante a ANP			
Nome (pessoa física)			
Identidade		CPF	
Qualificação		Correio eletrônico (e-mail)	
Local e data		Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas, bem como dos documentos anexos são verdadeiros.	
Assinatura do preposto			

RESOLUÇÃO ANP Nº 22/2014 ANEXO II Ficha de dados técnicos do produto			
Operação [] Registro Novo [] Inclusão [] Alteração		Tipo de produto [] Óleo Lubrificante [] Graxa Lubrificante [] Aditivo em frasco	
Marca Comercial		[] Nacional [] Importado	
SAE	ISO	NLGI	Nº de Registro no INPI
Número do Registro na ANP			
Tipo de acondicionamento			
Campo de Aplicação			
Níveis de desempenho e aprovações			
Finalidade e benefícios			
Dosagem			
Composição			
Tipo de óleo básico1 / grau de viscosidade		% (m/m)	Outros constituintes
			% (m/m)
1 - Classificar óleo básico conforme inciso XIII art. 2º desta Resolução e, quando aplicável, identificá-lo conforme nomenclatura de básicos constantes nas PANP nº 129/99 e nº 130/99 ou legislação que venha a substituí-las.			
Local e data		Responsável pelo preenchimento do formulário (Nome, assinatura e CRQ)	

RESOLUÇÃO ANP Nº 22/2014 ANEXO III Especificações do produto - Óleo lubrificante			
Propriedades físico-químicas	Valor limite	Unidade	Método
1. Viscosidade Cinemática a 40°C		mm²/s (cSt)	ASTM D 445/NBR 10441
2. Viscosidade Cinemática a 100°C		mm²/s (cSt)	ASTM D 445/NBR 10441
3. Índice de Viscosidade, mín.		-	ASTM D 2270/NBR 14358
4. Viscosidade Brookfield, viscosidade de 150.000 cP, temperatura máx.		°C	ASTM D2983/NBR 14541
5. Viscosidade Dinâmica à baixa temperatura, máx.		cP (mPa.s), °C	ASTM D5293/NBR 14173
6. Demulsibilidade		mL-mL-mL (minutos)	ASTM D1401/NBR 14172
7. Ponto de Fluidez, máx.		°C	ASTM D97/NBR 11349; ASTM D5950 / NBR 15468; ASTM D7346
8. IAT, máx.		mg KOH/g	ASTM D664 / NBR14448, ASTM D974 / NBR 14248
9. Espuma, máx.		mL	ASTM D892/NBR 14235
10. IBT (TBN), mín.		mg KOH/g	ASTM D2896/NBR 05798
11. Proteção anti-ferrugem, 4 horas		-	ASTM D665/NBR 14803
12. Corrosividade ao cobre, 3h a 100°C, máx.		-	ASTM D130/NBR 14359
13. Cor ASTM		-	ASTM D1500/NBR 14483; ASTM D6045
14. Ponto de Fulgor, mín.		°C	ASTM D92/NBR 11341
15. Extrema Pressão (Four-Ball), carga de soldagem, mín.		kgf	ASTM D2783/NBR 15353
16. Desgaste em quatro esferas, máx.		mm	ASTM D4172
17. Perda por evaporação Noack, máx.		%	ASTM D5800 (Procedimento B)/NBR 14157-2
18. Viscosidade a alta temperatura e alto cisalhamento - HTHS (150°C), mín.		cP (mPa.s)	ASTM D4683, D4741, D5481
19. Viscosidade de bombeamento à baixa temperatura, máx.		cP (mPa.s), °C	ASTM D4684
20. Estabilidade ao cisalhamento (30 e 90 ciclos), máx.		mm²/s e %	ASTM D7109, D6278, NBR 14325
21. Biodegradabilidade			ASTM D5864, OECD 301, ISO 9439
22. Elemento Químico			
a) Cálcio		mg/kg	ASTM D4951/NBR 14786, ASTM D4628/NBR 14066, ASTM D6481
b) Magnésio		mg/kg	ASTM D4951/NBR 14786, ASTM D4628/NBR 14066
c) Zinco		mg/kg	ASTM D4951/NBR 14786, ASTM D4628/NBR 14066, ASTM D6481
d) Enxofre		mg/kg	ASTM D4951/NBR 14786, ASTM D2622, ASTM D4294/NBR 14533, ASTM D6481, ASTM D2622
e) Fósforo		mg/kg	ASTM D4951/NBR 14786, ASTM D6481
f) Bário		mg/kg	ASTM D4951/NBR 14786, ASTM D4628/NBR 14066
g) Cobre		mg/kg	ASTM D4951/NBR 14786
h) Molibdênio		mg/kg	ASTM D4951/NBR 14786
i) Nitrogênio		mg/kg	ASTM D5291, ASTM D5762
j) Boro		mg/kg	ASTM D4951/NBR 14786
k) Outros elementos		mg/kg	Anotar método
23. Outros ensaios		Anotar unidade	Anotar método
Local e data	Responsável pelo preenchimento do formulário (Nome, assinatura e CRQ)		



RESOLUÇÃO ANP Nº 22/2014 ANEXO IV - Especificações de Graxa			
Especificações de insumos			
Característica	Valor limite	Unidade	Método
1. Viscosidade da mistura de óleos básicos a 40°C		mm²/s (cSt)	ASTM D445/NBR 10441
2. Viscosidade da mistura de óleos básicos a 100°C		mm²/s (cSt)	ASTM D445/NBR 10441
3. Índice de viscosidade da mistura de óleos básicos, mín.		-	ASTM D2270/NBR 14358
Especificações do produto acabado			
Característica	Valor limite	Unidade	Método
1. Penetração a 25°C (trabalhada 60 vezes)		mm/10	ASTM D217/NBR 11345
2. Separação do Óleo, máx.		%	ASTM D1742/NBR 14657
3. Ponto de Gota, mín.		°C	ASTM D566/NBR 6564
4. Cor		-	Visual
5. Espessante		-	Reportar
6. Extrema pressão (Four Ball), carga de soldagem, mín.		kgf	ASTM D2596/NBR 14625
7. Four Ball, Proteção a Desgaste, Máx.		mm	ASTM D2266
8. Lavagem por Água 80°C, Máx.		%	ASTM D1264
9. Biodegradabilidade			ASTM D5864, OECD 301, ISO 9439
10. Outros Ensaios			Anotar método
Local e data	Responsável pelo preenchimento do formulário (Nome, assinatura e CRQ)		

RESOLUÇÃO ANP Nº 22/2014 ANEXO V Especificações de Aditivo em Frasco					
Tipo de óleo lubrificante usado na mistura com o aditivo, para os testes do art. 7º, item XV e XVI e para as características abaixo:					
Propriedades físico-químicas	Valor limite			Unidade	Método
	Aditivo puro	Óleo lubrificante puro	Mistura do aditivo c/óleo lubrificante		
1. Viscosidade Cinemática a 40°C				mm²/s (cSt)	ASTM D445 / NBR10441
2. Viscosidade Cinemática a 100°C				mm²/s (cSt)	ASTM D445 / NBR10441
3. Índice de Viscosidade, mín.				-	ASTM D2270 / NBR14358
4. Viscosidade Dinâmica à baixa temperatura, máx.				cP (mPa.s), °C	ASTM D5293 / NBR14173
5. Demulsibilidade				mL-mL-mL (minutos)	ASTM D1401 / NBR14172
6. Ponto de Fluidez, máx.				°C	ASTM D97 / NBR11349
7. IAT, máx.				mg KOH/g	ASTM D664, D974 / NBR14248
8. Espuma, máx.				mL	ASTM D892 / NBR14235
9. IBT (TBN), mín.				mg KOH/g	ASTM D2896 / NBR05798
10. Proteção anti-ferrugem, 4 horas				-	ASTM D665
11. Corrosividade ao cobre, 3h a 100°C, máx.				-	ASTM D130 / NBR14359
12. Cor ASTM				-	ASTM D1500 / NBR14483
13. Ponto de Fulgor, mín.				°C	ASTM D92 / NBR11341
14. Extrema Pressão (Four-Ball), carga de soldagem, mín.				kgf	ASTM D2783 / NBR15353
15. Desgaste em quatro esferas, máx.				mm	ASTM D4172
16. Perda por evaporação Noack, máx.				%	ASTM D5800 (Procedimento B) / NBR14157-2
17. Viscosidade a alta temperatura e alto cisalhamento - HTHS (150°C), mín.				cP (mPa.s)	ASTM D4683, D4741, D5481
18. Viscosidade de bombeamento à baixa temperatura, máx.				cP (mPa.s), °C	ASTM D4684
19. Estabilidade ao cisalhamento (30 e 90 ciclos), máx.				mm²/s, %	ASTM D7109, D6278, NBR14325
20. Biodegradabilidade					ASTM D5864, OECD 301, ISO 9439
21.Elemento Químico					
a) Cálcio				mg/kg	ASTM D4951 / NBR14786, ASTM D4628 / NBR14066, ASTM D6481
b) Magnésio				mg/kg	ASTM D4951 / NBR14786, ASTM D4628 / NBR 14066
c) Zinco				mg/kg	ASTM D4951 / NBR14786, ASTM D4628 / NBR14066, ASTM D6481
d) Enxofre				mg/kg	ASTM D4951/NBR 14786, ASTM D2622, ASTM D4294/NBR 14533, ASTM D6481
e) Fósforo				mg/kg	ASTM D4951/NBR 14786, ASTM D6481
f) Bário				mg/kg	ASTM D4951/NBR 14786, ASTM D4628/NBR 14066
g) Cobre				mg/kg	ASTM D4951/NBR 14786

h) Molibdênio				mg/kg	ASTM D4951/NBR 14786
i) Nitrogênio				mg/kg	ASTM D5291
j) Boro				mg/kg	ASTM D4951/NBR 14786
k) Outros elementos				mg/kg	Anotar método
Local e data			Responsável pelo preenchimento do formulário (Nome, assinatura e CRQ)		

RESOLUÇÃO ANP Nº 22/2014 ANEXO VI SOLICITAÇÃO DE REGISTRO - RÓTULO DAS AMOSTRAS	
Razão social e CNPJ do detentor	
Razão social e CNPJ do produtor	
Marca comercial	
Grau SAE/ISO/NLGI	
Nível de desempenho	
Nº do processo de solicitação de registro	
Local e data	Responsável pelo preenchimento do formulário (Nome, assinatura e CRQ)

RESOLUÇÃO ANP Nº 22/2014 ANEXO VII REVALIDAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTOS				
A empresa [razão social], CNPJ [nº], conforme exigência do art. 20 da RANP 22/2014, solicita a revalidação dos registros abaixo relacionados dos quais é detentora.				
Número do registro (em ordem crescente)	Marca comercial	SAE/ISO/NLGI	Nível de desempenho	Razão social e CNPJ do produtor
Local e data	Responsável pelo preenchimento do formulário (Nome e Assinatura)			

RESOLUÇÃO ANP Nº 22/2014 ANEXO VIII CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PRODUTOS				
A empresa [razão social], CNPJ [nº], conforme previsto pelo parágrafo único do art. 13 da RANP 22/2014, solicita o cancelamento dos registros abaixo relacionados dos quais é detentor.				
Número do registro (em ordem crescente)	Marca comercial	SAE/ISO/NLGI	Nível de desempenho	Razão social e CNPJ do produtor
Local e data	Responsável pelo preenchimento do formulário (Nome e Assinatura)			

(*) Republicados por terem saído no DOU de 14-4-2014, Seção 1, páginas 78 e 79, com incorreção no original.

AUTORIZAÇÃO Nº 384, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.003137/2014-78, com base na Resolução de Diretoria nº 900, de 20 de agosto de2013, e

Considerando que o Regulamento ANP nº 07/2007, aprovado pela Resolução ANP nº 37/2007 define os critérios e procedimentos para credenciamento de entidades para atividade de certificação de conteúdo local;

Considerando o atendimento a todas as exigências do Regulamento ANP nº 07/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007 de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa NSG CONSULTORIA LTDA. - CNPJ 03.956.949/0001-58, autorizada a exercer a atividade de certificação de conteúdo local de bens e serviços para as áreas de atividades descritas a seguir:

Credenciamento ANP No	017
Empresa Credenciada	NSG CONSULTORIA LTDA.

Código	Áreas de Atividades Aprovadas
Ge001	Geologia e Geofísica
Pe001	Sondas de Perfuração
Pe002	Apoio Logístico e Operacional
En001	Engenharia Básica e de Detalhamento
En002	Gerenciamento, Construção, Montagem e Comissionamento
En004	Sistema de Telecomunicações
Es001	Oleodutos, Gasodutos e Tanques de Armazenamento
Es002	Bombas de Transferência
Up001	Unidades de Compressão
Up002	Unidades de Geração de Energia Elétrica
Es003	Equipamentos e Controles Submarinos: linhas rígidas, flexíveis, umbilicais e manifolds.
Up007	Construção Naval (casco, turret, ancoragem e sistemas navais)
En005	Obras Cíveis e Utilidades

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta autorização terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta, conforme estabelecido no item 3.5.5 do Regulamento ANP nº 7/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

RETIFICAÇÕES

Na Resolução ANP nº 22 de 11/04/2014, publicada no DOU de 14/04/2014, Seção 1, páginas 76 a 79, no Art. 2º, onde se lê: "VII - lubrificante biodegradável: produto que, submetido aos testes citados no anexo III item 21 e anexo IV item 13, sofre a biodegradação final ³ 60% em até 28 dias;", leia-se "VII - lubrificante biodegradável: produto que, submetido aos testes citados no anexo III item 21 e anexo IV item 9, sofre a biodegradação final maior ou igual a 60% em até 28 dias;" e no § 2º do Art. 23, onde se lê: "... com níveis de desempenho inferiores aos mínimos estabelecidos no art. 16 serão extintos", leia-se: "... com níveis de desempenho inferiores aos mínimos estabelecidos no art. 17 serão extintos".

No § 3º do artigo 3º da Resolução ANP nº 40, de 31 de julho de 2014, publicada no DOU de 01/09/2014, Seção 1, página, 79,

Onde se lê "II - marcá-lo, na lateral do corpo, de alto a baixo, com um "X" em tinta de cor vermelha, conforme ilustração em anexo, de forma que fique evidenciado não estar disponível para comercialização; e",

Leia-se: "II - marcá-lo, na lateral do corpo, de alto a baixo, com um "X" em tinta de cor vermelha, conforme ilustrações na página eletrônica da ANP (www.anp.gov.br), de forma que fique evidenciado não estar disponível para comercialização; e"

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 373, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 24, de 11 de setembro de 2006, e o que consta do processo ANP nº 48610.001399/2013-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a M. Cassab Comercio e Indústria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 49.698.723/0001-03, habilitada como distribuidora de solventes, localizada na Avenida Das Nações Unidas, nº 20.882 - Vila Almeida, no município de São Paulo - SP, autorizada a exercer a atividade de distribuição de solventes.

Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de solventes.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 374, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 24, de 11 de setembro de 2006, e o que consta do processo nº 48610.001399/2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a M. Cassab Comércio e Indústria Ltda., CNPJ nº 49.698.723/0010-96, habilitada na ANP como distribuidora de solventes, autorizada a operar os tanques verticais nº 06 e 07 nas instalações de armazenamento e distribuição de solventes, localizadas na Rua Américo Vespúcio, nº 815 - Jardim Platina - Município do Osasco - SP.

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de solventes de 460,819 m³.

N.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe
06	6,010	6,593	205,164	I
07	5,940	7,401	255,655	I

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A M. Cassab Comércio e Indústria Ltda., CNPJ nº 49.698.723/0010-96, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 375, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.003449/2014-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a MITDIESEL TRANSPORTES E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.209.574/0001-30, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a construir as instalações de armazenamento na Rodovia RST 453 km 85,3, S/N - Santo Antônio de Castro, Município de Carlos Barbosa - RS, CEP: 95185-000.

O parque de tancagem de produtos será constituído de 03 (três) tanques horizontais subterrâneos listados a seguir, perfazendo o total de 90,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSE	TIPO Subterrâneo(S) Aéreo (A)	OBS.
TP01	2,550	6,000	30	II ou III	Subterrâneo	Horizontal
TP02	2,550	6,000	30	II ou III	Subterrâneo	Horizontal
TP03	2,550	6,000	30	II ou III	Subterrâneo	Horizontal

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A MITDIESEL TRANSPORTES E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.209.574/0001-30, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 376, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48300.008271/1997-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TRR ZANFORLIN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.272.415/0001-63, autorizada a construir a ampliação das instalações de armazenamento na Avenida Dorival Dognani, nº 275 - Distrito Industrial - Município de Taquarituba - SP - CEP: 18740-000.

A ampliação das instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo solicitada, será constituída pelos tanques aéreos verticais nºs 4, 5 e 6 apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 350,0 m³.

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Comprimento / Altura (m)	Volume (m³)	PRODUTO (CLASSE)	SITUAÇÃO
01	3,44	4,50	40,00	Classe II e III	EM OPERAÇÃO
02	3,44	4,50	40,00	Classe II e III	EM OPERAÇÃO
03	2,10	6,10	40,00	Classe II e III	EM OPERAÇÃO
04	3,71	6,00	65	Classe II e III	A CONSTRUIR
05	3,71	6,00	65	Classe II e III	A CONSTRUIR
06	4,65	6,00	100	Classe II e III	A CONSTRUIR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 377, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 20, de 18 de junho de 2009 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.004056/2011-42, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LWARD LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.201.083/0008-54, habilitada na ANP como coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado, autorizada a operar as instalações de coleta de óleo lubrificante usado e/ou contaminado de sua filial localizada à Rua Antonio Lopes dos Santos, nº 927, Vila Toninho, no Município de São José do Rio Preto - SP, 15077-200 (Lat/Lon: -20.850163, -49.342203).

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo concedida, são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 110,31 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSE DE PRODUTO
TQ.01	3,40	4,05	36,77	IIIB
TQ.02	3,40	4,05	36,77	IIIB
TQ.03	3,40	4,05	36,77	IIIB

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A LWARD LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.201.083/0008-54, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 379, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo nº 48610.009764/2014-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Bona Fide Construtora, Importação e Exportação Ltda., com endereço na Quadra 1112 Sul Alameda 3 Galpão C, s/nº - Sala A - Plano Diretor Sul - Palmas/TO - CEP 77024-166, e inscrição no CNPJ nº 07.354.920/0001-57, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de solventes.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 380, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo ANP nº 27300.021764/1986-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETRÓLEO SABBA S.A., CNPJ nº 04.169.215/0019-10, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, Responsável pela Base Compartilhada "POOL DE PORTO VELHO", autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas na Estrada do Belmont, km 08 - Bairro Milagres II - Município de Porto Velho - RO.

Integram a Base Compartilhada "POOL DE PORTO VELHO", as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ N.º
PETRÓLEO SABBA S.A.	04.169.215/0019-10
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0097-46

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela a seguir, sendo a capacidade total de armazenamento de 13.262,30 m³.



Tanque N.º	Produto	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)
101	Classe I	9,54	14,59	1.047,54
102	Classe I	10,44	8,77	757,43
103	Classe I	13,24	11,19	1.548,16
104	Classe I	9,54	14,61	1.050,58
105	Classe II	15,00	12,00	2.132,77
106	Classe II	22,36	14,35	5.676,61
107	Classe III	9,53	14,60	1.049,21

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 476, publicada no Diário Oficial da União em 04 de Novembro de 2008.

Art. 4º A PETRÓLEO SABBA S.A., CNPJ nº 04.169.215/0019-10, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 381, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo nº 48610.011344/2013-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Terra Nova Trading S/A., com endereço na Av. 100, s/nº - Módulos 14,15 e 16 - Quadra 01 - Conjunto 63 - Tims - Serra/ES - CEP 29161-384, e inscrição no CNPJ nº 39.828.926/0001-05, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de solventes.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 382, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo ANP nº 48610.003629/2013-82, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 23.314.594/0010-00, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar os tanques nº 18 e nº 19 nas instalações localizadas à Avenida das Pirâmides, nº 627 - Bairro Jardim Califórnia - Município de Goiânia - GO - CEP: 74703-300.

A capacidade total de armazenamento destas instalações (incluindo a ampliação conforme a relação dos tanques aéreos nº 18 e nº 19 a seguir) é de 4.144,00 m3.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO
18	2,54	6,00	30,00	Classe II
19	2,54	6,00	30,00	Classe II

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 23.314.594/0010-00, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

Nº 1.365 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nas disposições contidas na Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, torna sem efeito a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA / REGISTRO	CARTÓRIO N.º	MOTIVO	PROCESSO
Belém	PA	PETRÓLEO Sabbá S.A. - TA11 04.169.215/0024-88	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0042-03	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 28/08/2014	48610.003404/2012-26
Manaus	AM	ATEM'S Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3148 03.987.364/0001-03	RZD Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 3300 09.056.321/0001-82	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 07/07/2014	48610.011949/2012-25
Manaus	AM	ATEM'S Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3148 03.987.364/0001-03	PETRÓLEO Sabbá Ltda. - TA11 04.169.215/0002-72	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 07/07/2014	48610.005694/2010-08
Manaus	AM	ATEM'S Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3148 03.987.364/0001-03	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 18/06/2014	48610.014311/2010-84
Betim	MG	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00	-	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 27/01/2014	48610.011150/2009-33
Paulínia	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0001-03	DISTRIBUIDORA Rio Branco de Petróleo Ltda. - 0490 01.256.137/0003-36	Reg. 113716	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 16/06/2014	48620.000053/2006-53
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	SIMEIRA Petróleo Ltda. - 3252 06.051.018/0004-41	Reg. 1.356.238	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 26/06/2014	48610.010024/2012-67
Brasília	DF	GLOBAL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3120 02.337.275/0001-40	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0452 01.466.091/0013-51	Reg. 0460	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 21/07/2014	48610.016626/2011-47
Brasília	DF	GLOBAL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3120 02.337.275/0001-40	TOTAL Distribuidora S.A. - 0410 01.241.994/0003-62	Reg. 0460	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 22/07/2014	48610.001295/2012-21
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3112 02.275.017/0006-91	Reg. 1.357.975	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 18/07/2014	48610.015521/2011-71
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	VEGA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3131 03.906.304/0001-00	Reg. 1.162.087	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 30/07/2014	48610.009029/2013-28
Araucária	PR	PANTERA Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3302 01.759.142/0005-23	VEGA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3131 03.906.304/0002-91	Reg. 0031805	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 13/12/2013	48610.000318/2013-61
Guarulhos	SP	INTEGRAÇÃO Prestadora de Serviços S.A. 14.721.793/0002-23	VEGA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3131 03.906.304/0004-53	Reg. 1.162.518	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 12/08/2014	48610.008639/2013-12

AUTORIZAÇÃO Nº 383, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo ANP nº 48610.002170/2000, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 02.431.337/0002-60, habilitada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, Responsável pela Base Compartilhada "CONDOMÍNIO POOL PETROBALL", autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas na Av. Niterói com Copacabana, Quadra nº 4, Lotes 1 a 19 - Município de Senador Canedo - GO - CEP: 75250-000.

Integram a Base Compartilhada "CONDOMÍNIO POOL PETROBALL", as seguintes em-presas:

EMPRESA	CNPJ N.º
PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	02.431.337/0002-60
UBP DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	03.279.954/0003-35
FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	02.909.530/0004-25
ZEMA CIA DE PETRÓLEO LTDA.	00.647.154/0001-70
PETROGOIAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO GOIAS LTDA.	05.470.445/0001-59
TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA.	01.241.994/0006-05
DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.	01.256.137/0004-17
ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	01.349.764/0013-93
ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.013.489/0005-09
LIDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	01.083.568/0003-48
MAX DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	09.596.665/0001-84
DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA	02.284.585/0008-10
CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	01.466.091/0010-09
SR BRASIL PETRÓLEO LTDA	05.673.133/0001-42

O parque de tancagem compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 12.497,575 m³:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
1	12,39	15,78	1.793,03	Classe I
2	12,39	15,77	1.792,64	Classe I
3	12,39	15,77	1.794,50	Classe I
4	12,39	15,53	1.762,83	Classe I
5	12,40	15,54	1.767,51	Classe I
6	12,39	15,70	1.792,27	Classe II
7	12,39	15,78	1.794,76	Classe II

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 342, publicada no Diário Oficial da União em 29 de Agosto de 2014.

Art. 4º A PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 02.431.337/0002-60, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de setembro de 2014

Nº 1.363 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 24, de 11 de setembro de 2006, e o que consta do processo ANP nº 48610.001399/2013-17, torna pública a habilitação da empresa M Cassab Comércio e Indústria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 49.698.723/0001-03, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 20.882 - Vila Almeida, no município de São Paulo/ SP, para o exercício da atividade de distribuição de solventes.

Nº 1.364 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP nº 48610.003449/2014-81, torna pública a habilitação da empresa Mitdiesel Transportes e Comercio de Combustíveis EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 18.209.574/0001-30, situada na Rod RST 453, KM 85,3 s/n - Fundos, Bairro Linha Santo Antonio de Azevedo Castro - Carlos Barbosa/RS - CEP 95185-000, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).



Guarulhos	SP	INTEGRAÇÃO Prestadora de Serviços S.A. 14.721.793/0002-23	PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3112 02.275.017/0006-91	Reg. 328924	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 29/07/2014	48610.000005/2014-94
Guarulhos	SP	INTEGRAÇÃO Prestadora de Serviços S.A. 14.721.793/0002-23	FERA Lubrificantes S.A. - 3227 69.209.575/0001-15	Reg. 328921	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 29/07/2014	48610.000003/2014-03
Guarulhos	SP	INTEGRAÇÃO Prestadora de Serviços S.A. 14.721.793/0002-23	MONTE Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3172 04.138.529/0006-31 04.138.529/0009-84 04.138.529/0010-18	Reg. 1.162.519 Reg. 328922	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 29/07/2014 e 12/08/2014	48610.008638/2013-60
Guarulhos	SP	INTEGRAÇÃO Prestadora de Serviços S.A. 14.721.793/0002-23	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0001-08	Reg. 328920	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 29/07/2014	48610.009916/2013-04
Guarulhos	SP	INTEGRAÇÃO Prestadora de Serviços S.A. 14.721.793/0002-23	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	Reg. 1.162.517	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 12/08/2014	48610.008642/2013-28
Guarulhos	SP	INTEGRAÇÃO Prestadora de Serviços S.A. 14.721.793/0002-23	PETROLUZ Distribuidora Ltda. - 3122 03.016.811/0002-50 03.016.811/0005-00	Reg. 328925	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 29/07/2014	48610.010981/2013-74
Guarulhos	SP	INTEGRAÇÃO Prestadora de Serviços S.A. 14.721.793/0002-23	PETROQUALITY Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3308 07.243.624/0002-60	Reg. 328923	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 29/07/2014	48610.010982/2013-19

Nº 1.366 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0226748	A. P. S. ANGENENDT LIBONI - ME.	20.410.634/0001-20	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.009565/2014-12
GLP/CE0226749	ABRAAO LINCOLN BRANDAO OLIVEIRA GAMA DE LIMA - ME	20.730.502/0001-85	CRATEUS	CE	48610.009528/2014-04
GLP/RS0226750	ADEMIR ALEXANDRE RODRIGUES SILVEIRA - ME.	20.403.968/0001-76	PASSO FUNDO	RS	48610.009678/2014-18
GLP/PR0226751	ADILSON MARONDES DE SOUZA - ME	20.533.013/0001-33	CURITIBA	PR	48610.009338/2014-89
GLP/PR0226752	ADRIANO DA SILVA GONÇALVES 06947092981	20.640.574/0001-31	ARIRANHA DO IVAI	PR	48610.009689/2014-90
GLP/RJ0226753	AILTOGAS LTDA	17.199.881/0001-14	SANTA MARIA MADALENA	RJ	48610.007826/2014-51
GLP/GO0226754	ALESSANDRO RIBEIRO DA SILVA 90937295191	17.804.001/0001-91	SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO	48610.009704/2014-08
GLP/GO0226755	ALEX FRANCISCO GUIMARAES - GAS GUIMARAES - ME.	19.356.600/0001-15	INHUMAS	GO	48610.009674/2014-21
GLP/AM0226756	ANDRADE E FERREIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PA- RA VEICULOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	11.140.428/0002-37	BENJAMIN CONSTANT	AM	48610.009576/2014-94
GLP/PI0226757	ANTONIO PAZ DE ARAUJO - ME	20.732.499/0001-39	TERESINA	PI	48610.009529/2014-41
GLP/GO0226758	AROLDO FERNANDES DE LIMA - ME	86.891.298/0001-92	GOIANIRA	GO	48610.009369/2014-30
GLP/MS0226759	AZEVEDO DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME	15.528.053/0001-57	CAMPO GRANDE	MS	48610.009337/2014-34
GLP/CE0226760	BOLA DE OURO COMERCIO DE GAS GLP EIRELI - EPP	17.948.279/0001-32	FORTALEZA	CE	48610.009573/2014-51
GLP/PR0226761	BRAGANHOLO SUPERMERCADO LTDA	11.584.113/0001-06	VIRMOND	PR	48610.009578/2014-83
GLP/PR0226762	BRUNA DOS SANTOS BULOW	20.784.790/0001-50	SERRANOPOLIS DO IGUACU	PR	48610.009567/2014-01
GLP/MS0226763	CALIZA - COMERCIO DE GAS LTDA	01.629.147/0002-99	NAVIRAI	MS	48610.009412/2014-67
GLP/PB0226764	CAMILA DE LIMA RODRIGUES GOMES - ME.	19.795.654/0001-87	RIACHAO	PB	48610.009707/2014-33
GLP/RJ0226765	COMÉRCIO DE GÁS MORICABA LTDA	09.632.410/0004-72	NOVA IGUACU	RJ	48610.008905/2014-80
GLP/RN0226766	CUNHA & LIMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	17.199.102/0001-80	TIBAU DO SUL	RN	48610.009414/2014-56
GLP/PR0226767	D. CASPROV & CASPROV LTDA ME	19.017.272/0002-03	SAO JOSE DA BOA VISTA	PR	48610.009688/2014-45
GLP/GO0226768	DEUENI FARIAS DA SILVA ME	15.471.098/0002-13	GOIANIA	GO	48610.009417/2014-90
GLP/PR0226769	DIEGO FERREIRA GOMES 00959455981	20.624.041/0001-66	LEOPOLIS	PR	48610.009687/2014-09
GLP/PE0226770	DISTRIBUIDORA CAMARAGIBE DE GAS GLP EIRELI EPP	20.510.805/0001-92	CAMARAGIBE	PE	48610.009575/2014-40
GLP/RR0226771	E B FREITAS - ME	17.895.287/0001-68	RORAINOPOLIS	RR	48610.009294/2014-97
GLP/SP0226772	ELCIO DA SILVA TEIXEIRA 15272676874	20.309.071/0001-88	TANABI	SP	48610.009358/2014-50
GLP/GO0226773	ERIVALDO & THALYSON COMERCIO DE GAS LTDA - ME	19.791.210/0001-73	POSSE	GO	48610.009425/2014-36
GLP/PR0226774	ESMAIR BUENO	02.520.402/0001-42	IMBAU	PR	48610.009702/2014-19
GLP/MG0226775	ESTANISLAU CORDEIRO JUNIOR	17.551.146/0001-28	CORACAO DE JESUS	MG	48610.009569/2014-92
GLP/RN0226776	F R DA SILVA LIMA - ME.	19.970.991/0001-63	BARAUNA	RN	48610.009675/2014-76
GLP/PB0226777	FAGNER FELICIANO DOS SANTOS - ME	19.094.209/0001-90	PICUI	PB	48610.009292/2014-06
GLP/MG0226778	FELIPE PEREIRA DOS REIS 12288249676	19.459.149/0001-61	TEOFILO OTONI	MG	48610.009700/2014-11
GLP/MA0226779	FRANCISCO BRITO DE ALMEIDA 03109485176	20.194.078/0001-00	BALSAS	MA	48610.009357/2014-13
GLP/MA0226780	G. M RIBEIRO REGO - ME.	17.717.389/0001-93	MIRADOR	MA	48610.009699/2014-25
GLP/GO0226781	GOIÁS COMERCIO DE GASES NOBRES LTDA ME	16.455.052/0001-92	ARAGOIANIA	GO	48610.009443/2014-18
GLP/SP0226782	GONÇALO GARCIA DE SOUZA 80352138904	20.274.713/0001-50	ASSIS	SP	48610.009419/2014-89
GLP/SP0226783	HOT CHAMA DISTRIBUIDOR DE GAS E BEBIDAS LTDA	19.894.497/0001-67	JACAREI	SP	48610.009570/2014-17
GLP/RN0226784	ISMAEL JOSE DA SILVA 05911183439	20.773.130/0001-74	SERRA NEGRA DO NORTE	RN	48610.009426/2014-81
GLP/AC0226785	J P NUNES - ME.	05.728.331/0001-66	SENA MADUREIRA	AC	48610.009564/2014-60
GLP/RN0226786	JEFFERSON RAFAEL DA SILVA 09276509402	17.856.035/0001-20	NATAL	RN	48610.009693/2014-58
GLP/SP0226787	J.M.L. DE OLIVEIRA GAS - ME	19.987.697/0001-64	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.009009/2014-38
GLP/RN0226788	JONATAS DE LIMA FLORINDO - ME	16.103.036/0001-30	SANTO ANTONIO	RN	48610.009415/2014-09
GLP/PE0226789	JOSE NILTON FERREIRA DE LIMA 02334574457	12.630.338/0001-06	SAO JOSE DO EGITO	PE	48610.009434/2014-27
GLP/PB0226790	JOSE NOEL CORDEIRO DOS SANTOS - ME	19.723.656/0001-60	SOLEDADE	PB	48610.009563/2014-15
GLP/MG0226791	JULIANA MOURA RODOVALHO 01574391607	14.957.678/0001-71	UBERABA	MG	48610.009574/2014-03
GLP/PA0226792	L. F. COMERCIO DE GAS LTDA - ME	02.523.954/0002-95	BENEVIDES	PA	48610.009297/2014-21
GLP/PR0226793	LUCAS MONTEIRO DA SILVA FERNANDES 07778683938	20.357.820/0001-42	SANTANA DO ITARARE	PR	48610.009690/2014-14
GLP/PR0226794	M. D. MARTINS & CIA LTDA. - ME	82.657.420/0001-00	CENTENARIO DO SUL	PR	48610.009686/2014-56
GLP/AC0226795	M E M DE ARAUJO - ME	20.334.705/0001-52	RIO BRANCO	AC	48610.009572/2014-14
GLP/RO0226796	M R PONTES PORTELA ME	19.757.609/0001-38	PORTO VELHO	RO	48610.009568/2014-48
GLP/SP0226797	MARELIS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	05.790.341/0001-21	HORTOLANDIA	SP	48610.009293/2014-42
GLP/PE0226798	MARGARIDA DA SILVA LIMA MERCEARIA - ME	17.829.082/0001-84	PETROLINA	PE	48610.009577/2014-39
GLP/MA0226799	MARIA ELZA SOUSA COMERCIO VAREJISTA DE GAS GLP	20.663.256/0001-96	SAO LUIS	MA	48610.009237/2014-16
GLP/SC0226800	MARLEU BALDUINO DA ROSA	20.454.490/0001-03	SOMBRIO	SC	48610.009433/2014-82
GLP/MA0226801	M.CARDOSO CALDAS NETO	19.910.700/0001-41	BREJO	MA	48610.009681/2014-23
GLP/RN0226802	MEIRA E BEZERRA GAS LTDA - ME.	20.201.769/0001-85	JANDUIS	RN	48610.009676/2014-11
GLP/PR0226803	MERCADO SERRANÓPOLIS LTDA - EPP	74.106.444/0001-42	SERRANOPOLIS DO IGUACU	PR	48610.009685/2014-10
GLP/SC0226804	MINIMERCADO E PADARIA TOCO LTDA - EPP	01.493.653/0001-12	GASPAR	SC	48610.009428/2014-70
GLP/MA0226805	N CARNEIRO LIMA	18.340.161/0001-90	POCAO DE PEDRAS	MA	48610.009527/2014-51
GLP/SP0226806	NICO & FREITAS COMERCIO DE GAS LTDA	19.938.061/0001-22	HORTOLANDIA	SP	48610.009431/2014-93
GLP/SP0226807	P. R. SEKINE RAMALHO GÁS - ME	19.265.865/0001-08	COTIA	SP	48610.009683/2014-12
GLP/MA0226808	R DOS S FERREIRA E SILVA - ME	20.342.974/0001-60	BALSAS	MA	48610.009356/2014-61
GLP/PR0226809	RODRIGUES DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME.	19.031.672/0001-92	ARAPONGAS	PR	48610.009705/2014-44
GLP/SC0226810	RONALDO HEGUEDICHI ME	20.387.334/0001-77	JARAGUA DO SUL	SC	48610.009424/2014-91
GLP/MS0226811	RONEI RODRIGUES DE SOUZA - ME	14.377.887/0001-46	NIOAQUE	MS	48610.009429/2014-14
GLP/PR0226812	SANDRA DA CRUZ - ME	05.164.351/0001-51	ABATIA	PR	48610.009682/2014-78
GLP/SP0226813	SILVA & DE PAULA PEREIRA SUPERMECADO LTDA - EPP	16.933.876/0001-20	NOVA EUROPA	SP	48610.009582/2014-41
GLP/MG0226814	TELEGAS AVENIDA EIRELI - ME	19.862.396/0001-04	BELO HORIZONTE	MG	48610.009418/2014-34
GLP/SP0226815	THALITA CORTEZ MARTINS 38841395842	18.695.986/0001-27	CHAVANTES	SP	48610.009295/2014-31
GLP/SP0226816	VALDOMIRO ROSA CASSIANO ME	19.886.059/0001-57	HORTOLANDIA	SP	48610.009432/2014-38
GLP/TO0226817	W C TRANSPORTE LTDA - ME.	12.942.040/0001-31	TOCANTINOPOLIS	TO	48610.009698/2014-81
GLP/SP0226818	YPE COMERCIO DE GAS LTDA	20.639.755/0001-48	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	48610.009311/2014-96



Nº 1.369 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/RS154062	JETFLY REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	14.607.609/0004-80	CANOAS	RS	48610.003533/2014-03

Nº 1.370 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RO0175527	AGIZ COMERCIAL HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA - ME	08.717.642/0001-18	PORTO VELHO	RO	48610.013592/2008-33
GLP/AC0223907	A.M. RIPARDO DE SOUZA - ME	18.183.875/0001-31	RIO BRANCO	AC	48610.012990/2013-08
001/GLP/SP0017573	ANDERSON CARLOS NOGUEIRA TOTTI - ME.	08.840.882/0001-05	CRUZALIA	SP	48610.011467/2007-16
GLP/PR0180078	ANTONIO DE SOUZA AVIARIO	02.596.165/0001-01	CURITIBA	PR	48610.011415/2009-01
GLP/SC0210756	AUTO POSTO NUCLEO TRITICULA LTDA.	79.316.857/0001-75	FREI ROGERIO	SC	48610.004171/2011-17
001/GLP/RS0007962	BURGOGAS COM. TRANSP. GASES IND.LTDA	01.031.677/0001-50	NOVO HAMBURGO	RS	48610.001349/2006-19
GLP/SP0214736	C. M. INSTALACAO DE REDES DE GAS LTDA - ME	12.319.864/0001-50	HORTOLANDIA	SP	48610.004834/2012-84
GLP/SP0171822	CARLOS ALBERTO DA SILVA TEIXEIRA - ME	09.505.521/0001-75	TANABI	SP	48610.008940/2008-51
GLP/BA0211432	CLOVES RIBEIRO DA SILVA	13.699.020/0002-25	UAUA	BA	48610.000069/2011-42
GLP/SC0205297	COMERCIAL J. T. S. LTDA	74.111.642/0001-02	TIMBO	SC	48610.001482/2011-24
GLP/SP0213885	D P CORREA DE SOUZA	14.710.322/0001-39	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.002753/2012-40
GLP/SP0221029	DENIS EDUARDO DA SILVA UVIDA 39592950814	17.143.278/0001-10	PINDORAMA	SP	48610.004602/2013-15
GLP/PR0176274	DISTRIBUIDORA DE GAS MANOEL APARECIDO GATTI & CIA LTDA.	05.918.682/0001-30	CURITIBA	PR	48610.015108/2008-19
GLP/MG0184494	DISTRIBUIDORA DE GÁS SANTA JULIANA LTDA.	42.850.420/0002-98	PERDIZES	MG	48610.003147/2010-80
001/GLP/CE0003226	DUART,S COMERCIAL DE GÁS LTDA.	05.927.969/0002-07	MARANGUAPE	CE	48610.000010/2005-14
GLP/BA0179391	EDNILSON SILVA NASCIMENTO	03.353.088/0001-13	SALVADOR	BA	48610.009922/2009-77
GLP/RN0223755	FABIANA RAMALHO DE SOUZA 07841780460	19.092.882/0001-90	SERRA NEGRA DO NORTE	RN	48610.011640/2013-16
GLP/RN0217281	FRANCISCO HUMBERTO DE QUEIROGA 03342036435	16.587.713/0001-33	NATAL	RN	48610.010274/2012-05
GLP/RJ0180892	FUZA COMÉRCIO DE GLP E ÁGUA LTDA	10.668.167/0001-89	BARRA MANSA	RJ	48610.012992/2009-11
001/GLP/RS0020327	GERALDO VICENTE SPANEVELLO E CIA. LTDA.	90.145.160/0001-11	FAXINAL DO SOTURNO	RS	48610.003670/2008-91
001/GLP/RS0009484	GUAPORÉ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	07.864.197/0001-56	GUAPORE	RS	48610.006700/2006-51
GLP/SP0203222	IRENO AUGUSTO DE SOUZA - ME	11.440.287/0001-97	COSMOPOLIS	SP	48610.014630/2010-90
GLP/MT0214754	J. S. DA SILVA - ME	10.654.268/0002-81	VARZEA GRANDE	MT	48610.004830/2012-04
001/GLP/RS0010194	JONES VENDRAMINI & CIA. LTDA.	90.550.682/0001-07	MUCUM	RS	48610.012384/2006-55
GLP/SP0223523	JURACI MIRANDA DE OLIVEIRA S. J. DO RIO PRETO - ME	04.885.376/0001-81	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.011876/2013-52
GLP/SP0185996	KELLEN REGINA DA ROCHA - ME.	10.522.334/0001-89	VERA CRUZ	SP	48610.005444/2010-60
GLP/MG0221047	LORENZA RODRIGUES DA SILVA 10430759681	17.975.060/0001-22	RIO PARANAIBA	MG	48610.005269/2013-53
GLP/MG0217117	LUAN ATHANASIO GUIDES 11427129665	14.384.056/0001-00	TRES CORACOES	MG	48610.001103/2012-87
GLP/RN0175612	MARCELO M. DA SILVA	09.422.474/0001-04	ALTO DO RODRIGUES	RN	48610.013715/2008-36
GLP/RN0186436	MARCELO M. DA SILVA	09.422.474/0002-87	ACU	RN	48610.006722/2010-04
001/GLP/GO0019126	NARDO IRACI DA CUNHA - ME	07.063.443/0001-70	AMARALINA	GO	48610.015146/2007-82
GLP/MG0216493	NATALIA A. R. PEREIRA - ME	15.253.965/0001-63	TEOFILO OTONI	MG	48610.008344/2012-57
001/GLP/SC0011410	NILSE MARIA ANSCHAU FOLLMANN - ME	07.825.963/0001-73	ITAPIRANGA	SC	48610.000496/2007-44
GLP/PE0188433	NILZA MIRANDA DE OLIVEIRA	11.758.713/0001-35	PETROLINA	PE	48610.011370/2010-09
GLP/TO0179642	NN DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	08.240.771/0003-20	ARAGUAINA	TO	48610.010048/2009-11
GLP/RS0176102	ORALDO DE OLIVEIRA	08.378.560/0001-96	RESTINGA SECA	RS	48610.014633/2008-17
GLP/AC0217860	P QUEIROZ DE SOUZA ARAÚJO - ME	13.285.667/0001-20	RIO BRANCO	AC	48610.011625/2012-97
GLP/SC0213082	PONTO GAS LTDA ME.	14.587.947/0001-55	SAO JOSE	SC	48610.000977/2012-17
GLP/MT0187510	R. BATISTA DE OLIVEIRA ME.	11.613.599/0001-55	SINOP	MT	48610.009148/2010-38
GLP/MG0221004	RENATO FERREIRA RESENDE - ME	17.088.853/0001-20	UBERLANDIA	MG	48610.005031/2013-28
GLP/ES0222057	ROMAYRA STORCH DOS SANTOS 13836802724	17.991.455/0001-19	LINHARES	ES	48610.007642/2013-19
001/GLP/SC0015191	SIDINEI BORGES DA SILVA	07.971.532/0001-15	ROMELANDIA	SC	48610.007313/2007-11
GLP/SC0214421	TADEU ALFLEN	80.142.565/0001-42	RANCHO QUEIMADO	SC	48610.002795/2012-81
GLP/SC0203844	TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA MONGUI-LHOIT DE GLP LTDA - ME	04.174.524/0001-50	FLORIANOPOLIS	SC	48610.017908/2010-81
001/GLP/RS0017931	VALDENI DE QUADRO BRASIL	06.995.848/0001-84	BARRA DO RIBEIRO	RS	48610.011684/2007-14
001/GLP/RS0009452	VANDERLEI OLIVEIRA KREMER	07.848.854/0001-71	PASSO FUNDO	RS	48610.010367/2006-83

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 372, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.014173/2012-03, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ: 33.000.167/0001-01, autorizada a construir 4 (quatro) dutos para movimentação de petróleo e derivados entre o Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ e o Terminal de Campos Elíseos - TECAM, nos Municípios de Duque de Caxias, Magé, Guapimirim, Cachoeira de Macacu e Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro, conforme as características listadas nas Tabelas 1 e 2.

Tabela 1 - Principais características do sistema dutoviário.

TAG	Origem	Município / UF de Origem	Destino	Município / UF de Destino	Diâmetro Nominal (Pol)	Extensão (Km)	Produto (s)
4706.49	TECAM	Duque de Caxias / RJ	COMPERJ	Itaboraí / RJ	32	49	Petróleo
4706.61	COMPERJ	Itaboraí / RJ	TECAM	Duque de Caxias / RJ	10	49	GLP
4706.68	COMPERJ	Itaboraí / RJ	TECAM	Duque de Caxias / RJ	20	49	Claros (diesel e nafta)
4706.63	COMPERJ	Itaboraí / RJ	TECAM	Duque de Caxias / RJ	14	49	QAV

Tabela 2 - Espessura, Materiais e Classes de Pressão dos dutos do COMPERJ

Duto	Diâmetro Nominal (Pol)	Espessura (Pol)	Material (API 5L)	Classe de Pressão ANSI
Petróleo	32	0,438/0,500	API 5L X70	600
#GLP	10	0,219/0,312	API 5L X42	300
#Claros (Diesel e Nafta)	20	0,250/0,281/ 0,375	API 5L X65	300
#QAV	14	0,250/0,312 e 0,375	API 5L X52	300

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 743, de 30 de setembro de 2013, publicada na página 68 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 190, de 1º de outubro de 2013.

Art. 5º Após a conclusão das obras e atendimento a todos os requisitos da Portaria ANP nº 170/1998, as autorizações de pré-operação e operação do empreendimento objeto da presente autorização serão outorgadas à Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, a qual deverá obter em seu nome os licenciamentos ambientais pertinentes.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 378, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.009943/2014-50 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Instituição / Unidade de Pesquisa	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
2014/00022-7	Estudo Detalhado do Leito Oceânico no Interior da RVS de Santa Cruz, APA Costa das Algas e Entorno Imediato de 2000m	UFES / LABORATÓRIO DE OCEANOGRAFIA GEOLÓGICA - LA-BOGEO	1.544.146,11	8.2.3

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de setembro de 2014

Nº 1.367 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.006053/2014-96, torna público o seguinte ato:

CREDENCIAR o Instituto Militar de Engenharia - IME, localizado no Rio de Janeiro - RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.711.015/0001-70, habilitando-o a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

1 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	331/2014		
Unidade de Pesquisa	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA - IME		
Instituição Credenciada			
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	REFINO	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Automação e Controle
ABASTECIMENTO	REFINO	PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO	Utilização de ferramentas computacionais para estudo e otimização de catalisadores de refino
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2º, 3º, 4º GERAÇÃO)	SISTEMAS CATALÍTICOS	GERAÇÃO ELÉTRICA A PARTIR DE BIOCOMBUSTÍVEIS
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2º, 3º, 4º GERAÇÃO)	SISTEMAS CATALÍTICOS	Preparação e caracterização de catalisadores ácidos
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	CO-PRODUTOS	Aproveitamento de co-produtos por rota biotecnológica, usando microrganismos da própria cadeia produtiva do biodiesel
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOETANOL	PRODUÇÃO DE BIOETANOL	Produção do bioetanol a partir de resíduos de biomassa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO - TÉCNICAS E TECNOLOGIAS	Comportamento Dinâmico dos Materiais
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ALGORITMOS	Processamento de sinais em arranjo de sensores
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ALGORITMOS	Processamento de imagens
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	TÉCNICAS DE AQUISIÇÃO, PROCESSAMENTO E INTERPRETAÇÃO DE DADOS GEOFÍSICOS	Algoritmos não convencionais de estimação ao tratamento de sinais sísmicos
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	TÉCNICAS DE AQUISIÇÃO, PROCESSAMENTO E INTERPRETAÇÃO DE DADOS GEOFÍSICOS	Processamento de Sinais Acústicos
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS	SISTEMAS HÍBRIDOS	Reator Nuclear de Pequeno Porte do Tipo PWR
TEMAS TRANSVERSAIS	DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE	CRITÉRIOS DE PROJETO DE GASODUTOS E OLEODUTOS	Pesquisa em modelagem e representação terrestre
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NANOMATERIAIS	Estudo computacional de processos catalíticos, materiais energéticos e materiais orgânicos para células solares
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NOVOS MATERIAIS	Desenvolvimento de recobrimento para Aplicação em Fibras de Carbono
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Eletromagnetismo Aplicado
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Estudo de comportamento físico e mecânico de ligantes asfálticos naturais e modificados
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	AValiação e Gerenciamento de Riscos	Desenvolvimento de sistemas de comando e controle para monitoramento de vazamentos de óleo
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	Pesquisa em imageamento do terreno

2 O Instituto Militar de Engenharia - IME está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.368 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005078/2014-72, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa GRUPO DE PESQUISA DE AMBIENTES AQUÁTICOS, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, localizada em Natal - RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 24.365.710/0001-83, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.



2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	332/2014		
Unidade de Pesquisa	GRUPO DE PESQUISA DE AMBIENTES AQUÁTICOS		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Coleta e análise de dados bióticos e abióticos em ambientes marinhos costeiros, estuarinos e manguezais
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Transformações ambientais provocadas por acidentes oriundas da indústria do petróleo
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Estudo dos organismos bentônicos e peixes na região costeira marinha, estuarina e manguezal
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Levantamentos da dinâmica da pesca artesanal, impactos da exploração de petróleo e possíveis consequências de resíduos petrolíferos

3 O Grupo de Pesquisa de Ambientes Aquáticos, vinculado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 361, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Disciplina os documentos comprobatórios e modelos de recibo e do cadastro a que se referem, respectivamente, os incisos I e II do caput e o § 1º do art. 39 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso da competência que lhe confere a art. 17 da Estrutura Regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e o Art. 93 do Regimento Interno do DNPM, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011; e

Considerando que o § 1º do art. 40 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, estabelece que Portaria do Diretor-Geral do órgão gestor dos recursos minerais, a ser expedida no prazo de cento e oitenta dias da publicação da referida lei, disciplinará os documentos comprobatórios e modelos de recibos e do cadastro a que se referem, respectivamente, os incisos I e II do caput e o § 1º do art. 39 da mesma lei;

Considerando ser o DNPM a autarquia federal responsável pela gestão dos recursos minerais, incluindo a fiscalização da pesquisa, da lavra, do beneficiamento e da comercialização dos bens minerais, nos termos do inciso VI, do art. 3º, da Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, resolve:

Art. 1º. Esta Portaria disciplina os documentos comprobatórios e modelos de recibos e do cadastro a que se referem, respectivamente, os incisos I e II do caput e o §1º do art. 39 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013.

Art. 2º. A prova da regularidade da primeira aquisição pela instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil a realizar a compra de ouro será feita com base em documentos e informações prestadas pelo vendedor, no ato da venda:

I - Em sendo o vendedor pessoa física, recibo de venda com a declaração de origem do ouro, expedido pelo vendedor na forma prevista no Anexo I desta portaria; ou

II - Em sendo o vendedor pessoa jurídica, nota fiscal de venda, na qual deverá ser identificado:

- a) a Unidade da Federação e o Município de origem do ouro,
- b) o número do processo administrativo no DNPM e do título autorizativo de extração referente a área de origem do ouro; e
- c) endereço.

Parágrafo único: As instituições autorizadas pelo Banco Central a adquirir ouro deverão confeccionar e sempre manter recibos de venda e declaração de origem do ouro, no modelo do Anexo I desta Portaria, para os casos em que os vendedores, pessoas físicas, não dispõem desses.

Art. 3º. A instituição legalmente autorizada pelo Banco Central do Brasil a realizar a compra do ouro deverá emitir nota fiscal de aquisição e deverá cadastrar os dados de identificação do vendedor, na forma constante do Anexo II dessa portaria, onde estarão designados os dados de identificação do vendedor, tais como nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, e o número de registro no órgão de registro do comércio da sede do vendedor.

Art. 4º. O recibo de venda com a declaração de origem do ouro e a ficha cadastral, nas formas dos Anexos I e II desta Portaria, bem como a Nota Fiscal de Venda e a cópia da Carteira de Identidade - RG do vendedor deverão ser arquivados, pelo período de 10 (dez) anos, contados da data da compra a venda do ouro, na sede da instituição legalmente autorizada a realizar a compra do ouro, para fiscalização do DNPM e demais órgãos reguladores.

§1º. O recibo de venda com a declaração de origem do ouro e a ficha cadastral deverão ser confeccionados pelos adquirentes de ouro na forma dos anexos I e II desta Portaria, sendo lhes permitidas adaptações nos campos, que facilitem o seu preenchimento e, ainda, a

personalização desses formulários com a colocação do logotipo da empresa, e outros detalhes que não prejudiquem o teor das informações.

§2º. O DNPM providenciará a informatização de todos os procedimentos referidos no caput, possibilitando o envio eletrônico periódico dessas informações, pelos adquirentes.

§3º. Mesmo após a implantação dos procedimentos previstos no parágrafo anterior, os as fichas cadastrais preenchidas deverão ser mantidas íntegras pelos adquirentes, pelo prazo legal de 10(dez) anos, à disposição do DNPM e demais órgãos reguladores.

Art. 5º. É de responsabilidade do vendedor a veracidade das informações por ele prestadas no ato da transação.

Parágrafo único. Presume-se a legalidade do ouro adquirido e a boa fé da instituição adquirente desde que atendidas todas as exigências desta Portaria quanto ao preenchimento e arquivo das Notas Fiscais de Aquisição e de Venda, dos Recibos de Venda com a declaração de origem do ouro e da ficha cadastral.

Art. 6º. Para os fins desta Portaria são consideradas regulares as aquisições de ouro já efetuadas por instituição legalmente autorizadas a realizar a compra do ouro antes da publicação desta Portaria, desde que haja a adequada e regular identificação dos respectivos vendedores.

Art. 7º. O transporte do ouro dentro da circunscrição da região aurífera produtora, até uma instituição legalmente autorizada a realizar a compra, será acompanhada por cópia do respectivo título autorizativo de lavra, não se exigindo o documento.

§1º. O transporte do ouro referido no caput deste artigo também poderá ser feito pelo garimpeiro, em qualquer modalidade de trabalho prevista no Art. 4º da lei nº 11.685, de 02 de junho de 2008, pelos seus parceiros, pelos membros da cadeia produtiva e pelos seus respectivos mandatários, desde que acompanhado por documento autorizativo de transporte emitido pelo titular do direito minerário que identificará o nome do portador, o número do título autorizativo, sua localização e o período de validade da autorização de transporte.

§2º. Os membros da cadeia produtiva são todos os agentes que atuam em atividades auxiliares do garimpo, tais como piloto de avião, comerciante de suprimento ao garimpo, fornecedores de óleo combustível, equipamento e outros agentes.

§3º. O transporte referido no caput deste artigo está circunscrito à região aurífera produtora, desde a área de produção até uma instituição legalmente autorizada a realizar a compra, de modo que o documento autorizativo terá validade para todos os transportes de ouro realizados pelo mesmo portador.

§4º. Entende-se por região aurífera produtora a região geográfica coberta pela província geológica caracterizada por uma mesma mineralização de ouro em depósitos do tipo primário e secundário, aluvionar, eluvionar e coluvionar, e onde estão localizadas as frentes de lavra.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 112/2014 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
8205/2014-800.636/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
8206/2014-800.296/2014-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
8207/2014-800.299/2014-G T CONSTRUTORA LTDA.
ME-

8208/2014-800.302/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
8209/2014-800.309/2014-GUSTAVO BEZERRA DE ME-
NEZES
8210/2014-800.310/2014-GUSTAVO BEZERRA DE ME-
NEZES
8211/2014-800.326/2014-PIRANGY PEDRA LTDA ME-
8212/2014-800.328/2014-ERIMAR INOCENCIO DE MO-
RAIS ME-
8213/2014-800.330/2014-ANANIAS SARAIVA GONZA-
GA ME-
8214/2014-800.331/2014-ORLANDO CARNEIRO DE SI-
QUEIRA-
8215/2014-800.332/2014-ORLANDO CARNEIRO DE SI-
QUEIRA-
8216/2014-800.333/2014-ORLANDO CARNEIRO DE SI-
QUEIRA-
8217/2014-800.334/2014-G.F MUNIZ FABRICAÇÃO DE
ARTEFATOS DE CERAMICA EIRELI ME-
8218/2014-800.336/2014-LIBRA LIGAS DO BRASIL S
A-
8219/2014-800.340/2014-FORT ROCHA GRANITOS LT-
DA EPP-
8220/2014-800.349/2014-AGROPECUÁRIA SAN MARCO
LTDA.-
8221/2014-800.371/2014-SAVIO COELHO MAGALHÃES
M.E.-
8222/2014-800.372/2014-SAVIO COELHO MAGALHÃES
M.E.-
8223/2014-800.373/2014-SAVIO COELHO MAGALHÃES
M.E.-
8224/2014-800.374/2014-SAVIO COELHO MAGALHÃES
M.E.-
8225/2014-800.403/2014-SS&B CONSTRUTORA LTDA.-
8226/2014-800.404/2014-SS&B CONSTRUTORA LTDA.-
8227/2014-800.405/2014-SS&B CONSTRUTORA LTDA.-
8228/2014-800.408/2014-SS&B CONSTRUTORA LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(323)
(323)
8229/2014-800.755/2013-FRANCISCO GETULIO SILVA
GUIMARÃES-
8230/2014-800.375/2014-SM INDUSTRIA DE MINERIOS
DO BRASIL LTDA-
8231/2014-800.376/2014-SM INDUSTRIA DE MINERIOS
DO BRASIL LTDA-

RELAÇÃO Nº 116/2014 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
8232/2014-800.607/2012-MDN MINERAÇÃO DO NOR-
DESTE LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
8233/2014-800.608/2012-MDN MINERAÇÃO DO NOR-
DESTE LTDA-TERMO DE COMPROMISSO
8234/2014-800.610/2012-MDN MINERAÇÃO DO NOR-
DESTE LTDA-TERMO DE COMPROMISSO

RELAÇÃO Nº 155/2014 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
8240/2014-896.309/2014-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ-
8241/2014-896.317/2014-SANDRO SANTANA DOS SAN-
TOS-
8242/2014-896.328/2014-MINERAÇÃO VALE DU GRA-
NITO LTDA.-
8243/2014-896.329/2014-SURREAL REPRESENTAÇÕES
E SERVIÇOS LTDA. ME-

8244/2014-896.350/2014-F.P. GRAN MINERAÇÃO LT-
DA.-
8245/2014-896.351/2014-MAPORÃ IND. E COM. VAR.
DE MAT. DE CONSTR. LTDA EPP-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(323)

(323)
8246/2014-896.685/2012-C & C MINERAÇÃO LTDA
ME-

RELAÇÃO Nº 136/2014 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(321)

(321)
8247/2014-868.049/2014-EXTRAÇÃO DE AREIA BER-
GAMO LTDA-

RELAÇÃO Nº 137/2014 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(323)

(323)
8248/2014-868.022/2012-JOSÉ ROBERTO EVANGELIS-
TA-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 30/2014 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabí-
veis:(323)

(323)
8235/2014-846.713/2011-JÚLIO CÉSAR MENDES-Termo
de Compromisso
8236/2014-846.714/2011-JÚLIO CÉSAR MENDES-Termo
de Compromisso
8237/2014-846.098/2013-PETEG-PESQUISAS TÉCNICAS
EM GEOLOGIA LTDA-Termo de Compromisso
8238/2014-846.099/2013-PETEG-PESQUISAS TÉCNICAS
EM GEOLOGIA LTDA-Termo de Compromisso
8239/2014-846.104/2013-PETEG-PESQUISAS TÉCNICAS
EM GEOLOGIA LTDA-Termo de Compromisso

REFERENTE: Processo nº 48400.000141/2013 - 79
INTERESSADO: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S.A.
ASSUNTO: Bloqueio de área para a Instalação da UTE Baixada
Fluminense e a Linha de Transmissão 500kV, no município de Se-
ropédica, Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº
500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Resolução Auto-
rizativa, nº 3.543, de 12 de junho de 2012, onde declara de utilidade
pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor
da Petrobrás, a área de terra necessária à passagem das linhas de
transmissão 500 kV que interligarão a Subestação da UTE Baixada
Fluminense, localizada no município de Seropédica, Estado do Rio de
Janeiro, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42
do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requere-
mentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos
interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área de aproxi-
madamente 132,37 ha (cento e trinta e dois hectares, trinta e sete
ares), no município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, con-
forme memoriais descritivos e formulário da folha 98 constante no
processo 48400-000141/2013 - 79.

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 70/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
880.435/2010-PANGEA ENGENHARIA LTDA-Alvará
Nº17902/2011
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
880.729/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.871/2011
880.731/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.690/2011
880.732/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.691/2011
880.733/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.872/2011
880.735/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.692/2011

880.736/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.693/2011
880.737/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.873/2011
880.738/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.694/2011
880.739/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.695/2011
880.740/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.696/2011
880.741/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.874/2011
880.742/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.697/2011
880.743/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.698/2011
880.744/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.699/2011
880.745/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.875/2011
880.746/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.700/2011
880.747/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.701/2011
880.748/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.702/2011
880.749/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.876/2011
880.750/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.703/2011
880.751/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.704/2011
880.752/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.705/2011
880.753/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.793/2011
880.754/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.877/2011
880.755/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.706/2011
880.756/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.794/2011
880.757/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.878/2011
880.758/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.921/2011
880.760/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.922/2011
880.761/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.923/2011
880.762/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.795/2011
880.763/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.796/2011
880.764/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.708/2011
880.765/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.709/2011
880.767/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.711/2011
880.768/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.712/2011
880.769/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.713/2011
880.770/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.714/2011
880.771/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.715/2011
880.772/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.716/2011
880.773/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.717/2011
880.774/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.879/2011
880.775/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.880/2011
880.776/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.881/2011
880.777/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.882/2011
880.778/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.883/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
880.212/2013-JOÃO BOSCO VALENTE DE OLIVEIRA-
Registro de Licença Nº19/2014 de 09/09/2014-Vencimento em
02/09/2015
880.072/2014-ORLANDO LUZEIRO CARDOSO-Registro
de Licença Nº18/2014 de 02/09/2014-Vencimento em 19/05/2016
Fase de Licenciamento
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
880.728/2008-JOEL SALES DE MENDES

RELAÇÃO Nº 72/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
880.325/2011-NV INDUSTRIA COMERCIO E CONS-
TRUCAO LTDA

Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
880.173/2012-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRA-
SIL LTDA
880.174/2012-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRA-
SIL LTDA
880.175/2012-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRA-
SIL LTDA
880.176/2012-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRA-
SIL LTDA
880.177/2012-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRA-
SIL LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
880.730/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.689/2011
880.759/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.707/2011
880.766/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA. -Alvará Nº13.710/2011
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
880.494/2011-RAIMUNDO BATISTA DE AGUIAR- Re-
gistro de Licença Nº:12/2012 - Vencimento em 05/08/2015
880.211/2013-NAZARÉ DA SILVA ZACARIAS- Registro
de Licença Nº:02/2014 - Vencimento em 06/08/2015
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
880.130/2013-AGNALDO ALVES MONTEIRO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
880.296/2013-MANOEL JUARES SIMÕES CARDOSO

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 109/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.510/2010-MINERAÇÃO LUNAR S.A.-OF.
Nº1225/2014
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
800.122/1998-AGRO COMERCIAL ACACIA LTDA-
FONTE DAS ACÁCIAS; 20 L (sem gás)- IPU/CE
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.204/2009-PEDRABRASIL CEARÁ MINERAÇÃO
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-COREAU/CE, MORAÚ-
JO/CE - Guia nº 22/2014-4.500TONELADAS-QUARTZITO- Vali-
dade:10/04/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
800.872/2013-T&F COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AR-
GILA LTDA ME-Registro de Licença Nº1448/2014 de 30/07/2014-
Vencimento em 24/02/2015
800.094/2014-F DAS CHAGAS C DE ALMEIDA JU-
NIOR ME-Registro de Licença Nº1461/2014 de 07/08/2014-Venci-
mento em 28/02/2019
800.154/2014-FRANCISCO DA SILVA VASCONCELOS-
Registro de Licença Nº1456/2014 de 31/07/2014-Vencimento em
31/12/2016
800.200/2014-PEDRO SALVIANO NETO-Registro de Li-
cença Nº1463/2014 de 20/08/2014-Vencimento em 24/03/2016
800.203/2014-MERCURIUS ENGENHARIA S A-Registro
de Licença Nº1464/2014 de 20/08/2014-Vencimento em 26/03/2017
800.234/2014-FAZENDAS ERNANI VIANA S A FEVI-
SA-Registro de Licença Nº1447/2014 de 29/07/2014-Vencimento
em 24/02/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.116/2014-FRANCISCO EDWILSON DE SOUSA DA
SILVA-OF. Nº1088/2014
800.119/2014-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA
LTDA-OF. Nº1211/2014
800.215/2014-LUCIANO CHAVES DE MESQUITA -ME-
OF. Nº1033/2014
800.271/2014-EDMILSON DA SILVA BORGES M.E.-OF.
Nº1220/2014
800.285/2014-FRANCISCO NOGUEIRA QUEIROZ DE
AQUINO-OF. Nº1055/2014
800.295/2014-CONSTRUTORA MOREIRA PONTES LT-
DA ME-OF. Nº1108/2014
800.311/2014-CERÂMICA MORAES RODRIGUES LT-
DA.-OF. Nº1107/2014
800.335/2014-SAVIO COELHO MAGALHÃES M.E.-OF.
Nº1208/2014
800.342/2014-L & M MINERADORA E CONSTRUÇÕES
LTDA ME-OF. Nº1112/2014
800.348/2014-JOSÉ DUMONTIEZ AUGUSTO PINHEI-
RO-OF. Nº1111/2014
800.353/2014-FRANCISCA ILEUDA DA SILVA HOLAN-
DA-OF. Nº1216/2014
800.356/2014-SAVIO COELHO MAGALHÃES M.E.-OF.
Nº1217/2014
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)



800.188/2014-JUAN RAMIREZ LEMOS CAMINHA-OF. Nº1213/2014
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
800.327/2014-CONSTRUTORA SUCESSO S A
800.352/2014-FRANCISCO ALCANTARA FILHO EIRELI ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.814/2011-FRANCISCO JOSE ALVES PAIVA ME- Registro de Licença Nº:1277/2012 - Vencimento em 30/06/2017
800.910/2011-ANTONIO ALDEMIR DE PAIVA ME- Registro de Licença Nº:1319/2013 - Vencimento em 30/06/2017
800.742/2012-ROMMEL JOSÉ BEZERRA DE MENEZES ME- Registro de Licença Nº:1315/2013 - Vencimento em 14/07/2024
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
800.087/2011-GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES GOMES DE MATTOS- Cessionário:GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES GOMES DE MATTOS ME- CNPJ 13.763.193/0001-84- Registro de Licença nº1150/2011- Vencimento da Licença: 25/07/2017

RELAÇÃO Nº 111/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
800.956/2012-JOSE ISAIAS DE LIMA- Alvará nº10.131/2013 - Cessionario:800.263/2014-G & R EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 19.924.355/0001-03
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.306/2010-ALESSANDRA BARBOSA FERNANDES-OF. Nº1226/2014
800.662/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1223/2014
801.059/2010-GRANIEX COMERCIAL LTDA-OF. Nº1282/2014
800.422/2011-BENJAMIM INACIO DOS SANTOS-OF. Nº1222/2014
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
800.663/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1224/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.343/2010-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA- Cessionário:P J DE CARVALHO POLI- CPF ou CNPJ 06.352.286/0001-50- Alvará nº7.473/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.731/2009-ALVIM COMERCIO INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA.-ACARAPE/CE - Guia nº 021/2014-6.000TONE-LADAS-CALCÁRIO DOLOMÍTICO- Validade:10/01/2015
800.853/2012-DJ GRANITOS EIRELI ME-GRANJA/CE, VIÇOSA DO CEARÁ/CE - Guia nº 024/2014-7.500TONE-LADAS-QUARTZITO- Validade:28/05/2015
800.419/2013-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-GRANJA/CE - Guia nº 20/2014-16.000TONE-LADAS-QUARTZITO- Validade:02/07/2014
800.719/2013-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-GRANJA/CE - Guia nº 19/2014-16.000TONE-LADAS-QUARTZITO- Validade:02/07/2014
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.871/2011-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-ARENITO
800.905/2011-PEDRABRASIL CEARÁ MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-QUARTZITO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.592/2009-P.W.VASCONCELOS ME
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
800.004/2010-CEARÁ MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1041/2014
800.005/2010-CEARÁ MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1042/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.229/1997-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.-OF. Nº1218/2014
800.266/2005-SANTA INES MISTURINI ME-OF. Nº1284/2014
800.013/2009-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-OF. Nº1231/2014
800.348/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1253/2014
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.149/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1229/2014-180 dias
800.572/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1257/2014-180 dias
800.693/2008-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº1230/2014-180 dias
800.824/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1228/2014-180 dias
800.825/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1258/2014-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

800.066/2007-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº1254/2014
800.579/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1256/2014
800.013/2009-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-OF. Nº1232/2014
800.034/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1255/2014
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.422/1985-OCS MINERAÇÃO E EMPREENDIMEN-TOS LTDA-OF. Nº1145/2014, 1146/2014, 1147/2014, 1148/2014, 1149/2014 e 1150/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.747/2012-CERÂMICA 4 DE OUTUBRO LTDA. ME- Registro de Licença Nº1467/2014 de 18/08/2014-Vencimento em 07/08/2024

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 153/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de Defesa Administrativa; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução:

Notificado: CONSTRUTORA RIO DOCE LTDA - Proc. Cobrança: 997.045/2013

CNPJ: 28130235/0001-17 NFLDP: 406/2013 Valor: R\$ 89.255,74

Notificado: VENGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA

Proc. Cobrança: 997.568/2011 CNPJ: 36408011/0001-52 NFLDP: 806/2011

Valor: R\$ 12.890,06

Notificado: GUARAPARI GRANITOS LTDA Proc. Cobrança: 996.857/2010

CNPJ: 31809841/0001-78 NFLDP: 419/2010 Valor: R\$ 34.977,62

Notificado: MINERAÇÃO PAVÃO LTDA Proc. Cobrança: 997.058/2012

CNPJ: 02283235/0001-63 NFLDP: 492/2012 Valor: R\$ 4.797,45

Notificado: GRANOVA GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA

Proc. Cobrança: 997.049/2012 CNPJ: 03879503/0001-77 NFLDP: 509/2012

Valor: R\$ 21.832,89

RELAÇÃO Nº 154/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de Recurso Hierárquico; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução:

Notificado: GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA - Proc. Cobrança: 996.960/2010 CNPJ: 32476996/0001-00 NFLDP: 479/2010 Valor: R\$ 4.051,05

Notificado: GRANITOS FLOR DO NORTE LTDA - Proc. Cobrança: 997.745/2011 CNPJ: 01812600/0001-17 NFLDP: 1040/2011 Valor: R\$ 13.754,20

Notificado: IMAGI MINERAÇÃO LTDA - ME -Proc. Cobrança: 996.920/2010 CNPJ: 04514601/0001-73 NFLDP: 442/2010 Valor: R\$ 8.401,46

Notificado: G.P. GRANITOS DO BRASIL - Proc. Cobrança: 997.766/2011 CNPJ: 31819782/0001-19 NFLDP: 1048/2011 Valor: R\$ 13.454,18

Notificado: TRACOMAL MINERAÇÃO S/A - Proc. Cobrança: 996.394/2011 CNPJ: 00450220/0001-17 NFLDP: 752/2011 Valor: R\$ 15.848,78

Notificado:J. SIMONASSI S/A - Proc. Cobrança: 996.896/2010 CNPJ:27957117/0001-14 NFLDP: 401/2010 Valor: R\$ 3.202,92

Notificado: GRACOL GRANITOS CORUMBÁ LTDA-EPP -Proc. Cobrança: 996.918/2010 CNPJ: 27.435.056/0001-25 NFLDP: 444/2010 Valor: R\$ 9.097,21

Notificado: MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA - Proc. Cobrança: 996.886/2010 CNPJ: 36.346.393/0001-37 NFLDP: 403/2010 Valor: R\$ 717,87

Notificado: CONSTRUTORA RIO DOCE LTDA -Proc. Cobrança: 996.865/2010 CNPJ: 28130235/0001-17 NFLDP: 404/2010 Valor: R\$ 85.174,09

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 252/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
861.294/2008-MARCCEL BETTIM JACOBI-AI Nº1037/2014

861.295/2008-MARCCEL BETTIM JACOBI-AI Nº1038/2014

860.601/2011-FLAVIO CESAR POSTAL-AI Nº1039/2014

860.602/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº1040/2014

860.603/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº1041/2014

860.604/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº1042/2014

860.605/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº1043/2014

860.606/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº1044/2014

860.607/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº1045/2014

860.613/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº1046/2014

860.614/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº1047/2014

860.615/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº1051/2014

860.983/2011-SANTA VITÓRIA ENERGIA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1048/2014

860.987/2011-ERNANE DE MELO-AI Nº1049/2014

861.743/2011-BRUNO FRANCISCO DE OLIVEIRA-AI Nº1050/2014

860.299/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1052/2014

860.323/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1053/2014

860.324/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1054/2014

860.325/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1055/2014

860.326/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1056/2014

860.327/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1057/2014

860.328/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1058/2014

860.331/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1059/2014

860.332/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1060/2014

860.333/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1061/2014

860.334/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1062/2014

860.337/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1063/2014

860.338/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1064/2014

860.384/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1065/2014

RELAÇÃO Nº 253/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.670/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº1076/2014

861.593/2010-MARIA BORGES VIEIRA-AI Nº1077/2014
860.012/2011-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA-AI Nº1078/2014
860.097/2011-LEONARDO DE DEUS FERREIRA-AI
Nº1079/2014
860.180/2011-FABIANY ESTANISLAU LEITE-AI
Nº1080/2014
860.383/2011-QUARTZITI MINERADORA LTDA-AI
Nº1081/2014
860.467/2011-GILBERTO MARTINS DA COSTA-AI
Nº1082/2014
860.546/2011-MINERAÇÃO NOVA ESPERANÇA LTDA-
AI Nº1083/2014
860.695/2011-MÁRCIA DE ÁVILA OLIVEIRA ME-AI
Nº1084/2014
860.703/2011-JRNX MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1085/2014
860.725/2011-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MI-
NERAL LTDA-AI Nº1086/2014
860.726/2011-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MI-
NERAL LTDA-AI Nº1087/2014
860.728/2011-GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MI-
NERAL LTDA-AI Nº1088/2014
860.732/2011-DOUGLAS ALENCAR GUIMARÃES-AI
Nº1089/2014
860.741/2011-V & A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA E CASCALHO LTDA-AI Nº1090/2014
860.775/2011-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LT-
DA-AI Nº1091/2014
860.785/2011-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-AI
Nº1092/2014
860.786/2011-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-AI
Nº1093/2014
860.790/2011-MONTE ALTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA-AI Nº1094/2014
860.791/2011-MONTE ALTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA-AI Nº1095/2014
860.793/2011-MONTE ALTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA-AI Nº1096/2014
860.794/2011-MONTE ALTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA-AI Nº1097/2014
860.796/2011-FABIANO DE ALVARINCE-AI
Nº1098/2014
860.799/2011-EDUARDO FERNANDES-AI Nº1099/2014
860.801/2011-UNAMINA EMPREENDIMENTOS GERAIS
LTDA-AI Nº1100/2014
860.802/2011-UNAMINA EMPREENDIMENTOS GERAIS
LTDA-AI Nº1101/2014
860.824/2011-FORTUNA MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº1102/2014
860.845/2011-TARCISIO NEY POVOA SOUZA-AI
Nº1103/2014
860.871/2011-ALEXANDRE DE ALCANTARA MAR-
QUES ME-AI Nº1104/2014

RELAÇÃO Nº 254/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
861.289/2006-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL
LTDA.-AI Nº1135/2014
860.792/2011-MONTE ALTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA-AI Nº1136/2014
860.895/2011-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-AI
Nº1137/2014
860.896/2011-WAGMO ALVES DE CAMARGO-AI
Nº1138/2014
860.941/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI
Nº1139/2014
860.942/2011-SILVANA ARAÚJO DE SOUZA MOREI-
RA-AI Nº1140/2014
860.944/2011-RIO GRANITO LTDA-AI Nº1141/2014
860.949/2011-FOX MINERACAO LTDA-AI Nº1142/2014
860.978/2011-FORTUNA MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº1143/2014
860.979/2011-FORTUNA MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº1144/2014
861.008/2011-ANTONIO VIEIRA DE LIMA FILHO-AI
Nº1145/2014
861.010/2011-RIO GRANITO LTDA-AI Nº1146/2014
861.017/2011-ROMERO DE OLIVEIRA MELO-AI
Nº1147/2014
861.030/2011-RIO GRANITO LTDA-AI Nº1148/2014
861.076/2011-CELINA KASSUMI KUNIEDA SUZUKI-AI
Nº1149/2014
861.077/2011-RIO GRANITO LTDA-AI Nº1150/2014
861.079/2011-JOSÉ MENDES RIBEIRO-AI Nº1151/2014
861.084/2011-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-AI
Nº1152/2014
861.090/2011-LUIZ CARLOS DO CARMO-AI
Nº1153/2014
862.779/2011-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-AI
Nº1154/2014
862.780/2011-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-AI
Nº1155/2014
862.938/2011-CERPIRES PRODUTOS CERAMICOS LT-
DA-AI Nº1156/2014
862.965/2011-CERPIRES PRODUTOS CERAMICOS LT-
DA-AI Nº1157/2014
860.561/2013-AMÂNCIO GOMES CORREA-AI
Nº1158/2014

RELAÇÃO Nº 255/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
861.901/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA
861.902/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA
861.903/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA
861.904/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA
861.905/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA
861.906/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA
861.907/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA
861.910/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA
861.911/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA
861.913/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA
861.914/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA
860.757/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.
860.758/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.
860.770/2014-PEDREIRA ANAPOLIS LTDA
860.772/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A
860.814/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO
LTDA.

860.819/2014-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA
860.820/2014-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
860.878/2014-JOÃO BATISTA MARTINS

RELAÇÃO Nº 257/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
860.158/2011-FLAVIO MIRANDA FERREIRA- Alvará
nº11.156/2011 - Cessionario:860.883/14, 860.884/14, 860.885/14,
860.886/14, 860.887/14, 860.888/14, 860.889/14, 860.890/14,
860.891/14-Mineradora & Transportadora Brasil Central Ltda ME-
CPF ou CNPJ 07.436.682/0001-29
861.551/2011-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Alvará
nº15.029/2011 - Cessionario:860.881/2014-Bioforte Mineração e
Empreendimentos Eireli ME- CPF ou CNPJ 00.908.194/0001-28
862.200/2011-DIVINO MARTINS DOS SANTOS- Alvará
nº1.743/2014 - Cessionario:860.882/2014-Talita Márcia dos Santos-
CPF ou CNPJ 017.911.741-67
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
861.777/1995-MINERAÇÃO ITAÚNA LTDA- Alvará nº
5.009/2004 - Cessionário: Calvibom Calcário Vila Boa Mineração
Ltda- CNPJ 19.765.405/0001-49

RELAÇÃO Nº 261/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.318/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº1157/2014
860.636/2014-IBRAHIM RASSI-OF. Nº1061/2014
860.637/2014-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº1060/2014
860.707/2014-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO
LTDA-OF. Nº1066/2014
860.708/2014-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO
LTDA-OF. Nº1066/2014
860.709/2014-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO
LTDA-OF. Nº1066/2014
860.717/2014-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-OF.
Nº1065/2014
860.720/2014-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO
FORMOSA LTDA.-OF. Nº1064/2014
860.736/2014-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-
OF. Nº1075/2014
860.737/2014-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1117/2014
860.738/2014-UNAMINA EMPREENDIMENTOS GERAIS
LTDA-OF. Nº1139/2014
860.739/2014-UNAMINA EMPREENDIMENTOS GERAIS
LTDA-OF. Nº1139/2014
860.741/2014-GILBERTO MARTINS DA COSTA-OF.
Nº1140/2014
860.742/2014-GILBERTO MARTINS DA COSTA-OF.
Nº1140/2014
860.743/2014-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF.
Nº1119/2014
860.744/2014-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1120/2014
860.753/2014-THAILISON DIEGO DE SOUSA COSTA-
OF. Nº1138/2014
860.754/2014-THAILISON DIEGO DE SOUSA COSTA-
OF. Nº1138/2014
860.756/2014-ELITA CASSIANA MARQUES SILVA-OF.
Nº1121/2014
860.763/2014-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-OF.
Nº1122/2014
860.771/2014-LUIZ ANTONIO BARBOZA-OF.
Nº1123/2014
860.776/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº1141/2014

860.777/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº1141/2014
860.778/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº1141/2014
860.779/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº1141/2014
860.780/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº1141/2014
860.781/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº1141/2014
860.782/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº1141/2014
860.783/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº1141/2014
860.784/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº1141/2014
860.785/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº1141/2014
860.786/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº1141/2014
860.787/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF.
Nº1141/2014

RELAÇÃO Nº 262/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.789/2014-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LT-
DA-OF. Nº1124/2014
860.793/2014-PROTASIO DE MELO PENNA-OF.
Nº1126/2014
860.794/2014-ALINA RODRIGUES NETO-OF.
Nº1127/2014
860.795/2014-EDUARDO BONIFACIO FERREIRA-OF.
Nº1128/2014
860.798/2014-FORNECEDORA SILVA LTDA-OF.
Nº1129/2014
860.803/2014-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-OF. Nº1131/2014
860.805/2014-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-
OF. Nº1137/2014
860.806/2014-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-
OF. Nº1137/2014
860.817/2014-JOSÉ MENDES RIBEIRO-OF. Nº1132/2014
860.821/2014-LUIZ CARLOS DO CARMO-OF.
Nº1133/2014
860.822/2014-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA-OF. Nº1134/2014
860.825/2014-SEBASTIÃO RODOVALHO-OF.
Nº1135/2014
860.845/2014-MARCIO ZAGO SANTOS-OF. Nº1162/2014
860.846/2014-IRACIMAR VAZ ME-OF. Nº1161/2014
860.850/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1160/2014
860.851/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1159/2014
860.852/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1159/2014
860.853/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1160/2014
860.854/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1159/2014
860.855/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1159/2014
860.856/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1160/2014
860.857/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1160/2014
860.861/2014-WALID EL KOURY DAOUD-OF.
Nº1158/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSODESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 104/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Draga Porto Seguro Ltda me - 866499/03 - Not.119/2014 -
R\$ 146,90
g m Marciel Metello - me - 866731/07 - Not.118/2014 - R\$
304,84
S.R. Leme - 867189/07 - Not.120/2014 - R\$ 304,84,
867190/07 - Not.121/2014 - R\$ 304,84

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 603/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Granitos Calabrez Ltda - 832310/12
Raymundo Pinto Teixeira - 831243/12

CELSON LUIZ GARCIA



SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 172/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.016/2011-CRL CONSTRUTORA REALIZAR LTDA.-
SÃO JOÃO DO CARIRI/PB - Guia nº 023/2014-5.000T-Areia- Va-
lidade:09/10/2014
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
846.153/2007-MINERAÇÃO GRAMAME LTDA-Areia
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
846.214/2008-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DO BRASIL
LTDA-ALVARÁ Nº5030/2009
846.215/2008-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DO BRASIL
LTDA-ALVARÁ Nº4563/2009
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.132/1990-MIBRASA MINÉRIOS BRASILEIROS LT-
DA.-OF. Nº755/2014

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 91/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
826.545/2001-AREIAL RESSACA LTDA-OF. Nº173/2010-
DOU de 07/07/2010
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
quisa(1280)
826.314/1999-RICARDO CESAR BERTELLI CABRAL -
Publicado DOU de 08/06/2007, Relação nº 187/2007, Seção I, pág.
52/53- ONDE SE LÊ: "...APROVA O RELATÓRIO FINAL DE
PESQUISA NOS MUNICÍPIOS DE MARILENA/PR E BATAIPO-
RÁ/MS..."; LEIA-SE "...APROVA O RELATÓRIO FINAL DE
PESQUISA NO MUNICÍPIO DE PORTO RICO/PR..."
826.862/2001-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ - Publi-
cado DOU de 11/12/2002, Relação nº 512/2002, Seção I, pág. 163-
Onde se lê: "...Aprova o Relatório Final de Pesquisa/ inciso I do
Art 30 do C. M.(317)..."; Leia-se:" Aprova o Relatório Final de
Pesquisa com redução de área de 40,32 ha para 14,72 ha em vir-
tude da mesma não estar totalmente mineralizada/ Inciso I do Art.
30 do C. M.(291)..."
826.071/2006-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA. - Publicado DOU de 23/11/2009, Relação nº 132/2009, Se-
ção I, pág. 89- Onde se lê: "...Aprova o Relatório Final de Pes-
quisa Salto do Itararé/PR e São José da Boa Vista/PR..." Leia-se:
Aprova e Relatório Final de Pesquisa Salto do Itararé/PR e Santana
do Itararé/PR..."
Retificação de despacho(1388)
826.100/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP -
Publicado DOU de 05/08/2014, Relação nº 90/2014, Seção I, pág.
47- ONDE SE LÊ: "...DETERMINA CUMPRIMENTO DE EXI-
GÊNCIA - PRAZO 60 DIAS (361) OF. 1404/DGTM/DNPM/PR...";
LEIA-SE "...DETERMINA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA -
PRAZO 180 DIAS (1054) OF. 1404/DGTM/DNPM/PR..."
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada - RAL(1723)
826.494/1996-JOSÉ MAURI ZAMPIERI - ME- AI
Nº211/2014

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 105/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-
gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e
nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Mgs - Mineradora de Gipsita Santana Ltda Cpf/cnpj
:03.609.925/0001-22 - Processo minerário: 803388/76 - Processo de
cobrança: 940198/14 Valor: R\$5.666,53

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 190/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.232/2014-MINERAÇÃO LIMEIRA COMÉRCIO, EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1.409/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.557/2010-VALDIR LIMA DA SILVA-OF.
Nº1.439/2014

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
848.370/2008-ROSELI DINIZ DE ALMEIDA SILVA-OF.
Nº1.437/2014
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
848.295/2010-RONALDO DINIZ DE ALMEIDA - AI
Nº238/2014
848.609/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS LTDA - AI Nº235/2014
848.618/2010-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS
MINERAIS LTDA - AI Nº236/2014
848.671/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTI-
CIPAÇÕES S.A. - AI Nº240/2014
848.672/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTI-
CIPAÇÕES S.A. - AI Nº241/2014
848.673/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTI-
CIPAÇÕES S.A. - AI Nº242/2014
848.674/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTI-
CIPAÇÕES S.A. - AI Nº243/2010
848.675/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTI-
CIPAÇÕES S.A. - AI Nº244/2014
848.676/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTI-
CIPAÇÕES S.A. - AI Nº245/2014
848.677/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTI-
CIPAÇÕES S.A. - AI Nº246/2014
848.680/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTI-
CIPAÇÕES S.A. - AI Nº247/2014
848.681/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTI-
CIPAÇÕES S.A. - AI Nº248/2014
848.682/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTI-
CIPAÇÕES S.A. - AI Nº249/2014
848.683/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTI-
CIPAÇÕES S.A. - AI Nº250/2014
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
848.050/2000-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI-
JUCAS LTDA- Substância Aprovada:GRÂNITO e FELDSPATO
848.052/2000-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TI-
JUCAS LTDA- Substância Aprovada:GRÂNITO e FELDSPATO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.009/2000-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1474/2014-SGTM/DNPM/RN
848.227/2009-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1467/2014-SGTM/DNPM/RN
848.228/2009-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1469/2014-SGTM/DNPM/RN
848.083/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1444/2014-SGTM/DNPM/RN
848.372/2010-PRIME MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1446/2014-SGTM/DNPM/RN
848.642/2010-METACOM MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1488/2014-SGTM/DNPM/RN
848.081/2011-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS
ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº1440/2014-
SGTM/DNPM/RN
848.083/2011-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS
ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº1442/2014-
SGTM/DNPM/RN
848.567/2011-CIMENTO AÇU LTDA-OF. Nº1479/2014-
SGTM/DNPM/RN
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
848.009/2000-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1475/2014-SGTM/DNPM/RN
848.227/2009-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1468/2014-SGTM/DNPM/RN
848.228/2009-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1470/2014-SGTM/DNPM/RN
848.083/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1445/2014-SGTM/DNPM/RN
848.372/2010-PRIME MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1447/2014-SGTM/DNPM/RN
848.642/2010-METACOM MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1489/2014-SGTM/DNPM/RN
848.081/2011-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS
ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº1441/2014-
SGTM/DNPM/RN
848.083/2011-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS
ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº1443/2014-
SGTM/DNPM/RN
848.567/2011-CIMENTO AÇU LTDA-OF. Nº1480/2014-
SGTM/DNPM/RN
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
848.216/2006-SHAMROCK MINERALS DO BRASIL LT-
DA.- AI Nº 304/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
005.790/1955-MINERAÇÃO BARRA VERDE LTDA-ME-
OF. Nº570/2014
801.616/1970-MINERAÇÃO BOCA DE LAJE LTDA-OF.
Nº569/2014
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
(513)
848.220/2010-MARIA CELIA BALDUINO DE AZEVE-
DO - PLG Nº01/2014 de 03/09/2014 - Prazo 5 anos

848.221/2010-MARIA CELIA BALDUINO DE AZEVE-
DO - PLG Nº02/2014 de 03/09/2014 - Prazo 5 anos
848.222/2010-MARIA CELIA BALDUINO DE AZEVE-
DO - PLG Nº03/2014 de 03/09/2014 - Prazo 5 anos
848.223/2010-MARIA CELIA BALDUINO DE AZEVE-
DO - PLG Nº04/2014 de 03/09/2014 - Prazo 5 anos
848.224/2010-MARIA CELIA BALDUINO DE AZEVE-
DO - PLG Nº05/2014 de 03/09/2014 - Prazo 5 anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
848.324/2013-CCR ENPREENDIMENTOS LTDA

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 47/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
810.264/2014-ANDREIA GOMES DALE TESE
810.425/2014-ANDREIA GOMES DALE TESE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.241/2014-J. A. DIAS BOTELHO & CIA. LTDA. ME-
OF. Nº330
810.296/2014-FIVE STARS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº309
810.415/2014-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº328
810.416/2014-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº331
810.417/2014-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº332
810.418/2014-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº333
810.441/2014-C & F MINERACAO E TRANSPORTES
LTDA-OF. Nº329
810.630/2014-PERCIO EDUARDO KLAUS-OF. Nº316
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
810.713/2013-EDUARDO PACHECO TRESCASTRO
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
810.710/2013-DARCY SEBASTIÃO MORSCHER- Alvará
nº12294/2013 - Cessionário:810.161/2014-Mineração São Mateus
Ltda- CPF ou CNPJ 18.518.749/0001-90
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
810.353/2010-FÁBIO MERLO ZANDONÁ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.852/2010-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-
OF. Nº325
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.695/2010-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.-Basalto
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
811.216/2011-MOHAMAD MUSTAFA HUSNI ALI
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.757/2010-ARGILAS BRUM LTDA-OF. Nº286
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
812.418/1975-COLOMINAS COLORIFÍCIO E MINERA-
ÇÃO S A-Caulim
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
810.082/2003-HIDROMINERADORA SÃO ROQUE- Fon-
te São Roque Água Mineral Bamboo 330 ml sem gás; Fonte São
Roque Água Mineral Bamboo 330 ml com gás; São Roque Água
Mineral Bamboo 510 ml sem gás; Fonte São Roque Água Mineral
Bamboo 510 ml com gás; Fonte São Roque Água Mineral Bamboo
1,5 l sem gás;Fonte São Roque Água Mineral Bamboo 1,5 l com
gás; Fonte São Roque Água Mineral Bamboo 6 l sem gás- AN-
TÔNIO PRADO/RS
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
810.685/1997-MINERADORA ÁGUAS DE TARUMÃ LT-
DA- AI Nº 200/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.075/1992-COESUL CONSTRUTORA EXTREMO
SUL LTDA-OF. Nº312
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.390/2010-EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA-
OF. Nº324
810.904/2010-NILO LUIZ SECRETTI ME-OF. Nº323
811.116/2010-VLADEMIR MARIANO PEDREIRA-OF.
Nº319
811.260/2010-TERRAPLANAGEM SIGNORI LTDA ME-
OF. Nº310
811.354/2011-SUPERTEX CONCRETO LTDA-OF. Nº339
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
810.534/2008-V ZAMBERLAN FI- Registro de Licença
Nº:273/2008 - Vencimento em 24/03/2015
810.774/2009-CERÂMICA BARRINHA LTDA ME- Re-
gistro de Licença Nº:033/2010 - Vencimento em 10/06/2019
810.079/2010-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LT-
DA- Registro de Licença Nº:108/2013 - Vencimento em 20/12/2017
810.315/2010-WAGNER LISAKI ME- Registro de Licença
Nº:010/2011 - Vencimento em 26/03/2025

810.320/2010-BRITADEIRA LEÃO LTDA- Registro de Licença Nº:114/2010 - Vencimento em 14/04/2020
810.334/2010-SUL RODAS MINERAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA- Registro de Licença Nº:079/2011 - Vencimento em 27/02/2015
810.338/2010-ELÁSIO JOSÉ DA SILVA- Registro de Licença Nº:166/2010 - Vencimento em 12/11/2017
810.701/2010-JAZIDA SANTA MARIA LTDA- Registro de Licença Nº:88/2010 - Vencimento em 14/07/2019
810.953/2010-PEDREIRA REAL LTDA- Registro de Licença Nº:162/2011 - Vencimento em 24/04/2019
811.049/2010-LICÉRIO M. PIAZZA & CIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:128/2012 - Vencimento em 27/03/2016
811.207/2010-JM EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRA GRÊS LTDA.- Registro de Licença Nº:071/2011 - Vencimento em 08/11/2017
811.354/2011-SUPERTEX CONCRETO LTDA- Registro de Licença Nº:27/2012 - Vencimento em 22/11/2015
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
810.092/2010-CORES TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.953/2010-PEDREIRA REAL LTDA- Cessionário:Antônio Prescendo- CNPJ 88.431.036/0001-70- Registro de Licença nº162/2011- Vencimento da Licença: 24/04/2019
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
810.988/2010-Marcia Sirlei Arenhart & Cia Ltda- AI Nº015/2014
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
810.251/2010-CERÂMICA SIMONETTO LTDA.
810.316/2010-CERÂMICA RIGON LTDA ME
810.967/2010-CERÂMICA AIMORÉ LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
811.157/2009-ONEIDE CORREA DA SILVA & CIA LTDA-Registro de Licença Nº96/2014 de 08/07/2014-Vencimento em 26/09/2015
810.486/2010-PEDREIRA CAMERA LTDA ME-Registro de Licença Nº118/2014 de 25/07/2014-Vencimento em 12/01/2015
810.800/2010-TRANSPORTES BOVISERRA LTDA-Registro de Licença Nº98/2014 de 11/07/2014-Vencimento em 14/10/2014
810.039/2014-MALEU MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº119/2014 de 25/07/2014-Vencimento em 17/01/2019
810.261/2014-CERÂMICA HIRSCH LTDA ME-Registro de Licença Nº122/2014 de 28/07/2014-Vencimento em 05/06/2024
810.506/2014-EVERALDO BASZEZYN ME-Registro de Licença Nº120/2014 de 25/07/2014-Vencimento em 01/04/2019
810.723/2014-OLARIA DECONTO LTDA-Registro de Licença Nº121/2014 de 25/07/2014-Vencimento em 11/02/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.518/2014-OLARIA MIRI-OF. Nº331
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
810.381/2013-VALMOR NAIDON - FI
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
810.673/2010-MINERADORA KLARBIN LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
810.232/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARA-MA- Registro de Extração Nº60/2014 de 26/06/2014
Fase de Registro de Extração
Homologa renúncia do Registro de Extração(931)
810.291/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
811.506/2012- HABILITADOS os proponentes: Britamil Ltda ME. e INABILITADOS os proponentes:
300.224/2013- HABILITADOS os proponentes: João Batista Moreira Tita, Fabio Adair Ferreira, Roberto Carlos Beal e INABILITADOS os proponentes:

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 163/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.331/2014-SERGIO CAVALCANTE DA COSTA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.745/2011-CESAR FARID FIAT
890.922/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA
890.486/2013-ANTONIO CARLOS DE SANTANA
890.252/2014-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
890.253/2014-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
890.257/2014-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
890.130/2009-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A
890.611/2012-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A
Indefere pedido de reconsideração(181)
890.166/2014-REAJA MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.059/2011-OCAM MINERAÇÕES LTDA- Alvará nº5.199/2011 - Cessionário:890.311/2014-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 09.216.167/0001-69
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
890.870/2013-E.E.D. FERNANDES AREAL ME
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.204/2008-JONAS CALABREZ
890.509/2008-GRAAP GRANITOS APIACÁ LTDA EPP
890.523/2008-DOMINGOS GAITO NUNES
890.475/2009-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO BRANCO LTDA
890.305/2010-JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
890.331/2010-MINERAÇÃO ROCHA VIVA LTDA.
890.480/2010-SRC CAMPOS CONSTRUÇÃO LTDA
890.610/2010-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
890.611/2010-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
890.612/2010-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
890.613/2010-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
890.022/2011-PEDRAS DECORATIVAS OLHO DE POMBO LTDA
890.310/2011-AREAL NOVO SÉCULO DE SEROPÉDICA LTDA
890.527/2011-ICLEIA SOARES ORCIOLI
890.785/2011-AREAL SAO BASILIO LTDA ME
890.840/2011-MULTIBLOCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.
890.045/2012-PEDREIRA NOVA CIDADE DE PATY LTDA ME
890.186/2012-BIL EXTRAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA ME.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.088/2002-LUIZ ANTONIO CANSI- Cessionário:SAM GRANITOS EXPORT LTDA- CPF ou CNPJ 02.445.287/0001-99- Alvará nº7.314/2003
890.518/2012-RICARDO LUIS MEIRELLES- Cessionário:FCM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 20.457.330/0001-18- Alvará nº6.557/2012
890.019/2014-BRUNO DE ALCÂNTARA PACIELLO- Cessionário:BRUNO DE ALCÂNTARA PACIELLO MINERAÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 20.640.040/0001-05- Alvará nº5.035/2014
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.850/2013-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A -Alvará Nº11.213/2013
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
890.134/1983-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA - EPP - CNPJ: 08.483.593/0001-04- Substância Aprovada:GRANITO
890.483/2011-PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA - CNPJ: 28.890.663/0001-48- Substância Aprovada:GNAISSE
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
890.394/2009-MARCELLO RIBEIRO LIMA FILHO - CPF: 116.824.788-82 e I. R. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE PEDREIRA - CNPJ: 36.165.893/0001-63 - EDITAL Nº 02/2013 - Publicado DOU de 02/04/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.756/2010-PEDREIRA VOLTA REDONDA LTDA-OF. Nº1.875/2014 - DNPM/RJ/DGTM
Reitera exigência(366)
804.699/1977-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº1.861- DNPM/RJ-2014/DGTM-180 dias
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
808.550/1974-IVIL INDUSTRIA VALE DO ITAPEMIRIM LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.116/2008-CERÂMICA COQUEIROS DE CAMPOS LTDA.- ME- Registro de Licença Nº:2.526/2008 - Vencimento em 27/03/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.449/2014-E.E.D. FERNANDES AREAL ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
890.749/2011-MINERAÇÃO UBATIBA LTDA

RELAÇÃO Nº 168/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Lafarge Brasil S.A. Cpf/cnpj :61.403.127/0001-46 - Processo minerário: 4331/60 - Processo de cobrança: 990484/14 Valor: R\$5.699.408,11, Processo minerário: 4331/60 - Processo de cobrança: 990486/14 Valor: R\$174.409,48

RELAÇÃO Nº 169/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Gedeon Teixeira Bastos - 890197/08 - Not.181/2014 - R\$ 577,62
R.c.barbosa-pedreira Ribeiro-me - 890473/98 - Not.179/2014 - R\$ 545,28
Rodomaq Terraplanagem e Locacoes Ltda - 890029/08 - Not.180/2014 - R\$ 400,46
Sebastião Emilio do Valle Neto - 890476/08 - Not.182/2014 - R\$ 408,68

RELAÇÃO Nº 170/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Agro Pastoril Paracatu Ltda - 890051/12 - Not.187/2014 - R\$ 280,31
Areal Mangiuma Mineradora Ltda - 890690/11 - Not.184/2014 - R\$ 69,34
Areal Transformação Ltda - 890232/11 - Not.188/2014 - R\$ 17,09
Arteck Materiais Basicos Para Construção Ltda me - 890577/13 - Not.194/2014 - R\$ 6,22
e e Pedras Ltda me - 890712/10 - Not.183/2014 - R\$ 132,24
Etasolo Empreiteira de Terraplanagem e Material de Construção Ltda - 890683/10 - Not.186/2014 - R\$ 141,23
Ilha Dos Mineiros Extração Mineral Ltda - 890420/08 - Not.193/2014 - R\$ 2.527,23
Industria de Ceramica Gama e Silva - 890367/11 - Not.190/2014 - R\$ 126,35
João Pereira de Macedo - 890073/08 - Not.196/2014 - R\$ 2.699,73
Kamila Dias Fernandes - 890053/12 - Not.189/2014 - R\$ 51,74
Laterita Mineração LTDA. - 890532/10 - Not.192/2014 - R\$ 622,67
Marcos Antonio de Almeida - 890063/08 - Not.185/2014 - R\$ 632,78
Martins & Crespo Indústria Ceramica Ltda - 890370/11 - Not.191/2014 - R\$ 18,75
Waldir Abreu Jardim - 890748/11 - Not.195/2014 - R\$ 466,32

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 79/2014

Fase de Disponibilidade
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
886.045/2006-ZOORTON COMÉRCIO E SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 05.573.238/0001-20- No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
886.162/2002- HABILITADOS os proponentes: e INABILITADOS os proponentes: COOPEMAC-COOPERATIVA ESTANÍFERA MASSANGANA E CALADINHO LTDA-CNPJ 14.499.257/0001-44; COOPERATIVA ESTANÍFERA DE MINERADORES DA AMAZONIA LEGAL-CEMAL-CNPJ 03.556.866/0001-71
886.222/2006- HABILITADOS os proponentes: METACAULIM DO BRASIL, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 04.777.750/0001-25; COOMIGA COOPERATIVA MINERADORA DE ARIQUEMES LTDA-CNPJ 22.825.491/0001-42 e INABILITADOS os proponentes: GALAXY COMERCIAL DE PEDRAS LTDA-CNPJ 07.023.669/0001-48
886.452/2007- HABILITADOS os proponentes: e INABILITADOS os proponentes: RONILTON RODRIGUES REIS-CPF 707.957.977-53, JUNTADA 48419-001271/2012-24; RONILTON RODRIGUES REIS-CPF 707.957.977-53, JUNTADA 48419-001272/2012-79; SKINÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-CNPJ 34.744.433/0001-73
886.579/2007- HABILITADOS os proponentes: HAROLD CEZAR DA SILVA - CPF 344.409.841-34 e INABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO KANDANDU LTDA - CNPJ 10.326.244/0001-12
886.261/2008- HABILITADOS os proponentes: JOSÉ CLAUDIÓCIR CESCA CNPJ 00.639.059/0001-24 E FARTURA AGROPECUÁRIA LTDA CNPJ 53.642.500/0001-93 e INABILITADOS os proponentes:



886.572/2008- HABILITADOS os proponentes: JÂNIO MENDONÇA DE SOUSA CPF 234.834.581-15; NELSON OLME-DO JUNIOR CPF 581.759.542-72 e INABILITADOS os proponen-tes:
886.634/2008- HABILITADOS os proponentes: AIRTON JOSÉ DA SILVA - ME, JUNTADAS 48419-001381/2012-96 E 48419-001382/2012-31 e INABILITADOS os proponentes:
886.301/2009- HABILITADOS os proponentes: GEO EN-GENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP CNPJ 11.140.991/0001-24, JUNTADA 48419-000796/2014-29; GEO EN-GENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP CNPJ 11.140.991/0001-24, JUNTADA 48419-000797/2014-73; E NELCI RAMOS, CPF 419.231.382-00 e INABILITADOS os proponentes:
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
886.203/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
886.204/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
886.167/2013-COOPERATIVA MINERADORA DOS GA-RIMPEIROS DE ARIQUEMES - PLG Nº05/2014 de 20/08/2014 - Prazo 5 ANOS anos

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 99/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Ademercio Antonio Paccola - 820891/99
Agrican Agropecuária Ltda - 821411/01
Alcino Batista Pereira - 821302/01
Anna Oertel Spinelli - 820631/99
Arany Marchetti - 820086/08
Arebrás Areias Brasileiras Ltda me - 820726/08
Com e Ind Matsuda Importadora e Exportadora Ltda - 821375/01
Dalmo José Rosalen - 820705/08
f Sanches Amparo - fi - 820229/08
Germano Zanetti Benetton - 820092/07
Iad Elias Abou Jaoude - 821254/99
Industria de Calçário Itá Ltda - 821169/00
Isabel Cristina Aureliete - 821070/01
Jesu Luiz Afonso Firma Mercantil Individual - 820675/08
Juarez Antonio Italiani - 821002/08
Luiz Francisco Pinheiro Zugliani - 821887/99
Maurício Brambilla - 820996/08
Maurício Pereira de Menezes - 821046/08
Miguel Isaac Filho - 820076/01
Mineração Baruel LTDA. - 821071/08, 821149/08
Mineração Mogi-guaçu Ltda - Epp - 820009/03, 820912/01
Moinho Vale do Sol Mineradora e Agroindustria Ltda - 821026/08
Nelson Vaz de Lima - 820643/08
Olaría Nosefa LTDA. me - 820897/07
Pedro Abel Gomes - 820004/08
Piramide Extração e Comércio de Areia LTDA. - 821833/98
Ricardo da Silva Altgauzen - 820626/08
Rosangela de Oliveira de Souza - 820346/02
Santo Tomazelli Padula - 820829/08
Sebastiano Molina Neto - 820084/05
Serrano & Delgado LTDA. - 820161/08
Valdecy Garcia Vicente - ME. - 820871/02
Walmir Rodrigues - 820002/09

RELAÇÃO Nº 100/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)
820.959/2013-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA PEJO LTDA
820.960/2013-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA PEJO LTDA
820.989/2013-MARVIC'S EMPREENDIMENTOS E PAR-TICIPAÇÕES LTDA
820.990/2013-MARVIC'S EMPREENDIMENTOS E PAR-TICIPAÇÕES LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.301/2010-MASSAGUAÇU S. A.-OF.
Nº603/2014/DTM/DNPM/SP.
820.983/2013-FRANCISCATE EXTRATORA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº613/2014/DTM/DNPM/SP.
821.006/2013-SÃO LOURENÇO PRODUTOS CERAMI-COS LTDA ME-OF. Nº616/2014/DTM/DNPM/SP.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
820.301/2010-MASSAGUAÇU S. A.-OF.
Nº603/2014/DTM/DNPM/SP.
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
820.810/2011-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. ME
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

820.946/2013-ADRIANO AUGUSTO RIBEIRO
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
820.392/2003-ERNANI DA CUNHA
Indefere pedido de reconsideração(181)
820.810/2011-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.221/1995-MINERAÇÃO MOGI-GUAÇU LTDA - EPP-OF. Nº316/14-SAP/DTM/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.384/1994-IRINEU A. BRESANSIN - ME-OF.
Nº318/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.398/1994-MINERAÇÃO 5 ESTRELAS LTDA-OF.
Nº321/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.351/1995-SALIONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº324/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.277/2000-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LT-DA.-OF. Nº315/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.418/2003-S.BRESSIANI AGROPECUÁRIA LTDA-OF.
Nº325/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.520/2009-PLANETUR PLANEJAMENTO E DESEN-VOLVIMENTO URBANO LTDA.-OF.
Nº607/2014/DTM/DNPM/SP.
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-cia(363)
820.384/2005-NELSON BOLANI-OF.
Nº551/2011/DTM/DNPM/SP.
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do reque-rimento de lavra(603)
821.527/1987-GRANVISA MARMORES E GRANITOS LTDA.- Cessionário:821.036/2002-19.668.730/000-93.
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)
820.885/2000-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- Registro de Licença Nº:2.835/2004 - Vencimento em 24/08/2019
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
821.036/2002-GRANVISA MARMORES E GRANITOS LTDA.
820.241/2013-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
820.244/2013-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do reque-rimento de lavra(1045)
820.339/1979-PEDRACAT COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.384/1994-IRINEU A. BRESANSIN - ME-OF.
Nº319/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.398/1994-MINERAÇÃO 5 ESTRELAS LTDA-OF.
Nº322/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.410/1994-CASCALHO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA, CASCALHO E ARGILA LTDA EPP-OF. Nº320/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.351/1995-SALIONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº323/14-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.761/2010-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.- Alvará nº7.411/2011 - Cessionario:820.431/2014-EXTRAÇÃO E COMÉ-RCIO DE AREIA E PEDREGULHO GUANABARA LTDA. ME- CPF ou CNPJ 50.689.504/0001-39.
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-torização de Pesquisa para Licenciamento(186)
820.652/2011-ART SUL ARTEFATOS DE CIMENTO DE PERUIBE LTDA ME
Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-dade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
820.799/2011-MINERAÇÃO LONGA VIDA LTDA- OF. Nº 611/2014/DTM/DNPM/SP.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.212/2012-ADMIR ANTONIO TREVISAN-OF.
Nº599/2014/DTM/DNPM/SP.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
821.443/2000-ROLANDO TUXEN- Cessionário:OKIANOS PARTICIPAÇÕES LTDA.- CPF ou CNPJ 07.585.988/0001-47- Al-vará nº4.935/2012.
820.550/2010-ANTONIO CEZAR ANTONIOLLI- Cessio-nário:MINERAÇÃO COLOZZO VALENTIM LTDA. ME.- CPF ou CNPJ 09.048.012/0001-60- Alvará nº3.180/2012.
820.706/2013-MARCOS CARVALHO- Cessionário:ALES-SANDRO JORGE MACHADO- CPF ou CNPJ 199.219.798-92- Alvará nº6.147/2014.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
807.482/1973-POLIMIX CONCRETO LTDA-OF.
Nº596/2014/DTM/DNPM/SP.
807.483/1973-POLIMIX CONCRETO LTDA-OF.
Nº596/2014/DTM/DNPM/SP.
807.484/1973-POLIMIX CONCRETO LTDA-OF.
Nº596/2014/DTM/DNPM/SP.
807.485/1973-POLIMIX CONCRETO LTDA-OF.
Nº596/2014/DTM/DNPM/SP.
807.486/1973-POLIMIX CONCRETO LTDA-OF.
Nº596/2014/DTM/DNPM/SP.

820.601/1997-DISK BASE EXTRAÇÃO DE AREIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº610/2014/DTM/DNPM/SP.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
821.067/1999-RIPER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Requerimento de Concessão de Lavra protocolizado em 16/07/1999, proveniente de Cessão Parcial do Processo DNPМ 315/1936, Ma-nifesto de Mina nº 448/1936 - Cessionário: VOTORANTIM CI-MENTOS S. A.- CNPJ 01.637.895/0001-32
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.791/1987-MASSAGUAÇU S. A.-OF.
Nº606/2014/DTM/DNPM/SP.
820.506/1994-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LT-DA.-OF. Nº608/2014/DTM/DNPM/SP.
820.587/2000-NELSON CIANCAGLIO ME-OF.
Nº600/2014/DTM/DNPM/SP.
820.004/2002-LAINE E BASSI LTDA-EPP-OF.
Nº604/2014/DTM/DNPM/SP.
820.841/2009-ANTONIO CARLOS MAROSTICA ME-OF.
Nº601/2014/DTM/DNPM/SP.
820.841/2009-ANTONIO CARLOS MAROSTICA ME-OF.
Nº601/2014/DTM/DNPM/SP.
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)
820.559/1994-CASCALHO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA, CASCALHO E ARGILA LTDA EPP- Registro de Li-cença Nº:2.038/1998 - Vencimento em 16/09/2015.
820.130/1998-NIVALDO PARISE & CIA LTDA ME- Re-gistro de Licença Nº:2.608/2001 - Vencimento em 25/06/2024.
820.004/2002-LAINE E BASSI LTDA-EPP- Registro de Licença Nº:2.863/2005 - Vencimento em 30/06/2024.
820.394/2006-LAINE E BASSI LTDA-EPP- Registro de Licença Nº:3.103/2009 - Vencimento em 25/06/2004.
820.841/2009-ANTONIO CARLOS MAROSTICA ME- Registro de Licença Nº:3.170/2011 - Vencimento em 01/08/2019.
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
820.346/2005-PREFEITURA MUNIC DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO-OF. Nº602/2014/DTM/DNPM/SP.
820.346/2005-PREFEITURA MUNIC DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO-OF. Nº602/2014/DTM/DNPM/SP.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.802/2013-RINALDO GAVÁ & CIA LTDA-OF.
Nº593/2014/DTM/DNPM/SP.
820.540/2014-SOL MAIOR SP PROSPECCAO E MINI-RACAO LTDA EPP-OF. Nº595/2014/DTM/DNPM/SP.
820.619/2014-L.C. FERNANDES MINERAÇÃO E TRANSPORTE ME-OF. Nº597/2014/DTM/DNPM/SP.

RELAÇÃO Nº 106/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito anuência da Cessão Total de Direi-tos(103)
820.235/2006-JOELSON GALDINO VIEIRA JUNIOR - EPP- DOU de 01/10/2013, Relação nº 117/2013/DTM/DNPM/SP, Seção I.
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-torização de Pesquisa para Licenciamento(186)
820.007/2012-MAGNIFICAT EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direi-tos(193)
820.234/2006-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRA LON-GUINI LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.140/2008-VALE DO PAITITI LTDA ME- Cessioná-rio:ALEXANDRE WHATELY PAIVA- CPF ou CNPJ 214.824.701-87- Alvará nº3.234/2012.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)
820.994/2013-ANGÉLICA CAVALHEIRO PRINCIPE
820.995/2013-ANGÉLICA CAVALHEIRO PRINCIPE.
821.013/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-ÇÕES S. A.
821.014/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-ÇÕES S. A.
821.016/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-ÇÕES S. A.
821.017/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-ÇÕES S. A.
821.019/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-ÇÕES S. A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.680/2011-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº636/2014/DTM/DNPM/SP.
820.553/2013-IMPERIO MINERAIS PREPARACAO DE TERRAS LTDA ME-OF. Nº637/2014/DTM/DNPM/SP.
820.648/2013-EDUARDO RUME JUNIOR-OF.
Nº638/2014/DTM/DNPM/SP.
820.932/2013-ROGÉRIO PORCINIO DE SOUZA-OF.
Nº639/2014/DTM/DNPM/SP.
Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.796/1984-PGC INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA-OF. Nº335/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.454/1988-SERGIO LUIS COUTINHO NOGUEIRA-OF. Nº641/2014/DTM/DNPM/SP.

820.418/2003-S.BRESSIANI AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº326/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.637/2007-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP-OF. Nº329/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.033/2008-EXTRATORA DE AREIA BEBEDOURO LTDA-OF. Nº340/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.899/2008-L.A DINALLO TRANSPORTES ME-OF. Nº342/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.025/2009-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA EPP-OF. Nº327/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.025/2009-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA EPP-OF. Nº328/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.103/2009-CERÂMICA GRESCA G2 LTDA-OF. Nº334/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.477/2009-EDIMAR SOUZA DIAS ME-OF. Nº331/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.477/2009-EDIMAR SOUZA DIAS ME-OF. Nº332/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.949/2013-C & C EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA ME-OF. Nº333/14-SAP/DTM/DNPM/SP

821.302/2013-SOCIEDADE EXTRATIVA PILOTO LTDA-OF. Nº644/2014/DTM/DNPM/SP.
820.178/2014-SANDMIX MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº330/14-SAP/DTM/DNPM/SP

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.561/2002-ENGEXPLO DESMONTE A EXPLOSIVOS LTDA- PROVENIENTE DA CESSÃO PARCIAL DO PROCESSO DNPM-315/1936, MANIFESTO DE MINA nº 448/1936 - Cessionário: VOTORANTIM CIMENTOS S.A.- CNPJ 01.637.895/0001-32.

820.462/2004-ILHA DE CAPRI AGUA MINERAL LTDA-ÁLVARÁ nº 10.764/2005 - Cessionário: ILHA DE CAPRI ÁGUA MINERAL LTDA.- CNPJ 19.223.623/0001-51.
820.452/2008-MARPER EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA- ALVARÁ nº 16.671/2008 - Cessionário: MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA.- CNPJ 48.835.672/0001-43.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.221/1995-MINERAÇÃO MOGI-GUAÇU LTDA - EPP-OF. Nº316/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.510/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº337/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.548/2005-GENEROSO JUNQUEIRA DIAS ME-OF. Nº336/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.786/2007-LANZI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº339/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.033/2008-EXTRATORA DE AREIA BEBEDOURO LTDA-OF. Nº341/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.899/2008-L.A DINALLO TRANSPORTES ME-OF. Nº343/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.901/2008-REDI E REDI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-OF. Nº338/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.707/2010-REDI E REDI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-OF. Nº344/14-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.203/1964-ÁGUAS DO SALVADOR LTDA ME-OF. Nº617/2014/DTM/DNPM/SP.

820.926/1999-CAJAMAR AREIA E PEDRA LTDA EPP-OF. Nº644/2014/DTM/DNPM/SP.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.004/2007-CERÂMICA ITAPIRA LTDA EPP-OF. Nº645/2014/DTM/DNPM/SP.

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.585/1998-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- Registro de Licença Nº:2.011/1998 - Vencimento em 08/08/2018.

820.945/2009-CANHÃO PINDAMONHANGABA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.- Registro de Licença Nº:3.168/2011 - Vencimento em 28/02/2016.
820.081/2010-FRANCISCO ESTRELLA RUIZ- Registro de Licença Nº:3.243/2013 - Vencimento em 18/11/2019.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
821.198/2013-PEDREIRA OURO FINO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO OURO FINO LTDA.- CNPJ 17.862.018/0001-03- Registro de Licença nº3.323/2014- Vencimento da Licença: 30/06/2044.

821.200/2013-PEDREIRA OURO FINO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO OURO FINO LTDA.- CNPJ 17.862.018/0001-03- Registro de Licença nº3.322/2014- Vencimento da Licença: 17/10/20143.

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.360/2014-HEJOPASAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº3.365/2014 de 02/09/2014-Vencimento em 07/04/2024.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.589/2014-ITAGUAÇU MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº621/2014/DTM/DNPM/SP.

820.620/2014-L.C. FERNANDES MINERAÇÃO E TRANSPORTE ME-OF. Nº620/2014/DTM/DNPM/SP.
820.638/2014-MILTON CARVALHO DE FREITAS ME-OF. Nº622/2014/DTM/DNPM/SP.

RELAÇÃO Nº 111/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Bpl Brasil Investimentos e Participações Ltda Epp - 820478/13 - A.I. 165/14

Ceramica Barfran LTDA. - 820825/07 - A.I. 112/14
Cerâmica Francischinelli Ltda Epp - 820440/12 - A.I. 144/14

Crippa e Tavares Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 820320/13 - A.I. 162/14
Daniel Zem Gimenez - 821186/12 - A.I. 169/14
David Rodrigo da Silva - 820246/11 - A.I. 122/14
Diego Arias Villanueva - 820911/10 - A.I. 119/14
Duarte Augusto Lopes - 821088/02 - A.I. 98/14

Ecta Extração Comércio e Transporte de Areia Ltda - 820627/13 - A.I. 168/14
Eliane Maria Dos Santos - 820989/01 - A.I. 96/14
Elisabeth Ilek Rodrigues Guino - 820546/05 - A.I. 105/14
Euclides Merlin & Irmão Ltda me - 821430/12 - A.I. 158/14

Extração e Comércio de Areia São Pedro Ltda - 820328/05 - A.I. 100/14
Extração e Comércio de Minérios Piracicaba LTDA. - 820213/10 - A.I. 118/14

Francisco Mendes de Souza - 820447/12 - A.I. 145/14
Gerson Cavalcanti da Silva - 820779/12 - A.I. 151/14
Gino Corbucci Filho - 820628/96 - A.I. 93/14, 820629/96 - A.I. 94/14

Guilherme de Jesus Nascimento Moraes - 821169/10 - A.I. 121/14
Henrique Margherito Neto - 820309/05 - A.I. 99/14
Imperio Minerais Preparacao de Terras Ltda me - 820552/13 - A.I. 166/14

Israel Vieira Damasceno Filho - 820593/05 - A.I. 106/14
Iván Franco Dornelles de Carvalho - 820335/11 - A.I. 124/14

Jaqueline Hurtado Vieira - 820319/13 - A.I. 161/14
Jesuitas Silva - 820512/05 - A.I. 103/14
João Alfredo Cetino - 820191/13 - A.I. 173/14, 820441/13 - A.I. 174/14

Joelson Galdino Vieira Júnior - 820835/12 - A.I. 155/14
Jose Roberto Jung Santos - 820814/12 - A.I. 154/14, 820813/12 - A.I. 153/14, 820810/12 - A.I. 152/14, 820811/12 - A.I. 170/14

l l x Açú Operações Portuárias S.A. - 820185/07 - A.I. 109/14, 820187/07 - A.I. 110/14
Laércio da Silva Olaria me - 820500/11 - A.I. 125/14, 820268/11 - A.I. 123/14

Leonor Moura D'almeida - 820463/12 - A.I. 146/14
Luiissa Sasaki me - 820268/98 - A.I. 95/14
Luiz Manoel Moreira Farrapo - 820527/11 - A.I. 129/14, 820939/11 - A.I. 135/14

Marco Antonio Szymanski de Toledo - 820510/05 - A.I. 101/14, 820511/05 - A.I. 102/14
Marcos Carvalho - 820061/12 - A.I. 140/14, 820278/12 - A.I. 141/14, 820279/12 - A.I. 142/14, 820836/12 - A.I. 156/14, 820894/11 - A.I. 134/14, 820400/13 - A.I. 163/14, 820326/12 - A.I. 143/14, 820519/12 - A.I. 147/14

Maria Cristina Amaral Pinho de Almeida - 820545/13 - A.I. 175/14
Maria Luiza Uchoa Santalucia Campos - 820424/08 - A.I. 115/14

Marquesa S.A. - 820666/07 - A.I. 116/14
Matusige Miyashiro - 820624/05 - A.I. 107/14
Mineração Alto Paraíba LTDA. - 820592/87 - A.I. 87/14, 820592/87 - A.I. 88/14, 820592/87 - A.I. 89/14, 820593/87 - A.I. 90/14, 820593/87 - A.I. 92/14, 820593/87 - A.I. 91/14

Mineração Grandes Lagos LTDA. - 820329/08 - A.I. 113/14, 820617/13 - A.I. 167/14
Mineração Itapecuru Ltda - 821426/12 - A.I. 157/14
Pedreiras Migliato Ltda Epp - 820571/12 - A.I. 150/14

Poliminas Construtora e Mineração Ltda - 820543/12 - A.I. 148/14
Progresso e Desenvolvimento de Peruibe s a - 820001/06 - A.I. 108/14

Reghine & Cia Construtora LTDA. - 820627/02 - A.I. 97/14, 820887/11 - A.I. 126/14, 820888/11 - A.I. 127/14, 820889/11 - A.I. 128/14, 820890/11 - A.I. 130/14, 820891/11 - A.I. 131/14, 820892/11 - A.I. 132/14, 820893/11 - A.I. 133/14

Rochafertil Indústria e Comércio de Calcário LTDA. Epp - 820179/13 - A.I. 159/14
rr Participações, Investimentos, Administração e Comércio Ltda - 820034/12 - A.I. 172/14

Sergio Aparecido Delgado - 820544/12 - A.I. 149/14
Sérgio Simone de Oliveira - 820301/13 - A.I. 160/14
Souk Assessoria e Consultoria Comercial Nacional e Internacional Ltda - 820402/13 - A.I. 164/14

Spe Águas Termais e Minerais do Guarani Ltda - 820755/09 - A.I. 117/14
Ubaldo Joaquim Silva - 820515/05 - A.I. 104/14
Universal Extração e Comércio de Minérios Ltda - 820342/07 - A.I. 111/14

Vilela & Silva Ltda me - 821126/10 - A.I. 120/14

Wilson César - 821117/11 - A.I. 139/14, 821116/11 - A.I. 138/14

Wilson Gabriel Giannetti - 821108/11 - A.I. 136/14, 821109/11 - A.I. 137/14

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 76/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Cerâmica Serra Azul Ltda - 878009/07 - Not.51/2014 - R\$ 2.539,36

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 135, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 868.330/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à Calcário Bonito Ltda., concessão para lavrar Calcário Dolomítico e Calcário Calcítico, no Município de Bela Vista, Estado do Mato Grosso do Sul, numa área de 26,90ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 21°34'58,509"S / 56°38'23,564"W; 21°34'58,509"S / 56°38'35,731"W; 21°35'23,500"S / 56°38'35,731"W; 21°35'23,500"S / 56°38'23,564"W; 21°34'58,509"S / 56°38'23,564"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°34'58,509"S e Long. 56°38'23,564"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 350,0m-W; 768,7m-S; 350,0m-E; 768,7m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 136, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 868.326/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à Calcário Bonito Ltda., concessão para lavrar Calcário Dolomítico, no Município de Bela Vista, Estado do Mato Grosso do Sul, numa área de 17,43ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 21°34'51,997"S/56°37'52,594"W; 21°34'33,450"S/56°37'52,594"W; 21°34'33,450"S/56°37'51,310"W; 21°34'34,320"S/56°37'51,310"W; 21°34'35,390"S/56°37'50,160"W; 21°34'35,390"S/56°37'49,090"W; 21°34'36,300"S/56°37'49,090"W; 21°34'36,300"S/56°37'48,130"W; 21°34'37,370"S/56°37'47,100"W; 21°34'38,240"S/56°37'46,220"W; 21°34'39,200"S/56°37'46,220"W; 21°34'39,200"S/56°37'45,105"W; 21°34'40,230"S/56°37'44,160"W; 21°34'41,100"S/56°37'43,170"W; 21°34'42,050"S/56°37'43,170"W; 21°34'42,050"S/56°37'42,100"W; 21°34'43,005"S/56°37'41,220"W; 21°34'43,880"S/56°37'40,175"W; 21°34'44,950"S/56°37'40,175"W; 21°34'44,950"S/56°37'39,145"W; 21°34'45,900"S/56°37'38,200"W; 21°34'46,810"S/56°37'37,155"W; 21°34'47,725"S/56°37'37,155"W; 21°34'47,725"S/56°37'36,205"W; 21°34'48,640"S/56°37'35,205"W; 21°34'49,670"S/56°37'34,175"W; 21°34'50,580"S/56°37'33,230"W; 21°34'51,997"S/56°37'52,594"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°34'51,997"S e Long. 56°37'52,594"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 570,5m-N; 36,9m-E; 26,8m-S; 33,1m-E; 32,9m-S; 30,8m-E; 28,0m-S; 27,6m-E; 32,9m-S; 29,6m-E; 26,8m-S; 25,3m-E; 29,5m-S; 32,1m-E; 31,7m-S; 27,2m-E; 26,8m-S; 28,5m-E; 29,2m-S; 30,8m-E; 29,4m-S; 25,3m-E; 26,9m-S; 30,1m-E; 32,9m-S; 29,6m-E; 29,2m-S; 27,2m-S; 28,0m-S; 30,1m-E; 28,1m-S; 27,3m-E; 28,1m-S; 28,8m-E; 31,7m-S; 29,6m-E; 28,0m-S; 27,2m-E; 43,6m-S; 557,1m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR



PORTARIA Nº 137, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 868.327/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à Calcário Bonito Ltda., concessão para lavrar Calcário Dolomítico, no Município de Bela Vista, Estado do Mato Grosso do Sul, numa área de 13,36ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

21°34'52,004"S/56°37'58,535"W;	21°34'51,150"S/56°37'58,535"W;
21°34'51,150"S/56°37'59,375"W;	21°34'50,400"S/56°37'59,375"W;
21°34'50,400"S/56°38'00,130"W;	21°34'49,525"S/56°38'00,130"W;
21°34'49,525"S/56°38'00,970"W;	21°34'48,775"S/56°38'00,970"W;
21°34'48,775"S/56°38'01,995"W;	21°34'47,860"S/56°38'01,995"W;
21°34'47,860"S/56°38'02,835"W;	21°34'46,990"S/56°38'02,835"W;
21°34'46,990"S/56°38'03,755"W;	21°34'45,990"S/56°38'03,755"W;
21°34'45,990"S/56°38'04,785"W;	21°34'45,090"S/56°38'04,785"W;
21°34'45,090"S/56°38'05,660"W;	21°34'43,580"S/56°38'05,660"W;
21°34'43,580"S/56°38'05,100"W;	21°34'42,790"S/56°38'05,100"W;
21°34'42,790"S/56°38'04,030"W;	21°34'42,070"S/56°38'04,030"W;
21°34'42,070"S/56°38'03,030"W;	21°34'41,120"S/56°38'03,030"W;
21°34'41,120"S/56°38'01,915"W;	21°34'40,205"S/56°38'01,915"W;
21°34'40,205"S/56°38'00,840"W;	21°34'39,375"S/56°38'00,840"W;
21°34'39,375"S/56°37'59,815"W;	21°34'38,430"S/56°37'59,815"W;
21°34'38,430"S/56°37'58,895"W;	21°34'37,590"S/56°37'58,895"W;
21°34'37,590"S/56°37'57,865"W;	21°34'36,760"S/56°37'57,865"W;
21°34'36,760"S/56°37'56,875"W;	21°34'35,970"S/56°37'56,875"W;
21°34'35,970"S/56°37'55,955"W;	21°34'35,255"S/56°37'55,955"W;
21°34'35,255"S/56°37'54,925"W;	21°34'34,380"S/56°37'54,925"W;
21°34'34,380"S/56°37'53,960"W;	21°34'33,450"S/56°37'53,960"W;
21°34'33,450"S/56°37'52,618"W;	21°34'52,004"S/56°37'52,618"W;

21°34'52,004"S/56°37'58,535"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°34'52,004"S e Long. 56°37'58,535"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 26,3m-N; 24,2m-W; 23,1m-N; 21,7m-W; 26,9m-N; 24,2m-W; 23,1m-N; 29,5m-W; 28,1m-N; 24,2m-W; 26,8m-N; 26,5m-W; 30,8m-N; 29,6m-W; 27,7m-N; 25,2m-W; 46,4m-N; 16,1m-E; 24,3m-N; 30,8m-E; 22,1m-N; 28,8m-E; 29,2m-N; 32,1m-E; 28,2m-N; 30,9m-E; 25,5m-N; 29,5m-E; 29,1m-N; 26,5m-E; 25,8m-N; 29,6m-E; 25,5m-N; 28,5m-E; 24,3m-N; 26,5m-E; 22,0m-N; 29,6m-E; 26,9m-N; 27,8m-E; 28,6m-N; 38,6m-E; 57,0m-S; 27,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 138, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 868.334/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à Calcário Bonito Ltda., concessão para lavrar Calcário Calcítico e Calcário Dolomítico, no Município de Bela Vista, Estado do Mato Grosso do Sul, numa área de 12,10ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

21°35'00,111"S/56°38'35,765"W;	21°35'00,111"S/56°38'56,390"W;
21°34'59,080"S/56°38'56,390"W;	21°34'59,080"S/56°38'54,220"W;
21°34'57,755"S/56°38'54,220"W;	21°34'57,755"S/56°38'51,735"W;
21°34'56,560"S/56°38'51,735"W;	21°34'56,560"S/56°38'49,650"W;
21°34'55,520"S/56°38'49,650"W;	21°34'55,520"S/56°38'47,795"W;
21°34'54,440"S/56°38'47,795"W;	21°34'54,440"S/56°38'45,600"W;
21°34'53,480"S/56°38'45,600"W;	21°34'53,480"S/56°38'44,100"W;
21°34'52,155"S/56°38'44,100"W;	21°34'52,155"S/56°38'42,740"W;
21°34'50,990"S/56°38'42,740"W;	21°34'50,990"S/56°38'41,095"W;
21°34'50,030"S/56°38'41,095"W;	21°34'50,030"S/56°38'39,695"W;
21°34'48,795"S/56°38'39,695"W;	21°34'48,795"S/56°38'38,610"W;
21°34'47,710"S/56°38'38,610"W;	21°34'47,710"S/56°38'37,690"W;
21°34'46,240"S/56°38'37,690"W;	21°34'46,240"S/56°38'35,765"W;
21°35'00,111"S/56°38'35,765"W;	

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°35'00,111"S e Long. 56°38'35,765"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 593,3m-W; 31,7m-N; 62,4m-E; 40,8m-N; 71,5m-E; 36,8m-N; 60,0m-E; 32,0m-N; 53,4m-E; 33,2m-N; 63,1m-E; 29,5m-N; 43,2m-E; 40,8m-N; 39,1m-E; 35,8m-N; 47,3m-E; 29,5m-N; 40,3m-E; 38,0m-N; 31,2m-E; 33,4m-N; 26,5m-E; 45,2m-N; 55,4m-E; 426,6m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 139, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.468/1980, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada pela Portaria nº 495, de 25.11.1998, publicada no Diário Oficial da União de 26.11.1998, retificada pela Portaria nº 478, de 17.10.2000, publicada no Diário Oficial da União de 19.10.2000, de que é titular Água Litorânea - Indústria e Comércio de Água Mineral Ltda. ME, para lavrar Água Mineral, no Município de Registro, Estado de São Paulo, numa área de 2,81ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°27'55,331"S/47°49'41,098"W; 24°27'54,681"S/47°49'41,098"W; 24°27'54,681"S/47°49'41,489"W; 24°27'54,031"S/47°49'41,489"W; 24°27'53,381"S/47°49'41,915"W; 24°27'52,731"S/47°49'42,341"W; 24°27'52,731"S/47°49'42,767"W; 24°27'52,081"S/47°49'43,193"W; 24°27'51,626"S/47°49'43,777"W; 24°27'51,203"S/47°49'43,477"W; 24°27'51,203"S/47°49'42,945"W; 24°27'50,878"S/47°49'42,945"W; 24°27'50,521"S/47°49'42,234"W; 24°27'50,521"S/47°49'41,524"W; 24°27'50,063"S/47°49'41,524"W; 24°27'50,063"S/47°49'40,814"W; 24°27'49,806"S/47°49'40,814"W; 24°27'49,448"S/47°49'40,104"W; 24°27'49,448"S/47°49'39,394"W; 24°27'49,091"S/47°49'39,394"W; 24°27'49,091"S/47°49'38,684"W; 24°27'48,733"S/47°49'38,684"W; 24°27'48,376"S/47°49'37,737"W; 24°27'48,376"S/47°49'35,736"W; 24°27'52,023"S/47°49'35,736"W; 24°27'52,023"S/47°49'36,766"W; 24°27'53,413"S/47°49'36,766"W; 24°27'53,803"S/47°49'37,512"W; 24°27'53,803"S/47°49'38,257"W; 24°27'54,193"S/47°49'38,257"W; 24°27'54,193"S/47°49'39,003"W; 24°27'54,583"S/47°49'39,003"W; 24°27'54,973"S/47°49'39,749"W; 24°27'55,331"S/47°49'40,459"W; 24°27'55,331"S/47°49'41,098"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°27'55,331"S e Long. 47°49'41,098"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 20,0m-N; 11,0m-W; 20,0m-N; 12,0m-W; 20,0m-N; 12,0m-W; 20,0m-N; 12,0m-W; 20,0m-N; 12,0m-W; 14,0m-N; 8,0m-W; 13,0m-N; 15,0m-E; 10,0m-N; 20,0m-E; 11,0m-N; 20,0m-E; 14,1m-N; 20,0m-E; 7,9m-N; 20,0m-E; 11,0m-N; 20,0m-E; 11,0m-N; 20,0m-E; 11,0m-N; 20,0m-E; 11,0m-N; 63,0m-E; 112,2m-S; 29,0m-W; 42,8m-S; 21,0m-W; 12,0m-S; 21,0m-W; 12,0m-S; 21,0m-W; 12,0m-S; 21,0m-W; 12,0m-S; 21,0m-W; 11,0m-S; 18,0m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 2,81ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long):

24°27'54,681"S/47°49'41,098"W;	24°27'55,331"S/47°49'41,098"W;
24°27'54,681"S/47°49'41,098"W;	24°27'54,681"S/47°49'41,098"W;
24°27'54,031"S/47°49'41,489"W;	24°27'54,031"S/47°49'41,915"W;
24°27'53,381"S/47°49'41,915"W;	24°27'53,381"S/47°49'42,341"W;
24°27'52,731"S/47°49'42,341"W;	24°27'52,731"S/47°49'42,767"W;
24°27'52,081"S/47°49'42,767"W;	24°27'52,081"S/47°49'43,193"W;
24°27'51,626"S/47°49'43,193"W;	24°27'51,626"S/47°49'43,477"W;
24°27'51,203"S/47°49'43,477"W;	24°27'51,203"S/47°49'42,945"W;
24°27'50,878"S/47°49'42,945"W;	24°27'50,878"S/47°49'42,234"W;
24°27'50,521"S/47°49'42,234"W;	24°27'50,521"S/47°49'41,524"W;
24°27'50,063"S/47°49'41,524"W;	24°27'50,063"S/47°49'40,814"W;
24°27'49,806"S/47°49'40,814"W;	24°27'49,806"S/47°49'40,104"W;
24°27'49,448"S/47°49'40,104"W;	24°27'49,448"S/47°49'39,394"W;
24°27'49,091"S/47°49'39,394"W;	24°27'49,091"S/47°49'38,684"W;
24°27'48,733"S/47°49'38,684"W;	24°27'48,733"S/47°49'37,973"W;
24°27'48,376"S/47°49'37,973"W;	24°27'48,376"S/47°49'35,736"W;
24°27'52,023"S/47°49'35,736"W;	24°27'52,023"S/47°49'36,766"W;
24°27'53,413"S/47°49'36,766"W;	24°27'53,413"S/47°49'37,512"W;
24°27'53,803"S/47°49'37,512"W;	24°27'53,803"S/47°49'38,257"W;
24°27'54,193"S/47°49'38,257"W;	24°27'54,193"S/47°49'39,003"W;
24°27'54,583"S/47°49'39,003"W;	24°27'54,583"S/47°49'39,749"W;
24°27'54,973"S/47°49'39,749"W;	24°27'54,973"S/47°49'40,459"W;
24°27'55,331"S/47°49'40,459"W;	24°27'55,331"S/47°49'41,098"W;

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°27'55,331"S e Long. 47°49'41,098"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 20,0m-N; 11,0m-W; 20,0m-N; 12,0m-W; 20,0m-N; 12,0m-W; 20,0m-N; 12,0m-W; 20,0m-N; 12,0m-W; 14,0m-N; 8,0m-W; 13,0m-N; 15,0m-E; 10,0m-N; 20,0m-E; 11,0m-N; 20,0m-E; 14,1m-N; 20,0m-E; 7,9m-N; 20,0m-E; 11,0m-N; 20,0m-E; 11,0m-N; 20,0m-E; 11,0m-N; 20,0m-E; 11,0m-N; 20,0m-E; 63,0m-E; 112,2m-S; 29,0m-W; 42,8m-S; 21,0m-W; 12,0m-S; 21,0m-W; 12,0m-S; 21,0m-W; 12,0m-S; 21,0m-W; 12,0m-S; 21,0m-W; 11,0m-S; 18,0m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 140, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-

damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.336/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à Aguativa Golf Resort S.A., concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, numa área de 49,94ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23º15'49,900"S / 50º43'59,700"W; 23º15'49,899"S / 50º43'33,805"W; 23º16'13,109"S / 50º43'33,804"W; 23º16'13,109"S / 50º43'57,554"W; 23º16'08,786"S / 50º43'57,026"W; 23º16'08,786"S / 50º43'57,026"W; 23º16'04,885"S / 50º43'57,024"W; 23º16'04,885"S / 50º43'57,554"W; 23º16'00,172"S / 50º43'57,554"W; 23º16'00,172"S / 50º43'59,700"W; 23º15'49,900"S / 50º43'59,700"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23º15'49,900"S e Long. 50º43'59,700"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 736,0m-E; 714,0m-S; 675,0m-W; 133,0m-N; 15,0m-E; 120,0m-N; 15,0m-W; 145,0m-N; 61,0m-W; 316,0m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 1618,89ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°14'54,047"S / 50°44'59,487"W; 23°14'54,047"S / 50°42'37,802"W; 23°17'04,724"S / 50°42'37,802"W; 23°17'04,724"S / 50°44'59,487"W; 23°14'54,047"S / 50°44'59,487"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°14'54,047"S e Long. 50°44'59,487"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4027,0m-E: 4020,1m-S: 4027,0m-W: 4020,1m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 18, do Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, de 13.3.2003, publicada no Diário Oficial da União de 14.3.2003, Seção 1, pag. 64, onde se lê: "...delimitada por um polígono, que tem um vértice a 998m, no rumo verdadeiro de 05°05'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat: 16°23'38,4"S e Long: 48°57'48,6"W e os lados a partir desse vértice..." leia-se: "...delimitada por um polígono, que tem um vértice a 998m, no rumo verdadeiro de 05°05'00"012NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat: 16°23'45,548"S e Long: 48°57'44,477"W e os lados a partir desse vértice..." (Processo DNPM nº 860.096/1979).

Na Portaria nº 212, do Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, de 25.8.2005, publicada no Diário Oficial da União de 26.8.2005, Seção 1, pag. 133, onde se lê: "...delimitada por um polígono, que tem um vértice a 1.725m, no rumo verdadeiro de 75°38'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat: 23°41'52,2"S e Long: 47°29'23,3"W..." leia-se: "...delimitada por um polígono, que tem um vértice a 1.725,1m, no rumo verdadeiro de 75°37'49"001 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat: 23°41'46,000"S e Long: 47°29'52,000"W..." (Processo DNPM nº 821.912/1987).

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Réplica do Decreto de
13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 800
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA****PORTARIA Nº 494, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos X e XIV do art. 122 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, e nos termos do art. 11 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio sobre a área de terras denominada Remanescente do Seringal Itamaraty, situado no Município de Rio Branco, Estado do Acre, conforme certidões negativas fornecidas pelos Cartórios Públicos, anexadas às folhas 30 e 33, do processo administrativo INCRA nº 54260.001160/2012-86;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativas promovidas por terceiros, quanto ao domínio e posse, consoante certidão negativa expedida pela Superintendência do Patrimônio da União no Acre às folhas 18 e 19 e Instituto de Terras do Acre à folha 24, do processo acima referido;

CONSIDERANDO finalmente a proposição apresentada pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre, resolve:

Art.1º ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando ao patrimônio da União, a área de 10.362,6351 hectares, com a denominação de Remanescente do imóvel rural denominado Seringal Itamaraty partes A e B, situadas no Município de Rio Branco, Estado do Acre, e administrativamente jurisdicionada à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Acre, com as seguintes características e confrontações: Parte "A", partindo do ponto digital PD-01, definido pela coordenada plana UTM N=8922644,42 m e E=558381,74, tendo como referência o elipsóide SAD 69 e Meridiano Central 69º WGr; deste, segue confrontando com o Seringal Mercedes, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 118º51'04" e 1.053,25 metros, até o marco M-355; 193º20'56" e 1212,76 metros, até o marco M-356; 241º04'56" e 2.776,93 metros, até o marco M-357; 181º13'20" e 470,73 metros, até o marco M-358; 105º22'06" e 1735,25 metros, até o marco M-359; 131º11'27" e 1452,52 metros até o marco M-360; deste com 207º31'07" e 2670,38 metros, até o o ponto PD-05; situado a margem direita da Rodovia Estadual AC-90, no sentido Leste a Oeste; deste, segue pela referida margem da Rodovia no sentido Oete, por uma distância de 8.375,00 metros, até o marco AZ2-M0604; deste segue confrontando com a Fazenda Boa Ventura, com os seguintes azimutes e distâncias: 348º38'25" e 1480,96 metros, até o marco AZ2-M0603; 278º47'12" e 413,47 metros, até o marco AZ2-M0602, deste, segue confrontando com o Seringal Itamaraty (Área Titulada), com o azimute plano de 68º32'50" e distância de 9.870,29 metros, até o ponto PD-01; ponto inicial da descrição deste perímetro. Parte "B", partindo do ponto AZ2-M0383, definido pela coordenada plana UTM N= 8917097,34m e E=549891,26m, com referência ao Elipsóide SAD 69, Meridiano Central 69º WGr; situado a margem esquerda da Rodovia Estadual AC-90, no sentido leste para oeste; deste, segue pela referida margem da Rodovia, no sentido oeste para leste, por uma distância de 7.417,00 metros, até o ponto PD-01, situado a margem da Rodovia Estadual AC-90, no entroncamento com o Ramal Olho D'água; deste, segue pela margem direita do Ramal Olho D'água, no sentido Norte/Sul, por uma distância de 13.542,00 metros, até o ponto PD-03; deste segue confrontando com a Fazenda Riozinho, com azimute plano de 286º45'26" e distância de 3.478,07 metros, até o ponto PD-04; deste segue confrontando com a Fazenda Nova América, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 358º23'31" e 6.266,53 metros, até o marco AZ2-M0385; 03º42'28" e 3.994,06 metros, até o marco AZ2-M0384; 34º25'03" e 1.515,45 metros, até o marco AZ2-M0383; ponto inicial da descrição do perímetro.

Art.2º Determinar à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Acre a adoção das medidas subsequentes, com vistas à realização da matrícula da aludida área em nome da União perante o Cartório da Serventia de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

UNIDADE AVANÇADA EM ALTAMIRA**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria/INCRA/SR-01/G/Nº 210, de 10 de novembro de 1998, que cria o Projeto de Assentamento PENETECAUA, localizado no município de Brasil Novo/PA, publicada no DOU Nº 221, de 18 de novembro de 1998, Seção 1, página 5, onde se lê "... área de 14.000,00 ha (quatorze mil hectares) ...", leia-se área de 21.734,9214 ha (vinte e um mil, setecentos e trinta e quatro hectares, noventa e dois ares e quatorze centiares).

**DIRETORIA DE OBTENÇÃO DE TERRAS
E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS
DE ASSENTAMENTO****NORMA DE EXECUÇÃO Nº 112, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014**

Aprova o Módulo V do Manual de Obtenção de Terras.

O DIRETOR DE OBTENÇÃO DE TERRAS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 da Estrutura Regimental do Incra aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e pelo art. 79 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, e considerando o que consta do processo administrativo nº 54000.000303/2013-84, resolve:

Art. 1º Aprovar o Módulo V do Manual de Obtenção de Terras, que estabelece procedimentos técnicos para elaboração do Relatório de Análise de Mercados de Terras (RAMT).

Art. 2º Para elaboração do RAMT será designada equipe, mediante ordem de serviço, composta por Peritos Federais Agrários e outros profissionais que a Superintendência Regional considerar necessários;

Art. 3º As fichas de pesquisa, as planilhas de tratamento de dados, todos os documentos utilizados e o RAMT deverão constituir processo administrativo para ser submetido à Câmara Técnica Regional (CT) para análise, cuja decisão será consignada em ata, e ao Comitê de Decisão Regional (CDR) para aprovação;

Art. 4º Após aprovação, o processo deverá ser enviado para a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento- DT para registro;

Art. 5º As Planilhas de Preços Referenciais (PPR) que integrarão o RAMT devem conter aviso informando que os dados servem apenas de referência e não se destinam a avaliar imóveis rurais;

Art. 6º O RAMT deverá ser atualizado, preferencialmente, uma vez por ano ou em periodicidade menor, se forem identificadas alterações significativas no mercado de terras;

§ 1º Se a equipe técnica responsável pela elaboração do RAMT constatar que não ocorreram alterações significativas de mercado na área de circunscrição da Superintendência Regional, a Câmara Técnica Regional poderá ratificar o RAMT em vigência, revalidando-o por mais um ano, com as devidas justificativas técnicas registradas em ata que será submetida à análise da CT e aprovação do CDR;

§ 2º Os documentos que subsidiarem a decisão deverão integrar o respectivo processo administrativo que será enviado à DT para registro;

§ 3º Será admitida apenas uma revalidação do RAMT.
Art. 7º. As PPR devem ser identificadas na seguinte forma padronizada: PPR/SR(00)/sigla/Nº XX/AAAA/MRT Nome do Mercado Regional.

Art. 8º. As PPR atuais permanecem em vigor para todos seus efeitos.

Art. 9º. As novas PPRs deverão ser elaboradas nas diretrizes desta norma.

Art. 10. O Módulo V do Manual de Obtenção de Terras, será publicado na íntegra no Boletim de Serviço da Autarquia.

Art. 11. Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO AFONSO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO**PORTARIA Nº 62, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014**

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovado pelo Decreto 6.812, de 3 de abril de 2009, que foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção1, de1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a Resolução /BACEN/nº 2.629 de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a norma de Execução/IN-CRA/Nº79/2008, que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Estado, já criado através de PORTARIA/ITERMA/GP/Nº 027/2014;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE MELANCIA código SIPRA MA 1011800, criado pelo Estado, com área de 181,7180 ha (cento e oitenta e um hectares, setenta e um ares e oitenta centiares), visando atender 19(dezenove) famílias de pequenos produtores rurais administrado pelo ITERMA, situado no município de Magalhães de Almeida /MA;

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento PE MELANCIA participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia.

MARIA DE FÁTIMA PESSOA SANTANA

PORTARIA Nº 63, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovado pelo Decreto 6.812, de 3 de abril de 2009, que foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção1, de1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a Resolução /BACEN/nº 2.629 de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a norma de Execução/IN-CRA/Nº79/2008, que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Estado, já criado através de PORTARIA/ITERMA/GP/Nº 027/2014;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE SÃO LUCAS código SIPRA MA 1012000, criado pelo Estado, com área de 1.064,0218 ha (mil sessenta e quatro hectares, dois ares e dezoito centiares), visando atender 166(cento e sessenta e seis) famílias de pequenos produtores rurais administrado pelo ITERMA, situado no município de Magalhães de Almeida/MA;

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento PE SÃO LUCAS participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia.

MARIA DE FÁTIMA PESSOA SANTANA

PORTARIA Nº 64, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovado pelo Decreto 6.812, de 3 de abril de 2009, que foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção1, de1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a Resolução /BACEN/nº 2.629 de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a norma de Execução/IN-CRA/Nº79/2008, que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Estado, já criado através de PORTARIA/ITERMA/GP/Nº 027/2014;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE PALMEIRA DOS FERREIRAS código SIPRA MA 1012100, criado pelo Estado, com área de 659,2123 ha (seiscentos e cinquenta e nove hectares, vinte e um ares e vinte e três centiares), visando atender 50(cinquenta)famílias de pequenos produtores rurais administrado pelo ITERMA, situado no município de Barreirinhas /MA;

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento PE PALMEIRA DOS FERREIRAS participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia.

MARIA DE FÁTIMA PESSOA SANTANA

PORTARIA Nº 65, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovado pelo Decreto 6.812, de 3 de abril de 2009, que foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção1, de1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a Resolução /BACEN/nº 2.629 de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a norma de Execução/IN-CRA/Nº79/2008, que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Estado, já criado através de PORTARIA/ITERMA/GP/Nº 027/2014;



CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE MANGUEIRA código SIPRA MA 1012200, criado pelo Estado, com área de 1.518,9569 ha (mil, quinhentos e dezoito hectares, noventa e cinco ares e sessenta e nove centiares), visando atender 54(cinquenta e quatro)famílias de pequenos produtores rurais administrado pelo ITERMA, situado no município de Icatu /MA;

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento PE MANGUEIRA participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia.

MARIA DE FÁTIMA PESSOA SANTANA

PORTARIA Nº 66, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovado pelo Decreto 6.812, de 3 de abril de 2009, que foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a Resolução /BACEN/nº 2.629 de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a norma de Execução/IN-CRA/Nº79/2008, que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Estado, já criado através de PORTARIA/ITERMA/GP/Nº 027/2014;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE PUBA código SIPRA MA 1012300, criado pelo Estado, com área de 1.596,1235 ha (mil, quinhentos e noventa e seis hectares, doze ares e trinta e cinco centiares), visando atender 60(sessenta)famílias de pequenos produtores rurais administrado pelo ITERMA, situado no município de Primeira Cruz /MA;

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento PE PUBA participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia.

MARIA DE FÁTIMA PESSOA SANTANA

PORTARIA Nº 67, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovado pelo Decreto 6.812, de 3 de abril de 2009, que foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a Resolução /BACEN/nº 2.629 de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a norma de Execução/IN-CRA/Nº79/2008, que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Estado, já criado através de PORTARIA/ITERMA/GP/Nº 027/2014;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE CAJUEIRO código SIPRA MA 1012400, criado pelo Estado, com área de 921,9252 ha (novecentos e vinte e um hectares, noventa e dois ares e cinquenta e dois centiares), visando atender 40(quarenta)famílias de pequenos produtores rurais administrado pelo ITERMA, situado no município de São Bernardo /MA;

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento PE CAJUEIRO participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia.

MARIA DE FÁTIMA PESSOA SANTANA

PORTARIA Nº 68, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovado pelo Decreto 6.812, de 3 de abril de 2009, que foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a Resolução /BACEN/nº 2.629 de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a norma de Execução/IN-CRA/Nº79/2008, que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Estado, já criado através de PORTARIA/ITERMA/GP/Nº 027/2014;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE NOVA CAXIAS código SIPRA MA 1012500, criado pelo Estado, com área de 5.438,0078 ha (cinco mil, quatrocentos e trinta e oito hectares, setenta e oito centiares), visando atender 212 (duzentos e duas)famílias de pequenos produtores rurais administrado pelo ITERMA, situado no município de Turiacu /MA;

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento PE NOVA CAXIAS participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia.

MARIA DE FÁTIMA PESSOA SANTANA

PORTARIA Nº 69, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovado pelo Decreto 6.812, de 3 de abril de 2009, que foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a Resolução /BACEN/nº 2.629 de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a norma de Execução/IN-CRA/Nº79/2008, que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Estado, já criado através de PORTARIA/ITERMA/GP/Nº 027/2014;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE 17 DE OUTUBRO código SIPRA MA 1012600, criado pelo Estado, com área de 325,1618 ha (trezentos e vinte e cinco hectares, dezesseis ares, dezoito centiares), visando atender 17(dezessete)famílias de pequenos produtores rurais administrado pelo ITERMA, situado no município de Bom Jardim /MA;

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento PE 17 DE OUTUBRO. participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia.

MARIA DE FÁTIMA PESSOA SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR(07)/Nº 65, de 11 de novembro de 2013, publicada no DOU de 13 de novembro de 2013, Seção I, que reconheceu a RESEX MAR ARRAIAL DO CABO, onde se lê 600 (seiscentas) famílias deixa-se 834 (oitocentas e trinta e quatro) famílias e onde se lê processo administrativo INCRA SR-07/RJ nº 54180.000832/2012-60, leia-se processo administrativo INCRA SR-07/RJ nº 54180.000835/2012-60.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 144, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e no artigo 19 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprovam a Estrutura Regimental do Inmetro; e considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.017533/2014, resolve:

Modificar, por extensão, o escopo a que se refere à Portaria Inmetro/Dimel nº 072, de 21 de fevereiro de 2011, que autoriza a empresa Zenner do Brasil Instrumentos de Medição Ltda., sob o código nº ARS24, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 145, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e no artigo 19 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprovam a Estrutura Regimental do Inmetro; e considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.005877/2014, resolve:

Modificar, por extensão, o escopo a que se refere à Portaria Inmetro/Dimel nº 402, de 05 de dezembro de 2008, que autoriza a empresa Elo Sistemas Eletrônicos S.A., sob o código nº ARS16, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 147, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.024094/2014, e

Considerando as respectivas Portarias Inmetro/Dimel nº 018/06, nº 271/06, nº 396/09, nº 367/11, nº 179/12, nº 0015/13 e nº 0255/13, vinculadas à Portaria Inmetro/Dimel nº 192/2004, resolve:

Incluir, no subitem 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 192/2004, as dimensões de 4m a 36m de comprimento por 2,5m a 5m de largura, para o dispositivo receptor de carga dos modelos de que trata a Portaria Inmetro/Dimel nº 192/2004, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 148, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros mecânicos de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 153/2005; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.027803/2014, resolve:

Aprovar o modelo desinfetável de braçadeira para esfigmomanômetro mecânico, marca RIESTER, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 149, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 151/2010, que aprova o modelo TERMINAL TS3xk de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital, classe de exatidão II, marca Toledo; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.000610/2014, resolve:

Incluir, em caráter opcional, novo gabinete no modelo TERMINAL TS3xk, de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital, classe de exatidão II, marca Toledo, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 0151/2010, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 150, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando o elemento constante do processo Inmetro nº 52600.051325/2013;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 004/2004, que aprova a família de modelos PRIX 3 de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca TOLEDO; e

Considerando os termos das Portarias Inmetro/Dimel nº 41/2007, nº 47/2008, nº 131/2008, nº 188/2009, nº 92/2011 e nº 060/2012, aditivos à Portaria Inmetro/Dimel nº 004/2004, resolve:

Incluir, em caráter opcional, novo plano de selagem e novo formato dos mostradores da família de modelos PRIX 3 aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 004/2004 e portarias pertinentes a ela vinculadas, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca Toledo, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 151, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 34, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 78, de 4 de setembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 78, de 4 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º O inciso XXIX do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXIX - Resolução CAMEX nº 78, de 4 de setembro de 2014, publicada no D.O.U. de 5 de setembro de 2014:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2905.11.00	Metanol (álcool metílico)	0%	282.500 toneladas	03/10/2014 a 03/04/2015

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de outubro de 2014.

DANIEL MARTELETO GODINHO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 629, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 02/09/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 02/09/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 115/98, e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.023241/2014, resolve:

Determinar que na Portaria Inmetro/Dimel nº 007, de 11 de janeiro de 2007, item 3.5, onde se lê "Faixa de Medição: 10 km/h a 250 km/h", leia-se "Faixa de Medição: 1 km/h a 250 km/h".

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 152, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.025451/2014, resolve:

Alterar a razão social nas Portarias de Aprovação de Modelo de Instrumentos de Pesagem Não Automáticos, de Dispositivos Indicadores para Instrumentos de Pesagem Não Automáticos e de Inclusão de Marca, Inmetro/Dimel nº 085/2000, nº 206/2002, nº 207/2002, nº 083/2004, nº 097/2004, nº 108/2006, nº 205/2002, nº 082/2004, nº 096/2004, nº 024/2006, nº 032/2006, nº 176/2006, nº 388/2009 e nº 264/2008, em condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304/Casa Civil, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2013;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor,

Considerando que as Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN Santuário Rã-Bugio I e Santuário Rã-Bugio II, criadas pela Portaria nº 02, publicada no Diário Oficial da União nº 24, seção 1, pág. 62 e 63, de 1º de fevereiro de 2008, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.000810/2014-71; e RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, Santuário Rã-Bugio I e Santuário Rã-Bugio II, localizadas no município de Guaramirim, no estado de Santa Catarina.

§1º A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos nas RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º As RPPNs serão administradas pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas às áreas das RPPN Santuário Rã-Bugio I e Santuário Rã-Bugio II sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo das RPPN Santuário Rã-Bugio I e Santuário Rã-Bugio II estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 95, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN PINHEIRINHO 23. Processo ICMBio nº 02070.004975/2010-99.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio nº 02070.004975/2010-99, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN PINHEIRINHO 23, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Pinheirinho 23, situado no município de São Bento do Sul, no estado de Santa Catarina, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul/SC, sob a matrícula nº 734, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2, de 07 de fevereiro de 1977.

Art. 2º A RPPN Pinheirinho 23 tem área total de 22,04 ha (vinte e dois hectares e quatro ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN Pinheirinho 23 tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: inicia-se no marco 0 (PP) (ponto partida), georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM-SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: (E 672751.585 e N 7094342.867), onde segue uma distância de 363,24 metros até o marco 1 de coordenadas (E 672454.207 e N 7094134.428), segue uma distância de 744,34 metros até o marco 2 de coordenadas (E 672440.319 e N 7093390.220), segue uma distância de 354,67 metros até o marco 3 de coordenadas (E 672737.293 e N 7093584.117) deste segue uma distância de 758,89 metros até o marco 0 (PP) de coordenadas (E 672751.585 e N 7094342.867), chegando assim ao início desta descrição, sendo que todas as divisas confrontam com Araucária Florestas Ltda. Contendo uma área total de 220.445,67 m² (Duzentos e vinte mil quatrocentos e quarenta e cinco metros e sessenta e sete decímetros quadrados).

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 94, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Aprovar o Plano de Manejo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) Santuário Rã-Bugio I e Santuário Rã-Bugio II - SC (Processo nº 02070.000810/2014-71).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515/11,



Art. 3º A RPPN Pinheirinho 23 será administrada pela empresa Araucária Florestas Ltda.

Parágrafo único. A empresa administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN RPPN PINHEIRINHO 23 sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 96, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural RANCHO DE LUAR. Processo ICMBio nº 02070.003232/2012-63.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio nº 02070.003232/2012-63, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN RANCHO DE LUAR, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Rancho de Luar, situado no município de Guarujá do Sul, no estado de Santa Catarina, matriculado no registro de imóveis da comarca de São José do Cedro/SC, sob a matrícula nº 6.274, registro número 1, livro de registro geral nº 2, folha 01, de 18 de março de 1993.

Art. 2º A RPPN Rancho de Luar tem área total de 4,60 ha (quatro hectares e sessenta ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN RANCHO DE LUAR inicia-se no Ponto 1 de coordenadas LATITUDE -26°23'47,04" e LONGITUDE -53°31'42,64" Divisa com outro lote rural do mesmo proprietário Elcio Alberto Blau., segue até o Ponto 2 de coordenadas LATITUDE-26°23'47,73" e LONGITUDE -53°31'40,73" Divisa com o Rio das Flores, segue até o Ponto 3 de coordenadas LATITUDE -26°23'49,25" e LONGITUDE -53°31'41,53" Divisa com o Rio das Flores, segue até o Ponto 4 de coordenadas LATITUDE-26°23'50,72" e LONGITUDE-53°31'41,20" Divisa com o Rio das Flores, segue até o Ponto 5 de coordenadas LATITUDE-26°23'51,53" e LONGITUDE -53°31'40,34" Divisa com o Rio das Flores, segue até o Ponto 6 de coordenadas LATITUDE -26°23'52,47" e LONGITUDE -53°31'39,95" Divisa com o Rio das Flores, segue até o Ponto 7 de coordenadas LATITUDE -26°23'53,44" e LONGITUDE -53°31'40,38" Divisa com o Rio das Flores, segue até o Ponto 8 de coordenadas LATITUDE -26°23'54,80" e LONGITUDE -53°31'40,43" Divisa com o Rio das Flores, segue até o Ponto 9 de coordenadas LATITUDE -26°23'56,15" e LONGITUDE -53°31'40,65" Divisa com o Rio das Flores, segue até o Ponto 10 de coordenadas LATITUDE -26°23'58,08" e LONGITUDE -53°31'40,79" Divisa com o Rio das Flores, segue até o Ponto 11 de coordenadas LATITUDE -26°24'00,23" e LONGITUDE -53°31'39,90" Divisa com o Rio das Flores, segue até o Ponto 12 de coordenadas LATITUDE -26°23'56,91" e LONGITUDE -53°31'48,23" Divisa seca com lote da Proprietária Irma Eghevath, segue até o Ponto 13 de coordenadas LATITUDE -26°23'56,91" e LONGITUDE -53°31'47,78" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 14 de coordenadas LATITUDE -26°23'55,65" e LONGITUDE -53°31'48,39" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 15 de coordenadas LATITUDE -26°23'55,13" e LONGITUDE -53°31'47,37" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 16 de coordenadas LATITUDE -26°23'54,38" e LONGITUDE -53°31'47,10" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 17 de coordenadas LATITUDE-26°23'53,18" e LONGITUDE -53°31'48,64" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 18 de coordenadas LATITUDE -26°23'52,48" e LONGITUDE -53°31'48,03" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 19 de coordenadas LATITUDE -26°23'52,06" e LONGITUDE -53°31'47,44" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 20 de coordenadas LATITUDE -26°23'52,67" e LONGITUDE -53°31'45,13" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 21 de coordenadas LATITUDE -26°23'52,67" e LONGITUDE -53°31'43,10" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 22 de coordenadas LATITUDE -26°23'51,95" e LONGITUDE -53°31'41,99" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 23 de coordenadas LATITUDE -26°23'50,99" e LONGITUDE -53°31'42,06" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 24 de coordenadas LATITUDE -26°23'49,93" e LONGITUDE -

53°31'42,89" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 25 de coordenadas LATITUDE -26°23'48,42" e LONGITUDE -53°31'42,73" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, segue até o Ponto 26 de coordenadas LATITUDE -26°23'47,99" e LONGITUDE -53°31'43,31" Divisa com o mesmo lote rural da área em questão, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Rancho de Luar será administrada por Elcio Alberto Blau.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN RANCHO DE LUAR sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 321, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 241 (duzentos e quarenta e um) candidatos aprovados no concurso público autorizado pela Portaria MP nº 419, de 1º de novembro de 2013, para cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal efetivo do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º deverá ocorrer a partir de setembro de 2014 e está condicionado:

I - à existência de vagas suficientes na data da nomeação; II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à total substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades em desacordo com a legislação vigente, considerando o disposto na Cláusula Quarta do Termo de Conciliação Judicial - Processo Nº 00810-2006-017-10-00- 7, assim como o Acórdão nº 1520/2006 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU Nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias do Grupo de Natureza de Despesas - GND "3 - Outras Despesas Correntes" para GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do ICMBIO.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Presidente do ICMBIO, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

ANEXO

Cargo	Vagas
Técnico Administrativo	168
Técnico Ambiental	53
Analista Administrativo	20
Total	241

PORTARIA Nº 322, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 24 (vinte e quatro) cargos de Analista Ambiental da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, do quadro de pessoal efetivo do Ministério do Meio Ambiente - MMA, no âmbito do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 75, de 10 de março de 2014.

Art. 2º O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de setembro de 2014, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua

compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do MMA, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

PORTARIA Nº 323, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 400 (quatrocentos) cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública do quadro de pessoal da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 483, de 3 de dezembro de 2013, alterada pela Portaria MP nº 27, de 23 de janeiro de 2014, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º deverá ocorrer a partir de setembro de 2014 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais da FIOCRUZ; e

IV - a extinção de 400 (quatrocentos) postos de trabalho terceirizados que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Quarta do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Presidente da FIOCRUZ, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

ANEXO

Cargo	Quantidade
Especialista em C&T Produção e Inovação em Saúde Pública	25
Pesquisador em Saúde Pública (Assistente)	164
Tecnologista em Saúde Pública	128
Analista de Gestão em Saúde Pública	8
Técnico em Saúde Pública	75
Total	400

PORTARIA Nº 324, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação adicional de 21 (vinte e um) candidatos aprovados e não convocados para cargos de nível superior da Carreira de Previdência, Saúde e Trabalho - CPST, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde - MS, no âmbito do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 613, de 14 de dezembro de 2012, conforme Anexo.

Art. 2º A nomeação dos candidatos de que trata o art. 1º deverá ocorrer a partir de setembro de 2014 e está condicionada:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será da Secretária-Executiva do MS, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

ANEXO

Cargo	Quantidade
Administrador	15
Bibliotecário	1
Contador	3
Economista	2
Total	21

PORTARIA Nº 325, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 30 (trinta) candidatos aprovados no concurso público autorizado pela Portaria MP nº 423, de 1º de novembro de 2013, para o cargo de Analista Ambiental, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade -ICMBio, a serem lotados nas Unidades de Conservação presentes no Complexo da Bacia do Tapajós.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º deverá ocorrer a partir de setembro de 2014 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Presidente do ICMBio, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

PORTARIA Nº 326, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 105 (cento e cinco) candidatos aprovados no concurso público para cargos de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE do quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, autorizado pela Portaria MP nº 115, de 23 de abril de 2013, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de setembro de 2014.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

ANEXO

Cargo	Quantitativo
Analista Técnico Administrativo	75
Agente Administrativo	30
Total	105

PORTARIA Nº 327, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 71 (setenta e um) cargos do Quadro de Pessoal Efetivo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, no concurso público cuja realização foi autorizada pela Portaria MP nº 632, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2012, conforme discriminados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de setembro de 2014 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária

e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Superintendente da SUDAM, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

ANEXO

Cargo	Vagas
Agente Administrativo	4
Analista Técnico- Administrativo	19
Arquiteto	1
Contador	5
Economista	12
Engenheiro	21
Engenheiro Agrônomo	2
Estatístico	1
Geógrafo	3
Geólogo	1
Químico	2
Total	71

PORTARIA Nº 328, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 50 (cinquenta) candidatos aprovados e não convocados no concurso público para o cargo de Técnico Administrativo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autorizado pela Portaria MP nº 44, de 16 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de setembro de 2014 e está condicionada:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Diretor-Presidente do IBAMA, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

PORTARIA Nº 329, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 30 (trinta) candidatos aprovados, e não convocados, para o cargo de Analista de Finanças e Controle do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral da União - CGU, órgão integrante da Presidência da República, do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 64, de 2 de março de 2012, conforme discriminados no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de setembro de 2014, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade à Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º, será do Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

ANEXO

Local	Distribuição de vagas por Área/Campo de Atuação				Total
	Administrativa	Auditoria e Fiscalização		Tecnologia da Informação	
		Geral	Infraestrutura	Sistemas	
Órgão Central	5	20	3	2	30

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 60, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.006881/2014-71, resolve:

Habilitar LUIZA SPERANDEO BERGAMO, CPF nº 413.822.378-98, na qualidade de filha menor do anistiado político ROBERTO BERGAMO, CPF nº 019.229.658-20, Matrícula SIAPE nº 1559175, a partir de 15 de julho de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 61, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.006579/2014-13, resolve:

Habilitar REGINA MARIA CUSTÓDIO SPERANDEO, CPF nº 062.427.128-57, na qualidade de viúva do anistiado político ROBERTO BERGAMO, CPF nº 019.229.658-20, Matrícula SIAPE nº 1559175, a partir de 15 de julho de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 2º, inciso VII, a Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e no disposto na alínea i do inciso III do art. 49 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União (Anexo XII da Portaria nº 220/2014 - MPOG) e tendo em vista o disposto no Art. 6.º do Decreto-Lei n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP n.º 04982.002648/2009-10, e

Considerando que o imóvel objeto desta autorização está sob guarda provisória do Estado de Alagoas, por meio do Termo de Guarda Provisória de Imóvel da União, de 1º de setembro de 2009, extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 10/09/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o Estado de Alagoas a realizar as obras de remoção/demolição dos elementos construtivos do imóvel onde encontra-se edificado a antiga sede do Alagoas Iate Clube, localizada na Praia de Ponta Verde, margeando a área de uso comum do povo, em Maceió/AL, o qual possui área de projeção submersa no Oceano Atlântico com 3.678,69m².

Parágrafo único. O prazo da referida autorização será pelo período necessário a realização das atividades descritas no caput deste artigo.

Art. 2º Durante o período de execução de obras a que se referem o art.1º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/AL nº 07, de 13/08/2014".

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União em Alagoas fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04982.002648/2009-10.

Art. 4º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS BEIRÃO



SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 68, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29/06/10, publicada no DOU de 30/06/10, bem como as disposições do Regimento Interno da SPU, previstas pela Portaria MPOG 220, de 25/06/14, publicada no DOU de 26/06/14 e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636/1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04926.001209/2012-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Grátis ao Município de Guaranésia/MG, do imóvel de propriedade da União, denominado como pátio e prédio da antiga estação ferroviária de Guaranésia, com área de terreno com 21.700,00m² e benfeitoria com 390,00m², RIP 456500007500-9, registrado sob a matrícula nº 19.786 do Registro de Imóveis de Monte Santo de Minas/MG.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à preservação do imóvel da União, oriundo do patrimônio não operacional da extinta RFFSA, mediante o estabelecimento no local do Departamento de Cultura e Turismo, daquela municipalidade, que deverá implementar atividades educacionais voltadas à área artística, cultural e turística, bem como atividades públicas municipais, formando assim naquele imóvel um complexo cultural e educacional.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de vinte anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com análise de conveniência, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

PORTARIA Nº 73, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 41 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014; o art. 58, inciso IX, Anexo XII da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, Regimento Interno da Secretaria do Planejamento União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000142/2005-17, resolve:

Art. 1º - Autorizar a reversão, ao Município de Montes Claros/MG, do imóvel urbano localizado na Avenida Q, s/nº, Bairro Canelas, matriculado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros/MG, sob a matrícula/Transcrição nº 26.649, Livro 2-1-AV-R-01 de 03/05/2005, constituído de terreno com área de 3.082,00m² sem benfeitorias. A presente reversão é realizada em conformidade com a Lei Municipal nº 2.818, de 13/03/2000, alterada pela Lei Municipal de nº 2.922 de 29/08/2001, bem como os elementos que integram o Processo nº 04926.000142/2005-17.

Art. 2º - O imóvel descrito encontra-se livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional e, ainda, qualquer outro ônus real.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 24, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.002536/2014-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso, sob o regime de utilização gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados a partir da assinatura de Contrato, ao município de Foz do Iguaçu, de imóvel de propriedade da União, constituído pelos lotes 07 e 179, localizados na BR 277 - KM 543, em Foz do Iguaçu/PR, com área total de 36.277,00m², objeto das matrículas nºs 4.412 e 1.912 do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção de uma pista de atletismo no município de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário cumpra os objetivos previstos.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - findar o prazo determinado no "caput" do Art. 1º;
- II - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no parágrafo único, do artigo 2º desta Portaria;
- III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
- IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou
- V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou;
- VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 5º O instrumento contratual referente à autorização de que trata esta Portaria apenas poderá ser celebrado após o término do pleito eleitoral, na forma do art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 12, publicada no D.O.U do dia 08 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 57 onde se lê "Art. 2º O canteiro de obras referenciada no art. 1º ocupará área de 1400,00 m²...", leia-se, "Art. 2º O canteiro de obras referenciada no art. 1º ocupará área de 573,00m²...".

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 12 de setembro de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0456/2014 de 09/09/2014, 0460/2014 de 10/09/2014 e 0463/2014 de 11/09/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094006039201443 Empresa: MINAS TENIS CLUBE Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ROBBY STEPHEN COL- LUM Passaporte: 483869023, Processo: 46094005970201412 Empresa: PRAIA CLUBE Prazo: 11 Mês(es) Estrangeiro: BAILEY MARIE WEBSTER Passaporte: 440239603, Processo: 46094006063201482 Empresa: ALB- ASSOCIACAO LIMEIRENSE DE BASQUETE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: RONALD RICARDO RAMON GUERRERO Passaporte: NY3129847.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039008710201418 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISTEN HIROKO CUNEO Passaporte: 450636689.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039009494201428 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAOMI CHIEKO VALENZO AOKI Passaporte: G12150390, Processo: 47039009534201431 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZAMEER MOHAMED LADHA Passaporte: JX728324, Processo: 47039009585201463 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS DAVID JOHN WARWICK Passaporte: 309060915.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039007614201452 Empresa: RENOVA ENER- GIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO DE FREITAS GOU- VEIA SILVA Passaporte: M207724, Processo: 47039007873201483 Empresa: QUEIROZ GALVAO ALIMENTOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REYNALDO PINO ALVAREZ Passaporte: I201384, Processo: 47039007892201418 Empresa: QUEIROZ GALVAO ALI- MENTOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELA GICELA MO- RENO URQUIZA Passaporte: I020687, Processo: 47039008233201491 Empresa: MENDES WOOD DM ARTE CON- SULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALERIA RIVA Passaporte: YA1879983, Processo: 47039008248201459 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estran- geiro: MARTIN NILSEN Passaporte: 26208982, Processo: 47039008485201410 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTI SOLE RAFOLS Passaporte: AAF413113, Processo: 46210001006201433 Empresa: INSTITUTO DA LINGUA INGLESA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES GEOFFREY ANTONY CUMMINS Passaporte: GBR516193516, Processo: 46094004116201421 Empresa: MFB - SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUC BELLEC Passaporte: 12AV27352, Proces- so: 46094005180201429 Empresa: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JOAO CARLOS DE ALMEIDA E SILVA MARQUES Passaporte: H265510, Processo: 46094004479201466 Empresa: HABITUS- ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Desiree Aguado Minerio Passaporte: AAI588506, Processo: 46094005123201440 Empresa: AVON COS-

METICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUISA FERNANDA ORDONEZ MAZARIEGOS Passaporte: 011951978, Processo: 46094004970201497 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LT- DA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WIEBKE BERG Passaporte: C86HK014W, Processo: 46094005229201443 Empresa: CAPGEMI- NI BUSINESS SERVICES BRASIL - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BASANT KUMAR SINGH Passaporte: H5427504, Processo: 46094005332201493 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT ABELSEN Passaporte: 303179936, Processo: 46094005125201439 Empresa: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIYUKI TAKEDA Passaporte: TH8253945, Processo: 47039006749201409 Empresa: B GROB DO BRASIL S A IND COM MAQS OPERAT E FERRAMENTAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZIM YÜKSEL Passaporte: CGW1H1383, Processo: 46094005311201478 Empresa: CTC - CEN- TRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO PELLEGRINESCHI Passaporte: 517613150, Processo: 46094005317201445 Empresa: MERCEDES- BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN TEIGELER Passaporte: C86HPMWZG, Processo: 46094005131201496 Empresa: CONSTRUTORA TODA DO BRA- SIL SA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: HARUHIKO ISHIDA Pas- saporte: M58248460, Processo: 47039007052201447 Empresa: CON- CESSIONARIA A HORA DE SAO PAULO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jeremy Robert Henri Brucelle Passaporte: 07AY91195, Processo: 47039007147201461 Empresa: INDUSTRIAL REX LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN RICHTS Passaporte: C7LWF5PIT, Processo: 46094005245201436 Empresa: MEDICOS SEM FROTEIRAS BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIOR- GIA ARGENTINI Passaporte: YA1552937, Processo: 46094005255201471 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUYOUNG HAN Passaporte: M3 2.522.772, Processo: 46094005377201468 Empresa: ARQUIGES BRASIL CONSTRU- CAO & INCORPORACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOSÉ LÁZARO ALARCÓN Passaporte: BC657976, Processo: 46094005278201486 Empresa: BEAUFOR IPSEN FAR- MACEUTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIEU JEAN PIERRE MENDIL Passaporte: 07AT46456, Processo: 47039007253201444 Empresa: DIAMOND TOOLS BRASIL FER- RAMENTAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XU HUIJIAN Pas- saporte: G37570518, Processo: 46094005308201454 Empresa: AJI- NOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMEN- TOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HISAYOSHI MIYATA Passaporte: TK6124105, Processo: 46094005307201418 Empresa: BORGSTENA BRAZIL CONFECCAO TEXTIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTÔNIO JO- SE PAIS FERREIRA Passaporte: L731736, Processo: 46094005385201412 Empresa: LA SUITE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Angie Anita Eddie Vandycke Passaporte: E1511480, Processo: 46094005435201453 Empresa: DAEHYUK ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGWOO LEE Passaporte: M 83644160, Processo: 46094005235201409 Empresa: FIXXAR COMERCIO IMPORTA- CAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LI MEI- TONG Passaporte: G57390043, Processo: 46880000214201422 Empresa: RIAL IMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Erica Merlo Passaporte: AA5353056, Processo: 46094005341201484 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USI- MINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIMHIRO ISHIBASHI Pas- saporte: TR1878797, Processo: 46094005448201422 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RÉMI CHARLES JEFFERSON BOULOGNE Passaporte: 11CH00107, Pro- cesso: 46094005434201417 Empresa: RAMIRES EMPREENDI- MENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Laura Delgado Pinilla Passaporte: AA1486307, Processo: 47039007478201409 Empresa: INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OMAR ELIAS VALENCIA Passaporte: E12080891, Processo: 46094005415201482 Empresa: BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAISUKE NAKAMURA Passaporte: TH5512982, Processo: 46094005368201477 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYEONGCHEOL KIM Passaporte: M3 2.936.946, Processo: 46094005367201422 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANGYU LIM Passaporte: M2 6.320.365, Pro- cesso: 46094005366201488 Empresa: DONGYANG CONSTRUC- TION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estran- geiro: JANGHYUN LEE Passaporte: M1 3.406.858, Processo: 46215016936201441 Empresa: SERRA E MAR TURISMO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FILIPE DUARTE FER- NANDES Passaporte: L473002, Processo: 47039007594201410 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRA- NEAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO CANTON GON- ZALEZ Passaporte: AA1358021, Processo: 47039007595201464 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRA- NEAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TEODORO GABICA- GOGESASCOA BASTERECHEA Passaporte: BB766768, Processo: 47039007604201417 Empresa: INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRYAN MARK WILLIAMS Passaporte: 510392804, Processo: 47039007605201461 Empresa: EURODIVISAS PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AUGUSTO MARCOS MAR- QUES Passaporte: AA1648971, Processo: 47039007645201411 Empresa: EKIN DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ADRIAN INCHAURZA AGOS Passaporte: AA1332944, Processo: 47039007661201404 Em-

presa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHENG FENGMEI Passaporte: G33564923, Processo: 46215016851201463 Empresa: OAO GAZPPROM DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IURII MALYSHEV Passaporte: 72 4597135, Processo: 47039007672201486 Empresa: LP FRANCHISING BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERRY VICTOR VASSALLA II Passaporte: 439094116, Processo: 47039007684201419 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ORACHAPORN MARTSEM Passaporte: Z397632, Processo: 47039007693201400 Empresa: UNIDADE TECNICA - PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARD LANGUARDA MARTINEZ Passaporte: AAD139095, Processo: 47039007697201480 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS EDUARDO DE LA CABADA TAGLIABUE Passaporte: G11212824, Processo: 47039007718201467 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO ANTONIO MENJIVAR LOVO Passaporte: A01276034, Processo: 47039007780201459 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO MARQUES DOS SANTOS Passaporte: M140784, Processo: 47039007816201402 Empresa: KATHREIN AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KLAUS JAEGER Passaporte: C3FWKWMW3, Processo: 47039007830201406 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO PATRICIO MARQUES Passaporte: L858154, Processo: 47039007838201464 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYUJE KIM Passaporte: M44543504, Processo: 47039007839201417 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIL YOUNG YANG Passaporte: SC1889283, Processo: 47039007842201422 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicolau David Mbala Passaporte: 28152469, Processo: 47039007850201479 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roman Spurek Passaporte: 39177897, Processo: 47039007877201461 Empresa: SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JESUS SOTO PORRAS Passaporte: F0037351, Processo: 47039007913201497 Empresa: BRITISH AMERICAN TOBACCO AMERICAS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE ALBERTO LOPEZ QUIROS Passaporte: D619092, Processo: 47039007929201408 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Garcia Ruiz Passaporte: AAC977378, Processo: 47039007954201483 Empresa: ARTURO ALDANA HERNANDEZ Prazo: até 25/05/2016 Estrangeiro: NANCY SOLANO JIMÉNEZ Passaporte: G14310088, Processo: 47039007953201439 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO FILIPE BENTO DO VALE MATEUS Passaporte: N084143, Processo: 47039007956201472 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joel, Yvan, Pierre Eyries Passaporte: 13DC43297, Processo: 47039007962201420 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT ANDREW SHEPHERD Passaporte: 405469964, Processo: 47039008003201421 Empresa: OBEB LOGISTICA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SE HWAN PARK Passaporte: M23779273, Processo: 47039008006201465 Empresa: MASTER FREIGHT TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TORU SUZUKI Passaporte: TK7145974, Processo: 47039008008201454 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASARU MATSUMORI Passaporte: TH3143343, Processo: 47039008012201412 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HOIGEUN HEO Passaporte: M25098377, Processo: 47039008011201478 Empresa: FIRMENICH & CIA. LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE JULIEN FREILE Passaporte: 13FV27559, Processo: 47039008022201458 Empresa: ALLIANCE SERVICES PLUS DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: até 06/06/2015 Estrangeiro: NORA BENNANI Passaporte: RZ2019049, Processo: 47039008036201471 Empresa: USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YVES LUCIEN JACQUES MONSERISIER Passaporte: 12CY20431, Processo: 46094005455201424 Empresa: TULEVÁ DO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN WEYMANN Passaporte: CECCVV892W, Processo: 47039008049201441 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI ESCOBAR Passaporte: 483838385, Processo: 47039008087201401 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG-WOOK LIM Passaporte: M12577301, Processo: 47039008138201497 Empresa: TERRATEST BRASIL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: VICTOR MANUEL GOMEZ LOPEZ Passaporte: AE790324, Processo: 47039008324201426 Empresa: MICROSOFT INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ana Yesmín Gamborena Simó Passaporte: SC0432658, Processo: 47039008362201489 Empresa: MONTEADRIANO ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM AUGUSTO SOARES BARBOSA Passaporte: M906022, Processo: 47039008361201434 Empresa: MCLARENS YOUNG DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ANDRES DIAZ Passaporte: 513282704, Processo: 47039008387201482 Empresa: ACT CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN FELIX PASCUAL GONZALES Passaporte: AAC687920, Processo: 47039008394201484 Empresa: KPMG INFORMATION RISK MANAGEMENT LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPH

PEINBAUER Passaporte: P5624885, Processo: 47039008473201495 Empresa: ESCOLA BEIT YAACOV Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AVIYA NAVA REICHNER Passaporte: 21478169, Processo: 47039008421201419 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇOES METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VÍTOR FILIPE DIAS DOS SANTOS Passaporte: L639847, Processo: 47039008426201441 Empresa: LATTITUD BRASIL COMUNICACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR RAMIREZ CRUZ Passaporte: E11824137, Processo: 47039008428201431 Empresa: IMS HEALTH DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES RICARDO PRIETO COLINA Passaporte: 070734100, Processo: 47039008432201407 Empresa: PROLOGIS BRAZIL MC OWNER PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARMANDO MIGUEL FREGOZO JIMENEZ Passaporte: 422232628, Processo: 47039008445201478 Empresa: PBC COMUNICACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIA MIFANWY MERCIER Passaporte: 12AA54170, Processo: 47039008447201467 Empresa: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPP DONAT SCHEPPELMANN Passaporte: CCZ87618F, Processo: 47039008472201441 Empresa: ESCOLA BEIT YAACOV Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BAT EL TZULKER Passaporte: 11046153, Processo: 47039008474201430 Empresa: ESCOLA BEIT YAACOV Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHOYAV GERSHON REICHNER Passaporte: 21517395, Processo: 47039008475201484 Empresa: HARSCO METALS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTHUR MICHAEL OLVERA Passaporte: 028414146, Processo: 47039008487201417 Empresa: ZOULI COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUCHEN DU Passaporte: G40563709.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039003765201431 Empresa: TOTAL COMERCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RADEK JAVUREK Passaporte: 40555772, Processo: 47039005386201486 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRICUS LAMBERTUS MARINUS VAN SLUISEVELD Passaporte: BNJP4BH15, Processo: 47039006887201480 Empresa: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE LUIS MONTOYA FERNANDEZ Passaporte: 4178223, Processo: 47039004908201422 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS PIGUEIRAS CASAS Passaporte: AAD383905, Processo: 46094004712201419 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIN-KYU CHOI Passaporte: M 66698954, Processo: 46094004713201455 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MYEONGSUEB KANG Passaporte: M 97490226, Processo: 46094004715201444 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGHYEON LEE Passaporte: M 75454397, Processo: 47039005423201456 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO CASTILLO JOYA Passaporte: AE725723, Processo: 46094004710201411 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BONGSOO KIM Passaporte: M 03746687, Processo: 46094004711201466 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAEBEOM SHIN Passaporte: IC 1061844, Processo: 46094004714201408 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PILJONG YANG Passaporte: M 34969452, Processo: 47039005953201402 Empresa: KAROON PETROLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER NEWTON Passaporte: BA777471, Processo: 47039006792201466 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CONDORI HUAMAN Passaporte: 6345970, Processo: 47039006793201419 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: COSME RICHARD ROSALES LUNA Passaporte: 6142957, Processo: 47039006869201406 Empresa: SAM-SUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEONGKOO LEE Passaporte: M68480597, Processo: 47039007231201484 Empresa: A.M.D BRASIL DEMOLICOES E RECICLAGEM LTDA Prazo: até 24/02/2015 Estrangeiro: Nuno Filipe Simões Vaz Passaporte: N176957, Processo: 47039007246201442 Empresa: A.M.D BRASIL DEMOLICOES E RECICLAGEM LTDA Prazo: até 24/02/2015 Estrangeiro: Paulo Augusto Moreira da Silva Passaporte: N131065, Processo: 46094005568201420 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GONGZHENG ZHANG Passaporte: G 35878774, Processo: 46094005569201474 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIAN YANG Passaporte: G 42641401, Processo: 46094005567201485 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENYU CHEN Passaporte: G 52960106, Processo: 46094005467201459 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ELДАР ЗАКИРИЯ Passaporte: EE523444, Processo: 46094005458201468 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL FERREIRA GOMES Passaporte: AAJ054605, Processo: 47039007977201498 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YONGKEUN KANG Passaporte: M5871472, Processo: 47039007987201423 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KWANGYEUL LEE Passaporte: M91661336, Processo: 47039007988201478 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BYUNGKIL WOO Passaporte: M06462059, Processo: 47039007990201447 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro:

SANGYOEL CHOI Passaporte: M21701439, Processo: 47039007994201425 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GEUN KIM Passaporte: M82121259, Processo: 47039007995201470 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HONAM HYEON Passaporte: M36365871, Processo: 47039008007201418 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: INCHUL KIM Passaporte: M47669983, Processo: 47039008062201408 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUANFENG YU Passaporte: E06743355, Processo: 46094005551201472 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEKYU JEONG Passaporte: M 79598743, Processo: 46094005552201417 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGHO HAN Passaporte: M 41012231, Processo: 47039008137201442 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: David Charles Clemson Passaporte: 512635524, Processo: 47039008169201448 Empresa: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GÜNTHER LÜNSCHER Passaporte: C7K3BGXLH, Processo: 47039008184201496 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAUL VILLALBA FERNANDEZ Passaporte: AA1328930, Processo: 47039008322201437 Empresa: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAGEN WALTHER Passaporte: C5X3LZNWW, Processo: 47039008401201448 Empresa: CPM BRAXIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAKSHMI NARAYANA NAIDU MATCHA Passaporte: G3295185, Processo: 47039008415201461 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUÇOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NORMAN BALID NUQUI Passaporte: EB6221604, Processo: 47039008435201432 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GERHARDUS FRANCOIS STRYDOM Passaporte: A01770557, Processo: 47039008458201447 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIACOMO RUBEN SIRONI Passaporte: AA3718006, Processo: 47039008465201449 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REMO JOHANNES PENZ Passaporte: P5563195, Processo: 47039008469201427 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: David Escribano Viejo Passaporte: AAJ166389, Processo: 47039008470201451 Empresa: G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO BRUSCHI Passaporte: YA3968495, Processo: 47039008471201404 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Hector Calvo Lorenzo Passaporte: AAJ060387, Processo: 47039008489201406 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEROME HENRI LAURENT ASTIER Passaporte: 10CY47401, Processo: 47039008486201464 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER KIMBEL Passaporte: CSZ75X580, Processo: 47039008493201466 Empresa: TAMA BRASIL INDUSTRIA DE SOLUCOES EM EMBALAGENS AGRICOLAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YIFAT GROSS Passaporte: 11306890, Processo: 47039008494201419 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANS-GEORG STENGEL Passaporte: C701 RWJHX, Processo: 47039008503201463 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTOFORO DIONIGI GALLO Passaporte: YA6145261, Processo: 47039008518201421 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MARK BENNETT Passaporte: 441155405, Processo: 47039008525201423 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARNO WILHELM OTMAR KOENIG Passaporte: 436614814, Processo: 47039008542201461 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCA GARBO Passaporte: YA5867912, Processo: 47039008543201413 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GLIANLUCA DI STASIO Passaporte: G401388, Processo: 47039008554201495 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIM ALEXANDER SCHORMANN Passaporte: CSZ7H18J0, Processo: 47039008556201484 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN JOSEF REHBERG Passaporte: CSZKT9C8J, Processo: 47039008599201460 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOHN PATRICK NICHOLS Passaporte: 492138294, Processo: 47039008632201451 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMERIK JENSEN Passaporte: 26633673, Processo: 47039008641201442 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAYASHEELAN PALANIAPPAN Passaporte: K0029805, Processo: 47039008661201413 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN COLIN DEAKIN Passaporte: 761237413, Processo: 47039008684201428 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER ABAD FRAGA Passaporte: AD675310.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094005707201415 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVIDE LUCIANO Passaporte: YA5064992, Processo: 46215019433201428 Empresa: HAMILCAR VIEIRA MARQUES ZEAIM Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Joel Breisch Passaporte: 215470527 Estrangeiro: Nicholas Roger Bellmore Passaporte:



420527158 Estrangeiro: Philip Huston Zeller Passaporte: GF519644, Processo: 46094006065201471 Empresa: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA SALA CECILIA MEIRELES Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: Vanessa, Clotilde, Elsa, Wagner Passaporte: 09AL72513, Processo: 46094005964201457 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IRA PHILIP LEVIN Passaporte: 488931265, Processo: 46094005998201441 Empresa: MARIA RAIMUNDA SOARES FURTADO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOHN MICHAEL CLARKE Passaporte: A3522582 Estrangeiro: LLOYD NOEL PARKS Passaporte: A3495309 Estrangeiro: RANDY GEORGE ANTHONY REUBEN Passaporte: A3262120, Processo: 46094005999201496 Empresa: BOROGODO EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AREND MICHEL ROGER PINOY Passaporte: EI649552 Estrangeiro: BARDIA MOHAMMAD Passaporte: EK194013 Estrangeiro: DIRK ROBERT E. DU CHAU Passaporte: EM119267 Estrangeiro: GILLES THIERRY ANNE DE SCHRYVER Passaporte: EJ438952 Estrangeiro: HENDRIK JOZEF JULIA VAN DOORN Passaporte: EI743091 Estrangeiro: JULIA RONGET Passaporte: 14AF75950 Estrangeiro: NATHALIE RACHEL DECOENE Passaporte: EM111855 Estrangeiro: ROBRECHT JAN HERMAN VANDEN THOREN Passaporte: EJ425604 Estrangeiro: SIMON ANN CARLOS DE WINNE Passaporte: EJ759232, Processo: 46094006069201450 Empresa: CARLOS ROBERTO DE TOLEDO JUNIOR Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW O'NEILL BURNS Passaporte: LB8409047 Estrangeiro: DARRAGH MURPHY Passaporte: PT1161054 Estrangeiro: DOUGLAS J YOWELL Passaporte: 482533792 Estrangeiro: HENRY COLEMAN MCGROGGAN Passaporte: 761234287 Estrangeiro: JAMES STANLEY DOUGILL Passaporte: 093190436 Estrangeiro: JONATHAN CHARLES GRAIN Passaporte: 099122749 Estrangeiro: KEITH ANDREW COTTON Passaporte: 476102367 Estrangeiro: MAX ADRIAN BISGROVE Passaporte: 510565214 Estrangeiro: PAUL TIMOTHY FRAZIER Passaporte: 113041081 Estrangeiro: PETER FRANCIS WILHOIT Passaporte: 452006488 Estrangeiro: SHARON HELGA BONNAR Passaporte: PT3195428 Estrangeiro: THAD CHARLES DE BROCK Passaporte: 443156125, Processo: 47039009625201477 Empresa: ESCAPE PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDA PEREZ CONSTANTINO Passaporte: XD617780 Estrangeiro: HUFORD BENJAMIN BROWN Passaporte: A2994468, Processo: 47039009626201411 Empresa: SCUBIDU PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHIHARU MAMIYA Passaporte: TK0997172 Estrangeiro: CHRISTOPHE JULIEN MICHEL GOUTES Passaporte: 13CR17359 Estrangeiro: CLEMENT DENIS MICHEL GARCIA Passaporte: 04HB60811 Estrangeiro: EMILIO JOSE URBINA MEDINA Passaporte: BD989050 Estrangeiro: FABRICE ANTOINE RAMALINGOM Passaporte: 12DH31857 Estrangeiro: FANNY CHIARA VIRELIZIER Passaporte: 14CP73108 Estrangeiro: LISE MARIE EDITH VERMOT Passaporte: 13CI47651 Estrangeiro: MAGALI GABRIELLE CAILLET Passaporte: 13DC56275 Estrangeiro: ROMAIN TRISTAN YANN MARIE GHILHOT DE LAGARDE Passaporte: 06AH81573 Estrangeiro: YUTA ISHIKAWA Passaporte: TZ1003094, Processo: 46094006071201429 Empresa: TLM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMES DAVID LEWIS Passaporte: 483093836 Estrangeiro: JANE ELLEN LUTTENBERGER ANDERSON Passaporte: 217632251 Estrangeiro: JOHN ROY ANDERSON Passaporte: 461679158, Processo: 47039009506201414 Empresa: PLAN PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON EDWARD HAVILL Passaporte: 432103351 Estrangeiro: ALEJANDRO MIGUEL CRAWFORD Passaporte: 505423306 Estrangeiro: ALISA MARIE MACKAY Passaporte: 455524013 Estrangeiro: ANDREW WELLS VAN WYNGARDEN Passaporte: 505989500 Estrangeiro: BENJAMIN H GOLDWASSER Passaporte: 437790709 Estrangeiro: DARRELL WILLIAM PLAMPIN Passaporte: 078477731 Estrangeiro: DAVID ROBERT GOTTLIEB Passaporte: 452126620 Estrangeiro: DUSTIN WAYNE MILLER Passaporte: 444291617 Estrangeiro: FABIAN LEONARDO QUIROGA ARIAS Passaporte: 505462890 Estrangeiro: GILLIAN REISS Passaporte: QK289375 Estrangeiro: HENRY PAUL SULLIVAN III Passaporte: 457897224 Estrangeiro: JAMES ALDEN RICHARDSON Passaporte: 439165215 Estrangeiro: JEREMY ALEXANDER BATES Passaporte: LB0047737 Estrangeiro: MARK LEWIS KATES Passaporte: 440909634 Estrangeiro: MATTHEW JAMES ASTI Passaporte: 488689740 Estrangeiro: MICHAEL RICHARD BONGIORNO Passaporte: 480279611 Estrangeiro: SABRINA ANNE BRASWELL Passaporte: 463812599 Estrangeiro: WILLIAM HENRY BERMAN Passaporte: 505462889, Processo: 47039009504201425 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN ROWLEY Passaporte: 510528249 Estrangeiro: DAVID PAUL FOWLER Passaporte: 093163683 Estrangeiro: JACK WILLIAM ATHERTON Passaporte: 510616858 Estrangeiro: JAKE EDWIN CHARLES KENNEDY Passaporte: 510735638 Estrangeiro: MICHAEL BRENDAN O'CONNOR Passaporte: LT0080244 Estrangeiro: NICHOLAS JAMES INGRAM Passaporte: 094637104 Estrangeiro: OLIVER KING Passaporte: 511219003 Estrangeiro: PAUL DAVID ROBERTS Passaporte: 505351514 Estrangeiro: STUART JAMES FARREL Passaporte: 099236521 Estrangeiro: THOMAS JAMES ROBERTSON Passaporte: 511200804, Processo: 46094006070201484 Empresa: ENJOY EXPERIENCES ENTRETENIMENTO E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXA CHUNG Passaporte: 099264918 Estrangeiro: BIANCA GAYLE BIANCONI Passaporte: 521985102 Estrangeiro: JASON CHARLES VICKERS Passaporte: 518120574, Processo: 47039009540201499 Empresa: FREE PASS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER DREW INGLE Passaporte: 457566801 Estrangeiro: CORY WILLIAM DAVIS Passaporte: 508929449 Estrangeiro: DANIEL CARL RUKASIN Passaporte: 469703250 Estrangeiro: HAYDEN MILES KAISER Passaporte: 457061699 Estrangeiro: IAN MA-

CKLIN DAVIDSON Passaporte: 479330436 Estrangeiro: IAN MILES CRAWFORD Passaporte: 491276842 Estrangeiro: TAYLOR ALLEN MACFEE Passaporte: 459712254, Processo: 470390095622201459 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRES REBORATTI Passaporte: AAA689287 Estrangeiro: ENRIQUE LUIS ROIZNER Passaporte: AAA484027 Estrangeiro: JAVIER VINA CACERES Passaporte: C486122 Estrangeiro: JUAN MANUEL ALVAREZ Passaporte: AAA660395 Estrangeiro: JULIAN EDUARDO MUJICA Passaporte: 20294419N Estrangeiro: KEVIN ANDREW JOHANSEN Passaporte: 711607298 Estrangeiro: MAXIMILIANO PADIN GANDULFO Passaporte: 27281467N Estrangeiro: RAMIRO RAMON VICENTE Passaporte: 23327206N Estrangeiro: SEBASTIAN MAS-SOLO Passaporte: AAA668035 Estrangeiro: VICTOR EMANUEL PARDO OXLEY Passaporte: C515865, Processo: 47039009503201481 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EMANUEL OTTO SIFFERT Passaporte: X4302796, Processo: 47039009560201460 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SCOTT ANTHONY AMENDOLA Passaporte: 490427767 Estrangeiro: SIDNEY CHARLES HUNTER Passaporte: 221049033, Processo: 47039009527201430 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN ANDREW GILL HOUGH Passaporte: 093169881, Processo: 47039009528201484 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andrew Mark Manze Passaporte: 706291641, Processo: 47039009536201421 Empresa: SCUBIDU PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GILLES CLAUDE DIEUTEGARAD Passaporte: 10AT10471 Estrangeiro: XAVIER LUCIEN COUILHAT Passaporte: 05BR74792, Processo: 47039009538201410 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ PRODUCOES ARTISTICAS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JULIETA ZARZA Passaporte: YA1700756 Estrangeiro: ORIANA PERSICO Passaporte: F894251 Estrangeiro: SALVATORE IACONESI Passaporte: YA4655042, Processo: 47039009541201433 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARISELA SAGER Passaporte: 454168469, Processo: 47039009545201411 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALISTER FRANCIS JOHNSON Passaporte: 488266210, Processo: 47039009548201455 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: STEFAAN VANDENBERGHE Passaporte: EI632162, Processo: 47039009590201476 Empresa: SONIA LUCENA DE ALMEIDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO SILVA E SA Passaporte: N146501, Processo: 47039009591201411 Empresa: SONIA LUCENA DE ALMEIDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIOGO MANUEL DE MORAIS GARCIA MIRANDA Passaporte: M294566, Processo: 47039009594201454 Empresa: LARISSA CORREIA 12391507763 Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GLEB VOEV Passaporte: 71 1866573, Processo: 47039009608201430 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREY DUNAEV Passaporte: 51N°4721451, Processo: 46094006306201482 Empresa: MODERNARTE ESPETACULOS E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BIANCA LABRUNA DAIHA Passaporte: FI175024 Estrangeiro: ELJA MAURICE KEIZER Passaporte: BV2K76PH5 Estrangeiro: FERNANDO DURAN CUESTA Passaporte: AAC963000 Estrangeiro: FRANCISCO IGLESIAS JIMENEZ Passaporte: AAB122296 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL POSADA OVIEDO Passaporte: AAG412117 Estrangeiro: MARIA CONCEPCION BALBOA BUIKA Passaporte: AA1175903 Estrangeiro: MARIA ISABEL BRETON AREVALO Passaporte: AA1613758 Estrangeiro: RAMON SUAREZ ESCOBAR Passaporte: AAF958895, Processo: 47039009624201422 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EDWARD K DANIELS Passaporte: 516411139.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006;

Processo: 47039009574201483 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGUSTIN NICOLAS BERGERO Passaporte: AAC056730 Estrangeiro: ALESSIO VISITA Passaporte: AA5043942 Estrangeiro: ANDREA BALLARINO Passaporte: YA4776197 Estrangeiro: ANNA DR KODAK Passaporte: BB8487891 Estrangeiro: ATMO Passaporte: A 0880642 Estrangeiro: ATTILIO EMANUELE TORRISI Passaporte: YA3482173 Estrangeiro: BENNY VARGHESE Passaporte: G7907858 Estrangeiro: BERCELIO ENRIQUE LOPEZ ZAPATA Passaporte: CC 73475672 Estrangeiro: BIRESWAR PODDER Passaporte: K0498130 Estrangeiro: BURHAN TARIGAN Passaporte: V 392076 Estrangeiro: CANDRO ONDY TAMBUN Passaporte: A 1214249 Estrangeiro: CHARLES RAPULA MAKHONDO Passaporte: M00122539 Estrangeiro: CLIFFTON ANTAO Passaporte: H5300073 Estrangeiro: CLIFTON TEREZA Passaporte: L6372111 Estrangeiro: COSIMO PASCALE Passaporte: AA1530970 Estrangeiro: CÁTIA ALEXANDRA DOS SANTOS ROQUE Passaporte: N054956 Estrangeiro: DENI HADIANTO Passaporte: A 2458494 Estrangeiro: DO PHAM MINH TRAM Passaporte: B6460245 Estrangeiro: DOMINGOS SANTAN RODRIGUES Passaporte: G9962402 Estrangeiro: DRIVA Passaporte: A 8195073 Estrangeiro: EVIK MAHA PUTRA KOMARA ANAN Passaporte: W 061922 Estrangeiro: FRANCESCO FIORE Passaporte: E 694266 Estrangeiro: GENARO ARDON Passaporte: E367263 Estrangeiro: GIANNI CUBONI Passaporte: YA5446766 Estrangeiro: GIULIA IE-

RI Passaporte: YA1922970 Estrangeiro: GIUSEPPE DEMAIO Passaporte: YA3318876 Estrangeiro: GIUSEPPE DEMICHELE Passaporte: AA5135592 Estrangeiro: GLEN MARCELINE DABRE Passaporte: Z2873970 Estrangeiro: GLORIA SOLEDAD RIVERA URQUIZA Passaporte: 5411593 Estrangeiro: GYOERGY OLIVER ZSLAK Passaporte: BB0465276 Estrangeiro: HA NGUYEN HUU DUYN Passaporte: B6599239 Estrangeiro: HANDERSON DANIEL BARRIENTOS REQUENA Passaporte: 6460377 Estrangeiro: HELMER JORGE CASTIBLANCO COY Passaporte: AM765580 Estrangeiro: HOLLY ANNE FINUCANE Passaporte: 707232435 Estrangeiro: I GUSTI NYOMAN SUARJAYA Passaporte: A 6924588 Estrangeiro: I KETUT BUDIARNAWA Passaporte: A 4498323 Estrangeiro: JAIDE CRISTO FERNANDES Passaporte: G3199405 Estrangeiro: JORGE ALFREDO PEREZ RAPALO Passaporte: Z012240 Estrangeiro: JORGE ORLANDO GRANADOS BARRERA Passaporte: PE100081 Estrangeiro: KISHORE PAVAN Passaporte: K2558653 Estrangeiro: LALUNGPU KAMEI Passaporte: G1304046 Estrangeiro: LOURDES SILVIA ORDOÑEZ VIGORIA Passaporte: 5575227 Estrangeiro: MARCO FARRIS Passaporte: AA1297050 Estrangeiro: MARGARITA ROSA JULIAO ROMERO Passaporte: PE101268 Estrangeiro: MARIA TERESA HERNANDEZ GOMEZ Passaporte: BC944174 Estrangeiro: MARITZA ALDECOA LAURA Passaporte: 5591956 Estrangeiro: MARTA LUDANYI Passaporte: BE1450975 Estrangeiro: MASSIMO DISOSTI Passaporte: YA4450218 Estrangeiro: MESMIN MERLIN FERNANDO Passaporte: G4562156 Estrangeiro: MILENA MAGDALENA ANTOLAK Passaporte: ED 8198104 Estrangeiro: MIRKO ALESSANDRO CALVI Passaporte: AA0439726 Estrangeiro: MUCHLIS Passaporte: A 3581875 Estrangeiro: NGAN TSAN HOI Passaporte: B5250336 Estrangeiro: NGUYEN NGOC PHUOC Passaporte: B6014620 Estrangeiro: NGUYEN QUANG TUAN Passaporte: B9156276 Estrangeiro: NGUYEN QUYET TIEN Passaporte: B4289522 Estrangeiro: NICOLA ALESSIO PINIZZOTTO Passaporte: E 464963 Estrangeiro: NILESH GABRIEL ALMEIDA Passaporte: J9138519 Estrangeiro: NIMESH PRAMOD PUJARI Passaporte: J2878558 Estrangeiro: NING ZHANG Passaporte: G51261875 Estrangeiro: NUNUK IRNAWATI Passaporte: A 1435033 Estrangeiro: NYOMAN BUDIARSANA Passaporte: A 7217715 Estrangeiro: OLVIN MAREL CHINCHILLA BARDALES Passaporte: C210662 Estrangeiro: ONOSTADIO CARDOZO Passaporte: J3870033 Estrangeiro: PALOMA FLOR D' MARIA RAMOS VELARDE Passaporte: 5804544 Estrangeiro: PANDE NYOMAN PUJA ADI WIBAWA Passaporte: A 4734454 Estrangeiro: PAOLA PASSAVANTI Passaporte: YA2547194 Estrangeiro: PASQUALE BORRIELLO Passaporte: AA3994756 Estrangeiro: PATRICIO JACINTO DIAS Passaporte: H6840068 Estrangeiro: PAULO CESAR TOBAR URRESTE Passaporte: CC 94457435 Estrangeiro: PEDRO ANTONIO DUBON Passaporte: C699699 Estrangeiro: PENG XU Passaporte: G27546297 Estrangeiro: PENG LI WU Passaporte: G51201781 Estrangeiro: PETER JEFFRY MASCARENHAS Passaporte: J3871244 Estrangeiro: PETER MATHEW LOBO Passaporte: F4907550 Estrangeiro: PINGPING MENG Passaporte: E21810278 Estrangeiro: PIO FERNANDES Passaporte: H6841179 Estrangeiro: PORFIRIO HERNANDEZ FLORES Passaporte: C430888 Estrangeiro: POVIPONKUMAR SETHURAMAN Passaporte: G6821103 Estrangeiro: PREMKUMAR VEERAPPAN Passaporte: J5652860 Estrangeiro: QIANG WANG Passaporte: E20710462 Estrangeiro: RAHMAT HIDAYAT Passaporte: A 4247983 Estrangeiro: RAHUL RAMA IRKAR Passaporte: H5589089 Estrangeiro: RAINER MORE ENG Passaporte: C4WFJ2739 Estrangeiro: RAJENDRA SINGH Passaporte: F4329947 Estrangeiro: RAJESH MURUGAN Passaporte: H2232069 Estrangeiro: RASIMIN PRASETHO Passaporte: A 3917460 Estrangeiro: REBECA VICTORIA PALOMINO PALOMINO Passaporte: 5649956 Estrangeiro: REMEDIO LIMA Passaporte: G1380811 Estrangeiro: RENE ARNOLDO PAIZ VARGAS Passaporte: 239803310 Estrangeiro: RESEN PLACINO ROSARIO FERRAO Passaporte: H6840297 Estrangeiro: REUBEN PINTO Passaporte: K8180931 Estrangeiro: RIAN DESTRIANSYAH Passaporte: A 8407197 Estrangeiro: RISANG BAGASKORO Passaporte: A 2062294 Estrangeiro: RISHI MARINO SERAH Passaporte: A 4249329 Estrangeiro: ROSA IZAGUIRRE NIETO Passaporte: 5946133 Estrangeiro: ROSHAN JACOB DCOSTA Passaporte: H7065330 Estrangeiro: RUBY TELLO NUÑEZ Passaporte: 4460740 Estrangeiro: RUWIYONO Passaporte: A 8064391 Estrangeiro: RYAN TROY LEACROFT WATSON Passaporte: A3567545 Estrangeiro: SADINO Passaporte: A 1018594 Estrangeiro: SAGAR MADHUKAR KALE Passaporte: G7027077 Estrangeiro: SALMAN ALFIDANI Passaporte: A 6022118 Estrangeiro: SAMEER DATTA-TRAY PATIL Passaporte: J0191086 Estrangeiro: SAMSUL ARIFIN Passaporte: A 5295398 Estrangeiro: SAMUEL LAWRENCE FERNANDES Passaporte: H6843288 Estrangeiro: SANJEEV MASIWAL Passaporte: L1677883 Estrangeiro: SANTHOSH LAWRENCE FERNANDES Passaporte: K2699912 Estrangeiro: SANTHOSH SIVASUBRAMANI Passaporte: H2200904 Estrangeiro: SANTOS ELADIA QUIROZ SARMIENTO Passaporte: 6268707 Estrangeiro: SARA ANTONELLI Passaporte: YA4314569 Estrangeiro: SARAVANAGIRIJAN KASI Passaporte: G5118802 Estrangeiro: SATHISH KUMAR RAMASAMY Passaporte: K3022774 Estrangeiro: SATIN JAIWANT NAIK Passaporte: J8897682 Estrangeiro: SAVIO MARSHAL PEREIRA Passaporte: H2923247 Estrangeiro: SAVIO PASCAULIS FERNANDES Passaporte: G4324664 Estrangeiro: SEL-LAMUTHU RAJU Passaporte: H3690666 Estrangeiro: SENTHILKUMAR ULAGANATHAN Passaporte: J7297876 Estrangeiro: SHAJEER SHAJAHAN Passaporte: K7106470 Estrangeiro: SHIVADEEP BOINA Passaporte: L2854861 Estrangeiro: SIBU KIZHAKKETAM VARKEY Passaporte: H4440586 Estrangeiro: SIMONE ROSILLO Passaporte: AA0848487 Estrangeiro: SIVAJI NATARAJAN Passaporte: G7356017 Estrangeiro: SLAMET HARYONO Passaporte: V 916065 Estrangeiro: SRINIVAS SRIRAM DUBASI Passaporte: L4110133 Estrangeiro: SRINIVAS VAKACHARLA Passaporte: K3762656 Estrangeiro: STEVEN SIMON RODRIGUES Passaporte:

J2869092 Estrangeiro: SUDIRMAN Passaporte: A7994445 Estrangeiro: SUGUMAR MANI Passaporte: H 8924820 Estrangeiro: SURYADI Passaporte: A 6938782 Estrangeiro: SWARUP BARU Passaporte: J 9629099 Estrangeiro: TA VAN TAI Passaporte: B4331683 Estrangeiro: TAUHAN AGATHA Passaporte: A 0675742 Estrangeiro: TAUHAN HASJIM ADO Passaporte: A 2266243 Estrangeiro: TAUFIQUR ROHMAN Passaporte: A 2457663 Estrangeiro: TITUS GONSALVES Passaporte: H 9459178 Estrangeiro: TRIGUNA SULAE-MAN Passaporte: A 2736759 Estrangeiro: TRILOK SINGH Passaporte: H 6033879 Estrangeiro: UTTAM SONU DIVKAR Passaporte: J 6284392 Estrangeiro: VALENTE ROSARIO FERNANDES Passaporte: J 2137937 Estrangeiro: VASU RAVILLA Passaporte: F 5928177 Estrangeiro: VENCHY LIONEN PINTO Passaporte: K 4582224 Estrangeiro: VICKY MANUAL VINCENT CHETTIAR Passaporte: L9141623 Estrangeiro: VIJAY KUMAR VERMA Passaporte: G2732427 Estrangeiro: VIJAY MENEZES Passaporte: K4577862 Estrangeiro: VINAY KUMAR DULAPALLI Passaporte: H4112960 Estrangeiro: VINCENZO LA ROCCA Passaporte: YA4286699 Estrangeiro: VINOD ARJUN CHAUDHRI Passaporte: L2461874 Estrangeiro: VINOD KUMAR KESHAVAMURTHY Passaporte: K 2638599 Estrangeiro: VINOTH AROCKIADOSH JOHN MATHEW Passaporte: G9931306 Estrangeiro: VISHAAL D SOUZA Passaporte: G2260381 Estrangeiro: VIVIAN CAITAN LOPES Passaporte: K 0697400 Estrangeiro: WAHYU NURDIMAN Passaporte: A 5889927 Estrangeiro: WILSON FERNANDES Passaporte: L7982894 Estrangeiro: WILSON SALDANHA Passaporte: J3006061 Estrangeiro: WILSON SIERRA GARCIA Passaporte: B287346 Estrangeiro: WILSON VAILAKANI ROSARIO DSILVA Passaporte: K4584199 Estrangeiro: XIAOHUI LI Passaporte: E12508042 Estrangeiro: YAKOB PHUA Passaporte: W 846491 Estrangeiro: YUNYU HUANG Passaporte: E10338876 Estrangeiro: YUTING WEI Passaporte: G31904644 Estrangeiro: ZAENAL TAUFIK MUTAQIN Passaporte: A 3992189, Processo: 47039009546201466 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AHMET ASLANOGLU Passaporte: U 05851209 Estrangeiro: ALEXANDRU DANIEL DRAGAN Passaporte: 12236389 Estrangeiro: AMANDA RENAE ETTER Passaporte: 520936064 Estrangeiro: ANABEL DIEZ BENAVIDES Passaporte: X0517171 Estrangeiro: ANANDUTH POONTAB Passaporte: 0981031 Estrangeiro: ANDI SETIA MIWANA Passaporte: A 7744133 Estrangeiro: ARJIE LABINGHISA LAÑADA Passaporte: EB4944881 Estrangeiro: ARNOLD FELIX BRATHWAITE Passaporte: TA651529 Estrangeiro: ARTHUR DAVID MENDOZA Passaporte: EC0754380 Estrangeiro: AVINASH AUNDOO Passaporte: 1403245 Estrangeiro: CARLENE BROWN Passaporte: BA007288 Estrangeiro: CARLOS RODRIGUEZ ZATARAIN Passaporte: G03503697 Estrangeiro: CHETANAND SONESING Passaporte: 1283779 Estrangeiro: CONSTANCIO AGNELO ATAIDE Passaporte: M809364 Estrangeiro: DANIEL REPULLO GARCIA Passaporte: AAG885153 Estrangeiro: DIANNE THOMAS Passaporte: BA007694 Estrangeiro: DRAGOS TUDOSĂ Passaporte: 051597666 Estrangeiro: DUWAYNE ORVIEL PINNOCK Passaporte: A3275525 Estrangeiro: ERVIN KOLZOVSARI Passaporte: 051162912 Estrangeiro: FAUSTO JR MORALES ATILLO Passaporte: EB0755590 Estrangeiro: GAUDLEY DIJACQUES JAMES Passaporte: A3415101 Estrangeiro: GEORGE MARINCEA Passaporte: 11939411 Estrangeiro: GHEORGHITA CIUCA Passaporte: 13755888 Estrangeiro: HENRY OLIVERA BRAVO Passaporte: 5289642 Estrangeiro: IDA BAGUS KETUT ASTAWA Passaporte: W 110990 Estrangeiro: IVAN SURYAHADI Passaporte: A 4560012 Estrangeiro: JOANLINE FORTUNE Passaporte: PP2427661 Estrangeiro: JOVICA ZAVISIC Passaporte: 008632756 Estrangeiro: KRZYSZTOF SYLWESTER MROZ Passaporte: EC 0087276 Estrangeiro: MERWIN RUDOLF D SILVA Passaporte: H2627613 Estrangeiro: MICHELLE CHRISTINE WATTS Passaporte: QH423146 Estrangeiro: MIHAIL CLAUDIU OJOG Passaporte: 050642062 Estrangeiro: NUNO FILIPE MARIA-NO CORREIA Passaporte: M799938 Estrangeiro: ORSAN TURAN Passaporte: U06764028 Estrangeiro: QUERINO BINAY CASA Passaporte: XX5512573 Estrangeiro: RAFAEL ANGEL SOTO RIMOLA Passaporte: E404410 Estrangeiro: RAMA BAJO PATKARO Passaporte: G7239882 Estrangeiro: RAUL PADILLA DIMARUCUT Passaporte: EB3546469 Estrangeiro: RENATO JR. REYES SUBIDA Passaporte: EB7706490 Estrangeiro: ROMMEL RICO DAZER TEODORO Passaporte: EB5707129 Estrangeiro: RUEL TUBIERON CABALLERO Passaporte: EB5726183 Estrangeiro: RUPERT JAMES Passaporte: A3601513 Estrangeiro: STELLAN NISULESCU Passaporte: 13358883 Estrangeiro: STOKELY ROGER DE FREITAS Passaporte: TA449338 Estrangeiro: TALIA DANIELLE BOXMAN Passaporte: 017735565 Estrangeiro: TIFFANY ALYSSA DE JESUS Passaporte: R0188238 Estrangeiro: VERNARD RANEO SOLOMON GORDON Passaporte: A2831465 Estrangeiro: VISHNU PALARAM Passaporte: 1153948 Estrangeiro: WHITNEY DALE BALLENTINE Passaporte: A2422388 Estrangeiro: WILLETH CALVER CARLSON SJOGREEN Passaporte: C0905949, Processo: 47039009579201414 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABDILLAH Passaporte: A 1709660 Estrangeiro: AKHIL JAMES Passaporte: J 0455580 Estrangeiro: AMBRA RAPEZZI Passaporte: YA2136471 Estrangeiro: AMRITA ASHOK JADHAV Passaporte: K9285973 Estrangeiro: ANNA CATTERINA CERVETTO JESUS Passaporte: 3559907 Estrangeiro: BHUPENDRA SINGH DIWAN SINGH SOUN Passaporte: G1963454 Estrangeiro: CARLO MANISCALCO Passaporte: AA3492086 Estrangeiro: DARUN VENKATESH MANOHARAN Passaporte: F9329278 Estrangeiro: DOMENICO ARENA Passaporte: AA1917385 Estrangeiro: ENRICO ZELASCHI Passaporte: YA0505708 Estrangeiro: EVANGELIA GALANAKI Passaporte: AH3564813 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER ENAMORADO BRIONES Passaporte: E190434 Estrangeiro: HARESH SOMNATH DARADE Passaporte: G6232262 Estrangeiro: I WAYAN DEDEG Passaporte: A1647828 Estrangeiro: JIGNESH PRATAP GOWADE-

KAR Passaporte: G 6183010 Estrangeiro: JOHN LEITAO Passaporte: Z 1727905 Estrangeiro: JOSE THOMAS THOMAS RAJAN Passaporte: L4151357 Estrangeiro: KANNAN MAKKAN Passaporte: H7010622 Estrangeiro: KEVIN VINOD DSOUZA Passaporte: K2600523 Estrangeiro: LUCIANO CASELLA Passaporte: AA5808560 Estrangeiro: MARCO CERRI Passaporte: AA5274967 Estrangeiro: MATHAN KANNAN Passaporte: G3279551 Estrangeiro: MATTEO BATTISTINI Passaporte: YA2908766 Estrangeiro: MICHELA CERON Passaporte: YA5643054 Estrangeiro: MOCHAMMAD ROFII Passaporte: A 6284002 Estrangeiro: MOH FAWSI Passaporte: A0497556 Estrangeiro: MOHAMAD SAED Passaporte: V 918485 Estrangeiro: NAVEEN SINGH Passaporte: M0405151 Estrangeiro: NURHAMIM Passaporte: A 1453361 Estrangeiro: PEDRO SEBASTIAO SOARES Passaporte: H5304562 Estrangeiro: PIETRO MORANA Passaporte: YA3385661 Estrangeiro: PRAVEEN SHEENNA POJARY Passaporte: G1962811 Estrangeiro: ROBERTO GABRIEL TORRES LOBO Passaporte: C933321 Estrangeiro: ROBERTO ZECCHIN Passaporte: YA3717179 Estrangeiro: SANDEEP ARAVINDAKSHAN Passaporte: K0091377 Estrangeiro: SANKARARAJ THIRUMAL Passaporte: G5800275 Estrangeiro: SANSON FURTADO Passaporte: K0629701 Estrangeiro: SHEETAL BHALKAR Passaporte: J1741678 Estrangeiro: SURAJ RAMESH SHETTY Passaporte: H5434645.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094005648201485 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN WILLIAM LE NEVE BOWER Passaporte: 099176534, Processo: 46094005649201420 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2016 Estrangeiro: RICHARD KLEINE Passaporte: NW02115B7, Processo: 46094005668201456 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SÁMAL JOENSEN Passaporte: 206637589, Processo: 46094005669201409 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KLAUS HARCK WIND Passaporte: 207678089, Processo: 46094005691201441 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: SERGIY CHEBAN Passaporte: ET487069, Processo: 46094005666201467 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAVLO PRYBLUDA Passaporte: EX622209, Processo: 46094005667201410 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZELJKO TIJAN Passaporte: 003840130, Processo: 46094005670201425 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VITALIJ PODHORNYY Passaporte: EP060426, Processo: 46094005671201470 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAKSIMS GUSCINS Passaporte: LM0838916, Processo: 46094005663201423 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Jevgenij Vasiljev Passaporte: 22487045 Estrangeiro: Linas Barstonas Passaporte: 23095743, Processo: 46094005695201429 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOMCHIL LILYANOV MIROV Passaporte: 382778799, Processo: 47041003942201431 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: VLADIMIRO GEORGIO XENOS Passaporte: A10139115, Processo: 46094005692201495 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LENON ALCARAZ SANCHEZ Passaporte: EB7972438, Processo: 46094005693201430 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES PLOUG SARP Passaporte: 207633736, Processo: 47041004141201492 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wylen Suay Caragayan Passaporte: EB8382227, Processo: 47041004218201424 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2015 Estrangeiro: Aba Arances Jumaarin Passaporte: EB9118717 Estrangeiro: Cesar Jr Mondonedo Alegado Passaporte: XX5359727 Estrangeiro: Isagani Ballenas Alolcila Passaporte: EB6147411 Estrangeiro: Isagani Tesorio Saavedra Passaporte: EB8502888 Estrangeiro: Lergin Suminguit Rubi Passaporte: EB0337101 Estrangeiro: Nikolaos Zafeiriou Passaporte: AH4020582 Estrangeiro: Ranilo Cawit Tubio Passaporte: EB8522731 Estrangeiro: Rowel Amoyo Cam Passaporte: EB6568952 Estrangeiro: Roy Junio Cerezo Passaporte: EC1469043 Estrangeiro: Vicente Manlapaz Carlos Passaporte: EB2403415, Processo: 47041004225201426 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BEN MARK LOMBAS Passaporte: 136091013, Processo: 47041004252201407 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUBHANKAR MAITI Passaporte: Z1941400, Processo: 47041004254201498 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Alberto Villamizar Gelvez Passaporte: 033463658, Processo: 47041004262201434 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ferdinand Estrada Bionog Passaporte: EB5957608, Processo: 47041004263201489 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/09/2016 Estrangeiro: Clint Albaño Dulto Passaporte: EC1936795, Processo: 47041004264201423 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ramir Ebio Floresta Passaporte: EC1809911, Processo: 47041004267201467 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER NORTON BEATTIE Passaporte: 800560889 Estrangeiro: IDSE BEREND DE GROOT Passaporte: NW1R7B7D7 Estrangeiro: JORDAN KIERON HARDY Passaporte: 461082111 Estrangeiro: RYAN MARSHALL Passaporte: 509835968, Processo: 47041004265201478 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-

TROBRAS Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Andrii Shapkin Passaporte: EX070268, Processo: 47041004266201412 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Richell Pantorilla Palomares Passaporte: EB7680323, Processo: 47041004268201410 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Jose Miguel Martin Rios Passaporte: AAH727896, Processo: 47041004270201481 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arnulfo Nepomuceno Rapadas Passaporte: EC1797564 Estrangeiro: Eric Sumadsad Romero Passaporte: EB1046754 Estrangeiro: Joey Mudanza Saquian Passaporte: EB5556883 Estrangeiro: John Robin Lee Chavit Acosta Passaporte: EB6339880 Estrangeiro: Leonardo Concepcion Castro Passaporte: EB9074341 Estrangeiro: Mark Lawrence Alfonso De Leon Passaporte: EB4190370 Estrangeiro: Sergio Genova Catalan Passaporte: EB8405380, Processo: 47041004271201425 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS BATISTIS JANOHAN Passaporte: EB7714143, Processo: 47041004273201414 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michael Mandolado Lituania Passaporte: EB7251692 Estrangeiro: Protacio Jr. Magallanes Alberca Passaporte: EC1963432, Processo: 47041004274201469 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAWEŁ STANISŁAW POKRYWA Passaporte: ED3137850, Processo: 47041004276201458 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nestoras Andarakis Passaporte: A10440066, Processo: 47041004277201401 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 31/01/2015 Estrangeiro: Deepak Verma Passaporte: J2563818, Processo: 47041004278201447 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pavlos Bakomitros Passaporte: AH2472501, Processo: 47041004280201416 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Markos Blanis Passaporte: AH4402524, Processo: 47041004281201461 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Theofilos Logiopoulos Passaporte: AK2544787, Processo: 47041004282201413 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 31/01/2015 Estrangeiro: Vikash Kumar Passaporte: F8420518, Processo: 47041004285201449 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: Rowan James Nightingale Passaporte: 461722684, Processo: 47041004286201493 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: FOTIOS TANTOS Passaporte: A10370514, Processo: 47041004288201482 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS RAJU KORAPPILIL Passaporte: 22783538, Processo: 47041004287201438 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dimitrios Vasilikos Passaporte: A10051302, Processo: 47041004289201427 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 23/04/2016 Estrangeiro: OLEH TISHCHENKO Passaporte: EP450122, Processo: 47041004290201451 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michail Mastorakis Passaporte: AH3514017, Processo: 47041004291201404 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Philip Jonelle Deocampo Penales Passaporte: EB8655881, Processo: 47041004292201441 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: Rogelio Jr. Lubong Asunza Passaporte: EC0665396, Processo: 47041004293201495 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aleixos Tsavoulakis Passaporte: AH3498222 Estrangeiro: Anastasios Rigkos Passaporte: AK1808893, Processo: 47041004295201484 Empresa: GESTA O BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JOHN MILNE Passaporte: 402336405, Processo: 47041004298201418 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORENT PIERRE CAPPE Passaporte: 13FV19929, Processo: 47041004302201448 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENDRICUS MARINUS JOHANNES HOOGWERF Passaporte: NTF96C064, Processo: 47041004301201401 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO DE MELO Passaporte: 402949958, Processo: 47041004300201459 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gian Michael Isog Salazar Passaporte: EB6081460 Estrangeiro: Miguelito Palma Panes Passaporte: EB9942908, Processo: 47041004303201492 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NYEIN CHAN SOE Passaporte: MA339491, Processo: 47041004304201437 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MITSURU ASHIMOTO Passaporte: TK6135204, Processo: 47041004305201481 Empresa: ETESCO CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA Prazo: até 02/06/2016 Estrangeiro: WALDEMAR DARIUSZ BUDNIAK Passaporte: ED7163121, Processo: 47041004306201426 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROKAZU IKEDA Passaporte: TK2363798.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039008327201460 Empresa: MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Frank Alberto Schulz Lizarraga Passaporte: C166665, Processo: 47039008842201440 Empresa: LIBERTY SEGUROS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASHLEY LORRAINE BOUCHARD Passaporte: 422935234, Processo: 47039009060201428 Empresa: GALDERMA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELIANA CAROLINA CARDOZO PADRON Passaporte: 038803226, Processo: 47039007038201443 Empresa: VALERUS SOLUCOES DE



ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN MARSHALL WATTS Passaporte: 442308933, Processo: 47039008205201473 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: OSCAR GARCIA MORENO Passaporte: AAA734900, Processo: 47039008553201441 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIA SCHWABE Passaporte: C6K9G63KH, Processo: 47039008557201429 Empresa: COMERCIO DIGITAL BF LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: José Miguel De Oliveira Simões Passaporte: M306820, Processo: 47039008592201448 Empresa: DAIKIN AR CONDICIONADO AMAZONAS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KIMIHIRO UCHIYAMA Passaporte: TK9212649, Processo: 47039008595201481 Empresa: DAIKIN AR CONDICIONADO AMAZONAS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MASATAKA KODO Passaporte: TH8414245, Processo: 47039008603201490 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUÇOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAYAKO TANAKA Passaporte: TK3929533, Processo: 47039008721201406 Empresa: SERVCATER INTERNACIONAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Michael de Vrieze Passaporte: NT7982H03, Processo: 47039008744201411 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMMAD OMER QADRI Passaporte: AB4425422, Processo: 47039008748201491 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Scott Patterson Passaporte: 513491878, Processo: 47039008771201485 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: UGO SALVATORE DURAN LO PRESTI Passaporte: P03190073, Processo: 47039008815201477 Empresa: ALSTOM GRID ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUGUES CHRISTOPHE MARIE MEURISSE Passaporte: 07AT47423, Processo: 47039008840201451 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MICHAEL LUDWIG LOTHAR BLON Passaporte: C36H5P9M5, Processo: 47039008988201495 Empresa: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARIA SOFIA DE SOUZA COUTINHO NUNES DE ALMEIDA Passaporte: M364644.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):
Processo: 46094005541201437 Empresa: HITACHI-MY-COM MANUTENCAO E SOLUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FUMITAKA HANUDA Passaporte: TH7900778, Processo: 46094005501201495 Empresa: IBERICA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO JUAN CAPO MATEU Passaporte: AAB252671, Processo: 46094005625201471 Empresa: MARUBENI-ITOCHU STEEL BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AKIRA SHINDO Passaporte: TZ0854991, Processo: 46880000219201455 Empresa: AEL SISTEMAS S.A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Joseph Nemesh Passaporte: 21486765, Processo: 47039008936201419 Empresa: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIEL FRÉDÉRIC VAN DET Passaporte: BDR248B75, Processo: 47039009087201411 Empresa: FINARGE APOIO MARI-TIMO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FILIPPO CELLERINO Passaporte: YA6742778, Processo: 47039009253201489 Empresa: VEGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-EMMANUEL SEIXAS Passaporte: 12CK66373, Processo: 47039009277201438 Empresa: OPPLÉ BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Heming Chang Passaporte: G34850025, Processo: 47039009309201403 Empresa: KAFFA BRASIL - ENCAPSULAMENTO E COMERCIO DE CAFE LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NUNO JORGE MARQUES BERNARDO Passaporte: M341472, Processo: 47039009310201420 Empresa: LINDE GASES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SCOTT-MICHAEL LATTA Passaporte: 424684797, Processo: 47039009324201443 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEPHAN MESSNER Passaporte: CF1W00Z25, Processo: 47039009362201404 Empresa: CONCESSIONARIA A HORA DE SAO PAULO S.A. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KENIA CAROLINA RUIZ PINEDA Passaporte: 002565946.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):
Processo: 47039008940201487 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO BERNARDO ENRIQUE HELD Passaporte: 355134970, Processo: 47039009312201419 Empresa: KAFFA BRASIL - ENCAPSULAMENTO E COMERCIO DE CAFE LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ORLANDO CARDOSO DIAS MARQUES Passaporte: M959941.

Permanente - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:
Processo: 46094005664201478 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Juul van Dijk Passaporte: NML1LC1C3.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 47039000221201418 Empresa: EUROLIK IMPORTACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NICOLA GIOVANNI SCANDELLA Passaporte: AA376670, Processo: 47039000222201462 Empresa: EUROLIK IMPORTACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALESSANDRO PETRÓ Passaporte: D493720, Processo: 46094005419201461 Empresa: NATHY ARMARINHOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CUNMEI SHU Passaporte: G45859706, Processo: 46094005629201459 Empresa: ENERBRAS ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Hélder Rodrigues Ferreira Passaporte: M154035, Processo: 46215017809201460 Empresa: CAFETERIA ANELLO WINE BAR EIRELI Prazo: Inde-

terminado Estrangeiro: Francesco Anello Passaporte: YA5734278, Processo: 47039009036201499 Empresa: DD INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Daniele D'aleggio Passaporte: YA6065499, Processo: 47039009217201415 Empresa: METALOVIANA - ENGENHARIA DE CONSTRUÇOES METALICAS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IVO PEREIRA DA CUNHA Passaporte: M431108, Processo: 47039009381201422 Empresa: METALOVIANA - ENGENHARIA DE CONSTRUÇOES METALICAS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS MANUEL MORAIS VIEIRA Passaporte: H305526, Processo: 47039009056201460 Empresa: AU-RORA CONSTRUTORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Massimo Cristiano Passaporte: YA1592694, Processo: 47039009110201477 Empresa: ARTE EM MADEIRA MARCENARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIUSEPPE GARINO Passaporte: YA4009999, Processo: 47039009295201410 Empresa: CAVAL KITE IMOVEIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID MICKAEL OVIDE BERNARD Passaporte: 11AX20440, Processo: 47039009281201404 Empresa: NINGBO MENGKWA MACHINERY IMPORT & EXPORT LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MOHAMAD WASEF KNEFATY Passaporte: 005273100, Processo: 47039009386201455 Empresa: SARANG CHE RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YONG CHEOL KIM Passaporte: 7215072.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039006916201411 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDISON FERNANDO ORTEGA VALDIVIESO Passaporte: 1713169751, Processo: 46207006871201425 Empresa: WGVITORIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PAPEIS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGNACIO TOMÁS GONZÁLES VICENTE Passaporte: 1241807, Processo: 46607000071201498 Empresa: ASSOCIACAO BRASIL-AMERICA PARA EDUCACAO E INTERCAMBIO CULTURAL Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Mason Richard Hults Passaporte: 505580113, Processo: 47039005077201414 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS CORREIA Passaporte: M474602, Processo: 47039005503201410 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jong Suk Choi Passaporte: M51777369, Processo: 47039005510201411 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Yong Sung Kim Passaporte: M09977840, Processo: 47039005512201401 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jeong Kyu Han Passaporte: M05455616, Processo: 47039008186201485 Empresa: INITEC ENERGIA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Juan Ricardo Fiallos López Passaporte: 0601821523, Processo: 47039008729201464 Empresa: OCP OBRAS CIVIS E PUBLICAS BRASIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ARMANDO PINTO RIBEIRO Passaporte: M110518, Processo: 47039008731201433 Empresa: OCP OBRAS CIVIS E PUBLICAS BRASIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS FERNANDO DA MOTA PINTO Passaporte: M408076, Processo: 47039008732201488 Empresa: OCP OBRAS CIVIS E PUBLICAS BRASIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADÉLIO AMÂNCIO MAGALHÃES FERREIRA Passaporte: M322845, Processo: 47039008734201477 Empresa: OCP OBRAS CIVIS E PUBLICAS BRASIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HELDER SERAFIM SOARES DE MELO NUNES Passaporte: M110519, Processo: 47039008735201411 Empresa: OCP OBRAS CIVIS E PUBLICAS BRASIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FIRMINO SOARES DA ROCHA Passaporte: M086203, Processo: 47039008736201466 Empresa: OCP OBRAS CIVIS E PUBLICAS BRASIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ARMANDO PINTO RIBEIRO Passaporte: M110518, Processo: 47041003984201471 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/08/2015 Estrangeiro: GOO KANG PENG Passaporte: A22160296, Processo: 47041003986201461 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/08/2015 Estrangeiro: JAN SIVERTSEN Passaporte: 29442594, Processo: 47039009086201476 Empresa: CAMPBILA LANCHONETES E SERVICOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TICOZZI ALBERTO Passaporte: YA3496764, Processo: 46094006642201425 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARKADY TSURKOV Passaporte: 20884139.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 168 de 02/09/2014, Seção 1, p. 64, Processo: 47039.007858/2014-35, onde se lê: Estrangeiro: BRET WAYNE ANTONIO, leia-se: Estrangeiro: BRETT WAYNE ANTONIO.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 171 de 05/09/2014, Seção 1, p. 84, Processo: 47039.008156/2014-79, onde se lê: Estrangeiro: 437574, leia-se: Estrangeiro: JESSICA YVONNE NADIA PICON.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 174 de 10/09/2014, Seção 1, p. 84, Processo: 47039.009384/2014-66, onde se lê: Estrangeiro: KYOKA MANIMA, leia-se: Estrangeiro: KYOKA MINAMI.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 168 de 02/09/2014, Seção 1, p. 65, Processo: 47041.004098/2014-65, onde se lê: Estrangeiro: YUBIN CAI, leia-se: Estrangeiro: YUEBIN CAI.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 156 de 15/08/2014, Seção 1, p. 121, Processo: 47039.006956/2014-55, onde se lê: Passaporte: E0619037, leia-se: Passaporte: BB0616386.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 146 de 01/08/2014, Seção 1, p. 82, Processo: 47041.003579/2014-53, onde se lê: Passaporte: AH3832366, leia-se: Passaporte: AH3832365.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de setembro de 2014

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1169/2014/CGRS/SRT/MTE, resolvo arquivar o Pedido de Registro de Alteração Estatutária n.º 46010.003022/2006-15, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porangatu - GO, CNPJ 00.005.207/0001-59, nos termos do art. 4º, § 2º e 3º, da Portaria n.º 343/2000 combinado com o art. 27, inciso I, da Portaria n.º 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326 publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1162/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ANULAR a anotação publicada no Diário Oficial da União, em 27 de agosto de 2014, na Seção I, pág. 127, n.º 164, que excluiu o Estado da Paraíba da representação do SINIPRF-BRASIL - Sindicato Nacional dos Inspectores da Polícia Rodoviária Federal do Brasil, Processo. 46206.016117/2009-46, CNPJ 10.334.412/0001-11, tendo em vista a SENTENÇA prolatada em sede de liminar nos autos do Mandado de Segurança 29902-27.2014.4.01.3400, em trâmite perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com supedâneo na Lei 9.784/1999.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei n.º 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação vierem ou dela tiverem conhecimento que notifica o Representante do SINTELMARKETING/PE - Sindicato dos Operadores de Telemarketing e Trabalhadores em Empresas de Telemarketing do Estado de Pernambuco, Processo 46213.009927/2009-57, CNPJ 10.854.133/0001-89, do inteiro teor do Ofício n.º 1063/2014/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 21/08/2014, referente ao Encaminhamento de Nota Técnica em resposta ao Recurso Administrativo n.º 46213.014493/2014-74, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento n.º AR186490584DG.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria n.º 343/2000, de 04 de maio de 2000:

Processo	46000.023562/2006-26
Entidade	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Londrina e Região
CNPJ	78.637.832/0001-00
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Paraná: Alvorada do Sul, Andirá, Arapoti, Assaí, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambará, Cambé, Cândido de Abreu, Carlópolis, Centenário do Sul, Conselheiro Marinc, Curiúva, Figueira, Florestópolis, Guapirama, Ibaiti, Ibioporã, Imbaú, Jaboti, Jacarezinho, Jaguariaíva, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Londrina, Lupionópolis, Mauá da Serra, Nova Santa Bárbara, Ortigueira, Pinhalão, Piraí do Sul, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Reserva, Ribeirão Claro, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Salto do Itararé, Santa Cecília do Pavão, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, Sapopema, Sengés, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Telêmaco Borba, Tomazina, Ventania e Wenceslau Braz

Categoria Profissional: Empregados em estabelecimentos de serviços de saúde inclusive os hospitalares, clínicas médicas, consultórios odontológicos, duchas, casas de massagens, postos de saúde, laboratórios, empresas de medicina em grupo, Cooperativas médicas e de saúde, clínicas de fisioterapia, clínicas psicológicas, clínicas capilares, clínicas de estética, clínicas veterinárias, serviços de esterilização de resíduos hospitalares, serviços de esterilização de resíduos contaminados, serviços de controle de endemias, serviços de atendimento pré hospitalar, empregados celetistas de programas de saúde

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria n.º 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria n.º 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46215.025760/2013-38
Entidade	FEDERACAO DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DE CARGAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ	11.076.651/0001-81

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Econômica DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE CARGAS na base territorial no estado Rio de Janeiro-RJ

Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas

Entidades fundadoras:

-SINDITAC - ARARUAMA - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Araruama e Região dos Lagos, Processo: 46215.476397/2009-39, CNPJ: 10.950.455/0001-21.

-SINDITAC - CAMPOS - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Campos dos Goytacazes, Processo: 46215.466671/2009-61, CNPJ: 10.702.450/0001-80.

-SINDITAC-CENTRO NORTE FLUMINENSE - SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE NOVA FRIBURGO E REGIAO CENTRO - NORTE FLUMINENSE, Processo: 46215.476111/2009-15, CNPJ: 10.945.679/0001-45.

-SINDITAC-PS - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Paraíba do Sul, Processo: 46215.472630/2009-12, CNPJ: 10.746.715/0001-41.

-SINDITAC-TR - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Três Rios, Processo: 46215.003816/2010-51, CNPJ: 11.368.787/0001-65.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria n.º 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46218.011174/2011-14
Entidade	Sindicato dos Municípios de Marques de Souza- (SIMMARQUES)
CNPJ	97.521.027/0001-61
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Marques de Souza/RS
Categoria Profissional	Profissional dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, ativos e inativos

Com fulcro na Decisão Judicial da 4ª Vara do Trabalho de Brasília, Processo 0002019-46.2012.5.10.0004, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1166/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDMETAL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Materiais Elétricos de Batatais, Altinópolis e Brodowski no Estado de São Paulo, Processo 46260.002748/2011-48, CNPJ 11.897.086/0001-13, para representar a Categoria Profissional: Profissionais dos trabalhadores nas Indústrias, fábricas e oficinas metalúrgicas, mecânicas, de material elétrico, eletrônico e de informática; seralherias; funilaria, pintura, mecânica e elétrica de autos; metais ferrosos; máquinas e aparelhos eletro-eletrônico; materiais e equipamentos ferroviários; condutores elétricos; trefilação e laminação de metais não ferrosos; refrigeração, aquecimento e tratamento de ar; artefatos de metais não ferrosos; balanças, pesos e medidas; fabricação de estruturas metálicas e de esquadrias; funilaria e móveis de metal; lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação; estamparia de metais; artigos e equipamentos médicos e odontológicos; artefatos de ferro, metais e ferramentas; rolas metálicas; fabricação, montagem, motores e autopeças; indústria de mecânica, proteção, tratamento e transformação de superfícies; material bélico e empresas distribuidoras e de manufaturas de produtos metalúrgicos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Altinópolis, Batatais e Brodowski, no Estado de São Paulo.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1167/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDPAB - Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de São Pedro da Água Branca, Processo 46311.000429/2011-55, CNPJ 13.281.814/0001-93, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores em serviço de saúde, com abrangência municipal e base territorial no município de São Pedro da Água Branca, no estado do Maranhão. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão do município de São Pedro da Água Branca da base territorial do Sindicato dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Estabelecimentos de Saúde do Estado

do Maranhão, Processo 46000.016311/2002-61, CNPJ 06.302.830/0001-50, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1168/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Município de Tabatinga - SINDPESCA TABATINGA - AM, Processo 46202.005344/2011-09, CNPJ 13.034.690/0001-41, para representação da Categoria dos Pescadores e Pescadoras artesanais que exerçam atividade individual, regime de parceria ou de regime de economia familiar, com abrangência municipal e base territorial no município de Tabatinga, no estado do Amazonas. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão do município de Tabatinga da base territorial do SINDPESCA-AM - Sindicato dos Pescadores no Estado do Amazonas, Carta Sindical L017 P015 A1946, CNPJ 09.578.613/0001-85, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de agosto de 2014

Nº 18 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais Substituto, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.004524/2014-07 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006.

Homologa o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico Administrativo da Faculdade do Futuro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Manhauçu Ltda inscrita no CNPJ 04.808.030/0001-80, situado na Rua Duarte Peixoto, 259, Coqueiro, cep. 36.900-000, na cidade de Manhauçu, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO

Ministério dos Transportes

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

BALANCETES PATRIMONIAIS SINTÉTICOS

MÊS: Outubro de 2013

DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	211.479.152,35
Ativo Circulante	30.447.520,28
Disponibilidades	24.439.598,83
Bens Numerários	540,04
Bancos	654.095,34
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	23.784.963,45
Realizável a Curto Prazo	6.007.921,45
Duplicatas e Contas a Receber	4.278.780,23
Provisão P/Devedores Duvidosos	-1.135.879,42
Adiantamento a Empregados	3.714.732,33
Almoxarifado	27.351,43
Imposto de Renda Antecipado	1.321,77
Provisão para Devedores Duvidosos	-881.433,00
Bloqueio Judicial	3.048,11
Ativo não Circulante	1.090.332,53
Dir Realiz após Term Ex Segui	1.090.332,53
Empréstimos e Adiant Terceiros	4.383.666,33
Depósitos Judiciais e Contrato	403.497,29
Provisão p/Devedores Duvidosos	-3.884.029,66
Títulos em Custódia	2.431,73
Debito de Terceiros	147.344,91
Deposito Judiciais e Contrat	37.421,93
Ativo Permanente	179.841.299,54
Ativo Permanente	313.504,33
Investimentos	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	17.243.988,17
Bens Moveis	1.386.895,20
Depreciação Acum. Bens Moveis	-196.255,77
Bens Imoveis	527.208,25
Depreciação Acum Bens Imoveis	-362.410,12
Imobilizado AHINOR	40.133,35
Imobilizado AHIMOC	96.165,00
Imobilizado AHIPAR	250.918,34
Imobilizado AHITAR	217.784,50
Imobilizado AHSFRA	321.683,85
Imobilizado AHSUL	4.447,89
Imobilizado AHIMOR	108.850,10
Imobilizado APFE	9.649,80
Imobilizado AHRANA	10.440.828,71
AHSUL Imobilizado em Curso-Invest	4.398.089,07
Permanente - Investimentos	162.383.807,04

Bens Móveis-Investimentos	13.283.525,30
Deprec. Acum. Bens Mov-Investimentos	-6.741.029,29
Edifícios e Predios Diversos	188.204.099,92
Edifícios e Predios Diversos	-32.362.788,89
Compensação	0,00
Ativas e Passivas	0,00
Ativas	3.894.546,20
Passivas	-3.894.546,20
Passivo	200.612.927,05
Passivo Circulante	36.147.550,93
Obrigações Venc no Exerc Segui	36.147.550,93
Contas a Pagar	1.437.104,27
Provisões	4.325.890,16
Obrigações Fiscais eTrabalhista	4.370,60
Cred p/Depositos Cucionados	198.091,11
Imp Contrib Consig a Recolher	2.808.487,03
Títulos Adiantamentos a pagar	1.934,53
Patrimônio da Portobras	22.883,38
Transferencias da União	27.074.402,57
Credorespor Transf Recursos	141.051,84
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dividas	97.317,44
Passivo não Circulante	3.352.259,47
Obrigações Venc Após Term Ex S	3.352.259,47
Encargos Sociais	3.352.259,47
Patrimônio Líquido	161.113.116,65
Capital Social	161.113.116,65
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reserva de Capital	239.010,52
Lucro ou Prejuizo Exerc Anetri	-13.844.876,76
Reserva de Capital	-17.073.192,37
Resultado do Exercício	10.866.225,300

MÊS: Novembro de 2013

DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	220.151.060,41
Ativo Circulante	37.028.476,14
Disponibilidades	30.512.536,29
Bens Numerários	546,92
Bancos	621.911,39
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	29.890.077,98
Realizável a Curto Prazo	6.515.939,85
Duplicatas e Contas a Receber	4.281.650,47
Provisão P/Devedores Duvidosos	-1.055.169,06
Adiantamento a Empregados	3.955.439,36
Almoxarifado	25.026,96
Devedores por Convênio	1.546,68
Provisão p/Devedores Duvidosos	-881.433,00
Bloqueio Judicial	188.878,44
Ativo não Circulante	1.174.064,84
Dir Realiz após Term Ex Segui	1.174.064,84
Empréstimos e Adiant Terceiros	4.387.972,38
Depósitos Judiciais e Contrato	403.497,29
Provisão p/Devedores Duvidosos	-3.804.603,40
Títulos em Custódia	2.431,73
Debito de Terceiros	147.344,91
Deposito Judiciais e Contrat	37.421,93
Ativo Permanente	181.948.519,43
Ativo Permanente	313.504,33
Investimentos	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	19.251.208,06
Bens Moveis	1.386.994,20
Depreciação Acum. Bens Moveis	-196.255,77
Bens Imoveis	527.208,25
Depreciação Acum Bens Imoveis	-362.411,43
Imobilizado AHINOR	40.133,35
Imobilizado AHIMOC	96.165,00
Imobilizado AHIPAR	250.918,34
Imobilizado AHITAR	217.784,50
Imobilizado AHSFRA	321.683,85
Imobilizado AHSUL	4.447,89
Imobilizado AHIMOR	108.850,10
Imobilizado APFE	9.649,80
Imobilizado AHRANA	12.241.201,17
AHSUL Imob em Curso-Investimentos	4.604.838,81
Permanente - Investimentos	162.383.807,04
Bens Moveis - Investimentos	13.283.525,30
Deprec Acum Bens Mov-Investimentos	-6.741.029,29
Edifícios e Predios Diversos	188.204.099,92
Edifícios e Predios Diversos	-32.362.788,89
Compensação	0,00
Ativas e Passivas	0,00
Ativas	3.926.646,20
Passivas	-3.926.646,20
Passivo	206.524.471,33
Passivo Circulante	45.136.760,49
Obrigações Venc no Exerc Segui	45.136.760,49
Contas a Pagar	1.454.239,99
Provisões	4.383.864,49
Obrigações Fiscais eTrabalhista	4.934,65
Cred p/Depositos Cucionados	190.273,99
Imp Contrib Consig a Recolher	3.413.467,06
Títulos Adiantamentos a pagar	1.934,53
Patrimônio da Portobras	22.883,38
Transferencias da União	35.401.170,80
Credorespor Transf Recursos	142.053,61
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dividas	85.925,99
Passivo não Circulante	3.352.259,47
Obrigações Venc Após Term Ex S	3.352.259,47
Encargos Sociais	3.352.259,47
Patrimônio Líquido	158.035.451,37



Capital Social	158.035.451,37
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reserva de Capital	239.010,52
Lucro ou Prejuízo Exerc. Anettri	-13.844.876,76
Créditos para Aumento de Capital	-20.150.857,65
Resultado do Exercício	13.626.589,08

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor Administrativo Financeiro

DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.510, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III e § 2º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765/2006 e no artigo 124, inciso III, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de Janeiro de 2007, publicado no D.O.U de 26/2/2007, e, tendo em vista o constante no processo n.º 50600.060931/2014-80;

Art. 1º CRIAR o Contorno Sul Metropolitano de Maringá, com integrante da BR-376/PR, conforme aprovação da Diretoria Colegiada, por meio do Relato nº 172/2014-DPP, incluído na Ata nº 31/2014, referente à Reunião ocorrida no dia 08/09/2014.

Art. 2º O Contorno, descrito no artigo anterior, deverá ser cadastrado na Rede Rodoviária do Sistema Nacional de Viação - Divisão em Trechos, da forma a seguir:

Código: 376BPR9280;
Local de Início: Entr. BR-376 (Mandaguauçu);
Local de Fim: Entr. BR-376 (FIM CONT SUL MARIALVA) (CONT SUL MARINGÁ);
Extensão: 32,3 km;
Situação: PLA.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

PORTARIA Nº 1.511, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Disciplina a distribuição da competência para licitação e contratação entre a Administração Central e as respectivas Superintendências Regionais do DNIT e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem, o artigo 21, Inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e de acordo com o Art. 124 - Inciso III e § Único, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de Janeiro de 2007, publicado no D.O.U de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no processo n.º 50600.018513/2010-66, e

CONSIDERANDO que o DNIT é órgão gestor e executor, em sua esfera de atuação, da infra-estrutura de transporte terrestre e aquaviário, integrante do Sistema Federal de Viação;

CONSIDERANDO o permanente propósito da Administração do DNIT em descentralizar as competências, de modo a aproximá-la dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

CONSIDERANDO que a delegação de competência agiliza a solução dos procedimentos administrativos e reverte em prol da coletividade e,

CONSIDERANDO que a portaria nº 488, de 22 de maio de 2012, publicada no DOU de 24/05/2012, não contemplou o Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária - BR-LEGAL, resolve:

Capítulo I
DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DOS CONTRATOS

Art. 1º DELEGAR aos Superintendentes Regionais do DNIT competência plena e responsabilidades decorrentes para a realização dos procedimentos licitatórios em todas as suas fases (abrangendo a celebração dos contratos, bem como de seus respetivos aditivos e rescisões), com vistas à contratação de empresas especializadas para realização de:

I - Obras de Manutenção/Conservação (PATO) e CREMA 1ª Etapa, independente de valor;

II - Obras limitadas a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00), nos seguintes casos:

a) Restauração;
b) Construção;
c) Adequação de Capacidade;
d) Eliminação de Pontos Críticos;
e) Melhoramentos; e
f) Duplicação.
III - Serviços de Supervisão para as obras de:
a) Manutenção/Conservação (PATO), independente de valor;

b) CREMA 1ª Etapa, independente de valor;
c) Crema 2ª Etapa - independente de valor;
d) Restauração - independente de valor;
e) Aqueles cujos os valores estejam limitados a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00), nos seguintes casos:

- Construção;
- Adequação de Capacidade;
- Eliminação de Pontos Críticos;
- Melhoramentos; e
- Duplicação.

IV - Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA de empreendimentos, cujo valor estimado esteja limitado a sete vezes o valor estabelecido no item b do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00).

V - Elaboração de projetos de engenharia de empreendimentos cujo valor estimado esteja limitado a sete vezes ao estabelecido no item b do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00).

VI - Elaboração de estudos e programas ambientais, supervisão e gestão ambiental de empreendimentos, cuja expedição das respectivas licenças ambientais seja de competência do Estado ou do Município.

VII - Aprovação dos projetos referentes às obras do CREMA 1ª Etapa, independente de valor.

§ 1º Os casos não contemplados nos itens acima, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pela Superintendência Regional à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

§ 2º As Superintendências Regionais deverão, durante a instrução do procedimento licitatório, solicitar à Diretoria Setorial a emissão de Declaração de Existência de Recursos Orçamentários, a qual providenciara junto à Diretoria-Geral a emissão da Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17).

§ 3º As minutas dos editais e contratos deverão seguir o modelo padrão do DNIT e deverão ser submetidas à Procuradoria Federal Especializada/DNIT nos Estados.

§ 4º Os Contratos de Crema 2ª Etapa, Gerenciamento, PROARTE e BR-LEGAL bem como os programas de controle de peso e de velocidade serão licitados na Sede, independentemente do valor orçado.

§ 5º Excepcionalmente, por motivos relevantes devidamente justificados e decisão da Diretoria Colegiada, mediante portaria específica do Diretor-Geral, poderá ser delegada aos Superintendentes a realização de licitação nos casos discriminados no § 4º.

§ 6º Para definição do custo estimado da obra, objeto do projeto de engenharia, deverá ser adotada a planilha de Custos Médios Gerenciais a ser obtida no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dnit.gov.br/planejamento-e-pesquisa/planejamento/custo-medio-gerencial>.

Capítulo II
DOS ADITIVOS CONTRATUAIS
Seção I
PRAZOS CONTRATUAIS

Art. 2º Delegar aos Superintendentes Regionais do DNIT competência plena e responsabilidades decorrentes, para os seguintes procedimentos no âmbito de sua jurisdição:

I - Suspensão e restituição de prazos de todos os contratos;
II - Prorrogação de prazo de todos os contratos, exceto os de gerenciamento, ainda que delegados.

III - Prorrogação de prazo, aumento de valor em razão da prorrogação de prazo e adequação de equipe dos contratos de supervisão de obra de todos os contratos.

Parágrafo único. Os casos não contemplados nos itens acima, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pela Superintendência Regional à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

Seção II
REVISÃO DE PROJETO EM FASE DE OBRAS

Art. 3º Delegar competência plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais do DNIT, para a realização dos procedimentos de revisão de projeto em fase de obras, referente aos casos previstos no art. 1º desta Portaria, bem como para aprovação, lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos.

Parágrafo único. Os casos não contemplados neste artigo, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pela Superintendência Regional à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

Seção III
DEMAIS PROCEDIMENTOS CONTRATUAIS

Art. 4º Delegar competência plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais do DNIT, para, no âmbito de sua jurisdição:

I - nomear comissão para analisar e aprovar os estudos de viabilidade técnica, econômica e Ambiental - EVTEA, os projetos de engenharia e os estudos e programas ambientais de que tratam os incisos IV, V e VI do art.1º desta Portaria;

II - nomear Comissão de Recebimento de obras ou serviços;

III - emitir ordem de início, de paralisação e reinício de obras e serviços;

IV - emitir termo de recebimento das obras e serviços executados;

V - efetuar os procedimentos de cálculo dos reajustamentos de todos os contratos, formalizados na Sede ou nas Superintendências Regionais, bem como aprovar, lavrar, assinar e publicar os respectivos aditivos ou apostilamentos decorrentes;

VI - acompanhar e operacionalizar os procedimentos de licenciamento ambiental, referentes a projetos e obras de infraestrutura, interagindo junto aos órgãos ambientais da esfera municipal, estadual e representações federais nos Estados;

VII - promover todos os atos necessários ao atendimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais;

VII - promover todos os atos necessários à obtenção das anuências a serem concedidas pelos órgãos envolvidos no procedimento de licenciamento, de acordo com a legislação ambiental;

IX - obter junto aos órgãos ambientais competentes as respectivas licenças.;

X - providenciar o atendimento de todas condicionantes ambientais estabelecidas no procedimento de licenciamento ambiental e prestar todas as informações requeridas pelos órgãos ambientais;

XI - incorporar aos contratos de obras a Instrução de Serviço/DG nº 03, de 04 de fevereiro de 2011, que define a Responsabilidade Ambiental das Contratadas - RAC.

Art. 5º Delegar competência plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais do DNIT, para, no âmbito de sua jurisdição, no que pertine ao procedimento de Desapropriação, para:

I - Representar o DNIT nos atos de assinatura de Declaração de Reconhecimento de Limites, bem como nos respectivos mapas e memoriais descritivos em se tratando de Faixa de Domínio, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei nº 10.931/04, podendo subdelegar aos Supervisores das Unidades Locais com jurisdição sob o trecho;

II - Representar o DNIT nos atos de assinatura de comunicação às autoridades que tiverem a administração de bens públicos de uso comum que forem alcançados por declaração de utilidade pública, visando a afetação dos mesmos ao Sistema Federal de Viação;

III - Representar o DNIT nos atos de assinatura de Instrumentos Públicos de escrituras de desapropriação pelo DNIT e/ou doação por terceiros de imóveis declarados de utilidade pública;

IV - Nomear Comissão de Desapropriação para supervisionar, coordenar e executar os trabalhos de desapropriação e contratar, quando necessário, consultoria para apoio à execução desses serviços de acordo com os modelos de Termo de Referência aprovados pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

§ 1º - As Superintendências Regionais serão responsáveis pela regularização patrimonial decorrente das desapropriações de que trata a presente Portaria.

§ 2º - A área da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, responsável pela atividade de desapropriação, deverá supervisionar e orientar a execução das delegações previstas nesta Portaria.

Art. 6º Delegar competência plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais do DNIT, para, no âmbito de sua jurisdição:

I - aprovar os projetos técnicos e expedir autorização de serviço referentes a solicitações para utilização de faixas de domínio das rodovias federais sob jurisdição do DNIT.

II - autorizar a lavratura e assinatura dos Contratos de Permissão Especial de Uso e os respectivos aditamentos, bem como os termos de rescisão contratual, de acordo com a minuta-padrão aprovadas pela Diretoria Colegiada do DNIT.

III - emitir a Guia de Recolhimento da União - GRU, efetuando o acompanhamento quanto ao pagamento.

Capítulo III
ANÁLISES JURÍDICAS

Art. 7º Determinar que os procedimentos relativos aos atos a seguir relacionados, deverão ser submetidos às Procuradorias Federais Especializadas nas respectivas Superintendências Regionais:

I - os atos delegados às Superintendências Regionais por esta Portaria ou por atos específicos, exceto quando houver a avocação para a sede.

II - os casos de declaração de emergência e respectiva dispensa de licitação, por parte das Superintendências Regionais, exceto as avocadas, e;

III - as emergências e respectivos contratos relativos à Lei nº 12.340/2010.

Capítulo IV
AVOCAÇÃO

Art. 8º Nos atos delegados para os Superintendentes Regionais fica reservado o direito da Administração Central, por meio da Diretoria Setorial correspondente, de avocar os procedimentos, exercendo as mesmas atribuições ora delegadas.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O planejamento, a programação, a operacionalização, a execução, a fiscalização e o controle de todos os atos e procedimentos, decorrentes desta Portaria, devem observar as disposições legais vigentes e os padrões e normas internas do DNIT.

Art. 10º Ficam por este ato revogadas as disposições contrárias previstas na Portaria de nº 488 de 22 de maio de 2012 publicada no D.O.U de 24 de maio de 2012, Seção 1, página 65, bem como nos demais atos cujas disposições sejam incompatíveis com esta Portaria.

Art. 11º Essa Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****DECISÕES DE 11 DE SETEMBRO DE 2014**

PROCESSO: PCA Nº 1.248/2014-00

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

REQUERENTE: FÂNIA HELENA OLIVEIRA DE AMORIM

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

DECISÃO

(...) Daí porque entendo necessário, antes de decidir sobre o pedido liminar, aguardar a vinda das informações, que deverão ser prestadas pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral, ambos do Ministério Público do Estado do Mato Grosso, no prazo de 05 (cinco) dias. Nas informações deverão ser esclarecidas, pormenorizadamente, as questões levantadas nesta decisão, em especial a questão referente à não intimação da requerente e de seu patrono para a sessão deliberativa que culminou no seu afastamento, sendo oportuno informar a este Conselho Nacional, ainda, acerca do andamento dos demais processos disciplinares (inclusive o incidente de insanidade mental), bem como acerca do eventual ajuizamento de ações cíveis e criminais (obrigação de fazer, abuso de autoridade, etc...) pela Administração do MP/MT, envolvendo a pessoa da requerente.

ALEXANDRE SALIBA

Conselheiro- Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001040/2014-82

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: JOSÉ ADELAR CUTY DA SILVA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

(...) Ex positis, forçoso concluir que não ocorre, no presente caso, qualquer circunstância excepcional ou vício que justifique a intervenção do CNMP, motivo pelo qual, determino o ARQUIVAMENTO do Procedimento de Controle Administrativo em epígrafe, com fulcro no artigo 43, IX, b, do RICNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000.000830/2014-41

REQUERENTE: CNMP

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

(...) Destarte, diante da inexistência de ato passível de controle, considero prejudicado o exame do presente procedimento, determinando o seu arquivamento com base no artigo 43, inciso IX, alínea b, do RICNMP. Comunique-se o promotor de justiça Clodoaldo Silva da Anunciação. Encaminhe-se cópia da presente decisão à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, para conhecimento e adoção das providências que eventualmente forem reputadas cabíveis.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator**CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DECISÃO DE 7 DE SETEMBRO DE 2014**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001520/2012-81

RECLAMANTE: JANICÉLIO SABINO DE SOUZA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: (...)

Assim, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, seja promovido o arquivamento da presente reclamação disciplinar, nos termos do art. 77, inciso I, do Regimento Interno do CNMP.

Brasília, 05 de setembro de 2014
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 238/243, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, aos reclamantes e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.Brasília, 7 de setembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público**DECISÕES DE 9 DE SETEMBRO DE 2014**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001077/2014-19

RECLAMANTE: ROSANA CARNEIRO ALVES

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Ante o exposto, com fundamento no art. 75, "caput", da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), sugere-se o indeferimento liminar da presente reclamação disciplinar, uma vez que a representação está em desacordo com as regras do art. 36, RICNMP.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 3 de setembro de 2014
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 123/127, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para indeferir liminarmente a presente reclamação disciplinar, com fulcro no art. 75, caput, c/c. art. 36, §1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.Brasília, 9 de setembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000338/2014-75

RECLAMANTE: ALBA REGINA BITENCOURT PEREIRA

RECLAMADO: MEMBRO E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Decisão: (...)

Ante o exposto, entendo suficiente a atuação do órgão disciplinar de origem, razão pela qual proponho, com fundamento no art. 80, § único, do Regimento Interno do CNMP, o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 3 de setembro de 2014
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se

Brasília, 9 de setembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000398/2014-98

RECLAMANTE: SIDNEI FURLAN

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo indícios da prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, sugere-se, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dada a atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 03 de setembro de 2014
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 55/60, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 80, parágrafo único do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.Brasília, 9 de setembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000735/2013-66

RECLAMANTE: RITA DE CÁSSIA PAVORETO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que houve a sua perda de objeto, pela incidência da prescrição da pretensão de aplicar sanção disciplinar.

Brasília, 18 de agosto de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 349/357, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.Brasília, 9 de setembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público**DECISÕES DE 10 DE SETEMBRO DE 2014**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001210/2014-29

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Ante o exposto, com fundamento no art. 75, "caput", da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), sugere-se o indeferimento liminar da presente reclamação disciplinar, uma vez que a representação está em desacordo com as regras do art. 36, RICNMP.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 10 de setembro de 2014
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 03/07, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 75, "caput", do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.Brasília, 10 de setembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000417/2009-19

RECLAMANTE: ZENILDO BODNAR

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

E) DO PRONUNCIAMENTO CONCLUSIVO E SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTOS

Diante de tudo o que foi exposto, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional sejam tomadas as seguintes providências:

i) seja formulada, ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, com base nos artigos 109 a 115 do RI-CNMP, proposta de REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para o fim de anular a decisão proferida nos autos n. 1.00.001.000117/2011-99-MPF, que declarou a prescrição da pretensão de impor sanção administrativa, determinando-se o processamento do referido processo administrativo disciplinar;

ii) seja formulada, na mesma petição, proposta de AVOCAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, para o fim de que o processo administrativo n. 1.00.001.000117/2011-99-MPF, tramite diretamente perante este Conselho Nacional do Ministério Público;

iii) seja encaminhada fotocópia do presente pronunciamento - caso acolhido - ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República para que possa tomar eventuais providências penais, civis e administrativas (remanescentes) a respeito dos fatos aqui apurados;

Sugere-se, por fim:

iv) sejam juntados aos autos os documentos em anexo relativos ao Hotel Blue Tree, informações sobre o navio Island Star, julgado de notícia criminal feita contra a Procuradora da República, Dra. Analúcia Hartmann (atuos n. 0011982-76.2011.404.0000/RS) e voto proferido em apelação criminal, nos autos n. 0003864-21.2006.404.7200/SC, TRF4;

v) sejam os CDs juntados à f. 1892, acondicionados em novo envelope (um CD por envelope), com a finalidade de resguardar sua integridade, uma vez que da forma em que estão atualmente juntados, estão com risco de desprenderem-se dos autos, bem como seja feita uma cópia de segurança dos referidos CDs;

Brasília, 10 de setembro de 2014
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 2075/2018, adotando-o como razões de decidir

Brasília, 10 de setembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público



SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000485/2011-01

SINDICADA: FRANCISCA VIEIRA E FREITAS LOURENÇO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: (...)

Assim, ACOLHO em parte o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância para determinar:

a) a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face da Promotora de Justiça Francisca Vieira e Freitas Lourenço, titular da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina, por ter ela incorrido no artigo 151, inciso III, da Lei Complementar n.º 12/93, ao não assistir as audiências realizadas no dia 11/10/13 (fls. 3231/3237) e, posteriormente, ter assinado a ata como se presente estivesse;

b) a abertura de reclamação disciplinar com o objetivo de verificar a assiduidade às audiências judiciais da Promotora de Justiça Vera Lúcia da Silva, com atuação na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Teresina, Piauí;

c) a remessa ao Conselho Nacional de Justiça, para análise, das declarações do Juiz de Direito Antônio Lopes de Oliveira, da 2ª Vara da Infância e da Juventude de Teresina, Piauí (fls. 3218/3220 - volume 13); e

d) seja expedido ofício à Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, solicitando informações sobre a situação de Roselane Pacheco da Silva, mantida irregularmente como força de trabalho na 46ª Promotoria de Justiça de Teresina.

Cumpra-se.

Brasília, 10 de setembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000631/2014-32

RECLAMANTE: JADELSON ALEIXO DAS NEVES

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Ante o exposto, considero suficiente a atuação do órgão disciplinar de origem, razão pela qual proponho, com fundamento no art. 80, § único, Regimento Interno do CNMP, o arquivamento da reclamação disciplinar, cientificando-o, bem como ao reclamante e ao reclamado.

Brasília, 20 de agosto de 2014
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se

Brasília, 10 de setembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 220ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2014

Aos vinte e oito dias de agosto de dois mil e quatorze às quatorze horas e quinze minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT, a Ducentésima Vigésima (220ª) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões do CSMPT da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis, que inicialmente saudou a todos, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Otavio Brito Lopes, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, a Procuradora Regional do Trabalho, Edelmare Barbosa Melo e a Procuradora Regional do Trabalho Adriana Silveira Machado. Ausente justificadamente (férias) o Procurador Regional do Trabalho, Fábio Leal Cardoso.

1) ASSUNTOS GERAIS. A) Diante da possibilidade iminente de renúncia ao mandato neste Colegiado para assumirem as cadeiras de Conselheiros do Conselho Superior do MPT, a Coordenadora, em nome da CCR/MPT, agradeceu a colaboração do Dr. Otavio Brito Lopes e da Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos enquanto Membros deste Órgão Colegiado. O Dr. Otavio Brito Lopes e a Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos consignaram a satisfação e agradecimento por ter integrado a CCR/MPT e informaram que deixam este Colegiado para abrir vaga aos novos Subprocuradores-Gerais do Trabalho que assumiram recentemente. A Dra. Edelmare Barbosa Melo também externou a satisfação em ter trabalhado com os Membros que em breve renunciarão ao mandato da CCR/MPT para comporem o CSMPT. A Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos consignou o agradecimento ao empenho do pessoal de seu gabinete, bem como a todos os Servidores da CCR/MPT na realização de suas tarefas junto à Secretaria da CCR/MPT. A Dra. Adriana Silveira Machado aderiu aos agradecimentos já prestados. B) Reuniões Nacionais de Coordenadorias. A Coordenadora comunicou a realização das seguintes reuniões das Coordenadorias Nacionais Temáticas: 1) COORDINFÂNCIA - Brasília/DF - 01 a 02/10/2014 -

Responsável por representar a CCR/MPT: Dr. Fábio Leal Cardoso; 2) CONAP - Salvador/BA - 08 a 10/10/2014 - Responsável por representar a CCR/MPT: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis; 3) CONALIS - Brasília/DF - 16 a 17/10/2014 - Responsável por representar a CCR/MPT: Dra. Adriana Silveira Machado. C) Ofício nº 1168/2014/Ouvidoria. A Coordenadora informou aos demais Membros que expediu Ofício ao Presidente do CSMPT solicitando reunião para tratar do assunto conjuntamente.

Foi observada a respectiva composição prevista em lei nas deliberações, sendo que, por motivo de foro íntimo, o Dr. Otavio Brito Lopes não votou nos feitos originados ou que envolvam Sindicatos dos Trabalhadores e a Dra. Edelmare Barbosa Melo, também por motivo de foro íntimo, não votou nos feitos originados ou que envolvam a PRT-5ª Região. Considerando-se a existência na Secretaria da CCR/MPT de feitos de Relatoria do Dr. Fábio Leal Cardoso, aptos à deliberação nesta assentada, passou-se à designação de relator "ad hoc" para tais feitos, já que referido Relator originário, mesmo ausente solicitou expressamente inclusão em pauta desses feitos. Sorteado relator "ad hoc" para os feitos do Dr. Fábio Leal Cardoso a Dra. Adriana Silveira Machado. Registra-se a presença do Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva. Passou-se a ordem do dia, conforme segue:

2) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PGT/CCR/nº 4243/2014 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 15ª Região (Sede) e PRT 2ª Região (PTM Mogi das Cruzes) - Interessados: Suscitante: Dra. Alvimari Cassilo Tebet (PRT 15ª Região - Sede) e Suscitado: Dr. Marco Antônio Ribeiro Tura (PRT 2ª Região - PTM Mogi das Cruzes) - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do presente conflito negativo de atribuições, por perda do objeto, ante o reconhecimento da atribuição para conduzir a NF nº 002263.2013.15.000/5 pela Procuradora do Trabalho Suscitante Dra. Alvimari Cassilo Tebet (PRT-15ª Região - Sede), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10807/2014 - Assunto: Conflito negativo de atribuição entre PRT 4ª Região e PRT-21ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Viktor Byruchko Júnior (PRT 4ª Região) e Suscitado: Dr. Xisto Tiago de Medeiros (PRT 21ª Região) - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Suscitante, Dr. Viktor Byruchko Júnior (PRT-4ª Região), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11897/2014 - Assunto: Conflito negativo de atribuição entre PRT 3ª Região e PRT-1ª Região (PTM Petrópolis) - Interessados: Suscitante: Dr. Aluísio Alves (PRT 3ª Região) e Suscitada: Dra. Ericka Rodrigues Duarte (PRT 1ª Região - PTM Petrópolis) - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição de um dos Procuradores lotados na Sede da PRT-1ª Região, devendo o feito ser distribuído conforme os critérios locais, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12454/2014 - Assunto: Conflito negativo de atribuição entre PRT 3ª Região (Sede) e PRT-3ª Região (PTM Juiz de Fora) - Interessados: Suscitante: Dr. Victório Álvaro Coutinho Rettori (PRT 3ª Região - Sede) e Suscitado: Dr. José Reis Santos Carvalho (PRT 3ª Região - PTM Juiz de Fora) - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho José Reis dos Santos Carvalho da PRT-3ª Região (PTM Juiz de Fora), nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12482/2014 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 2ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Luiz Carlos Michele Fabre (PRT 2ª Região) e Suscitado: Dr. Daniel Augusto Gaiotto (PRT 2ª Região) - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador suscitante, Dr. Luiz Carlos Michele Fabre, para a condução da NF nº 001912.2014.02.000/2, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13994/2014 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 15ª Região (PTM Sorocaba) e PRT 15ª Região (Sede) - Interessados: Suscitante: Dr. Gustavo Rizzo Ricardo (PRT 15ª Região - PTM Sorocaba) e Suscitada: Dr.ª Ana Lúcia Ribas Saccani Casarotto (PRT 15ª Região - Sede) - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Dr. Gustavo Rizzo Ricardo (PRT-15ª Região - PTM de Sorocaba), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14079/2014 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 3ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Pereira (PRT 3ª Região) e Suscitada: Dra. Sônia Toledo Gonçalves (PRT 3ª Região) - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora Sônia Toledo Gonçalves para conduzir a NF nº 1548/2014, nos termos do voto da Relatora.

3) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA

Processo PGT/CCR/nº 17904/2013 - Assunto: Homologação do TAC 66/2013 da PTM Juiz de Fora - Interessados: VT Muriaé e Lael Vieira Varella Filho - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o termo de compromisso de ajustamento de conduta nº

66/2013 e não homologar o arquivamento do ATAC nº 88/2007, do ATAC nº 70/2006 e IC nº 61/13, determinando o apensamento dos feitos ao IC nº 60/2013 para tramitação conjunta, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8702/2014 - Assunto: Anulação do TAC 391/2013 - Interessados: 1ª Vara do Trabalho de Alvorada e Generi Trisch-ME - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. Devolvido o feito após vistas sucessivas da Dra. Vera Regina Della Pozza Reis e do Dr. Fábio Leal Cardoso, pediu vistas a Dra. Adriana Silveira Machado.

4) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo PGT/CCR/nº 13306/2013 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: SRTE/RS e Construtora Tenda S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 17286/2013 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: PTM Araraquara e Encalço Construções Ltda - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator originário com a chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo PGT/CCR/nº 17/2014 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente e Temas gerais - Interessados: MTE/SRTE em Minas Gerais e Gardiner - MG Segurança Ltda - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 195/2014 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Anônimo e Empresa Central Norte Ltda - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 210/2014 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Anônimo e FL-Car Centro Automotivo Ltda ME - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, determinando-se ainda à Regional de origem o apensamento deste feito aos autos da NF 2408.2013.03.000/0 (Processo PGT/CCR/nº 353/2014) para redistribuição conjunta, por conexão, na forma do artigo 3º da Resolução nº 86/2009-CSMPT, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 353/2014 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e FL-Car Centro Automotivo Ltda ME - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1744/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: MTE/SRTE/ES e Plantão Serviços de Vigilância Ltda - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1745/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: MTE/SRTE/ES e TRANSEGUR - Segurança e Transporte de Valores Ltda - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 1826/2014 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Secretaria de Direitos Humanos - União Federal e Ariane; Claramusa Barbosa de Souza; Rafael da Silva Oliveira e Tereza Diniz Paiva - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 3895/2014 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Secretaria de Direitos Humanos e Fernanda Fernandes e Samuel - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5617/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: MTE/SRTE/ES e Prosegur Brasil S/A Transporte de Valores e Segurança - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5621/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: MPT e Vigserv - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5678/2014 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Presidência da República - Secretaria de Direitos Humanos e Dircica Valerio Tomaz e Outros (Prot 323328) - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5707/2014 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Disque 100 - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Patric e Susi - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 5708/2014 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Disque 100 - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Não Identificado - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Co-

ordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7051/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Márcio de Oliveira Miranda e Sindicato dos Trabalhadores nos Escritórios de Contabilidade e Prestadores de Serviços Periciais - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Edelmare Barbosa Melo.

Processo PGT/CCR/nº 7698/2014 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: MPT-PRT/8º-PTM e Elite Serviços de Segurança Ltda - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7809/2014 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Carvão Bom no Fogo - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7865/2014 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: MPT e Meta Max Transporte e Apoio Administrativo Ltda - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7909/2014 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Fazenda Lagoa da Serra - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8001/2014 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Secretaria de Direitos Humanos e Monteiro Paiva e Cia Ltda ME - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9129/2014 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (SEDH/UF); Juliana e Roberto - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9847/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho e Temas gerais - Interessados: Sigiloso e Vera Lúcia de Souza ME (Nome Fantasia: Santa Rita Gesso) - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9936/2014 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: PRT-5º Região e MIRP Isolamento Térmico Ltda - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator originário com a chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Adriana Silveira Machado. Declarou-se suspeita por motivo de foro íntimo a Dra. Edelmare Barbosa Melo.

Processo PGT/CCR/nº 10359/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: Sigiloso e Lamarque de Jesus Alves - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo PGT/CCR/nº 10370/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: 7ª Turma do TRT da 4ª Região e Sudmetal Indústria Metalúrgica S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10464/2014 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho e Temas gerais - Interessados: Maria Gilcenir Rebolsas Lima e Maércio B. de Carvalho EPP - Hotel Costa do Atlântico - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10467/2014 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: Marcos Roberto Gentil Monteiro e Associação Sergipana de Administração S/C Ltda e Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10469/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Anônimo e Villa Antonella Eventos Ltda-ME - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo PGT/CCR/nº 10471/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Anônimo e Villa Antonella Eventos Ltda-ME - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10633/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho e Trabalho na Administração Pública - Interessados: Ana Paula Ferreira Silva e Outros e Município de Belo Horizonte - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10816/2014 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Sueli de Lima - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10827/2014 - Assunto: Fraudes trabalhistas - Interessados: Sigiloso e Saraiva e Siciliano S/A - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10936/2014 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Alessandra e Janaína - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10938/2014 - Assunto: Exploração do trabalho da criança e do adolescente - Interessados: Sigiloso e Alex Negrão - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11076/2014 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Disque 100 e Sigiloso - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, devendo ser enviada cópia da denúncia, da promoção de arquivamento e deste voto à COORDINFÂNCIA, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11077/2014 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Disque 100 e Sigiloso - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, devendo ser enviada cópia da denúncia, da promoção de arquivamento e deste voto à COORDINFÂNCIA, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11078/2014 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Disque 100 e Sigiloso - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, devendo ser enviada cópia da denúncia, da promoção de arquivamento e deste voto à COORDINFÂNCIA, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11079/2014 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Disque 100 e Sigiloso - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, devendo ser enviada cópia da denúncia, da promoção de arquivamento e deste voto à COORDINFÂNCIA, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11080/2014 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Disque 100 e Sigiloso - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, devendo ser enviada cópia da denúncia, da promoção de arquivamento e deste voto à COORDINFÂNCIA, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11081/2014 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Disque 100 e Sigiloso - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, devendo ser enviada cópia da denúncia, da promoção de arquivamento e deste voto à COORDINFÂNCIA, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11082/2014 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Disque 100 e Sigiloso - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, devendo ser enviada cópia da denúncia, da promoção de arquivamento e deste voto à COORDINFÂNCIA, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11083/2014 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Disque 100 e Bar Recanto dos Amores (Oscar Frota) - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, devendo ser enviada cópia da denúncia, da promoção de arquivamento e deste voto à COORDINFÂNCIA, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11084/2014 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Disque 100 e Sigiloso - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, devendo ser enviada cópia da denúncia, da promoção de arquivamento e deste voto à COORDINFÂNCIA, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11085/2014 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Disque 100 e Sigiloso - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, devendo ser enviada cópia da denúncia, da promoção de arquivamento e deste voto à COORDINFÂNCIA, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11086/2014 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Disque 100 e Bar da Lúcia - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, devendo ser enviada cópia da denúncia, da promoção de arquivamento e deste voto à COORDINFÂNCIA, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11163/2014 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: MTE (Seção de Fiscalização do Trabalho) e Trevoservis LTDA - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12139/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Anônimo e G. Viper Comércio e Serviços Ltda-ME - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo PGT/CCR/nº 12149/2014 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos/SEDH/PR e Alessandro - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

5) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PGT/CCR/nº 19154/2013 - Assunto: Fraudes Trabalhistas e Temas Gerais - Interessados: MPT; Companhia Piratininga de Força e Luz; Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) e Geração de Energia S/A (CPFL) - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 19635/2013 - Assunto: Fraudes trabalhistas e Trabalho na Administração Pública - Interessados: SIN-TARESP e Centro de Referência do Idoso - Zona Norte; Samir Serviços Radiológicos Ltda-ME e Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 2460/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Atividades Subaquáticas e Afins e Sindicato Interestadual dos Trabalhadores em Atividades Subaquáticas - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 3512/2014 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores no Ramo do Comércio, Hotéis, Bares, Restaurantes, Churrascarias, Hotéis-Fazenda e Similares do Sul de Minas (SIN-DECH-SUL) e Mônica Carla Milev - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 4110/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas do Estado do Rio Grande do Sul e Cadena Artefatos de Metais Ltda-EPP - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 5468/2014 - Assunto: Fraudes trabalhistas - Interessados: Manuel Aureliano da Costa e Magleyno Almeida Costa; Roberto Sérgio Dorneles Seixas; Marlyson Pedro Costa e Francisco Gadelha - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 6105/2014 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sindicato dos Corretores de Planos de Saúde Médicos e Odontológicos no Estado de São Paulo - SINCOPLAN e Mult Plan Assessoria em Vendas e Corretora de Seguros Ltda - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 6715/2014 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Sigiloso; Plansul Planejamento e Consultoria Ltda e Câmara dos Deputados (União Federal) - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 7302/2014 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Sigiloso e Companhia Rio-grandense de Saneamento - CORSAN - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7381/2014 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Antônio Carlos dos Santos e Macch Serviços de Engenharia Ltda ME (Tecn Macch) - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.



Processo PGT/CCR/nº 7443/2014 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Ângela Maria dos Santos e Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo - Relatora: Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7587/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Joaquim Sebastião do Amor Divino; José Raimundo Jesus Conceição e STIM Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Autopeças, Material Elétrico e Eletrônico de Informática e de Empresas de Serviços Rep, Manu, Montagem do Estado da Bahia - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer dos recursos administrativos interpostos e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declararam-se suspeitos por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes e a Dra. Edelamare Barbosa Melo.

Processo PGT/CCR/nº 7588/2014 - Assunto: Fraudes trabalhistas - Interessados: PRT 1ª Região e Copacabana Praia Hotel e Schipper Engenharia Ltda - Relatora: Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7755/2014 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: PRT-13ª Região e Riograndense Distribuidora - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo interposto e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7868/2014 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo e COSAN Operadora Portuária S/A - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 7871/2014 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho, Fraudes Trabalhistas e Temas Gerais - Interessados: Leonardo Simão Moreira; Alike Rio Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda; Facility Service RH Assessoria e Recursos Humanos Ltda - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7974/2014 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Atividades Subaquáticas e Afins (SINTASA) e Carlos Estevão Ferreira Gomes - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 8018/2014 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sigiloso e Posto Estação de Teresópolis Ltda - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8083/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Goiás (SINTESGO) - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 8089/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho e Temas gerais - Interessados: Douglas Fabiano de Melo e Quarter Serviços Ltda - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8090/2014 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e OMNI CCNI Medicina Diagnóstica Ltda - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8091/2014 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Sindicato dos Corretores de Planos de Saúde Médicos e Odontológicos no Estado de São Paulo - SINCOPLAN e Central Saúde Corretora de Seguros Ltda - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 8112/2014 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sindicato dos Corretores de Planos de Saúde Médicos e Odontológicos no Estado de São Paulo - SINCOPLAN e Casa do Corretor Comercial Ltda - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo interposto e ho-

mologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 8125/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: GRTE/ARARAQUARA e J.M. Félix de Lima Empreiteira EPP - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8991/2014 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Tegma Gestão Logística S/A e Sindicato das Pequenas e Micro Empresas e Transportadores Rodoviários Autônomos de Veículos no Município de Camaçari Estado da Bahia - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declararam-se suspeitos por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes e a Dra. Edelamare Barbosa Melo. Acompanhou o julgamento do feito a Dra. Marina Alves Coutinho, estagiária de direito.

Processo PGT/CCR/nº 9097/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sigiloso e IPT Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo SA - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9303/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Hilário Milagres e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas na Área de Transporte e Manutenção em Equipamentos Ferroviários de Conselheiro Lafaiete - SINTEF-CL - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 9304/2014 - Assunto: Fraudes trabalhistas - Interessados: MM Juízo da 18ª VT de BH e Marcelo Alberto As Soares; CCO Omni Engenharia e Serviços Ltda; e Clesio do Carmo Barsante - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9389/2014 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO (Universidade Paulista UNIP) - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9549/2014 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Aneci Madalena Reis e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9658/2014 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: Maurício Pessanha da Silva; Serviços Marítimos Continental S/A e Petróleo Brasileiro S/A - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relator.

Processo PGT/CCR/nº 9887/2014 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sindicato dos Corretores de Plano de Saúde médicos e odontológicos no Estado de São Paulo (SICOPLAN) e Qualitek Corretora de Seguros Ltda - Relatora: Edelamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 9990/2014 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: TRT-4ª Região; Hospital da Criança Conceição; Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A e Grupo Hospitalar Conceição - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relator originário com a chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo PGT/CCR/nº 9993/2014 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sindicato dos Taxistas de Santa Cruz do Sul (SINDITAXI) e Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relator originário com a chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Adriana Silveira Machado. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 10114/2014 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Dicasa Comércio e Materiais de Construção LTDA - Relator: Otavio Brito Lopes. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Edelamare Barbosa Melo.

Processo PGT/CCR/nº 10381/2014 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho e Temas gerais - Interessados: MPT e Siemens do Brasil S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. O Dr. Otavio Brito Lopes e a Dra. Edelamare Barbosa Melo apresentaram ressalva de fundamentação.

Processo PGT/CCR/nº 10422/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: MPT e Município de Boa Esperança do Sul - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10459/2014 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: SINTETEL e Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Edelamare Barbosa Melo.

Processo PGT/CCR/nº 10460/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Sindicato dos Corretores de Planos de Saúde Médicos e Odontológicos no Estado de São Paulo e Mattos & Monteiro Corretora de Seguros de Vida Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 10461/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Sindicato dos Corretores de Planos de Saúde Médicos e Odontológicos no Estado de São Paulo e Mattos & Monteiro Corretora de Seguros de Vida Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 10525/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro e Luiz Cláudio Caetano e Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 11005/2014 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Sigiloso e Plani Diagnósticos Médicos Ltda - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11006/2014 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: MPT e MC Comércio de Jóias e Relógios Ltda-EPP - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11007/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: MPT e Transportes Campo Grande Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11008/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Sindicato das Indústrias da Construção - SINCOCIMO e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Cimento Armado e na Indústria de Produção de Concreto e Bombeamento do Estado do Rio de Janeiro - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 11009/2014 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: MPT e Centro de Atendimento Sócio Educativo - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo interposto e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11011/2014 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Sindicato dos Corretores de Planos de Saúde Médicos e Odontológicos no Estado de São Paulo - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo interposto e, em análise revisional, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 11013/2014 - Assunto: Trabalho Análogo ao de Escravo e Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena - Interessados: Arthur Fernando de Souza e J. T. Agendamento e Promoções Artísticas LTDA - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11014/2014 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: MPT e Master Eletrônica LTDA (Filial Laser Eletro) - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo interposto e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11015/2014 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Pavitec RN Pav e Construtora Ltda - Relator: Otavio Brito Lopes. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Edelamare Barbosa Melo.

Processo PGT/CCR/nº 11016/2014 - Assunto: Trabalho Portuário e Aquaviário - Interessados: Nilton Cardoso da Rocha; Libra

Terminal Rio S/A e Triunfo Logística Ltda (TRILOG) - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo interposto e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11019/2014 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Cetus Hospital Dia Oncologia Ltda e Terra Nova Serviços Ltda ME - Relator: Otavio Brito Lopes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo interposto e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11726/2014 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava (SURG) e Sindicato dos Trabalhadores em Urbanização do Estado do Paraná (SINDIURBANO) - Relatora: Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 12085/2014 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: CONTAX S/A - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12128/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Associação dos Condutores Autônomos do Serviço de Taxi de Juiz de Fora e Sindicato dos Taxistas e Transportadores Autônomos de Passageiros de Juiz de Fora e Região - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12129/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho - Interessados: João Paulo Ferreira e Construtora Norberto Odebrecht S.A. - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12130/2014 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Caio Cícero de Miranda e Bradar Indústria S/A (Orbisat da Amazônia Ind. Aero S/A) - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12131/2014 - Assunto: Trabalho na Administração Pública e Temas gerais - Interessados: Sindicato dos Servidores Municipais de Aracruz - SISMA e Município de Aracruz - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 12132/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia e Prefeitura do Município de Colorado do Oeste/RO - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12133/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Jockey Club do Rio Grande do Sul - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12134/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: José Luis Baldez Romeu e Sindicato dos Arrumadores Trabalhadores Portuários Avulsos em Capatazia do Rio Grande e São José do Norte - Relatora: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Dr. Otavio Brito Lopes.

Processo PGT/CCR/nº 12135/2014 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: CRM no Estado da Bahia e Santo Amaro Prefeitura - Gabinete do Prefeito - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se suspeita por motivo de foro íntimo a Dra. Edelmara Barbosa Melo.

6)PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo PGT/CCR/nº 2554/2014 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: PTM Araraquara e Encalso Construções Ltda - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, determinando-se a remessa das peças de fls. 2, 11 e 14/17 à Corregedoria-Geral do MP, nos termos do voto do Relator originário com a chancela da Relatora "ad hoc" Dra. Adriana Silveira Machado.

7) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados, sendo que o Dr. Otavio Brito

Lopes declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo e não votou nos feitos originados ou que envolvam Sindicatos dos Trabalhadores:

1ª Região/RJ - 1652/09, 14067/12, 5967/13, 6995/13, 8516/13, 13331/13, 1879/14, 6455/14, 8951/14, 9033/14, 9122/14, 9123/14, 9124/14, 9125/14, 9126/14, 9128/14, 9130/14, 9164/14, 9201/14, 9202/14, 9203/14, 9204/14, 9231/14, 9235/14, 9236/14, 9241/14, 9286/14, 9288/14, 9289/14, 9290/14, 9291/14, 9321/14, 9325/14, 9331/14, 10014/14, 10016/14, 10017/14, 10018/14, 10019/14, 10020/14, 10021/14, 10022/14, 10023/14, 10024/14, 10025/14, 10037/14, 10038/14, 10039/14, 10040/14, 10041/14, 10107/14, 10108/14, 10219/14, 10220/14, 10221/14, 10222/14, 10223/14, 10224/14, 10225/14, 10226/14, 10227/14, 10228/14, 10229/14, 10230/14, 10347/14, 10348/14, 10350/14, 10379/14, 10380/14, 10526/14, 10527/14, 10575/14, 10576/14, 10577/14, 10578/14, 10602/14, 10632/14, 10636/14, 10637/14, 10651/14, 10652/14, 10657/14, 10659/14, 10672/14, 10673/14, 10674/14, 10675/14, 10680/14, 10681/14, 10683/14, 10685/14, 10686/14, 10687/14, 10687/14, 10886/14, 10887/14, 10922/14, 10925/14, 10926/14, 10927/14, 10928/14, 10929/14, 10930/14, 10931/14, 10932/14, 10935/14, 10937/14, 10939/14, 10940/14, 10941/14, 10942/14, 10943/14, 10943/14, 11024/14, 11042/14, 11043/14, 11044/14, 11045/14, 11064/14, 11065/14, 11066/14, 11067/14, 11068/14, 11069/14, 11070/14, 11071/14, 11072/14, 11073/14, 11075/14, 11089/14, 11331/14, 11335/14, 11336/14, 11337/14, 11338/14, 11339/14, 11341/14, 11342/14, 11343/14, 11344/14, 11345/14, 11346/14, 11353/14, 11355/14, 11356/14, 11361/14, 11362/14, 11363/14, 11364/14, 11369/14, 11370/14, 11371/14, 11372/14, 11373/14, 11374/14, 11395/14, 11406/14, 11407/14, 11408/14, 11409/14, 11410/14, 11411/14, 11415/14, 11416/14, 11418/14, 11419/14, 11420/14, 11421/14, 11422/14, 11423/14, 11424/14, 11425/14, 11441/14, 11442/14, 11443/14, 11447/14, 11448/14, 11462/14, 11463/14, 11464/14, 11465/14, 11467/14, 11472/14, 11480/14, 11481/14, 11520/14, 11521/14, 11522/14, 11523/14, 11524/14, 11525/14, 11526/14, 11527/14, 11600/14, 11601/14, 11602/14, 11603/14, 11604/14, 11605/14, 11610/14, 11617/14, 11618/14, 11619/14, 11645/14, 11646/14, 11647/14, 11648/14, 11649/14, 11650/14, 11693/14, 11694/14, 11695/14, 11696/14, 11697/14, 11698/14, 11702/14, 11727/14, 11728/14, 11731/14, 11732/14, 11733/14, 11821/14, 11831/14, 11842/14, 11849/14, 11851/14, 11852/14, 11861/14, 11862/14, 11898/14, 11899/14, 11900/14, 11901/14, 11902/14, 11931/14, 11932/14, 11933/14, 11934/14, 11936/14, 11937/14, 11938/14, 11939/14, 11940/14, 11941/14, 11943/14, 11955/14, 11977/14, 11978/14, 11979/14, 12015/14 - 2ª Região/SP - 9046/14, 9047/14, 9048/14, 9049/14, 9051/14, 9052/14, 9053/14, 9055/14, 9056/14, 9094/14, 9095/14, 9098/14, 9099/14, 9101/14, 9102/14, 9103/14, 9104/14, 9105/14, 9108/14, 9109/14, 9110/14, 9111/14, 9112/14, 9113/14, 9114/14, 9115/14, 9116/14, 9117/14, 9118/14, 9270/14, 9276/14, 9292/14, 9293/14, 9997/14, 9998/14, 10001/14, 10012/14, 10026/14, 10027/14, 10028/14, 10109/14, 10110/14, 10111/14, 10113/14, 10166/14, 10167/14, 10168/14, 10169/14, 10170/14, 10171/14, 10172/14, 10173/14, 10174/14, 10176/14, 10297/14, 10404/14, 10405/14, 10406/14, 10407/14, 10408/14, 10409/14, 10410/14, 10411/14, 10412/14, 10413/14, 10414/14, 10415/14, 10416/14, 10417/14, 10418/14, 10419/14, 10420/14, 10421/14, 10455/14, 10456/14, 10457/14, 10458/14, 10483/14, 10484/14, 10485/14, 10486/14, 10487/14, 10488/14, 10489/14, 10824/14, 10825/14, 10826/14, 10828/14, 10842/14, 10843/14, 10844/14, 10845/14, 10846/14, 10847/14, 10848/14, 10849/14, 10850/14, 10923/14, 10924/14, 10933/14, 10934/14, 10944/14, 10945/14, 10946/14, 10947/14, 10948/14, 10949/14, 10950/14, 10951/14, 10952/14, 10953/14, 10954/14, 10955/14, 10980/14, 10982/14, 10983/14, 10996/14, 10997/14, 11032/14, 11033/14, 11034/14, 11049/14, 11088/14, 11101/14, 11102/14, 11381/14, 11382/14, 11383/14, 11433/14, 11439/14, 11529/14, 11530/14, 11531/14, 11532/14, 11533/14, 11534/14, 11535/14, 11536/14, 11537/14, 11539/14, 11540/14, 11541/14, 11717/14, 11718/14, 11719/14, 11743/14, 11744/14, 11745/14, 11746/14, 11747/14, 11748/14, 11749/14, 11750/14, 11752/14, 11753/14, 11755/14, 11756/14, 11757/14, 11758/14, 11760/14, 11761/14, 11762/14, 11763/14, 11764/14, 11765/14, 11766/14, 11767/14, 11768/14, 11770/14, 11772/14, 11773/14, 11774/14, 11775/14, 11776/14, 11777/14, 11780/14, 11781/14, 11782/14, 11783/14, 11784/14, 11785/14, 11848/14, 11854/14, 11896/14, 11951/14, 12044/14, 12045/14, 12046/14, 12047/14, 12048/14, 12049/14, 12050/14, 12051/14, 12052/14, 12053/14, 12054/14, 12055/14, 12056/14, 12057/14, 12058/14, 12059/14, 12060/14, 12061/14, 12062/14, 12063/14, 12064/14, 12065/14, 12066/14, 12067/14, 12068/14, 12069/14 - 3ª Região/MG - 9052/11, 16635/13, 351/14, 352/14, 6948/14, 8976/14, 8977/14, 9174/14, 9177/14, 9246/14, 9249/14, 10034/14, 10035/14, 10036/14, 10042/14, 10043/14, 10045/14, 10046/14, 10047/14, 10050/14, 10051/14, 10052/14, 10287/14, 10288/14, 10289/14, 10290/14, 10291/14, 10292/14, 10293/14, 10294/14, 10295/14, 10296/14, 10298/14, 10299/14, 10300/14, 10301/14, 10302/14, 10303/14, 10304/14, 10305/14, 10306/14, 10307/14, 10308/14, 10310/14, 10311/14, 10312/14, 10317/14, 10321/14, 10322/14, 10323/14, 10324/14, 10441/14, 10557/14, 10558/14, 10559/14, 10560/14, 10561/14, 10562/14, 10563/14, 10564/14, 10565/14, 10566/14, 10616/14, 10634/14, 10635/14, 10653/14, 10654/14, 10655/14, 10656/14, 10660/14, 10661/14, 10663/14, 10697/14, 10703/14, 10710/14, 10711/14, 10712/14, 10713/14, 10714/14, 10715/14, 10716/14, 10717/14, 10718/14, 10719/14, 10720/14, 10721/14, 10722/14, 10723/14, 10726/14, 10727/14, 10731/14, 10758/14, 10759/14, 10760/14, 10761/14, 10762/14, 10763/14, 10764/14, 10765/14, 10766/14, 10767/14, 10800/14, 11114/14, 11115/14, 11116/14, 11117/14, 11118/14, 11119/14, 11120/14, 11121/14, 11148/14, 11149/14, 11151/14, 11152/14, 11153/14, 11154/14, 11155/14, 11156/14, 11157/14, 11158/14, 11159/14, 11160/14, 11161/14, 11162/14, 11247/14, 11248/14, 11249/14, 11250/14, 11251/14, 11272/14, 11273/14, 11312/14, 11329/14, 11430/14,

11431/14, 11432/14, 11499/14, 11501/14, 11502/14, 11503/14, 11583/14, 11584/14, 11585/14, 11586/14, 11587/14, 11588/14, 11589/14, 11590/14, 11591/14, 11592/14, 11593/14, 11594/14, 11595/14, 11789/14, 11790/14, 11791/14, 11792/14, 11793/14, 11794/14, 11795/14, 11796/14, 11797/14, 11798/14, 11887/14, 11890/14, 11895/14, 11942/14, 11957/14, 11958/14, 11959/14, 11961/14, 11963/14, 11964/14, 11965/14, 11966/14, 11967/14, 11968/14, 12141/14, 12142/14, 12143/14 - 4ª Região/RS - 10910/13, 20236/13, 2556/14, 5542/14, 9190/14, 9191/14, 9192/14, 9193/14, 9194/14, 9195/14, 9196/14, 9197/14, 9989/14, 9991/14, 9992/14, 9994/14, 9995/14, 9996/14, 9999/14, 10000/14, 10069/14, 10070/14, 10071/14, 10072/14, 10073/14, 10074/14, 10075/14, 10104/14, 10196/14, 10197/14, 10198/14, 10199/14, 10200/14, 10201/14, 10202/14, 10203/14, 10204/14, 10205/14, 10206/14, 10207/14, 10208/14, 10209/14, 10210/14, 10211/14, 10212/14, 10213/14, 10214/14, 10215/14, 10216/14, 10217/14, 10218/14, 10244/14, 10245/14, 10246/14, 10247/14, 10248/14, 10249/14, 10325/14, 10328/14, 10329/14, 10330/14, 10331/14, 10332/14, 10333/14, 10334/14, 10335/14, 10336/14, 10338/14, 10339/14, 10340/14, 10341/14, 10342/14, 10343/14, 10344/14, 10345/14, 10351/14, 10352/14, 10353/14, 10354/14, 10362/14, 10363/14, 10364/14, 10365/14, 10366/14, 10367/14, 10368/14, 10369/14, 10371/14, 10534/14, 10535/14, 10536/14, 10537/14, 10538/14, 10539/14, 10540/14, 10541/14, 10542/14, 10543/14, 10544/14, 10597/14, 10598/14, 10599/14, 10600/14, 10601/14, 10605/14, 10606/14, 10607/14, 10608/14, 10609/14, 10610/14, 10612/14, 10613/14, 10614/14, 10615/14, 10665/14, 10808/14, 10810/14, 10811/14, 10812/14, 10813/14, 10815/14, 10817/14, 10818/14, 10819/14, 10820/14, 10821/14, 10822/14, 10823/14, 10830/14, 10831/14, 10832/14, 10833/14, 10882/14, 10883/14, 10884/14, 10888/14, 10890/14, 10891/14, 10892/14, 10893/14, 10911/14, 10912/14, 10913/14, 11051/14, 11052/14, 11053/14, 11054/14, 11055/14, 11056/14, 11057/14, 11058/14, 11059/14, 11060/14, 11061/14, 11062/14, 11192/14, 11194/14, 11195/14, 11196/14, 11197/14, 11198/14, 11199/14, 11200/14, 11201/14, 11202/14, 11203/14, 11204/14, 11206/14, 11211/14, 11212/14, 11213/14, 11214/14, 11215/14, 11218/14, 11229/14, 11231/14, 11232/14, 11234/14, 11235/14, 11238/14, 11239/14, 11240/14, 11241/14, 11242/14, 11243/14, 11244/14, 11245/14, 11254/14, 11255/14, 11259/14, 11260/14, 11261/14, 11262/14, 11311/14, 11315/14, 11323/14, 11324/14, 11325/14, 11326/14, 11328/14, 11329/14, 11491/14, 11510/14, 11511/14, 11512/14, 11514/14, 11515/14, 11516/14, 11517/14, 11518/14, 11519/14, 11553/14, 11554/14, 11555/14, 11556/14, 11560/14, 11561/14, 11562/14, 11567/14, 11569/14, 11606/14, 11607/14, 11608/14, 11609/14, 11612/14, 11613/14, 11614/14, 11615/14, 11651/14, 11653/14, 11654/14, 11656/14, 11657/14, 11677/14, 11678/14, 11679/14, 11680/14, 11681/14, 11682/14, 11683/14, 11684/14, 11685/14, 11687/14, 11688/14, 11822/14, 11823/14, 11824/14, 11825/14, 11826/14, 11891/14, 11946/14, 11987/14, 11988/14, 11989/14, 11990/14, 11991/14, 11992/14, 11993/14, 11994/14, 11995/14, 11996/14, 11997/14, 11998/14, 11999/14, 12000/14, 12001/14, 12018/14, 12020/14, 12022/14, 12023/14, 12024/14, 12025/14, 12026/14, 12107/14, 12108/14, 12109/14, 12110/14, 12111/14, 12112/14, 12113/14, 12114/14, 12115/14, 12116/14, 12117/14, 12118/14, 12119/14, 12120/14, 12121/14, 12122/14, 12123/14, 12124/14, 12125/14, 12144/14, 12145/14, 12146/14, 12147/14, 12148/14, 12150/14, 12151/14, 12152/14 - 5ª Região/BA - (a Dra. Edelmara Barbosa Melo declarou-se suspeita, por motivo de foro íntimo e não votou nos feitos dessa Procuradoria Regional) 4331/13, 12908/13, 9081/14, 9082/14, 9083/14, 9087/14, 9093/14, 9264/14, 9265/14, 9267/14, 9268/14, 9925/14, 9926/14, 9927/14, 9933/14, 9934/14, 9937/14, 9938/14, 9942/14, 10002/14, 10153/14, 10154/14, 10155/14, 10156/14, 10157/14, 10158/14, 10159/14, 10160/14, 10161/14, 10162/14, 10163/14, 10164/14, 10165/14, 10480/14, 10769/14, 10770/14, 10771/14, 10772/14, 10773/14, 10774/14, 10775/14, 10776/14, 10777/14, 10779/14, 11035/14, 11036/14, 11112/14, 11297/14, 11314/14, 11542/14, 11543/14, 11544/14, 11545/14, 11571/14, 11572/14, 11573/14, 11574/14, 11575/14, 11675/14, 11720/14, 11722/14, 11723/14, 11724/14, 11725/14, 11856/14, 12016/14, 12017/14,



10998/14, 10999/14, 11111/14, 11164/14, 11330/14, 11471/14, 11489/14, 11492/14, 11494/14, 11496/14, 11497/14, 11504/14, 11505/14, 11507/14, 11508/14, 11844/14, 12127/14 - 9ª Região/PR - 5000/10, 10307/10, 1607/13, 5861/13, 16894/13, 6760/14, 8593/14, 9020/14, 9028/14, 9029/14, 9257/14, 9258/14, 9259/14, 9985/14, 10053/14, 10054/14, 10055/14, 10056/14, 10057/14, 10058/14, 10059/14, 10060/14, 10061/14, 10062/14, 10063/14, 10064/14, 10065/14, 10066/14, 10067/14, 10068/14, 10076/14, 10077/14, 10078/14, 10079/14, 10080/14, 10081/14, 10082/14, 10083/14, 10085/14, 10086/14, 10087/14, 10088/14, 10089/14, 10349/14, 10382/14, 10383/14, 10384/14, 10385/14, 10386/14, 10387/14, 10388/14, 10389/14, 10390/14, 10391/14, 10392/14, 10393/14, 10394/14, 10395/14, 10396/14, 10397/14, 10398/14, 10399/14, 10400/14, 10401/14, 10402/14, 10430/14, 10431/14, 10432/14, 10433/14, 10434/14, 10435/14, 10436/14, 10437/14, 10438/14, 10439/14, 10440/14, 10450/14, 10451/14, 10452/14, 10453/14, 10454/14, 10592/14, 10593/14, 10611/14, 10617/14, 10618/14, 10619/14, 10620/14, 10621/14, 10622/14, 10623/14, 10624/14, 10625/14, 10626/14, 10627/14, 10628/14, 10629/14, 10630/14, 10631/14, 10664/14, 10666/14, 10667/14, 10668/14, 10799/14, 10801/14, 10802/14, 10805/14, 10806/14, 10857/14, 10871/14, 10872/14, 10873/14, 10874/14, 10875/14, 10894/14, 10914/14, 10915/14, 10916/14, 10917/14, 10919/14, 10920/14, 10989/14, 11090/14, 11091/14, 11092/14, 11093/14, 11096/14, 11098/14, 11099/14, 11145/14, 11281/14, 11282/14, 11283/14, 11284/14, 11285/14, 11287/14, 11293/14, 11393/14, 11394/14, 11414/14, 11498/14, 11509/14, 11658/14, 11659/14, 11664/14, 11665/14, 11674/14, 11833/14, 11834/14, 11835/14, 11836/14, 11837/14, 11838/14, 11839/14, 11840/14, 11841/14, 11886/14, 11888/14, 11889/14, 11953/14, 11954/14 - 10ª Região/DF - 6008/11, 9064/14, 9066/14, 9067/14, 9072/14, 9209/14, 9214/14, 9222/14, 10491/14, 10492/14, 10493/14, 10494/14, 10495/14, 10496/14, 10497/14, 10498/14, 10499/14, 10500/14, 10501/14, 10502/14, 10503/14, 10504/14, 10505/14, 10506/14, 10507/14, 10508/14, 10509/14, 10510/14, 10511/14, 10512/14, 10513/14, 10514/14, 10515/14, 10516/14, 10517/14, 10518/14, 10519/14, 10520/14, 10521/14, 10522/14, 10523/14, 10524/14, 11166/14, 11167/14, 11168/14, 11169/14, 11170/14, 11171/14, 11172/14, 11173/14, 11174/14, 11175/14, 11176/14, 11177/14, 11178/14, 11179/14, 11180/14, 11181/14, 11182/14, 11183/14, 11184/14, 11185/14, 11186/14, 11187/14, 11188/14, 11191/14, 11434/14, 11435/14, 11436/14, 11437/14, 11547/14, 11548/14, 11549/14, 11550/14, 11551/14, 11892/14, 11893/14, 11894/14, 12002/14, 12003/14, 12004/14, 12005/14, 12006/14, 12007/14, 12008/14, 12009/14, 12010/14, 12011/14, 12012/14, 12013/14, 12014/14 - 11ª Região/AM - 8865/14, 8958/14, 9119/14, 9120/14, 10003/14, 10004/14, 10005/14, 10006/14, 10007/14, 10008/14, 10009/14, 10010/14, 10011/14, 10265/14, 10266/14, 10268/14, 10314/14, 10315/14, 10783/14, 10797/14, 11582/14, 11639/14, 11640/14, 11641/14, 11661/14, 11666/14, 12070/14, 12071/14 - 12ª Região/SC - 16386/12, 9040/14, 9152/14, 9187/14, 9188/14, 9189/14, 9296/14, 9297/14, 10140/14, 10141/14, 10142/14, 10143/14, 10144/14, 10145/14, 10146/14, 10147/14, 10148/14, 10149/14, 10150/14, 10151/14, 10152/14, 10556/14, 10594/14, 10595/14, 10603/14, 10604/14, 10638/14, 10639/14, 10640/14, 10641/14, 10642/14, 10643/14, 10644/14, 10645/14, 10646/14, 10647/14, 10648/14, 10738/14, 10739/14, 10780/14, 10781/14, 10782/14, 10829/14, 10834/14, 10835/14, 10836/14, 10838/14, 10839/14, 10840/14, 10841/14, 10851/14, 11205/14, 11221/14, 11222/14, 11228/14, 11274/14, 11275/14, 11276/14, 11277/14, 11278/14, 11279/14, 11280/14, 11294/14, 11295/14, 11296/14, 11279/14, 11730/14, 11734/14, 11735/14, 11736/14, 11737/14, 11738/14, 11739/14, 11740/14, 11741/14, 12084/14 - 13ª Região/PB - 8935/14, 9273/14, 10443/14, 10444/14, 10445/14, 10446/14, 10447/14, 10448/14, 10449/14, 10956/14, 10957/14, 10958/14, 10959/14, 10960/14, 10961/14, 10962/14, 10963/14, 10964/14, 10965/14, 10966/14, 10967/14, 10968/14, 10969/14, 10970/14, 10971/14, 10972/14, 10973/14, 10974/14, 10975/14, 10976/14, 10977/14, 10978/14, 10979/14, 11800/14, 11801/14, 11802/14, 11803/14, 11804/14, 11805/14, 11806/14, 11807/14, 11808/14, 11809/14, 11810/14, 11811/14, 11812/14, 11813/14, 11814/14, 11815/14, 11816/14, 11817/14, 11818/14, 11820/14, 11906/14, 11907/14, 11908/14, 11909/14, 11922/14, 11923/14, 11924/14, 11925/14 - 14ª Região/RO - 5688/14, 8838/14, 8883/14, 9060/14, 9061/14, 9063/14, 9092/14, 9306/14, 9309/14, 10231/14, 10250/14, 10267/14, 10318/14, 10319/14, 10677/14, 10678/14, 10803/14, 10804/14, 11100/14, 11449/14, 11450/14, 11452/14, 11454/14, 11455/14, 11458/14, 11459/14, 11460/14, 11564/14, 11621/14, 11660/14, 11662/14, 11663/14, 11705/14, 11950/14, 12072/14, 12073/14, 12074/14 - 15ª Região/Camp. - 9034/14, 9496/14, 10048/14, 10049/14, 10090/14, 10091/14, 10092/14, 10093/14, 10094/14, 10095/14, 10097/14, 10098/14, 10099/14, 10100/14, 10101/14, 10102/14, 10105/14, 10106/14, 10135/14, 10177/14, 10178/14, 10179/14, 10180/14, 10181/14, 10182/14, 10423/14, 10424/14, 10425/14, 10426/14, 10427/14, 10428/14, 10429/14, 10476/14, 10477/14, 10481/14, 10482/14, 10743/14, 10744/14, 10745/14, 10746/14, 10747/14, 10748/14, 10750/14, 10751/14, 10752/14, 10753/14, 10754/14, 10755/14, 10756/14, 10757/14, 10778/14, 10798/14, 10876/14, 10878/14, 10880/14, 10881/14, 10885/14, 10984/14, 10985/14, 10986/14, 10987/14, 10988/14, 10989/14, 10990/14, 10991/14, 10992/14, 10993/14, 10994/14, 11047/14, 11048/14, 11050/14, 11087/14, 11110/14, 11113/14, 11220/14, 11223/14, 11225/14, 11226/14, 11227/14, 11236/14, 11237/14, 11288/14, 11289/14, 11290/14, 11291/14, 11292/14, 11316/14, 11317/14, 11318/14, 11319/14, 11320/14, 11349/14, 11350/14, 11351/14, 11352/14, 11402/14, 11468/14, 11469/14, 11470/14, 11704/14, 11843/14, 11845/14, 11846/14, 11847/14, 11857/14, 11858/14, 11859/14, 11860/14, 11867/14, 11868/14, 11869/14, 11870/14, 11872/14, 11873/14, 11874/14, 11875/14, 11876/14, 11877/14, 11878/14, 11879/14, 11981/14, 11982/14, 11983/14, 11984/14, 11985/14, 11986/14,

12019/14, 12031/14 - 16ª Região/MA - 9074/14, 9075/14, 9076/14, 9077/14, 9080/14, 10732/14, 10733/14, 10734/14, 10735/14, 10736/14, 10737/14, 10740/14, 10741/14, 10742/14, 10879/14, 10896/14, 10897/14, 10898/14, 10899/14, 10900/14, 10901/14, 10902/14, 10903/14, 10904/14, 10907/14, 10908/14, 10910/14, 11063/14, 11387/14, 11388/14, 11389/14, 11390/14, 11391/14, 11392/14, 11622/14, 11623/14, 11624/14, 11626/14, 11627/14, 11628/14, 11629/14, 11630/14, 11631/14, 11632/14, 11633/14, 11689/14, 11690/14, 11691/14, 11692/14, 11947/14, 11948/14, 11949/14, 11952/14 - 17ª Região/ES - 11241/11, 9271/14, 9272/14, 9280/14, 9281/14, 9283/14, 9284/14, 9294/14, 9295/14, 10116/14, 10277/14, 10278/14, 10279/14, 10280/14, 10281/14, 10282/14, 10669/14, 10670/14, 10671/14, 10688/14, 10689/14, 10690/14, 11022/14, 11025/14, 11026/14, 11027/14, 11028/14, 11029/14, 11030/14, 11031/14, 11209/14, 12075/14, 12076/14, 12077/14, 12078/14, 12079/14, 12080/14, 12081/14, 12082/14, 12083/14, 12126/14, 12138/14, 12140/14 - 18ª Região/GO - 15647/12, 147/14, 9042/14, 9043/14, 9044/14, 9045/14, 9131/14, 9134/14, 9135/14, 9136/14, 9137/14, 9298/14, 9299/14, 9301/14, 10127/14, 10128/14, 10129/14, 10130/14, 10131/14, 10132/14, 10133/14, 10195/14, 10437/14, 10596/14, 10693/14, 10694/14, 10695/14, 10696/14, 10698/14, 10699/14, 10700/14, 10701/14, 10702/14, 10704/14, 10705/14, 10706/14, 10707/14, 10708/14, 10728/14, 10729/14, 10730/14, 10852/14, 10853/14, 10854/14, 10855/14, 10856/14, 11037/14, 11038/14, 11039/14, 11040/14, 11041/14, 11046/14, 11396/14, 11397/14, 11399/14, 11401/14, 11403/14, 11404/14, 11405/14, 11413/14, 11427/14, 11483/14, 11484/14, 11485/14, 11487/14, 11699/14, 11700/14, 11701/14, 11703/14, 11830/14, 11929/14, 11930/14, 11935/14, 11971/14, 11972/14, 11973/14, 11974/14, 11975/14, 11976/14 - 19ª Região/AL - 12565/13, 10030/14, 10031/14, 10032/14, 10033/14, 10327/14, 10478/14, 10580/14, 10581/14, 10582/14, 10583/14, 10584/14, 10585/14, 10586/14, 10587/14, 10589/14, 10590/14, 11135/14, 11136/14, 11137/14, 11138/14, 11139/14, 11140/14, 11141/14, 11142/14, 11143/14, 11144/14, 11146/14, 11147/14, 11299/14, 11300/14, 11302/14, 11303/14, 11304/14, 11305/14, 11576/14, 11577/14, 11578/14, 11579/14, 11580/14, 11871/14 - 20ª Região/SE - 1874/14, 5026/14, 10183/14, 10184/14, 10185/14, 10186/14, 10187/14, 10188/14, 10189/14, 10190/14, 10191/14, 10192/14, 10193/14, 10194/14, 10283/14, 10284/14, 10285/14, 10286/14, 10356/14, 10357/14, 10358/14, 10360/14, 10361/14, 10373/14, 10374/14, 10375/14, 10376/14, 10377/14, 10378/14, 10466/14, 10468/14, 10470/14, 10472/14, 10473/14, 10474/14, 10475/14, 10649/14, 10650/14, 11000/14, 11001/14, 11002/14, 11003/14, 11122/14, 11123/14, 11124/14, 11125/14, 11126/14, 11473/14, 11474/14, 11476/14, 11477/14, 11478/14, 11479/14, 11714/14, 11855/14, 12032/14, 12033/14, 12034/14, 12041/14, 12042/14, 12043/14 - 21ª Região/RN - 19676/13, 8957/14, 9121/14, 9274/14, 9275/14, 9986/14, 9987/14, 9988/14, 10462/14, 10463/14, 10464/14, 10465/14, 10479/14, 10545/14, 10546/14, 10547/14, 10548/14, 10549/14, 10550/14, 10551/14, 10552/14, 10553/14, 10554/14, 10555/14, 10574/14, 11131/14, 11132/14, 11133/14, 11134/14, 11219/14, 11596/14, 11597/14, 11598/14, 11599/14 - 22ª Região/PI - 11863/14, 11864/14, 11865/14 - 23ª Região/MT - 9254/14, 9255/14, 10137/14, 10138/14, 10139/14, 10530/14, 10531/14, 10532/14, 10533/14, 10567/14, 10568/14, 10569/14, 10570/14, 10571/14, 10572/14, 10573/14, 10579/14, 11127/14, 11128/14, 11129/14, 11130/14, 11913/14, 11914/14, 11915/14, 11916/14, 11917/14, 11918/14, 11919/14, 11920/14, 12086/14, 12087/14 - 24ª Região/MS - 14474/13, 10679/14, 11903/14, 11904/14, 11905/14.

Ata lavrada nesta Sessão e encaminhada a todos os Membros da CCR/MPT para leitura e aprovação.
Encerrou-se a sessão às dezesseis horas e trinta minutos.

VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Coordenadora

OTAVIO BRITO LOPES
Membro

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Membro

EDELAMARE BARBOSA MELO
Membro (Suplente)

ADRIANA SILVEIRA MACHADO
Membro (Suplente)

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 30, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 16 horas e 34 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Presidente Augusto Nardes, os Ministros Aroldo Cedraz e Bruno Dantas e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em missão oficial, e a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto Marco Bemquerer Costa, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 29, referente à Sessão Extraordinária Reservada realizada em 3 de setembro de 2014.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foi excluído de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº TC-019.593/2014-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSO

No julgamento do processo nº TC-014.514/2014-1, nos termos do art. 168, § 6º, do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões da Dra. Valleska Guimarães Lima Magalhães, procuradora da Petrobras.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2403, adotado no processo nº TC-007.681/2014-3, constante da Relação nº 41 do Ministro Benjamin Zymler;
Acórdão nº 2404, adotado no processo nº TC-017.027/2014-4, constante da Relação nº 43 do Ministro José Jorge;
Acórdão nº 2405, adotado no processo nº TC-002.745/2014-3, constante da Relação nº 48 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
Acórdão nº 2406, adotado no processo nº TC-015.246/2014-0, constante da Relação nº 48 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e
Acórdão nº 2407, adotado no processo nº TC-021.266/2013-1, constante da Relação nº 48 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2408, adotado no processo nº TC-014.514/2014-1, cujo relator é o Ministro José Jorge;
Acórdão nº 2409, adotado no processo nº TC-020.467/2014-1, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e
Acórdão nº 2410, adotado no processo nº TC-020.911/2014-9, relatado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

SIGILO DE PROCESSOS

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo Único desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 39 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 12 de setembro de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

ATA Nº 35, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em férias, e o Ministro Bruno Dantas e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 34, referente à sessão ordinária realizada em 3 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Remessa, ao Congresso Nacional, do Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União relativo ao 2º trimestre de 2014;

Proposta, aprovada pelo Plenário, para cessão do AFCE Wilson de Oliveira Bezerra ao Superior Tribunal de Justiça, conforme solicitação formulada pelo presidente do órgão, Ministro Francisco Falcão; e

Realização, na sede do TCU, da VIII Assembleia Geral da Organização das Instituições Superiores de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, cujas atividades serão coordenadas pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, Secretário-Geral da entidade.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Apresentação de proposta de alteração da Instrução Normativa-TCU 59, que estabelece normas de tramitação e de acompanhamento das solicitações do Senado Federal acerca das resoluções de autorização das operações de crédito externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com garantia da União. Foi aberto prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão de medida cautelar exarada nos autos do processo nº TC-019.657/2014-5, pelo Ministro Aroldo Cedraz, para que o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região se abstenha de realizar pagamentos a título de "ajuda de custo para moradia" com amparo na Resolução Administrativa 127/20.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 3 e 10 de setembro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-022.991/2013-1, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Anselmo Vieira da Silva produziu sustentação oral em nome da Fragcenter Comércio e Serviços Ltda.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-005.430/2001-2 (Ata nº 32/2014) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2384.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-011.976/2014-4 (Ata nº 25/2014) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2401.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-017.817/2014-5, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-002.575/2011-6 e TC-021.283/2008-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-005.968/2014-3 e TC-014.022/2008-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-006.269/2012-2, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;
TC-007.527/2014-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
TC-021.717/2013-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
TC-006.253/2012-1, TC-006.547/2013-3 e TC-023.429/2013-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

SÚMULA APROVADA

Foi aprovada a Súmula nº 286, cujo inteiro teor consta no Anexo III a esta Ata.

ATO NORMATIVO APROVADO (Anexo IV)

RESOLUÇÃO TCU Nº 263/2014 - "Dispõe sobre a criação do Centro de Altos Estudos em Controle e Administração Pública do Tribunal de Contas da União, altera a Resolução TCU nº 253, de 21 de dezembro de 2012, e dá outras providências."

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2355 a 2377.

RELAÇÃO Nº 44/2014 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2355/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 18 e 23, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em dar quitações das multas aplicadas pelo Acórdão 3373/2013 - TCU - Plenário, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/92 c/c o art. 218 do RITCU, aos responsáveis Edson Giroto (015.143.168-03); Luiz Candido Escobar (498.135.108-97) e Wilson Cesar Parpinelli (704.735.011-04), ante o recolhimento integral da dívida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.757/2011-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (15.457.856/0001-68); André Puccinelli (005.983.059-04); Edson Giroto (015.143.168-03); Flávio da Costa Britto Neto (596.253.687-87); Luca Assessoria Empresarial (05.133.032/0001-89); Luiz Candido Escobar (498.135.108-97); Wilson Cabral Tavares (236.809.541-15); Wilson Cesar Parpinelli (704.735.011-04)

1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador) ()

1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul; Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Mato Grosso do Sul

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2356/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Jair Marques de Oliveira (CPF: 018.171.078-10), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do item 9.3 do Acórdão 3.142/2011-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Valor original do débito: R\$ 25.000,00 Data de origem do débito: 30/11/2011
Valor recolhido: R\$ 29.375,00 Data do recolhimento: 11/08/2014

1. Processo TC-004.960/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Jair Marques de Oliveira (018.171.078-10); José Álvaro de Carvalho Albertini (079.530.358-04); Vicente José Campitelli Real (903.276.838-72)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União ()

1.3. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 35/2014 - Plenário
Data da Sessão: 10/9/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 40/2014 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2357/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, considerando que houve a revogação do Pregão Eletrônico nº 31/2014 objeto da presente representação, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la prejudicada e determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.701/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Fernandes Figueira - MS

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. dar ciência ao Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira - IFF/Fiocruz sobre as seguintes falhas identificadas na condução do Pregão Eletrônico 31/2014:

1.6.1.1. restrição indevida e injustificada ao exercício da prerrogativa prevista no § 2º do art. 29-A da Instrução Normativa - SLTI/MPOG 2/2008, mediante o estabelecimento de quantidade limitada de autorização para a realização de retificações, por parte das licitantes, de eventuais erros sanáveis constantes de suas planilhas de preços, conforme registrado na ata do mencionado certame, mais especificamente em mensagens enviadas às 11h18min52 do dia 4/7/2014, bem como às 15h15min44 do dia 28/7/2014;

1.6.1.2. inobservância da regra editalícia constante do item 8.2 do edital do mencionado pregão, relacionada ao critério a ser adotado por ocasião do julgamento das propostas (menor preço unitário), vez que a classificação destas foi realizada com base nos valores globais ofertados na fase de lances, configurando descumprimento aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo;

1.6.2. encaminhar ao Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira - IFF/Fiocruz, para ciência, cópia da representação, bem como da presente deliberação e da instrução da unidade técnica que a subsidiou;

1.6.3. encaminhar à representante cópia da presente deliberação, bem como da instrução da unidade técnica que a subsidiou.

ACÓRDÃO Nº 2358/2014 - TCU - Plenário

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela sociedade empresária Active Engenharia Ltda. dando conta de suposta ilegalidade na não prorrogação da vigência do Contrato 203/2010, celebrado com a Diretoria Regional de São Paulo - Interior da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Considerando que os fatos noticiados não revelam a ocorrência de prejuízos ao Erário ou ao interesse público.

Considerando que a matéria trazida aos autos objetiva resguardar, exclusivamente, o interesse particular da Representante, não sendo cabível o seu conhecimento por este Tribunal, a teor dos Acórdãos 207/2014-Plenário, 3.273/2013-Plenário, Acórdão 2.850/2009-2ª Câmara, Decisão 1.110/2000-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em não conhecer da representação a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU; em dar ciência ao representante; e em arquivar o processo, conforme os pareceres contidos nos autos:

1. Processo TC-021.646/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Diretoria Regional da Ect Em São Paulo/Interior - DR/SPI

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 35/2014 - Plenário
Data da Sessão: 10/9/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 25/2014 - Plenário
Relator - Ministro AROLD0 CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2359/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno; c/c os artigos 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.2.1,



9.2.4 e 9.2.5 do Acórdão 583/2013 - TCU - Plenário, e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-022.781/2009-7, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.118/2013-9 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso - Secex/MT.
- 1.2. Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (SECEX-MT).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2360/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Pascoal Torres Muniz e à Srª Rosemir Santana de Andrade Lima, ante o recolhimento das multas que lhes foram aplicadas por intermédio por meio do Acórdão 35/2011 - TCU - Plenário, Sessão de 19/1/2011, Ata 1/2011, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.538/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Olinda Batista Assmar (041.331.707-25); Pascoal Torres Muniz (055.598.395-15); Rosemir Santana de Andrade Lima (308.631.712-49)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Acre - Ufac.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2361/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em apensar o presente processo ao TC-007.012/2013-6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.628/2014-8 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Procuradoria da República no Distrito Federal - PRDF-MPF/MPU
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2362/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 40, inciso V, 63, 65 e 69, inciso II, da Resolução TCU 191/2006, em conhecer da presente Solicitação, uma vez presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie; determinar o encaminhamento de cópia integral, em meio eletrônico, do processo TC-046.098/2012-7, alertado ao solicitante sobre a existência de informações e documentos cujo sigilo deve ser mantido; e apensar os presentes autos ao TC-046.098/2012-7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.077/2014-9 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Interessado: 13ª Vara Federal de Curitiba - Seção Judiciária do Paraná.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnerg).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2363/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 40, inciso V, 63, 65 e 69, inciso II, da Resolução TCU 191/2006, em conhecer da presente Solicitação de cópias adiante relacionada, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.704/2014-3 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Procuradoria da República no Estado do Paraná - MPF.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnerg).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. encaminhar cópia integral, em meio eletrônico, dos processos listados no Anexo I da peça 2 dos autos, alertando o remetente sobre a existência de documentos e informações sigilosas dentre as peças processuais que serão enviadas, cujo sigilo deve ser preservado (TC 008.467/2005-9 e 046.098/2012-7).

Ata nº 35/2014 - Plenário
Data da Sessão: 10/9/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 36/2014 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2364/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, III e 218 do Regimento Interno, ACORDAM em dar quitação ao Sr. Paulo Cesar Carvalho Coelho (CPF 536.796.797-34), em face do recolhimento da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 1.831/2008-TCU-Plenário, conforme comprovantes de pagamentos (peças 258, 262, 276, 288, 289), consulta ao Siafi (peça 292) e demonstrativo de débito (peça 308).

1. Processo TC-000.854/2001-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2000)
- 1.1. Responsáveis: Wagner Huckleberry Siqueira (CPF 032.298.747-49), Abílio Thomaz de Freitas (CPF 008.559.607-87), Wallace de Souza Vieira (CPF 011.850.807-59), Adilson de Almeida (CPF 043.773.207-00), Adolpho da Silva Oliveira (CPF 013.010.987-87), Jorge Humberto Moreira Sampaio (CPF 161.405.327-87) e Flávio de Freitas Filho (CPF 504.564.077-15); Paulo Cesar Carvalho Coelho (CPF 536.796.797-34)
- 1.2. Unidade: Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro (CRA/RJ)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Francisco Luiz do Lago Viegas (OAB/RJ 67.617) e Giovanni Frangella Marchese (OAB/RJ 90.950).

ACÓRDÃO Nº 2365/2014 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Osmar Ramos, contra o Acórdão 1075/2012-Primeira Câmara - (Peça 4, pp. 54-55).

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei n. 8.443/92;

Considerando que não foram apresentados fatos novos, mas sim, alegações jurídicas, que, cumpre ressaltar, já foram amplamente discutidas no âmbito deste processo;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c os arts. 143, IV, "b" e 288, do RI/TCU, em:

- a) não conhecer do recurso de revisão, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 35 da Lei 8.443/92, c/c artigo 288 do RI/TCU;
- b) indeferir o pedido de medida cautelar para atribuição de efeito suspensivo, por ausência dos requisitos indispensáveis para a sua concessão (fumaça do bom direito e perigo de demora);
- c) dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor do presente Acórdão.

1. Processo TC-005.646/2009-9 - RECURSO DE REVISÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Recorrente: Osmar Ramos (016.486.165-34)
- 1.2. Unidade: Município de São Francisco do Conde - BA
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
- 1.7. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz
- 1.8. Advogado constituído nos autos: Fernando Gonçalves da Silva Campinho (OAB/BA 15.656)

ACÓRDÃO Nº 2366/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, que tava de monitoramento das determinações contidas no Acórdão nº 1890/2013 - TCU - Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM em expedir quitação ao Sr. Mário Maurici de Lima Moraes, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 218, *caput*, do Regimento Interno do TCU; e prorrogar em mais 20 dias, a contar da notificação o prazo para cumprimento do subitem 9.4.1 do Acórdão 1667/2014 - Plenário.

1. Processo TC-001.601/2014-8 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsável: Mario Maurici de Lima Moraes (029.986.098-13)
- 1.2. Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Paula Keiko Iwamoto Poloni (OAB/SP 177.336) e outros

ACÓRDÃO Nº 2367/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de relatório de auditoria, realizada no Ministério do Esporte e na Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento à determinação contida no Acórdão 448/2013 - TCU - Plenário (Fiscobras 2013). Os objetos da auditoria foram as obras de implantação de infraestrutura para os Jogos Olímpicos de 2016, mais especificamente a contratação dos projetos para as instalações esportivas do Complexo Esportivo de Deodoro, no município do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III e 15, 17, 105 e 239, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar os presentes autos com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e comunicar à Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro, à Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, ao Ministério do Esporte e à Autoridade Pública Olímpica sobre o presente Acórdão.

1. Processo TC-007.849/2013-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: José Cândido da Silva Muricy (740.640.457-34); Luís Manuel Rebelo Fernandes (797.578.477-04); Regis Velasco Fichtner Pereira (002.503.627-08)
- 1.2. Interessados: Autoridade Pública Olímpica (14.039.541/0001-38); Congresso Nacional (vinculador)
- 1.3. Unidade: Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro; Ministério do Esporte
- 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobUrban).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2368/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento de Relatório de Auditoria nas obras de construção da Penitenciária Estadual de Guaíba/RS. Examinam-se, na presente oportunidade, as medidas adotadas pela Superintendência dos Serviços Penitenciários e pela Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio Grande do Sul (SOP) para o cumprimento das determinações contidas no item 9.2 do Acórdão 1332/2012-TCU-Plenário (peça 78); com fundamento no art. nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar integralmente cumpridas as determinações exaradas no citado aresto; e após o conhecimento, arquivar o presente processo.

1. Processo TC-008.777/2011-0 - MONITORAMENTO (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsável: Daniela Reveilleau (436.821.620-20)
- 1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
- 1.3. Unidade: Superintendência dos Serviços Penitenciários e Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio Grande do Sul.
- 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobUrban).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2369/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação formulada por Santa Helena Urbanização e Obras S/A, com pedido de concessão de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico 27/2014, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância armada e monitoramento eletrônico nas dependências do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, situadas em Brasília-DF (cópia do edital na peça 2, p. 33-148), com o valor estimado para a contratação de R\$ 9.294.979,68 por ano (peça 2, p. 82), com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, do RI/TCU, ACORDAM em:

- a) conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;
- b) indeferir o requerimento de medida cautelar, formulado pela empresa Santa Helena Urbanização e Obras S/A (CNPJ 00.032.227/0001-19), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;
- c) considerar a presente representação, no mérito, improcedente;
- d) comunicar à representante e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o presente Acórdão; e
- e) arquivar o presente processo, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-020.916/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Santa Helena Urbanização e Obras S/A (CNPJ 00.032.227/0001-19)
1.2. Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio (OAB/DF 26.945) e Susana de Oliveira Rosa (OAB/DF 21.631), pela representante (peça 3 e 4)

Ata nº 35/2014 - Plenário
Data da Sessão: 10/9/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 42/2014 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 2370/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar improcedente a representação adiante relacionada, já conhecida por despacho do Relator de 22/01/2014, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Cavalcante Moura Engenharia Ltda., em face da ausência dos pressupostos necessários à sua concessão, arquivar o processo e dar ciência desta deliberação à representante e à entidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.386/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Empresa Cavalcante Moura Engenharia Ltda. (00.526.102/0001-45)
1.2. Entidade: Município de Anadia/AL
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 35/2014 - Plenário
Data da Sessão: 10/9/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 34/2014 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2371/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, considerando a solicitação de parcelamento do débito e/ou multa cominados, feita pelo responsável Juarez Alves dos Santos, ACORDAM, por unanimidade, em adotar as seguintes providências:

1. Processo TC-029.335/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Juarez Alves dos Santos (339.743.147-68)
1.2. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
1.6. Advogado constituído nos autos: Roberto Carlos Rodrigues O'donnell (OAB/RJ 121.516)
1.7. Providências:
1.7.1. autorizar o pagamento da dívida de Juarez Alves dos Santos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal atualização monetária, aplicando-se ainda juros de mora às parcelas referentes ao débito, na forma prevista na legislação em vigor;
1.7.2. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
1.7.3. determinar à SecexEstatRJ que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;
1.7.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável.

Ata nº 35/2014 - Plenário
Data da Sessão: 10/9/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 47/2014 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2372/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos 143, inciso V, alínea "a", 264 e 265 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da consulta, ante os motivos expostos pela unidade técnica, dar ciência desta deliberação ao interessado, encaminhando-lhe cópia da instrução de peça 2 e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-015.861/2014-7 (CONSULTA)
1.1. Interessado: Conselho Regional de Medicina do Amazonas
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina do Amazonas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 2373/2014 - TCU - Plenário

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar cumpridos os itens 1.8, 'b' e 'c', do acórdão 1.292/2014 - Plenário; em considerar não cumprido o item 1.8, 'a', do acórdão 1.292/2014 Plenário; em cientificar a Prefeitura de Nobres/MT de que os procedimentos adotados até o momento não são suficientes para evidenciar que os recursos do fundo municipal de saúde estão sendo geridos pelo secretário de saúde, o que infringe os arts. 198, I, da Constituição da República; 9º, III, da Lei 8.080/1990 e 3º da Lei Municipal 416/1991, e que o descumprimento de determinação do TCU pode ensejar aplicação de multa ao gestor, nos termos do art. 58, VII, da Lei Orgânica do TCU; e em determinar o apensamento destes autos ao TC 017.430/2011-9.

1. Processo TC-019.268/2014-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Unidade: município de Nobres - MT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (Secex-MT).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2374/2014 - TCU - Plenário

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em acatar as razões de justificativas apresentadas por João Dalmácio Pavinato; em considerar cumpridas as determinações dos subitens 1.8.1 e 1.8.2 do acórdão 2.902/2011-Plenário e 1.10 do acórdão 907/2013-Plenário e, por conseguinte, com fulcro no art. 42, da Resolução TCU 191/2006, encerrar este processo, mediante apensamento ao processo originário (TC 004.681/2011-8); e em dar ciência desta decisão aos responsáveis.

1. Processo TC-035.069/2011-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Responsáveis: Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região (CNPJ 11.274.930/0001-50); Joao Dalmacio Pavinato (CPF 499.565.829-72).
1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (CNPJ 00.414.697/0013-51).
1.4. Unidade: Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região (CNPJ 11.274.930/0001-50).
1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
1.8. Advogado: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2375/2014 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Relatório de Auditoria realizada para avaliar a conformidade da gestão dos recursos transferidos por meio de convênios para construção e aquisição de equipamentos e material permanente para o Hospital de Santo Antônio do Descoberto-GO.

Considerando que a Secex/GO, ao analisar as razões de justificativa oferecidas pelos responsáveis, reputou afastada parte das irregularidades apontadas pela equipe de auditoria (peça 71);

Considerando que a responsabilidade dos gestores ouvidos em audiência quanto às demais irregularidades identificadas nos autos em exame foi completamente elidida, conforme consignado no voto condutor do Acórdão 2803/2013 - Plenário, que apreciou fiscalização promovida no âmbito do TC-029.053/2012-9, por mim determinada em complementação à presente auditoria;

Considerando a constatação, na fiscalização complementar, da improcedência da ocorrência objeto de oitiva da empresa contratada, Nova Construtora Ltda., relativa a possível recebimento por serviços não executados; e

Considerando que a continuidade da apuração das ocorrências relacionadas às paralisações das obras do Hospital de Santo Antônio do Descoberto/GO será promovida no supramencionado processo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 41 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 239, 250, inciso I, todos do Regimento Interno, por unanimidade, em:

a) acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Barjas Negri (CPF 611.264.978-00), Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (CPF 059.857.811-00), Arionaldo Bonfim Rosendo (CPF 182.782.991-53) e Cairo Alberto de Freitas (CPF 216.542.981-15), aproveitando a análise quanto a Moacir Machado (CPF 233.637.381-53), revel nos presentes autos;
b) enviar cópia deste acórdão aos responsáveis e à interessada;
c) apensar os presentes autos, definitivamente, ao TC 029.053/2012-9.

1. Processo TC-029.674/2010-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Arionaldo Bomfim Rosendo (CPF 182.782.991-53); Barjas Negri (CPF 611.264.978-00); Cairo Alberto de Freitas (CPF 216.542.981-15); Moacir Machado (CPF 233.637.381-53); Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (CPF 059.857.811-00).

1.2. Interessada: Nova Construtora Ltda. (CNPJ 02.975.633/0001-40).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação.

1.7. Advogados constituídos nos autos: Sérgio Ferreira Wanderley (OAB/GO 7.249) e Alexandre Augusto Martins (OAB/GO 20.531).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2376/2014 - TCU - Plenário

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Fernando Victor Castanheiras de Carvalho e Luís Fernando de Pádua Fonseca, ante os recolhimentos integrais das multas que lhes foram imputadas; em expedir quitação a Mauro Barbosa da Silva, em face do acolhimento de suas justificativas, apreciadas pelo acórdão 2871/2013-Plenário; em excluir o processo CBEX 005.558/2014-0, em nome de Luís Fernando de Pádua Fonseca, em face de o mesmo já haver quitado a multa que lhe fora imposta; em encaminhar ofício a Luís Fernando de Pádua Fonseca para comunicar-lhe sobre crédito contra a União no valor de R\$ 2.500,00 e orientá-lo a pedir a devolução do valor pago a maior, tendo em vista o recolhimento integral da multa de R\$ 5.000,00 em 27/02/2012, conforme comprovante à peça 28, pg.17/18, tendo sido o mesmo beneficiado pelo acórdão 2.871/2013-Plenário, peça 90, que reduziu o valor da multa para R\$ 2.500,00; em encaminhar ofício a Fernando Victor Castanheira de Carvalho para comunicar-lhe sobre crédito contra a União de R\$ 3.000,00 e orientá-lo a pedir a devolução do valor pago, tendo em vista o recolhimento integral da multa de R\$ 3.000,00 em 05/03/2012, conforme comprovante à peça 66, tendo sido o mesmo beneficiado pelo acórdão 2.871/2013-Plenário, peça 90, que acolheu as justificativas apresentadas por Mauro Barbosa da Silva e isentou-o do pagamento da multa aplicada; em encaminhar ofício a Mauro Barbosa da Silva, acompanhado de cópia do acórdão 2.871/2013-Plenário, peça 90, para informá-lo de que foram acatadas suas justificativas; e em encaminhar aos responsáveis cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica.

Quitação relativa ao subitem 9.3, do acórdão 3015/2011-Plenário, alterado pelo acórdão 2871/2013-Plenário.

Luís Fernando de Pádua Fonseca
Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 16/11/2011
Valor recolhido: R\$ 5.000,00 Data do recolhimento: 27/2/2012

Fernando Victor Castanheira de Carvalho
Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 16/11/2011
Valor recolhido: R\$ 3.000,00 Data do recolhimento: 5/3/2012

Mauro Barbosa da Silva
Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data de origem da multa: 16/11/2011
Valor recolhido: Data do Recolhimento:



1. Processo TC-007.510/2007-3 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsáveis: Fernando Victor Castanheira de Carvalho (CPF 099.006.401-87); Luiz Fernando de Pádua Fonseca (CPF 586.131.106-49); Mauro Barbosa da Silva (CPF 370.290.291-00).
- 1.3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
- 1.4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
- 1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
- 1.8. Advogado: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2377/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em considerar a presente representação parcialmente procedente, ante os motivos expostos na instrução da Secex/SP, acolhida, de forma uníssona, pelos dirigentes da unidade, deixando de adotar outras medidas em razão de o INPE já ter adotado as providências devidas no âmbito administrativo, arquivar os autos e dar ciência desta deliberação ao Representante, encaminhando-lhe cópia da instrução de peça 28.

1. Processo TC-034.404/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Advocacia-Geral da União
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 35/2014 - Plenário
Data da Sessão: 10/9/2014 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2378 a 2380 e 2382 a 2402, a seguir transcritos e incluídos no Anexo V desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram. Não foi utilizado na numeração dos acórdãos o número 2381.

ACÓRDÃO Nº 2378/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.015/2014-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Câmara dos Deputados; Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Justiça do Trabalho (vinculador); Justiça Militar (vinculador); Ministério Público Federal; Presidência da República (vinculador); Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam do acompanhamento da publicação dos relatórios de gestão fiscal referentes ao 1º quadrimestre de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, correspondentes ao 1º quadrimestre do exercício de 2014, em obediência aos seus arts. 54 e 55, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000;
- 9.2 considerar atendida a exigência de disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2014 no SISTN por parte dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000;
- 9.3 considerar o endividamento da União compatível com os limites das dívidas mobiliária e consolidada, propostos pelo Presidente da República e em apreciação pelo Senado Federal, mediante os Projetos de Lei da Câmara dos Deputados 54/2009, e de Resolução do Senado Federal 84/2007, respectivamente;
- 9.4 considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007, para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas para a União;
- 9.5 determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 250, inciso II, e 258, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em nome da gestão fiscal transparente preconizada

pelo art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, que, no prazo de 15 (quinze) dias, o Comando da Marinha do Brasil e as Secretarias do Tesouro Nacional (STN) e de Orçamento Federal (SOF) informem a este Tribunal os motivos da assunção, reconhecimento e confissão de dívida externa evidenciada no valor de R\$ 608,3 milhões no Demonstrativo de Operações de Crédito da União do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal referente ao 1º quadrimestre de 2014;

9.6 determinar à Semag que:

9.6.1 ao receber as informações decorrentes da determinação contida no item 9.5, as avalie e, se entender que elas demandam a adoção de algum tipo de medida específica por parte do Tribunal, dê o encaminhamento pertinente à matéria;

9.6.2 arquive os presentes autos, após a adoção das providências descritas no subitem 9.6.1 acima.

9.7 dar ciência deste acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 35/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2378-35/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2379/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.588/2011-9.
- 1.1. Apenso: 031.713/2010-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Recorrente: Waldson Dias de Souza (CPF 028.578.024-71).
4. Unidade: Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba (SES/PB)
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Francisco das Chagas Ferreira, OAB/PB 18.025.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Wadson Dias de Souza em face do Acórdão 1.796/2014-Plenário, que deu provimento parcial ao pedido de reexame por ele manejado contra o Acórdão 1.154/2013-Plenário, reduzindo a multa a ele aplicada de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 conhecer dos presentes Embargos de Declaração, nos termos dos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2 dar ciência deste acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao embargante.

10. Ata nº 35/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2379-35/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2380/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 575.332/1996-4.
- 1.1. Apenso: 575.677/1996-1
2. Grupo II - Classe I Embargos de declaração (Tomada de Contas)
3. Interessados /Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Exmº Sr. João Paulo Fernandes Pontes, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível (430.013.787-00); Hospital Federal do Andaraí (00.394.544/0201-00); Mario Reis Xavier Junior (343.534.297-87); Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato da Oitava Circunscrição da Comarca da Capital - RJ (30.918.833/0001-05); Ubiratan Jose de Miranda Costa (203.765.297-68)
- 3.2. Recorrente: Paulo César Chagas Lessa (207.396.567-91).
4. Unidade: Hospital Federal do Andaraí.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Advogado constituído nos autos: Flávio Lessa Beraldo Magalhães (OAB/RJ 85315); Marcio Luiz de Campos Mathias (OAB/RJ 83.678).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Paulo César Chagas Lessa contra o Acórdão 1862/2014-Plenário, que declarou, de ofício, a nulidade da citação da empresa Arki Serviços de Segurança Ltda. e a excluiu da responsabilidade pelo débito de que trata o item 9.4 do Acórdão 2.902/2009-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Paulo César Chagas Lessa, negar-lhes provimento e manter inalterada a deliberação embargada;
- 9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao embargante;
- 9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 35/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2380-35/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2382/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.248/2014-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Levantamento
3. Interessados: Tribunal de Contas da União
4. Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome (vinculador).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento contendo Relatório Sistemático da Função Assistência Social (FISC Assistência Social) realizado com o objetivo de oferecer ao Congresso Nacional, a suas comissões e Casas Legislativas e à sociedade brasileira um panorama sobre o tema Assistência Social e a atuação do TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome (MDS) que:
 - 9.1.1. partindo dos painéis de indicadores sugeridos pela SecexPrevidência no presente trabalho e das considerações lançadas por aquela unidade técnica especializada, procure aperfeiçoar os indicadores atinentes à Função Assistência Social constantes do Plano Plurianual e dos relatórios de gestão de suas Secretarias;
 - 9.1.2. promova estudos no sentido de identificar ações e indicadores que possam auxiliar e incentivar a emancipação dos beneficiários do Programa Bolsa Família; e
 - 9.1.3. promova estudos no sentido de incentivar os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especial de Assistência Social (CREAS) a buscarem maior eficiência de atuação, como, por exemplo, realizando o intercâmbio de boas práticas e orientando a atuação desses centros a partir de diagnóstico prévio da situação local em que prestam os serviços;
- 9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam:
 - 9.2.1. ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome (MDS);
 - 9.2.2. à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal;
 - 9.2.3. à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados;
 - 9.3. arquivar os presentes autos;

10. Ata nº 35/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2382-35/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2383/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.991/2013-1
- 1.1. Apenso: TC 029.932/2013-0
2. Grupo II - Classe VII - Representação
3. Representantes: Oltec do Brasil Ltda. e VVR do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

3.1. Interessada: Fragcenter Comércio e Serviços Ltda.
4. Unidade: Caixa Econômica Federal - Gerência de Filial Logística em Brasília (GILOG/BR)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Selog
8. Advogados constituídos nos autos: Robson de Andrade Neves (OAB/SP 313.650), Adam Luiz Alves Barra (OAB/DF 19.786) e Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes às representações formuladas pelas empresas Oltec do Brasil Ltda. e VVR do Brasil Indústria e Comércio Ltda., apontando possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 119/7066-2013, realizado pela Gerência de Filial Logística em Brasília (GILOG/BR), da Caixa Econômica Federal, para aquisição de 1288 fragmentadoras para unidades da Caixa localizadas nos estados do Pará, Minas Gerais, Paraná, Ceará, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Bahia e São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 237, inciso VII e parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer das representações para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes, não obstante a revogação do Pregão Eletrônico 119/7066-2013;

9.2. dar ciência à Gerência de Filial Logística em Brasília da Caixa Econômica Federal das seguintes impropriedades verificadas no Pregão Eletrônico 119/7066-2013:

9.2.1. não houve comprovação de que o sistema de pregão da Caixa tenha permitido aos licitantes acompanharem os procedimentos do certame em tempo real pela Internet e exercerem seu direito de recorrer, em desrespeito aos arts. 7º e 26 do Decreto 5.450/2005;

9.2.2. na fase de pesquisa de preços, foi considerada suficiente a cotação com três empresas que possuíam vínculo entre si, seja por meio de parentesco entre os sócios, seja pelo compartilhamento de uma mesma funcionária, deixando-se de realizar ampla pesquisa de mercado, mediante outras fontes, para estabelecer o custo estimado da contratação, com descumprimento da Norma Caixa AD020042;

9.2.3. a especificação das fragmentadoras exigiu características acima das definidas na norma Caixa AD143009, não apresentando, na fase de planejamento da licitação, justificativas para isso, ferindo o princípio da motivação dos atos administrativos;

9.3. dar ciência à Gerência de Filial Logística em Brasília da Caixa Econômica Federal da necessidade de, antes de adquirir equipamentos, identificar um conjunto representativo de modelos disponíveis no mercado que atendam completamente as necessidades pretendidas para, em seguida, elaborar cotação de preços;

9.4. dar ciência desta decisão às representantes e à Gerência de Filial Logística em Brasília da Caixa Econômica Federal; e
9.5. arquivar o processo.

10. Ata nº 35/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2383-35/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2384/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.430/2001-2
1.1. Apenso: TC 018.046/2006-9
2. Grupo I - Classe VII - Aposentadoria (Revisão de Ofício).

3. Interessado: Sebastião Honorato de Oliveira (CPF 364.397.467-15)
4. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Revisor: Ministro Benjamin Zymler
5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Iram Saraiwa

6. Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (Representação, TC-018.046/2006-9) e Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (Parecer, TC-005.430/2001-2)

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de revisão de ofício do ato de aposentadoria de Sebastião Honorato de Oliveira, considerado legal na Sessão Ordinária de 1ª Câmara de 19/11/2002, por meio da Decisão nº 523/2002-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. rejeitar a revisão de ofício suscitada e reafirmar, por conseguinte, a validade da Decisão nº 523/2002-TCU-1ª Câmara, que considerou legal e ordenou o registro do ato de aposentadoria do Sr. Sebastião Honorato de Oliveira;

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que, em face das razões expostas na Questão de Ordem suscitada pela Presidência na sessão plenária de 16/8/2006 (Ata 33/2006-Plenário) e, ainda, da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que submete ao prazo decadencial estabelecido no art. 54 da Lei 9.784/1999 as deliberações do TCU que envolvem a apreciação, para fins de registro, de atos de concessão e admissão, constitua grupo de trabalho com o propósito de avaliar os procedimentos atualmente adotados no âmbito desta Corte para a realização de revisões de ofício e, eventualmente, submeter ao Tribunal projetos de atos normativos dispondo a respeito;

9.3. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao interessado.

10. Ata nº 35/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2384-35/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Revisor), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2385/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.021/2012-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
3.2. Responsáveis: João Azevedo Lins Filho (087.091.304-20); Maria Navegante da Silva (132.139.974-04); Telma Lucia de Almeida Nunes Leite (530.852.484-04) e Washington Luis Soares Ramalho (468.412.614-53)

3.3. Recorrentes: Telma Lucia de Almeida Nunes Leite (530.852.484-04) e Washington Luis Soares Ramalho (468.412.614-53).

4. Entidades: Secretaria dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba e Ministério da Integração Nacional (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobEdif).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Sra. Telma Lucia de Almeida Nunes Leite e pelo Sr. Washington Luis Soares Ramalho contra o Acórdão 1.790/2014-Plenário, que apreciou pedido de reexame interposto pelos referidos responsáveis em face do Acórdão 2991/2013-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32 e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, de forma a, sem efeitos infringentes, integrar a deliberação recorrida com os fundamentos expostos no presente voto;

9.2. dar ciência aos recorrentes do teor desta deliberação, remetendo-lhes cópia do Relatório e do Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 35/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2385-35/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2386/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.804/2012-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo (Projeto de Súmula)

3. Interessados/Responsáveis: Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria das Sessões (Seses).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a projeto de súmula aprovado pela Comissão de Jurisprudência do TCU, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 87 do Regimento Interno do TCU, aprovar o Projeto de Súmula apresentado, na forma do texto constante do Anexo ao Voto que fundamenta este Acórdão;

9.2. determinar a publicação deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;
9.3. arquivar este processo.

10. Ata nº 35/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2386-35/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2387/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.872/2014-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Plenário
3. Interessados: GSI Gestão de Segurança Integrada - Vigilância e Segurança Ltda. (CNPJ 14.534.490/0001-10)
4. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Advogado constituído nos autos: André Luís Pinheiro Guimarães - OAB/DF 33.822

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada em face de pregão eletrônico realizado com o objetivo da contratação de serviços de vigilância,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 dar ciência desta deliberação ao representante e ao Ministério das Comunicações;
9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG).

10. Ata nº 35/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2387-35/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2388/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.552/2009-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Relatório de Auditoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional;
3.2. Responsável: Cláudio Manoel Barreto Vieira (955.957.837-53);
3.3. Recorrente: Cláudio Manoel Barreto Vieira (955.957.837-53).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins (Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins SRHMA/TO; Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário - Seagro/TO e Secretaria de Infraestrutura - Seinfra/TO).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Cláudio Manoel Barreto Vieira contra o Acórdão 309/2011-Plenário, que rejeitou as suas razões de justificativa e lhe aplicou pena de multa,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Cláudio Manoel Barreto Vieira, com fulcro no art. 286 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2 manter inalterados os termos do Acórdão 309/2011 - TCU - Plenário;



9.3 dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 35/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2388-35/14-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2389/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.701/2012-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de contas especial
3. Responsável: Deise Silva de Oliveira (756.037.487-53);
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Rio de Janeiro - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de fraudes na concessão de benefícios previdenciários,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar a Sra. Deise Silva de Oliveira revel para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Deise Silva de Oliveira, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em razão dos pagamentos irregulares aos seguintes segurados do INSS:

Aldecir da Conceição (CPF: 011.618.717-48)

Data do lançamento	Valor	Tipo1.
4/10/2000	1.338,55	Débito2.
6/10/2000	956,11	Débito3.
8/11/2000	956,11	Débito4.
7/12/2000	1.354,48	Débito5.
8/1/2001	956,11	Débito6.
7/2/2001	957,00	Débito7.
7/3/2001	957,00	Débito8.
6/4/2001	957,00	Débito9.
9/5/2001	957,00	Débito10.

Alexandre Cardoso Rodrigues (CPF: 047.056.517-90)

Data do lançamento	Valor	Tipo11.
20/6/2001	2.567,00	Débito12.
12/7/2001	956,00	Débito13.
13/8/2001	956,00	Débito14.
17/9/2001	956,00	Débito15.
18/10/2001	956,00	Débito16.

Alexandre David dos Santos (CPF: 871.716.277-72)

Data do lançamento	Valor	Tipo17.
3/11/2000	2.571,84	Débito18.
4/12/2000	1.558,69	Débito19.
3/1/2001	1.169,02	Débito20.
2/2/2001	1.170,00	Débito21.
2/3/2001	1.170,00	Débito22.
3/4/2001	1.170,00	Débito23.
3/5/2001	1.170,00	Débito24.
4/6/2001	1.170,00	Débito25.

Alexander de Aquino Peixoto (CPF: 034.351.617-95)

Data do lançamento	Valor	Tipo26.
4/5/2001	494,00	Débito27.
11/5/2001	592,00	Débito28.
12/6/2001	592,00	Débito29.
11/7/2001	603,00	Débito30.
10/8/2001	603,00	Débito31.
13/9/2001	603,00	Débito32.
10/10/2001	603,00	Débito33.

Alexandre Luis Ferreira Pereira (CPF: 045.234.357-74)

Data do lançamento	Valor	Tipo34.
8/5/2001	1.374,00	Débito35.
6/6/2001	896,00	Débito36.
5/7/2001	912,00	Débito37.
6/8/2001	912,00	Débito38.
6/9/2001	912,00	Débito39.
4/10/2001	912,00	Débito40.
7/11/2001	912,00	Débito41.

Ana Maria da Silveira e Silva (CPF: 760.314.117-68)

Data do lançamento	Valor	Tipo42.
8/6/2000	1.941,97	Débito43.
7/7/2000	1.153,19	Débito44.
7/8/2000	1.153,19	Débito45.
8/9/2000	1.367,66	Débito46.
6/10/2000	1.000,15	Débito47.

Antonio Capitulino da Silva (CPF: 543.250.137-68)

Data do lançamento	Valor	Tipo48.
31/7/2000	1.220,90	Débito49.
10/8/2000	797,54	Débito50.
13/9/2000	797,54	Débito51.
16/10/2000	797,54	Débito52.
13/11/2000	797,54	Débito53.
12/12/2000	1.329,23	Débito54.
11/1/2001	797,54	Débito55.
12/2/2001	798,00	Débito56.
12/3/2001	798,00	Débito57.
11/4/2001	798,00	Débito58.
11/5/2001	798,00	Débito59.
12/6/2001	798,00	Débito60.

Antonio Maria Gonçalves Tinoco (CPF: 867.476.657-91)

Data do lançamento	Valor	Tipo61.
26/6/2001	980,00	Débito62.
3/7/2001	584,00	Débito63.
2/8/2001	584,00	Débito64.
4/9/2001	584,00	Débito65.
2/10/2001	584,00	Débito66.
5/11/2001	584,00	Débito67.

Antonio Renato Mota (CPF: 082.420.557-00)

Data do lançamento	Valor	Tipo68.
3/5/2001	1.427,00	Débito69.
4/6/2001	738,00	Débito70.
3/7/2001	752,00	Débito71.
3/8/2001	752,00	Débito72.
4/9/2001	752,00	Débito73.
2/10/2001	752,00	Débito74.
5/11/2001	752,00	Débito75.

Braz Francisco Grizenti Netto (CPF: 665.708.917-15)

Data do lançamento	Valor	Tipo76.
2/5/2001	792,00	Débito77.
10/5/2001	643,00	Débito78.
4/6/2001	643,00	Débito79.
3/7/2001	657,00	Débito80.
2/8/2001	657,00	Débito81.
4/9/2001	657,00	Débito82.
2/10/2001	657,00	Débito83.
5/11/2001	657,00	Débito84.

Carlos Alberto Alencar da Silva (CPF: 668.304.607-78)

Data do lançamento	Valor	Tipo85.
8/5/2001	645,00	Débito86.
15/5/2001	1.209,00	Débito87.
15/6/2001	1.209,00	Débito88.
13/7/2001	1.282,00	Débito89.
14/8/2001	1.282,00	Débito90.
17/9/2001	1.282,00	Débito91.
15/10/2001	1.282,00	Débito92.

Carlos Alberto Alvarez (CPF: 802.700.427-68)

Data do lançamento	Valor	Tipo93.
30/4/2001	778,00	Débito94.
7/5/2001	972,00	Débito95.
5/6/2001	972,00	Débito96.
4/7/2001	990,00	Débito97.
3/8/2001	990,00	Débito98.
6/9/2001	990,00	Débito99.
3/10/2001	990,00	Débito100.
6/11/2001	990,00	Débito101.

Carlos Alberto Coutinho Lago (CPF: 833.972.567-04)

Data do lançamento	Valor	Tipo102.
18/5/2001	1.199,00	Débito103.
8/6/2001	782,00	Débito104.
5/7/2001	796,00	Débito105.
6/8/2001	796,00	Débito106.

Carlos Alberto Silva Barreiros (CPF: 981.537.577-68)

Data do lançamento	Valor	Tipo107.
3/5/2001	1.174,00	Débito108.
8/5/2001	881,00	Débito109.
7/6/2001	881,00	Débito110.
6/7/2001	901,00	Débito111.
7/8/2001	901,00	Débito112.
17/9/2001	901,00	Débito113.
5/10/2001	901,00	Débito114.
8/11/2001	901,00	Débito115.

Cassiane Souza Januario (CPF: 082.179.137-06)

Data do lançamento	Valor	Tipo116.
3/5/2001	693,00	Débito117.
15/5/2001	866,00	Débito118.
15/6/2001	866,00	Débito119.
13/7/2001	882,00	Débito120.
14/8/2001	882,00	Débito121.
17/9/2001	882,00	Débito122.
15/10/2001	882,00	Débito123.

Claudio Boaventura Gonçalves (CPF: 037.336.547-06)

Data do lançamento	Valor	Tipo124.
27/4/2001	1.107,00	Débito125.
11/5/2001	1.186,00	Débito126.
12/6/2001	1.186,00	Débito127.
11/7/2001	1.208,00	Débito128.
10/8/2001	1.208,00	Débito129.
13/9/2001	1.208,00	Débito130.
10/10/2001	1.208,00	Débito131.

Darlene Freire Dos Santos (CPF: 803.303.717-20)

Data do lançamento	Valor	Tipo132.
6/11/2000	1.927,73	Débito133.
10/11/2000	917,97	Débito134.
11/12/2000	1.300,45	Débito135.
10/1/2001	917,97	Débito136.
9/2/2001	918,00	Débito137.

Eliane Augusto Mariano (CPF: 011.548.307-13)

Data do lançamento	Valor	Tipo138.
8/5/2001	1.209,00	Débito139.
7/6/2001	863,00	Débito140.
6/7/2001	879,00	Débito141.
8/8/2001	879,00	Débito142.
10/9/2001	879,00	Débito143.
5/10/2001	879,00	Débito144.
8/11/2001	879,00	Débito145.

Eliane Posehetzky da Silva (CPF: 019.237.457-51)

Data do lançamento	Valor	Tipo146.
17/7/2001	1.112,00	Débito147.
2/8/2001	561,00	Débito148.
4/9/2001	561,00	Débito149.
2/10/2001	561,00	Débito150.
5/11/2001	561,00	Débito151.

Fabiano Ferreira de Toledo (CPF: 006.859.607-30)

Data do lançamento	Valor	Tipo152.
31/8/2000	1.472,89	Débito153.
12/9/2000	775,21	Débito154.
9/10/2000	775,21	Débito155.
9/11/2000	775,21	Débito156.
8/12/2000	1.227,41	Débito157.
9/1/2001	775,21	Débito158.

Francisco Severino da Silva (CPF: 842.183.477-00)

Data do lançamento	Valor	Tipo159.
22/8/2000	1.285,23	Débito160.
12/9/2000	820,36	Débito161.
10/10/2000	820,36	Débito162.
10/11/2000	820,36	Débito163.
11/12/2000	1.298,90	Débito164.
10/1/2001	820,36	Débito165.

Gerlan Rocha da Silva (CPF: 090.568.197-55)

Data do lançamento	Valor	Tipo166.
25/4/2001	801,00	Débito167.
14/5/2001	961,00	Débito168.
13/6/2001	961,00	Débito169.
12/7/2001	978,00	Débito170.
13/8/2001	978,00	Débito171.
14/9/2001	978,00	Débito172.
15/10/2001	978,00	Débito173.

Gilvan de Souza (CPF: 004.759.737-20)

Data do lançamento	Valor	Tipo174.
8/6/2000	1.666,60	Débito175.
11/7/2000	934,68	Débito176.
8/8/2000	934,68	Débito177.
11/9/2000	934,68	Débito178.
9/10/2000	934,68	Débito179.
9/11/2000	934,68	Débito180.
8/12/2000	1.635,69	Débito181.
9/1/2001	934,68	Débito182.
8/3/2001	935,00	Débito183.

Gleir Mauro dos Santos (CPF: 004.730.747-10)

Data do lançamento	Valor	Tipo184.
10/10/2000	719,67	Débito185.
13/10/2000	981,37	Débito186.
14/11/2000	981,37	Débito187.
13/12/2000	1.390,27	Débito188.
12/1/2001	981,37	Débito189.
14/2/2001	982,00	Débito190.
13/3/2001	982,00	Débito191.

Henderson Alves da Silva (CPF: 002.648.257-64)

Data do lançamento	Valor	Tipo192.
27/4/2001	1.506,00	Débito193.
14/5/2001	1.129,00	Débito194.
15/6/2001	1.129,00	Débito195.
12/7/2001	1.155,00	Débito196.
13/8/2001	1.155,00	Débito197.
14/9/2001	1.155,00	Débito198.
11/10/2001	1.155,00	Débito199.

Isaias Custodio Candido (CPF: 857.076.867-20)

Data do lançamento	Valor	Tipo200.
29/6/2001	988,00	Débito201.
13/7/2001	546,00	Débito202.
17/8/2001	546,00	Débito203.
21/9/2001	546,00	Débito204.
18/10/2001	546,00	Débito205.

Israel Pedro de Melo (CPF: 022.992.577-48)

Data do lançamento	Valor	Tipo206.
30/4/2001	837,00	Débito207.
4/5/2001	1.046,00	Débito208.
5/6/2001	1.046,00	Débito209.
4/7/2001	1.065,00	Débito210.
3/8/2001	1.065,00	Débito211.
5/9/2001	1.065,00	Débito212.
3/10/2001	1.065,00	Débito213.
6/11/2001	1.065,00	Débito214.

Jailson Paulo (CPF: 913.949.457-87)

Data do lançamento	Valor	Tipo215.
4/5/2001	1.539,00	Débito216.
5/6/2001	796,00	Débito217.

4/7/2001	811,00	Débito218.
3/8/2001	811,00	Débito219.
5/9/2001	811,00	Débito220.
3/10/2001	811,00	Débito221.
6/11/2001	811,00	Débito222.

Joao Carlos da Silveira (CPF: 001.470.327-09)

Data do lançamento	Valor	Tipo223.
30/4/2001	829,00	Débito224.
14/5/2001	673,00	Débito225.
13/6/2001	673,00	Débito226.
12/7/2001	688,00	Débito227.
13/8/2001	688,00	Débito228.
14/9/2001	688,00	Débito229.
11/10/2001	688,00	Débito230.

Joao Ferreira de Souza (CPF: 644.802.407-72)

Data do lançamento	Valor	Tipo231.
30/4/2001	772,00	Débito232.
9/5/2001	827,00	Débito233.
8/6/2001	827,00	Débito234.
9/7/2001	842,00	Débito235.
8/8/2001	842,00	Débito236.
11/9/2001	842,00	Débito237.
8/10/2001	842,00	Débito238.
9/11/2001	842,00	Débito239.
10/12/2001	1.542,33	Débito240.

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que a responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4. aplicar à Sra. Deise Silva de Oliveira a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que a responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada, quando paga após seu vencimento, monetariamente desde a data de prolação deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.8. declarar Sra. Deise Silva de Oliveira inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública pelo período de oito anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

10. Ata nº 35/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2389-35/14-P.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2390/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.901/2014-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria (Fiscobras 2014).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
4. Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnerg).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Auditoria realizada nas obras de construção civil da Usina Termonuclear Angra 3.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 recomendar à Eletrobrás Termonuclear S.A. nos termos do inciso III, do art. 250, do Regimento Interno do TCU, que reavalie os critérios de medição adotados no Contrato NCO-223/83, com vistas adoção de critério que permita o pagamento de custos diretos e indiretos de forma proporcional à execução física;

9.2 determinar à SecobEnergia, com fulcro no art. 243, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1 mantenha, na próxima auditoria a ser realizada no em-preendimento:

9.2.1.1. a verificação da efetividade das medidas saneadoras promovidas pela Eletrobrás Termonuclear S.A., para mitigação dos custos desnecessários relacionados ao descompasso entre a execução física e o cronograma de desembolso previstos para o contrato NCO-223/83, nos termos do item 9.3.2 do Acórdão nº 2.603/2013-TCU-Plenário;

9.2.1.2. a verificação da efetividade da contratação de verificador independente, medida pactuada entre a Eletrobrás Termonuclear S.A. e a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), em auxílio ao processo de licenciamento nuclear, nos termos do item 9.3.3 do Acórdão nº 2.603/2013-TCU-Plenário;

9.2.2 analise a regularidade do termo aditivo ao Contrato NCO-223/83 que vier a ser pactuado, mormente no que diz respeito aos valores eventualmente acrescidos, relacionados aos custos indiretos da obra e, caso seja verificado dano ao Erário, quantifique-o e identifique os responsáveis;

9.3 considerar atendido o item 9.2.1 do Acórdão nº 2.603/2013-TCU-Plenário;

9.4 juntar cópia das peças 11 e 22 dos presente autos, bem como deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao TC 009.439/2013-7;

9.5 deferir, com fulcro no art. 146 do RI/TCU, o ingresso da Construtora Andrade Gutierrez como interessada nos presentes autos;

9.6 encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

- 9.6.1. o Ministério de Minas e Energia;
9.6.2. a Eletrobras Termonuclear S.A.
9.6.3. a Comissão Nacional de Energia Nuclear;
9.6.4. a Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados;
9.6.5. a Construtora Andrade Gutierrez S.A.;
9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 35/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2390-35/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2391/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.260/1999-0.
1.1. Aposos: 016.209/2001-6; 003.544/1999-0; 014.174/2003-6; 007.793/1999-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Prestação de Contas)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Byron Costa de Queiroz, Osmundo Evangelista Rebouças, Ernani José Varela de Melo, Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho e Jefferson Cavalcante Albuquerque.
3.2. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU (MP-TCU).
4. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A - BNB.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR); e Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
8. Advogado constituído nos autos: José Diógenes Rocha Silva (OAB/CE 6.072).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 52, pp. 3-7) contra o Acórdão nº 1496/2003-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Revisão, com fulcro no art. 35 da Lei nº 8.443/92 para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2 alterar a redação do item 9.5 do Acórdão nº 1496/2003-TCU-Plenário, que passa a ser:

"9.5 aplicar, individualmente, multa aos Senhores Byron Costa de Queiroz, Osmundo Evangelista Rebouças, Ernani José Varela de Melo, Jefferson Cavalcante Albuquerque e Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), nos termos do artigo 58, inciso I e § 1º, da Lei nº 8.443/92, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para comprovarem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU) o recolhimento do referido valor aos cofres do Tesouro Nacional";

9.3. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente e aos responsáveis.

10. Ata nº 35/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2391-35/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que votou com ressalvas: Benjamin Zymler.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2392/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.788/2012-5.
1.1. Apenso: 025.822/2013-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Genesys Comercial Ltda (05.925.340/0001-47).
4. Entidade: Hospital de Aeronáutica dos Afonsos.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Advogados constituídos nos autos: Adelsoni de Miranda (OAB/RJ 84.968) e Tatiane da Rocha Ferreira Parafita (OAB/RJ 130.565).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração opostos pela empresa Genesys Comercial Ltda (05.925.340/0001-47), em face do Acórdão nº 1.535/2013 - Plenário, por meio do qual o Tribunal declarou a inidoneidade da empresa para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo período de seis meses.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, uma vez que foram preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade previstos pelos artigos 32 e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do RI/TCU, para, no mérito, acolhê-los, com efeitos infringentes, a fim de que o Acórdão nº 1.535/2013 - Plenário passe a vigor com o seguinte teor:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. alertar a empresa Genesys Comercial Ltda (05.925.340/0001-47) de que sua participação em licitação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, com tratamento diferenciado, sem que atenda às condições necessárias para usufruir as vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, ensejará declaração de inidoneidade para participar de licitação na Administração Pública Federal pelo período de até cinco anos;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, para:

9.3.1. a empresa Genesys Comercial Ltda (05.925.340/0001-47);

9.3.2. o Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.4. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.2.1 à empresa Genesys Comercial Ltda (05.925.340/0001-47);

9.2.2 à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Genesys Comercial Ltda (05.925.340/0001-47), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, informando que os itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão nº 1.535/2013 - Plenário foram tornados insubsistentes e, por essa razão, o registro de declaração de inidoneidade da empresa Genesys Comercial Ltda (05.925.340/0001-47), decorrente do Acórdão nº 1.535/2013 - Plenário, deve ser cancelado;

9.2.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.3 apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 35/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2392-35/14-P.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2393/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.518/2013-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A..
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Monitoramento do cumprimento das determinações exaradas pelo TCU por meio do Acórdão nº 100/2013 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações dos itens: 9.18.1.1.3, 9.18.1.1.8, 9.18.1.1.9, 9.18.1.1.10, 9.18.1.1.11, 9.18.1.1.12, 9.18.1.1.13, 9.18.1.1.14, 9.18.1.1.15, 9.18.1.1.16, 9.18.1.1.17, 9.18.1.1.18, 9.18.3 e 9.18.4 do Acórdão nº 100/2013 - TCU - Plenário;

9.2. tornar insubsistentes as determinações dos itens 9.18.1.1.4, 9.18.1.1.5, 9.18.1.1.6, 9.18.1.1.7, 9.18.1.1.19, 9.18.2 do Acórdão nº 100/2013 - TCU - Plenário;

9.3. considerar não cumprida a determinação do item 9.18.1.1.1 e parcialmente cumprida a determinação do item 9.18.1.1.2 do Acórdão nº 100/2013;

9.4. aplicar ao Sr. José Pedro Rodrigues de Oliveira, ex-Diretor-Presidente de Furnas Centrais Elétricas S.A., com espeque no art. 58, §1º, da Lei nº 8.443/92, multa no valor de R\$ 6.000,00, por descumprir determinação do TCU exarada por meio do item 9.18.1.1.1 do Acórdão nº 100/2013 - Plenário, sem motivo justificado, e não ter adotado as devidas medidas administrativas, estabelecidas no art. 8º da Lei 8.443/92, inclusive a pertinente instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, em face das graves irregularidades apontadas no Relatório de Sindicância, instaurado pela DPI.142.2004, e finalizado em 30/12/2005;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para Furnas Centrais Elétricas S.A. e para o Sr. José Pedro Rodrigues de Oliveira;

9.6. encerrar o presente processo.

10. Ata nº 35/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2393-35/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2394/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.117/2010-5.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Procuradoria da República em Sergipe

3.2. Responsáveis: Lourival Junior Alves de Holanda (460.132.295-20); Maria José de Oliveira Evangelista (068.430.425-20).

4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde em Sergipe.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - (Secex-SE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Procuradoria da República em Sergipe, mediante a qual submete ao Tribunal procedimento administrativo que versou sobre indícios de irregularidades na contratação de consultores pela Secretaria de Estado de Saúde de Sergipe em acordo de cooperação técnica com a Unesco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo senhor Lourival Júnior Alves de Holanda;

9.3. rejeitar, parcialmente, as razões de justificativa apresentadas pela senhora Maria José de Oliveira Evangelista e aplicá-lhe, com fundamento no artigo 58, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do artigo 26 da Lei 8.443/1992, c/c artigo 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do voto e relatório que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe e à Secretaria de Estado de Saúde em Sergipe; e

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 35/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2394-35/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2395/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.290/2009-6.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Sigma Dataserv Informática S/A (77.166.098/0001-86).

4. Órgão: Ministério do Esporte.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Fernando Vernalha Guimarães (OAB/PR 20.738).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela empresa Sigma Dataserv Informática S/A em face do Acórdão nº 570/2013-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 35/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2395-35/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2396/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.751/2014-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Câmara dos Deputados.

4. Órgão: Ministério de Minas e Energia.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnerg).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional, enviada ao Tribunal pelo Exmo. Deputado Henrique Eduardo Alves, presidente da Câmara dos Deputados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 71, inciso VII, da Constituição Federal, 38, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e 232, inciso III, do RITCU, assim como nos artigos 3º, inciso II, e 4º, inciso I, "a", da Resolução TCU 215, de 20 de agosto de 2008;

9.2. encaminhar, por intermédio da Presidência do TCU, à presidência da Câmara dos Deputados, cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamenta;

9.3. considerar integralmente atendida a Solicitação do Congresso Nacional, submetida ao Tribunal pelo Exmo. Deputado Henrique Eduardo Alves, presidente da Câmara dos Deputados, com fundamento no art. 14, incisos IV, da Resolução-TCU nº 215/2008; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 35/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2396-35/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2397/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.620/2011-5.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria)

3. Interessada: Advocacia-Geral da União, Procuradoria Geral Federal

4. Entidade: Universidade Federal de Roraima.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União, Procuradoria Geral Federal, representando a Universidade Federal de Roraima, face o Acórdão n.º 1679/2012-P, que apreciou auditoria realizada na referida universidade, para verificar a existência de acumulação indevida de cargos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 não conhecer, com fulcro no art. 34, § 1º da Lei nº 8.443/92, dos Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União, Procuradoria Geral Federal, face o Acórdão n.º 1679/2012-P; e

9.2 dar ciência desta deliberação à interessada.

10. Ata nº 35/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2397-35/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 2398/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.283/2011-5.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame (Relatório de Auditoria).

3. Recorrentes: Danilo Gomes (329.647.307-68); Josemar Freire dos Santos (309.555.647-00); Sergio Luiz Cortes da Silveira (817.161.767-00); Maria Celia Vasconcellos Pucu (799.957.567-49).

4. Entidades: Município de Belford Roxo - RJ; Município de Duque de Caxias - RJ; Município de Itaguaí - RJ; Município de Magé - RJ; Município de Nilópolis - RJ; Município de Niterói - RJ; Município de Nova Iguaçu - RJ; Município de Rio de Janeiro - RJ; Município de São Gonçalo - RJ; Município de São João de Meriti - RJ; Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Araes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos por Danilo Gomes (ex-Secretário Municipal de Saúde de Duque de Caxias/RJ), Josemar Freire dos Santos (ex-Secretário Municipal de Saúde de Nova Iguaçu/RJ), Sérgio Luiz Cortes da Silva (ex-Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro/RJ) e Maria Célia Vasconcellos Pucu (ex-Secretária Municipal de Saúde de Belford Roxo) contra o Acórdão 518/2013 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 48 da Lei n. 8.443, de 1992, conhecer dos recursos interpostos por Danilo Gomes, Sérgio Luiz Cortes da Silva e Maria Célia Vasconcellos Pucu, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;
- 9.2. alterar o subitem 9.5 do Acórdão 518/2013 - Plenário, conferindo-lhe a seguinte redação:

"9.5. aplicar, individualmente, com fulcro no inciso II, do art. 58, da Lei 8.443/1992, multa aos responsáveis abaixo indicados, fixando-lhes, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das respectivas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo estipulado:

Responsável	Valor da Multa (R\$)
Danilo Gomes	10.000,00242.
Hans Fernando Rocha Dohmann	15.000,00243.
Maria Célia Vasconcelos Pucu	7.000,00244.
Márcio Panisset	5.000,00245.
Daniel da Silva Júnior	10.000,00246.
Sergio Luiz Cortes da Silveira	5.000,00247.

9.3. com fundamento no art. 48 da Lei n. 8.443, de 1992, conhecer do recurso interposto por Josemar Freire dos Santos, para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do Acórdão 518/2013 - Plenário em relação a sua pessoa, em decorrência da ausência de notificação válida do responsável, restituindo aos autos à Relatora a quo para as providências que julgar cabíveis;

9.4. dar ciência da presente da presente deliberação aos recorrentes e aos responsáveis Hans Fernando Rocha Dohmann e Daniel da Silva Júnior.

10. Ata nº 35/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2398-35/14-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2399/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-033.123/2010-1

2. Grupo II, Classe I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: Eudoro Walter de Santana (ex-diretor-geral do Dnocs, CPF 001.522.423-68)

4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: André Luiz de Souza Costa (OAB/CE 10.550), Marla Monise Campos de Castro Veras (OAB/CE 27.769), Fernando Antônio Macambira Viana Brasileiro (OAB/CE 10.743) e Francisco Hermínio Neto (OAB/CE 23.066)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em fase de apreciação de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 1.674/2014 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 tornar insubsistente o Acórdão 2.121/2014 - Plenário (Relação 31/2004, Ata 32/2014);

9.2 conhecer dos embargos de declaração opostos por Eudoro Walter de Santana para, no mérito, rejeitá-los;

9.3 dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 35/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2399-35/14-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2400/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.162/2006-0

1.1. Apensos: TC-015.854/2010-8, TC-007.523/2010-6, TC-015.409/2007-1, TC-005.425/2005-5.

2. Grupo I - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Alberto de Figueiredo Nunes Filho (312.700.777-91); Anacelia Laurindo Brugnì (072.998.775-20); Bombardier Transportation Brasil Ltda. (00.811.185/0001-14); Carlos Alberto Menezes Chamadoira (094.731.815-15); Carlos Daniel Garcia Martinez (054.393.025-49); Carlos Von Beckerath Gordilho (002.366.915-20); Companhia de Transportes de Salvador; Congresso Nacional (vinculador); Consorcio Metrosal (03.756.037/0001-32); Construcoes e Comercio Camargo Correa S.A. (61.522.512/0001-02); Construtora Andrade Gutierrez S.a. (17.262.213/0001-94); Consórcio Bonfim (13.619.912/0002-79); Denival Damasceno Chaves (004.477.735-34); Ductor Consultoria e Administração S/c Ltda. (01.929.789/0001-22); Engevix Engenharia S.A. (00.103.582/0001-31); Erianisio dos Anjos Borges (039.113.305-53); Geohidro Consultoria e Operacao de Sistemas Ltda. (74.141.532/0001-85); Jackson Bonfim Almeida de Cerqueira (100.498.195-34); Janary Teixeira de Castro (163.535.875-20); Jose Geraldo Araujo Teixeira (048.282.245-72); José Hamilton da Silva Bastos (056.283.855-49); Luiz Fernando Tavares Vilar (020.645.705-78); Luiz Novaes de Queiroz (125.726.597-00); MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. (31.876.709/0001-89); Nestor Duarte Guimaraes Neto (110.289.805-82); Paulo Antonio Santos Macedo (018.163.145-87); Pedro Antonio Dantas Costa Cruz (113.611.405-00); Promon Engenharia Ltda. (61.095.923/0001-69); Ruy Sergio Nonato Marques (037.221.635-87); Samir Mikhaïel Jabur Abud (041.717.305-97); Sergio Luiz da Silva Telles (537.023.017-04); Siemens Ltda. (44.013.159/0001-16); Sondotecnica Engenharia de Solos S A (33.386.210/0001-19)

3.2. Responsáveis: Bombardier Transportation Brasil Ltda. (00.811.185/0001-14); Carlos Von Beckerath Gordilho (002.366.915-20); Companhia Brasileira de Trens Urbanos (42.357.483/0001-26); Denival Damasceno Chaves (004.477.735-34); Fernando Duraõ Schleder (440.709.507-53); Flávio Mota Monteiro (635.036.208-00); Frederico Pires da Silva (663.602.507-72); Industria da Construção Civil Ltda. (03.800.517/0001-53); Ivan Carlos Alves Barbosa

(033.422.635-04); Janary Teixeira de Castro (163.535.875-20); Joao Luiz da Silvo dias (011.089.806-00); José Hamilton da Silva Bastos (056.283.855-49); Luiz Fernando Tavares Vilar (020.645.705-78); Luiz Otávio Ziza Mota Valadares (110.627.386-91); Nestor Duarte Guimaraes Neto (110.289.805-82); Pedro Antonio Dantas Costa Cruz (113.611.405-00).

4. Unidades: Companhia de Transportes de Salvador; Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).

8. Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro e Ademilson de Brito Alves Viana, 244877/SP; Ana Claudia Lourenço Stein, 330929/SP; Albano Martins Gomes Funico, 235466/SP; Alessandra Mendes da Silva, 131586/SP; Alécia Paolucci Nogueira Bicalho, 60.929/MG; Andreia Barroso Gonçalves, 103.200/MG; André Suarez Tondato, 124855/MG; Anna Carolina Miranda Dantas, 41.793/DF; Antonio Henrique Medeiros Coutinho, 34.308/DF; Arthur Lima Guedes, 18.073/DF; Arthur Pimentel Diogo, 156788/SP; Aylla Mara de Assis, 285098/SP; Bruno de Luca Drago, 194948/SP; Bárbara Matias Bueno de Mattos Galvão, 189474/SP; Camila Rioja Arantes, 41862/DF; Carla Rodrigues Caroli de Freitas, 140242/RJ; Carolina Giovani Santos, 235980/SP; César Almeida Pereira, 36.386/DF; Daniel Vieira Bogéa Soares, 34.311/DF; Elisa A. Athaide de Andrade, 281789/SP; Eduardo Rosa Marques, 41024/DF; Fabianna Vieira Barbosa Morselli, 303067/SP; Fabio da Costa Vilar, 167078/SP; Flávia Bicudo César, 35257/DF; Flávia Liyeh Shimizu, 190424/SP; Fábio Luis Celli, 222893/SP; Joana Bethonico Braga, 40985-E/MG; Joao Geraldo Piquet Carneiro, 800-A/DF; Leonardo de Mattos Galvão, 234550/SP; Lucila Almeida de Moura Ferreira, 36363/DF; Lúgia Menezes Santos Neves, 299012/SP; Milena Fernandes Mundim, 236881/DF; Marcelo Vicentini Marchetti, 196312/SP; Marco Antônio Fonseca Júnior, 34449/DF; Mauro Grecco, 81445/SP; Michelle Shenshin Liang, 310881/SP; Mário Roberto Villanova Nogueira, 88300/SP; Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, 128341/SP; Paola Regina Petrozziello Pugliese, 174001/SP; Renato Poltronieri, 160231/SP; Rafael Sganzerla Durand, 211648/SP; Raquel Monteiro Alves, 289037/SP; Regina Leal de Oliveira, 280685/SP; Remisson Soares da Costa, 39997/DF; Victor Frias Françoço, 192242-E/SP; André Naves Laureano Santos, 112.694/MG; Ademir Antônio de Carvalho, 121890/MG; Alexandre Aroeira Salles, 28108/DF; Angela Tomazia Rosa, 126.413/MG; Angelo Longo Ferraro, 37.922/DF; Clara Sol da Costa, 115.937/MG; Cristiano Nascimento e Figueiredo, 101.334/MG; David Salim Santos Hosni, 130777/MG; Fernando Antonio dos Santos Filho, 116302/MG; Fernando Antônio dos Santos Filho, 37934/DF; Flávia Mendes Ribeiro Moreira, 87893/MG; Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira, 89.353/MG; Gabriel Machado Sampaio, 126653/MG; Igor Fellipe Araújo De Sousa, 11.720-E/DF; Luciana Cristina De Jesus Silva, 126357/MG; Luis Henrique Baeta Funghi, 32.250/DF; Lara Maria de Araújo Barreira, 126039/MG; Mariana Barbosa Miraglia, 107.162/MG; Marcos Damasceno, 128719/MG; Marina Hermeto Correa, 75.173/MG; Nathália Lima de Souza Duarte, 132953/MG; Nayron Sousa Russo, 106.011/MG; Patricia Guercio Teixeira Delage, 90459/MG; Richard Paul Martins Garrell, 127318/MG; Renata Aparecida Ribeiro Felipe, 97.826/MG; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, 27.154/DF; Vitor Magno de Oliveira Pires, 108.997/MG.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria nas obras civis e de sistemas do Metrô de Salvador/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, 34 e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, em:

9.1. autorizar reclassificação, pela SecobInfraurbana, das irregularidades graves com recomendação de retenção parcial dos valores (IG-R), concernente ao Contratos SA-01 e SA-12, relativos à implantação do trecho Lapa-Pirajá do Metrô de Salvador, para irregularidades graves com recomendação de continuidade (IG-C);

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-R, apontados nos Contratos SA-01 e SA-12, relativos a serviços de implantação do trecho Lapa-Pirajá não mais se enquadram no inciso V do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014) (IG-R), tendo sua classificação sido alterada para IG-C (inciso VI do § 1º do art. 98 da mesma lei), em razão de os referidos contratos terem sido rescindidos;

9.3. determinar à Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB) e à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) que, no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da ciência deste acórdão, adotem as medidas necessárias para que as garantias apresentadas pelas empresas integrantes dos Consórcios Metrosal e Bonfim, contratos S A - 01 e S A - 12, respectivamente, passem a atender às condições e características definidas pelos acórdãos prolatados por esta Corte, especialmente os de números 3.254/2011-TCU-Plenário e 2.329/2013-Plenário, cujas determinações foram devidamente explicadas em sede de embargo de declaração apreciada no Acórdão 44/2013-TCU-Plenário;

9.4. autorizar a substituição das garantias ofertadas pelas empresas Siemens Ltda. e Siemens Aktiengesellschaft, componentes do Consórcio Metrosal, por garantias ofertadas pelas demais empresas do Consórcio, ressalvado que essa substituição não exime as empresas substituídas da solidariedade existente entre os integrantes do consórcio relativamente a débitos, e poderá ser realizada desde que o conjunto das garantias prestadas - as novas garantias e as demais já apresentadas - estejam de acordo com o estabelecido no item 9.3, retro;

9.5. alertar a Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB) e a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) que:

9.5.1. a reclassificação dos indícios de irregularidade determinada no item 9.1, retro, em nada altera qualquer outra determinação exarada deste Tribunal relativamente às obras e sistemas do Metrô de Salvador; e

9.5.2. o atraso injustificado no cumprimento da determinação contida no item 9.3, retro, poderá ensejar a aplicação do previsto no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92;

9.6. autorizar o monitoramento da determinação constante do item 9.3, retro, no âmbito do processo TC-003.896/2009-2, autuado com o objetivo de monitorar os presentes autos;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada das peças que o fundamentam, à Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB), à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), ao Consórcio Metrosal, ao Consórcio Bonfim e à Secex/BA, e

9.8. determinar à SecobHidroFerrovia que, em uma nova instrução, proceda à revisão das análises e conclusões oferecidas por meio das peças 74, 75 e 76 à luz do conhecimento sobre a conduta do gestores ouvidos e suas consequências, e ofereça nova proposta de encaminhamento.

10. Ata nº 35/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2400-35/14-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
- 13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2401/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.976/2014-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII Administrativo
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Instituto Serzedello Corrêa (ISC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de projeto de resolução que cria centro de altos estudos vinculado ao Gabinete da Presidência e altera a Resolução TCU nº 253/2012, a qual define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. aprovar o projeto de resolução anexo a esta deliberação;
- 9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 35/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2401-35/14-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2402/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.123/2010-0.
- 1.1. Apenso: 017.333/2013-0; 015.875/2012-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Governo do Estado de Roraima.
- 3.2. Responsáveis: Francisco Flamarion Portela (081.646.303-49); Francisco Sá Cavalcante (018.705.563-72); Governo do Estado de Roraima (84.012.012/0001-26); Jander Gener Cesar Guerreiro (287.415.442-34); Jorci Mendes de Almeida (126.011.101-63); Neudo Ribeiro Campos (021.097.782-53).
- 3.3. Recorrente: Neudo Ribeiro Campos (021.097.782-53).
4. Entidade: Governo do Estado de Roraima.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex-RR).
8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF nº 6.546 e outros. Procurações (docs. 46, 47, 55 e 63).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Neudo Ribeiro Campos, contra o Acórdão 1719/2014, que negou provimento a recurso de reconsideração do embargante, contra o Acórdão 1347/2013, ambos do Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los.
- 9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 35/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2402-35/14-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 29 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 12 de setembro de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 33 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão em 17 de setembro de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-005.337/2013-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: José Wilson Pinheiro Corrêa Lima (OAB/BA 15.830) e Fernanda Ferreira dos Santos (OAB/BA 25.768).

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-023.015/2014-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-019.593/2014-7
Natureza: Proposta de Fiscalização.
Advogados constituídos nos autos: não há.

- **Relator, Ministro BRUNO DANTAS**

TC-029.884/2012-8
Apenso: TC 007.821/2013-1.
Natureza: Representação.
Advogados constituídos nos autos: Murilo Oliveira Leitão (OAB/DF 17.611) e outros, pela Caixa Econômica Federal, e Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto (OAB/SP 70.188) e outros, pela MGHSPRE Empreendimentos e Participações S/A

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-005.935/2014-8
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.147/2013-6
Natureza: Embargos de declaração (Denúncia)
Advogados constituídos nos autos: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, OAB/RS 22.356; Rodrigo Dorneles, OAB/RS 46.421; Bruna Fonseca Paranhos, OAB 81446/RS; Fernando Schiafino Souto, OAB 34738/RS, e Leonardo Lamachia, OAB 47477/RS.

TC-017.791/2011-1
Natureza: Monitoramento
Advogado constituído nos autos: Magna Dourado Rocha (OAB/BA 12.439)

TC-024.036/2013-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Hellen Falcão Carvalho (OAB/DF 25.386).

Secretaria das Sessões, 12 de setembro de 2014.
LUIZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 35 (ORDINÁRIA)

Sessão em 17 de setembro de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro-substituto BENJAMIN ZYMLER**

TC-006.852/2014-9
Natureza: Representação
Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.664/2007-4
Natureza: Relatório de Levantamento
Apenso: 018.977/2014-6 (SOLICITAÇÃO); 021.857/2007-6 (REPRESENTAÇÃO); 018.713/2006-6 (REPRESENTAÇÃO)
Responsáveis: Adenauher Figueira Nunes; Alberto Santos Marques; Alessandro de Castro Dias; Andre Emanuel Scian Meneghin; Antônio Carlos Alvarez Justi; Assis Jose de Campos; Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos; Edno Bezerra da Silva; Edson Ambrosio Pomot; Eduardo Monteiro Nery; Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore; Erasmo Aimone Pinto Junior; Erasmo de Castro Leite; Francisco Vidal da Fonseca; Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda; Jose Carlos Pereira; Josefina Valle de Oliveira Pinha; Leonardo David Casarin Dalmas; Levy Paranaqua Borges; Marco Antonio Marques de Oliveira; Marcos Rau; Maria José de Andrade; Mame Lieggio Junior; Mauro Cauville; Moacir Carvalho Aires Filho; Nilson Maciel de Lima; Paulo Dietzsch Neto; Plauto Catita Celman; Rita de Cassia Manfre Ribeiro; Tércio Ivan de Barros; Valseni José Pereira Braga; Vetur Construcões Ltda; Wilham Antônio de Melo; Wilson Carvalhaes de Oliveira
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Ministério da Defesa (extinta); Ministério da Defesa
Advogados constituídos nos autos: Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641), Diana Paula Vieira do Nascimento (OAB/DF 39.414), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros



TC-012.179/2014-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.096/2014-3
Natureza: Representação
Interessado: Space Minas Distribuidora Ltda
Entidade: Instituto Evandro Chagas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.961/2014-6
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.414/2011-2
Natureza: Monitoramento
Apenso: 009.742/2006-9 (Relatório de Levantamento)
Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-004.593/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Julio Soares de Moura Neto, Comandante da Marinha
Unidade: Ministério da Defesa/comando da Marinha (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.837/2012-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Lídia Francisca Falcão Carvalho Airemoraes e outros
Interessados: Companhia Energética do Piauí; Secretaria de Controle Externo No Piauí
Unidade: Companhia Energética do Piauí
Advogado constituído nos autos: Mariana Araujo Becker, OAB-DF 14.675; Danilo Sá Urtiga Nogueira, OAB-PI 4.961.

TC-012.365/2014-9
Natureza: Representação
Interessado: Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.
Unidade: Ministério Público Federal - Procuradoria Geral da República (PGR).
Advogados constituídos nos autos: Elda Gomes de Araújo (OAB/DF 12.155, peça 1, p.16), Henrique Gomes de Araújo e Castro (OAB/DF 18.804, peça 1, p. 16) e Milton Antônio Felix do Nascimento (OAB/TO 5.137, peça 30, p. 1).

TC-014.022/2008-5
Natureza: Pesão Civil
Interessados: Alizete da Silva Oliveira e outros
Unidade: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.419/2005-1
Apenso: 001.047/2013-2 (SOLICITAÇÃO); 019.000/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
Natureza: Embargos de Declaração em TCE
Recorrente: Tadeu Teixeira Martins Davila
Unidade: Comando do Material de Fuzileiros Navais
Advogados constituídos nos autos: Fábio Cardoso Correia, OAB-RJ 73.799 e Ricardo Picanço D'Avila, OAB-RJ 176569

TC-026.392/2011-9
Natureza: Acompanhamento
Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.384/2013-4
Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Recorrente: Júlio Marcelo de Oliveira
Unidade: 15ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal (SPRF/RN)
Advogado constituído nos autos: Rogério Leonetti (OAB/SP 158.423)

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-004.499/2014-0
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe; Terrabrás - Terraplanagens do Brasil S.A.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.924/2007-6
Apenso: TC-013.358/2009-8 (Solicitação)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: João Félix de Sousa (falecido), ex-prefeito e outros
Unidade: Prefeitura Municipal de Catingueira/PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.197/1999-8
Apenso: TC 013.559/2014-1 (Solicitação)
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Exercício: 1998
Responsáveis: Marcos Tondin Giglio e outros

Unidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais/RS Advogadas constituídas nos autos: Inez Tavares (OAB/RS 14.520), Caroline Beatriz Fauri (OAB/RS 39.136) e outros

TC-016.298/2014-4
Natureza: Representação
Representante: Síntesis Projetos Especiais Ltda.
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogados constituídos nos autos: Aline Gonçalves Glidorizzi Müniz (OAB/RJ n. 128.068), André Simão Santos (OAB/RJ n. 103.675), Fábio Nogueira Fernandes (OAB/RJ n. 109.339, Renata Yamada Bürkle (OAB/RJ n. 126.009 e Wagner Bragança (OAB/RJ n. 109.734)
Aline Gonçalves Glidorizzi Müniz (OAB/RJ n. 128.068), André Simão Santos (OAB/RJ n. 103.675), Fábio Nogueira Fernandes (OAB/RJ n. 109.339, Renata Yamada Bürkle (OAB/RJ n. 126.009 e Wagner Bragança (OAB/RJ n. 109.734)

TC-018.643/2007-8
Apenso: 005.958/2007-0 (REPRESENTAÇÃO); 021.702/2006-4 (REPRESENTAÇÃO); 003.955/2006-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2006
Responsável: Jorge Luiz Siqueira
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.227/2014-4
Natureza: Representação
Representante: Fragcenter Comércio e Serviços Ltda.
Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro BRUNO DANTAS

TC-000.953/2014-8
Natureza: Representação
Apenso: TC-028.615/2013-1
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.416/2014-8
Natureza: Representação
Responsáveis: Hellano Guillermo Cavalcante Franklin e outros
Interessado: Ideorama Comunicações Ltda. - EPP
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.008/2014-7
Natureza: Representação
Representante: Sindicato das Empresas de Promoção, Organização, Produção e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Distrito Federal.
Órgão/Entidade: Ministério da Educação (MEC).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.346/2013-4
Natureza: Representação
Representante: Stryker do Brasil Ltda.
Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh. Advogados constituídos nos autos: Bruno Corrêa Burini (OAB/SP 183.644), Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/23.803), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros.

TC-032.541/2013-9
Natureza: Representação
Responsável: Márcia Perales Mendes Silva
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Amazonas
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.724/2013-0
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-001.691/2009-6
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Agência Municipal de Obras e outros
Interessado: Secretaria de Controle Externo em Goiás
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Prefeitura Municipal de Goiânia - GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.992/2014-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Nacional
Advogados constituídos nos autos: Eliziane de Souza Carvalho (OAB/DF 14.887); Maria de Fátima Carneiro (OAB/DF 1.194-A); Rodolfo Gil Moura Rebouças (OAB/DF 31.994) e outros à peça 27.

TC-020.545/2013-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Francisco Régis Cavalcante Dias, Secretário Regional do Centro de Fortaleza - CE; João Salmito Filho, Secretario de Turismo do Município de Fortaleza - CE.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.658/2014-1
Natureza: Solicitação
Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Costa Marques - RO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.973/2013-6
Natureza: Monitoramento
Interessado: Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra No Estado de Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-013.316/2013-3
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Caixa Econômica Federal.
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-024.936/2012-0
Natureza: Representação.
Responsáveis: Alysso Vidal Matos e Viviane Macedo da Silva Curvelo.
Órgão: Prefeitura de Aeronáutica de Brasília.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-002.575/2011-6
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (Semarh/RN).
Responsáveis: Antonio Tiburcio da Costa Filho, José Nilvan Dantas e Paulo Tarcísio Lopes.
Advogados constituídos nos autos: Anna Maria da Trindade dos Reis, OAB/DF 6.811; Gustavo Persch Holzbach, OAB/DF 21.403; Genarte de Medeiros Brito Júnior, OAB/RN 3.324 e outros. Interessado em sustentação oral: Gustavo Persch Holzbach, OAB/DF 21.403.

Interessado(s) na Sustentação Oral
Gustavo Persch Holzbach - OAB/DF 21.403

TC-013.371/2010-0
Natureza: Representação.
Unidades: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Into; Ministério da Saúde (vinculador).
Responsáveis: Geraldo da Rocha Motta Filho, diretor-geral; João Severiano da Fonseca Hermes, chefe da Área de Projetos e Planejamento; Márcio Acúrcio Pereira Benigno, presidente da comissão de licitação; Rodrigo Luiz Lima de Souza, fiscal de contrato; e Delta Construções S/A.
Interessado: Osvaldo Martins Rizzo.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), e outros. Sustentação Oral em nome da: DELTA CONSTRUÇÕES S/A - dra.Tathiane Vieira Viggiano Fernandes; e em nome de GERALDA DA ROCHA MOTTA - dr. Gustavo Valadares e Álvaro Luiz M. Costa Júnior

Interessado(s) na Sustentação Oral
Tathiane Vieira Viggiano Fernandes - OAB/MG 101.379
Gustavo Valadares - OAB/DF 18.669
Álvaro Luiz Miranda Costa Junior - OAB/DF 29.760

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-929.440/1998-6
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - Art. 119 do R.I)
Apenso: 019.212/2010-0; 019.211/2010-4; 018.601/2010-3
Natureza: Recurso de revisão
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (Ata 25/2013)
Interessados: Dácio Alves de Oliveira e Acquacem Serviços de Saneamento Ltda.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caetitê - BA.
Advogado constituído nos autos: Joel de Souza Neiva Júnior (OAB/BA 21.118) e outros.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-036.076/2011-2
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Natureza: Embargos de Declaração.
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (Ata 11/2014)
Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU.
Interessada: Advocacia-Geral da União - AGU.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-026.073/2011-0
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região
Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - Anajustra
Advogado constituído nos autos: Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB/DF 11.555)

- Relator, Ministro-substituto BENJAMIN ZYMLER

TC-001.563/2006-1
Apenso: TC 016.840/2014-3
Natureza: Embargos de declaração em recurso de reconsideração
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
Recorrente: Ogilvy e Mather Brasil Comunicação Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Antônio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998), Maria Cristina Corrêa de Carvalho Junqueira (OAB/SP 113.041), Danilo Orenge Conceição (OAB/SP 315.244) e Rosa Maria Motta Brochado (OAB/DF 2.954)

TC-005.568/2014-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará;
Ministério da Integração Nacional (vinculador)
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.061/2005-2
Apenso: 005.944/2005-8
Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
Responsáveis: Neudo Ribeiro Campos; Carlos Eduardo Levischi; Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima; Edson Moreira Cavalcante; Roosevelt Campos da Rocha; Wellington Lins de Albuquerque
Interessados: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885) e Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF nº 22.298).

TC-020.472/2004-1
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Recorrentes: espólio de Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos e Fernando Brendaglia de Almeida Advogados constituídos nos autos: Walter Ramos da Costa Porto - OAB/DF 6.098 e Adale Luciane Telles de Freitas - OAB/DF 18.453 (peça 154); Raymundo Nonato Botelho de Noronha - OAB/DF- 1.667/A e Guilherme Filipe Leite Ghetti - OAB/DF 26.033 (peça 157)

TC-021.294/2010-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2009
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Exercício: 2010
Responsáveis: Adriana Goulart de Sena; Afonso de Liguori Oliveira; Aidê Ferreira Ferraz; Alberto Antônio de Oliveira; Alexandre Antônio Cardoso; Alexandre Zambelli Loyola Braga (070.390.626-74); Ana Maria Motta e Oliveira Rodrigues (232.428.176-72); Anamaria Teixeira Gallo Rocha (904.905.416-15); Andrea Gazzinelli Corrêa de Oliveira (372.305.226-68); Andrea Maria Duarte Vargas (296.211.196-34); Angela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben (294.613.676-00); Antonia Vitoria Soares Aranha (292.475.006-72); Antônio Luiz Pinho Ribeiro (470.983.176-91); Arthur Schlunder Valle (384.790.286-53); Aryanne Martins de Oliveira (036.392.921-54); Balbino Cosme de Siqueira Neto (508.247.326-34); Beatriz Valadares Cendon (280.347.596-00); Bernardo Jefferson de Oliveira (778.933.017-91); Bismarck Vaz da Costa (164.086.326-53); Bruna Toledo Corrêa (101.322.076-56); Bruno Pinheiro Wanderley Reis (753.262.486-20); Carlos Alberto Pereira Tavares (098.194.606-20); Carlos Estevão Caligorne Cruz (069.404.486-59); Carmela Maria Polito Braga (482.301.976-87); Carmen Maria de Caro Martins (149.948.568-93); Carmen Regina Maia (294.779.216-53); Clelio Campolina Diniz (006.416.186-20); Cléa da Mata Carvalho (229.905.346-87); Cristina Del Papa (563.739.026-68); Cristina Helena Ribeiro Rocha Augustin (231.576.236-72); César de Souza Eschenazi (549.801.197-00); Cícero Murta Diniz Starling (569.734.466-04); Cintia de Freitas Melo (014.900.206-83); Daniel Lages Wardil (078.771.976-59); Eduardo Dias Gontijo (174.948.776-49); Eduardo Fajardo Soares (253.542.486-04); Elen Marise de Oliveira Olete (162.827.446-87); Eliezer Ramos Coura (067.737.346-57); Elizabeth Gonçalves Bastos (326.097.606-04); Elizabeth Ribeiro da Silva (176.681.316-04); Elizabeth Spangler Andrade Moreira (162.145.606-

49); Ernane Ronie Martins (733.505.166-53); Etel Cássia Pereira Rossi (547.009.906-78); Evandro José Lemos da Cunha (164.880.246-04); Evandro Neves Abdo (125.106.026-91); Fabrício José Ferdinando (276.885.776-91); Fernando Amorim de Paula (294.794.106-30); Flávio Lemos Carsalade (230.642.776-34); Francisco Carlos Faria Lobato (274.716.676-72); Francisco José Penha (070.437.756-04); Gecemir Colen (009.735.216-00); Geraldo Lagella Perpétuo (164.316.776-68); Guilherme Ribas de Aguiar (065.665.816-93); Helena Maria Tarchi Crivellari (063.959.025-04); Helena Púglia Freire (033.466.768-20); Heloisa Maria Murgel Starling (377.444.456-00); Henrique Chaves Faria Carvalho (016.127.326-23); Ida Lúcia Machado (392.696.636-04); Ilka Soares Cintra (428.200.576-91); Inês Assunção Teixeira Gomes (163.171.576-34); Isabel Cristina Leroy Alves (421.327.626-00); Isabela Almeida Pordeus (355.795.876-00); Itamar Costa de Alkimim (586.334.726-00); Jacyntho José Lins Brandão (198.719.296-68); Jaime Arturo Ramirez (554.155.556-68); Joaquim Carlos Salgado (006.999.776-49); Jonas Rodrigues Frois (230.037.316-53); José Alberto Magno de Carvalho (011.285.586-53); José Aurélio Garcia Bergmann (198.871.596-20); José Eustáquio Machado de Paiva (198.476.966-91); José Nagib Cotrim Árabe (222.610.606-53); João Batista Novaes Júnior (587.136.036-04); João Marcos Domingos Dias (133.769.266-20); João Pinto Furtado (469.251.206-72); Juliana Cordeiro de Faria (971.657.786-91); Lauro Mello Vieira (156.610.596-04); Leonor Gonçalves (492.882.296-04); Ligia Maria Moreira Dumont (277.951.606-20); Luan Carvalho Martins (069.942.756-80); Lucas José Bretas dos Santos (227.772.886-15); Luciana Monteiro de Castro Silva Dutra (764.855.446-15); Luiz Antônio Cruz Souza (708.939.186-87); Luiz Thadeu de Abreu Poletto (144.355.946-68); Marco Amaral Mendonça (076.744.256-30); Marco Aurélio Crocco Afonso (382.386.166-20); Marcos Borato Viana (141.454.136-87); Maria Ceres Pimenta Spinola Castro (132.599.626-20); Maria Claret Torres (014.367.596-68); Maria Cristina Lima de Castro (385.654.636-72); Maria Elizabeth de Oliveira da Costa (327.438.586-72); Maria Imaculada de Fátima Freitas (221.813.346-68); Maria Inez Lucas Machado (274.226.666-68); Maria Tereza Gandra de Meira (067.939.806-61); Maria da Conceição Juste Werneck Côrtes (216.372.966-49); Maria da Glória Ferreira Trogo (068.232.646-16); Maria das Graças Fernandes Araujo (503.326.946-15); Maria de Lourdes Moreira Braga (372.410.526-68); Mar Lucy Alves Paraíso (744.403.146-00); Marília Alves (277.603.246-34); Matheus Costa de Almeida (077.010.496-73); Matheus Machado Vaz (063.034.506-60); Mauro Mendes Braga (140.764.546-34); Márcio Flávio dos Reis (174.432.106-04); Nereide Lacerda Beirão (251.230.926-68); Orlando Gomes de Aguiar Junior (534.417.616-34); Paula Cambraia de Mendonça Vianna (371.570.946-49); Paulo Fernando Seixas (377.565.406-20); Paulo Sergio Lacerda Beirao (091.849.456-72); Paulo Sérgio Nascimento Lopes (586.245.206-06); Paulo da Terra Caldeira (006.402.986-72); Reginaldo Arruda Sampaio (209.420.443-04); Renata Lair Vianna Magalhães (617.699.086-68); Renato César Sacchetto Torres (371.813.786-00); Reynaldo Maia Muniz (198.890.466-87); Ricardo Hallal Fakury (253.115.736-00); Ricardo Santiago Gomez (654.286.336-20); Roberto Célio Valadão (489.775.196-91); Robson Mendes Matos (454.009.626-53); Rodney Rezende Saldanha (277.461.356-68); Rogério Marcos de Souza (676.904.916-34); Ronaldo Tadeu Pena (056.698.556-04); Ronan Araújo Gontijo (300.044.116-68); Rosemary Tofani Motta (355.067.766-91); Ruben Dario Sinisterra Millan (143.004.298-20); Silma Mendes Berti (083.583.206-63); Silvana Maria Leal Coser (264.509.096-68); Sérgio Costa Oliveira (327.651.855-49); Tarcizio Afonso Nunes (091.435.056-00); Tânia Mara Assis Lima (222.198.626-15); Tânia Mara Dossin (356.557.126-87); Wander Emediato de Souza (543.294.936-91); Wander Melo Miranda (199.663.856-49)
Interessado: Universidade Federal de Minas Gerais (17.217.985/0001-04)
Advogado constituído nos autos:

TC-031.584/2012-8
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
Responsável: Johnatas Franco
Interessado: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ

TC-012.468/2014-2
Natureza: Monitoramento.
Unidades: Ministério do Esporte, Secretaria do Programa de Aceleeração do Crescimento, Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Banco do Nordeste do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e Secretaria de Política Econômica.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.283/2008-1
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Responsáveis: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida, José Francisco das Neves e Ulisses Assad. Advogados constituídos nos autos: Fernando Antônio dos Santos Filho, OAB/MG 116.302; Amauri Feres Saad, OAB/SP 261.859; Maria Luiz Baillo Targa, OAB/DF 29.880 e outros.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.823/2014-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão/Entidade: não há
Advogado constituído nos autos: não consta

TC-005.902/2011-8
Natureza: Levantamento de auditoria - Fiscobras 2011.
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
Responsáveis: Luiz Antônio Pagot e João Andrea Molinero Júnior
Advogados constituído nos autos: David Salim Santos Hosni (OAB/MG 130.777), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), e outros às pp. 2 e 3 da peça 56.

TC-012.340/1999-5
Natureza: Embargos de Declaração em Recurso de Renconsideração em Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí
Responsáveis: Gersivan Ferreira Bezerra; José Ribamar Pereira; R R L Veras Me; Ruberval Isidro de Oliveira
Interessados: Ministério Público Federal; Secretaria de Estado de Planejamento Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF nº 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF nº 21.989), Paula Cardoso Pires (OAB/DF nº 23.668) e David de Oliveira Monteiro (OAB/PB nº 12.361).

TC-015.842/2001-9
Apenso: TC 010.085/2002-8
Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria.
Entidade: Município de Macapá - AP.
Recorrentes: Janary Carvão Nunes e Giovanni Coleman de Queiroz. Interessado: Departamento de polícia Federal/Ministério da Justiça.
Advogado constituído nos autos: José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF 1.475), Feliciano Garcia Santana (OAB/DF 9.074), Lucyara Ribeiro de Lima (OAB/DF 17.427), Juscelino Cunha (OAB/DF 11.315) e Francisco Antonio Mendes (OAB/PI 1.983/89 e OAB/AP 380-A).

TC-022.750/2013-4
Natureza: Relatório de Auditoria Operacional
Órgão/Entidade: Secretaria de Orçamento Federal (SOF)
Interessado: TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.259/2013-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
Responsável: Jorge Ernesto Pinto Fraxe, Diretor-Geral
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-006.296/2012-2
Natureza: Embargos de Declaração (em Consulta)
Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.026/2011-5
Natureza: Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria)
Embargantes: Gustavo Adolfo Andrade de Sá (Superintendente Regional do DNIT na Paraíba), Expedito Leite da Silva (ex-Superintendente Regional do DNIT na Paraíba) e Luiz Clark Soares Maia (engenheiro fiscal da obra e Superintendente Regional Substituto do DNIT na Paraíba)
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Advogado constituído nos autos: Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998)

TC-018.745/2014-8
Natureza: Agravo Agravante: Control Teleinformática Ltda.
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004)

TC-026.526/2011-5
Natureza: Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)
Recorrentes: Valter Roberto Silvério e Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSCar
Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSCar
Advogados constituídos nos autos: Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Daniel da Silva Bento Teixeira (OAB/SP 261.503) e Hédio Silva Jr. (OAB/SP 146.736)



- **Relator, Ministro BRUNO DANTAS**

TC-017.917/2011-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Lagoa de Dentro/PB.
Responsáveis: Município de Lagoa de Dentro, João Pedro da Silva, José Edson da Costa Silva e Marcos Tadeu Silva.
Advogados constituídos nos autos: José Francisco de Lira (OAB/PB 4234), Antônio Eudes Nunes da Costa Filho (OAB/PB 16683) e José Leonardo de Souza Lima Júnior (OAB/PB 16682).

TC-018.509/2008-9
Apenso: TC 007.060/2007-8 Natureza(s): Relatório de Levantamento
Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Responsáveis: André Luiz de Oliveira; Benjamim da Silva Teixeira; Carlos Eduardo Martins Tannus; Cleilson Gadelha Queiroz; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Fábio Levy Rocha; Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.; Jaqueline dos Santos Melo Abreu; Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida; José Francisco das Neves; Marcelo Cabral de Mello; Reginaldo dos Santos; Renato Luiz de Oliveira Lustosa; Spa-Engenharia Industria e Comércio Ltda; Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S.A.; Ulisses Assad
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: José do Carmo Alves Siqueira (OAB/GO 12.903) e outros.

TC-023.470/2013-5
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Recorrente: OSS Tecnologia Ltda.
Advogados constituído nos autos: Walter José Faiad de Moura (OAB/DF 17.390) e outros.

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-004.464/2003-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Centro de Controle Interno do Exército; Departamento de Engenharia e Construção do Exército; Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Alexsander Menezes Mendes; Dorinaldo do Vale Braz; Emanuel Messias França; Fernando Cesar Costa Goncalves Loliola; Fernando Manuel Moutinho da Conceição; Jailson Barbosa de Souza; Joselito José da Nóbrega; João Bosco de Medeiros; Lourival da Silva Nolasco; Marcus Alexandre Médiçi Aguiar; Maria Gorete das Dores Luchesi; Paulo Jose dos Santos; Rosimar Gomes de Moura; Sérgio Yoshio Nakamura; Tercam - Engenharia e Empreendimentos Ltda; Tercam-engenharia e Empreendimentos Ltda.
Interessados: 7º Batalhão de Engenharia de Construção; Centro de Controle Interno do Exército; Congresso Nacional; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Departamento de Estradas e Rodagem Infra-estrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - Deracre
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.527/2014-4
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.514/2010-8
Natureza: Embargos de declaração (em Relatório de Auditoria)
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Anderson Wanderley dos Santos; CCB - Construtora Central do Brasil S.A.; Cláudio Macedo Ferreira; Construtora Brasileira e Mineradora Ltda.; Construtora Visor Ltda.; Encalco Construções Ltda.; Germano Dionísio da Silva; Hermes Alfonso dos Santos; Hugo Sternick; Jose Olímpio Maia Neto; José Mariano Neto; Loctec Engenharia Ltda.; Luiz Antonio Pagot; Luiz Antônio Urani; Riumar dos Santos; Romerito Gonçalves Valadão; Terrabras Terraplanagens do Brasil S.A.; Volnei Vieira de Freitas
Embargante: Hugo Sternick
Advogados constituídos nos autos: Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP 92.114); Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412); Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859); Floriano Dutra Neto (OAB/DF 20.499); Adriana Barbosa Félix (OAB/DF 32.396); Noëlle Regina Oliveira Guerino (OAB/DF 27.017); Cíntia Batista Angelini Carvalho (OAB/DF 33.265) e outros (peças 41, 46, 48, 49 e 52/53).

TC-019.824/2014-9
Natureza: Representação
Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
Representante: Partnersnet Comunicação Empresarial Ltda. Advogados constituídos nos autos: José Augusto Rangel Alckmin (OAB/DF 7.118); Otavio Papaiz Gatti (OAB/DF 18.634)

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-000.345/2010-5
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Governo do Estado do Pará.

Responsáveis: Alfredo Augusto Guimarães Bastos, André Clementino Santos, Derlon Geraldo Azevedo Silva, Elianne de La Rocque Barros, Eneas Conceição Resque de Oliveira, Francisco de Assis Mota Miranda, Geraldo Chicre Bitar Pinheiro, Izabela Monteiro Bastos Bandeira, José Ferreira Puty, José Humberto Ribeiro Martins, Lígia dos Santos Neves, Márcia Cristina de Melo Barroso, Norma Sueli Alves dos Santos, Raimundo Miranda de Almeida.
Advogados constituídos nos autos: Rafael Klautau Borba Costa, OAB/DF 38.871; e Guilherme Lopes Mair, OAB/SP 241.071 e OAB/DF 32.621.

TC-042.150/2012-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Itapuranga/GO.
Responsáveis: Tito Coelho Cardoso, ex-prefeito de Itapuranga/GO; Migrante Construtora e Serviços Ltda., e Município de Itapuranga/GO.
Advogados constituídos nos autos: Gary Elder da Costa Chaves, OAB-GO 13.983; e Reginaldo Caldas de Araújo, OAB-GO 15.115.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-034.062/2011-4
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

TC-006.253/2012-1
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
Responsáveis: Diogenes Batista Gonçalves, Ivan Fredovino Ramos Júnior, José Almir Cirilo, João Bosco de Almeida, Luiz Carlos Silva Fernandes, Maria Lorenzza Pinheiro Leite, Novatec Construções e Empreendimentos Ltda, Raimundo Patriota de Almeida Filho.
Órgãos: Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos do Estado de Pernambuco e Ministério da Integração Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Luiz Piauhylino de Mello Monteiro (OAB/DF 1296/A) e outros; Marcos Artur da Costa Cabral (OAB 3118).

TC-006.547/2013-3
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Nelson Gardel Rider Bezerra de Lima; Rodrigo de Paula Eintoss; Telma Rosilene Barbosa Medrado.
Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Advogados constituídos nos autos: José Luiz Ataíde, OAB/DF 11.708, e outros; Cristiano Nascimento e Figueiredo, OAB/MG 101.334, e outros.

TC-018.940/2014-5
Natureza: Representação.
Representante: WDF Serviços Ltda.
Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC).
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 12 de setembro de 2014.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

2ª CÂMARA

ATA Nº 32, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Subsecretário da Segunda Câmara em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro e José Jorge; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e André Luís de Carvalho; e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes, por motivo de férias, a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 31, referente à Sessão realizada em 2 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 016.692/2011-0 e 026.549/2008-9, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

- 025.453/2013-0, 025.575/2013-9, 026.181/2013-4, 030.876/2013-3 e 032.344/2013-9, de relatoria da Ministra Ana Arraes; e

- 010.656/2011-1, 028.161/2012-2 e 029.015/2013-8, cujo Relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 4552 a 4683.

RELAÇÃO Nº 27/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 4552/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em mandar fazer as determinações sugeridas, bem como arquivar o processo a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.467/1997-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Jacinto de Melo (076.956.162-49); Antonio Nazare de Souza (001.433.752-53); Coracy Chaves (022.394.932-91); Darlei Lopes de Paula (002.032.112-00); Elildo Bezerra de Araújo (025.846.202-78); Flávia Skrobot Barbosa Grosso (026.631.392-20); Francisco Joaquim de Alencar (000.988.252-91); Francisco Paulo de Abreu (022.734.622-04); Maria do Socorro Bezerra Alves (077.891.732-00); Mario Ramos Barão (005.610.882-68); Raimunda Caldas Barros (011.827.652-20); Raimundo Caldeira Frós (034.839.592-20); René Alves Wanderley (006.825.352-49); Siméa Assen (005.239.842-00); Yêda Monteiro de Oliveira (143.331.202-68)
 - 1.2. Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa que, no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre no Sistema Sisac, nos termos da IN/TCU 55/2007, o ato de aposentadoria da inativa Flávia Skrobot Barbosa Grosso (CPF 026.631.392-20), escoimado da irregularidade apontada nestes autos (Acórdão 559/2005 - TCU - Plenário).

ACÓRDÃO Nº 4553/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em mandar fazer as determinações sugeridas, bem como arquivar o processo a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.967/2007-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Dilorimar Rodrigues Pureza (036.470.052-15); Jose Fernando Lucas de Oliveira (010.369.802-78)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Universidade Federal Rural da Amazônia que, no prazo de 15 (quinze) dias, emita novo ato inicial de aposentadoria em favor de Diloramar Rodrigues Pureza (CPF 036.470.052-15), livre da irregularidade encontrada no Acórdão 3135/2009 - TCU - 2ª Câmara, nos termos do art. 15, da Instrução Normativa TCU 55/2007; e
 - 1.7.2. determinar o arquivamento dos presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 4554/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em deferir a prorrogação de prazo solicitada pelo Sr. Walter Gomes de Sousa, Diretor-Geral do DNOCS, por mais 30 (trinta) dias, para atendimento do Ofício 8056/2014 - TCU/Sefip (peça 22), emitido em cumprimento às determinações constantes do Acórdão 2984/2014 - TCU - Segunda Câmara.

1. Processo TC-033.075/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abineas Jose Pereira (027.603.985-87); Edmilson Leonidas de Almeida (021.396.183-00); Genesio Rodrigues dos Santos (870.882.314-68); Joao Francisco da Silva (024.359.774-68); Joao Hermogenes Ferreira (016.720.703-25); Jose Benvindo de Carvalho (038.549.734-20); Juracy de Oliveira Dantas (021.953.725-91); Lisarde dos Santos Pinheiro (026.433.753-00); Maria Carmen de Carvalho de Souza (174.546.034-91); Maria Dolores Marques Cavalcante (000.535.703-91); Maria Dolores Marques Cavalcante (000.535.703-91); Maria da Penha Lacerda da Silva (046.545.524-72); Maria do Socorro Mesquita Gomes (381.125.663-72); Maria do Socorro Mesquita Gomes (381.125.663-72); Zacarias Fidelis Bezerra (055.229.004-15)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Sefip que encaminhe ao Dnocs cópia da instrução de peça 17 dos autos, como subsídio ao implemento das determinações constantes do Acórdão 2984/2014 - TCU - Câmara.

ACÓRDÃO Nº 4555/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.064/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Henrique de Souza Mota (040.220.196-54); Hélio Duques dos Santos (568.103.341-49); Jorge Fernando Xavier de Lima (012.067.410-66); José Rodrigues da Silva Neto (070.423.958-24); Juliana Petenate Salles (346.573.968-03); Lenício Lemos Pimentel (068.653.176-02); Marcos Ulhoa Dani (036.639.556-48); Mateus Crocoli Lionzo (806.330.720-87)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4556/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.763/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Barbosa Cordeiro (038.414.544-29); João Paulo Malinowski Tizoti (047.151.699-67); Luciano Henrique da Silva (066.329.919-55)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4557/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.609/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo da Silva Sechinato (255.027.498-94); Marco Aurélio Osório (034.853.626-70); Marcos Cesar Ferigati (028.236.036-03); Narcizo Francisco Ferreira Flores (033.577.403-00); Ricardo Soares Cintra Pereira (263.196.818-29); Talita Venâncio (038.971.496-80); Wagner de Castro Oliveira (066.629.216-70)

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4558/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.107/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edivana Couto (565.355.706-49); Edmundo Jonathan da Silva (013.462.514-52); Eduardo Grande (005.844.989-26); Eduardo Montagner Dias (001.730.850-08); Elaine Cristina Biondaro Nascimento (059.790.479-05); Elayne Moraes de Magalhães (016.434.563-93); Elder Mendes da Silva (054.367.516-52); Elder Pereira da Silva (990.647.581-15); Eliane de Paula Reis Barreto (551.347.506-53); Eline Almeida Caldeira (078.429.256-66); Eliseu Pereira da Silva (251.318.808-07); Elizangela Maria Cunha de Andrade (459.987.363-20); Elmerison Caldas Pitrowsky (732.832.747-20); Elton Luiz Uliana (761.526.422-72); Elvio Porto Pereira (974.629.933-68); Emerson Fernandes (956.111.009-10); Emilena Hurtado de Abreu (017.228.731-67); Emmanuel Einstein Pereira Fontenele (022.508.413-90); Ester Carssiane Roiz de Souza (867.386.662-68); Fabiana Akemi Hasegawa (003.800.381-37); Fabiana dos Santos Nunes (940.467.270-04); Fabiane Pacheco Duque Menezes (062.712.266-39); Fabio Borges de Menezes (011.150.341-89); Fabio Marchini Raimundo dos Santos (049.603.269-05); Fabio Raphaelli (600.914.280-68); Fabio Roque Barreiros (061.026.418-41); Fabrícia Slomski Joly (027.221.339-03); Fabíola Madureira Gonçalves Barbosa (048.421.566-35); Felipe Cunha Bowden (013.478.676-94); Fernanda Casali Gondim (009.392.285-05); Fernanda Freire Fonseca (097.654.196-35); Fernanda Regina Santos Mateus Campos Leite (894.350.791-72); Fernanda Squarcio Fernandes Sanches Rezende (058.412.766-97); Fernanda Thiemi Aoki (075.916.259-00); Fernando Cardoso de Lima (912.702.516-00); Fernando Cesar Mendonça Dutra (512.271.937-34); Fernando Henrique Linhares (064.831.474-06); Fernando Junio Alves de Souza (013.370.056-90); Fernando Roberto Coelho (032.393.789-65); Flavia Porto Teixeira (738.026.973-91); Flavio Vilas Boas Fantin (023.084.579-70); Flávio Henrique Galindo Falcão (028.528.034-10); Francisco Jheimison Oliveira de Sousa (032.563.103-46); Francisco das Chagas da Silva (488.648.703-34); Georges de Lima Bittencourt (017.737.903-07); Geraldo Magela Tavares Costa (420.171.146-34); Giancarlo Borges Padilha (054.147.949-01); Giovanni Gomes Comberlato (997.719.340-15); Gisa Graciele da Silva Almeida Nanzer (962.830.685-53); Gisele Castro de Souza (016.447.251-77)

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4559/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.109/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Soares Pires (869.711.581-72); Juliana Sumaia Pereira dos Santos (011.309.093-52); Juliane Jaquelline Fernandes (716.753.101-49); Julio Cezar Marques Viana (011.286.053-25); Julio Cezar de Oliveira Matos (033.318.765-26); Karen Cristiane Derungs (748.293.860-53); Karla Danielle Lima de Araujo (012.676.734-35); Kattiany Sena Mendes (062.353.226-31); Kelly Patricia Francisco Thom (213.382.888-57); Kenia Pires Maus (694.164.350-15); Kewilly Rachell Rabelo Mendes (721.429.793-00); Kleber Yoshikazu Geraldo Yoneyama (036.017.009-99); Kleiton de Oliveira Monteiro (003.878.997-31); Laila Acacia Sarah Lima (904.242.122-34); Lanna Caroline Lopes Ferreira (015.380.783-09); Laura Cristina Pancoti (600.372.531-15); Laura Foletto da Mota (992.002.440-68); Lauro Iatskiu Junior (078.391.569-16); Lauro Sérgio Amaral (276.681.426-49); Leandro Chieza de Carvalho (037.369.406-70); Leandro Fernandes da Silva (026.555.253-29); Leandro Floriani Neto (057.727.435-03); Leonardo Mozer Alencar Firmo (046.653.284-98); Leonardo Nery Ribeiro Guimarães (793.248.861-34); Leonel Tesch Formiga (973.305.400-30); Leticia Vilas Boas Lopes (076.405.386-88); Leticia Pires Chaves (024.216.473-04); Lidia Maria Costa Silva (055.577.786-32); Lidiiane dos Santos Oliveira (002.564.455-67); Ligia Maria Gobetti Suzuki (042.095.648-42); Ligia Persici Rodrigues (877.379.733-20); Lillian Karolyne Silveira Lopes (078.786.676-83); Lindaura Rodrigues (441.213.776-72); Lineu Martins de Oliveira (190.200.661-53); Luana Marques Dourado (011.347.705-88); Lucas Pedrosa (037.131.696-08); Lucas Soares dos Santos Rohen (056.045.026-50); Lucas Souza Araújo (020.959.855-75); Luciana Barcelos Costa Oliveira (012.774.466-52); Luciana Soares Lemos Pimenta (533.211.381-15); Luciana de Souza Oliveira Schettino (012.341.696-57); Lucimar Machado Ramos (945.204.101-34); Lucyanna de Farias Fagundes Pereira (034.880.824-07); Luisa Lucena Barbosa de Medeiros (012.374.336-22); Luiz Marcello da Silva Rodrigues (107.926.217-27); Luiz Rogerio Barnabe (553.266.099-91); Luiza Braga Acosta (005.229.910-41); Luiza da Costa de Sousa (796.361.013-53); Magnum Pacifico de Oliveira Costa (794.702.462-68); Maia Lazara Martins de Almeida (957.056.351-68)

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4560/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.379/2013-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Anna Francisca de Faria (121.189.497-58)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4561/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, incisos II e V, alínea "a", do Regimento Interno, em acatar as razões de justificativa apresentadas nos autos pela Srª Ana Tereza da Silva Pereira Camargo (CPF 332.465.217-00), bem como arquivar o processo a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-005.995/2010-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amalluy do Nascimento Pinto (129.568.547-71); Carolina Moni Dias (649.505.657-53); Edina Bandeira de Carvalho (484.549.077-34); Juarez Paz (014.428.957-13); Maria da Guia Oliveira (102.436.837-82); Marina Mendonça da Mota Carvalhaes (437.902.837-20); Osiris Guerreiro (111.490.827-47); Pedro Luis Nunes de Biase (487.718.137-72); Rosane Ciavaglia da Silva (749.288.729-91); Sara Luana Pereira (123.890.987-62); Walter Cardoso Romano (047.896.527-34)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4562/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em levantar o sobrestamento que recai sobre os autos a seguir indicados e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Luiz Rodolfo Landim Machado (CPF 596.293.207-20), dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos Srs. Fernando José Cunha (CPF 484.029.907-20), Marco Antônio Vaz Capute (320.513.527-04); Nelson José Guitti Guimarães (CPF 647.760.267-91) e Reinaldo José Belotti Vargas (471.680.567-00); Antonio Palocci Filho (CPF 062.605.448-63), Arthur Antonio Sendas (016.084.447-91), Claudio Luiz da Silva Haddad (CPF 109.286.697-34), Dilma Vana Rousseff (CPF 133.267.246-91), Fábio Colletti Barbosa (CPF 771.733.258-20), Gerald Dinu Reiss (CPF 232.318.908-53), Gleuber Vieira (CPF 041.278.627-34), Jaques Wagner (CPF 264.716.207-72), Jorge Gerdau Johannpeter (CPF 000.924.790-49) e José Eduardo de Barros Dutra (CPF 347.586.406-10); Alberto Alberti Masson Jacques (CPF 032.990.747-68), Alexandre Jorge Paturi Acioli (CPF 129.040.907-20), Almério Cançado de Amorim (075.316.306-30), Daniel Rodrigues Alves (CPF 010.980.801-06), Fabricio da Soller (CPF 912.223.979-00), Francisco Gomes Ramalho (CPF 003.018.337-53), Gustavo Cortês Riedel (CPF 065.228.747-68), Onofre Soares dos Santos (CPF 210.814.766-72), Plínio Botelho Junqueira (CPF 002.390.117-91), Ronaldo Ferreira Gomes (CPF 003.411.427-00), Sérvulo Geraldino da Costa Soares (CPF 067.930.377-49),e Walter da Costa Martins (CPF 032.202.307-68), dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.526/2005-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Apensos: 017.948/2007-6 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Luiz Rodolfo Landim Machado (CPF 596.293.207-20), Fernando José Cunha (CPF 484.029.907-20), Marco Antônio Vaz Capute (320.513.527-04); Nelson José Guitti Guimarães (CPF 647.760.267-91) e Reinaldo José Belotti Vargas (471.680.567-00); Antonio Palocci Filho (CPF 062.605.448-63), Arthur Antonio



Sendas (016.084.447-91), Claudio Luiz da Silva Haddad (CPF 109.286.697-34), Dilma Vana Rousseff (CPF 133.267.246-91), Fábio Colletti Barbosa (CPF 771.733.258-20), Gerald Dinu Reiss (CPF 232.318.908-53), Gleuber Vieira (CPF 041.278.627-34), Jaques Wagner (CPF 264.716.207-72), Jorge Gerdau Johannpeter (CPF 000.924.790-49) e José Eduardo de Barros Dutra (CPF 347.586.406-10); Alberto Alberti Masson Jacques (CPF 032.990.747-68), Alexandre Jorge Paturi Acioli (CPF 129.040.907-20), Almério Cançado de Amorim (075.316.306-30), Daniel Rodrigues Alves (CPF 010.980.801-06), Fabrício da Soller (CPF 912.223.979-00), Francisco Gomes Ramalho (CPF 003.018.337-53), Gustavo Cortês Riedel (CPF 065.228.747-68), Onofre Soares dos Santos (CPF 210.814.766-72), Plínio Botelho Junqueira (CPF 002.390.117-91), Ronaldo Ferreira Gomes (CPF 003.411.427-00), Sérvulo Geraldino da Costa Soares (CPF 067.930.377-49), e Walter da Costa Martins (CPF 032.202.307-68).

1.3. Entidade: Petrobras Distribuidora S/A - MME

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. dar ciência da presente deliberação à 7ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania da Capital do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao despacho ministerial registrado no item "C.13" da instrução de peça 11, p. 21; aos responsáveis, e à Petrobras Distribuidora S/A;

1.8.2. determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 4563/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, dar quitação plena aos responsáveis, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.254/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Bruno Henrique de Avelar Francisco (569.291.297-04); Marcos Silva Rodrigues (551.691.397-72); Roberto Koncke Fiuza de Oliveira (696.139.827-87); Valter Vieira Sampaio Filho (703.354.007-87)

1.2. Entidade: Fundo do Serviço Militar

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao Fundo do Serviço Militar:

1.7.1.1. sobre a impropriedade consubstanciada na ausência da informação, no seu relatório de gestão, a respeito do cumprimento das obrigações constantes da Lei 8.730/1993, que trata da entrega e tratamento das declarações de bens e rendas dos dirigentes do FSM, conforme estabelece o item 10.3 da DN-TCU 119/2012, bem como da Lei 12.465/2011, acerca do registro atualizado das informações referentes a contratos e convênios ou instrumentos congêneres no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-Siasg e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria-Siconv, se for o caso da unidade;

1.7.1.2. sobre a importância da formulação e utilização de indicadores de desempenho como medida auxiliar de avaliação de gestão.

1.7.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada de reprodução da peça 8 dos autos, ao Fundo do Serviço Militar.

ACÓRDÃO Nº 4564/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.849/2013-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Alexandre Araujo Mota (549.884.037-34); Racine Bezerra Lima Filho (415.842.527-15)

1.2. Entidade: Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à RBJID:

1.7.1.1. da necessidade de estabelecer-se indicadores de desempenho que permitam monitorar e avaliar a gestão, conforme preceitua, para o presente exercício, o item 2.4 da parte A do Anexo 2

da Decisão Normativa 119/2012, sendo suas características essenciais, também para o presente exercício, aquelas indicadas no item 3 do anexo IV da Decisão Normativa 124/2012;

1.7.1.2. da presente deliberação, acompanhada de reprodução das peças 8 e 11 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 4565/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Wagner Bittencourt de Oliveira (CPF 337.026.597-49), Guilherme Walder Mora Ramalho (CPF 294.914.348-29), e Cleverson Aroeira da Silva (CPF 072.979.277-32), dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas do Sr. Juliano Alcântara Noman (CPF 814.445.161-91), dando-lhe quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.161/2013-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Cleverson Aroeira da Silva (072.979.277-32); Guilherme Walder Mora Ramalho (294.914.348-29); Juliano Alcântara Noman (814.445.161-91); Wagner Bittencourt de Oliveira (337.026.597-49)

1.2. Órgão: Secretaria de Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar o arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 4566/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 11 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso V, alínea "c", e 157 do Regimento Interno, em fazer as determinações a seguir indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.638/2011-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Edina Alípio Gomes (485.545.027-87); Fabio Cupertino Morinigo (003.102.207-34); Leslie de Albuquerque Aloao (185.241.507-00); Marcelo V Araujo (535.448.207-06)

1.2. Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. sobrestar a apreciação de mérito das presentes contas,

até que:

1.7.1.1. a Controladoria-Geral da União - CGU e o Ministério da Saúde cumpram as determinações exaradas nos Acórdãos 4.889/2012 e 4.529/2013, ambos da 1ª Câmara/TCU, especificamente no que concerne às irregularidades constantes do Relatório de Demanda Especial 00190.010225/2011-45 da CGU, relativas ao Hospital Federal dos Servidores do Estado, que envolvam o exercício de 2010; e,

1.7.1.2. seja apreciado o recurso interposto pelo responsável, Ricardo José da Silva, no âmbito do TC 013.161/2012-1, visto que o débito a ele imputado refere-se a pagamentos ocorridos no exercício de 2010, e, portanto, com potencial efeito no mérito das presentes contas.

ACÓRDÃO Nº 4567/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Sérgio Duarte de Castro (195.733.591-20); Miguel Ivan Lacerda de Oliveira (438.248.031-00); Henrique Villa da Costa Ferreira (226.484.101-04); Adriana Melo Alves (021.186.624-59), dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos Srs. Maria Giovane Oliveira da Luz (871.572.171-04); Paulo Pitanga do Amparo (451.547.088-49); e Walber Santana dos Santos (652.809.115-34), dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.348/2013-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Adriana Melo Alves (021.186.624-59); Henrique Villa da Costa Ferreira (226.484.101-04); Maria Giovane Oliveira da Luz (871.572.171-04); Miguel Ivan Lacerda de Oliveira (438.248.031-00); Paulo Pitanga do Amparo (451.547.088-49); Sérgio

Duarte de Castro (195.733.591-20); Walber Santana dos Santos (652.809.115-34)

1.2. Entidade: Secretaria de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Secretaria de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional que, nas presentes contas:

1.7.1.1. verificaram-se inconsistências: a) nas informações relativas aos instrumentos celebrados pela unidade; e b) nos dados apresentados sobre a programação e execução da despesa orçamentária e financeira, afrontando as Decisões Normativas-TCU 119/2012 e 124/2012;

1.7.1.2. verificou-se a ausência indicadores de desempenho de gestão, afrontando as Decisões Normativas-TCU 119/2012 e 124/2012;

1.7.3. determinar o arquivamento dos presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 4568/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.416/2013-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Antônia Regina Pinho da Costa Leitão (061.991.003-87); Ari Ferreira do Nascimento (437.973.342-49); Atualpa Rodrigues Parente (001.723.833-15); Belchior Conrado Neto (002.564.713-04); Benedita Arinete da Costa (097.750.133-72); Domingos Savio da Costa (309.072.923-72); Francisco Alberto Bezerra (005.075.393-20); Francisco Clayton Sousa Batista (234.452.113-53); Francisco Everton da Silva (154.967.243-68); Giovan de Oliveira (429.802.753-87); Jose Cid Sousa Alves dos Nascimento (010.533.628-97); Jose Mauricio Mendes Pereira (194.422.033-04); Julio Brizzi Neto (927.065.923-20); Luiz Gastão Bittencourt da Silva (671.636.967-87); Luiz Onofre Chaves de Brito (141.630.043-00); Manoel Nesio Sousa (015.086.103-63); Maria do Socorro Sampaio Flores (038.477.132-72); Maurilio Arrais Maia (039.065.823-53); Ogenis Alves Brilhante (016.040.583-15); Ranieri Palmeira Leitão (098.478.713-53); Rosa Virginia Veras Frota (193.692.393-91); Samuel Alves Faco (220.351.503-10); Septimus Roland Holanda de Andrade (144.246.903-00); Urubatan Estevam Romero (059.652.253-34)

1.2. Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Ceará - Sesc/CE.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Ceará - Sesc/CE que o rol de responsáveis constante do processo de contas relativo ao exercício de 2012 não atendeu às disposições do artigo 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010;

1.7.2. determinar o encerramento dos presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 4569/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3158/2014 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 9/7/2014, Ata 23/2014, de modo que onde se lê: "Relatório de Auditoria de Gestão 201108770", leia-se: "Relatório de Auditoria de Gestão 201203348", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.739/2012-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Denio Rebello Arantes (146.365.651-34) e Luiz Marcarí Júnior (019.957.538-07).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4570/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei

8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, dar quitação plena aos responsáveis, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.702/2012-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Eugênio da Costa Arsky (483.204.551-20); Junia Cristina Franca Santos Egídio (385.305.701-20); Pedro Hernandes Menezes de Godois (014.519.191-58)

1.2. Entidade: Coordenação-Geral de Convênios do Ministério do Turismo - Mtur

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Coordenação-Geral de Convênios, bem como à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, de que o Técnico de Nível Superior de matrícula SIAPE 1540818 está registrado como Sócio Administrador da empresa de CNPJ 72.573.512/0001-58, e detém 98% do seu Capital Social, em afronta ao art. 117, X, da Lei 8.112/90;

1.7.2. dar ciência à Coordenação-Geral de Convênios do Ministério do Turismo das seguintes impropriedades detectadas durante a análise do presente processo:

1.7.2.1. ausência de identificação do fornecedor, em registros de despesas no Siconv, relativos aos convênios elencados na tabela 8 do anexo à peça 8 destes autos, em afronta ao disposto no art. 3º, § 1º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011;

1.7.2.2. abstenção de instauração de TCE por omissão para o convênio 704618, contrariando o disposto nos arts. 56, § 2º, da Portaria Interministerial 127/2008 e art. 72, § 3º, da Portaria Interministerial 507/2011;

1.7.3. dar ciência da presente deliberação, acompanhado de reprodução das peças 8 e 11 dos autos, à Coordenação Geral de Convênios do Ministério do Turismo; e

1.7.4. encerrar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 4571/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Clementino de Souza Coelho (065.913.295-87); Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira (110.870.994-04); Ricardo Luiz Ferreira dos Santos (117.336.911-20); Raimundo Deusdara Filho (152.129.713-49), dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos responsáveis Alexandre Navarro Garcia (385.346.061-53); Elaine Paz Garcia (295.366.850-00); George Alberto de Aguiar Soares (524.233.011-20); José Carlos Pires (154.658.370-04); José Solon O Braga Filho (324.600.821-34); João Reis Santana Filho (005.832.605-78); Luziel Reginaldo de Souza (337.077.317-15); Marcelo Narvaes Fiadeiro (574.419.951-91); Maria Lucia Barillo Ribeiro (221.218.111-68); Orlando Cezar da Costa Castro (135.259.215-00); Robésio Maciel de Sena (264.976.386-87), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.913/2012-9 (Prestação de contas. Exercício de 2011)

1.1. Apensos: 031.315/2011-9 (Relatório de Auditoria)

1.2. Responsáveis: Alexandre Navarro Garcia (385.346.061-53); Clementino de Souza Coelho (065.913.295-87); Elaine Paz Garcia (295.366.850-00); George Alberto de Aguiar Soares (524.233.011-20); Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira (110.870.994-04); José Carlos Pires (154.658.370-04); José Solon O Braga Filho (324.600.821-34); João Reis Santana Filho (005.832.605-78); Luziel Reginaldo de Souza (337.077.317-15); Marcelo Narvaes Fiadeiro (574.419.951-91); Maria Lucia Barillo Ribeiro (221.218.111-68); Orlando Cezar da Costa Castro (135.259.215-00); Raimundo Deusdara Filho (152.129.713-49); Ricardo Luiz Ferreira dos Santos (117.336.911-20); Robésio Maciel de Sena (264.976.386-87)

1.3. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) a revisão dos termos da Resolução 487/2012, com vistas à readequação para estabelecer como regra a adoção dos pesos 0,5NT e 0,5NF, conforme estudo técnico da Codevasf constante do processo 02300.000232/99-12, admitindo pesos distintos apenas para casos excepcionais, mediante justificativas técnicas, e demonstração de sua necessidade;

1.8.2. determinar à CGU que se pronuncie e informe ao Tribunal nas contas da Codevasf do exercício de 2014;

1.8.2.1. acerca do resultado da análise acerca da implementação das recomendações pendentes, consoante item 2.1.1.3 da Nota

Técnica 899/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, que trata da constatação 2.1.2.1 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201203503, no âmbito da Concorrência 17/2011-3ª SR/Petrolina;

1.8.2.2. acerca da implementação das providências pendentes referentes às constatações do RA 2011.08169, exercício 2010:

1.8.2.2.1. constatação 2.1.1.1, item 1.9.1 do Acórdão 5.782/2012-1ª Câmara (acerca das efetivas providências adotadas pela Codevasf para concluir a obra da barragem do Surubim, convênio SIAfi 385647, ou para apurar a responsabilidade pela não execução do objeto, com a instauração de tomada de contas especial, com vistas à restituição dos valores, se for o caso), pendente de análise;

1.8.2.2.2. constatação 5.1.1.4, item 1.9.4 do Acórdão 5.782/2012-1ª Câmara (acerca da implementação pela Codevasf das recomendações à constatação 5.1.1.4 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201108169, com vistas ao saneamento das irregularidades constatadas na gestão da ação 10RM);

1.8.2.2.3. constatação 5.1.2.1, item 1.9.5 do Acórdão 5.782/2012-1ª Câmara (acerca das efetivas providências da Codevasf quanto ao resultado dos trabalhos de reanálise das contas do convênio 6/1997 Funcate (SIAfi 319172) pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Deliq) e, concluídos os trabalhos, se for o caso, adotar providências para recuperação de valores pagos indevidamente, bem como para apuração de responsabilidade de funcionários e servidores envolvidos);

1.8.2.3. acerca da entrada em operação da Unidade de Beneficiamento de Pescado (UBP), instaurando, em caso de negativa, a competente tomada de contas especial visando apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os danos, em relação ao cumprimento dos objetivos dos Convênios SIAfi 470854 e 538504 (constatação 6.2.1.1 do RA 2010.244132, exercício 2009);

1.8.2.4. acerca da implementação das providências pendentes referentes às seguintes constatações do RA 2010.244132, exercício 2009:

1.8.2.4.1. constatação 6.2.1.1: entrada em operação da Unidade de Beneficiamento de Pescado (UBP), caso contrário instaure a competente Tomada de Contas Especial em relação ao cumprimento dos objetivos dos Convênios SIAfi 470854 e 538504;

1.8.2.4.2. constatação 8.4.1.3: rotina de análise dos projetos básicos de irrigação, cujo Manual de Análise encontrava-se pendente de deliberação da Diretoria Executiva da Codevasf;

1.8.2.4.3. constatação 6.1.1.2: resultado da análise da prestação de contas do Convênio SIAfi 553507;

1.8.2.5. acerca das providências adotadas no sentido de instaurar a devida tomada de contas especial visando apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os danos decorrentes de contratações mais onerosas para a Administração, em virtude da adoção do critério de peso 0,7 para pontuação técnica e 0,3 para preço, respectivamente, sem amparo em justificativas técnicas suficientes, contrariando o Acórdãos 1.488/2009 e 1.782/2007, ambos do plenário, nos seguintes contratos celebrados pela Codevasf, jurisdição da 3ª SR:

1.8.2.5.1. 3.054.00/2011, de 28/12/2011, com a empresa Projec Tec Projetos Técnicos Ltda., originado do Edital de Concorrência 23/2011, para a elaboração de projeto executivo de engenharia para pavimentação e restauração das vias principais, e de recuperação em revestimento primário das vias secundárias, integrantes do Projeto Senado Nilo Coelho, localizado no município de Petrolina/PE, com sobre preço no valor originário de R\$ 758.000,00;

1.8.2.5.2. 3.55.00/2011, celebrado em 28/12/2011 com o Consórcio Projec Tec Projetos Técnicos Ltda/Cunha Lanfermann Engenharia e Urbanismo, originado do Edital de Concorrência 23/2011, para a execução de serviços técnicos especializados para elaboração do plano diretor dos Perímetros Irrigados Senador Nilo Coelho e Bebedouro, localizado no município de Petrolina/PE, com sobre preço no valor originário de R\$ 682.033,23;

1.8.2.6. acerca do cumprimento das Resoluções CGPAR/MP 2 e 3, de 31/12/2010;

1.8.3. determinar o envio de cópia da presente deliberação à Codevasf e à Secretaria Federal de Controle Interno (SFC); e

1.8.4. determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 4572/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.2 do Acórdão 3658/2012 - TCU - Segunda Câmara, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.326/2012-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte. 1.2. Entidade: Prefeitura de Marcelino Vieira - RN

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Secretaria de Atenção Básica do Ministério da Saúde (SAB/MS) que o envio de comunicação ao Município de Marcelino Vieira/RN não é suficiente para cumprir o item 9.1.1 do Acórdão 3.658/2012-TCU-2ª Câmara, que determinou a esse Ministério a adoção de providências cabíveis para instalação e operacionalização do aparelho de Raios-X, modelo coluna ION 70X, Série 0051008101016-B, doado àquela municipalidade, sobretudo

porque o referido aparelho ainda se encontra sem funcionamento devido a problemas técnicos; e

1.7.2. determinar o apensamento destes autos ao processo TC-002.010/2011-9, no qual foi proferido o Acórdão 3.658/2012-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 4573/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, incisos III e V, alínea "a", do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.176/2012-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 002.589/2014-1 (SOLICITAÇÃO); 001.174/2014-2 (SOLICITAÇÃO); 032.676/2013-1 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnerg).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Chesf sobre a seguinte impropriedade verificada na análise destes autos: alteração da alíquota de ISS na execução de contrato sem a devida formalização, em afronta ao disposto no § 5º do art. 65, da lei 8.666/93;

1.7.2. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da instrução constante de peça 41 dos autos:

1.7.2.1. à Secretaria de Controle Externo do Estado de Pernambuco - Secex-PE, unidade técnica responsável pelo acompanhamento das contas anuais da Chesf, para conhecimento dos fatos apurados que podem impactar nos resultados das contas da empresa estatal;

1.7.2.2. à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras e Ministério de Minas e Energia - MME;

1.7.3. encaminhar às Procuradoras Mabel Seixas Menge e Ilia F. F. Borges Barbosa cópia da presente deliberação.

1.7.4. determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 4574/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, 235 e 237, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação a seguir relacionada e considerá-la prejudicada por perda de seu objeto, determinando-se o arquivamento do feito, após o envio de cópia desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-002.807/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4575/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.548/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Contato Organização de Eventos (05.204.646/0001-04)

1.2. Entidade: Comitê Paralímpico Brasileiro

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao Comitê Paralímpico Brasileiro de que as impropriedades abaixo, verificadas na condução do convite relativo ao Termo de Convocação 5/14, deverão ser evitadas em certames que envolvam a aplicação de recursos públicos federais:

1.7.1.1. ausência de pesquisa de mercado adequada para subsidiar a contratações, contrariando as disposições contidas nos arts. 15, V, e 43, IV, da Lei Geral de Licitações e Contratos, bem como a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos TCU 299/2011, 3.126/2012 e 2.543/2013, todos do Plenário;

1.7.1.2. envio de convite a empresas cujos sócios possuam vínculo de parentesco, bem como a empresas cuja atividade econômica não seja compatível com o objeto da licitação, frustram o caráter competitivo do convite, caracterizando afronta ao art. 2º do Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB;



1.7.1.3. inexistência de estudos preliminares destinados a demonstrar a viabilidade da contratação e permitir a seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto no art. 2º do Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB e no art. 3º da Lei 8.666/1993;

1.7.2. recomendar ao Comitê Paralímpico Brasileiro que considere a possibilidade de adotar os procedimentos previstos na Instrução Normativa 5/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, para a realização de pesquisa de preços para as aquisições e contratações de serviços;

1.7.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 12 dos autos, ao representante, ao Comitê Paralímpico Brasileiro, à empresa Designer Nova Estrutura, Indústria e Comércio Ltda e à Caixa Econômica Federal.

ACÓRDÃO Nº 4576/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-007.539/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Contato Organização de Eventos.
- 1.2. Entidade: Comitê Paralímpico Brasileiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Adair Siqueira de Queiroz Filho (OAB/DF 20.458).
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. dar ciência ao Comitê Paralímpico Brasileiro de que as impropriedades abaixo, verificadas na condução do pregão relativo ao Termo de Convocação 2/14, deverão ser evitadas em certames que envolvam a aplicação de recursos públicos federais:
- 1.7.1.1. ausência de pesquisa de mercado adequada para subsidiar contratações, contrariando as disposições contidas nos arts. 15, V, e 43, IV, da Lei Geral de Licitações e Contratos, bem como a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos TCU 299/2011, 3.126/2012 e 2.543/2013, todos do Plenário;
- 1.7.1.2. continuidade do certame, mesmo após o acolhimento de impugnação de itens com impacto direto na formulação das propostas, contrariando o § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93;
- 1.7.1.3. aceitação de itens da planilha de formação de preços com valores zerados, sem que se exigisse do licitante que demonstrasse a propriedade desses materiais e instalações, condição prevista na parte final do inciso XXVI do art. 24 do Regulamento do CPB, bem como no § 3º do art. 44 da Lei 8.666/1993;
- 1.7.1.4. ausência de rubricas em todas as folhas do edital, em afronta ao § 1º do art. 40 da Lei 8.666/1993;
- 1.7.2. recomendar ao Comitê Paralímpico Brasileiro que:
- 1.7.2.1. adote as providências necessárias à aplicação de sanções aos licitantes que, quando convocados, deixarem que apresentar a documentação exigida no certame ou que se recusarem injustificadamente a assinar o contrato, conforme previsto no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 40 do Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB;

1.7.2.2. adote, com a maior brevidade possível, as providências no sentido de viabilizar a realização de pregões na forma eletrônica, em vista das vantagens decorrentes do uso de recursos de tecnologia da informação, que proporcionam maior amplitude ao certame, favorecendo a participação de interessados e, consequentemente, dando maior efetividade aos princípios da competitividade, da publicidade e da economicidade;

1.7.2.3. considere a possibilidade de adotar os procedimentos previstos na Instrução Normativa 5/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, para a realização de pesquisa de preços para as aquisições e contratações de serviços;

1.7.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 18 dos autos, ao representante, ao Comitê Paralímpico Brasileiro e à empresa Daher Turismo Ltda.

ACÓRDÃO Nº 4577/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação aos Srs. Wilson Berger Costa (674.760.907-72) e Valcir Moreira Págio (005.344.357-85), ante o recolhimento integral da multa que lhes foi aplicada, de forma individual, por meio do Acórdão 3222/2013 - TCU - Plenário, Sessão Extraordinária de 27/11/2013, Ata 47/2013, com parcelamento autorizado por meio do Acórdão 237/2014 - TCU - Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.644/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Marcos Frizzera Dias (084.442.497-85); Valcir Moreira Págio (005.344.357-85); Wilson Berger Costa (674.760.907-72)
- 1.2. Entidade: Prefeitura de Afonso Cláudio - ES
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4578/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 234, 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-008.267/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Prefeitura de Torixoréu - MT
- 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
- 1.3. Entidade: Prefeitura de Torixoréu - MT
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. dar ciência à Prefeitura de Torixoréu/MT, com o objetivo de evitar a sua reincidência ao utilizar recursos federais repassados mediante convênios ou instrumentos congêneres, da ausência de publicação do resumo do edital relativo à Tomada de Preços 2/2006 no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso e em jornal diário de grande circulação na região da aquisição do bem, no âmbito do Convênio 4874/2005 (Siafi 550350), celebrado entre o Ministério da Saúde e a prefeitura, objetivando a aquisição de Unidade Móvel de Saúde (UMS) e equipamentos e materiais permanentes hospitalares;

1.8.2. dar ciência da presente deliberação que ao Fundo Nacional de Saúde e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

ACÓRDÃO Nº 4579/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e, em consequência, prejudicado o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Aquila Serviços de Segurança Ltda - ME, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.722/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. comunicar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e à representante o teor da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 4580/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-033.370/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná
- 1.2. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar que o Ministério do Turismo envie a este Tribunal, em 180 (cento e oitenta) dias, as tomadas de contas especiais dos seguintes convênios:

1 Entidade beneficiada	2 N Conv Siconv	3 Objeto	4 Valor do Repasse	5 Datas de Realização do Evento	6 - Data da OB de Repasse	7 - Fase da Análise no MTur	8 Proposta de encaminhamento
Associação hotéis ABIH	755150 2010	Ajuda Proj Qualific oferta turism no PR	696.000,00	01/01 a 31/12/2011	09/06/2011	Inadimplente	Aguardar TCE MTur
Mun Wen ceslau Braz	708619 2009	I Feira Cult Integr entre Povos	100.000,00	26/11 a 29/11/2009	04/02/2010	Inadimplente	Aguardar TCE MTur
Instituto Origem	734064 2010	Fest Gastronômico Arapongas	100.000,00	02/06 a 06/06/2010	17/06/2010	Inadimplente	Aguardar TCE MTur

1.7.2. determinar que ao Ministério do Turismo que instaure e envie, para julgamento desta Corte, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tomada de contas especial relativas aos seguintes convênios:

1 Entidade beneficiada	2 N Conv Siconv	3 Objeto	4 Valor do Repasse	5 Datas de Realização do Evento	6 - Data da OB de Repasse	7 - Fase da Análise no MTur	8 Proposta de encaminhamento
Município Borrazópolis	701075 2008	Festa das Nações	100.000,00	11/12 a 14/12/2008	10/03/2009	Concluído	Determin inst. TCE
Município de Pitanga	702778 2008	Festival de Música	200.000,00	23/01 a 28/01/2009	28/02/2009	Concluído	Determin inst. TCE
Soc Rural Umuarama	703171 2009	35ª Exposição Umuarama	96.000,00	12/03 a 22/03/2009	08/07/2009	Concluído	Determin inst. TCE
Município de Guaira	703214 2009	33ª Festas das Nações	90.000,00	01/05 a 04/05/2009	05/06/2009	Concluído	Determin inst. TCE
Instituto Maringá	703266 2009	Concurso Miss Itália Brasil 2009	90.000,00	02/05/2009	01/06/2009	Concluído	Determin inst. TCE
Instituto Polo Inter Ig	703573 2009	Festival de Turismo Cataratas do Iguaçu	80.000,00	17/06 a 19/06/2009	23/07/2009	Concluído	Determin inst. TCE
Município de Marialva	716153 2009	17ª Festa da Uva Fina de Marialva	90.000,00	02/12 a 06/12/2009	08/01/2010	Concluído	Determin inst. TCE
Município de Rolândia	706595 2009	22ª ktoberfest de Rolândia	100.000,00	09/10 a 18/10/2009	25/11/2009	Aguardando PC	Determin inst. TCE

1.7.3. determinar ao Ministério do Turismo que cancele o empenho, em 15 (quinze) dias, do seguinte convênio:

1 Entidade beneficiada	2 N Conv Siconv	3 Objeto	4 Valor do Repasse	5 Datas de Realização do Evento	6 - Data da OB de Repasse	7 - Fase da Análise no MTur	8 Proposta de encaminhamento
Mun Cruzeiro do Oeste	702906 2009	Carnaval 2009	178.533,50	21/02 a 24/02/2009	Não houve OB	Aguardando PC	Cancelar Empenho

1.7.4. determinar que o Ministério do Turismo lance a inadimplência e, por economia processual, deixe de instaurar tomada de contas especial referente ao seguinte convênio:

1 Entidade beneficiada	2 N Conv Siconv	3 Objeto	4 Valor do Repasse	5 Datas de Realização do Evento	6 - Data da OB de Repasse	7 - Fase da Análise no MTur	8 Proposta de encaminhamento
Associação ABAViagem	703282 2009	Salão Paranaense Turismo	64.000,00	07/05 a 09/05/2009	08/06/2009	Concluído	Lanc inadi Econ Proc

1.7.5. determinar a Secex/PR que realize monitoramento das determinações precedentes.

ACÓRDÃO Nº 4581/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento após as devidas comunicações processuais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.404/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo
- 1.2. Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 30/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 4582/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, que trata de acompanhamento de cumprimento do Acórdão nº 5249/2009 - 2ª Câmara, proferido na sessão de 6/10/2009 (pág. 32 - peça 1), que considerou ilegal o ato de aposentadoria do interessado acima referido, em razão da inclusão, em seus proventos, do pagamento da FC judicial (10/10 de FC-6), em valores superiores aos que deveriam estar sendo pagos ao inativo; com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

- a) Não conhecer do requerimento da Universidade Federal de Goiás, a teor do disposto no art. 263 do Regimento Interno do TCU;
- b) Determinar à Universidade Federal de Goiás que emita novo ato de aposentadoria do Sr. Fernando Moura Vieira (CPF 038.857.041-53), escoimado da irregularidade apontada nos autos, conforme orientação constante do item 9.3 do Acórdão nº 5249/2009 - 2ª Câmara; e
- c) Arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-007.734/2004-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Fernando Moura Vieira (038.857.041-53)
- 1.2. Unidade: Universidade Federal de Goiás - UFG
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4583/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.977/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Natália Tenório de Oliveira (057.428.744-21); Nívea Maria Costa de Moraes (022.999.154-86); Paulo César Lima Costa (870.653.121-00); Paulo Henrique Caldas de Oliveira

(042.074.724-95); Paulo Renato Kalicheski Heinrich (804.761.710-91); Paulo Roberto Pereira (896.371.435-72); Plínio Barbosa Leite (025.100.884-32); Rafael Torres Leal (039.713.514-92)

- 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4584/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.048/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Luana Naomi Ueki (224.610.488-27); Luciano Lemes Passarella (313.692.408-80); Ludmila Carneiro Brito (352.285.668-64); Luis Henrique Brunhara (339.019.948-90); Luiza Costa Giffoni (067.391.656-10); Magno Alves Ribeiro (020.851.541-07); Manuela Alves Lobato (596.008.532-15); Marcel Taminato (287.563.858-03)
- 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4585/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.458/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alessandro da Silva Barbosa (004.588.450-19); Andre Felipe da Costa Oliveira (516.225.052-04); Andreza Fernandes de Lima (040.265.081-61); Bruna Soares Romanelli (067.393.236-23); Daniela de Carvalho Pereira (076.443.677-56); Diego Silva Nunes (837.139.565-53); Douglas Almeida da Costa (881.453.872-72); Edson dos Santos Matoso (000.451.972-88); Eduardo Lopes Duraes dos Santos (032.940.589-69); Eliane Leite Guimaraes (748.465.319-53); Evandro Delgado de Siqueira (056.249.689-06); Felipe Claudino de Almeida (014.580.261-24); Guido Coelho de Magalhaes Bastos (055.221.637-20); Guilherme Henrique Silva Bocardí (231.703.078-94); Ian Victor Araujo da Costa Leite (053.347.574-06); Isabela Lobuio Lisboa (317.243.758-22); Jaciene de Souza Silva (930.890.825-00); Janaina Almo de Moraes Pinaud (029.634.627-60); Joaquim Salles Nascimento (481.275.586-72); Jorge da Cunha Ocampo More Neto (044.856.849-70); Jose Carlos da Silva Oliveira (013.809.924-35); Juliana Pinheiro Reis (033.315.515-70); Liege Nunes dos Santos Nogueira (104.721.107-64); Luciano Leite Pereira (952.068.093-49); Lucimeire da Conceicao Santos (530.971.655-68); Luis Augusto Alves de Lima (908.049.705-30); Marcelo Teixeira Azeredo (002.622.397-01); Marco Damon Correa Silva (589.142.696-04); Michel Rodrigues Cantero (053.480.277-07); Nicolas Irineu Teixeira (012.489.501-86); Rafael Alves da Pai-

xao (402.628.698-37); Raoni Borges Barata Teixeira (974.397.382-68); Vanessa Aguiar Borges Carvalho (993.837.801-34); Vanessa Barros da Silva Garcia (283.677.848-20); Vladimir Garcia Stiborski (943.468.870-15)

- 1.2. Unidade: Ministério Público do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4586/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.115/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alan Reboucas de Paiva (018.137.843-45); Alessandro Alexandre Goncalves (075.184.017-38); Allen Gomes Costa Melo (011.369.321-43); Ana Carolina Gebara Spinelli (293.514.208-09); Ana Maria Martinez Xavier (814.099.821-49); Andre Farias de Lima (081.136.557-35); Andre Resende de Almeida (013.447.041-90); Any Danielle Silveira Pinto (719.744.151-04); Bruno Prado Pimentel (005.487.473-42); Camila de Fatima Prado Garcia (343.492.168-04); Carime Pinto Esquerdo (003.503.522-67); Claudio Teixeira Seelig (889.644.180-34); Daniel Miranda de Paiva (006.266.391-74); Danilo Duarte da Silva (036.098.821-07); Danny de Castro Soares (035.789.551-75); Diego Matheus Costa da Silva (065.537.564-30); Eduardo Diniz de Sousa Batista (055.111.077-51); Flavio Oliveira Lauande (046.082.939-40); Flavio Souza de Moraes Cardoso Junior (071.564.992-20); Frederico Lopes de Aguiar (004.034.831-82); Gabriel Parra Pastro (215.795.788-02); Guilherme Sousa Rocha (020.971.591-09); Henrique Teixeira Vieira (863.744.941-72); Igor Nogueira Santos (022.142.975-10); Isaias de Santana Silva (963.398.105-00); Jamison Rezende Faria (034.517.956-04); Jaqueline Barbosa Pinto Silva (014.698.411-00); Joao Carlos Souto Ebling (024.294.961-43); Jose Kledson Medeiros de Lucena (051.895.074-32); Karine Cristiane Rech (039.942.709-01); Lea de Assis Laranjeira (598.370.042-15); Leivaldo dos Santos Silva (011.624.853-02); Livia Vasconcelos de Carvalho (023.214.421-40); Ludmila Nascimento Soares (005.498.651-60); Luiz Carlos Bueno Pereira (772.149.006-53); Luiz Carlos Cardoso Caetano (028.496.859-50); Manasses Xavier dos Santos (018.967.955-79); Marcus Vinicius da Silva Batista (735.816.901-87); Nicole Lima Dias (032.726.883-23); Nicole Rodrigues Nagel (012.016.331-41); Patricia Lopes das Neves (176.594.228-47); Pedro Felipe Santos Camejo (009.276.182-81); Rafael Marques Santos (029.960.511-65); Rafael Martins Liberato de Oliveira (851.989.195-00); Rayane Luiza Passos da Silva Lima (001.368.071-43); Reginaldo Batista Nogueira (314.103.913-53); Renata Gomes Farias (947.386.452-34); Renato de Sousa Lacerda (723.907.781-00); Ricardo Ferreira Sierra (092.653.037-27); Ricardo Medeiros de Araujo Sobrinho (050.108.924-13)

- 1.2. Unidade: Ministério Público do Trabalho
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 4587/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.116/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Silveira Xavier (039.484.971-09); Rosana Silva Brito (031.957.987-51); Sergio Ramalho Dantas Varella (046.462.274-36); Thiago de Moraes e Silva (083.978.416-36); Vitoria Garcia Jorge (112.587.147-44); Wanderlan de Paula Martins e Silva (098.737.977-18)

1.2. Unidade: Ministério Público do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4588/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.142/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Pinto Ramos Barreto (105.539.997-61); Carolina de Assis Ramos (092.514.537-80); Tatiana Fernandes Menezes (108.421.627-20)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4589/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.143/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Fortuna Lopes (137.468.327-21); Aline Videira Coelho (117.876.727-27); Anderson do Prado Silva (120.155.947-28); Bruno Benedetti Nicolau (135.688.797-00); Bruno Carmanhanis da Cruz (118.862.547-02); Fernanda Silva Rabetine Junqueira Campos (069.592.976-30); Gabriel Quintella de Mattos (086.321.317-02); Juliana Silva Nodari (058.688.947-74); Michelle Maranhão Lopes (091.428.577-75); Márcio Muniz da Silva Carvalho (029.441.827-06); Rodrigo Cordeiro de Souza Rodrigues (010.726.324-62); Rodrigo Dantas Barreto (051.570.237-40); Tiago Liceumar Pedro Barroso (098.555.837-79)

1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4590/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,

conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.145/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Airtton Juarez Carvalho da Silva Junior (020.942.420-64); Alessandro Rafael Bertollo de Alexandre (036.825.949-81); Alexandre Andrade Paiva (783.889.024-15); Ana Luisa da Cunha Scheibe (934.940.840-68); Ana Paula Pias (973.492.400-15); André Ricardo Severino Teixeira (218.193.298-01); Bianca Lis Zabot (037.196.279-00); Bruno Rudzewicz (003.411.330-43); Camila Girardi (044.659.959-03); Daniel Batista Pereira (887.683.170-34); Diego Capeletti (966.509.820-91); Emilani Bandeira de Moura (548.691.700-78); Felipe Augusto Vicari de Carli (049.412.469-50); Flavio Tomohiro Yaguti (025.981.859-35); Francisco Weinhardt Withers (007.634.769-94); Fábio Rodrigues de Freitas Filho (145.950.578-65); Gabriela Rebelo (050.702.419-23); Graziela Miguel Westrupp do Rosário (030.138.679-06); Josielly Tatiane Colossi (032.231.509-35); Juliana Scherrer Arend (977.737.780-00); Keity Carmona Basilio (878.805.049-15); Luis Ossamu Gelati Nagao (074.697.859-65); Luiz Felipe Siqueira Pinto (479.048.100-00); Lúcia Amália de Souza Wieszicki (007.131.169-60); Mateus Jorge Silveira Signorini (009.937.360-25); Melyn Mitiru Mizutani (878.766.129-20); Monique Kowalski de Souza (056.732.669-10); Márcio Senisse (045.725.909-40); Paulo Cesar dos Santos (023.738.369-12); Renato de Souza Teixeira (029.456.269-93); Thiago Michels Bonetti (045.350.809-09); Tiago Nardy de Vasconcelos Leitão (005.588.339-77); Valter Massayuki Yoshitake (095.013.038-96); Vanessa Alves Schutt (969.315.820-20); Vanessa Coan (058.399.889-52); Ângela Maria Lunkes (386.225.300-78); Ângela Venturozo Alcazar (030.084.379-82)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4591/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.184/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hilton Araújo de Melo (654.150.513-68); Italo Yure Braga Arruda (065.988.684-75); Jairo Fraga Millen da Silveira (096.589.706-05); Jairo da Silva (094.397.757-69); Joao Gustavo de Almeida Seixas (810.981.705-04); João Paulo Lordelo Guimarães Tavares (025.989.325-01); Julia Wanderley Vale Cadete (049.789.554-40); Julio Carlos Motta Noronha (052.589.256-76); Karoline Frison Petricoski (066.824.299-08); Laio Antunes Rosendo (077.232.444-10); Leila Mary Mendes de Oliveira (034.423.526-22); Leonardo Sampaio de Almeida (009.884.361-32); Lilian Miranda Machado (063.353.996-10); Livia Campos Bandeira (016.872.875-38); Luciana Gonçalves Guimaraes (005.031.721-03); Luciana de Miguel Cardoso Bogo (016.808.459-77); Luciano Jacome Costa (579.210.241-49); Luiz Eduardo de Souza Smaniotto (014.234.041-30); Luiz Gustavo Mantovani (051.529.029-74); Maciel Bassani Sparrenberger (619.186.791-34); Maicon Fabricio Rocha (035.950.419-17); Maria Beatriz Ribeiro Gonçalves (008.554.224-59); Maria Clara Lucena Dutra de Almeida Brito (052.557.704-18); Marino Lucianelli Neto (062.290.028-50); Marisa Varotto Ferrari (025.742.217-02); Moises Marino Prado Fernandes (016.481.681-08); Nayara Lima Xavier (960.055.721-72); Nayara Monteiro Soares (011.266.341-90); Nilton Euripedes de Deus Filho (014.916.141-70); Olielson Franca Lobato Junior (005.624.381-22); Paulo Roberto Sampaio Santiago (029.073.115-14); Pedro Henrique Pires de Castro (018.821.481-00); Pedro Martins Costa Jappur (000.189.710-16); Pedro Melo Pouchain Ribeiro (666.529.603-20); Pedro Silveira Passos (007.117.501-65); Polyana Washington de Paiva Jeha (014.297.936-86); Rafael Borgo de Godoy (320.788.328-12); Rafael Klautau Borba Costa (002.505.841-07); Raphael Rebello Horta Gorgen (017.700.130-59); Ricardo Augusto Negrini (302.680.148-84); Ricardo Ferreira Quixada (024.270.901-07); Rodrigo Cesar Bessoni e Silva (057.471.024-86); Sara Moreira de Souza Leite (620.408.123-34); Tereza Calheiros Oli-

veira (052.251.476-66); Thiago Caparelli Navarrete Ordinas (012.284.181-60); Thiago Cunha de Almeida (053.782.046-90); Vanessa Bongioiolo Brogni (065.926.929-52); Victor Albuquerque de Queiroga (045.832.384-52); Victor Riccely Lins Santos (834.344.295-49); Walter Jose Mathias Junior (079.439.067-64)

1.2. Unidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4592/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.185/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Yuri Corrêa da Luz (355.161.998-08); Yuri de Mello Villar (826.445.944-72)

1.2. Unidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4593/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectado a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-021.582/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Helio Fernandes Pacheco (078.253.306-09); Pablo Vialle (082.365.167-33)

1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4594/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Ministério Público Federal, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectado a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-021.619/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antonio Maciel Filho (805.696.412-68); Barbara Beatriz de Santana (658.894.791-72); Délio Leal e Silva (626.606.673-49); Fernanda Andrade Toneto Barboza (835.764.525-91); Fernanda Moreira Pinheiro Lima (012.364.601-46); Helton Rodrigues (674.727.709-06); Luis Felipe Ugarte Pinheiro (006.803.792-90); Rafael Brito Figueiredo (066.109.374-35); Rafael Luan Andrade Santos (013.414.602-66); Ricardo de Sant'anna Valenti (368.615.498-60)
 - 1.2. Unidade: Ministério Público Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de acompanhamento do cumprimento do Acórdão nº 9279/2011 - 2ª Câmara, proferido na sessão de 11/10/2011 (peça 64), que considerou prejudicado por inépcia o exame dos atos de admissão dos interessados abaixo indicados, tendo expedido a seguinte determinação/orientação:

b) Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

c) orientar ao Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACORDAM em fazer a reiteração acima conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos pelas SINFIP/SEFIP, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 260, do Regimento Interno/TCU,

1. Processo TC-030.610/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Mateus Vilas Boas e Silva (060.244.126-90); Max Alberto Gomes dos Anjos (945.977.745-72); Michelangelo Domenico Grisi (978.780.574-00); Michele Santos Dumont Sampaio (618.796.903-06); Michelle da Silva Zacarella (030.019.736-50); Moises Ouais da Silva (921.499.365-34); Nathalia Gomes dos Santos (105.344.017-08); Nayara Monteiro de Mello (098.917.217-10); Neemias Oliveira Matos (953.213.815-34); Nibson Muller Calderon Junior (666.763.982-49); Nielsen Augusto de Carvalho Torres (021.250.034-14); Otto Maia Daniel (055.254.367-52); Patrik de Moraes Leite (947.127.601-25); Paulo Cesar de Freitas (048.087.577-45); Paulo Gomes Serrao (701.848.367-00); Paulo Henrique de Mello de Oliveira (013.348.557-90); Paulo Roberto Brasil de Araujo (483.472.217-15); Paulo Roberto Santana Freitas (275.637.155-68); Pedro Martins Coelho (101.530.367-61); Pedro Oliveira de Souza (241.009.272-15); Rafael Soares de Oliveira Coelho (054.036.467-36); Rafael Teruo Takeishi (327.010.828-11); Rafael Vinha Costa (311.180.428-32); Ralido Viana do Nascimento Junior (007.560.464-75); Raquel Oldrini Fernandes (089.586.777-08); Raymundo Jorge Coelho Lopes Bittencourt (319.097.285-00); Renato Figueira de Souza (098.643.597-03); Renato Gemaque Oliveira Silva (636.243.032-87); Rene Butrico (224.184.718-61); Ricardo Alexandre Freitas de Souza (070.003.117-03); Richardson Marinho Antunes (618.841.383-49); Roberto Carlos Menezes da Silva (274.315.412-87); Roberto Fonseca da Cunha Junior (931.018.562-72); Rodolpho Fonseca da Silva (078.876.177-31); Rodrigo Ribeiro da Silva (320.647.988-62); Rodrigo Saint Clair Costa Fraga (106.334.187-65); Romeu Pena Cardoso (049.520.706-38); Ronaldo Costa Rodrigues (009.421.107-81); Ronaldo Freitas Lima (556.412.375-15); Roosevelt Ramos Garcia (347.252.452-91); Rosane Souza Sinimbu (512.990.892-91); Rosman Jose do Vale Lima (666.206.435-15); Rui Miranda Castro (939.272.827-15); Ruy Oliveira de Sa (056.611.677-41); Sandro Arduino (023.703.319-41); Sandro Telmo Cruz Gomes (765.885.995-87); Sergio Ricardo Araujo Teixeira (562.673.804-59); Shesiman Pereira Dourado (631.394.802-53); Silney dos Santos (567.076.905-82); Silvio Luiz Oliveira de Lisboa (506.593.915-20); Silvio Silva Santos (242.677.405-34); Tatiana Andrade dos Santos Teixeira (082.970.607-05); Thiago Cunha Barros Santos (099.651.747-25); Thiago da Silva Sa Nunes (098.820.407-05); Thomas Edson Viana de Souza Coelho (023.426.097-10); Thomaz Sulocki de Carvalho (107.148.427-37); Ubirajara do Rosario Santana (677.996.715-72); Veberson Cassio Lima dos Santos (947.828.575-00); Vicente de Paula Lopes Junior (036.788.716-90); Wilian de Oliveira Farias (099.016.357-13)
 - 1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Reiterar à Petrobras Transporte S.A. que emita e disponibilize no SISAC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, novos atos de admissão em favor de Michele Santos Dumont Sampaio (CPF 618.796.903-06), Nathalia Gomes dos Santos (CPF 105.344.017-08), Paulo Gomes Serrão (CPF 701.848.367-00), Richardson Marinho Antunes (CPF 618.841.383-49), Rosane Souza Sinimbu (CPF 512.990.892-91), Tatiana Andrade dos Santos Teixeira (CPF 082.970.607-05), Ubirajara do Rosário Santana (CPF 677.996.715-72) e Veberson Cássio Lima dos Santos (CPF 947.828.575-00); e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas pelo Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, conforme já determinado pelo Acórdão nº 9279/2011 - 2ª Câmara; e

1.8. Arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 4596/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 41, § 1º e 43, I da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 240 e 241, II do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as determinações abaixo, de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos.

1. Processo TC-002.163/1996-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adriana Santos Cabral; Ana Maria Neves da Silva; Carlos Rafael Sant'anna da Cruz; Debora Ribeiro da Silva; Eldo Vicentim Dutra; Elisangela Soares Bassay; Fabiana Vicentim Dutra; Fabiano Santos Cabral; Fernando Sena de Lima; Geovano Ribeiro da Silva; Gilmar Ribeiro da Silva; Jader dos Santos Cabral; Jose Luiz Neves da Silva; Juliana Vicentim Dutra; Julieta Cabral Cristaldo; Junior Azevedo Pereira; Lúzia Carioca de Holanda Campos; Margarida Soares Chaves; Maria Aparecida de Sena; Maria Auxiliadora Neves da Silva; Maria Jose dos Santos; Maria Madalena Viana; Maria do Carmo Vicentim; Raimunda Neves da Silva; Rosângela Soares Bassay; Samuel Augusto Chaves da Cruz; Vera Lucia Martins Soares; Welliton Sena de Lima; Zilda Ribeiro da Silva
 - 1.2. Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia que disponibilize ao TCU, via Sisac, em consonância com o estabelecido no item 9.6 do Acórdão nº 1505/2004 - TCU - 2ª Câmara, novos atos de pensão civil dos instituidores *Gersino de Azevedo Viana* (CPF 390.028.619-15), *Paulo de Lima Campos* (CPF 153.568.172-15), *Luiz Rodrigues da Silva* (CPF 067.968.932-04), *Henrique Bassay* (CPF 204.392.102-91), *Carlos Augusto da Cruz* (CPF 064.733.934-04), *Antônio Taveira da Silva* (CPF 058.543.002-06), *Daniel Maximiano da Silva* (CPF 084.814.232-20), *Alvino Alves Cabral* (CPF 060.804.302-82) e *Francisco Gomes de Lima* (CPF 036.995.012-72), livres das irregularidades apontadas pelo citado Acórdão;
 - 1.8. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia que providencie, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90, o ressarcimento ao Erário dos valores recebidos pelos beneficiários das pensões civis instituídas por *Gersino de Azevedo Viana* (CPF 390.028.619-15), *Paulo de Lima Campos* (CPF 153.568.172-15), *Luiz Rodrigues da Silva* (CPF 067.968.932-04), *Henrique Bassay* (CPF 204.392.102-91), *Carlos Augusto da Cruz* (CPF 064.733.934-04), *Antônio Taveira da Silva* (CPF 058.543.002-06), *Daniel Maximiano da Silva* (CPF 084.814.232-20), *Alvino Alves Cabral* (CPF 060.804.302-82) e *Francisco Gomes de Lima* (CPF 036.995.012-72) a título das parcelas impugnadas pelo Acórdão nº 1505/2004 - TCU - 2ª Câmara, no período em que tramitava o recurso interposto pelos mesmos perante a Corte de Contas Federal (Acórdão nº 3691/2010 - TCU - 2ª Câmara); e
 - 1.9. Comprove perante o TCU o cumprimento do determinado no item anterior.

ACÓRDÃO Nº 4597/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1.8. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia que providencie, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90, o ressarcimento ao Erário dos valores recebidos pelos beneficiários das pensões civis instituídas por *Gersino de Azevedo Viana* (CPF 390.028.619-15), *Paulo de Lima Campos* (CPF 153.568.172-15), *Luiz Rodrigues da Silva* (CPF 067.968.932-04), *Henrique Bassay* (CPF 204.392.102-91), *Carlos Augusto da Cruz* (CPF 064.733.934-04), *Antônio Taveira da Silva* (CPF 058.543.002-06), *Daniel Maximiano da Silva* (CPF 084.814.232-20), *Alvino Alves Cabral* (CPF 060.804.302-82) e *Francisco Gomes de Lima* (CPF 036.995.012-72) a título das parcelas impugnadas pelo Acórdão nº 1505/2004 - TCU - 2ª Câmara, no período em que tramitava o recurso interposto pelos mesmos perante a Corte de Contas Federal (Acórdão nº 3691/2010 - TCU - 2ª Câmara); e

1.9. Comprove perante o TCU o cumprimento do determinado no item anterior.

ACÓRDÃO Nº 4597/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.634/2014-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Oneide Calado Farias (092.425.892-68); Rogerio Willami Farias Freitas (004.745.712-03); Vanessa Maria Farias Lira (004.745.702-31)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4598/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em deferir o pedido de desconto parcelado da multa imputada pelo TCU por meio do Acórdão 3899/2014-TCU-2ª. Câmara, ao Sr. Celso de Macedo Veiga (CPF nº 101.931.201-78), a ser efetuado na folha de pagamento do servidor, em parcelas mensais atualizadas monetariamente, e determinado ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas que promova o desconto parcelado na remuneração do Senhor Luciano Soares Queiroz (CPF 190.031.963-20), matrícula 0728341, da multa que lhe foi imputada o subitem 9.2 do Acórdão 3899/2014-TCU-2ª. Câmara, com fulcro no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, observando-se o limite mínimo das parcelas estabelecido no art. 46, § 1º, da Lei 8.112/1990, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.160/2001-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2000)

1.1. Apensos: 007.977/2000-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 007.983/2000-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 008.615/2000-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 003.942/2000-3 (REPRESENTAÇÃO); 007.306/2000-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 007.975/2000-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 007.431/1999-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO); 007.310/2000-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 007.985/2000-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 001.111/2001-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Celso de Macedo Veiga (CPF nº 101.931.201-78), Guilherme Lincon Aguiar Ellery (CPF nº 001.788.613-91), Nilo Alberto Lopes Barsi (CPF nº 024.794.353-34), José Newton Mamede Aguiar (021.281.103-78), José Felipe Américo Cordeiro (CPF 072.943.953-49), Maria do Carmo Marinho Alencar (CPF nº 204.513.724-87), Airton Jorge de Sá (CPF nº 014.823.383-68), Antônio Ponce de Leão Filho (CPF nº 001.025.983-04), Antônio Carlos Nogueira Valente (CPF nº 081.481.203-15), Vicente de Paulo Cavalcante Sabóia (CPF nº 230.106.143-49), Expedito Pereira Frota (CPF nº 261.584.773-20), Francisco José de Oliveira Ribeiro (CPF nº 247.901.683-87), Hernani Guimarães Soares (CPF nº 001.479.233-87), Francisco das Chagas Neto (CPF nº 003.077.773-91), Ney Fonseca Barroso (CPF nº 043.275.604-30), Francisco Dantas Pinheiro (CPF nº 028.554.963-49), José Gaspar Cavalcanti Uchôa (CPF nº 001.172.694-68), José Emmanuel Paiva Rodrigues (CPF nº 030.349.094-20), Ricardo Velloso Dantas Azi (CPF nº 288.402.405-00), Carlos Manoel de Santana Braga (CPF nº 023.725.765-34), Flávio Eduardo Maranhão Madureira (CPF nº 094.649.134-87), Natalício Alves Xavier (CPF nº 042.367.851-53), Roberto de Araújo Menescal (CPF nº 487.557.107-00), José Espinola da Rocha (CPF nº 033.322.414-00), Inácio Irenaldo Xavier Pimentel (CPF nº 044.472.804-00), Josélia Gomes de Oliveira (CPF nº 112.185.504-06), Marcos Fernando Carneiro Carnaúba (CPF nº 003.266.744-20), Rosiber Oliveira de Melo (CPF nº 039.806.934-49), Antônio Cesar Tavares Santana (CPF nº 116.424.835-91), Renato Rebelo de Freitas (CPF nº 278.082.896-04), Antônio Edvaldo Mourão (CPF nº 037.781.423-72), Pedro Pereira Ramos (CPF nº 141.093.804-04), Jemil Jesuino da Costa (CPF nº 141.094.254-68), José Francisco dos Santos Rufino (CPF nº 018.790.573-87), Luciano Soares Queiroz (CPF nº 190.031.963-20), Roberto Morse de Souza (CPF nº 037.353.463-91)

1.3. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs)

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Renan Martins Viana (OAB/CE 11.021) e Luciano Soares Queiroz (OAB/CE 5273).

ACÓRDÃO Nº 4599/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis, conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.435/2013-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Ciro Vieira Ferreira (542.925.491-68); Geraldo Ferreira de Brites (257.761.421-72); José Carlos Gomes (115.517.631-68); Neemias Gonçalves de Carvalho (365.520.031-53); Oseias da Silv A (294.789.600-91); Willian Cafure (404.048.971-34)

1.2. Unidade: 3ª Superintendência da Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Julgar regulares as contas dos Srs. Ciro Vieira Ferreira (CPF 542.925.491-68), dirigente titular, e Nilson Lanzaizini Gomes (CPF 481.716.201-59), dirigente substituto de 1/3 a 10/3/2012, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;



1.8. Excluir os demais agentes listados no rol de responsáveis: Srs. Willian Cafure (CPF 404.048.971-34); Neemias Gonçalves de Carvalho (CPF 365.520.031-53); Geraldo Ferreira de Brites (CPF 257.761.421-72); José Carlos Gomes (CPF 115.517.631-68); e Oseias da Silva (CPF 294.789.600-91).

1.9. Encaminhar cópia do presente Acórdão, à 3ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal/MJ; e

1.10. Arquivar os autos, nos termos do art. 169, inc. III, do Regimento Interno

ACÓRDÃO Nº 4600/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I, e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis, e mandar fazer as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.851/2013-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsável: Antonio Carlos Frade Carneiro (468.130.637-15)

1.2. Unidade: Comando do 9º Distrito Naval (Com9ºDN), Ministério da Defesa/Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carneiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defes).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Julgar regulares as contas do Sr. Antonio Carlos Frade Carneiro (CPF 468.130.637-15), dando-lhe quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1.8. Dar ciência ao Comando do 9º Distrito Naval sobre as seguintes impropriedades:

1.8.1.nos termos do Anexo III da DN-TCU 124/2012, os indicadores instituídos para aferir o desempenho da gestão devem abranger, pelo menos, aspectos referentes à:

1.8.1.1. Capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UJ pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão;

1.8.1.2. Capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas;

1.8.1.3. Confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reaplicável por outros agentes, internos ou externos à unidade;

1.8.1.4. Facilidade de obtenção dos dados, da elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral;

1.8.1.5. Razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios para a melhoria da gestão da unidade.

1.8.2. As informações prestadas no relatório de gestão, especialmente as relacionadas à gestão de tecnologia da informação, devem gozar de absoluta fidedignidade, devendo abster-se de incluir informações das quais não tenha plena convicção, ou que retrate situação pretendida, ao invés da efetivamente verificada;

1.8.3. Falta de aderência aos dispositivos contidos na Lei 12.187/2009, na Instrução Normativa SLTI/MP 1/2010 e no Decreto 5.940/2006, quanto à gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental.

1.9. Dar ciência deste Acórdão, ao Comando do 9º Distrito Naval.

ACÓRDÃO Nº 4601/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 17 e 23, inciso I, 26, 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso V, "b" e 217, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em parcelar a multa imputada ao responsável Henrique do Carmo Barros por meio do Acórdão nº 3125/2014-2ª Câmara (peça 24), em 36 parcelas mensais, conforme requerido por meio do expediente de peça 41, sobre as quais incidirão os acréscimos legais correspondentes, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para o recolhimento da 1ª parcela, vencendo as demais em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida no Regimento Interno; alertar o responsável de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos fixados no art. 26, parágrafo único da Lei Orgânica; de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.635/2007-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Recorrente: Henrique do Carmo Barros (109.066.731-00)

1.2. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso (Cefet/MT; atual Ifet/MT)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carneiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (SECEX-MT).

1.7. Advogado constituído nos autos: Ioni Ferreira Castro (OAB/MT 4298)

ACÓRDÃO Nº 4602/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material no Acórdão 814/2014 - TCU - 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 11/03/2014, relativamente aos itens abaixo, para que:

a) onde se lê "Antônio FIGUEROA de Siqueira", leia-se "Antônio FIGUEIROA de Siqueira",

b) no texto inicial do item 9 da deliberação passe a constar os dados relativos ao presente Relatório de Auditoria, quais sejam: *Auditoria, que teve por objetivo verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE) aos municípios pernambucanos de Paulista e de Santa Cruz do Capibaribe, por meio do Convênio FNDE 830.228/2007, para a construção de creches no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância).*

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex/PE e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.406/2010-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: A & S Constr. e Engenharia (05.468.317/0001-70); Alencar Lopes da Silva (412.363.784-15); Antônio Figueiroa de Siqueira (363.437.224-91); Construtora Vale do Una Ltda. (07.755.791/0001-09); Fernanda Maria de Araujo da Silva (773.715.854-53); Fábio de Lima Silva (801.258.084-53); Henrique Lopes da Silva (050.568.934-04); José Augusto Maia (142.992.754-20); Lincoln de Lima Carvalho (022.278.564-08); Luiz Bezerra da Costa (354.009.604-30); Severino Manoel de França (551.342.204-25); Yves Ribeiro de Albuquerque (091.986.874-68)

1.2. Unidade: Municípios de Paulista/PE e Santa Cruz do Capibaribe/PE

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carneiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 30/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 4603/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, alínea c, 243, 259 a 262 do Regimento Interno, considerando o monitoramento das deliberações contidas no Acórdão nº 2073/2010-TCU-2ª Câmara, em fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os ajustes pertinentes:

1. Processo TC-001.053/2005-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Yara de Jesus Pinheiro dos Praseres (012.267.203-82).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação:

1.7.1. exclua dos proventos de Yara de Jesus Pinheiro dos Praseres a parcela de provimento judicial referente à URP (26,05%), tendo em vista o disposto no subitem 9.3.3 do Acórdão nº 2073/2010-TCU-2ª Câmara, no subitem 9.2.1.2 do Acórdão 2161/2005-TCU-Plenário, com o detalhamento trazido pelo Acórdão nº 269/2012-TCU-Plenário, e considerando, ainda, a reestruturação de carreira promovida pela Lei nº 12.772/2012;

1.7.2. providencie, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, o ressarcimento ao Erário dos valores recebidos por Yara de Jesus Pinheiro dos Praseres relativamente à diferença entre as vantagens do art. 193 da Lei nº 8.112/1990 e do art. 30 da Lei nº 8.911/1994, desde que foi notificada pela entidade, em consonância com a decisão judicial prolatada no âmbito do MS 2002.37.00004321-0 e na determinação contida no item 9.3.2 do Acórdão 2073/2010-TCU-2ª Câmara; e

1.7.3. exclua dos proventos de Yara de Jesus Pinheiro dos Praseres a parcela de provimento judicial referente à URP (3,17%), tendo em vista o disposto no subitem 9.2.1.2 do Acórdão 2161/2005-TCU-Plenário, com o detalhamento trazido pelo Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, e nos termos do recente Acórdão nº 5074/2013-TCU-2ª Câmara, e considerando, ainda, a reestruturação de carreira promovida pela Lei 12.772/2012, e os Acórdãos nº 5074/2013-TCU-2ª Câmara e nº 197/2014-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 4604/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, alínea

c, 243, 259 a 262 do Regimento Interno, em considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes do Acórdão nº 1707/2007-TCU-2ª Câmara, e fazer as determinações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.484/2005-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jocelino Ribeiro Melo (004.228.433-34).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão (FUFM).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que realize audiência da Sra. Maria Elisa Cantanhede Lago Braga Borges, Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal do Maranhão, para que apresente suas razões de justificativa para o descumprimento parcial do Acórdão nº 1707/2007-TCU-2ª Câmara, em relação à aposentadoria de Jocelino Ribeiro Melo, cujo tempo de serviço averbado como aluno-aprendiz fora considerado ilegal no âmbito da referida deliberação.

1.8. Determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

1.8.1. apure o montante recebido a título de URP pelo aposentado Jocelino Ribeiro Melo em desacordo com o Acórdão nº 1707/2007-TCU-2ª Câmara, desde a ciência da referida deliberação pela FUFM, e proceda à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

1.8.2. promova a absorção da vantagem da URV, relativa ao percentual de 3,17%, percebida pelo referido aposentado, nos termos do Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário, com detalhamento trazido pelo Acórdão nº 269/2012-TCU-Plenário, bem como nos termos dos Acórdãos nº 5074/2013-TCU-2ª Câmara e nº 197/2014-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 4605/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e na linha dos Acórdãos TCU nºs 6.828/2010, 4.444/2011, 4.929/2012, 6.040/2013, 6.041/2013, todos da 2ª Câmara e 1.620/2012 da 1ª Câmara, em considerar legal(ais), para fins de registro, em caráter excepcional, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.486/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aluizio Wilson Ferreira de Castro (261.831.026-87); Alvaro Cesar Bragança de Paiva Xavier (031.509.948-88); Andre Luis Bica Denega (292.910.891-68); Anselmo Amorim Porto (420.763.230-15); Antonio Cesar dos Santos Pereira (726.103.287-53); Antonio Cezar da Conceicao (751.080.627-53); Heron Hamilton de Lima (348.519.339-91); Jefferson da Guia Rodrigues (051.831.768-41); Joao Carlos Sobral Martins (115.548.435-53); Luciano Pestana Barbosa (044.214.098-39); Luiz Alberto Jose da Silva (079.230.823-91); Luiz Carlos Thiesen (344.544.119-72); Luiz Fernando Soares (781.049.207-15); Manoel Affonso Neto (667.921.857-87); Marcelino Galvão (296.007.586-20); Marcio Margon Tomasi (300.463.276-49); Marcos Antonio Wingler (324.912.801-59); Paulo Roberto de Oliveira Castro (390.410.004-10); Raimundo Nonato Gomes Filho (230.778.833-68); e William Carmo de Moraes (335.941.551-53).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4606/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso V, e 243, do Regimento Interno, em acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Timothy Martin Mulholland, ex-reitor da Universidade de Brasília, e pela Sra. Ângela Lima, ex-secretária de recursos humanos da Universidade de Brasília, e arquivar os presentes autos, dando-se ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.875/2005-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalcilio Rocha de Sousa (008.389.181-15); Alina Maria de Almeida Souza (001.863.251-34); Alina Maria de Almeida Souza (001.863.251-34); Alina Maria de Almeida Souza (001.863.251-34); Ângela Lima (119.660.411-87); Aurino de Oliveira Cardoso (002.279.351-87); Ciro José de Sousa (010.328.521-00); José Alves de Souza (308.006.258-20); José Laurentino (033.618.101-91); Quintino Lopes do Nascimento (029.295.891-91); Timothy Martin Mulholland (150.829.971-49); Valdo Rogerio Lima da Silva (032.605.261-53); Vandick Silveira (022.109.244-72) e Vandick Silveira (022.109.244-72)

- 1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília (FUB/MEC)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4607/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.293/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessadro Liebman (042.345.216-98); Alexandre Luís Ferreira Rodrigues (075.281.186-05); Amanda da Silva Moreira (004.774.741-28); Ana Carolina Araujo Jorge (716.022.321-72); Ana Clara Leite Alcântara (029.753.204-93); Andrea Fernanda Rodrigues Brito (672.343.993-72); Andréa Benoliel de Lima (771.017.902-91); Bruna Pereira Farias (011.773.961-81); Bruno Pereira Costa (084.887.646-69); Bruno de Oliveira Almeida (079.662.287-62); Camila Magalhães Scafuto (710.329.161-68); Camone Cristiane Zanghelini (948.492.859-53); Cecília de Oliveira Abdo (994.247.971-68); Clarissa Fernandes Geraldo Mafaldo (007.377.020-52); Daniela Cristina Porto (222.812.798-12); Danielle Mendes Rodrigues (085.095.276-01); David Gonçalves Athias (010.509.781-02); Devair Balena Junior (306.094.452-00); Edzel Mestrinho Ximenes (573.497.621-00); Fabiane Marcelino Lara (723.863.471-68); Fabio Alexandre e Silva (778.550.601-97); Fabricia Borges Gomes (844.924.571-00); Felipe Cambrala da Costa (016.572.501-05); Felipe Ribeiro Fernandes (015.899.041-25); Fernanda Orlandini Faneco (046.236.719-33); Gianni Santos Sales (011.590.611-81); Glauco Costa de Oliveira (014.480.841-21); Gustavo Gonçalves da Mota Gomes (101.589.187-03); Hudson Sergio de Araujo (046.237.004-61); Inês Paiva Silva (036.065.331-60); Ismael Silva Macedo (999.004.911-49); Jeronimo de Paula Araujo (012.515.581-60); Joab Santos Pereira (721.074.561-00); Juscelene Nascimento de Araujo (006.959.681-65); Katherine Formiga Queiroga (010.232.694-06); Kaue Darzi Alves (409.301.038-23); Larissa Mendes Régo (001.922.321-85); Leonardo Ayodele Cardoso Santos Costa (018.752.655-97); Lorena Guedes Santos Lima (029.595.921-58); Luciano Angelo Sefrin Bragagnolo (902.177.801-72); Ludmila de Oliveira Santos Dornelas (027.705.481-82); Renato Vieira Tormin (019.222.791-29); Robson Cunha Rael (019.444.221-70); Vitor Pereira Calhau (004.239.941-66); e Vivian Lettieri Dornelas Finotti (004.589.711-54).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4608/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.470/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Carvalho Burnett (017.243.021-67); Amanda Portilho de Lima Diniz (002.668.611-21); André Charles Paraiso Carvalho (689.396.636-91); Apoenna Amaral de Alencar Castro Almeida (025.176.071-50); Ayrton Carlos Souza de Almeida (758.343.082-87); Bruno Sérgio Veras de Moraes Filho (022.576.421-04); Camilla Teixeira Riesenbeck (038.589.311-60); Clara Coelho dos Santos (713.988.301-78); Cristina Ferreira Pessoa (693.322.232-20); Danielle Lima de Araujo (808.899.725-91); Daphne Arvellos Dias (024.817.731-10); Denise Vilarinho da Costa Ribeiro (012.489.403-85); Diego Pereira Correia da Silva (723.830.031-15); Débora Amaranite Brancio Buani (997.171.071-49); Eduardo Rodrigues Clemente (017.656.251-65); Estella Mara Gontijo Bittar (060.554.026-88); Flávia Cordeiro Ribeiro da Silva (014.071.991-10); Francisco Gonçalves Saboia Neto (028.709.291-70); Fábio Cardoso (342.513.558-90); Georgia Marcella de Araújo Soares da Luz (012.612.931-26); Glauber Duarte (735.198.471-91); Hernany Ferreira Pinto (041.245.486-64); Hilton Rodrigo Ferreira Jordão (857.761.901-00); Izabela Fernanda dos Reis Ferreira Moura (082.282.386-14); Juliana Mendonça Rossetti Silva (049.585.056-01); Kamilla Holanda Crozara (026.183.181-02); Leonardo Campos Soares da Fonseca (019.066.931-45); Leonardo Ferreira Paiva (015.577.371-26); Luiz Eduardo Castanho Silvestre (004.981.251-30); Luiz Eduardo da Mata (054.729.826-93); Maira Cristina Coelho de Lima (014.997.881-26); Marcelo Cutrim

Carvalho (577.085.682-34); Marina Bousquet Ofugi (991.744.991-49); Monise Pires Rodrigues (014.233.741-26); Natalia Rodrigues Rezende (024.966.271-06); Nilmar Divino Ferreira (004.705.191-42); Rafael de Oliveira Rodrigues (992.298.701-53); Raquel Arnaud Pedrosa Cunha (770.113.501-44); Renata Emanuelle Alvino Ferreira (003.757.541-48); Ricardo São José Carneiro (004.778.806-22); Robert Pereira da Silva (776.844.003-04); Sarah Ferreira Cunha Costa (021.282.621-27); Sebastião Vicente de Andrade (050.832.934-55); Stefany Cristine Ferreira Rosse (017.909.361-44); Taiane Lima Carneiro (027.148.401-24); Toshiyuki Guimarães Inagaki (003.328.301-01); Weber de Souza Viana (015.902.726-84); e Yara de Siqueira Leite (014.604.641-25).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4609/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.476/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: André Lima de Oliveira Costa (054.317.456-54); Emerson Luiz Avelar Matos (090.226.326-95); Lucas Rocha Oliveira (068.832.256-50); Sarah Gonçalves Fonseca (046.185.116-48); e Shislene Soares Zica Oliveira (936.033.126-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4610/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.479/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Elisa Dorilde Dalbosco (012.171.160-95)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4611/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.616/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Alessandro de Carvalho Coelho (005.750.576-45)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4612/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.989/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amanda Souza Pinheiro (092.046.206-50); Antonio Eliezio Aguiar (000.797.951-70); Maiara Borges Monteiro (012.615.121-03); Marcelo Moreira Pacheco Savino (008.619.181-00); Margareth Andrade Santos (610.165.941-00); Maria Eduarda Ribeiro Cintra (014.474.211-08); Maria Fernanda Castro Velloso (007.524.821-22); Maria Sinaria Pessoa (003.858.731-90); Mariana Helena Mansur Cunha (907.822.321-91); Mariana Pereira Rêgo (033.935.301-51); Marina Gandour Ramos (036.319.121-61); Marizete Maria de Souza (868.695.316-68); Matheus Luiz Silva Brandão (017.136.161-06); Michelle Ferreira da Cunha (903.035.981-15); Munique Aguiar Freitas (026.122.451-46); Patrícia Nogueira de Oliveira (029.382.441-00); Paulo Nei da Silva Junior (110.627.247-12); Pedro Augusto Silva Ciroto (715.989.791-91); Priscila Alves de Oliveira Andriazzi (027.656.566-57); Rafael Brito Garrido (010.448.715-12); Rafael Rodrigo da Silva (731.150.371-04); Ramdas Pheula do Couto e Silva (016.325.171-16); Renato Antunes Borba (703.722.501-06); Roberta Soares Nobre (015.579.513-90); Roberto Samir Neves Leal (793.349.701-20); Robson de Barros Villa Neto (730.998.561-34); Rondinelle Cristino de Amorim (005.298.821-08); Sandra Maria Mendes Adjafre Sindeaux (000.257.851-41); Sarah D'Avila Vasconcelos (013.043.451-57); Tiago da Fonseca Cabral (057.552.194-51); Vanessa Rodrigues de Castro (004.720.281-54); e Vitor Ferreira Ribeiro (057.397.416-02).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4613/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.127/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alberto Francisco de Moura Junior (035.887.761-09); Andre Rocha Lopes (715.098.791-53); Ariana Duarte Amorim (067.222.626-00); Bruno Padilha de Oliveira (697.576.821-87); Daniella Alves Marques Fernandes Marra (024.347.211-09); Diogo Silva da Fonseca (922.019.621-20); Guilherme Zambarda Leonardi (999.243.070-20); Jaylton Jackson de Freitas Lopes (010.042.495-35); Jessica Cruz dos Santos (020.450.511-96); João Ricardo Viana Costa (793.632.881-53); Juliana Carlos Seixas (033.920.021-94); Kalluza dos Santos Froes (963.130.561-91); Livia Fernandes Ramos (103.281.717-86); Mariana Sapata Gonzalez (001.496.181-40); Mariana Tres Junges (018.852.140-22); Paulo Henrique Alves de Andrade (037.820.743-19); Ricardo Reis Degaut Pontes (017.896.241-42); Rodolfo Sales Sardella Parente (018.928.281-97); Sabrina Chalub Bicalho (860.466.081-04); Taffty Mendes de Freitas (017.881.921-25); e Thiago Correia de Andrade (024.486.441-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4614/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.129/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eduardo Jorge de Azevêdo Cysneiros (667.089.154-72); Hesli Rocha Rios (811.113.985-34); Marcelo Moura Caires (749.438.985-72); e Rogério de Sousa Miranda (735.484.641-49).



- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4615/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.133/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Marina Gomes Wielewicki Galli (006.752.329-37)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4616/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.135/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Joana Darc Crispim dos Santos (011.835.884-70)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4617/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados Luiz Alberto Ferreira, CPF nº 504.650.665-34 e Marli Ferreira Lessa, CPF nº 004.230.245-58; considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados Gilson Augusto Silva do Nascimento, CPF nº 803.518.915-87 e Joaquim Apolinário de Sousa, CPF nº 100.547.745-00, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.125/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gerson Silva de Oliveira (278.032.955-68); Gilson Augusto Silva do Nascimento (803.518.915-87); Joaquim Apolinário de Sousa (100.547.745-00); Luiz Alberto Ferreira (504.650.665-34); e Marli Ferreira Lessa (004.230.245-58).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à ECT na Bahia que:
1.7.1. abstenha-se de submeter à apreciação do TCU, readmissão por força judicial, uma vez que não representa nova admissão, portanto, não está sujeito a exame e registro por este Tribunal;
1.7.2. mantenha, nos processos de reintegração, os elementos das decisões judiciais (comprovação do trânsito em julgado da sentença definitiva que determinou a reintegração, relatórios e acórdãos de recursos), com vistas a futuras auditorias a serem realizadas por este Tribunal;

- 1.7.3. abstenha-se de nomear candidatos aprovados em concurso público após o prazo de validade do certame, atentando para que as nomeações sejam publicadas no DOU, ainda na vigência do certame;
1.8. Determinar à Sefip que:
1.8.1. efetue a exclusão do ato do interessado Gerson Silva de Oliveira, da base de dados do Sistema Sisac; e
1.8.2. dê ciência da presente deliberação ao Controle Interno (CGU/BA).

ACÓRDÃO Nº 4618/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do responsável Sr. Dênio Rebello Arantes, Reitor da IFES, dando-se-lhe quitação, sem prejuízo de fazer a determinação e a comunicação abaixo transcritas, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Ademar Manoel Stange, Ordenador Substituto, Aldieris Braz Amorin Caprini, Diretor do Campus Piúma, Aloísio Carnielli, Diretor do Campus Venda Nova Imigrante, Carlos Humberto Sanson Moulin, Diretor do Campus Alegre, Flávio Eymard da Rocha Pena, Diretor do Campus Ibatiba, Hermes Vazzoler Júnior, Diretor do Campus Aracruz, Jayme Santos, Diretor do Campus Nova Venécia, Jean Rubyo de Oliveira Lopes, Diretor do Campus Barra de São Franscis, José Geraldo, Diretor do Campus Centro-Serrano, Lodovico Ortlieb Faria, Diretor do Campus Cariacica, Luiz Braz Galon, Diretor do Campus Colatina, Luiz Marcari Júnior, Diretor do Campus Santa Teresa, Mário Jorge de Moura Zuany, Diretor do Campus Cachoeiro de Itapemir, Mauro Silva Piazzarollo, Diretor do Campus Linhares, Renato do Nascimento Siqueira, Diretor do Campus São Mateus, Ricardo Paiva, Diretor do Campus Vitória, Roberto Pereira Santos, Diretor do Campus Vila Velha, Ronaldo Neves Cruz, Diretor do Campus Guarapari, Tadeu Rosa, Diretor do Campus Itapina, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1. Processo TC-021.691/2013-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Dênio Rebello Arantes (146.365.651-34), Ademar Manoel Stange (243.622.557-53), Aldieris Braz Amorin Caprini (087.217.797-16), Aloísio Carnielli (364.042.337-20), Carlos Humberto Sanson Moulin (317.317.087-34), Flávio Eymard da Rocha Pena (644.405.916-04), Hermes Vazzoler Júnior (002.937.517-73), Jayme Santos (282.078.237-04), Jean Rubyo de Oliveira Lopes (860.548.647-34), José Geraldo (648.134.287-20), Lodovico Ortlieb Faria (560.481.737-68), Luiz Braz Galon (698.302.237-87), Luiz Marcari Júnior (019.957.538-07), Mário Jorge de Moura Zuany (408.684.867-87), Mauro Silva Piazzarollo (925.031.287-34), Renato do Nascimento Siqueira (031.889.077-10), Ricardo Paiva (700.459.177-87), Roberto Pereira Santos (535.686.566-04), Ronaldo Neves Cruz (579.614.507-00) e Tadeu Rosa (458.353.656-91).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES).

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Controladoria-Geral da União no Estado do Espírito Santo que informe, nas próximas contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, as providências adotadas para regularizar as ocorrências abaixo transcritas apontadas no Relatório de Auditoria 201305863, Achados de Auditoria, da CGU-Regional/ES:

1.7.1. ressarcimento ao erário de valores indevidamente pagos a servidores em razão de decisão judicial, relativos a planos econômicos (subitem 1.1.2.1, A, do Relatório de Auditoria 201305863);

1.7.2. ressarcimento ao erário de valores indevidamente pagos a servidor em razão de decisão judicial, relativos à progressão funcional na Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus (subitem 1.1.2.1, B, do Relatório de Auditoria 201305863);

1.7.3. ressarcimento ao erário de valores indevidamente pagos a servidores em razão de decisão judicial, relativos à progressão em '12 referências', a partir da vigência da Lei nº 11.091/2005, (subitem 1.1.2.1, C, Relatório de Auditoria 201305863);

1.7.4. ressarcimento ao erário de valores indevidamente pagos a servidor em razão de decisão judicial, relativos a horas-extras (subitem 1.1.2.1, D, Relatório de Auditoria 201305863);

1.7.5. ressarcimento ao erário de valores indevidamente pagos a servidores em razão de decisão judicial, relativos à Gratificação de Incentivo à Docência - GID (subitem 1.1.2.1, E, do Relatório de Auditoria 201305863);

1.7.6. ressarcimento ao erário de valores indevidamente pagos a servidores em razão de decisão judicial, relativos ao reembolso da contribuição para o plano de seguridade social incidente sobre as parcelas remuneratórias de função comissionada ou cargo em comissão (subitem 1.1.2.1, F, Relatório de Auditoria 201305863);

1.7.7. ressarcimento ao erário de valores indevidamente pagos a servidor, relativos à VPNI referente à rubrica SIAPE 82601 VPNI-IRRED.REM.ART.37-XV C (subitem 1.1.2.2, A, do Relatório de Auditoria 201305863);

1.7.8. ressarcimento ao erário de valores indevidamente pagos a servidor, relativos ao adicional por tempo de serviço fundamentado em certidão de tempo de aluno-aprendiz (subitem 1.1.2.2, C, do Relatório de Auditoria 201305863);

1.7.9. implementação de ressarcimentos ao erário do montante de R\$ 158.610,85 (subitem 1.1.2.3, A, do Relatório de Auditoria 201305863);

1.7.10. implementação de ressarcimentos ao erário no montante de R\$ 70.351,47 (subitem 1.1.2.3, C, do Relatório de Auditoria 201305863);

1.7.11. ressarcimento ao erário de valores indevidamente pagos a pensionistas (subitem 1.1.3.1 do Relatório de Auditoria 201305863);

1.7.12. ressarcimento ao erário de valores pagos a título de pensão a menor sob guarda, em desacordo com a jurisprudência do TCU e a orientação do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (subitem 1.1.3.2 do Relatório de Auditoria 201305863);

1.7.13. correção das concessões de progressões funcionais a servidores do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) em desacordo com a Lei nº 11.091/2005 (subitem 2.1.2.1 do Relatório de Auditoria 201305863);

1.7.14. suspensão do pagamento de auxílio-transporte a servidores que utilizam transporte regular rodoviário seletivo ou especial (subitem 2.1.4.1 do Relatório de Auditoria 201305863);

1.7.15. ressarcimento ao erário de valores indevidamente pagos a servidores, relativos à retribuição por titulação sem os documentos necessários à comprovação da titulação concedida (subitem 2.1.5.1 do Relatório de Auditoria 201305863);

1.8. Dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo das seguintes impropriedades constatadas:

1.8.1. inclusão no rol de responsáveis de servidores com natureza de responsabilidade diversa do dirigente da autarquia e dos ocupantes de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo da autarquia, com base na estrutura de cargos aprovada, desrespeita o art. 10 da Instrução Normativa-TCU nº 63/2010;

1.8.2. acumulações indevidas de cargos públicos e casos de descumprimento do regime de dedicação exclusiva e da jornada de trabalho do cargo efetivo identificados no cruzamento dos bancos de dados do SIAPE e da RAIS, conforme a ressalva contida nos subitens 2.1.6.1 e 2.1.6.2 do Relatório de Auditoria 201305863, Achados de Auditoria, da Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo.

ACÓRDÃO Nº 4619/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com o acréscimo oferecido pelo Ministério Público junto ao TCU:

a) julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Miguel Badenes Prades Filho, Diretor-Geral, Carlos Henrique Figueiredo Alves, Diretor-Geral Substituto e Presidente do Conselho Diretor do Cefet/RJ, Maurício Saldanha da Mota, Diretor-Geral Substituto, Membro de Diretoria - DIREN e Suplente do Presidente do Conselho Diretor do Cefet/RJ; Fernando Neves Pereira, Membro da Diretoria - DIRAP; Luiz Mariano Fonseca Santos, Substituto - DIRAP; Diego Moreira de Araújo Carvalho, Membro de Diretoria - DIRAP; Inessa Laura Salomão, Substituta - DIRAP; Gisele Maria Ribeiro Vieira, Membro da Diretoria - DIREN; Pedro Manuel Calas Lopes Pacheco, Membro da Diretoria - DIPPG; Cristina Gomes de Souza, Substituta - DIPPG; Nilton da Costa Silva, Membro da Diretoria - DIREX; Maria Alice Caggiano de Lima, Membro da Diretoria - DIREX; Carmen Perrotta, Membro da Diretoria - DIGES; Alvaro Chrispino, Membro da Diretoria - DIGES; Carlos Augusto Freitas Maciel, Substituto - DIGES; Sérgio de Mello Teixeira, Membro da Diretoria - Dir. Uned MG; Luciano Santos Constantin Raptopoulos, Membro da Diretoria - Dir. Uned NI; Francisco Eduardo Cirto, Substituto - Uned NI; Paulo César Bittencourt, Membro da Diretoria - Dir. Uned PT; Welerson Fernandes Kneipp, Substituto - Uned PT; Fernanda Rosa dos Santos, Membro da Diretoria - Dir. Uned NF; Luiz Diniz Correa, Membro da Diretoria - Dir. Uned IT; Arnaldo Amandio de Lima Costa, Membro da Diretoria - Dir. N. VL; Hélio Gavinho, Substituto - Dir. N. VL; Haroldo Pereira Gomes, Membro da Diretoria - Dir. Uned AR; Maria Christina Pacheco Santos, Substituta - Uned AR; Leila Marques da Silva, Representante dos Técnicos Administrativos; Rosane Chaves Gaspar, Suplente dos Técnicos Administrativos; Marilda Pimenta Melo, Representante da Federação da Indústria; Regina Helena Malta Nascimento, Suplente da Federação da Indústria; Rodolfo Tavares, Representante da Federação da Agricultura; Luiz Cláudio de Pádua Cunha, Suplente da Federação da Agricultura; Etevaldo Bastos, Representante da Federação do Comércio; Cláudia Ferreira D'Ávila, Suplente da Federação do Comércio; Jurandy Machado da Cunha, Representante dos ex-alunos; Ary Reis Filho, Suplente dos ex-alunos; Sérgio Roberto de Araújo, Representante dos docentes de ensino médio e técnico; Wanderley Freitas Lemos, Suplente dos docentes de ensino médio e técnico; Pedro Paulo Fernandes dos Santos, Representante dos docentes de ensino médio e técnico; Marcones Torres Gomes da Silva, Suplente dos docentes de ensino médio e técnico; Rafael Garcia Barbastefano, Representante dos docentes de ensino superior; Gilberto Alexandre Castello Branco, Suplente dos docentes de ensino superior; Bruno Ricardo Behnken Costa, Representante dos discentes e Iris Herdy Monteiro Peixoto, Suplente dos discentes, dando-se-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer a comunicação e a determinação abaixo transcritas, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

b) dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca;

c) arquivar os presentes autos:

1. Processo TC-036.269/2012-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Arnaldo Amandio de Lima Costa (101.467.177-91); Carlos Augusto Freitas Maciel (013.390.077-03); Carlos Henrique Figueiredo Alves (664.099.777-00); Carmen Perrotta (105.800.937-00); Cristina Gomes de Souza (984.730.007-06); Diego Moreira de Araujo Carvalho (020.667.277-25); Fernanda Rosa dos Santos (028.383.377-77); Fernando Neves Pereira (004.684.207-11); Francisco Eduardo Cirto (600.543.367-91); Gisele Maria Ribeiro Vieira (970.792.007-68); Haroldo Pereira Gomes (434.227.807-34); Helio Gavinho (372.196.007-63); Inessa Laura Salomão (278.427.108-05); Luciano Santos Constantin Raptopoulos (021.869.597-71); Luiz Diniz Correa (351.834.037-91); Luiz Mariano Fonseca dos Santos (804.805.437-04); Maria Alice Caggiano de Lima (775.953.867-72); Maria Christina Pacheco Santos (014.694.157-80); Mauricio Saldanha Motta (949.771.357-68); Miguel Badenes Prades Filho (400.743.667-34); Nilton da Costa Silva (350.215.007-91); Paulo Cesar Bittencourt (268.100.777-15); Pedro Manuel Calas Lopes Pacheco (911.707.707-97); Sérgio de Mello Teixeira (668.012.577-49); Welerson Fernandes Kneipp (027.978.136-93); Álvaro Chripino (617.892.407-00); Carlos Augusto Freitas Maciel (013.390.077-03); Sérgio de Mello Teixeira (668.012.577-49); Luciano Santos Constantin Raptopoulos (021.869.597-71); Francisco Eduardo Cirto (600.543.367-91); Paulo Cesar Bittencourt (268.100.777-15); Welerson Fernandes Kneipp (027.978.136-93); Fernanda Rosa dos Santos (028.383.377-77); Luiz Diniz Correa (351.834.037-91); Arnaldo Amandio de Lima Costa (101.467.177-91); Hélio Gavinho (372.196.007-63); Haroldo Pereira Gomes (434.227.807-34); Maria Christina Pacheco Santos (014.694.157-80); Maurício Saldanha Motta (949.771.357-68); Leila Marques da Silva (785.769.547-53); Rosane Chaves Gaspar (794.395.867-53); Marilda Pimenta Melo (738.593.467-68); Regina Helena Malta Nascimento (790.298.767-00); Rodolfo Tavares (083565.057-04); Luiz Cláudio de Pádua Cunha (005.941.507-01); Etevaldo Bastos (073.106.927-72); Cláudia Ferreira D'Ávila (014.073.237-33); Jurandyr Machado da Cunha (024.651.757-34); Ary Reis Filho (023.908.507-82); Sérgio Roberto de Araújo (668.050.237-34); Wanderley Freitas Lemos (405.305.667-53); Pedro Paulo Fernandes dos Santos (337.310.557-91); Marcones Torres Gomes da Silva (662.061.117-68); Rafael Garcia Barbastefano (033.810.607-32); Gilberto Alexandre Castello Branco (763.073.527-87); Bruno Ricardo Behnken Costa (818.689.017-34) e Iris Herdy Monteiro Peixoto (144.702.067-76).

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Órgão de Controle Interno que, no exame das próximas contas do Cefet/RJ, verifique a compatibilidade do rol de responsáveis pela gestão no âmbito do Conselho Diretor da autarquia com as disposições estatutárias do referido colegiado, para fins de cumprimento do art. 10, inciso III, da Instrução Normativa-TCU nº 63/2010;

1.8. Dar ciência ao Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca sobre as seguintes impropriedades contidas no Relatório de Auditoria de Gestão (201203358) da Controladoria Geral da União:

1.8.1. ausência de publicação e de disponibilização em seu portal da internet, por pelo menos 5 (cinco) anos, dos editais de licitação para contratações efetuadas com recursos dos orçamentos da União, descumprindo exigência constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

1.8.2. falhas diversas, decorrentes de treinamento insuficiente dos servidores responsáveis, nos lançamentos feitos no Sistema Sisac, especialmente no tocante ao cumprimento de prazos de cadastramento, contrariando o art. 7º da Instrução Normativa-TCU nº 55/2007;

1.8.3. falta de adoção de medidas direcionadas para a criação de comissão de coleta seletiva solidária, bem como inexistência de cooperativas ou associações de catadores de materiais reciclados cadastradas no Cefet para o recolhimento dos referidos resíduos, caracterizando descumprimento do disposto no Decreto nº 5.940/2006;

1.8.4. existência de bem imóvel, com RIP 5869000015003 no SPIUnet, com valor de avaliação e data de atualização incorretos, ocorrendo também divergências entre as informações constantes do Relatório de Gestão e as inseridas nesse sistema, contrariando a regulamentação que rege tais registros, em especial o Decreto nº 99.672/1990 e a Portaria Interministerial STN-SPU nº 322/2001;

1.8.5. ausência do Planejamento Estratégico de TI (PETI), do Plano Diretor de TI e da Política de Segurança da Informação, contrariando os princípios constitucionais da eficiência e da legalidade e as normas vigentes para a área de gestão de tecnologia da informação, em especial as orientações emitidas pelas secretarias especializadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a exemplo da Instrução Normativa-SLTI nº 4/2008;

1.8.6. falhas na inscrição e manutenção de notas de empenho em Restos a Pagar, materializadas nas Notas de Empenho 2010NE900327, 2010NE900749 e 2011NE800036, em desacordo com as normas vigentes para a área, em especial os Decretos nº 93.872/1986 e nº 7.468/2011.

ACÓRDÃO Nº 4620/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea a, 169, inciso VI, e 212, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, e dar ciência deste Acórdão ao Ministério da Integração Nacional e ao representante do espólio, Sr. Gisleno José Lima Cavalcante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.174/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ranulfo Teixeira Cavalcante (102.433.805-34)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Quatipuru/PA

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4621/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, 213, do Regimento Interno, e arts. 6º, inciso I, 19 da Instrução Normativa - TCU nº 71/2012, em determinar o arquivamento do processo diante relacionado, a título de racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito, cujo pagamento continuará obrigado o responsável abaixo indicado, para que lhe seja concedida a quitação, dando-se ciência desta deliberação ao responsável Valdecir Ferreira de Assis, à Fundação Nacional de Saúde, e à Prefeitura Municipal de Ouro Branco/AL, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.836/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Valdecir Ferreira de Assis (114.348.644-72)

1.2. Entidade: Município de Ouro Branco/AL

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 4622/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em realizar audiência de José Bispo Barbosa (CPF 205.375.571-72), reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, para que justifique a manutenção do pagamento da vantagem do Plano Bresser (26,06%) nos proventos da inativa Dilma Maria da Silva (CPF 509.360.422-49), cujo ato foi julgado ilegal por este Tribunal, por esse motivo, no âmbito do acórdão 7544/2010 - 2ª Câmara.

1. Processo TC-004.428/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Dilma Maria da Silva (CPF 509.360.422-49).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4623/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.025/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ivando Pinto da Silva (132.945.474-04); Jane Schwind Pedroso Stussi (745.231.477-87); Jane Schwind Pedroso Stussi (745.231.477-87); Jose Ferreira Rodrigues (151.674.101-34); Maria Almeida Leite Nascimento (116.515.201-00); Robson Serra Prado (075.540.603-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4624/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.974/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Vinicius Oliveira (CPF 001.061.230-09); Vinicius Tiengo Marono (CPF 348.393.448-09); Vinicius de Meldau Benites (CPF 911.628.151-91); Viviane Barreiro da Silva (CPF 106.111.597-67); Viviane Monteiro Dias (CPF 086.779.957-90); Viviane Pereira de Souza Amaral (CPF 099.650.467-27); Vivian Prestes Almeida (CPF 977.247.000-44); Wagner Prado Kormann (CPF 295.093.348-39); Walter Dawid Retzer (CPF 365.474.858-97); Wellington Miguel Cafezeiro Carvalho (CPF 809.601.895-72); William Ricardo de Queiroz (CPF 220.745.668-40); Wilson Sandoval Junior (CPF 001.267.451-61); Wonderney Rosas de Figueiredo (CPF 745.645.102-82); Zander Nunes da Silva (CPF 074.850.137-18).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4625/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.945/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alex Lopes Pereira (CPF 704.255.152-49); Anderson Roberto Barbosa de Moraes (CPF 851.915.902-87); Apolonio Inácio de Oliveira Junior (CPF 984.382.637-04); Arilson Galvão da Silva (CPF 744.724.962-91); Cláudio de Matos Xavier (CPF 717.289.022-15); Cristiano Torres do Amaral (CPF 026.266.076-81); Dayler Losi de Moraes (CPF 439.575.361-20); Álvaro Gabriel Aquino Felismino (CPF 718.431.322-49).

1.3. Unidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4626/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes,

nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014. Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.957/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Luis Fernando Bueno (CPF 468.818.672-04); Luiz Alves dos Santos Neto (CPF 711.739.352-15); Marcelo Jose Gama da Silva (CPF 324.457.174-34); Marcio Nirlando Gomes Lopes



(CPF 026.662.847-86); Marcos Francisco Ribeiro Ferreira (CPF 951.481.166-68); Nilzele de Vilhena Gomes Jesus (CPF 797.626.462-15); Rafael Damiani Ferreira (CPF 357.476.648-32); Raphael de Oliveira Borges (CPF 974.745.411-49).

1.3. Unidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4627/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes,

nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014. Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.859/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Bruno Larré Nogueira (CPF 057.507.397-75); Bruno Lopes Xavier (CPF 116.084.787-85); Camila Pereira Lobo (CPF 114.862.477-50); Carla Alessandra Ferreira da Costa (CPF 108.935.177-12); Carla Cristina de Souza Marinho (CPF 056.969.517-16); Carlos Caetano de Oliveira Silva (CPF 011.112.841-21); Carlos Eduardo Magioli da Silva (CPF 116.404.077-40); Carolina Andrioni da Cunha (CPF 052.211.609-43); Carolina Moura Mesquita (CPF 003.456.503-52); Carolina Oliveira Gomes da Silva (CPF 059.195.087-10).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4628/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.868/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Caroline Rocha Pires (CPF 119.214.077-00); Charlene Cristina da Costa Coelho (CPF 134.327.427-38); Cilene Oliveira Aguiar (CPF 870.121.702-04); Clara Luiza Teixeira de Andrade (CPF 116.251.017-08); Cleyton Douglas Elias dos Santos (CPF 077.777.754-13); Crysttiano Rosa Santana (CPF 131.000.027-17); Cássia Cristina Campos Duarte (CPF 000.390.182-37); Cíntia Cândida de Oliveira Silva (CPF 055.175.794-93); Daiane Santos de Oliveira (CPF 024.870.595-40); Daiane dos Santos Duarte (CPF 123.454.467-90).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4629/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes,

nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.888/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Felipe Costa Carrascosa (CPF 122.870.277-26); Felipe de Castro Faustino (CPF 127.227.167-63);

Fábio Silva de Souza (CPF 015.342.145-26); Tatiana de Andrade Tuller Santiago (CPF 121.265.507-96); Tatiane Ramos Ferrari (CPF 114.778.557-00); Telma do Nascimento Rocha (CPF 377.658.698-25); Thaiana Cristine Silva Fernandes (CPF 122.263.757-08); Thalita Santos Cardoso (CPF 125.504.707-02); Thalita da Rocha Bragança (CPF 099.348.087-06); Thaís Maria Santos dos Anjos (CPF 115.708.047-29).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4630/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.469/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Isabela Cristina Martins de Melo (CPF 144.731.957-59).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4631/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes,

nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.558/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Aline Bastos de Assis (CPF 120.332.777-39); Ariane de Lima Brito (CPF 124.200.097-62); Bruno de Oliveira da Silva (CPF 116.522.347-30); Deyvson Filipe Oliveira Costa (CPF 079.284.514-50); Ewerton Soares Medino e Silva (CPF 072.336.284-08); Feliipe Gueiros de Albuquerque (CPF 086.214.314-40); Fernanda Marcelino de Souza (CPF 126.730.067-10); Fernando Martins dos Santos (CPF 130.175.747-09); Gabriel Lima D'urso (CPF 060.440.137-07); Gabriela Martins Cordeiro (CPF 110.833.587-07); Geovanne Cezar Pizzo Precioso Rosa (CPF 116.747.707-31); Glaziane Soares de Carvalho (CPF 118.792.067-30); Gracilene Maia de Lima (CPF 113.214.007-21); Hebert Silveira Jardim (CPF 105.452.437-85); Hedvigues da Silva Barreira (CPF 009.157.721-75); Igor dos Santos Ferreira (CPF 850.194.025-91); Ingrid Anne Mesquita Cavalcante (CPF 115.047.487-43); Ingrid Amanda Ribeiro dos Santos (CPF 060.168.924-08); Izabel Gomes dos Santos (CPF 126.133.847-27); Jacinta Viana da Silva (CPF 017.789.343-58); Jacqueline Fidelis Lopes (CPF 129.116.567-33); Jaqueline da Silva Dias (CPF 018.083.800-88); Jessica Karine de Andrade Leite (CPF 083.540.164-20); Jessica Sant'anna Gonçalves (CPF 128.855.207-60); Joana D' Arc do Nascimento Barcelos (CPF 015.509.524-20); Joana D'arc Moreira da Silva (CPF 131.200.987-01); Joelson Pereira Menezes (CPF 841.812.902-63); Johnny Daniel Maia (CPF 019.653.543-35); Jorge Tadeu do Nascimento Oliveira Filho (CPF 887.071.302-44); Joseany Alves da Silva Batista (CPF 110.820.407-46); Josiane Silva de Almeida (CPF 113.792.977-45); José Carlos Vieira Aguiar (CPF 058.611.227-84); João Andrade de Oliveira Júnior (CPF 058.044.944-06); João Henrique Ourique Toigo (CPF 014.720.470-44); João Paulo Dantas Moncaio (CPF 056.097.484-10); João Paulo de Souza Rodrigues Lima (CPF 030.066.665-93); Juliana Carlos da Silva (CPF 147.371.347-16); Juliana Fernandes Siqueira (CPF 120.855.117-59); Juliana Nunes Silva (CPF 109.254.267-17); Juliana de Barros Cardoso (CPF 123.433.097-01); Julio Cesar Ribeiro Ferreira (CPF 114.789.567-80); Julio César Bittencourt dos Santos (CPF 059.049.267-58); Kamilla Candida Cordeiro da Silva (CPF 126.438.717-23); Kamilla Vasques da Silva Ayres (CPF 130.128.307-07); Karen Velasquez da Paz (CPF 064.108.344-03); Karine Modenesi Brum Pinheiro (CPF 058.982.957-20); Karinne de Almeida Pereira (CPF 115.210.887-56); Karla Carolina Ferreira da Silva (CPF 071.069.274-90); Karlayne Reynaux Vieira de Oliveira (CPF 058.257.484-66); Keila Pecinalli Dias (CPF 136.463.807-05); Ketyane de Souza Almeida (CPF 111.666.787-84); Kleyde dos Santos

Cirino (CPF 730.054.441-04); Laeny Typhanie Cunha de Souza Velasco Taveira (CPF 130.760.507-96); Larissa Sartório Bayer (CPF 058.710.477-50); Leandro Aldrighi de Azevedo (CPF 023.455.510-62); Leandro Henrique Dorighetti Cavalcanti (CPF 073.750.104-98); Leandro Pontes de Sousa (CPF 876.195.632-53); Leandro Vieira da Silva (CPF 114.726.107-50); Leandro de Souza Paz Baltazar (CPF 108.421.097-57); Leila de Castro Bezerra de Andrade (CPF 139.481.637-58).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4632/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes,

nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.559/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Lenon Renan Samora (CPF 117.674.267-12); Leonardo Toledo de Siqueira (CPF 135.974.067-85); Leonardo de Lima Rodrigues (CPF 117.166.897-08); Letícia Ferreira da Silva Santos (CPF 131.034.727-14); Letícia Silva de Oliveira (CPF 124.348.697-00); Levi Freitas da Rocha Júnior (CPF 122.635.077-10); Lilian Aragão Torres (CPF 072.087.244-82); Linea de Aragão Silvestre (CPF 058.947.727-70); Livia Ramos Monteiro Thiengo (CPF 109.409.177-42); Livia dos Anjos Silveira Ferreira (CPF 119.008.937-89); Lorena Santana Castro (CPF 058.156.587-82); Luana Rodrigues de Almeida (CPF 110.753.947-16); Lucas Alves Dias (CPF 140.590.227-21); Lucas Marques Alecrim (CPF 055.239.654-05); Lucas Silva Damasceno Vieira (CPF 125.215.677-44); Lucia Lucena dos Santos (CPF 074.241.364-02); Luciano Rosa de Souza (CPF 343.445.208-74); Luis Carlos Rodrigues de Araújo Júnior (CPF 005.580.752-66); Luis Misael Coelho Rodrigues (CPF 066.249.744-94); Luiz Carlos Jardim da Silva (CPF 817.626.072-04); Luiz Eduardo dos Santos Rocha (CPF 119.203.827-47); Luiz Felipe Pereira da Costa (CPF 122.769.937-90); Lusiene Thaiane dos Santos Tannis Carraro (CPF 140.206.217-64); Luís Felipe de Medeiros Carvalho (CPF 108.536.947-10); Maicon Strelow Wally (CPF 008.525.850-47); Manoel Martins Tolotti (CPF 019.247.720-00); Manuela Martins Calleia (CPF 120.588.057-71); Marcelle Gomes Vieira (CPF 101.605.677-00); Marcos Sousa Sabino (CPF 057.551.867-74); Maria Liliane de Medeiros (CPF 054.531.284-10); Maria Ocicleide da Silva (CPF 672.080.373-53); Mariana Evaristo da Silva (CPF 143.168.917-31); Mariana Marinho de Azevedo (CPF 116.371.527-10); Mariana Rodrigues Nunes (CPF 088.266.396-80); Mariane Silva Araújo (CPF 125.716.757-02); Marllon Mariano da Silva Pereira (CPF 970.835.422-87); Marta Araujo Chagas (CPF 062.785.294-75); Marwin da Silva Alcântara (CPF 077.105.664-80); Mauricio Avson de Almeida Pimentel (CPF 013.753.204-08); Mauro Barros Braga de Araujo (CPF 120.155.937-56); Michelle Delfim Pessôa (CPF 115.146.167-93); Monique Campos Souza (CPF 120.084.367-30); Monique Daiane de Oliveira (CPF 370.230.198-47); Monique da Conceição Cunha (CPF 122.776.607-60); Natalia Silva Torgano (CPF 134.783.677-27); Nathalia Braga Marinho Jorge (CPF 108.720.397-06); Nelson Pereira Gomes (CPF 074.312.484-74); Nicholas de Souza Leite da Silva (CPF 113.900.017-92); Nicolás Neves Suarez (CPF 872.475.772-15); Patrícia Corrêa Chaves (CPF 058.695.457-06); Patrícia Almeida de Andrade (CPF 010.857.031-26); Piter Stanisce Alvarenga (CPF 363.893.698-83); Priscila da Silva Rodrigues Machado (CPF 116.704.597-13); Rafael Barros do Nascimento (CPF 128.303.377-19); Rafael Gomes Poëys (CPF 118.717.187-59); Rafael Peixoto dos Santos (CPF 330.630.378-00); Rafael Roza Possebom (CPF 107.911.367-36); Raquel Mac Cormick Franco (CPF 147.449.417-02); Regiane Braga Herculano (CPF 134.729.277-20); Renan Ferreira Alves (CPF 066.246.396-01).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4633/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.560/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Renan Pereira dos Santos (CPF 057.891.737-80); Renato de Souza Paixão Júnior (CPF 022.773.735-08); Renatta Oliveira da Silva (CPF 048.669.954-40); Rita de Cássia de Farias Andrade (CPF 002.607.582-21); Roberta Moura Ribeiro (CPF 049.237.674-30); Rodrigo Ferreira Sicuro de Moraes (CPF 123.818.627-06); Rodrigo Fonseca Ramos (CPF 074.882.324-70); Rodrigo Silva de Souza (CPF 116.250.887-60); Ronni Nascimento Bermudes (CPF 120.781.017-70); Rosiane Vieira Santos (CPF 031.312.735-26); Rômulo Alves Labre (CPF 123.677.907-01); Samara Brandão de Souza Sant'anna (CPF 113.933.807-27); Sandro Cavalcante da Silva Júnior (CPF 084.049.064-08); Sara de Santana Brasileiro Cezario (CPF 123.458.157-44); Saul de Andrade Souza (CPF 014.277.134-13); Sergio Marcos Teixeira do Amaral Filho (CPF 124.431.457-94); Sidnei Morales Pereira (CPF 114.535.887-01); Simone Rosângela Mombach (CPF 049.016.879-56); Sianna Lyvia Chagas dos Santos (CPF 036.625.833-80); Suane da Silva Cesar (CPF 129.099.767-50); Suelen de Farias Machado (CPF 121.468.827-60); Suellen de Barros Casati Barreira (CPF 140.332.947-83); Sueni Ferreira dos Santos (CPF 125.409.047-93); Sérgio Murillo dos Santos Dias (CPF 133.498.877-32); Taina Val Flor de Caldas Dias (CPF 110.102.887-41); Tainá Pereira Teles (CPF 142.271.027-07); Tais da Silva (CPF 125.659.607-86); Talita Monteiro Souza dos Santos (CPF 122.803.927-55); Tamires Flores Damasio Bezerra (CPF 059.392.577-71); Tamyreia Conceição Vellozo (CPF 137.037.697-93); Taise Nascimento Alves Coelho (CPF 132.381.107-99); Tiago Emericiano da Silva (CPF 059.428.847-90); Vanessa Fernanda Valentim do Nascimento Santos (CPF 146.500.127-16); Vinicius de Oliveira Wanderley (CPF 058.797.197-58); Wellington Raimundo Correia de Souza (CPF 120.176.137-97); Willy Sant'anna Rodrigues (CPF 113.399.477-65).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4634/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.030/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalto Araujo de Oliveira Junior (016.064.706-12); Adinoel Sebastiao (558.363.309-30); Adroaldo Mota Silva Junior (003.661.635-40); Afonso Rafael Fernandes Borges (025.259.721-47); Aldair Lazzarotto (035.408.619-71); Alessandra dos Santos Teixeira (105.220.357-44); Anamelia Taglianetti (039.897.369-57); Andréia Donin (947.938.400-00); Antonio Zoti Prado (100.456.307-80); Ariane Pereira Pasqua Melo (060.173.316-98); Aurea Machado de Macedo (011.762.846-81); Bruno Cicero de Sa Davantel (718.526.891-53); Daniel Area Leao Barreto (000.573.193-32); Daniel Cavalcanti Magalhães (012.495.634-37); Daniele de Oliveira Siqueira (018.468.971-65); Eduardo Garanhani (961.936.541-00); Fabio Nelson Vieira (908.053.303-30); Fabio Reis Guzen (996.911.080-20); Fernando Yukio Agapito Urasaki (978.821.435-53); Flavia Carla Forner da Silveira (893.659.500-82); Gabriela de Oliveira Lenzi (062.183.086-00); Glaucete Regina Costa de Almeida (278.800.058-89); Guilherme de Aguiar Panucci (005.054.661-98); Gustavo Antonio Raulino de Oliveira (726.988.964-34); Gustavo Figueiredo Pereira (009.168.026-39); Ingrid Berger Colpaert (098.823.187-54); Jefferson de Moraes Toledo (054.681.604-55); Joao Marcelo e Silva Diniz (932.809.393-72); Joel Darcie (390.513.580-91); Juliana Melo Martins de Góis (008.884.014-00); Juliana Roddrigues Caiado Fleury (976.268.301-30); Leila Damasceno Ferreira Santos (040.091.365-88); Lorena Garcia Mueller Costa (832.883.335-20); Lucas Alves Ferreira e Oliveira (077.564.986-40); Lucas do Padro Ferreira Pinto (064.184.236-82); Magno Pillon Della Flora (935.535.360-04); Marcela Nunes Tavares (034.334.155-79); Marina de Figueiredo Lemos (056.056.146-65); Matheus Santos Goncalves (090.034.256-04); Miqueias Freitas Maia (600.466.163-57); Otavio Morais Flor (068.160.116-78); Pedro Luciano Alcantara de Lima (032.830.804-88); Pedro Peixoto Andrade (742.197.235-87); Priscila Leal Silva (028.088.585-74); Renan Guimarães Landi (335.969.738-30); Renato Mello Soares (089.974.836-84); Tiago Augusto Age Kos (060.040.729-23); Tiago França dos

Santos (023.849.935-93); Valdimara Alves de Oliveira (071.636.287-22); Vinicius Gomes Lobo (072.068.674-13).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4635/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.031/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Virgilio Pires de Miranda Junior (012.515.826-21)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4636/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.036/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adams Soares Teles (CPF 013.919.064-38); Adel Issa Chahaud (CPF 090.098.646-85); Adilson Magno Cruz Gouveia (CPF 091.831.134-95); Adriano Leite Gomes (CPF 033.363.095-57); Adriano Palermo Silva (CPF 126.707.787-55); Adriano Rosa da Silva (CPF 107.883.317-60); Ailton do Nascimento Guerra Junior (CPF 137.789.047-36); Alan Araujo Oliveira (CPF 146.944.787-88); Alan Moura de Oliveira (CPF 099.975.854-37); Alan Vinicius Costa do Nascimento (CPF 110.851.067-13); Alberto de Souza Viana (CPF 108.799.717-89); Alessandra Moraes da Silva Pereira (CPF 099.844.127-92); Alessandro Pessoa da Conceição (CPF 047.831.615-18); Alex Alvarez da Silva (CPF 079.362.967-51); Alex Barros dos Santos (CPF 530.410.622-91); Alex Gimenez (CPF 104.288.387-40); Alex Gomes Martins (CPF 882.508.493-53); Alexandre Azevedo Samel (CPF 111.851.017-80); Alexandre Ghidini Chrestani (CPF 007.194.540-77); Alexandre Madeira da Silva (CPF 025.890.175-61); Alexandre de Macedo Marques (CPF 115.887.907-54); Alessandro José Chaves da Silva (CPF 053.602.747-19); Aline Leone Muguet Pinto (CPF 125.360.487-80); Aline Luz de Oliveira (CPF 026.862.403-85); Aline Vargas Geroni (CPF 119.235.697-75); Alisson Nazzari (CPF 012.220.840-40); Allan Almeida Pereira (CPF 125.626.237-46); Allan de Lima dos Santos (CPF 124.394.967-82); Allessandro Brito de Oliveira (CPF 064.263.674-51); Allisson Pedro Souza da Silva (CPF 139.741.877-07); Aloao Gabriel Felix da Silva (CPF 139.702.747-96); Alécio Raasch (CPF 127.584.577-09); Amanda Gomes Fernandes (CPF 133.363.837-06); Amanda Kelly Lopes Soares Pereira (CPF 069.474.364-00); Ana Caren Pinheiro da Silva (CPF 139.500.307-60); Ana Carolina Fiorese (CPF 300.387.068-81); Ana Carolina Junger dos Santos (CPF 116.440.617-59); Ana Carolina Santos Diniz Rodrigues de Barros (CPF 145.174.137-56); Ana Cristina Costa da Silva (CPF 082.520.997-85); Ana Léa Burnier Ganimi Costa (CPF 079.637.836-33); Ananda Moreira Vaz Ourique de Ávila (CPF 139.326.197-30); Anderson Alonso Lacerda Rangel (CPF 103.677.167-98); Anderson José Rodrigues dos Santos (CPF 077.306.464-80); Anderson Paiva da Cruz (CPF 095.001.807-40); Anderson da Rocha Dias Costa (CPF 915.645.812-68); Anderson de Oliveira Paula (CPF 084.118.974-94); André Carvalho (CPF 229.929.408-28); André Centurião Vicêncio (CPF 054.292.047-65); André Efraim dos Anjos Camara (CPF 068.565.026-05); André Filipe Rodrigues (CPF 066.167.199-28).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4637/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.037/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Andreia de Souza Conceição (CPF 035.298.525-97); Andressa Ceigilinski de Barros (CPF 014.711.140-40); Andrew William Mackenzie (CPF 013.824.884-24); André Furtado Seeberger (CPF 149.379.437-07); André Luiz Barcelos (CPF 136.166.057-09); André Marcelo König (CPF 065.094.389-92); André Miranda Dantas (CPF 057.987.007-39); André Miranda Soares Abreu (CPF 114.863.527-07); André Simon de Almeida Branco Silva (CPF 024.883.361-81); André Vilarin de Lima (CPF 124.426.987-57); Angela Maria Gomes da Silva (CPF 022.937.354-27); Angelo Joppert (CPF 083.529.087-58); Angélica Andriane Martins dos Santos (CPF 014.153.464-88); Anna Beatriz Carnielli Howat Rodrigues (CPF 101.250.287-25); Antonio Cesar da Silva Leite (CPF 111.971.497-40); Antonio José Braga Monteiro Neto (CPF 115.786.207-16); Antonio Marco Cipriano (CPF 116.779.947-03); Antonio Marcos Inácia de Oliveira (CPF 055.709.747-92); Antônio Pedro Santos Dias de Carvalho (CPF 121.915.267-64); Aníbal Gomes da Silva Larangeira (CPF 022.274.040-00); Arielton Trento (CPF 052.543.179-90); Arthur Corrêa do Nascimento (CPF 000.421.762-47); Augimar Pereira Salazar (CPF 042.700.116-10); Augusto Cesar Rocha de Mello (CPF 147.764.467-90); Beatriz Maria Natal Batista Abreu (CPF 114.803.397-17); Beatriz de Lima Barros Braga (CPF 106.326.577-07); Benito Schettino Junior (CPF 136.228.347-90); Bernardo Sant' Anna Cantinho (CPF 105.070.567-01); Bernardo Yugi Dantas Yoshida (CPF 032.960.295-08); Breno Augusto Fragoso Porto (CPF 084.298.334-12); Breno de Almeida Santos Oliveira (CPF 125.327.187-90); Bruna Barreto Falcão (CPF 117.156.607-73); Bruna Cristina Rocha (CPF 001.523.392-80); Bruna Ferreira Martins (CPF 106.618.447-06); Bruna Luisa Ramos Prado Vasques (CPF 120.413.207-02); Bruna de Fatima Moreira da Silva (CPF 105.222.087-89); Bruno Andrade Barbosa (CPF 087.969.027-52); Bruno Avelino Vasconcelos (CPF 937.788.052-15); Bruno Bourgard Magalhães Garcia (CPF 093.088.797-22); Bruno Corrêa Schneider (CPF 012.580.180-71); Bruno Dante Leal Pereira (CPF 022.490.291-13); Bruno Gonçalves de Mello (CPF 054.678.137-30); Bruno José Carvalho Macêdo Neres (CPF 829.834.025-68); Bruno Luis Souza Silva (CPF 036.261.735-00); Bruno Menezes dos Santos (CPF 107.931.997-27); Bruno Rezende Braga (CPF 104.629.906-99); Bruno Sales Moreira Mendes (CPF 098.157.547-18); Bruno da Silva Nunes (CPF 116.884.027-99); Bruno do Nascimento Vasconcelos (CPF 100.744.747-82); Ângeluz da Costa Canena (CPF 041.058.749-42).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4638/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.038/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Bruno Salomão Silva de Lima (CPF 107.262.377-36); Bruno Tomé de Souza (CPF 100.563.537-40); Bruno Vinicio Silva da Costa (CPF 133.165.637-09); Caetano de Brito Cardeliquio (CPF 342.582.818-59); Caio Marchetti Tavares (CPF 126.075.867-20); Caio Theberge Lima Leitão (CPF 044.232.823-05); Camila Araújo Lins Pereira (CPF 073.211.354-70); Camila Ferreira de Souza (CPF 126.870.447-41); Camila Ferro Brito (CPF 132.280.007-37); Camila Mendes Queiroz (CPF 124.811.127-33); Camila Rocha Louzeiro (CPF 027.672.275-24); Camila Simioni Vanzin (CPF 013.185.640-50); Camilla Porto Marques Pereira Santos (CPF 109.416.007-50); Carla Bezerra do Nascimento Duarte (CPF 118.896.307-48); Carlos Alexandre Maria Sá (CPF 113.811.357-30); Carlos Alexandre Pinheiro dos Santos Franco (CPF 147.456.697-98); Carlos Antonio Pereira da Silva (CPF 014.139.514-14); Carlos Eduardo Salgado Lima (CPF 128.153.437-46); Carlos Geovane Alves (CPF 129.063.247-28); Carlos Quintana Merino (CPF 075.324.497-77); Carolina Bordini Braga (CPF 129.167.257-50); Carolina Manguiera Lopes Soares (CPF 113.601.137-46); Carolina Marques Bastos (CPF 107.351.677-61); Carolina Vitor França (CPF 124.381.217-69); Cas-



sio Cleiton Rocha da Silva (CPF 075.730.924-07); Christopher Gualarte Costa Rampinini (CPF 012.402.700-89); Cinthia da Silva Costa (CPF 129.129.547-03); Cintya Kazue Sakamoto (CPF 005.532.099-65); Ciro Maia Vieira (CPF 107.614.097-18); Clara Maria Pereira da Silva (CPF 134.409.077-08); Clara da Silva Costa (CPF 129.129.537-23); Claudio de Carvalho Santos Filho (CPF 038.133.425-22); Clayton Estacio Santiago (CPF 135.640.717-09); Cláuder Ribeiro Parreira (CPF 128.949.867-93); Cláudio Moreno Vasconcellos (CPF 134.603.197-55); Cristiana Weissheimer Freitas (CPF 111.487.677-11); Dagoberto da Cruz Dresch (CPF 119.066.287-69); Daniel Bezerra Barreto (CPF 101.755.967-86); Daniel Lacerda Dutra (CPF 121.348.207-05); Daniel Miñan de Oliveira Crús (CPF 030.960.605-50); Daniel Moraes de Paiva (CPF 019.856.905-00); Daniel Rodrigo da Silva (CPF 116.565.377-02); Daniel Souza Vieira (CPF 418.183.748-38); Daniel de Oliveira Ribeiro (CPF 142.149.527-90); Daniel de Souza e Souza (CPF 102.471.797-60); Daniele Fernandes Rosa Victor Melo (CPF 124.272.017-07); Danielle Calheiros dos Santos Perim de Almeida Rodrigues (CPF 107.085.207-40); Danielle Carazza Boari de Moura (CPF 056.000.727-24); Danielle Ramos da Silva (CPF 123.106.787-08); Danillo Santos Alves Ferreira (CPF 034.734.825-44).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4639/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.040/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Felipe Arcoverde Coelho de Souza (CPF 129.987.037-63); Felipe Augusto Schramm Araújo (CPF 052.083.925-00); Felipe Augusto de Oliveira (CPF 127.975.797-39); Felipe Brandão de Souza Mendes (CPF 061.138.574-09); Felipe Calhau Fernandes Honorato (CPF 137.588.067-55); Felipe Ferreira (CPF 126.730.037-03); Felipe Fogaça Dias Campos (CPF 156.109.517-63); Felipe Franco Santana Felix (CPF 053.428.767-02); Felipe Freire da Silva (CPF 003.761.632-32); Felipe Lucas Ferreira dos Santos (CPF 017.048.396-70); Felipe Silva Rampazzo (CPF 077.211.347-57); Felipe Silva dos Santos (CPF 103.156.577-90); Felipe Teixeira Silva Bezerra (CPF 052.409.447-09); Felipe Wentz de Carvalho Vieira (CPF 079.593.349-51); Felipe de Oliveira Gama (CPF 086.504.347-70); Felipe do Amaral Pires (CPF 393.437.558-80); Felipe Laerte Mota Cabral (CPF 072.558.304-55); Felipe Silva Lima Cury de Sousa Lima (CPF 111.141.707-55); Fernanda Araújo de Castro (CPF 107.146.147-85); Fernanda Frade de Mello (CPF 057.831.387-11); Fernanda Oliveira Monteiro Leandro (CPF 116.942.517-80); Fernando Cassias Pereira Júnior (CPF 067.162.429-61); Fernando Lage Araújo Schweizer (CPF 015.853.816-16); Fernando Perez Esteves Neto (CPF 111.425.807-50); Fernando Venceslau Isensee (CPF 134.040.587-39); Fernando dos Santos Barbosa Filho (CPF 085.744.967-23); Filipe José Americano Alberty (CPF 098.546.986-29); Filipe Melo de Aguiar (CPF 026.881.731-62); Filipe Silva Rodovalho (CPF 035.479.175-30); Filipe Silva de Melo (CPF 059.061.344-84); Filipe da Rocha Hanauer (CPF 124.349.567-77); Flávia de Paula Pinto (CPF 090.944.147-24); Flávia Cristina Ribeiro Braga Meirelles (CPF 100.179.487-70); Flávio Alves da Cunha Silva (CPF 123.841.617-92); Flávio Assumpção de Castro (CPF 125.053.057-14); Flávio Pereira de Araújo (CPF 048.084.784-39); Francimar Gomes da Silva (CPF 088.556.784-69); Francisco Flauzino Franco Neto (CPF 075.167.146-07); Francisco Vanderson Nascimento Fonseca (CPF 073.999.164-70); Franklin Candido Costa (CPF 076.936.016-51); Fredson Rodrigues de Freitas (CPF 015.864.643-61); Gabriel Bezerra de Menezes Silva (CPF 134.831.937-23); Gabriel Ferreira de Oliveira (CPF 007.054.041-10); Gabriel Fialho Pereira da Cunha (CPF 141.695.057-51); Gabriel Gomes Barreto (CPF 105.901.397-54); Gabriel José Dorado da Silva (CPF 371.979.078-96); Gabriel Lima Santana (CPF 123.248.997-28); Gabriel Nóbile Diniz (CPF 355.316.948-65); Gabriel Pereira da Silva (CPF 136.306.067-84); Gabriel Toledo Veronesi (CPF 119.310.057-70).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4640/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.041/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gabriela Villar e Silva (CPF 119.014.257-03); Gabriella Mundim Rocha Oliveira (CPF 125.148.427-19); Geldo Regis Moreira (CPF 003.220.801-42); Gelton dos Santos Eliziário (CPF 023.256.459-08); Gilberto Santana Alves Dias (CPF 031.277.835-07); Gildeni Gomes de Carvalho (CPF 075.138.184-52); Giovani Coelho Gomes Pereira (CPF 116.429.947-66); Gisele Echeverria (CPF 008.205.549-10); Gizele Teixeira Araujo (CPF 060.514.694-27); Gizelle de Lima Fernandes (CPF 127.927.687-89); Gleydson Yuri Ramos Silva (CPF 076.166.024-01); Gláucio Vinícius Salles Domingues (CPF 945.520.452-53); Gláucio da Silva Bigi (CPF 122.934.287-70); Govinda Mohini Gonzalez Bezerra (CPF 124.610.387-75); Gualter Gonçalves de Pádua Junior (CPF 072.000.019-02); Guilherme Grazziotin Bongioiolo (CPF 072.078.429-88); Guilherme Moraes Bispo (CPF 106.147.827-08); Guilherme Schmitt de Lima (CPF 072.697.019-03); Gustavo Ferreira Andrade (CPF 129.693.277-08); Gustavo Jotta Vaz (CPF 108.390.247-46); Gustavo Licursi de Melo (CPF 017.514.471-03); Gustavo Oliveira Scheffer (CPF 047.884.649-50); Gustavo Simões Barbosa (CPF 044.914.306-67); Harleson Martins Dutra (CPF 021.972.302-80); Hebert Silveira Jardim (CPF 105.452.437-85); Heitor Gustavo Gindro (CPF 395.255.018-33); Helenita Gurgel do Amaral Valente (CPF 003.672.383-57); Henrique Pais da Costa (CPF 132.035.197-20); Henrique Ribeiro Duarte (CPF 122.269.507-37); Henrique Sendão de Mello (CPF 111.935.647-43); Henrique de Almeida Oliveira (CPF 387.174.528-64); Hewerton Hemilton de Oliveira Silva (CPF 077.497.534-27); Higor Silva Costa (CPF 148.972.427-38); Hudson Cabral Limeira (CPF 118.168.747-01); Hudson da Silva Nunes (CPF 383.867.288-76); Hugo Leonardo Ribeiro Baptista de Souza (CPF 124.584.047-90); Hugo Sérgio Tavares (CPF 014.332.954-58); Hélio de Amorim e Silva Neto (CPF 834.197.642-00); Iago de Carvalho Grangeiro (CPF 158.543.847-28); Ian Athaydes Fadanelli (CPF 068.336.529-02); Ian Estephá Pereira (CPF 117.268.897-42); Iandra Batista da Silva (CPF 107.288.887-42); Igaro Andrade de Oliveira Araujo (CPF 839.089.435-15); Igor Ferreira de Souza (CPF 147.981.227-77); Igor Grimaldi Lyra Lima (CPF 064.708.714-61); Igor Guimarães Gouveia (CPF 101.540.057-46); Igor Henrique da Costa André (CPF 073.697.884-40); Igor Moura Queiroz (CPF 029.602.885-13); Ícaro Santana de Jesus (CPF 120.158.807-39); Ícaro Vieira Costa (CPF 040.157.415-60).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4641/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.044/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Leilane da Silva Araújo (CPF 014.318.470-97); Leonam Franklin de Almeida (CPF 152.207.147-40); Leonardo Cardozo da Silva Júnior (CPF 058.876.457-41); Leonardo Gomes Pereira (CPF 136.258.237-99); Leonardo Goulart dos Santos (CPF 132.269.067-71); Leonardo Graciano de Souza (CPF 106.892.707-04); Leonardo Lucian Xavier Borges (CPF 121.964.167-70); Leonardo Machado de Souza (CPF 114.344.087-01); Leonardo Mattos de Paula (CPF 118.620.407-96); Leonardo Monteiro Silva (CPF 064.066.804-64); Leonardo Oldani Felix (CPF 130.010.917-38); Leonardo Oliveira Marinho (CPF 108.116.177-93); Leonardo Oliveira do Nascimento (CPF 105.235.047-05); Leonardo Pereira Cardoso (CPF 028.488.683-17); Leonardo Santos de Jesus (CPF 044.359.635-23); Leonardo Souza dos Santos (CPF 004.843.760-39); Leonardo das Neves Passos (CPF 110.396.827-07); Leonardo de Oliveira Schaidhauer (CPF 018.166.250-78); Leonardo dos Santos Mariano (CPF 064.939.924-27); Leonilson Paulo dos Santos (CPF 088.527.474-19); Leticia Alves Fontes Machado (CPF 137.733.667-01); Leticia Carvalho Ladeira (CPF 144.723.067-19); Leticia Ramos Faceira (CPF 136.066.587-02); Leticia Righetti Melo Kropf (CPF 094.820.347-16); Leticia Santa Brígida Costa (CPF 140.857.597-36); Leticia da Silva Baptista (CPF 057.887.957-37); Leticia Conceição de

Oliveira Ribeiro (CPF 136.312.857-44); Leticia Gomes da Silva (CPF 085.578.114-97); Leticia Ingrid de Oliveira Ramos (CPF 082.934.054-81); Leticia Izabel Alves (CPF 066.038.859-64); Leticia Jordão Albuquerque (CPF 150.996.807-55); Leticia Luna de Almeida (CPF 137.981.927-07); Leticia Ramos de Oliveira (CPF 145.594.967-14); Leticia da Costa Cunha (CPF 147.974.277-52); Levi Reis dos Santos (CPF 040.143.455-99); Levi Revelles Pereira (CPF 130.334.367-30); Levy dos Santos Teixeira (CPF 107.840.657-05); Lidia Silva de Britto Fernandes (CPF 128.403.687-14); Lidiane Pedro de Freitas (CPF 135.673.937-74); Lidiane Saionara da Silva Vergilio (CPF 133.328.067-00); Lidya Carla dos Santos Coelho (CPF 093.873.884-41); Ligia Ranito Rangel (CPF 128.525.247-08); Lilian Loureiro da Costa (CPF 123.458.417-45); Lilian Maria Barbosa (CPF 077.452.447-22); Liliane Araujo Abelha (CPF 114.805.107-42); Liliane Silva de Sousa (CPF 983.807.292-34); Liliane de Jesus dos Santos (CPF 018.992.945-62); Liliane de Souza Silva (CPF 122.767.577-10); Lillyam Damares da Silva (CPF 082.224.274-58); Lincoln Oliveira Vitorino (CPF 087.473.987-01).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4642/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.045/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lindaura Augusta Pereira de Oliveira (CPF 005.570.951-66); Livia Nascimento de Oliveira (CPF 057.743.137-43); Livia Rodrigues Vasconcelos (CPF 101.324.267-06); Liziane Venancio Marques (CPF 124.543.247-84); Lohana dos Santos Borges (CPF 132.165.587-89); Lorena Bessa de Lima (CPF 134.215.567-09); Lorraine Dias Toscano (CPF 139.605.817-69); Lorrann Rodrigues Pralton (CPF 133.758.077-59); Lorrane Santiago da Silva (CPF 134.710.957-99); Lorrayne Marques Gonçalves (CPF 147.511.737-07); Lourana Rodrigues Campos Farias (CPF 963.060.332-20); Louyze Oliveira de Andrade (CPF 133.714.417-76); Luan Kássio dos Santos Simões (CPF 135.034.087-11); Luana Araujo Alves (CPF 145.211.747-01); Luana Borges da Silva Nascimento (CPF 117.204.047-80); Luana Cabral de Souza (CPF 095.559.537-16); Luana Carolina Lacerda Ferreira (CPF 134.338.567-96); Luana Celestino Penna (CPF 117.802.287-08); Luana Dantas Silva (CPF 017.797.901-12); Luana Maia Ramos (CPF 125.121.477-03); Luana Oliveira da Silva Caetano (CPF 131.998.187-90); Luana Paula Bohn (CPF 016.310.620-77); Luana Pereira dos Santos (CPF 111.995.357-02); Luana Tavares dos Santos (CPF 144.606.557-05); Luana dos Santos Mondaini (CPF 146.409.477-20); Lucas Andre Silva de Andrade (CPF 090.731.724-38); Lucas Araujo Borges (CPF 083.514.974-95); Lucas Augusto Corrêa Torres (CPF 082.127.576-33); Lucas Barbosa Muniz (CPF 035.994.801-41); Lucas Borssodi Serafim (CPF 058.730.067-17); Lucas Campestrini Harger (CPF 078.563.289-16); Lucas Carvalho de Lima (CPF 135.740.297-05); Lucas Cavalcante Melo (CPF 146.168.437-40); Lucas Cid Araujo Cruz (CPF 116.288.007-47); Lucas Gama Cagnin (CPF 108.160.476-00); Lucas Goulart de Carli (CPF 059.724.209-70); Lucas Leal Bosi (CPF 058.445.617-40); Lucas Luz Gonçalves Leite (CPF 104.378.087-42); Lucas Marques de Oliveira (CPF 073.687.034-24); Lucas Milech Bartz (CPF 015.535.010-20); Lucas Nelson Ribeiro Reis (CPF 121.017.997-07); Lucas Uchoa Cruz Saraiva (CPF 003.507.863-48); Lucas Weber da Silva (CPF 058.098.204-17); Lucas da Silva Soares e Silva (CPF 116.386.797-70); Lucas de Menezes Bianco Veloso (CPF 140.347.297-16); Lucas de Oliveira Veiga (CPF 086.296.636-18); Lucian Mendes de Melo (CPF 079.567.164-46); Lúvia Dias dos Santos (CPF 129.211.487-81); Lúvia Esteves de Abreu Rocha Assis (CPF 101.130.527-58); Lúvia Neves de Oliveira (CPF 123.056.047-50).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4643/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I,

da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.046/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Luciana Andréia Ferreira Lucas (CPF 118.535.057-81); Luciana Juvenal Nascimento de Assis (CPF 058.170.497-59); Luciana Salvador de Castro (CPF 086.390.567-65); Luciana Soares Caurio (CPF 019.430.230-00); Luciane Carlos da Silva (CPF 125.794.667-62); Luciano Fuzzato Filho (CPF 230.500.218-10); Luciano Marques da Silva (CPF 139.245.067-52); Lucien Ruiz dos Santos de Oliveira (CPF 123.772.737-50); Lucilene Bispo Pereira (CPF 108.838.817-56); Lucyana Priscilla Castro Emílio de Mello (CPF 038.122.037-07); Ludianne Toporowicz (CPF 065.192.209-73); Ludmila Sant'anna Lima (CPF 096.350.026-02); Ludmilla Bernardo Gomes (CPF 104.766.037-73); Luis Augusto Cercato Petitinga (CPF 016.386.765-85); Luis Augusto Maciel Barbosa (CPF 027.898.576-95); Luis Felipe Correia de Lima (CPF 098.881.484-60); Luis Felipe Pimentel (CPF 131.269.347-90); Luis Fernando Carlessi (CPF 335.045.608-19); Luis Gustavo Ronsani Vito (CPF 059.921.469-46); Luis Vinicius de Almeida Barreto (CPF 140.952.347-09); Luiz Bruno Rodrigues (CPF 119.545.967-07); Luiz Carlos Gomes Silva (CPF 046.324.923-29); Luiz Eduardo Altoé Lirio (CPF 102.268.907-08); Luiz Eduardo Martins Dutra (CPF 131.332.827-86); Luiz Felipe Mottoni Lima (CPF 118.891.247-02); Luiz Felipe Peterle do Nascimento (CPF 128.353.107-03); Luiz Felipe Vaz Tostes Ribeiro (CPF 073.641.006-60); Luiz Felipe da Silva Trindade (CPF 097.020.507-40); Luiz Fernando Tostes (CPF 381.012.378-10); Luiz Filipe do Nascimento Dias (CPF 129.075.687-28); Luiz Filipe dos Santos de Freitas (CPF 107.556.236-81); Luiz Gustavo Gonzaga Silva (CPF 073.760.864-12); Luiz Henrique Martins de Oliveira (CPF 134.712.167-66); Luiz Miguel Rodrigues Soares (CPF 032.999.031-44); Luiza de Faria Vieira (CPF 150.512.997-41); Luizze Daniele Franchini de Melo (CPF 127.385.117-08); Lumená Costa Gomes (CPF 029.600.925-38); Luzia Tamires Nascimento de Souza (CPF 046.501.165-97); Luzirene Marques dos Santos (CPF 131.504.607-51); Luis Felipe de Oliveira Barbosa (CPF 121.771.397-24); Luis Felipe dos Santos Martins (CPF 012.817.952-08); Lúcio Jorge Jacintho Mendes (CPF 131.909.957-29); Madson Diêgo Pinto da Câmara (CPF 059.491.414-07); Madson Fernandes de Melo Júnior (CPF 013.997.324-98); Magalecia Almeida Rangel Silva (CPF 099.009.957-16); Magno Antonio Silva de Oliveira (CPF 120.664.797-30); Magno Inocêncio Favaro (CPF 120.883.097-05); Magno Vinicius da Silva Monteiro (CPF 080.741.727-08); Magnum Henrique de Medeiros Wanderley (CPF 072.122.884-46); Maicon Daniel Lucas Pires (CPF 134.153.427-86).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4644/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.049/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Marta Santiago da Silva (CPF 139.384.037-05); Mateus Pianca Januário (CPF 134.922.117-12); Matheus Costa Ximenes (CPF 119.145.667-69); Matheus Encarnação da Silva (CPF 149.850.307-16); Matheus Felix de Azevedo (CPF 140.118.957-17); Matheus Itapeassú Vianna de Freitas (CPF 132.955.407-80); Matheus Jerônimo de Oliveira Silva (CPF 120.052.527-27); Matheus Ventura Correia (CPF 136.600.597-06); Matheus Veríssimo da Silva (CPF 132.568.037-09); Matheus da Mota Carneiro (CPF 136.846.407-60); Matheus de Castro Serpa (CPF 124.491.347-27); Matheus do Nascimento Passos (CPF 145.636.387-57); Mathyan Motta Beppu (CPF 122.071.417-80); Maurício Barros de Souza (CPF 018.646.795-81); Maurício Kersbaumer Mariano (CPF 101.127.817-05); Maurício de Araújo Firmo (CPF 127.723.077-35); Mauro Moreira Marques (CPF 373.711.502-87); Maurício Linhares Galvão (CPF 074.762.404-64); Maurício Santos Freitas da Conceição (CPF 042.571.635-00); Max Dalton Mendes de Souza (CPF 022.580.461-14); Maximiliano Barbosa da Silva (CPF 067.980.266-56); Maxsuel André Araújo de Souza (CPF 077.305.394-89); Maxwell Furtado Noronha (CPF 126.487.787-05); Maxwell Monteiro Lopes Alves (CPF 139.181.347-25); Mayara Teixeira de Mello (CPF 130.986.197-83); Mayara dos Santos Bomfim (CPF 148.365.287-47); Maycon Felipe Franklin Mendes (CPF 124.489.167-30); Maycon Flor de Souza (CPF 064.907.659-18); Mayne Codecco Poltronieri (CPF 101.034.867-12); Meire Helen de Araújo Agostinho (CPF 126.157.107-02); Meirelly Dayara Xavier de Oliveira Goulart (CPF 038.808.981-46); Melissa Klein D'ávila (CPF 088.531.899-40); Melissa Mendonça Mello Braga (CPF 138.476.387-

26); Michael Douglas da Silva Santos (CPF 135.479.977-12); Michael Pegorari da Silva (CPF 022.834.971-08); Michael da Silva Ribeiro (CPF 134.198.807-40); Michel Falce Ferreira (CPF 112.802.566-30); Michel Jefferson Batista da Silva (CPF 056.130.635-40); Michel Santos Silva (CPF 144.875.897-11); Michele Maia Rodrigues Vasconcelos (CPF 104.591.457-62); Michele Soares Lira dos Reis (CPF 105.815.897-00); Micheli da Silva Norberto (CPF 112.839.057-44); Michelle Bastos de Miranda (CPF 057.687.607-09); Michelle Ferreira da Silva (CPF 050.959.706-86); Michelle Lima da Silva (CPF 124.919.487-37); Michelle Lima e Silva (CPF 726.012.561-68); Michelle Ricardo Hespagnol (CPF 124.551.247-11); Michelle Rocha de Sousa (CPF 016.524.103-92); Michelly Oliveira dos Santos Melo (CPF 104.961.467-42); Máyra Lima Brunelli (CPF 118.592.587-27).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4645/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.052/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Natasha Heloan de Oliveira Silva (CPF 027.167.003-70); Natasha dos Santos Rocha (CPF 045.442.995-94); Nathalia Cristina Reis da Silva (CPF 140.779.217-24); Nathalia Pereira da Silva (CPF 057.693.747-99); Nathalia Virginia Barbosa Dalosto Carvalho (CPF 133.253.767-70); Nathaly Costa da Cruz (CPF 125.079.487-01); Nathan Costa Ribeiro (CPF 142.506.657-71); Nathasha de Andrade Casanova (CPF 151.748.177-59); Nathália Combat de Carvalho (CPF 135.987.137-38); Nathália Nunes Silva (CPF 124.364.917-80); Nathália Soares de Lucena (CPF 060.257.074-30); Nathália da Silva (CPF 128.639.447-38); Nathália de Oliveira Lima (CPF 142.321.077-89); Nayana Melo da Silva (CPF 037.141.183-14); Nayane Christine Gomes Chagas (CPF 147.483.357-85); Nayara Camargo da Silva (CPF 073.069.956-00); Nayara Santos Rosa (CPF 029.489.531-03); Naylson Ferreira (CPF 054.402.954-29); Nelson de Carvalho Santos (CPF 112.395.507-74); Niara Teixeira Vieira (CPF 017.994.460-69); Nilson Carvalho Silva Junior (CPF 118.464.317-27); Nilson dos Santos Soares (CPF 022.325.215-83); Nilton da Silva Carvalho Junior (CPF 063.996.955-03); Noã Marambaia dos Reis Lemos (CPF 145.948.417-75); Nívea Ramos Pereira Cipriano (CPF 111.375.237-86); Núbia de Oliveira Moura (CPF 137.019.057-38); Oberdan Oliveira Durans Junior (CPF 011.726.272-23); Octavio Bruno Oliveira Alves (CPF 125.691.317-09); Octávio Augusto Bogarim Ferreira (CPF 153.631.217-78); Odair José de Souza Quaresma (CPF 017.201.002-09); Odílio Marcelo Souza Pinheiro (CPF 090.968.294-17); Orlando Pereira de Medeiros Filho (CPF 158.583.127-13); Orlando da Silva Bisneto (CPF 150.763.797-73); Oseas Carlos da Silva (CPF 027.287.693-38); Oseias Caetano de Oliveira (CPF 139.370.157-44); Oseias Jeferson Curty Corrêa (CPF 136.076.527-16); Osmael Pereira Menezes (CPF 051.053.643-33); Osvaldo Fernandes Mendes Junior (CPF 075.414.106-32); Osvaldo José Machado de Andrade Júnior (CPF 906.300.922-49); Osvaldo Modesto Silva Filho (CPF 961.738.313-68); Oséas Alves de Assis Oliveira (CPF 171.425.217-59); Otavio Luiz Azeredo da Fonseca (CPF 134.075.727-35); Otavio de Oliveira Rocha Neto (CPF 164.938.607-92); Otoniel Leite da Silva (CPF 067.600.004-55); Otávio Luiz Carvalho Larica (CPF 050.960.951-18); Otávio Michel Pinheiro dos Santos (CPF 012.719.162-31); Otávio de Lima Silva Neto (CPF 093.129.124-02); Oziel Sousa Torres Júnior (CPF 608.614.433-81); Ozires de Ângelo Teixeira Cerqueira (CPF 089.811.416-06); Pablo Augusto dos Santos Rocha (CPF 101.133.076-83).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4646/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.053/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Pablo Henrique Assumpção de Barros (CPF 152.510.797-61); Pablo Isaque Almada Delgado (CPF 128.769.286-98); Pablo Lucas Braz Pinheiro de Castro (CPF 143.512.517-78); Pablo Neves Ramos (CPF 058.185.527-21); Pablo Patrick Silva Bonfim (CPF 060.854.835-97); Pablo Pereira Goston (CPF 113.142.727-05); Pablo Ruan Schimildt Paiva (CPF 156.546.377-38); Pablo Silva Figueiredo (CPF 167.509.467-55); Pablo Soares de Moura (CPF 103.981.154-00); Pablo Vanglon Romeu (CPF 032.049.020-30); Pablo Virgolino Barbosa (CPF 121.762.897-57); Pablo da Silva Santos (CPF 122.609.347-73); Paloma Bezerra da Silva Souza (CPF 120.787.687-90); Paloma Brauna de Almeida (CPF 122.158.317-40); Pamela Guimel Rabelo de Paula (CPF 119.183.996-62); Paola Braga de Oliveira Micena (CPF 125.751.587-02); Paola Maria Ferreira dos Santos (CPF 134.991.217-43); Patrick Abreu Torres (CPF 055.760.577-67); Patricia Coelho Brito (CPF 116.081.777-42); Patricia Cortez de Medeiros (CPF 120.490.467-74); Patricia Cunha da Silva (CPF 789.667.792-04); Patricia Fernandes Cavalcante (CPF 140.509.267-09); Patricia Kelly Cruz Araújo (CPF 154.481.077-61); Patricia Rodrigues Moura (CPF 121.309.167-59); Patricia Schneider (CPF 059.386.829-32); Patricia de Almeida Silva (CPF 141.620.457-12); Patricia de Oliveira Duboc (CPF 131.767.437-50); Patrick Bonifacio Santos (CPF 145.649.667-07); Patrick Candido de Araújo (CPF 144.092.047-85); Patrick Gabriel Faria Carrajola (CPF 124.034.577-10); Patrick Gomes da Silva (CPF 145.899.917-30); Patrick Gomes de Araújo (CPF 125.300.757-86); Patrick Gomes dos Santos (CPF 170.286.627-05); Patrick Jobim Soares (CPF 172.091.507-57); Patrick de Assis Henriques (CPF 100.096.496-54); Patrick de Sousa Nascimento Oliveira (CPF 857.985.485-70); Patrick de Souza Rosas (CPF 162.246.957-76); Patricia Couto Bomfim (CPF 137.725.857-28); Patricia Ferreira Duarte (CPF 139.894.347-99); Patricia Moreno Grativol (CPF 059.731.567-10); Patricia Rodrigues da Silva (CPF 013.293.644-57); Patricia Silva de Carvalho (CPF 118.592.277-67); Patricia Simone da Cruz Emílio (CPF 121.782.287-98); Patricia de França de Souza (CPF 116.124.517-05); Patricio Alberto de Carvalho Santiago (CPF 133.474.717-25); Patricio Santos Braga (CPF 158.187.917-26); Patricio de Sousa Lima (CPF 053.718.693-01); Pâmela Cristina Rodrigues da Silva (CPF 133.966.787-88); Pâmela Duarte Ferreira dos Santos Teixeira (CPF 126.953.977-98); Pâmela Marcela Santos Vieira (CPF 111.932.827-64).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4647/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.054/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Patrick Lino Marques de Souza (CPF 173.800.127-03); Patrick Mendes da Encarnação (CPF 140.255.637-38); Patrick Teixeira Sales (CPF 136.656.807-94); Patrick Villaca Moté (CPF 152.140.587-56); Patrick Bernal de Souza (CPF 134.333.607-40); Paula Carvalho de Oliveira Rodrigues (CPF 108.638.867-44); Paula Celina Torres de Almeida (CPF 129.885.557-88); Paula Leticia Cruz dos Santos (CPF 113.515.937-81); Paula Lopes Lellis da Silva (CPF 013.352.257-14); Paula Lopes da Silva (CPF 128.405.037-86); Paula Nascimento Lores (CPF 139.328.127-35); Paula Pereira Passos (CPF 123.053.107-65); Paula Souto Borges (CPF 056.499.707-26); Paula de Mello Carvalho Alves (CPF 092.742.397-93); Paula de Queiroz Caldeira Menezes (CPF 088.858.757-00); Paulemberg Laurentino de Lima (CPF 099.319.944-52); Paulo Alberto Nogueira Montezuma (CPF 128.984.017-22); Paulo Cesar Castro Baltar (CPF 149.109.087-14); Paulo Cesar França Sales (CPF 152.423.327-78); Paulo Cesar Santos Costa (CPF 109.932.727-03); Paulo Cesar de Freitas Junior (CPF 134.930.127-21); Paulo Cristiano Cordeiro Azevedo (CPF 003.118.162-74); Paulo César Ribeiro Marciano (CPF 103.628.656-80); Paulo César de Lima Júnior (CPF 103.174.286-75); Paulo Eduardo Ceslinski (CPF 047.580.929-74); Paulo Eduardo de Oliveira Rodrigues (CPF 152.672.737-40); Paulo Giovanni de Oliveira Ribeiro (CPF 142.367.147-36); Paulo Guilherme da Silva Ambrosio (CPF 147.370.327-19); Paulo Guilherme dos Santos (CPF 122.220.867-95); Paulo Henrique Dantas de Jesus (CPF 045.048.075-56); Paulo Henrique Gonçalves Milanez Tantow (CPF 149.300.497-25); Paulo Henrique Moreira Toledo Filho (CPF 150.013.217-94); Paulo Henrique Oliveira Moura (CPF 026.979.283-08); Paulo Henrique Rodrigues Paiva (CPF 056.555.653-31); Paulo Henrique Silva de Aquino (CPF 152.555.417-45); Paulo Henrique dos Santos de Araújo (CPF 127.680.267-60); Paulo Henrique de Lima Filgueira (CPF 624.376.153-34); Paulo Levi Martins de Almeida (CPF 020.387.692-06); Paulo Marcio Ferreira Monte (CPF 118.799.347-60); Paulo Mau-



ricio Guimarães da Costa (CPF 171.695.767-24); Paulo Monteiro de Oliveira (CPF 130.909.277-05); Paulo Radanier da Silva (CPF 079.883.324-65); Paulo Ravy Medeiros Pinheiro (CPF 070.658.303-57); Paulo Ricardo Damasceno Silvestre (CPF 141.392.897-83); Paulo Ricardo Melo Leite (CPF 138.639.307-03); Paulo Ricardo Santos Lima (CPF 016.509.232-79); Paulo Ricardo Silva Amorim Dias (CPF 031.744.605-30); Paulo Ricardo Silva Pereira (CPF 076.112.524-88); Paulo Ricardo Simon Hessel (CPF 064.898.909-76); Paulo Roberto Lotti Martins Junior (CPF 130.663.887-94).

- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4648/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.057/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Priscila Estevam (CPF 114.610.547-96); Priscila José de Melo (CPF 354.234.248-36); Priscila Luz Moreira (CPF 114.655.977-19); Priscila Mara Nogueira Berto (CPF 671.557.313-15); Priscila Nascimento de Souza Oliveira de Castro (CPF 136.847.507-86); Priscila Pereira Mussi da Silva (CPF 116.842.527-17); Priscila Richa Ribeiro Ferreira (CPF 119.152.477-99); Priscila Silva de Souza (CPF 108.873.147-32); Priscila Valente Fernandes (CPF 927.260.976-34); Priscila Vieira Pereira Bertoldo (CPF 020.215.980-98); Priscila Zanetti de Bem (CPF 052.223.396-10); Priscila de Carvalho Ferreira (CPF 128.074.427-81); Priscila de Sousa Caetano Verlim (CPF 126.553.217-66); Priscila de Souza Nogueira (CPF 129.199.887-00); Priscilla Alves Duarte (CPF 078.159.786-22); Priscilla Andréa da Silva (CPF 136.309.097-60); Priscilla Flavia Barbosa Ribeiro (CPF 058.096.487-62); Priscilla Gomes Barroso (CPF 131.349.547-61); Priscilla Silva Santos (CPF 132.923.987-38); Priscilla Sobral da Silva (CPF 124.455.297-60); Priscilla da Silva Bayma (CPF 140.346.907-55); Priscilla da Silva Luz (CPF 128.960.867-90); Priscilla dos Santos Vitor (CPF 121.033.627-80); Pyther Magaton de Souza Pinto (CPF 116.473.867-48); Queli Cristina Pinna Belo (CPF 088.569.037-09); Queliton Ilson dos Santos Silva de Oliveira (CPF 145.862.487-00); Quemuel Theodoro da Silva de Paula (CPF 146.566.847-08); Quéllin Silva Avelino de Mendonça (CPF 141.351.947-45); Quêren Priscila da Silva Machado (CPF 134.607.347-36); Rachel Pereira Araujo (CPF 145.038.437-45); Rachel da Silva Ribeiro Gomes (CPF 115.634.487-50); Rafael Amancio da Costa Bispo (CPF 043.700.224-10); Rafael Barbosa Maciel (CPF 017.170.590-40); Rafael Barbosa de Oliveira (CPF 056.165.437-99); Rafael Batista Cavalcante (CPF 153.605.677-40); Rafael Brand Ruas (CPF 115.064.837-63); Rafael Caetano Cabral (CPF 120.861.457-64); Rafael Cavalcante Gonçalves (CPF 161.839.427-40); Rafael Caveari Gomes (CPF 058.120.487-54); Rafael Cleiton dos Passos Carrera (CPF 024.592.842-17); Rafael Conceição de Oliveira (CPF 141.963.257-42); Rafael Cordeiro dos Santos (CPF 062.077.855-50); Rafael da Costa Pereira (CPF 116.540.367-65); Rafael da Silva Almeida Rangel (CPF 099.904.437-00); Rafael da Silva Arouxa (CPF 155.240.587-70); Rafael da Silva Oliveira (CPF 892.605.892-15); Rafael de Almeida Gomes (CPF 105.658.577-38); Rafael de Andrade Oliveira (CPF 122.363.507-40); Rafael de Lima Vieira (CPF 118.663.457-02); Rafael de Oliveira Hespanha (CPF 132.461.717-93).
- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4649/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.059/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Ramon Marcio Faria da Costa (CPF 152.426.117-31); Ramon Meira da Silva (CPF 154.448.717-77); Ramon Ribeiro Martins (CPF 165.546.287-38); Ramon Rodrigues Ribeiro Ramiro (CPF 136.469.437-93); Ramon Vinicius da Silva (CPF 059.411.227-30); Ramon Xavier da Conceição (CPF 008.455.462-28); Ramsés Cunha de Aguiar (CPF 131.344.527-40); Randlely Ruas da Silva (CPF 122.114.837-04); Rangel Noberto Izídio de Barros (CPF 085.195.844-38); Raniery Ximenes Batista (CPF 085.626.864-09); Ranniely Pereira Dantas Carvalho (CPF 094.679.826-50); Ranould Yago Machado de Oliveira (CPF 013.874.442-47); Raoni Cerqueira Lima (CPF 018.842.155-64); Rapahel Vicente da Silva (CPF 158.166.397-81); Rapahel da Rocha Leite (CPF 162.613.157-01); Raphael Barbosa do Amaral (CPF 147.379.417-00); Raphael Bento Menezes de Carvalho (CPF 165.377.177-10); Raphael Caetano da Silva (CPF 018.108.951-38); Raphael Campos Ferreira de Souza (CPF 147.989.397-81); Raphael Carvalho Rodrigues Corrêa (CPF 152.073.547-28); Raphael Dias Alves Barbosa (CPF 156.195.307-52); Raphael Farias de Carvalho (CPF 140.643.517-11); Raphael Faustino dos Santos (CPF 057.953.913-01); Raphael Leal Dias da Silva (CPF 146.996.737-59); Raphael Leandro Braga de Araújo (CPF 123.899.907-70); Raphael Marques Silvestre (CPF 136.480.387-96); Raphael Parreira de Souza (CPF 144.395.217-62); Raphael Pignone (CPF 115.380.487-52); Raphael Rebouças Santana Silva (CPF 155.843.367-85); Raphael Ribeiro de Melo (CPF 451.300.578-56); Raphael Ricardo Ferreira Pinto (CPF 132.868.097-56); Raphael Santos Freitas (CPF 164.171.777-77); Raphael Silva Ferreira (CPF 149.482.027-70); Raphael Sotero Magi (CPF 120.280.987-16); Raphael da Silva Braga (CPF 126.158.577-11); Raphael de Oliveira Balthar (CPF 153.401.217-63); Raphael de Oliveira Benevides (CPF 131.405.897-51); Raphael de Sousa Barbosa (CPF 133.838.027-36); Raquel Alves Nunes (CPF 118.149.557-12); Raquel Aparecida de Oliveira Silva (CPF 087.927.546-43); Raquel Baldi da Rosa (CPF 118.848.477-06); Raquel Braga Leite Fernandes (CPF 125.749.557-73); Raquel Constantino Baeta (CPF 140.700.007-12); Raquel Cordeiro Monteiro (CPF 091.432.907-36); Raquel Cristina Medeiros da Silva (CPF 124.656.377-03); Raquel Machado dos Santos (CPF 140.010.307-05); Raquel Martins Pereira da Silva (CPF 007.624.362-12); Raquel Rodrigues de Oliveira Ferreira (CPF 117.922.207-58); Raquel dos Santos Ramos (CPF 116.397.727-66); Rânata Maiara Pereira Farinha (CPF 029.057.571-08).
- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4650/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014. Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.060/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Raquel Telles da Silva Gomes (CPF 058.234.037-39); Rarine Felix de Vasconcelos (CPF 148.047.347-24); Raul Brandão de Oliveira (CPF 101.575.247-01); Raul Pinheiro Filho (CPF 040.074.023-02); Rayana Burle Matos (CPF 067.899.149-94); Rayane Sabino Castelão (CPF 127.646.487-82); Rayane Silva de Medeiros (CPF 139.971.107-51); Rayane de Oliveira Albuquerque (CPF 160.684.347-88); Rayane do Valle Silva (CPF 104.471.016-09); Raysa Floriano Silva (CPF 148.775.877-48); Rebeca Fidelis Cordeiro Ferreira (CPF 104.090.907-86); Rebeca Guedes da Silva (CPF 019.604.133-33); Rebeca Maria Araújo Teles da Silva (CPF 097.441.624-06); Regiane da Silva e Silva (CPF 115.492.337-18); Reinilson do Nascimento Oliveira (CPF 047.411.995-50); Relca Costa Meneses (CPF 101.130.327-22); Remerson de Macedo Oliveira (CPF 022.285.243-79); Renan Ferreira da Silva (CPF 129.389.527-08); Renan Figueiredo Rodrigues (CPF 124.551.497-06); Renan Francisco Pires da Silva (CPF 368.015.038-55); Renan Goés Coutinho de Mello (CPF 115.794.937-18); Renan Mariano Almeida (CPF 116.516.057-93); Renan Martins Ferreira (CPF 145.484.527-96); Renan Medeiros do Nascimento (CPF 056.830.227-38); Renan Ribeiro Costa (CPF 147.797.237-44); Renan Ribeiro dos Santos (CPF 136.063.427-48); Renan Rimon Palmeira de Araújo (CPF 061.620.844-85); Renan Scavone Fernandes Pereira (CPF 138.021.907-85); Renan Silva Machado (CPF 143.990.187-20); Renan Verli de Almeida Nunes (CPF 136.183.237-19); Renan da Conceição Martins da Silva (CPF 118.961.717-02); Renata Aline do Nascimento Lima (CPF 093.875.224-31); Renata Cop de Queiroz (CPF 045.199.335-79); Renata Cristina Mallet da Silva (CPF 137.305.857-97); Renata Dexeimer (CPF 011.985.400-79); Renata Felix de Araújo (CPF 731.120.381-34); Renata Maria Traiano Belfort Duarte (CPF 102.559.437-17); Renata Pontes Geraldo (CPF 059.006.497-50); Renata Simões Silveira (CPF 127.549.677-61); Renata Soares Vieira (CPF 126.804.027-40); Renata Valente da Silva (CPF 146.447.227-07); Renata da Silva Saraiva (CPF 123.948.327-97); Renato Duarte

Rodrigues Junior (CPF 061.174.297-70); Renato Henrique Feitosa Rodrigues (CPF 017.243.463-77); Renato Silva dos Santos (CPF 127.768.177-54); Rendell Leão da Costa Arruda (CPF 961.797.672-20); Rhaysa dos Santos Leite (CPF 117.394.897-05); Ricardo Corrêa da Costa (CPF 055.758.447-73); Ricardo Fonseca de Araujo (CPF 114.296.047-19); Ricardo Saintclair dos Santos de Oliveira (CPF 132.774.157-16).

- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4651/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014. Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.062/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Rúbia Cristina Oliveira de Araujo (CPF 124.380.977-95); Sabrina Cristofaro Maciel Pereira (CPF 124.806.047-48); Salim Jorge Féres Neto (CPF 089.517.406-50); Sandra Regina Rodrigues de Moraes (CPF 335.261.188-25); Sandro Maia Mattos (CPF 059.299.817-79); Sandro Moreira de Araujo (CPF 122.834.707-73); Sandro Salgado de Abreu (CPF 108.287.787-52); Sara Amaradeus Esteves (CPF 122.810.357-78); Saulo Ferraz Alves Medeiros (CPF 282.540.808-52); Sergio Ferreira Martins (CPF 066.982.756-89); Sergio Imperiano da Costa Filho (CPF 068.105.564-27); Shaira Oneida Guimarães Khan (CPF 124.183.567-52); Shirleine do Carmo dos Santos Areias Pinto (CPF 105.896.297-35); Sidnei Vagner Alves da Silva Junior (CPF 126.608.627-70); Sidney Araujo Mendonça (CPF 069.342.326-90); Sillas Santos Andrade Souza (CPF 051.821.765-54); Silvio Rone Pena de Sá (CPF 122.193.677-89); Simone Gomes Maranhão (CPF 081.830.977-66); Soraia Azeredo de Almeida (CPF 115.726.747-50); Souhayl Ayoubi (CPF 138.079.957-06); Stefany Gímenes Baptista Coutinho (CPF 106.254.017-43); Stephan Spolidoro Freund (CPF 124.318.167-29); Stephanie Castelo Branco Queiroz (CPF 926.208.172-34); Stéfano Grandi Bombonato (CPF 079.632.076-40); Sylvio Felix da Silva Junior (CPF 081.904.697-38); Sávio Levy Rocha (CPF 005.900.341-38); Sérgio Alves Sousa (CPF 110.419.817-75); Sérgio Mithihiro do Nascimento Maêda (CPF 112.236.727-94); Sérgio de Azevedo Lima (CPF 124.203.137-55); Taiane Paramos Filó (CPF 100.449.117-42); Tailla Jorge Cerqueira da Silva (CPF 059.137.757-83); Talita Rodrigues de Souza (CPF 101.961.657-17); Talita da Conceição Jack de Araujo (CPF 122.222.907-24); Talles Alves Soares (CPF 120.414.557-13); Tatiana Holanda Pereira de Souza (CPF 010.494.573-74); Tayane Ferreira Martins (CPF 133.447.117-76); Thaiany Pimentel Pereira (CPF 122.859.057-50); Thaina Ribeiro Moreira (CPF 133.132.117-47); Thais Ferreira de Souza (CPF 115.179.917-30); Thais Ferrer Eduardo de Amorim (CPF 072.856.974-43); Thais da Costa Silva (CPF 122.262.997-69); Thais de Assis Viri (CPF 331.723.248-00); Thaisa da Silva Pinto (CPF 129.915.367-48); Thales Israel Madureira dos Santos (CPF 129.487.107-23); Thátiana da Conceição Passos Telles de Oliveira (CPF 058.725.217-07); Thais Evelin Santos de Oliveira (CPF 109.037.147-01); Thais Teixeira Olegario da Silva (CPF 118.687.077-09); Therlhes da Cruz (CPF 136.354.487-02); Tás-sia Fernanda Landgraf Zema (CPF 351.806.598-09); Tássio Luis Martins Brunelli (CPF 050.939.745-01).
- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4652/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014. Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.070/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Adriana Santos Farias de Moraes (CPF 053.465.957-83); Adwilliam Mello e Silva (CPF 013.675.237-37); Alison Sapienza de Oliveira Valladao (CPF 115.995.517-22); Antonio

Arilo de Albuquerque (CPF 534.796.707-25); Antonio Lopes Gonçalves (CPF 906.808.987-00); Bruno de Souza Veloso (CPF 053.651.227-20); Carlos Thiago Flaviano Rosa (CPF 111.654.847-06); Claudio Henrique Oliveira da Silva (CPF 124.915.207-02); Eduardo da Silva Guedes (CPF 068.763.867-40); Ericson Celestino Xavier (CPF 081.020.947-02); Fabio dos Santos Souto (CPF 055.576.987-95); Fernando Jose da Silva Santos (CPF 084.664.957-89); Geraldo Guimaraes de Vasconcelos (CPF 078.624.737-10); Gicelia Lima de Jesus (CPF 505.562.407-82); Gisele Chaves da Silva (CPF 048.281.677-57); Jaqueline de Oliveira Gama (CPF 120.806.737-00); Jorge Walter da Silva Bonelli (CPF 634.979.567-91); Julio Cesar Borges Arez (CPF 001.148.217-63); Leandro Douglas Dorio (CPF 081.037.347-56); Marcelo Elias Saraiva do Pazo (CPF 127.946.467-45); Marcelo dos Santos Oliveira (CPF 013.237.797-79); Marcio Alessandro Franca Lima (CPF 087.655.787-67); Marcio Andre Santos de Oliveira (CPF 071.273.537-27); Marcio Luciano Madeira de Pinho (CPF 004.247.747-63); Mario Antonio Alves da Costa (CPF 003.330.537-45); Mauricio Santos do Nascimento (CPF 092.505.647-24); Oswald Cezar Viana Silva (CPF 057.017.417-10); Priscila Lomonaco Benvenuto (CPF 068.781.687-40); Rodolfo Ribeiro Pereira (CPF 143.500.437-05); Romulo Figueiredo de Mendonca (CPF 125.596.417-04); Roque Maria de Souza Daniel (CPF 809.854.917-87); Sheila Moreira da Silva Hoche (CPF 090.408.447-71); Sidnei Santos Albuquerque (CPF 073.871.697-99); Silvio Ricardo Sousa Pimenta (CPF 896.012.897-04); Thiago de Oliveira Ribeiro (CPF 122.897.227-31); Thiago de Paula Victor (CPF 106.605.767-24); Wallace Martins Garcia de Almeida (CPF 111.753.377-81).

1.3. Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4653/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em reiterar determinação à Gerência Executiva do INSS em Araçatuba/SP para que emita novo ato de alteração de pensão civil instituída por Francisco José Pereira (CPF 222.921.558-26) constando como beneficiárias as senhoras Ondina Menescal de Campos (CPF 476.259.888-72) e Sílvia de Campos Pereira (CPF 119.892.528-00), conforme subitem 9.3.1.2 do acórdão 3558/2007 - 2ª Câmara.

1. Processo TC-016.854/2004-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Adalgisa Gagliardi Campos (CPF 179.013.018-21); Aduino Zeferino dos Santos (CPF 163.552.618-34); Alfredo Franz Keppler Filho (CPF 189.893.308-15); Antonio Bosco (CPF 019.427.948-00); Josefine de Souza Rodrigues (CPF 299.874.098-73); Leni de Camargo Silveira (CPF 689.991.358-53); Lucia Rocha Moreira (CPF 142.147.378-06); Lurdes Silva Ferreira (CPF 116.791.778-26); Luzia Maria do Nascimento (CPF 212.838.788-44); Mafilza Ruiz de Oliveira (CPF 171.880.618-31); Maria Aparecida Andrade de Moscolgiato (CPF 074.736.488-53); Maria Basso Botto (CPF 149.218.968-52); Nancy Gentil Alonso (CPF 218.925.728-00); Nercilia Maria Correia (CPF 129.034.458-26); Rosalina de Jesus Silva (CPF 121.881.398-95); Sarah Chain (CPF 221.806.578-97); Sílvia de Campos Pereira (CPF 119.892.528-00); Therezinha Cassiano Gomes Tavares (CPF 044.416.728-53); Thiago Pellegrino Alves de Arruda (CPF 217.987.858-38); Yolanda Neumann Tilton (CPF 219.486.368-08).

1.3. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4654/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.609/2014-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ana Cristina Silva Nascimento (CPF 577.279.105-20); Ana Lucia de Souza Azevedo (CPF 092.072.687-95); Ana Maria Cardoso Nascimento (CPF 388.603.259-00); An-

dressa Cristina Fernandes da Costa (CPF 075.877.547-41); Arlete Firmino da Silva (CPF 630.112.477-49); Aurora Manoel Firmino (CPF 661.586.567-04); Catia Marilene Valente Thomas (CPF 431.092.177-91); Crisnéia Cruz de Souza (CPF 506.556.477-91); Devaki de Souza Pereira (CPF 506.556.397-72); Diana Guedes Alcoforado (CPF 059.570.807-21); Dyrce Ribeiro de Carvalho (CPF 312.642.397-34); Eli de Souza Dalvi (CPF 298.413.997-68); Eliana Fernandes da Costa (CPF 467.263.227-04); Esmeralda Guedes Alcoforado (CPF 685.630.437-49); Francisco Gomes Galvão (CPF 671.934.204-53); Geni Silva Colaço (CPF 027.982.074-79); Giovana Schultheis (CPF 752.154.707-15); Jacira Silva de Lima (CPF 087.523.557-30); Juracy da Silva Bittencourt (CPF 022.011.557-55); Katia Azevedo Martins (CPF 704.477.567-53); Kilza Maria da Silva Valente (CPF 408.869.057-53); Lindalva Cecilia Galvão Goulart (CPF 257.554.397-53); Luciola Maria Souza Soares (CPF 019.642.807-61); Mara Cristina de Souza Azevedo (CPF 852.701.727-04); Marcia Maria Diniz Pereira (CPF 821.826.982-72); Maria Cristina Gonçalves de Aquino (CPF 801.683.537-68); Maria Cristina de Souza Teodoro (CPF 731.227.697-00); Maria Fatima Fernandes da Costa (CPF 921.561.267-04); Maria da Gloria de Souza Viana (CPF 192.228.077-15); Maria das Dores Galvão Tavares (CPF 010.960.434-24); Maria das Graças Barreira (CPF 297.110.104-53); Maria das Graças da Costa Duarte (CPF 769.075.037-00); Maria de Fatima Bezerra (CPF 513.049.374-53); Marijalva da Costa Pereira (CPF 459.307.597-15); Marileide da Costa Kaercher (CPF 772.290.707-59); Marilene da Costa Carcelar (CPF 815.198.937-87); Marília Guedes Alcoforado da Silva (CPF 685.419.967-00); Marinalva da Costa Amaral (CPF 668.777.417-49); Marinete Alcoforado Ferreira (CPF 426.254.917-87); Marisa Rodrigues de Brito (CPF 480.564.999-20); Marizie Alcoforado Santos (CPF 859.952.907-20); Mery Oliveira da Costa (CPF 779.385.267-20); Miriam Fernandes da Costa (CPF 009.489.157-57); Nilceia de Souza (CPF 910.673.757-91); Sonia Martha Figueiredo (CPF 495.243.641-15); Telma Alcoforado Santarone (CPF 826.387.307-00); Vera Lúcia Cardoso Nascimento (CPF 380.389.009-87); Vera Regina Rodrigues da Costa (CPF 376.793.689-53).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4655/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.815/2014-6 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Rosalvo Jose da Silva Rosas (CPF 024.138.501-63); Silvio Gomes Pereira (CPF 337.178.777-04); Tomas de Aquino do Nascimento (CPF 274.492.547-00); Wilson da Silva Cockrane (CPF 290.135.697-49).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4656/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do art. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas de José Eduardo Bueno de Oliveira e dar-lhe quitação; em julgar regulares as contas de José Henrique Paim Fernandes, Paulo Eduardo Nunes de Moura Rocha, Dênio Menezes da Silva e Valéria Grilanda Rodrigues Paiva e dar-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I e 17 da Lei 8.443/1992; em dar ciência à Secretaria-Executiva do Ministério da Educação de que a ausência de informações, no rol de responsáveis, dos nomes e CPFs dos substitutos que desempenharam a função dos respectivos titulares e dos períodos de exercício dessas funções contraria o caput do art.10 da IN TCU 63/2010; em dar ciência à Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação de que deve observar o art. 94 da Lei 4.320/1964 e a Portaria STN 634/2013 e efetivar adequados registros dos imóveis nos sistemas de controle contábil-patrimonial; em dar ciência à Secretaria Federal de Controle

Interno (SFC/CGU) de que houve ausência de manifestação expressa sobre a avaliação objetiva da posição patrimonial e financeira da entidade, contrariando o Anexo III, item 13, da DN TCU 110/2010; e em encaminhar à SE/MEC e a SFC/CGU cópia desta deliberação.

1. Processo TC-026.524/2011-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Denio Menezes da Silva (CPF 601.851.477-04); José Eduardo Bueno de Oliveira (CPF 448.369.880-04); José Henrique Paim Fernandes (CPF 419.944.340-15); Paulo Eduardo Nunes de Moura Rocha (CPF 376.799.291-49); Valéria Grilanda Rodrigues Paiva (CPF 480.221.791-91).

1.3. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Educação.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4657/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, arquivando-se os presentes autos, de acordo com os pareceres.

1. Processo TC-045.165/2012-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Eduardo Moreira da Costa (201.075.956-72); Eugeniusz Kaszkurewicz (316.206.477-53); Fernando de Nielander Ribeiro (627.437.597-04); Glauco Antonio Truzzi Arbix (518.652.118-34); Jose Luis Pinho Leite Gordon (326.572.378-00); João Alberto de Negri (620.169.979-15); Luiz Antonio de Mello Rebello (612.360.988-20); Luís Manuel Rebelo Fernandes - Secretário Executivo do Me (797.578.477-04); Marco Antonio de Oliveira (005.863.418-54); Paulo Sergio Bomfim (352.061.101-59); Roberto Vermulm (758.889.048-72)

1.2. Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4658/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Vistos estes autos de tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de José Lopes Pereira, ex-prefeito de Estreito/MA, em razão de impugnação de despesas realizadas com recursos transferidos para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no exercício de 2005, mediante aquisição de gêneros alimentícios, em caráter complementar, para atendimento dos alunos matriculados em creches e em escolas do ensino fundamental na rede municipal;

considerando que a irregularidade apontada neste processo, após análise documental realizada pela unidade técnica, diz respeito à contratação da empresa J. Gomes Andrade, classificada em segundo lugar na tomada de preço 3/2005, por preço superior ao da primeira colocada, o que caracterizou aquisição superfaturada em R\$ 17.196,84;

considerando os princípios da racionalização administrativa e da economia processual e que esta TCE encontra-se pendente de citação válida por este Tribunal, nos termos do art. 19 da IN TCU 71/2012;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica (peças 5,6 e 7) e do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 9) pelo arquivamento deste feito em razão de débito inferior ao limite previsto no art. 6º da IN TCU 71/2012;

considerando que, em consulta ao sítio do FNDE na Internet (<https://www.fnde.gov.br/sispcoweb/consultasituacaoentidade.jsp>), o MPTCU verificou que existem outras transferências financeiras realizadas pelo FNDE ao município de Estreito/MA, no período de 2005 a 2008 (peça 8), quando respondia pela gestão municipal o mesmo ex-prefeito, José Lopes Pereira, as quais se encontram com pendências nas prestações de contas, quer por inadimplência, quer por não atendimento a diligências;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do art. 93 da Lei 8.443/1992, dos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno, bem como do art. 6º, inciso I, c/c o art. 19, e art. 15, inciso IV, da IN/TCU 71/2012, em arquivar este processo, em fazer a determinação abaixo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em dar ciência desta deliberação ao FNDE e a José Lopes Pereira e em encaminhar cópia deste acórdão, da instrução da unidade técnica e do parecer do MPTCU ao FNDE.



1. Processo TC-002.376/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: José Lopes Pereira (CPF 106.353.273-68).

1.3. Unidade: Município de Estreito/MA.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, no prazo de 120 dias, conclua o exame das prestações de contas das transferências realizadas para o município de Estreito/MA, de responsabilidade de José Lopes Pereira, consolide os diversos débitos do referido responsável, se houver, cujo valor seja inferior ao mencionado no art. 6º, inciso I, da IN TCU 71/2012, e constitua tomada de contas especial, se for o caso;

1.9. Alertar aos responsáveis pela análise de contas do FNDE sobre a possibilidade de aplicação da multa do art. 58 da Lei 8.443/1992, inciso IV, e § 1º, no caso de descumprimento de decisão deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 4659/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexistência material, o item 3 do acórdão 3679/2014-2ª Câmara, para que, onde se lê: "3. Responsável: Lauriano Lopes Costa (CPF 577.605.446-49)"; leia-se: "3. Responsável: Lauriano Lopes Costa (CPF 575.605.446-49)"; mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-006.652/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Lauriano Lopes Costa (CPF 575.605.446-49).

1.3. Unidade: Caixa Econômica Federal.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4660/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão 349/2010-TCU-Plenário em desfavor do Sr. Jose Benedito Cruz, ex-Prefeito do Município de Conceição do Lago-Açu/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - Fundef repassados ao município em 30/08/2002 e 10/9/2002;

Considerando que, por meio do Acórdão 4601/2010-TCU-2ª Câmara, prolatado na sessão de 17/8/2010, este Tribunal julgou irregulares as contas do Sr. Jose Benedito Cruz e, além de ter-lhe imputado débito, aplicou-lhe, por meio do subitem 9.2 do referido Acórdão, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00;

Considerando que, conforme consta à peça 3, p. 21, o Sr. Jose Benedito Cruz faleceu em 21/6/2010, previamente, portanto, à data de julgamento da presente tomada de contas especial;

Considerando que, nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução/TCU 178/2005, o Tribunal, mediante proposta do relator, da unidade técnica ou do Ministério Público, poderá rever, de ofício, o acórdão em que houver sido aplicada multa a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução/TCU 178/2005, em tornar, de ofício, insubsistente o subitem 9.2 do Acórdão 4601/2010-TCU-2ª Câmara.

1. Processo TC-007.309/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jose Benedito Cruz (CPF 035.124.013-68).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Lago-Açu/MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secex/MA.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4661/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Visto, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Florêncio Mendes da Silva contra o acórdão 2.442/2014-2ª Câmara, prolatado nesta tomada de contas especial, considerando que, cientificado em 25/06/2014, o interessado ingressou com recurso de reconsideração em 14/07/2014;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285, caput e §2º, do Regimento Interno; em não conhecer deste recurso de reconsideração, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos; e em dar ciência ao recorrente e à unidade interessada do teor desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-012.741/2012-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: I.
1.2. Recorrente: Florêncio Mendes da Silva (CPF 008.727.093-53).

1.3. Unidade: município de Beneditinos - PI.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Advogado: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4662/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 212 do Regimento Interno, em arquivar os autos, sem julgamento do mérito, tendo em vista a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e em dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Ministério do Turismo e à Delegacia de Polícia Federal em Guaira/PR.

1. Processo TC-015.793/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Amarildo Ribeiro Novato (CPF 570.142.999-72); município de Altônia - PR (CNPJ 81.478.059/0001-91).

1.3. Unidade: município de Altônia - PR.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4663/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes,

nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da IN TCU 71/2012, em arquivar este processo e em dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde no Estado de Minas Gerais/Ministério da Saúde e ao responsável.

1. Processo TC-016.383/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Gilvan Magela Caldeira (CPF 012.267.378-62).

1.3. Unidade: município de Juramento - MG.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4664/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 1º, inciso

I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso VI, e 212, do Regimento Interno, em arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e em dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo e ao responsável.

1. Processo TC-017.875/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Elmir Batista de Melo (CPF 458.722.956-34).

1.3. Unidade: município de Chalé - MG.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4665/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação à responsável, e ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde em Sergipe - Funasa/SE e a responsável Sra. Daisy de Oliveira Garcia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.061/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Dayse de Oliveira Garcia (120.148.265-87)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Estância - SE
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4666/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em indeferir a solicitação constante da peça 16 dos autos, tendo em vista que, com relação ao presente processo, não mais cabe discutir o mérito da decisão condenatória, em razão do seu trânsito em julgado, bem como inexistente amparo legal para exclusão de seu nome da relação de responsáveis com contas julgadas irregulares encaminhada pelo Tribunal de Contas da União à Justiça Eleitoral.

1. Processo TC-028.025/2006-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Dejalma Zacarin (CPF 156.259.748-53).
1.3. Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

1.4. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - SP (Secex-SP).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4667/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, VI, e 212 do Regimento Interno, em arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e em dar ciência desta deliberação ao Ministério da Integração Nacional e ao responsável.

1. Processo TC-046.536/2012-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Geremias Bortolato (CPF 993.682.698-15).

1.3. Unidade: município de Nova Monte Verde - MT.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4668/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações constantes do item 9.4 do Acórdão 8.419/2011-TCU-1ª Câmara e arquivar os autos, consoante exposto na instrução da Secex/PR (peças 16/18).

1. Processo TC-020.526/2013-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Gilberto Serpa Griebeler, Presidente (CPF 112.297.649-68)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Administração do Paraná (CRA/PR)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4669/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de auditoria realizada no Município de Acreúna/GO, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos oriundos de transferências voluntárias federais por alguns municípios goianos (Acreúna, Itumbiara, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás, Rio Verde e Jataí), Fiscais 340/2010 (peça 10, p. 3-47).

Considerando que a Secex/GO realizou as diligências solicitadas por meio do Despacho à peça 51;

Considerando que, após análise das informações prestadas pela Caixa Econômica Federal (peça 60), a unidade instrutiva verificou que, das quatro avenças em análise, três Contratos de Repasse (0174.362-36/05, 0196.203-75/06, 0232.239-63/07) foram concluídos e os respectivos objetivos foram atingidos, e que o Contrato de Repasse 0241.809-52/07 atingiu parcialmente o objetivo, tendo sido instaurada a competente tomada de contas especial para ressarcimento do erário federal acerca da parcela não executada (Relatório da TCE às fls. 28-32, peça 60);

Considerando a proposta uníssona da Secex/GO para arquivar os presentes autos (peças 61-63),

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, incisos III e V, alínea "a", 169, inciso V, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, ante as razões expostas pela Secex/GO, e dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal e à Prefeitura Municipal de Acreúna/GO.

1. Processo TC-021.533/2010-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: João Batista Pereira (240.353.196-00); Wander Carlos de Souza (087.387.931-72)
1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo em Goiás (00.414.607/0007-03)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Acreúna - GO
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4670/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do cumprimento de determinações expedidas pelo Tribunal em processos de contas dos exercícios de 2007 a 2009, relacionadas à implementação de controles nas áreas de compras de bens e serviços das unidades regionais do Sesi e do Senai.

Considerando as determinações expedidas por meio dos Acórdãos 6297/2009-TCU-2ª Câmara, 7516/2010-TCU-2ª Câmara e 4752/2011-TCU-2ª Câmara, que apreciaram as contas do Senai-PR de 2007, 2008 e 2009, respectivamente.

Considerando as determinações expedidas por meio dos Acórdãos 5934/2009-TCU-1ª Câmara e 104/2010-TCU-1ª Câmara, 5896/2010-TCU-2ª Câmara e 5872/2011-TCU-1ª Câmara, que apreciaram as contas do Sesi-PR relativas aos exercícios de 2007 (os dois primeiros), 2008 e 2009, respectivamente.

Considerando ter sido definido que o presente monitoramento tem por foco a verificação da redução do índice de compras diretas (dispensa e inexigibilidade de licitações) e a consequente melhoria no planejamento da área de compras das entidades.

Considerando que sucessivas solicitações de informações dirigidas ao Senai-PR e Sesi-PR relacionadas ao objeto do presente monitoramento não foram atendidas a contento, sempre com ausência de dados ou de confiabilidade.

Considerando que a unidade técnica deste Tribunal foi informada pelo Gerente de Compras do Sistema FIEP a ocorrência de erro humano no lançamento dos dados no sistema de controle, impossibilitando o fornecimento de informações de forma confiável no momento, cuja correção demandará um tempo razoável.

Considerando que, em vista disso, este Tribunal determinou ao Sesi-PR e SENAI-PR que disponibilizassem em 60 dias a relação de todas as compras diretas, realizadas por dispensa ou inexigibilidade, no período de 01/10/2011 a 31/05/2013, cujos montantes deverão corresponder àqueles informados nos respectivos relatórios de gestão de cada unidade;

Considerando que os dirigentes de cada unidade foram alertados de que o descumprimento de determinações deste Tribunal podem dar ensejo à aplicação de multa;

Considerando que análises comparativas das informações apresentadas em resposta a essa determinação em 16/08/2013 com os dados constantes dos relatórios de gestão dos exercícios de 2011 e 2012 resultaram em divergências significativas, conforme tabela abaixo:

	SESI exercício 2011 (peça 40)	SESI exercício 2012 (peça 40)	SENAI exercício 2011 (peça 40)	SENAI exercício 2012 (peça 40)
Dados fornecidos em 16/8/2013:				
Total dispensa de licitação	2.566.672,72	11.040.259,91	3.798.928,78	13.003.926,91
Total inexigibilidade	1.875.345,19	4.560.483,96	874.871,57	4.149.112,26
Total (R\$)	4.442.017,91	15.600.743,87	4.673.800,35	17.153.039,17
Dados no Relatório de Gestão:	(peça 35, p. 37)	(peça 37, p. 36)	(peça 34, p. 40)	(peça 36, p. 53)
Total dispensa de licitação	11.326.675,31	15.294.994,48	15.013.831,99	12.863.641,93
Total inexigibilidade	8.488.076,12	5.515.555,90	3.860.191,19	4.641.451,78
Total (R\$)	19.814.751,43	20.810.550,38	18.874.023,18	17.505.093,71

Considerando que no cômputo dos dois exercícios os dirigentes do Sesi-PR e do Senai-PR apresentaram detalhamento relativo a apenas 49,34% e 60% do total de despesas realizadas, respectivamente;

Considerando que restou identificado no relatório de gestão de 2013, de ambas as entidades, incremento considerável de despesas registradas como dispensa de licitação, de R\$ 15,2 milhões para R\$ 42,7 milhões no Sesi, e de R\$ 12,8 milhões para R\$ 67,2 milhões no Senai, incremento esse que corresponde à reclassificação de despesas registradas como "outras" como "dispensa";

Considerando que se realizada essa reclassificação em relação aos exercícios de 2011 e 2012, o montante real de despesas realizadas com dispensa/inexigibilidade de licitação passa a ser o seguinte:

SESI - Compras por dispensa e inexigibilidade	exercício 2011	exercício 2012	exercício 2013
Dados no Relatório de Gestão:	(peça 35, p. 37)	(peça 37, p. 36/37)	(peça 39, p. 36/38)
Total dispensa de licitação	11.326.675,30	15.294.994,48	42.742.521,58
Total inexigibilidade	8.488.076,12	5.515.555,90	5.713.416,53
Outros/sem classificação definida	13.484.454,98	49.414.207,38	0
Total (R\$)	33.299.206,40	70.224.757,76	48.455.938,11
SENAI - Compras por dispensa e inexigibilidade	exercício 2011	exercício 2012	exercício 2013
Dados no Relatório de Gestão:	(peça 36, p. 52/53)	(peça 36, p. 52/53)	(peça 38, p. 62/63)
Total dispensa de licitação	15.013.831,99	12.863.641,93	67.237.690,94
Total inexigibilidade	3.860.191,19	4.641.451,78	14.831.194,27
Outros/sem classificação definida (*)	52.665.441,40	24.510.827,61	0
Total (R\$)	71.539.464,58	42.015.921,32	82.068.885,21

Considerando que, com isso, o percentual das despesas informado a este Tribunal reduz-se da seguinte forma:

SESI/PR - 2011:

- no Relatório de Gestão: R\$ 33.299.206,40
- soma dos dados fornecidos à equipe de fiscalização: R\$ 4.442.017,91
- percentual atendido = 13,3%

SESI/PR - 2012:

- no Relatório de Gestão: R\$ 70.224.757,76
- soma dos dados fornecidos à equipe de fiscalização: R\$ 15.600.743,87
- percentual atendido = 22,2%

SENAI/PR - 2011:

- no Relatório de Gestão: R\$ 71.539.464,58
- soma dos dados fornecidos à equipe de fiscalização: R\$ 4.673.800,35
- percentual atendido = 6,5%

SENAI/PR - 2012:

- no Relatório de Gestão: R\$ 42.015.921,32
- soma dos dados fornecidos à equipe de fiscalização: R\$ 17.153.039,17
- percentual atendido = 40,8%

Considerando que o fornecimento de informações incompletas impede que as deliberações deste Tribunal tenham seu cumprimento monitorado, a unidade técnica propõe que a determinação para fornecimento de informações completas seja reiterada, ampliando-a de forma a abranger também a integralidade do exercício de 2013, e acrescentando-se agora o alerta aos dirigentes das entidades de que a sonegação de informações pode implicar na aplicação da medida prevista no art. 44 da Lei nº 8.443/92;

Considerando que a apresentação de informações incompletas para a equipe de fiscalização configurou-se atitude recorrente dos gestores das entidades, caracterizando-se, nesse último caso sob apreciação, em descumprimento a deliberação deste Tribunal, a unidade técnica propõe sejam os dirigentes das entidades ouvidos em audiência para que apresentem razões de justificativas acerca deste descumprimento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) determinar a audiência dos gestores abaixo relacionados pelos fatos abaixo apontados:

a.1.) Srs. Ovaldir Nardin, CPF 002.992.359-04, Superintendente Corporativo do Sistema FIEP, e Paulo Ernani Pesch, CPF 023.154.969-50, Gerente Corporativo de Suprimentos e Logística do SESI/PR e SENAI/PR, em razão do enquadramento previsto no art. 42 da Lei 8.443/1992, ao descumprirem determinação do Acórdão 6.303/2013 - TCU - 1ª Câmara, e conforme alerta já expedido nos ofícios 1.181 e 1.182/2013-TCU/SECEX-PR, caracterizado pela apresentação de dados parciais e contraditórios que não representam a efetiva realização das despesas com dispensa e inexigibilidade de licitação nos exercícios de 2011 e 2012 do SESI/PR e SENAI/PR, além dos dados não apresentarem conformidade com aqueles que constam nos relatórios de gestão apresentados ao Tribunal, conforme demonstra o quadro resumo abaixo:

SESI - compras por dispensa e inexigibilidade	em 2011 (R\$)	em 2012 (R\$)	em 2013 (R\$)
Dados fornecidos para a Auditoria:			
Total dispensa de licitação	2.566.672,72	11.040.259,91	---
Total inexigibilidade	1.875.345,19	4.560.483,96	---
Dados no Relatório de Gestão:	Pág. 35/36	Pág. 36/37	Pág. 36/38
Total dispensa de licitação	11.326.675,30	15.294.994,48	42.742.521,58
Total inexigibilidade	8.488.076,12	5.515.555,90	5.713.416,53
Outros/sem classificação definida	13.484.454,98	49.414.207,38	0
TOTAL R.G. =	33.299.206,40	70.224.757,76	48.455.938,11

SENAI - compras por dispensa e inexigibilidade	em 2011 (R\$)	em 2012 (R\$)	em 2013 (R\$)
Dados fornecidos para a Auditoria:			
Total dispensa de licitação	3.798.928,78	13.003.926,91	---
Total inexigibilidade	874.871,57	4.149.112,26	---
Dados no Relatório de Gestão:	Pág. 53/54	Pág. 52/53	Pág. 76/77
Total dispensa de licitação	15.013.831,99	12.863.641,93	67.237.690,94
Total inexigibilidade	3.860.191,19	4.641.451,78	14.831.194,27
Outros/sem classificação definida (*)	52.665.441,40	24.510.827,61	0
TOTAL R.G. =	71.539.464,58	42.015.921,32	82.068.885,21

(*) resultado de: (programação outras despesas correntes) + (programação despesas de investimentos) - (despesas realizadas nas modalidades de licitação "a" a "g" e contratações diretas "h" e "i"), conforme dados que constam nas páginas mencionadas.

a.2.) Sr. José Antônio Fares, CPF 024.998.838-04, Diretor Regional do SESI/PR, em razão do enquadramento previsto no art. 42 da Lei 8.443/1992, ao descumprir determinação do Acórdão 6.303/2013 - TCU - 1ª Câmara, e conforme alerta já expedido no Ofício 1.181/2013-TCU/SECEX-PR, caracterizado pela apresentação de dados parciais e contraditórios que não representam a efetiva realização das despesas com dispensa e inexigibilidade de licitação nos exercícios de 2011 e 2012 do SESI/PR, além dos dados não apresentarem conformidade com aqueles que constam nos relatórios de gestão apresentados ao Tribunal, conforme demonstra o quadro resumo abaixo:

SESI - compras por dispensa e inexigibilidade	em 2011 (R\$)	em 2012 (R\$)	em 2013 (R\$)
Dados fornecidos para a Auditoria:			
Total dispensa de licitação	2.566.672,72	11.040.259,91	---
Total inexigibilidade	1.875.345,19	4.560.483,96	---
Dados no Relatório de Gestão:	Pág. 35/36	Pág. 36/37	Pág. 36/38
Total dispensa de licitação	11.326.675,30	15.294.994,48	42.742.521,58
Total inexigibilidade	8.488.076,12	5.515.555,90	5.713.416,53
Outros/sem classificação definida	13.484.454,98	49.414.207,38	0
TOTAL R.G. =	33.299.206,40	70.224.757,76	48.455.938,11

a.3.) Sr. Marco Antônio Areias Secco, CPF 530.158.949-00, Diretor Regional do SENAI/PR, em razão do enquadramento previsto no art. 42 da Lei 8.443/1992, ao descumprirem determinação do Acórdão 6.303/2013 - TCU - 1ª Câmara, e conforme alerta já expedido no Ofício 1.182/2013-TCU/SECEX-PR, caracterizado pela apresentação de dados parciais e contraditórios que não representam a efetiva realização das despesas com dispensa e inexigibilidade de licitação nos exercícios de 2011 e 2012 do SENAI/PR, além dos dados não apresentarem conformidade com aqueles que constam nos relatórios de gestão apresentados ao Tribunal, conforme demonstra o quadro resumo abaixo:

SENAI - compras por dispensa e inexigibilidade	em 2011 (R\$)	em 2012 (R\$)	em 2013 (R\$)
Dados fornecidos para a Auditoria:			
Total dispensa de licitação	3.798.928,78	13.003.926,91	---
Total inexigibilidade	874.871,57	4.149.112,26	---
Dados no Relatório de Gestão:	Pág. 53/54	Pág. 52/53	Pág. 76/77
Total dispensa de licitação	15.013.831,99	12.863.641,93	67.237.690,94
Total inexigibilidade	3.860.191,19	4.641.451,78	14.831.194,27
Outros/sem classificação definida (*)	52.665.441,40	24.510.827,61	0
TOTAL R.G. =	71.539.464,58	42.015.921,32	82.068.885,21

b) alertar os responsáveis relacionados nos itens 9.1.1 a 9.1.3, retro, de que a sonegação ao Tribunal de qualquer documento ou informação no decorrer de suas auditorias ou inspeções, sob qualquer pretexto, pode ensejar a aplicação da medida prevista no art. 44 da Lei 8.443/1992;

c) reiterar a determinação contida no Acórdão 6.303/2013 - TCU - 1ª Câmara, com o adendo de que seja completado todo o exercício de 2013, nos seguintes termos: "que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente comunicação, disponibilize, ao Tribunal de Contas da União, a relação de todas as compras diretas, realizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, no período de 01/01/2011 a 31/12/2013, devendo constar o ano da compra, número do processo, a unidade compradora e respectivo número do CNPJ, o fundamento legal da dispensa ou inexigibilidade, a data da compra, o nome do fornecedor e respectivo número do CNPJ, especificação do produto ou serviço adquirido e o valor contratado, cujo montante deverá corresponder àqueles informados nos respectivos Relatórios de Gestão de cada entidade".

1. Processo TC-016.217/2013-6 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo No Paraná (00.414.697/0013-51)

1.2. Responsáveis: Ovaldir Nardin - CPF 002.992.359-04 - Superintendente Corporativo do Sistema FIEP; Paulo Emani Pesch - CPF 023.154.969-50 - Gerente Corporativo de Suprimentos e Logística do SESI/PR e SENAI/PR; José Antônio Fares - CPF 024.998.838-04 - Diretor Regional do SESI/PR; Marco Antônio Areias Secco - CPF 530.158.949-00 - Diretor Regional do SENAI/PR

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná; Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4671/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 237, III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, arquivá-la e encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Paraná - SR/DPF/PR.

1. Processo TC-007.118/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Interessado: DPF - Superintendência Regional/PR.

1.3. Unidade: município de Colombo - PR.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4672/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 237 do Regimento Interno do TCU, em:

a) conhecer da presente representação, ante os motivos expostos pela Secex/AM e com base na documentação constante dos autos, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) arquivar o presente processo, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar outros fatos atinentes ao certame e ao contrato em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-019.605/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Adalberto Luis Val (823.590.328-87); Denira Maria Jacaúna de Azevedo Tapajós (077.362.152-00)

1.2. Interessado: D. H. Engenharia e Construção Civil Ltda. (03.865.348/0001-30)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4673/2014 - TCU - 2ª Câmara

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 235, de 25 de agosto de 2014.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em comunicar à prefeitura de Brejo de Areia (MA), na pessoa da prefeita Ludmila Almeida Silva Miranda, por meio do advogado Ronaldo Henrique Santos Ribeiro (OAB/MA 7402), que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN TCU 71/2012, cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial, a ser apreciado posteriormente pelo TCU, como também a suspensão da inadimplência; em comunicar ao Fundo Nacional de Saúde sobre o registro de inadimplência do convênio Siafi 342843 e à Fundação Nacional de Saúde sobre o registro de inadimplência dos convênios Siafi 640477, 572218 e 489829, sem instauração do devido processo de tomada de contas especial, omissão essa que afronta o art. 31, §§ 7º e 8º, da IN STN 1/1997 e pode ensejar responsabilização dos agentes públicos inertes; em informar que providências eventualmente adotadas e seus resultados deverão constar em registros analíticos no relatório de gestão, a ser oportunamente encaminhado ao TCU, para exame por ocasião da apreciação das contas; em informar sobre a comunicação acima à Secretaria de Controle Externo da Saúde, em cuja clientela encontram-se o FNS e a Funasa, por meio de mensagem eletrônica enviada pela Secex/MA à respectiva caixa de mensagens, com solicitação de confirmação de entrega e posterior inserção nos autos de cópia eletrônica da mensagem enviada; e em arquivar este processo.

1. Processo TC-019.946/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Unidade: município de Brejo de Areia - MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4674/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relatados estes autos de representação formulada pela empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda. em razão de suposta irregularidade no Edital de Pregão Eletrônico 5/2014 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - Crea-ES, lançado com vistas à contratação de empresa especializada no fornecimento, gerenciamento e administração de cartões com *chip* de segurança, para uso de 88 funcionários, na aquisição de refeições e alimentos em estabelecimentos credenciados pela empresa contratada (Vales Refeição e Alimentação), no valor estimado de R\$ 1,14 milhões.

Considerando que a irregularidade apontada pela representante referiu-se à exigência de cartões com *chip*, em vez da especificação genérica de cartões na forma eletrônica ou magnética, sem a necessidade obrigatória de *chip*, que, em seu entendimento, restringiria indevidamente o universo de licitantes, servindo apenas para o encarecimento dos serviços e para a restrição de competitividade no certame, pois impõe às licitantes a utilização de tecnologia extremamente específica, inerente apenas a poucas empresas, líderes de mercado, não havendo, segundo essa empresa, sequer justificativas plausíveis e comprovação, no edital, da necessidade de tal exigência,

Considerando que em face desse indício de irregularidade apontado a representante pleiteia a suspensão cautelar do certame,

Considerando que a unidade técnica, em pareceres uniformes, propõe o não conhecimento da representação, entendendo que não há indício de irregularidade no procedimento adotado, vez que "A jurisprudência do TCU é no sentido de que tal exigência é lícita, conforme Acórdão 1.228/2014 - TCU - Plenário.", proferido em representação de autoria da mesma empresa que ora representa,

Considerando que, segundo consignado na instrução técnica, a referida empresa "realizou representação a respeito do mesmo tópico no TC 014.320/2014-2, que resultou no Acórdão 1.595/2014 - TCU - Plenário, com conhecimento e improcedência; e no TC 012.374/2014-8, ainda não julgado, com proposta pela improcedência", de forma que "a empresa Planinvesti está sistematicamente realizando a mesma demanda", mas que "a jurisprudência deste Tribunal já está pacificada a respeito de não haver irregularidade na exigência de cartões magnéticos com *chip* para os itens licitados",

Considerando que nos recentes julgados, Acórdãos 1.228/2014 e 1.595/2014 - Plenário, ambos de minha relatoria, a postura adotada por este Tribunal, frente às representações da Planinvesti, foi no sentido de conhecer da representação e no mérito considerá-las improcedentes, dando-se ciência à representante da inexistência de irregularidade em tal exigência,

Considerando, entretanto, que os referidos acórdãos foram proferidos nas sessões dos dias 14/5/2014 e 18/6/2014, respectivamente, e que a presente representação foi autuada em 8/8/2014, quando já era de conhecimento da Planinvest o reiterado entendimento deste Tribunal sobre a matéria, qual seja, pela inexistência de irregularidade na exigência de cartões magnéticos com *chip* para os itens licitados, de forma que não há que se falar em indício de irregularidade de que a representante tivesse que dar conhecimento a este Tribunal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, em conformidade com o parecer da Secex/RJ;

b) dar ciência deste acórdão ao representante; e

c) arquivar este processo.

1. Processo TC-020.023/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Planinvest Administração de Serviços Ltda. - (02.959.392/0001-46)

1.1. Unidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/ES (Crea/ES)

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: Percival Menon Maricato (OAB/SP n. 42.143); Marilene Aparecida Bonaldi (OAB/SP n. 42.862); Diogo Telles Akashi (OAB/SP n. 207.534); Walter Landio dos Santos (OAB/SP n. 248.805); Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP n. 261.130); Vanessa Sodré Morais Telles Akashi (OAB/SP n. 283.973); Marizi Cristina Fabiano (OAB/SP n. 174.290-E); Hellen Maria de Jesus (OAB/SP n. 183.391-E) e Jacqueline de Melo Rodrigues (OAB/SP n. 172.305-E) - (peça 3, p. 2)

RELAÇÃO Nº 23/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 4675/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.430/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Cilon Silvestre de Barros (CPF 083.863.906-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4676/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.013/2011-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Alexandra Luciana Costa (CPF 011.637.037-88); Augusto César Faria Costa (CPF 014.199.783-49); Eduardo Xavier Ballarin (CPF 592.283.857-15); Evaristo Nunes de Andrade Júnior (CPF 912.282.125-20); Henilton Parente de Menezes (CPF 116.878.943-53); Jorge Alan Pinheiro Guimarães (CPF 113.621.623-53); Kleber da Silva Rocha (CPF 467.399.120-68); Odeir Luiz Prata da Costa (CPF 287.345.481-49); Roberto Gomes do Nascimento (CPF 673.540.177-87) e Teresa Cristina Rocha Azevedo de Oliveira (CPF 239.513.031-15).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Fomento e Incentivo Fomento à Cultura - Sefic/MinC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4677/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Gustavo Souto de Noronha e dar-lhe quitação; bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-021.636/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Cláudia Fajardo da Fonseca Videira (CPF 011.801.247-90); Elza de Oliveira (CPF 144.961.001-34); Gustavo Souto de Noronha (CPF 004.866.567-30); João Carlos Ferreira Marinho de Carvalho (CPF 172.867.647-34); João Paes Machado Brito (CPF 547.117.387-20); Leandro Pires Conti Guimarães (CPF 075.913.367-03); Liana Lima Rodrigues (CPF 136.535.122-04); Ricardo dos Santos Borges (CPF 564.967.617-87); Newson Reis Monteiro (CPF 033.431.117-91); Pablo Alves de Souza Pontes (CPF 010.834.757-54); Paulo César Paz de Mello (CPF 518.171.797-72); Ricardo Bello Franco (CPF 531.361.607-20); Ricardo dos Santos Borges (CPF 564.967.617-87); Rodrigo de Almeida Giannini (CPF 087.152.657-30) e Sumami Rebonato Costalonga Nascimento (CPF 083.096.157-79).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro - Incra/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro - Incra/RJ que se abstenha de incorrer nas falhas descritas a seguir, identificadas nestas contas anuais:

1.7.1. não utilização de indicadores para monitorar e avaliar a gestão, acompanhar o alcance das metas, identificar os avanços e as melhorias na qualidade dos serviços prestados, identificar necessidade de correções e de mudanças de rumo, descumprindo o disposto no item 2.4 do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 119/2012;

1.7.2. não realização de pesquisa de preços, quando da realização das licitações, com, no mínimo, três empresas para a estimativa do valor de mercado do objeto a ser contratado, descumprindo o disposto no art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 30, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005, bem como as orientações do Tribunal de Contas da União, a exemplo daquela fundamentada no Acórdão 4.013/2008-TCU-1ª Câmara;

1.7.3. ausência de documentação na realização de processos licitatórios, descumprindo o disposto no art. 38, caput e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993, no art. 8º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 21, caput e incisos, do Decreto nº 3.555/2000;

1.7.4. não especificação, na portaria de designação dos fiscais de contrato, do número da avença ao qual o respectivo fiscal está vinculado, descumprindo o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

1.7.5. não exigência da garantia de que trata a cláusula oitava dos Contratos nºs 5000/12 e 6000/12, assinados com a empresa RIGICAR Transportes e Locação de Veículos Ltda., descumprindo o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

1.7.6. não inclusão dos Processos Administrativos Disciplinares - PADs instaurados pela Superintendência do Incra no Rio de Janeiro no sistema CGU-PAD, no prazo determinado no art. 4º da Portaria CGU nº 1043/2007; e

1.7.7. utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, na modalidade saque, e ausência de análise das prestações de contas dos portadores do CPGF no exercício de 2012, descumprimento o disposto nos arts. 45, § 6º, e 46, caput e parágrafo único, do Decreto nº 93.872/1986.

ACÓRDÃO Nº 4678/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar quitação ao Sr. Lourival Ernesto Felhberg, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 7.461/2011-TCU-2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 6/9/2011 (Ata nº 32/2011), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 / Data de origem da multa: 06/09/2011

Valor recolhido da multa: R\$ 5.931,00 / Data do recolhimento da multa: 23/07/2014

1. Processo TC-021.606/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC 012.138/2012-6 (SOLICITAÇÃO); TC 006.925/2012-0 (SOLICITAÇÃO); TC 034.172/2011-4 (COBRANÇA EXECUTIVA) e TC 034.173/2011-0 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Elci Pereira (CPF 282.172.927-87); Jose Francisco de Barros (CPF 125.329.597-20); Lourival Ernesto Felhberg (CPF 252.886.100-10) e Nilson do Rosário Mardones (CPF 015.349.177-99).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Baixo Guandu - ES.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Fabyano Corrêa Wagner (OAB/ES 8.394); Arnaldo Lempke (OAB/ES 5.699) e Fouad A. Bouchabki Filho (OAB/ES 7.719).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4679/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. Miron Osmário Fogaça, ex-prefeito do município de Itacoatiara/AM (gestão: 1997-2000), diante da impugnação total de despesas executadas no âmbito do Convênio nº 55.017/1998 (Siafi nº 346543), cujo objeto consistia no fornecimento, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, de pelo menos uma refeição diária, com cerca de 350 qui-

localorias e 9 gramas de proteínas, aos alunos matriculados na educação pré-escolar e no ensino fundamental das zonas urbana e rural;

Considerando que, de acordo com a documentação acostada aos autos, o montante pactuado de R\$ 156.539,00 foi repassado ao conveniente em nove parcelas, destacando-se que a prestação de contas deveria ser apresentada até 28/2/1999, conforme as Cláusulas 6ª e 12ª do termo de convênio;

Considerando que a prestação de contas foi apresentada por parte do conveniente, em 26/2/1999, mas que o FNDE encaminhou o Ofício nº 5477, de 16/8/2000 (fl. 170 da Peça nº 1), para solicitar ao responsável que apresentasse os extratos bancários evidenciando os créditos/débitos dos recursos repassados no exercício de 1998, bem assim os documentos relativos aos processos licitatórios realizados, estando a ciência do aviso de recebimento acostada à fl. 182 da Peça nº 1;

Considerando que o responsável, apesar de ter recebido a notificação, não apresentou as informações requeridas, sendo novamente instado a apresentar informações em 23/11/2001 (fl. 184 da Peça nº 1);

Considerando que, após esses fatos, o FNDE não praticou mais atos tendentes a dar prosseguimento ao processo até 24/5/2011, quando, então, foi realizado novo contato com o responsável por meio do Ofício FNDE nº 1081/2011, com aviso de recebimento assinado em 27/5/2011, consignando-se as seguintes irregularidades: *"a conta corrente específica do Convênio foi utilizada pelo Conveniente para movimentação de recursos diversos; as ordens bancárias que foram depositadas na referida conta corrente, algumas foram estornadas e outras transferidas e os cheques emitidos para pagamentos aos fornecedores descritos na Relação de Pagamentos não foram debitados da conta corrente específica"*;

Considerando que, em 5/9/2012, foi instruída a tomada de contas especial, por parte do concedente, quanto ao aludido convênio que, desde 29/9/2003, estava indicado no rol de processos de TCE instaurados pela Portaria FNDE nº 174, por omissão do dever legal de prestar contas, destacando-se que a responsabilidade do Sr. Miron Osmário Fogaça já havia sido registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, mediante a Nota de Lançamento nº 2003NL895364, de 9/10/2003;

Considerando que, embora tenha transcorrido longo tempo entre a primeira e a segunda notificação do responsável, isso não impossibilita o pleno exercício do direito à ampla defesa, já que a primeira notificação válida foi feita ainda em 2000, conferindo-lhe a oportunidade de apresentar defesa à época, com os elementos probatórios que entendesse necessários, destacando-se, todavia, que ele optou por se manter silente;

Considerando que este TCU já decidiu que: *"o ônus de comprovar a regularidade na aplicação dos recursos públicos compete ao gestor, por meio de documentação consistente, que demonstre cabalmente a regularidade dos gastos efetuados com os objetivos pactuados, bem assim o nexo de causalidade entre estes e as verbas federais repassadas"* (Acórdão 719/2012-TCU-2ª Câmara);

Considerando, ademais, que: *"prestar contas é uma obrigação pessoal, que independe de provocação de terceiro e que deve ser cumprida dentro de prazo certo"* (Acórdão 497/2007-TCU-1ª Câmara), bem assim que: *a "omissão consuma-se a partir do momento em que se esgota o prazo expressamente estabelecido no instrumento do convênio, para a prestação de contas, e o gestor permaneceu inerte"* (Acórdão 1.792/2009-TCU-Plenário);

Considerando, de toda sorte, que, também a mora dos gestores do FNDE em autuar e instruir o processo de Tomada de Contas Especial nº 23034.004704/2012-10 merece ser levada em conta na responsabilização por eventual dano a ser imputado nestes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-029.034/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Miron Osmário Fogaça (CPF 106.706.451-68).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Itacoatiara - AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/AM que dê prosseguimento ao feito, com a urgência que o caso requer, e que, assim, promova a citação, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do RITCU, do Sr. Miron Osmário Fogaça, prefeito do município de Itacoatiara/AM, no período de 1997/2000, diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no âmbito do Convênio nº 55.017/1998 (Siafi nº 346543), com fundamento no art. 209, incisos I e II, do RITCU, em solidariedade com os gestores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, à época, deram causa à indevida demora na conclusão da tomada de contas especial em desfavor do responsável, com fundamento no art. 8º da Lei nº 8.443/1992 e no art. 209, inciso II, do RITCU, promovendo, em seguida, a devida instrução de mérito do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 4680/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela Secex/CE em face de notícias sobre supostas irregularidades na execução de convênio celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o município de Cariús/CE, com vistas à construção de 140 kits sanitários em localidades da Zona Rural, objeto da Manifestação da Ouvidoria do TCU nº 105308;

Considerando que a unidade técnica, por meio de pesquisa efetuada junto ao Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, verificou que as supostas irregularidades noticiadas referem-se ao Termo de Compromisso TC/PAC nº 0323/11 (Siafi nº 669333), celebrado em 21/12/2011 entre o município de Cariús/CE e a Funasa, com prazo de vigência expirado em 21/12/2013, no valor de R\$ 500.000,00;

Considerando que, inicialmente, foram realizadas diligências junto à Funasa e junto ao município de Cariús/CE com a finalidade de obter documentação apta a subsidiar a análise da questão;

Considerando que, na resposta apresentada pela Funasa, constou a informação de que dezesseis kits não haviam sido executados;

Considerando que, com a finalidade de verificar a execução do Termo de Compromisso TC/PAC nº 0323/11 (Siafi nº 669333), a Secex/CE realizou inspeção na Prefeitura Municipal de Cariús/CE, no período de 18/8 a 21/8/2014;

Considerando que, durante a fiscalização, foram visitadas as quatorze comunidades beneficiadas pelos kits sanitários, tendo sido constatado que as 140 unidades contratadas foram executadas;

Considerando que a equipe de fiscalização observou, porém, que a relação final dos beneficiários dos kits sanitários é um pouco diferente da relação inicialmente prevista, haja vista que alguns beneficiários iniciais desistiram do benefício devido ao fato de já terem construído um banheiro e que outros se mudaram de comunidade, de sorte que houve aumento do quantitativo de beneficiários em algumas comunidades e diminuição em outras, o que pode ter acarretado a discrepância entre a última informação acostada aos autos pela Funasa (de que dezesseis kits não teriam sido executados) e o que foi detectado pela equipe de inspeção, no sentido de que houve a execução dos 140 kits sanitários;

Considerando, pelo exposto, que as notícias que ensejaram a autuação da presente representação mostram-se improcedentes;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la improcedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.782/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Cariús - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/CE que:

1.7.1. envie cópia integral dos autos e do presente Acórdão à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, para conhecimento;

1.7.2. dê ciência do presente Acórdão à Ouvidoria, nos termos do art. 34 da Portaria TCU nº 123, de 2012, para comunicação ao interessado na Manifestação nº 105308; e

1.7.3. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 4681/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir de documentação enviada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, em cumprimento ao Acórdão 015/2013-TCU-Tribunal Pleno, consubstanciada no Relatório Técnico Conclusivo de Vistoria (Peça nº 1, fls. 14-39), no Parecer 3960/2012-MP-JBS (Peça nº 1, fls.17-51), bem como no Parecer Prévio 015/2013 (Peça nº 1, fls.11-13), todos integrantes da Prestação de Contas do município de Borba/AM, relativas ao exercício de 2006;

Considerando que, no que respeita à esfera de competência do TCU, a documentação apresentada faz referências a possíveis irregularidades que teriam ocorrido em quatro obras realizadas no município de Borba/AM, custeadas com recursos federais repassados no âmbito dos Convênios nºs 2083/2005 (Siafi nº 554527) e 1538/2005 (Siafi nº 554493), bem como dos Contratos de Repasse nºs 0183691-09 (Siafi nº 557652) e 0186518-60 (Siafi nº 538413);

Considerando que a unidade técnica, com vistas a obter informações e esclarecimentos necessários ao saneamento dos presentes autos, realizou diligências junto aos órgãos repassadores dos recursos questionados nos presentes autos, quais sejam: a Fundação Nacional de Saúde - Funasa - para os Convênios nºs 2083/2005 (Siafi nº 554527) e 1538/2005 (Siafi nº 554493); e a Caixa Econômica Federal - para os Contratos de Repasse nºs 0183691-09 (Siafi nº 557652) e 0186518-60 (Siafi nº 538413);

Considerando que, em resposta à diligência realizada junto à Superintendência Estadual da Funasa/AM, foi encaminhado, por intermédio do Ofício nº 421/2014/Secov/Sopre/Suest/AM, de 12/5/2014, documentação com as informações requeridas, além de espelhos da situação das avenças no sistema Siafi, relatórios das visitas técnicas, pareceres e relatórios dessas visitas, pareceres financeiros e técnicos, e anuência de aprovação dos Convênios nºs 2083/2005 (Siafi nº 554527) e 1538/2005 (Siafi nº 554493), emitida pelo Superintendente estadual da Funasa/AM;

Considerando que, de acordo com os documentos carreados pela Funasa/AM, identifica-se que a vistoria do TCE integrante da inicial dos presentes autos ocorreu em período anterior àquela realizada pelos técnicos da Funasa, os quais, ao efetuarem fiscalização in loco, obtiveram toda a documentação e atestaram a completa execução dos objetos conveniados, de modo que se constata, ante os elementos constantes dos presentes autos, que as prestações de contas dos referidos convênios transcorreram dentro da normalidade, não se verificando qualquer irregularidade;

Considerando que, a partir da análise da resposta apresentada pela Caixa Econômica Federal, bem como das informações constantes dos sistemas informatizados da referida entidade bancária, observa-se que a irregularidade indicada na representação para esses contratos de repasse, qual seja: o não atendimento de notificação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para apresentação da documentação, não se repetiu nesta empreitada, não se vislumbrando outra falha, haja vista que as contas dos Contratos de Repasse nºs 0183691-09 (Siafi nº 557652) e 0186518-60 (Siafi nº 538413) foram aprovadas;

Considerando, dessa forma, que se conclui pela improcedência do feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la improcedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.860/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Mirtyl Levy Junior, Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Borba - AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/AM que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao representante, à Fundação Nacional de Saúde e à Caixa Econômica Federal; e

1.7.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 4682/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Fernando Moreira Pontes, vereador do município de Pacoti/CE, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades que teriam sido perpetradas pela administração municipal interina de Pacoti/CE;

Considerando que, entre as diversas irregularidades informadas pelo representante, a única que desafia a atuação do TCU é a que diz respeito ao pagamento irregular de parcelas do Ajuste Federal PT nº 0274441-09, celebrado com o Ministério das Cidades, à empresa Queiroz Arruda Construções e Locações Ltda., apesar de a obra ter sido executada em desconformidade com as especificações técnicas;

Considerando que a unidade técnica verificou que a transferência voluntária noticiada consubstancia-se no Contrato de Repasse CR.NR.0274441-09 (Siafi nº 641825), celebrado entre a União, representada pelo Ministério das Cidades, tendo a Caixa Econômica Federal como mandatária, e o município de Pacoti/CE, com vistas à realização de obra de "Pavimentação em pedra tosca nas estradas que ligam Diamante à Palmeirinha, Areias à Santa Madalena e estrada de Monguba";

Considerando que, com vistas a proceder ao saneamento do feito, a Secex/CE realizou diligência junto à Caixa Econômica Federal;

Considerando que, em sua resposta, a Caixa informa que a obra foi considerada concluída tanto por ela, após vistoria em 12/3/2013, quanto pela proponente, por meio de Relatório de Cumprimento e Aceitação do Objeto, em 17/3/2014, no qual certificou que a obra foi executada e concluída conforme previsto no Contrato de Repasse, anexando os Relatórios de Acompanhamento de Engenharia - RAE que avaliam tanto a conformidade da obra quanto a sua situação e a qualidade de sua fiscalização, destacando-se que todos os relatórios foram unânimes quanto: a não observação de realizações divergentes dos projetos aceitos pela Caixa; a não observação de materiais e/ou equipamentos divergentes das especificações aceitas pela Caixa; e a classificação da qualidade de execução da obra e da fiscalização da obra como satisfatória;

Considerando, dessa forma, que, as irregularidades noticiadas não se comprovaram, concluindo-se pela improcedência do feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la improcedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.357/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Exmo. Sr. Fernando Moreira Pontes, Vereador do Município de Pacoti - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Pacoti - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/CE que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante e ao município de Pacoti/CE; e

1.7.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 4683/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Marcelo Cordona Rocha, Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e conceder ao MDS a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para atendimento ao item 1.7.1 do Acórdão 2.431/2014-TCU-2ª Câmara, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele anteriormente concedido, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.309/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho, Prefeito do Município de Bela Cruz - CE.



- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Bela Cruz - CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 026.549/2008-9, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz, a Dra. Alanna Castelo Branco Alencar apresentou sustentação oral em nome de Marcos de Queiroz Ferreira, após o que, o processo foi excluído de pauta.

Na apreciação do processo nº 016.692/2011-0, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Thiago Lopes Ferraz Donnini apresentou sustentação oral em nome de Ágere - Cooperação em Advocacy, Guity Masrour Milani e Iradj Roberto Eghrari, após o que, o processo foi excluído de pauta.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 020.864/2009-2 (Ata nº 21/2010) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 4684, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, que contemplou as sugestões oferecidas pelo Revisor, Ministro Aroldo Cedraz.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 4684 a 4717, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 4684/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-020.864/2009-2.
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Cleia Lucia Gomes Baia, Murilo Baia Branco Gomes, Maria das Graças Ferreira Alves, Cidalina Serra Vasconcelos, Waldimarina França Mendes de Lima, Camila Mendes de Lima, Leonardo José Mendes de Lima, Bernardo José Mendes de Lima, Izabel Correa dos Santos, Noêmia Meireles Balestero, Mario Brito dos Santos, Mario Carlos da Costa Santos, Maria José Melo Figueiredo, Denise Russi de Miranda, Antonieta Fátima do Couto França, Nizete Loureiro Paschoal e Miguel Rodrigues Paschoal.
4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 5.1. Revisor: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/6, 10/13, 14/17, 24/26, 27/29, 30/34 e 42/45, relativos às pensões civis de Cleia Lucia Gomes Baia, Murilo Baia Branco Gomes, Maria das Graças Ferreira Alves, Cidalina Serra Vasconcelos, Izabel Correa dos Santos, Noêmia Meireles Balestero, Mario Brito dos Santos, Mario Carlos da Costa Santos, Maria José Melo Figueiredo e Antonieta Fátima do Couto França, autorizando-lhes o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar legais os atos de fls. 18/23 e 35/38, relativos às pensões civis de Waldimarina França Mendes de Lima, Camila Mendes de Lima, Leonardo José Mendes de Lima, Bernardo José Mendes de Lima, autorizando-lhes o registro, nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução 206/2007, com a ressalva de que o redutor do valor da pensão foi posteriormente aplicado no seu cálculo, não mais ensejando, neste momento, pagamentos irregulares;

9.3. considerar prejudicada a análise de mérito dos atos de fls. 39/41 e 49/51, relativos às pensões civis de Denise Russi de Miranda e Miguel Rodrigues Paschoal, por perda do objeto, em face do advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção dos benefícios (maioridade), conforme preceituado no art. 7º da Resolução 206/2007 desta Corte de Contas;

9.4. determinar ao órgão de origem que:
9.4.1. adote as medidas cabíveis com vistas à regularização da falha formal constante dos atos de fls. 18/23 e 35/38, relativos às pensões civis de Waldimarina França Mendes de Lima, Camila Mendes de Lima, Leonardo José Mendes de Lima, Bernardo José Mendes de Lima;

9.4.2. observe os termos da Resolução 55/2007 desta Corte de Contas;

9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. destaque o ato de fls. 46/48, referente à pensão civil instituída por Walter Mendes Paschoal, em favor de Nizete Loureiro Paschoal, constituindo-se apartado;

9.5.2. realize, no prazo de trinta dias, diligência à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PA e à Universidade Federal daquele Estado, para que sejam encaminhados ao Tribunal documentos e informações que comprovem se o Sr. Walter Mendes Paschoal cumpria efetivamente a carga horária de 40 horas semanais relativa ao cargo que exercia em cada instituição;

9.5.3. no caso de não comprovação, seja facultado à pensionista o exercício da opção pelo benefício que mais lhe aprouver, na forma prescrita no art. 133, *caput*, da Lei 8.112/90;

9.5.4. realize, se for o caso, a oitiva da Srª Nizete Loureiro Paschoal, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos aduzidos no Acórdão 587/2011 - Plenário;

9.5.5. verifique a implementação das medidas consignadas nos itens 9.4.1 e 9.4.2 *supra*;

9.5.6. dê ciência deste acórdão, bem como das demais peças que o fundamentam, ao órgão de origem, e

9.5.7. cumpridos os termos desta deliberação, arquivem-se os autos.

10. Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4684-32/14-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4685/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.588/2011-3.
- 1.1. Apenso: 002.948/2012-5
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Valdir Vicente Barros (CPF nº 033.615.197.72), Instituto Cultural do Trabalho (CNPJ nº 61.054.003/0001-00) e Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão - Fenarte (CNPJ nº 34.155.481/0001-26).
4. Entidade: Instituto Cultural do Trabalho (ICT).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
8. Advogado constituído nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB nº 30.782); Luciana Oréfice Pinheiro (OAB nº 217.231); Luis Antonio Almeida Cortizo (OAB/DF nº 30.387).

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Valdir Vicente Barros, ex-Diretor Secretário-Geral do Instituto Cultural do Trabalho (ICT) e gestor dos recursos do Convênio MTE/SPPE 01/2001 - ICT, instaurada em razão de irregularidades apontadas em relatório da Comissão de Reexame constituída pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) elaborado em cumprimento ao determinado no Acórdão nº 851/2003-Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir do rol de responsáveis o nome do Sr. Nassim Gabriel Mehedeff;

9.2 julgar irregulares as contas do Sr. Valdir Vicente Barros, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o ao pagamento da multa referida no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívida mencionadas nos itens 9.2 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6 autorizar, desde logo, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial do valor acima, na forma da legislação em vigor.

10. Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4685-32/14-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4686/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.662/2000-3.
- 1.1. Apenso: 013.288/2011-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração - Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsáveis: ANL Comércio e Importação Ltda. (02.442.037/0001-03); Armando Batalha de Gois (274.577.705-00); CATEC Construções Ltda. (01.541.641/0001-16); Elder Oliveira Barreto (265.454.705-15); Elza do Nascimento Mendonça (214.180.045-53); Maria Denise Mateus da Silva (661.691.865-34); Pau Brasil Engenharia Ltda (33.908.070/0001-10)
- 3.2. Recorrentes: Armando Batalha Góes (CPF 274.577.705-00) e Elza do Nascimento Mendonça (214.180.045-53).
4. Entidade: Município de São Cristóvão/SE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Pina de Assis Junior (OAB/SE nº 3.914); Gladston Batalha de Gois (OAB/SE nº 992); Elber Batalha de Gois (OAB/SE nº 3373); Ricardo Almeida Alves Santos (OAB/SE nº 4465); Danniell Alves Costa (OAB/SE nº 4.416) e Rosemberg Mota Rocha (OAB/SE nº 5.598).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de embargos de declaração opostos pelos Srs. Armando Batalha de Góis e Elza do Nascimento em face, respectivamente, do Acórdão nº 1.959/2012-TCU-2ª Câmara e do Acórdão nº 5.346/2011-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Armando Batalha Góes (CPF 274.577.705-00) e Elza do Nascimento (CPF 214.180.045-53), para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, na íntegra, os Acórdãos nº 1.959/2012 e 5.346/2011, ambos oriundos da 2ª Câmara;

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo Relatório e Voto, aos Recorrentes e demais interessados; e

9.3. determinar a remessa dos presentes autos ao Gabinete do Ministro Benjamin Zymler tendo em vista a interposição de Embargos de Declaração opostos pela Sra. Maria Denise Mateus da Silva (Peça 127) em face do Acórdão nº 2.829/2013-TCU-2ª Câmara (Peça 106), de sua relatoria.

10. Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4686-32/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4687/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.040/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Fomento e Incentivo Fomento À Cultura

3.2. Responsável: Robsmar da Silva (730.850.069-15).

4. Órgão/Entidade: Projeto Aero Circus - Espetáculos Itinerantes.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura, do Ministério da Cultura, em desfavor do Sr. Robsmar da Silva, pela omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos à conta da Lei Rouanet para a realização do Projeto "Aero Circus - Espetáculos Itinerantes",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos, I, II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Robsmar da Silva (CPF 730.850.069-15), e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 67.826,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura - FNC, atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 29/12/2003, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Robsmar da Silva (CPF 730.850.069-15) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para

comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o Responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/PR que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU.

10. Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4687-32/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4688/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.850/2009-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Entec Construtora Juiz de Fora Ltda (64.435.399/0001-16); Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas - MG (18.558.080/0001-60); Ricardo Cézar Cândido da Silva (235.209.066-00)

3.3. Recorrente: Ricardo Cézar Cândido da Silva (235.209.066-00).

4. Entidade: Município de Rochedo de Minas/MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Advogados constituídos nos autos: Dirceu Dimas Evangelista (OAB/MG nº 76.415), Luiz Paula Filho (OAB/MG nº 73.211), Mauro Vieira Brandão Filho (OAB/MG nº 52.978) e Thiago Aarestrup Brandão (OAB/MG nº 88.417).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de embargos de declaração opostos pelo Sr. Ricardo Cézar Cândido da Silva, ex-Prefeito do Município de Rochedo de Minas/MG, em face do Acórdão nº 3.940/2013 - TCU - 2ª Câmara (fls. 42/43 - Peça 12), corrigido, por inexistência material, pelo Acórdão nº 5.375/2013 - TCU - 2ª Câmara (Peça 20),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Ricardo Cézar Cândido da Silva (CPF: 235.209.066-00), ex-Prefeito do Município de Rochedo de Minas/MG, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, o Acórdão nº 3.940/2013 - TCU - 2ª Câmara, corrigido, por inexistência material, pelo Acórdão nº 5.375/2013 - TCU - 2ª Câmara; e

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, ao Recorrente, ao Município de Rochedo de Minas/MG, à sociedade empresária ENTEC - Construtora Juiz de Fora Ltda., e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4688-32/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4689/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-001.488/2005-7

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Interessados: José de Ribamar Rodrigues Siqueira (CPF nº 311.058.747-53) e Oséas Aquino Serra (CPF nº 055.166.253-00)

4. Entidade: Universidade Federal do Maranhão - UFMA

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: Luís Guilherme Ramos Siqueira (OAB/MA nº 6.729)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria no âmbito da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, em que se apreciam embargos de declaração opostos contra os termos do Acórdão 5.994/2013-2ª Câmara, que efetuou determinação saneadora à entidade, quando da apreciação do acompanhamento de determinações anteriormente exaradas pelo Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los, tornando insubsistente o Acórdão 5.994/2013-2ª Câmara.

9.2. determinar à Universidade Federal do Maranhão que emita novos atos de aposentadoria, por intermédio do Sisac, em favor de José de Ribamar Rodrigues Siqueira (CPF nº 023.525.833-49) e Oséas Aquino Serra (CPF nº 055.166.253-00), escoimados das respectivas irregularidades apontadas pelo Acórdão 2.232/2005-2ª Câmara, considerando o item 9.3 do Acórdão 3.375/2008 - 2ª Câmara, nos termos do § 1º do art. 15 da Instrução Normativa-TCU nº 55/2007;

9.3. determinar à Sefip que proceda à diligência junto à Universidade Federal do Maranhão - UFMA, com vistas a colher informações e elementos que justifiquem a inclusão nos proventos do servidor aposentado José de Ribamar Rodrigues Siqueira da vantagem relativa ao percentual de 3,17% (URV), sem a devida absorção decorrente da reestruturação da categoria, conforme determina o Acórdão 2.161/2005, com detalhamento trazido pelo Acórdão 269/2012;

9.4. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, ao recorrente e à Universidade Federal do Maranhão.

10. Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4689-32/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4690/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.656/2007-0.

1.1. Apensos: 022.620/2009-6; 015.057/2009-3; 007.459/2009-5

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Alaídes de Oliveira Santos (731.734.957-72).

4. Entidade: Centro de Defesa da Criança e do Adolescente "Jean Alves da Cunha" - Cedejac.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).

8. Advogado constituído nos autos: Joana D’Arc Garcia (OAB/ES n.º 16.146).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Alaídes de Oliveira Santos contra o Acórdão 290/2013 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual teve suas contas julgadas irregulares, sendo condenada solidariamente em débito com o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente "Jean Alves da Cunha" - Cedejac e outros responsáveis, além de ser sancionada com a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei n.º 8.443, de 1992, conhecer do recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência da presente deliberação à recorrente.

10. Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4690-32/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4691/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.498/2013-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Carlos Augusto Veiga (056.760.102-15).
4. Entidade: Município de Jacareacanga - PA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Setorial Contábil do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em desfavor do Sr. Carlos Augusto Veiga, prefeito do Município de Jacareacanga/PA (gestão 2005-2008), em razão da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados à municipalidade, pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no exercício de 2008, na modalidade fundo a fundo, para execução das ações e programas integrantes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/2008, conforme Plano de Ação (peça 1; p. 15-24), com vigência incidente no período de 1/1/2008 a 31/12/2008

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a", e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Augusto Veiga (056.760.102-15), condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo registradas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
6.300,00	1/7/2008
6.300,00	12/8/2008
6.300,00	4/9/2008
10.892,80	7/3/2008
10.892,80	1/4/2008
10.892,80	22/4/2008
10.892,80	9/5/2008
10.892,80	24/6/2008
10.892,80	2/7/2008
10.892,80	8/8/2008
10.892,80	4/9/2008
10.892,80	3/12/2008
10.892,80	23/12/2008
10.892,80	30/12/2008
458,33	7/3/2008
458,33	31/3/2008

458,33	14/4/2008
458,33	9/5/2008
458,33	9/6/2008
458,33	3/7/2008
458,33	12/8/2008
458,33	10/9/2008
458,33	15/10/2008
458,33	3/12/2008
458,33	10/12/2008
3.140,00	21/2/2008
3.140,00	20/3/2008
3.140,00	18/4/2008
3.140,00	15/5/2008
3.080,00	11/6/2008
3.440,00	1/7/2008
3.420,00	15/8/2008
3.360,00	10/9/2008
3.360,00	13/10/2008
3.320,00	12/11/2008
3.100,00	19/2/2008
3.100,00	12/3/2008
3.100,00	15/4/2008
3.100,00	12/5/2008
3.100,00	9/6/2008
3.100,00	3/7/2008
3.100,00	6/8/2008
3.100,00	4/9/2008
3.100,00	8/10/2008
3.100,00	11/11/2008
3.100,00	16/12/2008
1.625,00	20/2/2008
1.625,00	18/3/2008
1.625,00	14/4/2008
1.625,00	19/5/2008
1.625,00	11/6/2008
1.625,00	3/7/2008
1.625,00	14/8/2008
1.625,00	9/9/2008
1.625,00	10/10/2008
1.625,00	7/11/2008
1.625,00	10/12/2008
1.440,00	25/2/2008
1.880,00	25/2/2008
4.000,00	22/12/2008

9.2. aplicar ao Sr. Carlos Augusto Veiga (056.760.102-15) a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.6. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para as providências que entender cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4691-32/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4692/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-013.471/2013-9
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessada: Mariana Pereira da Rocha (CPF nº 349.565.497-68)

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de, ex-servidora do Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. julgar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Mariana Pereira da Rocha, negando-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ que:

9.3.1. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência à interessada do inteiro teor do presente acórdão, alertando-a de que a interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de o recurso não ser provido;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.3.4. emita novo ato, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o a nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento.

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4692-32/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4693/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-014.366/2011-8
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Emani de Paiva Maia (CPF nº 227.661.893-00), Moisés Espinar Avelino (CPF nº 327.644.483-68), José Pinheiro Sampaio (CPF nº 048.210.253-53) e Município de Santa Filomena/PI

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Filomena - PI
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI
8. Advogados constituídos nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.954), Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953), Caio Cardoso Bastiani (OAB/PI nº 10.150) e Daniel Carvalho Oliveira (OAB/PI nº 5.823)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, em razão de pagamento irregular de despesas, com a utilização inadequada dos recursos transferidos mediante os Programas de Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais (ICCN) e de Epidemiologia e Controle de Doenças (ECD), realizados pelo

Município de Santa Filomena/PI, em desacordo com as ações estabelecidas nas Portarias GM/MS nºs 1.882/1997, 709/1999 e 1.399/1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. considerar revêis os senhores Moisés Espinar Avelino e José Pinheiro Sampaio, de acordo com o art. 12, inciso IV, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19 da Lei nº 8.443/1992, irregulares as contas dos srs. Ernani de Paiva Maia (CPF 227.661.893-00), Moisés Espinar Avelino (CPF 327.644.483-68), José Pinheiro Sampaio (CPF 048.210.253-53);

9.3. aplicar aos srs. Ernani de Paiva Maia, Moisés Espinar Avelino, José Pinheiro Sampaio, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19 da Lei nº 8.443/1992, irregulares as contas do município de Santa Filomena/PI, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até o dia do efetivo pagamento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU):

Demonstrativo de Débito	
DATA	VALOR
8/1/2002	R\$ 1.260,00
7/2/2002	R\$ 1.260,00
6/3/2002	R\$ 1.260,00
4/4/2002	R\$ 1.260,00
7/5/2002	R\$ 1.260,00
29/5/2002	R\$ 5.000,00
6/6/2002	R\$ 1.260,00
14/6/2002	R\$ 3.000,00
17/6/2002	R\$ 1.790,00
4/7/2002	R\$ 1.260,00
15/7/2002	R\$ 378,50
17/7/2002	R\$ 1.300,00
22/7/2002	R\$ 200,00
6/8/2002	R\$ 1.260,00
7/8/2002	R\$ 1.400,00
9/9/2002	R\$ 1.260,00
10/9/2002	R\$ 1.520,00
4/10/2002	R\$ 1.260,00
10/10/2002	R\$ 1.400,00
12/11/2002	R\$ 1.260,00
20/11/2002	R\$ 1.400,00
6/12/2002	R\$ 1.260,00
11/12/2002	R\$ 1.450,00
16/1/2003	R\$ 2.660,00
13/2/2003	R\$ 1.450,00
18/3/2003	R\$ 970,00
10/4/2003	R\$ 1.900,00
9/5/2003	R\$ 1.425,00
6/6/2003	R\$ 1.425,00
25/8/2003	R\$ 1.490,00
3/10/2003	R\$ 1.570,00
14/10/2003	R\$ 1.490,00

9.5. autorizar, desde já, o parcelamento da dívida do município de Santa Filomena/PI em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando o município de que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. encaminhar, com fundamento no art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento de Polícia Federal no Estado do Piauí (Inquérito Policial 313/2003-SR/DPE/PI - peça 1, p. 9).

10. Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4693-32/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4694/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.958/2013-5.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Fátima Maria dos Passos Vaz (169.049.401-82).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de concessão de aposentadoria de Fátima Maria Dos Passos Vaz (CPF: 169.049.401-82), ex-servidora do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com suporte no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, considerar ilegal o ato constante dos presente autos, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar, nos termos da Súmula 106 do TCU, o ressarcimento dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, até a data da ciência do presente Acórdão;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás que:

9.3.1. emita novo ato de aposentadoria em favor de Fátima Maria dos Passos Vaz e submeta-o à apreciação deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão;

9.3.2. cientifique a interessada do inteiro teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desses recursos;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta decisão.

10. Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4694-32/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4695/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.249/2010-8.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Anilton Moreira de Menezes (027.830.292-00).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex-RR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional/MI, em que se examina Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Anilton Moreira de Menezes contra o Acórdão 1.440/2013 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e dos Srs. Nélcio Afonso Borges e Marcos Antônio Vale de Mesquita, condenando-os solidariamente com a empresa Comércio Bortolini Ltda. - ME ao pagamento do débito apurado, e aplicando-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei nº 8.443/1992:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Anilton Moreira de Menezes, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4695-32/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4696/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-013.835/2012-2

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Francisco Anilton Pinheiro Maia (CPF 213.239.333-87) e MCM Construções, Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 07.597.586/0001-62).

4. Unidade: Município de Ibicuitinga/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/CE.

8. Advogados constituídos nos autos: José Moreira Lima Júnior (OAB/CE 6.986) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde/MS (Funasa) em desfavor do Sr. Francisco Anilton Pinheiro Maia, ex-Prefeito do Município de Ibicuitinga/CE, em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos por meio do Convênio 804/2005, celebrado para execução de sistema de esgotamento sanitário na localidade de Alto do São Francisco,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Francisco Anilton Pinheiro Maia (CPF 213.239.333-87);

9.2. considerar revel a empresa MCM Construções, Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 07.597.586/0001-62), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao feito, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Anilton Pinheiro Maia (CPF 213.239.333-87), condenando-o, solidariamente à empresa MCM Construções, Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 07.597.586/0001-62), ao pagamento dos valores abaixo discriminados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem,



perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Nota Fiscal	Data	Valor
21	13/3/2007	5.554,79
19	16/2/2007	42.132,06
10	16/8/2006	16.767,60
		64.454,45

9.4. aplicar ao Sr. Francisco Anilton Pinheiro Maia (CPF 213.239.333-87) e à empresa MCM Construções, Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 07.597.586/0001-62), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar à Prefeitura Municipal de Ibicuitinga/CE que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as providências necessárias à conclusão do objeto do Convênio 804/2005 e à efetiva operacionalização do sistema de esgotamento sanitário, informando a este Tribunal, no mesmo prazo, as medidas adotadas; e

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis.

- Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4696-32/14-2.
- Especificação do quorum:
1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4697/2014 - TCU - 2ª Câmara

- Processo TC-022.828/2006-0.
- Grupo: I - Classe: III - Assunto: Monitoramento em processo de aposentadoria.
- Interessados: Gilberto Domingos Borges (233.388.307-34); Sergio Guimarães (368.109.167-68).
- Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento acerca do cumprimento das determinações insertas no Acórdão 1.016/2007 - 2ª Câmara que considerou ilegais as aposentadorias de Gilberto Domingos Borges e de Sérgio Guimarães,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fulcro no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.883/92, e arts. 250, inciso II e 259, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal, em:

1. considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes do Acórdão 1.016/2007 - 2ª Câmara;
2. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:
 - 2.1. no prazo de quinze dias, encaminhe ao Controle Interno o ato de aposentadoria do Sr. Gilberto Domingos Borges (nº de controle 103270010-04-2012-000268-0);

- 2.2. registre, no sistema Sisac, novo ato de aposentadoria do Sr. Sérgio Guimarães, cuja parcela irregular já foi excluída do sistema Siapex;
3. determinar à Sefip que:
 - 3.1. comunique ao órgão de origem o inteiro teor desta deliberação bem como das peças que a fundamentam, e
 - 3.2. arquive os autos.

- Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4697-32/14-2.
- Especificação do quorum:
1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4698/2014 - TCU - 2ª Câmara

- Processo TC-022.926/2006-1
- Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria (Monitoramento).
- Interessados: Antônio Cruz da Silva, CPF 013.046.154-72; Audevan Barauna Maura Hoffmann, CPF 067.230.987-49; Irineu Pereira de Carvalho, CPF 017.607.342-68, e Raimundo Olavo Silveira de Magalhães, CPF 017.610722-34.
- Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal-MJ.
- Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- Unidade Técnica: Sefip.
- Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações insertas no Acórdão 3796/2010 - TCU- 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 243 do Regimento Interno, em:

1. considerar cumpridos os termos do Acórdão 3796/2010 - TCU- 2ª Câmara, que considerou ilegais as aposentadorias de Antônio Cruz da Silva, Audevan Barauna Maura Hoffmann, Irineu Pereira de Carvalho e Raimundo Olavo Silveira de Magalhães, negando-se o registro dos atos correspondentes, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2. determinar à Sefip que:
 - 2.1. nos termos prescritos na Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU e à Conjurar as informações pertinentes com vistas ao acompanhamento dos Mandados de Segurança 29.338 e 29.339 impetrados perante o Supremo Tribunal Federal, até final julgamento, e
 - 2.2. dê ciência ao órgão de origem do inteiro teor deste Acórdão, bem como das demais peças que o fundamentam.

- Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4698-32/14-2.
- Especificação do quorum:
1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4699/2014 - TCU - 2ª Câmara

- Processo TC-028.293/2009-8
- Grupo I - Classe: V - Assunto: Aposentadoria (Monitoramento).
- Interessada: Emília Porto de Miranda, CPF 236.695.604-59.
- Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado da Paraíba.

- Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.
- Unidade Técnica: Sefip.
- Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações insertas no Acórdão 4418/2010 - 2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 243 do Regimento Interno, em:

1. considerar cumpridos os termos do Acórdão 4418/2010 - 2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de alteração da aposentadoria de Emília Porto de Miranda, negando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2. determinar ao Controle Interno que disponibilize no sistema Sisac o ato 10754989.04.2011.000001-1, relativo à aposentadoria da Srª Emília Porto de Miranda, em consonância com o estabelecido no § 1º do art. 11 da IN - TCU 55/2007, para oportuna deliberação do Tribunal;
3. determinar à Sefip que:
 - 3.1. dê ciência ao órgão de origem do inteiro teor deste Acórdão, bem como das demais peças que o fundamentam, e
 - 3.2. arquive os autos.

- Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4699-32/14-2.
- Especificação do quorum:
1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4700/2014 - TCU - 2ª Câmara

- Processo TC 002.114/2013-5.
- Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- Responsáveis: Carlos Sutil (CPF 329.610.659-68) e Maria Luiza Lomonaco Coppla (CPF 329.532.329-15).
- Unidade: Município de São Jerônimo da Serra/PR.
- Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

- Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.
- Advogado: Paulo Roberto Moreira (OAB/PR 26.120).
- Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas da Caixa Econômica Federal (Genef/Caixa), em virtude da impugnação total das despesas com recursos transferidos por meio do contrato de repasse 123.825-53/2001/Caixa/Inkra, celebrado entre o Inkra e o município de São Jerônimo da Serra/PR para implantação de estradas internas no assentamento Palmares, localizado naquela municipalidade.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

1. julgar regulares com ressalva as contas de Maria Luiza Lomonaco Coppla e de Carlos Sutil e dar-lhes quitação;
2. dar ciência à Caixa Econômica Federal da necessidade de efetuar o recolhimento ao Inkra do saldo financeiro remanescente do contrato de repasse 123.825-53/2001/CAIXA/INCRA, que se encontra na agência Assaí, código 0910, operação 006, conta 0087.2, para a conta corrente 170.500- 8, agência 3602-1, código identificador 13308937201001-1, CNPJ 03.204.421/0001-22, no Banco do Brasil S/A, em cumprimento à cláusula sétima, item 7.4.3, do referido ajuste;

3. arquivar os autos.
- Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4700-32/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4701/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.917/2013-4.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carlos Sutil (CPF 329.610.659-68) e Maria Luiza Lomonaco Coppla (CPF 329.532.329-15).

4. Unidade: Município de São Jerônimo da Serra/PR.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogado: Paulo Roberto Moreira (OAB/PR 26.120).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas da Caixa Econômica Federal (Genef/Caixa), em virtude da impugnação total das despesas com recursos transferidos por meio do contrato de repasse 123.828-85/2001/Caixa/Inkra, celebrado entre o Inkra e o município de São Jerônimo da Serra/PR para implantação de estradas internas no assentamento Arixiguana, localizado naquela municipalidade.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Maria Luiza Lomonaco Coppla e de Carlos Sutil e dar-lhes quitação;

9.2. dar ciência à Caixa Econômica Federal da necessidade de efetuar o recolhimento ao Inkra do saldo financeiro remanescente do contrato de repasse 123.828-85/2001/CAIXA/INCRA, que se encontra na agência Assaí, código 0910, operação 006, conta 0090.2, para a conta corrente 170.500- 8, agência 3602-1, código identificador 13308937201001-1, CNPJ 03.204.421/0001-22, no Banco do Brasil S/A, em cumprimento à cláusula sétima, item 7.4.3, do referido ajuste;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4701-32/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4702/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.058/2013-5.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carlos Sutil (CPF 329.610.659-68) e Maria Luiza Lomonaco Coppla (CPF 329.532.329-15).

4. Unidade: Município de São Jerônimo da Serra/PR.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogado: Paulo Roberto Moreira (OAB/PR 26.120).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas da Caixa Econômica Federal (Genef/Caixa), em virtude da impugnação total das despesas com recursos transferidos por meio do contrato de repasse 123.829-99/2001/Caixa/Inkra, celebrado entre o Inkra e o município de São Jerônimo da Serra/PR para implantação de estradas internas no assentamento Paulo Freire, localizado naquela municipalidade.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Maria Luiza Lomonaco Coppla e de Carlos Sutil e dar-lhes quitação;

9.2. dar ciência à Caixa Econômica Federal da necessidade de efetuar o recolhimento ao Inkra do saldo financeiro remanescente do contrato de repasse 123.829-99/2001/CAIXA/INCRA, que se encontra na agência Assaí, código 0910, operação 006, conta 0091.0, para a conta corrente 170.500- 8, agência 3602-1, código identificador 13308937201001-1, CNPJ 03.204.421/0001-22, no Banco do Brasil S/A, em cumprimento à cláusula sétima, item 7.4.3, do referido ajuste; e

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4702-32/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4703/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.853/2013-0.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carlos Sutil (CPF 329.610.659-68) e Maria Luiza Lomonaco Coppla (CPF 329.532.329-15).

4. Unidade: Município de São Jerônimo da Serra/PR.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogado: Paulo Roberto Moreira (OAB/PR 26.120).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas da Caixa Econômica Federal (Genef/Caixa) em virtude da impugnação total das despesas com recursos transferidos por meio do contrato de repasse 123.827-71/2001/Caixa/Inkra, celebrado entre o Inkra e o município de São Jerônimo da Serra/PR para implantação de estradas internas no assentamento Roseli Nunes, localizado naquela municipalidade.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Maria Luiza Lomonaco Coppla e de Carlos Sutil e dar-lhes quitação;

9.2. dar ciência à Caixa Econômica Federal da necessidade de efetuar o recolhimento ao Inkra do saldo financeiro remanescente do contrato de repasse 123.827-71/2001/CAIXA/INCRA, que se encontra na agência Assaí, código 0910, operação 006, conta 0089.9, para a conta corrente 170.500- 8, agência 3602-1, código identificador 13308937201001-1, CNPJ 03.204.421/0001-22, no Banco do Brasil S/A, em cumprimento à cláusula sétima, item 7.4.3, do referido ajuste; e

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4703-32/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4704/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.670/2012-0.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carlos Sutil (CPF 329.610.659-68) e Maria Luiza Lomonaco Coppla (CPF 329.532.329-15).

4. Unidade: Município de São Jerônimo da Serra/PR.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogado: Paulo Roberto Moreira (OAB/PR 26.120).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas da Caixa Econômica Federal (Genef/Caixa), em virtude da impugnação total das despesas com recursos transferidos por meio do contrato de repasse 123.824-47/2001/Caixa/Inkra, celebrado entre o Inkra e o município de São Jerônimo da Serra/PR para implantação de estradas internas no assentamento Jacupé, localizado naquela municipalidade.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Maria Luiza Lomonaco Coppla e de Carlos Sutil e dar-lhes quitação;

9.2. dar ciência à Caixa Econômica Federal da necessidade de efetuar o recolhimento ao Inkra do saldo financeiro remanescente do contrato de repasse 123.824-47/2001/CAIXA/INCRA, que se encontra na agência Assaí, código 0910, operação 006, conta 0086.4, para a conta corrente 170.500- 8, agência 3602-1, código identificador 13308937201001-1, CNPJ 03.204.421/0001-22, no Banco do Brasil S/A, em cumprimento à cláusula sétima, item 7.4.3, do referido ajuste; e

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4704-32/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4705/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.826/2012-0.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carlos Sutil (CPF 329.610.659-68) e Maria Luiza Lomonaco Coppla (CPF 329.532.329-15).

4. Unidade: Município de São Jerônimo da Serra/PR.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogado: Paulo Roberto Moreira (OAB/PR 26.120).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas da Caixa Econômica Federal (Genef/Caixa), em virtude da impugnação total das despesas com recursos transferidos por meio do contrato de repasse 123.830-26/2001/Caixa/Inkra, celebrado entre o Inkra e o município de São Jerônimo da Serra/PR para implantação de estradas internas no assentamento Amélia, localizado naquela municipalidade.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:



9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Maria Luiza Lomonaco Coppla e de Carlos Sutil e dar-lhes quitação;

9.2. dar ciência à Caixa Econômica Federal da necessidade de efetuar o recolhimento ao Incra do saldo financeiro remanescente do contrato de repasse 123.830-26/2001/CAIXA/INCRA, que se encontra na agência Assaí, código 0910, operação 006, conta 0092.9, para a conta corrente 170.500-8, agência 3602-1, código identificador 13308937201001-1, CNPJ 03.204.421/0001-22, no Banco do Brasil S/A, em cumprimento à cláusula sétima, item 7.4.3, do referido ajuste; e

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4705-32/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4706/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.872/2012-1.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carlos Sutil (CPF 329.610.659-68) e Maria Luiza Lomonaco Coppla (CPF 329.532.329-15).

4. Unidade: Município de São Jerônimo da Serra/PR.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogado: Paulo Roberto Moreira (OAB/PR 26.120).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas da Caixa Econômica Federal (Genef/Caixa), em virtude da impugnação total das despesas com recursos transferidos por meio do contrato de repasse 123.826-67/2001/Caixa/Incra, celebrado entre o Incra e o município de São Jerônimo da Serra/PR para implantação de estradas internas no assentamento Cacique Cretan, localizado naquela municipalidade.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Maria Luiza Lomonaco Coppla e de Carlos Sutil e dar-lhes quitação;

9.2. dar à Caixa Econômica Federal ciência da necessidade de efetuar o recolhimento aos cofres do Incra do saldo financeiro remanescente do contrato de repasse 123.826-67/2001/CAIXA/INCRA (Siafi 436858), que se encontra na agência Assaí, código 0910, operação 006, conta 0088.0, para a conta corrente 170.500-8, agência 3602-1, código identificador 13308937201001-1, CNPJ 03.204.421/0001-22, no Banco do Brasil S/A, em cumprimento à cláusula sétima, item 7.4.3, do referido ajuste;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4706-32/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4707/2014 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 014.583/2009-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessadas: Delma Alves Feitosa (061.501.522-00) e Zilda Maria da Silva Medeiros (051.700.442-91).

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento do item 9.3.2 do Acórdão 6.353/2009-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 24/11/2009, que considerou ilegais os atos de aposentadoria das Sras. Delma Alves Feitosa e Zilda Maria da Silva Medeiros, servidoras inativas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, em face da inclusão, em seus proventos, do pagamento do percentual de 26,05%, referente à URP de fevereiro de 1989, com amparo em sentença judicial que não determinara expressamente a manutenção da vantagem além da data-base.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama que, em caso de decisão definitiva desfavorável à inativa Zilda Maria da Silva Medeiros no âmbito da Ação Ordinária nº 0004911-60.2010.4.01.4100 (4ª Vara do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Rondônia), apure o montante pago à aludida aposentada em desacordo com o Acórdão 6.353/2009-TCU-2ª Câmara e que promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a reposição desses valores ao erário, informando o Tribunal sobre as providências adotadas;

9.2. determinar à Sefip que:

9.2.1. nos termos da questão de ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, bem como à Consultoria Jurídica deste Tribunal, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária nº 0004911-60.2010.4.01.4100, cujo recurso tramita na 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Rondônia; e

9.2.2. promova o arquivamento do presente processo, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo de determinar que a Sefip monitore o cumprimento das determinações contidas no presente Acórdão.

10. Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4707-32/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4708/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.941/2014-1.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3. Interessado: Construtora Tajra Melo Ltda. (05.760.673/0001-63).

4. Entidade: Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogados constituídos nos autos: Tarcísio Coutinho Nobre, OAB/PI nº 5.455, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Construtora Tajra Melo Ltda., nos termos do art. 113, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, sobre possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - Sesapi/PI, no âmbito da licitação promovida pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC Presencial nº 02/2013;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos legais e regimentais de admissibilidade, para se promover o saneamento dos autos;

9.2. indeferir o pedido de suspensão cautelar formulado pelo representante;

9.3. determinar a realização de oitiva da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da majoração do valor referente ao Contrato nº 96/2014, decorrente da licitação pelo Regime Diferenciado de Contratação (RDC) Presencial nº 02/2013, segundo os elementos indicados nos itens 20 a 22 da Proposta de Deliberação que fundamenta este Acórdão, esclarecendo, em especial: i) a fundamentação jurídica para a alteração do objeto, com o consequente acréscimo na ordem de R\$ 17 milhões sobre o preço originalmente contratado; ii) o valor final contratado, que não corresponde ao somatório do aludido acréscimo ao valor original do contrato, na ordem de R\$ 73 milhões, especialmente em face do desconto de 3,5% obtido pela administração estadual junto à contratada;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à representante, para conhecimento, e à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, para facilitar a apresentação das respostas arguidas pelo item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. determinar que a Secex/CE dê prosseguimento ao feito, com a urgência que o caso requer, promovendo a devida instrução de mérito, logo após o recebimento das respostas suscitadas pelo item 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4708-32/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4709/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.657/2011-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Alberto Santana Reina (CPF 002.047.305-20); Melissa de Santana Campos Reina (CPF 948.478.275-20); Odilon Cunha Rocha (CPF 109.169.545-87); Município de São Félix/BA (CNPJ 13.828.389/0001-00).

4. Entidade: Município de São Félix/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: Ângelo Franco Gomes de Rezende, OAB/BA nº 16.907.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor dos Srs. Alberto Santana Reina, ex-prefeito do município de São Félix/BA (gestão: 1º/1/2003 a 31/12/2004), e Odilon Cunha Rocha, secretário municipal de Saúde (período de 30/6/2003 a 21/6/2004), diante de irregularidades detectadas na gestão de recursos do Ministério da Saúde, no exercício financeiro de 2003, tendo sido incluída no polo passivo do presente processo, ainda na fase interna, a Sra. Melissa de Santana Campos Reina, em face de ter gerido parte dos recursos impugnados como secretária municipal de Saúde no período de 1º/12/2002 a 29/6/2003;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Alberto Santana Reina, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do município de São Félix/BA, bem como as contas dos Srs. Alberto Santana Reina e Odilon Cunha Rocha e da Sra. Melissa de Santana Campos Reina, com amparo nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, alínea "b", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, nos termos dos itens a seguir, ao pagamento das quantias ali especificadas, atualizadas monetariamente desde as datas indicadas e acrescidas de juros de mora calculados até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres

do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

9.2.1. município de São Félix/BA:

Valores (R\$)	Data
1.646,20	6/2/2003
3.569,73	7/3/2003
3.294,23	8/4/2003
3.294,23	5/5/2003
3.156,48	10/6/2003
4.235,50	10/4/2003
4.235,50	9/5/2003
4.235,50	10/6/2003
4.235,50	7/7/2003
4.235,50	5/8/2003
4.235,50	8/9/2003
4.235,50	6/10/2003
4.235,50	7/11/2003
4.235,50	5/12/2003
3.156,48	7/7/2003
3.156,48	5/9/2003
3.156,48	16/10/2003
3.156,48	7/11/2003

9.2.2. Sr. Alberto Santana Reina, de forma solidária com a Sra. Melissa de Santana Campos Reina:

Valores (R\$)	Data
2.845,00	26/5/2003
12,50	10/1/2003
15,00	10/2/2003
15,00	10/3/2003
15,00	10/4/2003
15,00	12/5/2003
15,00	10/6/2003
170,00	10/2/2003
172,50	10/3/2003
175,0	10/4/2003
175,0	12/5/2003
177,50	10/6/2003

9.2.3. Sr. Alberto Santana Reina, de forma solidária com o Sr. Odilon Cunha Rocha:

Valores (R\$)	Data
887,69	30/7/2003
15,00	11/7/2003
17,50	11/8/2003
17,50	10/9/2003
15,00	13/10/2003
1,25	11/12/2003
175,00	11/7/2003
175,00	11/8/2003
94,50	10/9/2003
100,50	13/10/2003
117,00	10/11/2003
142,96	10/12/2003
675,00	29/9/2003
11.714,00	15/7/2003

9.3. aplicar aos Srs. Alberto Santana Reina e Odilon Cunha Rocha e à Sra. Melissa de Santana Campos Reina, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4709-32/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4710/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.702/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Cultura (vinculador)

3.2. Responsável: Pedro Wilson Papin (172.014.119-34).

4. Entidade: Município de Ivaiporã/PR.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Marcello Cesar Pereira Filho (OAB/PR nº 15.261)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura - MinC, em razão da impugnação total das despesas dos recursos repassados ao Município de Ivaiporã/PR, por força do Convênio 547/2001-CG-PRO/SPMAP, celebrado entre a União (Ministério da Cultura) e o aludido município, objetivando a restauração do Centro Cultural daquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Pedro Wilson Papin (CPF 172.014.119-34), ex-Prefeito do Município de Ivaiporã/PR, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 31.568,46 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 27/03/2002, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Pedro Wilson Papin (CPF 172.014.119-34) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o Responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/PR que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU.

10. Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4710-32/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4711/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.496/2012-3

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Recorrente: José Venâncio Correa Filho (CPF 375.275.173-87)

4. Entidade: Município de Bacabeira (MA)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Henrique Azevedo Lima (OAB/MA nº 4.046) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. José Venâncio Correa Filho, contra o Acórdão nº 8137/2012-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas do ora Recorrente, com imputação de débito e aplicação de multa, em virtude da não consecução da finalidade pactuada no Contrato de Repasse nº 167954-58/2004/Ministério do Esporte/CAIXA, cujo objeto consistia na construção de campo de futebol, no Município de Bacabeira (MA),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Venâncio Correa Filho, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar os autos ao Relator *a quo* para a adoção das providências julgadas pertinentes, relacionadas à utilização da parcela do saldo remanescente na conta de poupança 3734-9, agência 1739 da Caixa Econômica Federal, relativa aos recursos do Contrato de Repasse nº 167.954-58/2004, em face do conteúdo do contido no item 9.5 do acórdão recorrido, que determina ao Município de Bacabeira (MA) a devolução do referido saldo aos cofres do Tesouro Nacional;

9.3. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Recorrente, à Caixa Econômica Federal e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4711-32/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4712/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.393/2012-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto VI: Representação.

3. Responsáveis: José Carlos Melaré (CPF nº 235.810.508-20), ex-Prefeito; Sulleiman Schiavi Nicolosi (CPF nº 269.552.738-17), ex-Secretário de Educação; Luis Alberto Bergamin (CPF nº 059.421.198-05), pregoeiro; Gisete Moretti Moraes (CPF nº 328.653.388-27), equipe de apoio à Comissão de Licitação; Gervásio



de Jesus Sutilo Florian Junior (CPF n.º 144.812.558-89), equipe de apoio à Comissão de Licitação; Isabel Messias de Lima Duarte (CPF n.º 182.306.028- 59), equipe de apoio à Comissão de Licitação.

4. Entidade: Município de Tietê (SP).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: Vladimir de Souza Alves (OAB/SP n.º 228.821), Anderson Pomini (OAB/SP n.º 299.786); Thiago Tommasi Marinho (OAB/SP n.º 272.004).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada, nos termos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, pela Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo acerca de irregularidades praticadas a partir de 2007 no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) implementado no Município de Tietê,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da representação oferecida, com fundamento no art. 235 e art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2 aplicar ao Sr. José Carlos Melaré e ao Sr. Sulleiman Schiavi Nicolosi, individualmente, a multa referida no art. 58, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6 autorizar, desde logo, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.6 arquivar este processo, com fundamento no art. 40, inciso II, da Resolução n.º 191/2006.

10. Ata n.º 32/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4712-32/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4713/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 008.238/2013-8.

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Anesia Costa Nogueira (829.102.356-53) e David Simões Malaco (015.192.786-32).

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS- Belo Horizonte/MG.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de pensão civil instituída por ex-servidores da Gerência Executiva do INSS- Belo Horizonte/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 julgar legal e autorizar o registro do ato de pensão de Anesia Costa Nogueira;

9.2 promover o destaque do ato de David Simões Malaco, que foi encaminhado ao TCU há mais de 5 (cinco) anos, para que seja ouvido o interessado, em consonância com as determinações contidas no Acórdão TCU n.º 587/2011-Plenário.

9.3 arquivar os autos.

10. Ata n.º 32/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4713-32/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4714/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 016.770/2013-7.

2. Grupo II - Classe IV - Pensão Civil

3. Interessados: Ana Maria Feliceti Schaefer (697.781.837-91); Neusa Brandão dos Santos (024.537.037-49).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de pensão civil instituída por ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 julgar legal e autorizar o registro do ato de pensão de Neusa Brandão dos Santos;

9.2 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ que em relação ao ato de Neusa Brandão dos Santos:

9.2.1 corrija, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o valor pago à pensionista Neusa Brandão dos Santos, observando-se os índices oficiais de reajuste aplicados ao RGPS.

9.2.2. dispense a reposição dos valores recebidos indevidamente de boa-fé pela interessada até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, deste acórdão, com fundamento na Súmula/TCU 106;

9.2.3. dê ciência à interessada de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de seu não provimento;

9.2.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta decisão.

9.3 promover o destaque do ato de Ana Maria Feliceti Schaefer;

9.4 diligenciar o TRT 1ª Região para que:

9.4.1 encaminhe cópia do inteiro teor do Acórdão proferido pelo Órgão Especial, no Mandado de Segurança TRT-MS 425-2006-000-01-00-7, que garantiu o pagamento da vantagem do art. 184 da Lei n.º 1.711/52, cumulativamente com o subsídio único ao provento do instituidor da pensão;

9.4.2 demonstre o cálculo dos proventos do instituidor da pensão no mês imediatamente anterior ao da implantação do subsídio único pela Lei n.º 11.143/2005 e no mês imediatamente posterior à edição desta Lei, a fim de ser verificado se o pagamento de valor adicional ao subsídio objetivou evitar decesso remuneratório.

10. Ata n.º 32/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4714-32/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4715/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC 018.826/2013-0.

2. Grupo I - Classe IV - Aposentadoria

3. Interessados: Antônio Keichi Sato (185.305.329-53); Raquel Razoto da Silva (354.029.629-87).

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial e de alteração de aposentadorias de ex-servidores do INSS, nas quais foi observado pagamento irregular de vantagem implantada em razão de planos econômicos e cômputo de tempo rural sem comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria dos interessados elencados no item 3;

9.2 determinar à Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, em relação ao ato de Antônio Keichi Sato, que:

9.2.1. dispense a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do acórdão que vier a ser proferido, em conformidade com o Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.2.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato, contados da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.2.3. converta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, a rubrica relativa à URP (26,05%) em VPNI, aplicando-se a ela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, e promova sua absorção, em razão da reestruturação de carreira posteriores, aplicando a metodologia prevista no Acórdão 2.161/2005 - TCU - Plenário, que foi detalhada pelo Acórdão TCU n.º 269/2012 - TCU - Plenário;

9.2.4. emita novo ato de aposentadoria livre da irregularidade detectada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, com apoio no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.2.5. dê ciência ao interessado acerca deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento;

9.2.6 encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta dias), contados a partir da ciência desta deliberação, cópia do comprovante de que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, com a data correspondente;

9.3 determinar à Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, em relação ao ato de Raquel Razoto da Silva, que:

9.3.1. dê ciência à interessada acerca deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovisionamento;

9.3.2 encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, cópia do comprovante de que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, com a data correspondente;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que acompanhe o cumprimento da determinação constante do subitem 9.2.2, acima, representando ao Tribunal, caso seja necessário.

10. Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4715-32/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4716/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.900/2010-0

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Responsáveis: Associação Positiva de Brasília - APB (CNPJ: 03.637.022/0001-55) e Gláucia Oliveira Abreu (CPF: 276.193.461-04).

4. Unidade: Associação Positiva de Brasília - APB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEduc e Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Newton Abreu Filho (OAB/DF 5.827) e Carlos Gomes Sanromã (OAB/DF 164).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Associação Positiva de Brasília - APB e pela responsável Gláucia Oliveira Abreu, em face do Acórdão 2.634/2013 - TCU - 2ª Câmara, mediante o qual o Tribunal julgou irregulares as suas contas, condenou-as em débito e aplicou-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Associação Positiva de Brasília - APB e pela responsável Gláucia Oliveira Abreu, uma vez não preenchidos os requisitos previstos no art. 34 da Lei 8.443/1992; e;

9.2. dar ciência desta deliberação às embargantes.

10. Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4716-32/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4717/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.289/2010-0.

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Amélia Otávia Maia Barbosa (124.798.533-49); Ana dos Anjos Cantanhede de Amorim (380.225.673-53); Andréia Cristina Azevedo Borges (944.917.043-68); Carlos Eduardo Cantanhede de Amorim (616.326.353-72); Delza Santos Cardoso

(913.254.633-53); Diná Zevedo Borges (094.738.743-91); Edjan Joaquim Barbosa Filho (022.829.133-02); Eliana Maria Cantanhede de Amorim (616.306.163-20); Elizabeth Araujo Costa (008.509.603-20); Fausto Alves Cardoso Filho (177.187.243-87); Gracinalva dos Santos Rodrigues (252.471.073-49); Lucia Marques Viana (269.511.853-87); Maria de Lourdes de Faria Marques (299.990.814-87); Nizeth dos Santos Silva (729.109.763-00); Raimunda Martins Cardoso (269.133.723-53); Sebastião Felix Costa (094.735.643-68); Sebastião Marques de Amorim Junior (616.273.803-53); Torquato Alves Cardoso Neto (671.971.753-72); Valter Americano Salomão Junior (721.655.703-44).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde, no Estado do Maranhão.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de atos de pensão civil instituídos por ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 julgar legais e autorizar os registros dos atos de pensão de: Lucia Marques Viana e Maria de Lourdes de Faria Marques (instituidor Antonio de Aguiar Marques); Elizabeth Araujo Costa (instituidora Maria Eliza Costa); Andréia Cristina Azevedo Borges e Dina Zevedo Borges (instituidora Maria José Azevedo Borges); Ana dos Anjos Cantanhede de Amorim, Carlos Eduardo Cantanhede de Amorim, Eliana Maria Cantanhede de Amorim e Sebastião Marques de Amorim Junior (instituidor Sebastião Marques de Amorim);

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de Sebastião Felix Costa (instituído por Flor de Maria Araujo Costa), em razão do seu falecimento, nos termos do art. 7º da Resolução 206/2007, com a redação dada pela Resolução 237/2010;

9.3. promover o destaque do ato de Edjan Joaquim Barbosa Filho, Amélia Otávia Maia Barbosa e Gracinalva dos Santos Rodrigues (instituidor Edjan Joaquim Barbosa); Delza Santos Cardoso, Fausto Alves Cardoso Filho, Torquato Alves Cardoso Neto, Raimunda Martins Cardoso e Nizeth dos Santos Silva (instituidor Fausto Alves Cardoso); Valter Americano Salomão Junior (instituidora Maria Americana Salomão Granha), que foram encaminhados ao TCU há mais de 5 (cinco) anos, para que seja ouvido o interessado, em consonância com as determinações contidas no Acórdão TCU nº 587/2011-Plenário.

9.4 determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde, no Estado do Maranhão que adote medidas para restabelecimento do pagamento da pensão para Nizeth dos Santos Silva, beneficiária de pensão de Fausto Alves Cardoso, uma vez que o Acórdão nº 720/2011 - 2ª Câmara, que julgou a pensão ilegal, foi cassado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Mandado de Segurança nº 30.704;

9.5. determinar à Sefip que efetue a exclusão dos registros dos atos julgados pelo Acórdão nº 720/2011 - 2ª Câmara, visto que o mesmo foi cassado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 30.704.

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4717-32/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 55, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 2ª Câmara
Em substituição

Aprovada em 10 de setembro de 2014.

AROLD CEDRAZ
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 362, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de multa à empresa C. P. Bruzinga - ME.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pelo art. 1º, alínea "g", da Portaria n. 91-PR, de 10 de dezembro de 2009, e no que consta do Processo n. CJF-ADM-2013/00495.07, resolve:

Art. 1º APLICAR penalidade de MULTA, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), à empresa C. P. BRUZINGA - ME, com fundamento na alínea b do item 12.4 da Cláusula Décima Segunda do Contrato n. 70/2013-CJF c/c o art. 87, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, em virtude da não entrega do objeto contratado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 22.146, publicado no DOU de 12/9/2014, Seção 1, página 252, referente ao Recurso Administrativo nº 2430/2013, onde se lê: "Recorrido: CRF/SP", leia-se: "Recorrido: CRF/RS".

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a concessão de Diárias e Auxílio de Representação no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio05.

A Presidente do Conselho Regional de Biologia - 5ª Região no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando a necessidade de regulamentação da concessão de diárias e de Auxílio de Representação; Considerando a necessidade da presença de Conselheiros, Assessores, Consultores, Convidados e Funcionários, nas reuniões, atividade e eventos de interesse do CRBio05 e da profissão de Biólogo; Considerando a Resolução CFBio nº 314, de 12 de abril de 2013, que "dispõe sobre a concessão, atualização e pagamento de diárias no CFBio"; Considerando a Instrução CFBio nº 05/2008, que "dispõe sobre a concessão e pagamento do Auxílio de Representação por comparecimento à reuniões e eventos preconizadas no art. 41 do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, c/c o disposto no § 3º e caput do art. 2º da Lei nº 11.000/04"; Considerando a necessidade de ajustes para adequar o pagamento das diárias aos convocados a participarem de reunião, atividades e eventos, em Estados fora de sua residência, bem como o auxílio de representação nas reuniões, atividade e eventos, dentro do Estado de sua residência; Considerando que os funcionários efetivos e comissionados já recebem auxílio alimentação, nos termos da Portaria CRBio05 nº 07/2013, com a alteração da Portaria CRBio05 nº 09/2013, bem como o auxílio transporte, nos termos da Lei nº 7.418/85, com a alteração da Lei nº 7.619/87; Considerando, ainda, a decisão da Diretoria do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região, durante a Reunião de Diretoria ocorrida em 10 de abril de 2014; resolve:

Art. 1º - Os Conselheiros Efetivos, os Suplentes quando convocados, os Assessores, os Consultores, os Convidados e os funcionários do CRBio05, farão jus ao recebimento de diárias, concedidas por dia de afastamento, sempre que, convocados ou a serviço tenham que se deslocar para exercer atividades em Estado diverso de sua residência. § 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente ou quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana onde a pessoa tiver exercício e/ou resida. § 2º - As diárias têm como objetivo custear as despesas com alimentação, locomoção urbana, hospedagem e quaisquer outras necessárias à permanência na localidade em que ocorrerá o evento ou atividade. § 3º - Não está incluído no valor da diária o custo com transporte intermunicipal ou interestadual, podendo ser rodoviário, aeroviário ou marítimo, correspondente a localidade de residência do designado e a localidade onde ocorra a atividade ou evento. § 4º - O CRBio05 enviará antecipadamente os bilhetes de passagem ao designado, relativos ao transporte. Art. 2º - Os valores das diárias serão pagas de acordo com



a tabela a seguir e de acordo com o estabelecido no art. 7º, § 1º da Resolução CFBio nº 314/2013 e Decreto nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009 e Instrução Normativa nº 1/2014 do CFBio de 07 de fevereiro de 2014.

C/ PERNOITE		S/ PERNOITE	
Categoria A	R\$ 616,80	Categoria A	R\$ 308,40
Categoria B	R\$ 567,41	Categoria B	R\$ 283,70
Categoria C	R\$ 418,09	Categoria C	R\$ 209,04
Categoria D	R\$ 330,09	Categoria D	R\$ 165,04
Categoria E	R\$ 230,48	Categoria E	R\$ 115,24

§ 1º - Pertencem a Categoria "A": Conselheiros efetivos e suplentes; Pertencem a Categoria "B": Delegados e Assessores; Pertencem a Categoria "C": Funcionários ocupantes de cargos de nível superior, qualquer pessoa convocada regimentalmente ou colaborador eventual desde que possuam nível superior; Pertencem a Categoria "D": Funcionários de nível médio (cargos: auxiliar administrativo/assistente, técnicos e agentes fiscais) e motorista; Pertencem a Categoria "E": Funcionários de nível de apoio (cargos: serviços gerais, boy entre outros) e qualquer pessoa convocada regimentalmente ou colaborador eventual que possuam nível fundamental. § 2º - Quando os profissionais previstos na categoria "B", "C", "D" e "E" se deslocarem para Brasília, farão jus a um acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor da sua diária. § 3º - Mediante convocação do Presidente do CRBio05, o funcionário ou assessor que acompanhar o mesmo, na qualidade de assessor, fará jus a diária correspondente à categoria "A". Art. 3º - Para concessão das diárias serão considerados os seguintes critérios: a) Metade do valor da diária, quando não houver necessidade de pernoite fora da localidade de origem do designado, ou quando o deslocamento se der dentro do município da residência do convocado; b) Uma diária, relativa a cada dia de permanência do designado na localidade da atividade, quando houver necessidade de pernoite por necessidade do Conselho; Parágrafo Segundo - A concessão de diárias exclui quaisquer outras verbas que tenham a mesma natureza de custeio. Art. 4º - Serão restituídas em até 05 (cinco) dias, ao CRBio05, contados do retorno à cidade de origem, as diárias recebidas em excesso e/ou que não forem utilizadas. Parágrafo Único - Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, as diárias deverão ser devolvidas em sua totalidade ao CRBio05, no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo. Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CRBio05. Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário do CRBio05. Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria CRBio05 nº 06, de 06 de junho de 2013.

MARIA EDUARDA LACERDA
DE LARRAZÁBAL DA SILVA
Conselheira Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 13 de agosto de 2014

Tendo em vista o que consta no processo nº 69/14, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso V da Lei nº 8.666-93, para contratação de escritório de advocacia visando a defesa dos interesses do CRCRS nos tribunais superiores, pelo valor de R\$ 50.000,00. Empresa: GALVÃO, JOBIM E VIEIRA DE CARVALHO - ADVOGADOS ASSOCIADOS.

ANTONIO CARLOS DE CASTRO PALÁCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
ÓRGÃO ESPECIAL

AUTOS COM VISTA

RECURSO N. 49.0000.2012.011631-8/OEP - ED. Embgte: E.L.J. (Adv: Eraldo Lacerda Junior OAB/SC 15701-A). Embgdo: Acórdão de fls. 268/272. Recte: E.L.J. (Adv: Eraldo Lacerda Junior OAB/SC 15701-A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). DESPACHO: "Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo advogado E.L.J., inscrito na OAB/SC, sob o n. (...) em face do acórdão de fls. 268/272 pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso afastando as preliminares e mantendo a decisão da E. Segunda Câmara, tendo assim decidido pelas razões constantes da seguinte ementa: EMENTA N. 039/2014/OEP. Violação ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Câmara. Violação do art. 73, § 1º do Estatuto suscitada pelo Relator. Nulidade afastada. Matéria não alegada na primeira oportunidade. Preclusão. Preliminar de cerceamento do direito de defesa apresentada pelo recorrente. Inexistência de intimação para a sessão remarcada. Publicação da intimação no Diário Oficial da União. Preliminar afastada. Precedentes. Recurso conhecido para afastar as preliminares arguidas. Mantida a decisão da Segunda Câmara. Face às teses recursais e à possibilidade de atribuição de efeitos infringentes, notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Brasília, 18 de agosto de 2014. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator." RECURSO N. 49.0000.2013.007699-5/OEP. Recte: A.V.S. (Adv: Osman de Santa Cruz Arruda OAB/PR 4242). Recdo: Sirlei Soares de Lima (Adv: Dalva Inês Huf Carvalho OAB/PR 22422). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). DESPACHO: "Trata-se de 'pedido de reconsideração' apresentado pela advogada A.V.S. em face do v. acórdão de fls. 341/345, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pela

ora recorrente. Considerando as teses recursais apresentadas, e a possibilidade de receber o requerimento como Embargos de Declaração (Princípio da Fungibilidade) com atribuição de efeitos infringentes, notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Brasília, 10 de setembro de 2014. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator."

Brasília-DF, 10 de setembro de 2014.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

DESPACHO

RECURSO N. 49.0000.2013.011812-3/OEP - ED. Embgte: C.A.M. (Adv: Claudio Ademir Mariano OAB/SP 136186 e outro). Embgdo: Acórdão de fls. 578/581. Recte: C.A.M. (Adv: Claudio Ademir Mariano OAB/SP 136186 e outro). Recdo: N.T.P. (Advs: Denise Fabiane Monteiro Valentini OAB/SP 176836 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). DESPACHO: "O advogado C.A.M. opôs embargos de declaração com pedido de efeito modificativo, em contraposição ao v. acórdão de fls. 578/581, pelo qual este Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto (...). E quanto à admissibilidade dos embargos de declaração opostos, diz o art. 138 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB o seguinte: Art. 138. A exceção dos embargos de declaração, os recursos são dirigidos ao órgão julgador superior competente, embora interpostos perante a autoridade ou órgão que proferiu a decisão recorrida. (...) § 3º Os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão recorrida, que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes dos pressupostos legais para interposição. (...) § 5º Não cabe recurso contra as decisões referidas nos §§ 3º e 4º. Portanto, tratando-se de embargos de declaração intempestivos e, logo, carentes dos pressupostos legais para interposição, nego-lhes seguimento propondo seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente deste Órgão Especial, nos termos do art. 138, § 3º do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de setembro de 2014. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator." Despacho: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL), em 10 de setembro de 2014, às fls. 611/615, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente."

Brasília-DF, 10 de setembro de 2014.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba",
entre outras obras, é patrono **in memoriam**
da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou,
de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo
que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como
ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**,
cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



